

Disciplina católica

Pastorais

Pecado

Zelo cristão

De verbum ad verbum : o manuscrito das visitas diocesanas na Capitania de Goiás - 1734-1824

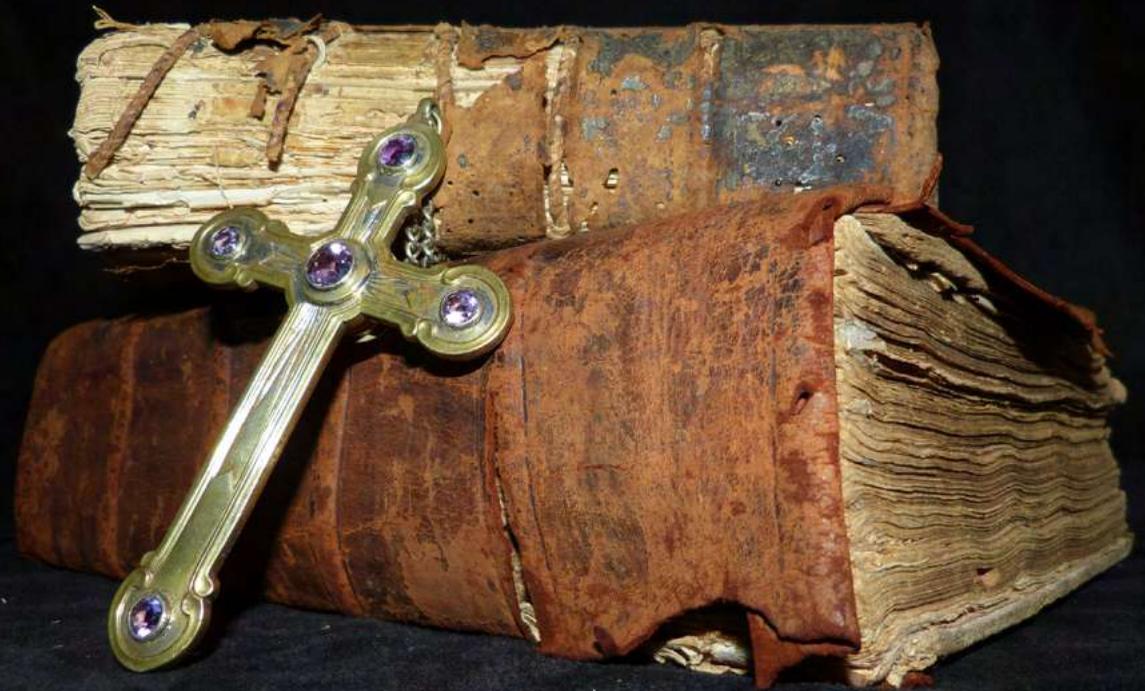
Batuques

Editais

Vício da sensualidade

Maria Lemke

Antônio César Caldas Pinheiro





Universidade Federal de Goiás

Reitora
Angelita Pereira de Lima

Vice-Reitor
Jesiel Freitas Carvalho

Diretora do Cegraf UFG
Maria Lucia Kons

Conselho Editorial deste livro

Roberto Guedes Ferreira
UFRRJ

João Luís Ribeiro Fragoso
UFRJ

Antônio Carlos Jucá de Sampaio
UFRJ

Carla Maria Carvalho de Almeida
UFJF

Heitor Pagliaro
UFG

Elson Santos Silva
UFG

Isnara Pereira Ivo
UESB

Disciplina católica

Pastorais

Pecado

Zelo cristão

De verbum ad verbum : o manuscrito das visitas diocesanas na Capitania de Goiás - 1734-1824

Batuques

Editais

Vício da sensualidade

Maria Lemke

Antônio César Caldas Pinheiro



Cegraf UFG

2023

© Maria Lemke; Antônio César Caldas Pinheiro, 2023

© Cegraf UFG, 2023

Capa, projeto gráfico e diagramação

Julyana Aleixo Fragoso

Foto da Capa

Maria Lemke

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
GPT/BC/UFG**

L554 Lemke, Maria.
De verbum ad verbum: o manuscrito das visitas diocesanas na capitania de Goiás - 1734 - 1824 / Maria Lemke, Antônio César Caldas Pinheiro. - Dados eletrônicos (1 arquivo : PDF) - Goiânia : Cegraf UFG, 2023.

II.

ISBN: 978-85-495-0765-5

1. Dioceses - História - Goiás. 2. Igreja Católica - História - Goiás. 3. Registros eclesiásticos - Fontes. 4. Arquivos eclesiásticos. I. Título. II. Pinheiro, Antônio César Caldas.

CDU: 27:94(817.3)

Bibliotecária responsável: Adriana Pereira de Aguiar / CRB1: 3172

Aos nossos pais, de quem somos sementes

Sumário

PREFÁCIO

**Adentrando no encantamento e/ou na sociedade perfeita:
sertão das Minas de Goiás do século XVIII..... 7**
João Fragoso

**De verbum ad verbum: percursos de uma longa
transcrição 13**
Maria Lemke

INTRODUÇÃO

Os achamentos, o ouro, a população e os visitantes..... 15
Maria Lemke

Os aventureiros, suas gentes, seus temores e os
visitadores 17

A população e as distâncias 19

Os padres e a governança nos Goyazes..... 20

O mapa e os índios..... 21

Palavras finais para começos 23

Análise Paleográfica 24

Antônio César Caldas Pinheiro

Quanto à autoria..... 24

Aspectos Materiais..... 26

Quanto aos Aspectos Gráficos da Escrita 27

1 - Abreviatura por sigla 31

2 - Abreviatura por suspensão 31

3 - Abreviatura por contração..... 31

4 - Abreviatura por letra sobreposta 31

Normas Técnicas Utilizadas nesta Transcrição 33

**Copia dos Capítulos da primeira e última vezita, que fez
o Doutor Alexandre Marquez do Ualle, vizitador que foi
destas minas de Goyàs. 34**

Adentrando no *encantamento* e/ou na sociedade perfeita: sertão das Minas de Goiás do século XVIII

João Fragoso

Instituto de História

Universidade Federal do Rio de Janeiro

O Reverendo Doutor Alexandre Marques do Valle visitador [d]a visita ordinária da Capitania de Sam Paulo, e de todas estas Minas dos Goiás, em que também sou vigário da vara, e Matriz delas, pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Antônio de Guadalupe, Bispo da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro e toda Diocese e do conselho de Sua Majestade que Deus guarde «etc». Faço saber que aos oito de agosto deste presente ano de 1734 visitei pessoalmente esta Igreja da Senhora Santa Ana, em presença dos sacerdotes, confrarias, nobreza e povo dela, fiz a Procissão dos defuntos, visitei o sacrário pia baptismal, altares, e paramentos dela, e provendo no Espiritual e temporal me pareceu necessário para o Divino Serviço de Nosso Senhor o bem das Almas, ordenar o seguinte [...]

Salvo engano, esta é um excerto da primeira visita diocesana ao ainda arraial de Sant'Anna, posteriormente Vila Boa, município das Minas de Goiás, à época pertencente à capitania de São Paulo. Vila Boa, antiga capital, atual cidade de Goiás, encontrava-se distante cerca de 1.755,6 km de Salvador de Todos os Santos, então cabeça política do Estado do Brasil; mais de 7.420 km dos tribunais centrais da Coroa lusa, situados em Lisboa; e cerca 1.443,7 km da sede da Sé do seu

Bispado, Rio de Janeiro. Na ocasião da primeira visita, essa vila dos confins da América portuguesa, provavelmente contava com menos de oito mil almas, das quais mais da metade era de escravos provenientes de diferentes sociedades africanas; portanto, sujeitos portadores de diferentes interpretações de mundo e de modelos de sociedade. Para as Minas de Goiás, as estimativas demográficas em meados do século XVIII giram em torno de 35.000 pessoas, cuja maioria era formada, também, por africanos.¹

O vigário Alexandre Marques do Valle viabilizava – a partir daquela prática institucional repetida *religiosamente*, de tempos em tempos, ao longo do Setecentos, em Goiás e em outros quadrantes da Terra – a existência da Monarquia Católica lusa.

Há algum tempo a historiografia deixou de interpretar a Monarquia europeia – ou se preferirem – o Estado Moderno entre os séculos XV e XVIII, como sinônimo de Absolutismo. Porém, nas últimas décadas do século XX, aquela hipótese sobre a Coroa ainda sobrevivia. Em outras palavras, nas trincheiras dos livros didáticos e em outros mais doutos, persistia a tese de que, a partir do século XV, a Coroa teria ultrapassado o universalismo da Igreja Romana e o localismo das aristocracias territoriais, assim como as comunas urbanas. Para autores como Perry Anderson, naqueles séculos a Monarquia conseguira, a partir de exércitos, de corpos de funcionários e de um sistema fiscal, submeter pode-

1 Sobre demografia: SALLES, Gilka F. O Povoamento de Goiás (1736-1980). *Revista do ICHL*, Goiânia, Universidade Federal de Goiás, vol. 1, n. 1, Jul/Dez. 1981. Para o cenário histórico das Minas de Goiás da época (inserção político administrativa na Monarquia lusa, aspectos sociais e econômicos da região) ver a introdução deste livro.

res concorrentes à sua autoridade.² Já Nobert Elias apresentou a tese da nobreza francesa como criatura da corte de Versalhes, sendo tal modelo difundido para outras monarquias europeias.³

Desde o Congresso Internacional de História de 1955, ocorrido em Roma, várias dúvidas têm sido apresentadas acerca da pertinência da noção de Absolutismo para explicar as relações entre príncipe, administração e elites na Época Moderna.⁴ Em fins da década de 1980, António M. Hespanha, em “As Vésperas do Leviathan”, defendia a tese que, na Época Moderna, o príncipe seria incapaz de impor um sentido à sociedade, pois era desprovido de instrumentos para isso. Segundo o autor, a Coroa ainda não possuía burocracias (civil e militar) para mediar as relações sociais e impor um sentido à sociedade. O príncipe era o cabeça da sociedade, porém, não se confundia com ela. Na verdade, o rei, embora centro político da sociedade, partilhava seu mando com outros poderes concorrentes: aristocracia, comunas urbanas, famílias etc.⁵

Em 2006, J. H. Elliott afirmou que um dos pontos positivos do interminável debate da crise do século XVII foi o de chamar a atenção para as comunidades políticas locais da Europa da época. Para o debate, Elliott evidenciou a “resistência às inovações do Estado por parte das comunidades por ele pressionadas, demonstrando que as sociedades continuavam organizadas em corporações, divididas em ordens e vinculadas verticalmente por fortes laços de parentesco e de clientela”.⁶

No início do século XXI, a crítica à hipótese de Monarquia Absoluta chegou a manuais como “Early Modern Europe, 1450-1789 – Cambridge

History of Europe”.⁷ No capítulo “Absolutism in theory and Practice”, Wiesner-Hanks sublinha que pesquisadores recentes destacam que mudanças, na teoria e na prática, para a centralização das monarquias europeias, ocorreram muito mais lentamente do que o defendido por historiadores do século XIX. A diversidade dos sistemas legais, criminais, a persistência de assembleias representativas locais nas distintas geografias das monarquias europeias limitou as tentativas de maior centralização. A isso se acresciam os direitos e privilégios, entendidos como costumeiros, da aristocracia, clero e cidadãos, difíceis de serem eliminados.⁸ Em outro manual de História Moderna, de 2016, “The Oxford Handbook of Early Modern European History (1350-1750)”, no capítulo “Monarchy in Western and Central Europe 1650-1750”, Ronald G. Asch é mais incisivo na crítica ao conceito de Absolutismo:

Uma série de livros didáticos ainda se apega ao conceito de absolutismo, o que, afinal de contas, é útil para resumir as mudanças estruturais que a Monarquia sofreu neste período. No entanto, com um olhar mais atento não tanto para a legislação e proclamações, mas na forma como o governo trabalhava diariamente, percebe-se quanto tal conceito é frágil e obsoleto.⁹

Com isso, voltamos às interpretações de Hespanha sobre Portugal do século XVII e início do seguinte, o que nos ajuda a entender que, na época do Reverendo Doutor Alexandre Marques do Valle, ainda prevalecia um modelo de sociedade corporativa e polissinodal, apesar das reformas de centralidade experimentadas desde D. João V (1705-1750) e as de Pedro II (1683-1705).¹⁰ Segundo este modelo, a sociedade era

2 ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1985.

3 ELIAS, Norbert. *A Sociedade da Corte*. Lisboa: Ed. Estampa, 1987; ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. vol. 2, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

4 FRIEDEBURG, Robert von; MORRIL, John. Introduction: Monarchy Transformed – Princes and Their Elites in Early Modern Western Europe. In: FRIEDEBURG, Robert von and MORRIL, John. *Monarchy transformed*. Princes and Their Elites in Early Modern Western Europe. Cambridge: Cambridge University Press, 2017, p. 2-3.

5 HESPANHA, António M. *As vésperas do Leviathan*. Instituições e poder político, Portugal – século XVII. Lisboa: Almedina, 1994; HESPANHA, António M. “Os Poderes, os modelos e os instrumentos de controle. A Monarquia – legislação e agentes”. In: MONTEIRO, Nuno G. (Org.) *História da Vida Privada em Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011, p. 12-31.

6 Elliott, John H. La crisis general en retrospectiva: um debate interminável. In: ELLIOT, J.H. *España, Europa y el Mundo de Ultramar*, 1500-1800. Madri: Taurus, 2009. p. 95-96.

7 WIESNER-HANKS Merry E. *Cambridge History of Europe*, 2006.

8 WIESNER-HANKS, Merry E. Absolutism in theory and practice. In: WIESNER-HANKS, Merry E. *Early modern Europe*, 1450–1789. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 317-320.

9 ASCH, Ronald G. Monarchy in Western and Central Europe. In: SCOTT, Hamish (Ed.) *The Oxford Handbook of Early Modern European History*, 1350-1750: Volume II, 2015.

10 LÓPEZ-CORDÓN Victoria M.; MONTEIRO, Nuno G. Enlightened in Portugal and Spain. In: BOUZA, Fernando; CARDIM, Pedro; FEROS, António. (Orgs.) *The Iberian World 1450-1820*. New York: Routledge, 2020, p. 476.

composta por comunidades políticas cuja cabeça era o rei. Como comunidade política, os senhorios e os municípios (incluindo os das conquistas) eram vistos como corporações com capacidade de autogoverno.

Por exemplo, Vila Boa de Goiás como município desde, ao menos, 1736¹¹ tinha a prerrogativa, defendida pelas leis maiores da Monarquia, de regular o mercado local, exercer a justiça de primeira instância através dos juizes ordinários eleitos por seus cidadãos. Assim, o príncipe da longínqua Lisboa partilhava sua autoridade sobre os vizinhos daquela Vila, com a câmara municipal, as confrarias, as famílias etc. Nesse instante cabe perguntar: como era possível a autoridade da Coroa chegar àquele povoado, cravado no meio do sertão? Como o modelo de sociedade dos tratadistas católicos conseguia organizar a vida daquelas pessoas? Como era possível a disciplina social? Segundo vimos, é cada vez mais difícil responder a tais indagações partindo do conceito de Absolutismo e de suas supostas burocracias racionais. Talvez, para entender aquela situação, seja necessário recorrer à ideia de *encantamento* proposta por P. Bourdieu.¹² Ou seja, de uma perspectiva diferente daquela das sociedades dominadas pelo mercado, pelo Estado com suas burocracias e sistema de ensino. Nas palavras de Hespanha:

A sociedade de Antigo Regime era uma sociedade essencialmente controlada, ainda que de uma maneira muito diversa das sociedades contemporâneas. Realmente, os mecanismos de controle não eram, frequentemente, visíveis e explícitos, não tinham lugares, centros ou nomes marcados. Tratava-se antes de tudo de um controle imaginado,

incorporado no controle de si mesmo, sentido, antes de tudo, como um dever, por vezes duro, mas normalmente impiedoso, em relação ao qual apenas existia obediência e a resignação.¹³

No excerto acima, o cristianismo surge como sistema de representações ou *encantamento* capaz de garantir o controle social das sociedades europeias do Antigo Regime. O livro adiante apresentado por Maria Lemke e Antônio César Pinheiro deslinda alguns dos mecanismos sociais de tal *encantamento* a partir da transcrição das *Visitações Eclesiásticas nas Minas de Ouro de Goiás* Setecentista.

O Concílio de Trento (1545-1563), como se sabe, foi um fenômeno basilar nas práticas de controle social exercidas pela Igreja Romana sobre a população. Leia-se, criaram-se dispositivos para difundir e reiterar o catolicismo. Para que a *fé* cristã existisse era necessário o homem entender sua natureza como pecadora; dessa revelação, ou angústia, surgia a convicção da superioridade ou onipotência de Deus e, portanto, o sentimento de obediência e resignação. Daí resultava a crença, por todos partilhada, da hierarquia como ponto fulcral da sociedade desejada. Afinal, Deus, em sua infinita bondade, põe ordem no mundo e acalenta os homens, pecadores por definição.

Para maior enraizamento desse sentimento, uma das decisões de Trento foi ampliar a autoridade dos bispos sobre os curas, paroquianos e fiéis. Nesse intuito, uma das principais ferramentas foram as visitas eclesásticas para inspecionar o estado das almas, a disciplina social das populações paroquianas. Essas visitas, em todas as freguesias, seriam

11 Vide introdução deste livro.

12 BOURDIEU, Pierre. *O Desencantamento do Mundo*. São Paulo: Perspectiva, 2ª. Ed., 2021. Especialmente capítulo Reprodução Simples e tempo cíclico, ver p. 70-71. Atentar também, nessa edição, para a apresentação de Elisa Kluger. BOURDIEU, Pierre. Modos de dominação, in: A Produção da Crença. Porto Alegre: Zouk, 2018. Para quem pretende estudar tal conceito ver WEBER, Max. Sociologia da Religião. In: *Economia e Sociedade*. vol. 1. Brasília: UNB, 1991. Para quem pretende estudar um pouco mais sistemas de representações ver: DURKHEIM, Émile. *As Formas elementares da vida Religiosa*. São Paulo: Martins Fontes, 1996; MICELI, Sérgio. Introdução: A força do sentido. In: BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. São Paulo: Perspectiva, 1992.

13 HESPANHA, Antônio M. Os Poderes, os modelos e os instrumentos de controle – A Monarquia, legislação e agentes. In: MONTEIRO, Nuno G. (Org.). *História da Vida Privada em Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011, p. 11-31. Sobre Monarquia lusa entendida como desprovida de instrumentos de centralidade, baseadas em poderes simbólicos e ainda o catolicismo conferindo-lhe coerência ver: CARDIM, Pedro, FEROS, A.; SABATINI, G. The Political Constitution of the Iberian Monarchies. In: BOUZA, Fernando; CARDIM, Pedro; FEROS, António. (Orgs.) *The Iberian World 1450-1820*. New York: Routledge, 2020, p. 36-37.

feitas anualmente pelo próprio bispo; e nos bispados maiores de dois em dois anos, com o auxílio de vigários da vara.¹⁴

Os estudos feitos na década de 1980, pela Universidade de Coimbra, acerca do bispado daquela região relativos ao século XVIII, permitem esclarecer o papel de tais visitas como mecanismo de controle social sobre os rebanhos de fieis. A visita era comunicada à população, com dois domingos de antecedência, por um edital fixado na Igreja paroquiana. Na data determinada, a presença do visitador se fazia diante dos *estados* da população e das associações religiosas, conforme o excerto no início deste prefácio. Nessa etapa, verificavam-se as instalações e os objetos de culto e avaliava-se o trabalho do cura local. Dessa etapa, denominada visita espiritual, originava-se o *Livro de Capítulos*. Nestes, encontramos as críticas e as recomendações feitas pelo visitador às ovelhas e a seu pastor.

Em seguida, iniciava-se a visita temporal – ou Devassa – cuja base, salvo engano, era o rol de confessados que, como o nome sugere, era elaborado a partir da lista dos que confessaram e comungaram no domingo de Páscoa e entregue ao visitador pelo vigário paroquiano. Nesse rol, temos informações dos fogos da região: composição demográfica, social e econômica. Consoante tal lista, o visitador convocava os paroquianos para saber dos pecados públicos (bigamia, concubinato, blasfêmia, feitiçaria, sodomia etc) dos vizinhos da localidade. Entendia-se por pecados públicos aqueles praticados diante de outros paroquianos ou cuja existência se pressupunha e que pudessem contaminar a disciplina social católica da localidade. As práticas e pecados públicos passíveis de denúncia eram listadas nos editais que anunciavam a proximidade da Visita Diocesana. Os depoimentos e a incidência de denúncias originavam o *Livro de Devassas*. Após denunciados, os pe-

cadores eram convocados e podiam confessar suas faltas ou declarar inocência. Nessa etapa, temos o *Livro de Termos*.

Segundo Carvalho, a efetivação das Visitas Diocesanas no cotidiano da população da Monarquia lusa, ocorreu na época de D. Sebastião e da governação do cardeal D. Henrique. Ambos deram a chancela judicial da Coroa às disposições da chamada Contrarreforma. Isso implicava, por sua vez, que os protagonistas dos pecados públicos podiam ser penalizados pela Coroa.¹⁵ Claro está que, em meio a tais processos, existia a possibilidade de conflito de jurisdição entre os agentes da Igreja e os oficiais da justiça da Coroa.

No texto a seguir temos o cuidadoso estudo e transcrição de Maria Lemke e Antônio César Caldas Pinheiro das Visitas Diocesanas à freguesia de Santana ao longo do século XVIII. Na transcrição encontramos o que acima foi denominado *Livro de Capítulos*. Ao longo do texto, emerge a contínua preocupação dos visitadores em produzir e reproduzir a fé. Esse sentimento cardinal de obediência e resignação possibilitava a manutenção de um modelo de sociedade que via na desigualdade a perfeição, alcançada a partir do controle de si mesmo, ou seja, do homem sobre si, por meio da introspecção, do parentesco, das vizinhanças, das paróquias etc.

Nesse sentido, os visitadores insistiam no cuidado que os curas deviam ter com o comparecimento de todos os paroquianos nas missas dominicais e dias santos. Da mesma forma, deviam atentar – com risco de excomunhão – ao ensino do catecismo (aprendizado da fé) a todas as crianças, pessoas rudes e também escravos. Neste caso, os visitadores lembravam que os cativos chegavam incessantemente, em comboios, às Minas de Goiás, ainda pagãos e assim se “conservavam por dilatados tempos”. Na visita de 1734, o visitador Alexandre Mar-

14 O que segue está baseado em CARVALHO, Joaquim R.; PAIVA, José P. de M. *Reportório das Visitas Pastorais da Diocese de Coimbra, séculos XVII, XVIII e XIX*. Coimbra: Publicações do Arquivo da Universidade de Coimbra, 1985; CARVALHO, Joaquim R. *Confessar e devassar: a Igreja e a vida privada na Época Moderna*. In: MONTEIRO, Nuno G. (Org.). *História da Vida Privada em Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011. Na historiografia brasileira alguns estudos tiveram por base as Visitas Diocesanas, dentre os quais destaco o clássico texto de SOUZA, Laura de M. e. *Devassas Eclesiásticas da Arquidiocese de Mariana – fonte primária para a História das mentalidades. Anais do Museu Paulista*, tomo XXXIII. São Paulo: 1984, p. 65-73.

15 CARVALHO, Joaquim R. *Confessar e devassar: a Igreja e a vida privada na Época Moderna*. In: MONTEIRO, Nuno G. (Org.). *História da Vida Privada em Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011, p. 50 e 52.

ques do Valle destacava que muitos comboieiros “atendendo aos seus particulares interesses, não mandam batizar os escravos, expondo assim suas almas a evidente perigo de condenação. Para evitar, pois, tão detestável erro [...]”¹⁶ determinava que os párocos vigiassem a chegada de comboios de escravos, identificando seus condutores, os nomes de quem os vendeu e o de quem os comprava. Com isso, seria possível controlar o batismo e a cristianização dos cativos; leia-se, sua devida incorporação à disciplina católica e com ela a senhorial, apesar do desleixo de “muitos senhores”.

Ainda quanto ao ensino dos escravos, o visitador José Frias de Vasconcelos, em 1742, afirmou que os capítulos passados haviam caído no esquecimento. Por isso, chamou a atenção dos curas para não serem ludibriados, pois muitos “escravos ainda que saibam bem, e decor as orações necessárias como pela diversidade das línguas, não entendem o que nelas se contém, e fica sendo o mesmo que se as não Soubessem [...]”.¹⁷ Após identificar a situação, o cura deveria alertar os senhores para “terem particular cuidado de os mandarem instruir ou instruírem, porque desta forma, em breve tempo, e com melhor inteligência saberão o que lhes é necessário saber”.¹⁸ Nesse instante, nosso Visitador percebe, a seu modo, que o escravo é também um sujeito capaz de agir.

Quase um século depois, em 20 de março de 1824, no arraial de Nossa Senhora do Desemboque, o visitador Luís Antônio da Silva e Souza, presbítero secular, cavaleiro professo da Ordem de Cristo e Governador da Jurisdição Eclesiástica, ressaltava a importância do ensino da Doutrina Cristã principalmente aos “meninos e pessoas rudes”. Aos pais de família, recomendou: “mandem seus filhos, e domésticos a esta Santa

instrução; porque dele provém infinitas vantagens, e com ela é que formam os bons costumes, que são tão úteis na igreja, e na sociedade”.¹⁹

Além da preocupação com o ensino continuado da fé, outro traço que atravessa as Visitações é o da punição àqueles que se negavam, aos olhos do visitador, a ver o sentimento cardinal de suas vidas e, a partir daí, se autocontrolarem. Ou seja, a família como corporação política, regrada pela fé, devia ser de toda forma protegida. Nesse instante, vale lembrar que o modelo de sociedade tratado, com suas hierarquias, tinha por inspiração a família – autoridade do pai, casal monogâmico, agregados, criados e escravos, cada um com seus deveres e obrigações – como base.²⁰ Portanto,

não pode o confessor absolver ao Penitente que está com a concubina das portas adentro, ainda que a concubina seja útil para sua Casa e governo dela, e não seja fácil achar outra mulher com igual préstimo, é obrigado o concubinário primeiro lançá-la fora de Casa para ser absoluto.²¹

Esta recomendação do vigário Alexandre Marques do Valle foi constantemente renovada por outros visitadores ao longo do século. A julgar pelas referências, era comum senhores tomarem as escravas por concubinas.

De igual modo, o cura deveria atentar para as festas populares noturnas com batuques e a presença dos dois sexos, pois

fazem alguns ajuntamentos de pessoas de hum e outro Sexo com o pretexto de se festejar a Maria Santíssima; ou outra alguma Imagem, ornando para isso Altares com músicas e Instrumentos; e outra Pompa e que depois destas ações se empregarão as ditas pessoas de hum e outro Sexo em Bailes, Batuques e Saraus, e outros divertimentos totalmente alheios

16 Cf. Visitação f. 17.

17 Visitação f. 13.

18 Visitação f. 13.

19 Visitação f. 123v.

20 HESPANHA, Antônio M. *Imbecilias*, São Paulo: Annablume, 2010. *Et passim*.

21 Visitação f. 2.

do Louvor de Deus e Sua Mãe Santíssima concorrendo muita gente, sendo isto ocasião de Escândalo²²

A julgar pela visitação de José Correia Leitão, em 23 de maio de 1784, nada havia mudado desde a primeira. José Correia Leitão destacou, inclusive, o recurso da excomunhão como penalidade aos convivas:

festas com armações, multidão de luzes, musicas [...] festejos que mais se encaminham a ofensas de Deus, que a seu Louvor e por isso Sempre esses festejos são de noite, tempo mais próprio para os insultos e ações ilícitas: me vi na indispensável necessidade de proibir por um edital com pena de Excomunhão²³

Apesar de todo aparato para a produção do encantamento católico da disciplina social ali representado, o movimento daquela sociedade produzia fissuras. Mais do que isso, a própria produção da fé era realizada em meio a contradições. Exemplo dessas fissuras, além do que consta nessas Visitações, é a mulata e manceba do cura das almas do arraial de Natividade que, em 1755, paramentada de vigário, rezou missas com a devida assistência dos paroquianos da localidade.²⁴

As Visitações são mais uma fonte que o historiador pode se valer para compreender o papel da disciplina católica no processo de consolidação da monarquia católica lusa nos sertões. Além desse processo e suas inevitáveis fissuras, o documento deixa entrever por que a ficção não consegue superar a realidade.

22 Visitação f. 17.

23 Visitação f. 98.

24 Arquivo Histórico Ultramarino – Goiás, Cx. 12, D. 740. 1755, abril, 15. Ofício do secretário do governo de Goiás, Ângelo dos Santos Cardoso, ao [secretário de estado da Marinha e Ultramar], Diogo de Mendonça Corte Real, sobre a descoberta das minas de Goiás; sua povoação; o caráter dos primeiros mineiros e profissionais liberais; os governos civil e eclesiástico e os problemas nela existentes. Agradeço a Maria Lemke e a Antônio Cesar Caldas Pinheiro por indicarem este documento.

De verbum ad verbum: percursos de uma longa transcrição

Maria Lemke

Faculdade de História
Universidade Federal de Goiás

O que você acha de publicarmos as *Visitações*? Esta foi a proposta que Antônio César me fez numa tarde quente de algum ano do qual já não lembro. Certo é que já se passaram mais de quinze anos quando aquela conversa tornou um sonho comum. Desde então, as contingências da vida nos forçaram a adiar, por várias vezes, o momento de compartilhar o resultado dessa jornada. Em meio à pandemia retomamos o desejo de tornar essa fonte acessível a um público mais amplo. Para isso, cada um de nós, em diferentes momentos, de acordo com as possibilidades – aproveitando brechas entre afazeres acadêmicos, institucionais, domésticos, no cuidado com o amor, plantas e doguinhos – desdobrou-se sobre o manuscrito.

Com alegria, podemos, enfim, entregar a transcrição da “Cópia da Primeira e Última Visita que fez o Padre Alexandre Marques do Valle às Minas de Goyaz – 1734-1824”. O documento está sob a guarda do Instituto de Pesquisas e Estudos do Brasil Central, em Goiânia que, tem, ainda, sob sua guarda o Livro de Denúncias de 1753-1794 e várias outras preciosidades. O Livro das Denúncias é um desdobramento das *Visitações* e, provavelmente, o único exemplar relativo a Goiás que chegou aos nossos dias; além destes, há os estatutos e compromissos de algumas irmandades, como do Santíssimo Sacramento, fundada em

1732. São documentos que permitem conhecer melhor a sociedade das Minas dos Guayazes, ainda pouco pesquisada.

Objetivamos garantir que qualquer interessado, acadêmico ou leigo, possa se debruçar sobre o documento das *Visitações*. Há de tudo um pouco e de tudo há recorrências indicando como a sociedade vivia em meio a proibições reprimidas contra os pecados da carne, contra o concubinato; admoestações e interditos do período quaresmal; recriminações contra mulheres que adentravam a casa de Deus com roupas tão curtas a ponto de mostrar a fivela do sapato; censuras por deixarem descobertas suas madeixas num indício de incontida sensualidade. São, ainda, recorrentes as advertências para que senhores, pais de família, garantissem aos filhos, criados e escravos o aprendizado dos Santos Evangelhos. Aos padres, vez por outra, a recomendação para que nem sempre fossem tão duros com suas ovelhas. Afinal, “a mansidão evangélica é mais útil na Igreja de Deus, que toda a severidade da disciplina.”

Para que tudo isso viesse a público, devemos um agradecimento especial ao Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Federal de Goiás: obrigada por acatarem a ideia e financiarem o projeto. Ao IPEHBC – Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Centrais do Brasil Central – pela guarda primorosa de um riquíssimo acervo documental. Agradecemos, com alegria, ao professor João Fragoso por ter aceitado o convite para escrever sobre o papel da disciplina católica na consolidação da monarquia católica lusa.

Por fim, mas não por último, agradecemos nossos respectivos amores, familiares, amigos, colegas de ofício e alunos de paleografia que nos brindaram com a generosidade das palavras de incentivo.

Não poderia terminar esta nota sem dizer que este trabalho, sonho de longa data é, também, uma ode à amizade. Antônio César e eu temos em comum a paixão por documentos de arquivo, mormente os mais antigos. A amizade extrapola as “Visitações”, como sói ser o que é fraterno. Dos anos que separam o sonho da realização, valeu a espera. Dezenas de palavras quase ilegíveis foram recuperadas após longas, atentas e, por vezes, cansativas miradas. Não raro, uma linha tomou uma tarde inteira. Não obstante, nem sempre conseguimos evitar alguns “[sic]” e “[ilegível]”

ao longo desta transcrição. Como ficará evidente na comparação entre o manuscrito e a transcrição, nem todas as palavras eram compreensíveis.

Apesar desses poréns, conseguimos entregar um trabalho no qual nos reconhecemos e, a bem dizer, a paciência rendeu frutos. Evitamos equívocos. Um deles o leitor poderá constatar à folha 115v. Descuidos, acrescidos das condições do documento, da letra, do papel, da tinta e a pressa poderiam transformar o “vizitar os enfermos” num pouco provável “vizitar os infernos”. Felizmente, desse pecado, estamos salvos.

Goiânia, 2023.

No tempo da florada dos ipês.

Os achamentos, o ouro, a população e os visitantes

Maria Lemke

O Concílio de Trento, ocorrido entre 1543-1663, marcou definitivamente a História do Igreja. Resposta ao avanço do protestantismo, a chamada Contrarreforma voltou-se à afirmação da doutrina católica a partir de uma série de mecanismos regulatórios entre os quais, as visitas pastorais ou diocesanas. Seu objetivo era normatizar questões referentes à moral como o concubinato, a ausência no culto dominical, o desleixo de senhores quanto à catequese de familiares e o trabalho nos dias santos. Além da vida dos fiéis, os visitantes observavam o comportamento dos padres, o asseio das capelas e a importância do zelo com os livros eclesiásticos. Trento também prescreveu o ordenamento das visitas, inclusive seus possíveis desdobramentos. Das visitas resultavam três tipos de documentos: o “livro de devassa”,²⁵ o “livro de termos” e o “livro de capítulos”.²⁶

As Visitas Diocesanas que ora apresentamos são, portanto, produto do Concílio de Trento. Trata-se, pois, de um documento primordial para compreender a atuação da Igreja nos sertões da América e os mecanismos utilizados para o governo espiritual, político e social

da população. Ainda que este documento não contenha informações – como quantidade de fiéis, número de fogos na freguesia – que viabilizariam melhor conhecimento demográfico naquela época, é especial e raro em seu conjunto: poucos são os documentos eclesiásticos da freguesia de Santana.

Quando esta publicação vier a lume, cem anos terão se passado desde que o genealogista Joaquim Siqueira lamentou, n’*“O Democrata”*, a falta da documentação eclesiástica referente à freguesia de Santana. Para ele, tornava-se impossível investigar a história das famílias dos “ilustres descobridores” de Goiás; sem os livros de batismo, casamentos e óbitos, permaneceriam muitos pontos obscuros, impedindo “restabelecer a identidade de tantas famílias [...]”.²⁷ Outra menção que indica o desaparecimento dos livros eclesiásticos daquela freguesia foi feita pelo cônego Trindade em 1948, quando estava em busca de informações sobre o padre Antônio Gago, que acompanhava a comitiva de Bartolomeu Bueno; sem nada encontrar, Trindade afirmou que os livros de batismo eram poucos e mutilados.²⁸

Com efeito, na historiografia e entre os memorialistas do século XX, salvo engano, não há menção aos primeiros documentos eclesiásticos. Assim, para conhecer mais sobre a história da sociedade que viveu

25 O livro de devassa que chegou até nossos dias encontra-se sob guarda do Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central – IPEHBC – que também detém a guarda das Visitas. Enquanto este se estende de 1734 a 1824, o Livro de Devassas cobre os anos de 1753 a 1794.

26 Acerca das visitas pastorais ver, entre outros: PAIVA, José P. Inquisição e visitas pastorais: dois mecanismos complementares de controle social? *Revista de História das ideias*, Coimbra, v. 11, 1989, p. 85-102; CARVALHO, Joaquim R. de. A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime. *Revista Portuguesa de História*. Coimbra, 1988, p. 122-163.

27 SIQUEIRA, Joaquim B. de. Origem e descendência de Bartolomeu Bueno da Silva. *O Democrata*, n. 315, de 20/6/1923.

28 SILVA, José T. da F. e (Cônego). *Lugares e pessoas*. Subsídios eclesiásticos para a história de Goiás. 1.v. Goiânia: Ed. da UCG, 2006.

na antiga capital, é comum recorreremos aos documentos do AHU nos quais, em denúncias, correspondências e petições tem sido possível – ainda que precariamente – obter informações referentes às famílias e à importância que os compadrios assumiam nos negócios e nas trapaças. Evidentemente, estamos desfalcados acerca da história das famílias.

Por outro lado, embora utilizadas em algumas pesquisas, as Visitações ainda não foram objeto de estudo sistemático sobre seus significados no moldar das sociedades. E isso não se refere apenas a Goiás. Por aqui, são referenciadas, quase sempre, para indicar a recorrência de determinadas práticas, como o concubinato. Para mais, o documento abre possibilidades para compreendermos melhor ao papel da disciplina católica como elemento estruturante da sociedade, inclusive no que tange às relações de clientela e a própria escravidão; ou seja, como a religião contribuiu para moldar as relações sociais.

João Fragoso, que prefacia este livro, desde algum tempo, tem incorporado o papel da disciplina social católica como mecanismo organizador das sociedades de Antigo Regime nos Trópicos. Não por acaso, graça, dádiva e mercê são categorias fulcrais em suas pesquisas sobre a (re)produção das hierarquias sociais costumeiras. Acresce-se a isso que os princípios de graça e mercê interferiam até na atividade creditícia que era, em boa medida, influenciada pela vida além-túmulo. Mais do que o capital mercantil, os investimentos nesta América lusa eram comandados pelos mortos.²⁹ Além disso, a naturalização das desigualdades de outrora só pode ser compreendida a partir do alcance da religião e da religiosidade no seio da sociedade.

Nessa seara, as Visitações são uma fonte privilegiada pois permitem problematizar vários aspectos daquela sociedade. Por exemplo, emerge o papel dos curas, padres e visitantes no concernente à normatização social. Como afirmou Hespanha, os mecanismos de controle daquela

época não eram os mesmos que os dos dias atuais. Numa sociedade corporativa, hierarquizada e naturalmente desigual, a vigilância passava por um dever sobre si. Saber-se pecador, aceitar-se como tal, reiterava a crença de que todo amor com o qual Deus criou o mundo devia ser retribuído com a “obediência amorosa (ou obediência voluntária) [...] tão fortemente sentida que se confundia com o amor de Deus ou daqueles que faziam as suas vezes na terra – os pais, os curas da alma, os governantes”.³⁰ Por isso, a recorrência com que os visitantes exortavam os padres a ensinarem, com brandura, os princípios cristãos: “a mansidão evangélica é mais útil na Igreja de Deus do que toda a severidade da disciplina”.³¹

Quanto à transcrição, por certo, alguns considerarão a leitura pouco palatável porque mantivemos a grafia da época. Por outro lado, há dezenas de notas de rodapé explicando as expressões em latim. Para os não versados em paleografia, a publicação traz as vantagens de ser lida mais facilmente do que o manuscrito. Como sói ser em publicações do tipo, à folha transcrita há uma correspondente manuscrita.

Para os limites desta introdução, não se trata de aferir se as prescrições do Concílio de Trento foram seguidas pelos visitantes e tampouco comparar as visitas de Goiás com as que ocorreram em Minas Gerais, Rio de Janeiro, Olinda e Salvador da Bahia de Todos os Santos que, aliás, renderia belas pesquisas. Nosso objetivo foi trazer ao público a transcrição atentando para a importância das normas eclesásticas e os contextos históricos para sua análise.

Assim, ademais das questões institucionais da Igreja Católica que levaram à produção da documentação, cabe aferir o contexto social, econômico e político no qual as visitas ocorreram. Ao longo da leitura ficará evidente que se trata, também, de suscitar questões de pesquisa. Por exemplo, os dois primeiros visitantes são mencionados

29 Cf. FRAGOSO, João. E as *plantations* viraram fumaça. nobreza principal da terra, Antigo Regime e escravidão mercantil. *História*, v. 34, n. 2, p. 58-107, 2015; *et passim*.

30 HESPANHA, António M. Introdução: os poderes, os modelos e os instrumentos de controle. In: MONTEIRO, Nuno G. *História da vida privada em Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2011, p. 12-31.

31 Cf. f. 119v da transcrição.

na documentação do AHU por terem incitado revoltas contra a cobrança de impostos nos anos iniciais de povoamento luso. Religiosidade, disputas por poder e transgressões eclesiásticas compõem parte da his-

tória das minas dos Guayazes. Os próximos tópicos situam o leitor – *en passant* – nesse cadinho dos sertões.

Os aventureiros, suas gentes, seus temores e os visitantes

Recorrentes descimentos e bandeiras levaram ao achamento de ouro na região das Minas Gerais entre 1692-1695 e no ano de 1718, em Mato Grosso. A existência do ouro era sabida, bastava encontrá-lo.³² Finalmente, por volta de 1725, Bartolomeu Bueno da Silva filho encontrou o metal no lugar aonde estivera com o pai anos antes. A partir daí, rapidamente, as minas de Goiás se tornaram atrativo para aventureiros.

A cada vez que a notícia de novos veios se espalhava, a população seguia os boatos em busca de oportunidades. Quando os veios se exauriam, mineiros arrastavam suas gentes, escravos e camaradas para regiões ainda não exploradas, formando novos povoados nos quais nem sempre permaneciam. Com isso, vários arraiais surgiram quase

concomitantes, caso do arraial de Sant’Ana, Barra, Ferreiro, Ourofino. Após 1729, Santa Cruz, Jaraguá, Meia Ponte; mais ao norte Natividade, Arraias, Chapéu, Cavalcante, Tocantins, Traíras, Água Quente. Conceição, Pilar, Crixás, Guarinos, Desemboque, Corumbá, Santa Luzia, Bonfim e Palmeiras surgiram a partir de 1740.³³

Esses deslocamentos contribuíram para que essa vastíssima região fosse desmembrada da capitania de São Paulo em 1748. Um plano geográfico elaborado no último ano do governo de José de Almeida Vasconcelos Soveral e Carvalho (1772-1778), dá uma mostra de sua extensão. Seus mais de 642.000 Km² a divisavam com Maranhão, São Paulo, Bahia, Pernambuco, Mato Grosso e Minas Gerais.

32 Carla Almeida argumenta que a descoberta do ouro nas não foi obra do acaso pois a suspeita de haver metais preciosos pairava desde o início de ocupação lusa. Tal interpretação pode ser estendida a Goiás. O palmilhamento que ocorria desde o século XVII, redundou na bandeira de Anhanguera filho especialmente formada para encontrar a região na qual esteve com o pai. Cf. ALMEIDA, Carla M.C. de; OLIVEIRA, Mônica R. de. Conquista do centro-sul: fundação da Colônia de Sacramento e “achamento” das Minas. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de F. (Orgs.). O Brasil Colonial. 2vol. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 267-336.

33 SALLES, Gilka V. de F. O povoamento de Goiás (1736-1980). Goiânia: *Revista do ICHL*, v. 1. n. 1, 1981, p. 82.

A considerável extensão contribuiu para que os próprios governadores desconhecêssem o território. Nem todos se embrenharam sertão adentro. A distância e a população foram duas queixas comuns dos governadores. Algumas delas, dignas de piedade. O governador D. João

Manuel de Melo (1759-1770), por exemplo, reclamou que, se soubesse para onde iria, “teria pedido de joelhos” ao conde de Oeiras que o enviasse para o Japão.³⁴

A população e as distâncias

A distância e a extensão do que se tornou capitania de Goiás em 1748 explicam por que nenhum bispo se aventurou a sair da sede do bispado, no Rio de Janeiro, para saber como suas ovelhas se comportavam nos sertões. Por isso, o documento das *Visitações* traz, em seu conjunto, algumas cartas pastorais – mecanismo a partir do qual o bispo administrava, à distância, seu rebanho.³⁵

Como ocorria nas demais vilas e arraiais da América lusa, nem a Coroa, nem os bispos sabiam da real quantidade de almas. Em parte, nas Minas dos Goyazes a flutuação de dados demográficos é tributária da grande extensão e da inexatidão territorial. Somente a partir da década de 1760 é possível obter algum dado acerca da população. Em 1768 quando o governador João Manuel de Mello enviou à Coroa a relação das igrejas da capitania, a situação era a seguinte: na parte sul apenas as paróquias de Santana, em Vila Boa, e a da Senhora do Rosário, em Meia Ponte, contavam acima de cinco mil pessoas de confissão (católicos acima de sete anos de idade); respectivamente, 5.200 e 5.500. Vale lembrar que a extensão da capitania foi responsável pela divisão eclesiástica. Parte estava subordinada ao bispado do Rio de Janeiro e parte ao do Grão Pará.

As seguintes freguesias estavam ligadas ao bispado do Rio de Janeiro: Santana, Bom Jesus do arraial de Antas, São Miguel no arraial de Tesouras, Nossa Senhora da Conceição em Crixás, Nossa Senhora do Pilar, em Pilar; Nossa Senhora da Conceição no arraial de Traíras; São José no arraial do Tocantins, Nossa Senhora da Conceição em Santa Cruz, Santa Luzia em Santo Antônio da Boa Vista e Nossa Senhora do Rosário, em Meia Ponte.³⁶

Subordinadas ao Grão Pará estavam as igrejas de Santo Antônio das minas de Carlos Marinho; Santa Anna do Cavalcante; Nossa Senhora do Rosário das Flores na Ribeira do Paranã; São Domingos, também na Ribeira do Paranã; Nossa Senhora dos Remédios no arraial de Arraiais; São Félix de Cantalício, na Barra da Palma; Nossa Senhora da Natividade, no arraial de Natividade; Nossa Senhora do Carmo, no arraial do Carmo; as igrejas de Santa Anna e Santo Antônio no arraial de Pontal. Na igreja de São Domingos, apenas 300 pessoas estariam aptas a comungar naquele ano. Natividade e São Félix eram as maiores: a primeira com 3.200 pessoas de confissão, e a segunda, com mil. Ainda segundo o governador, a igreja de São Miguel – no arraial de Tesouras – não tinha condições de ser colada pois os frequentes ataques de Xavante e Caiapó promoveram seu quase despovoamento.³⁷

34 AHU_ACL_CU_008, cx. 17; D. 985.

35 CAMPOS, Adalgisa A. A mentalidade religiosa do Setecentos: o Curral del Rei e as visitas religiosas. *Varia Historia*. Belo Horizonte, n.18, set/1997, p. 11-28.

36 AHU_ACL_CU_008, Cx. 24, D. 1534.

37 AHU_ACL_CU_008, Cx. 24, D. 1534.

Os padres e a governança nos Goyazes

Ao que tudo indica, a situação de governança era mais precária antes da implantação dos ofícios correspondentes à administração e à justiça. Com a criação da vila, em 1736, instauraram-se a câmara e o pelourinho. Antes disso, a primeira administração ficou a cargo de Bartolomeu Bueno da Silva, dito descobridor, ao qual a Coroa, por mercê da descoberta, concedeu o privilégio da superintendência e a guarda-moria geral das minas, tal como ocorreu em Minas Gerais com Gaspar Paes Rodrigues. Era, portanto, um cargo investido pela Coroa. Rapidamente, a administração de Bueno tornou-se alvo de queixas. Em 1731, o comissário da Fazendas dos Defuntos e Ausentes da Comarca de Goiás, Matias do Couto Reis, queixou-se ao ouvidor-geral de São Paulo, dizendo que o capitão-mor “governava-se em tudo pelo vigário”.³⁸

Uma rápida consulta à documentação do AHU evidencia a participação dos padres e visitantes em revoltas e levantes, tema que também aguarda pesquisas.³⁹ Caberá problematizar os mecanismos a partir dos quais os representantes e produtos de Trento enveredaram pela seara do levantes. Tais pesquisas deverão tomar como fio condutor “o nome e como”.⁴⁰ Alexandre Marques do Valle, José de Frias e Vasconcelos, Pedro Ferreira Brandão, Antônio Oliveira Gago, entre outros, merecem estudos de suas trajetórias. Por exemplo, no ano de 1733, aproveitando a ausência de Bartolomeu Bueno, o governador de São Paulo enviou Antônio de Araújo Lanhoso ao arraial de Santana para cobrar dívidas. Na ocasião, a população teria se rebelado afirmando que a única autoridade que reconheciam era a de Bueno.⁴¹ O padre Pe-

dro Ferreira Brandão, citado na documentação, não poupava a pena em elogios a Bueno e sua contribuição à propagação da fé. Fazia isso em meio às queixas de que suas cartas eram interceptadas e não chegavam ao destinatário e de que o governador de São Paulo se movia mais pelo ódio do que pelo zelo do real serviço. O padre Brandão fazia, de fato, parte do *bando* de Bartolomeu Bueno⁴² e dessas histórias saborosas pouco ou nada sabemos.

Nas minas do Tocantins, a cobrança diferenciada da capitação foi o mote para a população organizar um motim. Naquela região, a capitação foi estipulada em sete oitavas e $\frac{3}{4}$, superior às quatro oitavas e $\frac{3}{4}$ fixadas para Minas Gerais. Insatisfeitos, os mineiros do norte alegavam a diminuição dos jornais e exigiram a mesma cobrança da capitania vizinha, e ameaçaram se bandear para o Maranhão.⁴³ Bem observado por Campos, os amotinados não questionavam a tributação, mas seus excessos; tampouco questionavam o poder real, pelo contrário: assinaram-se legítimos vassallos reais.⁴⁴

Ao superintendente-geral, Gregório Dias da Silva, só restou acatar as reivindicações. Segundo ele, entre os cabeças do motim estava o padre Alexandre Marques do Valle que, segundo o dito superintendente-geral, intitulara-se “procurador do povo”.⁴⁵ Conforme pudemos apurar, a participação do padre Alexandre Marques do Valle no motim não o impediu de voltar à corte e erguer um belo solar dedicado à Senhora Santana em Tondela, sua cidade natal.⁴⁶

38 AHU_ACL_CU_008, Cx. 1, D. 1.

39 Uma alusão à participação de vários padres nas revoltas que ocorreram na década de 1730 pode ser encontrada em: CAMPOS, Maria V. Goiás na década de 1730: pioneiros, elites locais, motins e fronteira. In: BICALHO, Maria F. e FERLINI, Vera L. A. (Orgs). *Modos de Governar: ideias e práticas políticas no império português, séculos XVI a XIX*. São Paulo: Alameda, 2005, p. 341-359.

40 GINZBURG, Carlo. O nome e o como. In: *A micro-História e outros ensaios*. Lisboa: Difel, 1991.

41 Cf. Campos, op. Cit. p. 333.

42 AHU_ACL_CU_008, Cx. 1, D. 3.

43 PALACIN, Luís. *O século do ouro em Goiás*. Goiânia: EdUCG, 1994, p. 49.

44 AHU_ACL_CU_008, Cx. 1, D. 29.

45 AHU_ACL_CU_008, Cx. 1, D. 29.

46 BORGES, Inês. *O Solar de Santana, Museu Municipal de Tondela e a Arquitectura Senhorial da Região*. Coimbra: Palimage, 2010.

Juntando documentos aqui e ali, cruzando a documentação existente no AHU com a de vários outros arquivos – sem esquecer, evidentemente, a documentação eclesiástica – poderíamos ter belos trabalhos prosopográficos.⁴⁷ A participação dos padres nas revoltas e sua relação

O mapa e os índios

Tudo aquilo ocorreu em meio à distância de mais de 1.400 quilômetros da sede do bispado. Nos sertões, muita coisa poderia acontecer. Frequentemente comboios e viandantes sofriam ataques indígenas. Nem a vila, nem os arraiais escapavam. Esse foi o caso de Pilões. Exagerando ou não, o superintendente-geral, Gregório da Dias da Silva, relatou à Coroa, em 1735, que aquele povoado fora completamente abandonado. Segundo ele, os moradores debandaram temendo sofrer o mesmo que o bastardo da casa de Estevão Cabral da Costa. Esse infeliz teria tido a carne do corpo raspada até o osso, mantendo-se apenas a cabeça intacta.⁴⁸

Tais situações deixavam até os padres com medo. Após viver 19 anos no arraial de Crixás e perder nove pessoas da família, o padre José Xavier dos Santos e Silva solicitou a Martinho de Melo e Castro, em 1774, que o transferisse para uma das igrejas vacantes de Minas

com potentados locais é apenas uma das possibilidades que o cruzamento documental poderá trazer. Em tempos em que os arquivos começam a disponibilizar seus acervos, a tarefa não é impossível.

Gerais. Além de fugir dos ataques indígenas, entre os quais “vivia por milagre”, reclamava de seus fiéis: “um povo agreste, rebelde e sem civilidade”.⁴⁹

Na década anterior, em 1767, o então governador Dom João Manuel de Melo, ao enviar a relação das igrejas da capitania que poderiam ser coladas ou não, informou que os frequentes ataques de Xavante e Caiapó promoviam o despovoamento do arraial de Tesouras.⁵⁰ Exagero ou não, certo é que, num mapa anônimo da capitania de Goiás, datado de 1750, dois pontos são destacados: a presença indígena e as capelas e matrizes nos arraiais. Seja qual for o destaque que o autor anônimo pretendia dar, evidenciou que nessas paragens da América lusa boa parte estava tomada por gentios que eram um amplo campo a ser evangelizado.

47 Semelhante sugestão foi feita por Campos e, aqui, a reitero.

48 AHU_ACL_CU_008, Cx. 1, D. 17.

49 AHU_ACL_CU_008, Cx. 27, D. 1781.

50 AHU_ACL_CU_008, Cx. 24, D. 1534.

Imagem 2: Mapa da Capitania de Goiás, c. 1750



Fonte: <https://www.arquivopublico.df.gov.br/capitania-de-goias-mapa-dos-bispados/>.

Como se pode notar no mapa, nesses sertões da monarquia lusa não havia arraial sem capela. Não havia aldeamento sem capela. E nem poderia. Afinal, um dos princípios dos aldeamentos era a conversão à fé cristã. Conforme salientou Almeida, tratava-se de uma “dimensão religiosa da expansão ultramarina portuguesa” que demonstra o papel relevante desempenhado pelos missionários e índios”.⁵¹

Incorporar os índios à cristandade e à monarquia rendeu frutos. Como o leitor poderá verificar, em 1780, o bispo do Bispado do Rio de Janeiro, Dom José Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco, criou a Freguesia de São José de Mossâmedes. Esse ato ocorreu com a justificativa de que naquele aldeamento “se tem estabelecido uma avultada povoação de moradores Índios que desprezando a Barbarida-

51 ALMEIDA, Maria C. Catequese, aldeamentos, missionação. In: FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de F. (Orgs.). *O Brasil Colonial*. 1vol. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018, p. 435-478.

de de sua vida e costumes se tem catequizado segundo os princípios de Nossa Santa Religião, foram batizados e estão vivendo em sociedade

cristã”.⁵² Não obstante sua presença, poucas vezes foram referenciados nas Visitações e Pastorais.

Palavras finais para começos

Cabe salientar, mais uma vez, que o objetivo desta publicação é trazer a público a transcrição das Visitações. Quiçá, fomentar pesquisas, inclusive a possibilidade de cotejar as visitasões de diferentes freguesias da América lusa, com as que ocorreram o reino. Pesquisas que comparassem as respectivas ênfases dos visitantes em diferentes paróquias poderiam trazer à baila um pouco do comportamento social, bem como as respostas locais quanto às prescrições tridentinas.

Por fim, vale destacar que, apesar dos motins e afrontas aos superintendentes-gerais, ouvidores e até a governadores, a monarquia lusa se instaurou nos sertões. Tomando por base que um dos seus pilares era o catolicismo romano, a população, em sua diversidade, contribuiu para fincá-la.⁵³ Conquistadores, aventureiros, escravos e

libertos, erigiram capelas e instauraram irmandades. Afinal, todos tinham sua fé. Indício dessa força devocional expressa-se na instituição de várias irmandades. Uma delas, a Irmandade das Santas Almas, fundada na capela de Santana, foi confirmada em 1733, antes mesmo da primeira visitação eclesiástica.⁵⁴

As Visitações, ao mesmo tempo em que apresentam interditos, apontam a plasticidade com que a população dos sertões vivenciava sua fé. Igualmente, convidam a enveredar pelos caminhos da instituição dos poderes na América lusa que passavam, também, por capelas e matrizes. Parte dessa história ainda está por ser escrita. Oxalá alguém, por curiosidade ou desatenção, tropece na proposta.

52 Ver folha 80 das Visitações.

53 Para Moraes, se foi o ouro o mote da descoberta, foi a religiosidade a responsável por “aglutinar milhares de arrivistas no sertão dos Guayazes”. Nesse aspecto, para a autora, as irmandades tiveram um papel preponderante. MORAES, Cristina de C.P. *Do corpo místico de Cristo: irmandades e confrarias na capitania de Goiás, 1736-1808*. Goiânia: CEGRAF/UFG, 2012, p. 16 *et passim*.

54 IPEHBC, Compromisso da Irmandade das Santas Almas, 1732, folha com numeração mutilada.

Análise Paleográfica

*Antônio César Caldas Pinheiro*⁵⁵

A Paleografia tem como escopo a transcrição de um documento manuscrito. Seria essa a paleografia elementar, uma transcrição simples para facilitar a leitura. No entanto, à medida que os estudos paleográficos foram se desenvolvendo, surge a Paleografia Crítica, quando se busca, além da transcrição pura e simples, anotar as características físicas do documento, com análise do tipo de letra, o padrão da escrita, se é caída para a direita ou esquerda, peculiaridades do escriba, datação, irregularidades, aspectos do suporte, tinta etc.

Justamente nesse aspecto se encontra a dificuldade da transcrição do livro *Cópia dos Capítulos da primeira e última vezita, que fez o Doutor Alexandre Marquez do Valle, visitador que foi destas minas de Goyàs*. Como abrange os anos de 1734 a 1824, são ao todo 36 escribas, ou seja, letras muito diferentes, estilos de traços muito diversificados. Portanto, apesar do título do manuscrito que aqui se transcreve, o livro registra muitas outras visitas e abarca um período de mais de noventa anos.

O manuscrito em questão está catalogado como o de nº 2 dos manuscritos do Instituto de Pesquisas e Estudos Históricos do Brasil Central, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás. O título pelo qual está catalogado, *Cópia dos Capítulos da primeira e última visita, que o Padre Dr. Alexandre Marquez do Valle, visitador que foi das minas de Goiás 1734-1824 – (Contém editais, portarias e outros assentos além dos deste visitador)*, não condiz com o título original. Cremos que foi lançado assim no catálogo para informar ao pesquisador que o livro contém outros assentos além dos específicos termos das visitas.

É necessário esclarecer que essa transcrição seguiu a condensação das *Normas técnicas para transcrição paleográfica de textos brasileiros*, elaborada pelo professor João Eurípedes Franklin Leal.

Quanto à autoria

Não obstante, para o ensaio paleográfico acerca dessa obra, embora todo o livro tenha sido transcrito, acordou-se que faríamos a análise paleográfica apenas do escriba que lavrou a visita realizada pelo padre Doutor Alexandre Marques do Valle. Mas, primeiramente, quem foi este padre visitador?

Pelo que pudemos descobrir, o padre Alexandre Marques do Valle nasceu em Nandufe, então freguesia de Canas, Conselho de Tondela, distrito de Viseu. Era filho de Vicente Rodrigues do Valle (1671-1749)

55 Paleógrafo, doutor em Documentação pela Universidade de Salamanca.

e de Mariana Marques Dinis, batizado a 30 de julho de 1699 pelo padre Antonio Joam, Cura de Canas, recebendo por padrinhos o padre Francisco Marques (seu tio materno?) e Ventura, solteira, de Tondela. Matriculou-se na cadeira de Institutas, na Universidade de Coimbra, em 1º de outubro de 1713. No dia 1º de janeiro de 1714, matriculou-se em Cânones na mesma Universidade, matrículas renovadas anualmente, sendo a última datada de 1º de janeiro de 1719. Foi bacharel em 28 de junho de 1719, formando-se em 18 de julho de 1720. Em 1724 já estava no Brasil, pois em 28 de julho daquele ano benzeu a igreja matriz de Nossa Senhora do Pilar, em Mariana, Minas Gerais; na ocasião, preparou o templo para a solene trasladação do Santíssimo Sacramento, em procissão que saiu da antiga capela para a nova igreja benta no dia anterior.⁵⁶

Valle foi visitador da diocese do Rio de Janeiro. Em 1732 foi visitador da capela de São Roque, pertencente à freguesia de Cotia, na capitania de São Paulo, ocasião em que chamou a atenção do vigário, padre Salvador Garcia Pontes, e dos administradores da capela, por não providenciarem os objetos necessários para o culto divino.⁵⁷

O padre Alexandre Marques do Valle, visitador da visita ordinária da Capitania de São Paulo, do bispado do Rio de Janeiro (Goiás pertenceu à capitania de São Paulo até 1748 e a diocese de São Paulo seria criada somente em 6 de dezembro de 1745), já estava em Goiás em 8 de agosto de 1734, data do início da visita; e segundo o padre Luiz Antônio da Silva e Souza, Valle foi vigário da Matriz de Santana de Goiás em 1735.⁵⁸

Temos notícia de que o padre Alexandre Marques do Valle teve o seu nome envolvido, no ano de 1736, em uma rebelião ocorrida nas minas de São José do Tocantins (hoje Niquelândia). À época, a admi-

nistração portuguesa fixou a cobrança do imposto em sete oitavas e três quartos de ouro por escravo. A população local se revoltou contra a cobrança que julgava injusta e esta atitude se deu por influência do vigário de Vila Boa de Goiás, o padre Alexandre Marques do Valle. Em janeiro de 1736 os mineradores e membros do clero, entre eles este vigário de Vila Boa de Goiás, insurgiram-se contra o imposto e a nomeação de um intendente paulista para as minas de Goiás,⁵⁹ tendo o padre Alexandre dito ao povo para não aceitar a capitação.⁶⁰

Não se tem mais notícias do padre Alexandre em Goiás após 1736. Em 1739 estava de volta à sua terra em Portugal, pois no dia 06 de março solicitou “autorização para fundar uma capela dedicada a Santa Ana, anexa às casas que tenciona construir em Tondela, sobre uma edificação arruinada anterior”. Já no ano seguinte, no dia 27 julho, solicitou “licença para a bênção da capela, já construída, estando a casa também concluída.” Em 29 de agosto de 1740 foi emitida a licença para a bênção da referida capela que o padre Alexandre Marques do Valle construiu, cujo altar, em data de 03 março de 1751 foi privilegiado pelo Papa Benedito XIV. O padre Alexandre faleceu em sua terra em 09 março de 1762, deixando como herdeira sua sobrinha, Mariana Alexandrina Violante da Silva. Com isso, instituiu um vínculo de morgadio na Casa de Santa Ana. Esta Casa e Capela, hoje Museu Terras de Besteiros, são tombadas pelo Patrimônio Cultural Portugêses.⁶¹

Quanto ao escrivão da visita do padre Alexandre Marques do Valle, o padre Estevão Luís Fernandes de Santa Anna, pouco sabemos. Quando foi escrivão da visita em Vila Boa, Estevão era padre coadjutor da Matriz de Santana de Vila Boa. Em 1744, estava em Guimarães, Portugal, quiçá, a sua terra natal. Ele foi mordomo da mesa da Irmandade

56 CINTRA, Sebastião de O. *Efemérides de São João del-Rei*. Volume I, segunda edição revista e aumentada. Imprensa Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1982.

57 Livro de Tombo de Cotia: 1728-1844, p. 37. Disponível em <<https://www.oreporterregional.com.br/noticia/5122/historia-a-memoria>>, consulta em 24/10/2022.

58 TELES, José M. *Vida e Obra de Silva e Souza*. 2ª edição, Goiânia: Editora UFG, 1998, p. 110.

59 AHU_ACL_CU_008, Cx. 1, D. 29.

60 LEMES, Fernando L. Areia nas engrenagens do governo colonial: conflitos e motins nas minas de Goiás – História e historiografia (1727-1739). *Locus*, Juiz de Fora. Disponível em <https://periodicos.ufjf.br/index.php/locus/article/view/20719/11102>; Consulta em 24/10/2022.

61 Disponível em http://www.monumentos.gov.pt/Site/APP_PagesUser/SIPA.aspx?id=24860, Consulta em 24/10/2022.

de São Nicolau, e secretário da mesma Irmandade em 1747.⁶² Em 1750 o encontramos como prior da Venerável Ordem Terceira do Patriarca São Domingos daquela vila.⁶³ Deve ter falecido em Guimarães em data anterior a 09 de junho de 1766, quando se passou numa escritura da troca de umas casas na Rua Nova das Oliveiras, deixadas à Irmandade de São Pedro pelo falecido reverendo Estevão Luís Ferreira de Santa

Anna. Além dessas informações, nada mais pudemos encontrar sobre ele. Era comum que padres reinóis, seculares (diocesanos), viessem para as regiões de Minas onde conseguiriam angariar um bom cabedal financeiro. Retornando a Portugal adquiriam bens que serviriam para seu sustento e muitas vezes para a sua família.

Aspectos Materiais

Para a análise dos aspectos ligados ao suporte, tinta e estado do documento, é imprescindível que se possa ter o contato e o manuseio com o documento original. Nesse caso, pudemos fazê-lo, o que nos possibilitou detalhar as seguintes características.

O suporte utilizado é o papel de trapo, feito a partir de fibra vegetal, já bem utilizado no período do documento. Segundo estudiosos, foram os árabes que difundiram essa técnica de fabricação do papel de trapo utilizando o linho e o algodão. O processo de fabrico consistia, geralmente, na utilização de roupas e panos velhos que eram lavados, fervidos, separados e amassados até formarem uma pasta. Em seguida, a pasta era colocada em moldes que formariam as folhas. Por isso, a tonalidade do papel era amarelada, mesmo quando as folhas eram novas. É claro que com o tempo, tipo de guarda, manuseio, reações provocadas pela luz, calor ou outros fatores climáticos, o papel poderia escurecer ainda mais.

Por ser um livro do cartório eclesiástico, encontra-se numerado, fl. 01 a fls. 134, todas com a rubrica Mourão (Mouraõ). Não obstante, acreditamos que as folha inicial e a final não subsistiram, pois não se encontram os termos de abertura e fechamento, obrigatórias em tais documentos. Uma análise ao documento original confirma essa hipótese. O livro não conserva a encadernação original e, portanto, não

tem capa. Os cadernos que pela falta da capa poderiam estar separados devido ao apodrecimento da costura da lombada, encontram-se unidos por um tecido colado na primeira folha, na lombada e na última folha.

O documento possui duas folhas em branco e duas estão desaparecidas. As em branco são 41 verso e 49 verso. As inexistentes são as 120 e 120 verso.

Um aspecto interessante é que o livro original, pela lógica (lembramos que este é uma cópia, pelo menos quanto à visita do padre Alexandre Marques do Valle), deveria estar no arquivo da Arquidiocese do Rio de Janeiro. E para ficar clara esta nossa hipótese é necessário conhecermos um pouco da histórica eclesiástica de Goiás.

A Prelazia de Goiás foi criada pela Bula *Candor lucis aeternae*, do Papa Benedito XIV, de 06 de dezembro de 1745. Assim, com a criação da prelazia, um prelado (bispo) seria nomeado e assumiria a prelazia, tendo como sede Vila Boa, a capital das Minas de Goiás. Porém, apenas 79 anos depois, em 1824, chegaria à sede da prelazia o primeiro bispo, Dom Francisco Ferreira de Azevedo. Nesses quase oitenta anos de sede vacante, vários prelados foram nomeados; no entanto, uns renunciaram à nomeação para a prelazia; outros, tendo aceitado a nomeação, faleceram no caminho. Assim, enquanto seu prelado não chegava a Goiás, a diocese do Rio de Janeiro foi a responsável pela administração

62 Disponível em <https://www.nicolinos.pt/arquivo/17>; Consulta em 24/10/2022.

63 Disponível em <https://www.csarmento.uminho.pt/site/files/original/9802fc16db9295b0ebcf31b37c226293b65531d.pdf>; Consulta em 24/10/2022.

eclesiástica na região. O bispo do Rio de Janeiro nomeava, então, visitadores, padres que visitavam as paróquias e curatos, organizando a vida espiritual e moral do clero e leigos nas Minas e depois capitania de Goiás. Portanto, como dito, deveria haver um livro com os termos de visitas também no arquivo da Arquidiocese do Rio de Janeiro.

Quanto ao material da escrita, a tinta é negra e pela acidez denunciada pela transferência do verso para o reverso dos fólhos e alguma cor-

rosão detectada, deve ser a tinta ferrogálica, que se torna corrosiva em contato com a luz e o oxigênio. Dessa forma, torna-se potencialmente ácida, agredindo as fibras do papel, migrando de uma página para outra e danificando, principalmente, nos traços grossos, as letras que utilizaram mais tinta e criando, ainda, manchas e borrões. A falta de cuidados com a guarda e conservação do material pode acelerar este processo de degradação.

Quanto aos Aspectos Gráficos da Escrita

A escrita é, geralmente, cuidadosa, bem talhada, enquadrando-se na escrita cursiva humanística e, apesar de escrever em papel sem pauta, apenas com margens, o escriba obedeceu a um alinhamento imaginário.⁶⁴ O módulo utilizado é o pequeno e regular, com exceção das maiúsculas dos nomes próprios, bem como algumas letras maiúsculas em palavras para as quais se quer chamar atenção, como, entre outras, **Parocho** e **Salvaçam**, porém, encontram-se letras maiúsculas em palavras que não deveriam tê-las, como **Saibão**, **Capacidade**, **Caza**. Nota-se a particularidade de avantajar o tamanho das letras maiúsculas no início das epígrafes dos textos (como títulos) que se apresentam recuadas em relação às margens. Quanto aos textos propriamente ditos, o escriba utiliza a maiúscula avantajada, como sói costume e de acordo com a norma culta, no início das frases e períodos.

O documento transcrito é narrativo, mas de teor diplomático quando expõe normas a serem seguidas pela igreja goiana. É um documento, portanto, eivado de efeitos jurídicos no âmbito eclesiástico, mas, devido ao Padroado Régio, os âmbitos civis e eclesiásticos se misturavam amiúde. Na redação deste documento não se observou o cuidado que havia quando da escrita de atas ou outros documentos, quando não se deixavam parágrafos nem espaços em branco, como precaução contra interpolações. O *ductus* da escrita possui um traçado regular, com pou-

cas palavras cindidas, o que facilita a leitura do texto. O ângulo da escrita é semi-dextrógiro, ou seja, é inclinado, ligeiramente, para a direita.

Trata-se de uma escrita de peso médio, observando-se nas maiúsculas iniciais, o traço levemente mais forte, pouco engrossado com o maior volume de tinta desprendida ao se comprimir a pena.

Merecem registro algumas particularidades deste escriba, uma delas é a junção de algumas palavras: **declarandoas**, **lançala**, **fazello**, **lhecustarão**, **esquecendose**, quase sempre unindo o conectivo (**eccazião**), a preposição (**aProcissão**) ou pronome (**constandolhe**) a alguma palavra, mas, também, juntando até três palavras como no caso de **dequedoufé** e **paradondelhe** (para donde lhe); a grafia das palavras **destribuido**, **oyto**, **expecial**, **abayxo**; o “s”, às vezes normal quando dois “ss” – **Procissão**, ou “caudado” (com parte acima e abaixo da linha) quando dígrafo, usado em palavras como **Estreitissima**, mas também em sílabas com apenas um “s” como **admoestarão**, ou em palavras juntadas, como: **da sua** (preposição e pronome possessivo), **a sua** (artigo e pronome possessivo), **efete** (conectivo e numeral por extenso):

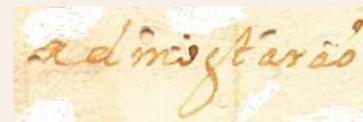
64 O escriba não utilizou a antiga técnica de linhas tênues ou marcação em baixo-relevo com estilete para as linhas. Apenas as margens esquerda e direita estão marcadas a tinta. Essa é uma característica de todo o livro, da primeira à última visita.



Procissão



Estreitíssima

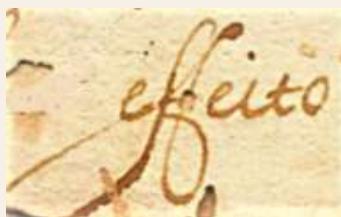


admoeftarão

O ípsilon utilizado em palavras como **oyto**, **primeyro**, **Sylva**, **abayxo**, **mayor**, **meyos**, mas sem a costumeira plica;⁶⁵ a presença de automatismos no concernente à letra R maiúscula que é grafada de duas formas: a comum, utilizada em **R^{do}**. (Reverendo) e a da palavra **Redimir**, com traços tipicamente do século XVIII, como se demonstra abaixo:



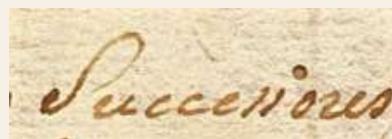
As letras dobradas, tão comuns na escrita do século XVIII, são utilizadas com parcimônia, aparecendo quase que somente com as letras “l” e “f” (*dellas*, *Villa*, *Official*), mas também “t”, “c” e “p”:



efeito



admittaõ



Successores



apparencia

Destaca-se, de igual modo, a palavra **escrivão**, nasalizada com “m”: **Escriuam**, com a especificidade de ser com “u” e não com “v”, resquício ainda do latim onde **o som de “U” era grafado como “V” e não existia o som de “V”**. Dizia-se “uita” para “vita” (vida), pois não havia o som consoante “V”. Somente na Idade Média o som “U” começou a se consonantizar em algumas palavras, surgindo daí a diferença da grafia do U e V.⁶⁶

Os pronomes, por sua vez, são empregados corretamente, notando-se, algumas vezes, a falta do hífen, como se dá hoje; ocorrendo, ainda, a junção do pronome ao verbo seja na próclise ou ênclise.

Quanto à pontuação, se não é totalmente correta é, porém, cuidadosa, omitindo-se aqui e ali o uso do ponto final e a vírgula.

65 Plica: pequeno sinal na forma de acento agudo. No “i” normalizou-se como um ponto, o “pingo do i”.

66 Deve-se a constatação da mudança do som de U para V ao gramático francês Pierre Ramée. Até então o alfabeto latino contava com 21 letras, isto até o século XVI. Pierre Ramée criou as novas letras V, W e J (sendo o jota a consonantização da vogal “i” latina).

A acentuação é utilizada com parcimônia, observando-se o emprego do circunflexo no lugar do acento agudo em palavras como **hê** (verbo ser: ê) e o circunflexo em lugar do til: Saibaô (saibão). Para comparar a diferença com o acento agudo empregado, é interessante observar que o escriba utiliza o circunflexo, inclusive, no lugar da plica do “i” (o pingo do “i”), como se pode notar na palavra **Paîs** (Pais de família). Isto, porém, não era tão raro no século XVIII. Outra particularidade desse documento reside na utilização do “til” em palavras terminadas em “ão”, cujo acento vem na letra “o”.



Saibaô (saibão)



Paîs

O escriba utiliza os reclamos ou chamadeiras,⁶⁷ facilitando a identificação das páginas que se seguem. Este recurso se utilizava, quase sempre, em documentos de folhas avulsas, o que facilitaria sua junção caso as folhas fossem misturadas aleatoriamente. No entanto, não é raro seu uso em códices e livros manuscritos.



(Chamadeira no final da fl. 1)



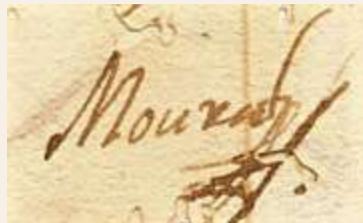
(Chamadeira no início da fl. 1v)



As folhas 7 e 7v apresentam as chamadeiras *E por que*

⁶⁷ Chamadeira ou reclamo, artifício utilizado pelos escribas, consistindo em escrever a última palavra da página no início da página seguinte. A chamadeira foi também utilizada nos livros impressos pelo menos até o século XVII.

Na parte analisada do documento encontramos apenas a rubrica Mourão, como já dito, existente em todas as páginas, na parte de cima, do lado direito:



Rubrica: Mourão

As demais assinaturas dessa parte analisada, são assinaturas por extenso com “céteras”, ou seja, traços enlaçados feitos à mão acrescentados à assinatura. Recebem este nome “céteras” por lembrar a sigla do “et coetera” latino. São por extenso, mas podem conter abreviaturas, como é o caso de algumas assinaturas contidas nos documentos aqui transcritos.



Assinaturas com céteras: Antonio Fernandes de Carvalho



Assinaturas com céteras: O Vigr.o Collado João Antunes de Noronha

Quanto às abreviaturas, pudemos encontrar no manuscrito estudado alguns exemplos:

1 - Abreviatura por sigla

Esta abreviatura é formada pelas iniciais de cada uma das palavras que, juntas, formam, geralmente, um pronome de tratamento ou um título de respeito e autoridade. Quando as iniciais aparecem dobradas, indica plural do pronome de tratamento ou titulação:



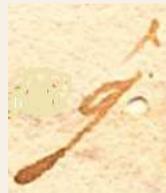
o Reverendo Parocho



ReveRendos Vigarios

2 - Abreviatura por suspensão

Quando a palavra é iniciada e não terminada. Esse modo de abreviatura pode compreender várias formas de representação da palavra, mas tende a preservar somente a letra inicial:



que



Reverendo

3 - Abreviatura por contração

Esse tipo de abreviar se dá, basicamente, com a conservação da primeira e da última letra da palavra: D(ou)tor, S(en)hor, A(mig)o. No entanto, as combinações são muito variadas e não há padronização das abreviaturas.

4 - Abreviatura por letra sobreposta

Esta forma de abreviatura é muito utilizada. As letras, em caracteres menores, são colocadas sobrepostas, e, geralmente, a última letra ou a última sílaba são sobrepostas. Pode ocorrer, porém, com mais raridade, letras sobrescritas no meio da palavra.



Alexandre



Doutor



Capítulos



Vizitador

Encontramos, ainda, no manuscrito, a abreviatura entrelaçada, significando Nosso Senhor e o Et Coetera (Etc):

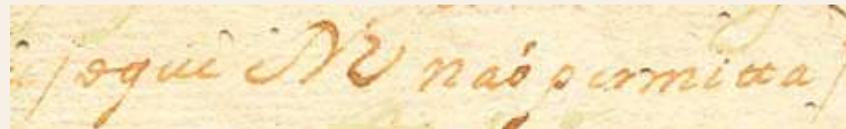


etc



Nosso Senhor

Interessante mencionar a utilização do parêntesis como duas barras //:



/o que Nosso Senhor não permita/

Parêntesis e abreviatura de Nosso Senhor

Normas Técnicas Utilizadas nesta Transcrição

As normas técnicas utilizadas nesta transcrição se basearam na condensação das *Normas técnicas para transcrição paleográfica de textos brasileiros*, elaborada pelo professor João Eurípedes Franklin Leal, bem como de outras que julgamos facilitar uma melhor compreensão do texto:

1. a transcrição obedeceu ao modelo de translineação, seguindo o escrito em cada folha;
2. as páginas foram numeradas com numeração entre colchetes;
3. a grafia foi mantida fiel ao manuscrito;
4. a divisão paragrafada do original foi respeitada;
5. as abreviaturas foram desenvolvidas e as partes que não constam do escrito foram grifadas;
6. a acentuação e a pontuação foram mantidas conforme o original;
7. as palavras indevidamente grafadas unidas foram separadas, mantendo-se apenas aquelas que não dificultassem a leitura;
8. as letras maiúsculas foram mantidas tais como no original, mesmo em lugares indevidos;
9. foram mantidas, como no original, as palavras indevidamente escritas com letras maiúsculas ou minúsculas;
10. as palavras grafadas com omissão de letras, supressão ou troca de sílabas, omissões ou repetições, foram transcritas exatamente como no original, por mais estranhas que fossem; escrevemos, à frente, entre colchetes, a palavra latina [sic].
11. As palavras em latim foram duplamente marcadas: em negrito e em itálico; na medida do possível foram acompanhadas de notas explicativas.
12. A numeração das folhas foi mantida no original. As folhas em verso, normalmente sem paginação, foram numeradas entre colchetes, diferenciando-as a fim de facilitar alguma eventual referência em publicações.

Copia dos Cap^{os}. de
primeira e vltima vezita, q
fez o D^{or} Alex. Marquez
do Ualle, viz. q^{or} foi destas mi-
nas de Goyàs.

**Copia dos Capítulos da
primeira e vltima vezita, que
fez o Doutor Alexandre Marquez
do Ualle, vizitador que foi destas mi-
nas de Goyàs.**

O Reverendo¹ Doutor Alexandre Marquez do valle Vi-²
Zitador da ueztia³ ordinaria da Capitania de Sam Paulo, e
de todaz estas minnas dos Guayâs, em que tambem Sou vigario da
Uara, e Matriz dellas, pelo Illustrissimo⁴ e Reverendissimo Senhor Dom [Frei] Antônio
de GuadaLupe Bispo da Cidade de Sam Sebastião do Rio de
Ianeyro e toda Diecese, e do conselho de Sua Magestade que Deos
Guarde // etc // ⁵ Facô⁶ Saber que aos oito de Agosto deste prezente
anno de 1734 // Vezitey pessoalmente esta Igreja da Senhora
Sancta Anna, em presença dos Sacerdotes, confrarias, nobre-
za, e povo dela, fis a Procissão dos defuntos, vizitey o Sacratio,
Pia, Baptismal, Altares, e paramentos dela; e prouendo no Es=
piritual, e temporal Me pareceo necessário para o [culto] Divino
Serviço de Nosso Senhor, o bem das Almas, ordenar o Seguinte //

Como Seja costume inuenterado de Minnas, viverem
os Seus moradores na Sensualidade com os intendimentos taõ ce=
gos, que esquecendose da Salvaçã das Suas Almas, naõ acabaõ
de conhecer á⁷ gravidade das occazioeñs proximas, e Custumes
de peccar parecendolhe⁸ que sem Largarem as taes occazioeñs podẽ
Receber validamente o Sacramento da Penitencia, e serem ab=
Solutos⁹ pelos confessores, a quem Reputã por impertinentes, ou igno=
rantes, por Senã¹⁰ quererem precipitar com elles, em o precipicio
eterno, e Suposto que o Illustrissimo Senhõr Bispo, e tambem Seu ante=
cessor tem declarado esta materia, nouamente declaro às mez=
mas propeziçõe dos Sanctos [mutilado] que elles se fundaõ, e Saõ às Seguintes
Ao penitente

1 Palavras desenvolvidas terão as letras grifadas.

2 Uma das características desse escriba é mesclar a hifenização das palavras quando as separa. Por vezes, usa-o simples, em outras, duplo; em outras situações, por algum motivo, não é utilizado.

3 Este escriba não padroniza o uso das letras "v" e "u". Como o leitor poderá observar, as palavras "vezita" e "uara" são escritas de formas distintas ao longo do texto.

4 As abreviaturas, a exemplo de Illma (Illustrissima), serão desenvolvidas com a acentuação atualizada.

5 Mantivemos, em toda a transcrição, as barras oblíquas. Neste e em vários outros momentos, nota-se seu uso para intercalar palavras, ou expressões acessórias. Aparecem tanto na forma dupla quanto na simples.

6 Neste caso e em vários outros, sinais diacríticos, como a cedilha, nem sempre foram usados pelos escribas, como ocorreu com a palavra "faço". Para evitar inúmeros "sic", chamamos a atenção do leitor apenas nesta primeira nota.

7 Toda a acentuação foi mantida tal como no original. Será muito comum e frequente, portanto, deparar-se com acentos agudos e/ou crases em palavras nas quais não deveriam constar. De igual modo, ocorre com o acento circunflexo em lugar do acento agudo.

8 Pronomes enclíticos, com raras exceções, foram escritos sem hífen. Tanto num caso quanto noutro, mantivemos como no original.

9 Absoluto, no sentido de ser absolvido.

10 Dada a pluralidade de classes gramaticais e significados da expressão "senão" e embora alguns escribas a tenham empregado com o sentido de conjunção condicional ou integrante, – ou seja de "se não" –, mantivemos como no original.

2
Mouraõ
1. **A** Penitente q' tem costume de peccar não há de abSolver e confinet somente porq' dis em dor de Seus peccados e proposito de emenda, mas deve ver no Penitente Si naes e Sensiveis.

2. **N**ão pode o confessor abSolver ao Penitente q' está com a concubina das portas adentro, e pode a Largar, e não quer fazello por estar em occasiaõ proxima, e Uoluntaria, a qual se deve evictar totalmente, e em todo o tempo.

3. **A**inda q' com o peccado muito tempo sem peccar com ella, comtudo, como está na mesma Caza, e na mesma occasiaõ Local, imagina o Pouo continúa com o mesmo amancebamento, e cauza escandalo, o qual não consiste em q' haja uerdadeiramente peccado, mas Sim na má apparencia delle.

4. **A**inda que a Concubina Seja vtil para Sua Caza e governo della, e não Seja facil achar outra molher com igual prestimo, hê obrigado o concubinario primeiro lançala fora de Caza para Ser abSoluta,¹¹ porque da espulsaõ não perde a famma, nem cauza escandalo, antes o cauza grande em estar de portas a dentro por manceba, nem o prestimo temporal, equi= valle ao Espiritual que perdem.

Não

- 1 Ao Penitente que tem costume de peccar, não há de abSolver o confessor somente porque dis tem dor de Seus peccados, e prepozito de emenda, mas deve ver no Penitente Si naes Sensiveis.
- 2 Não pode o confessor abSolver ao Penitente que está com a concubina das portas adentro, e pode a Largar, e não quer fazello por estar em occasiaõ proxima, e Uoluntaria, a qual Se deve evictar totalmente, e em todo o tempo.
- 3 Ainda que tenha passado muito tempo Sem peccar com ella, comtudo, como está na mesma Caza, e na mesma occasiaõ Local, imagina o Pouo continúa com o mesmo amancebamento, e cauza escandalo, o qual não consiste em que haja uerdadeiramente peccado, mas Sim na má apparencia delle.
- 4// Ainda que a Concubina Seja vtil para Sua Caza e governo della, e não Seja facil achar outra molher com igual prestimo, hê obrigado o concubinario primeiro lançala fora de Caza para Ser abSoluta,¹¹ porque da espulsaõ não perde a famma, nem cauza escandalo, antes o cauza grande em estar de portas a dentro por manceba, nem o prestimo temporal, equi= valle ao Espiritual que perdem.

Naõ

11 No sentido de ser absolvido.

Não pode ser ab soluto o concubinario que tem
 a concubina fora de Caza por sua conta, e dispoziçam, entran= do, e saindo quando quizer, e Raras vezes fala com ella que nam pe= que por pensamentos palauras, ou obras, por que o estar fora de caza hé Separaçã Local, mas não moral.

Ainda que os taes estejaõ emendados, e já não pequem se
 Continuaõ em uezitar as mancebas como dantes, não pode o con= fessor ab solvellos pelo actual escandalo que cauzaõ em Se imagi= nar que as trataõ como dantes.

As quaes proposiçoẽs dos Summos Pontifices declara= das pelos ditos Senhores Se guardaraõ inuiolavelmente, e Sem in= terpretaçã algũa, comprehendendose nellas tambem a Conco= bina que hê escrava, em ordem a não poder ser absoluto o Senhor Sem primeyro a Lançar fora, porque o preço temporal da esca= va não faz couza algũa para deixar de Ser havitavel [sic] a oc= Caziã, e menos a perda temporal fas desculpa para Se perder a alma do Senhor.

Pelo que os Reverendos Parochos, meus Sucessores, e Cape= Laeãs das Capellas anexas a esta Matris, porãõ todos os meyo= s possiveis e espirituaes para que os Seus freguezes, e ap= plicados Larguem as ocaziõeãs, e uiuaõ como Nosso Senhor manda, aduertindo na estreitiSSima conta que o mesmo Senhor nos há de pedir destas ouelhas que tanto lhe Custaraõ a Redimir, e para que com melhor effeito o venhaõ a Conseguir, procederaõ contra

5 // Não pode Ser abSolut o concubinario que tem a Concubina fora de Caza por Sua conta, e dispoziçam, entran= do, e Saindo quando quizer, e Raras vezes fala com ella que nam pe= que por pensamentos palauras, ou obras, por que o estar fora de caza hé Separaçã Local, mas não moral.

6 // Ainda que os taes estejaõ emendados, e já não pequem se Continuaõ em uezitar as mancebas como dantes, não pode o con= fessor abSolvellos pelo actual escandalo que cauzaõ em Se imagi= nar que as trataõ como dantes.

As quaes proposiçoẽs dos Summos Pontifices declara= das pelos ditos Senhores Se guardaraõ inuiolavelmente, e Sem in= terpretaçã algũa, comprehendendose nellas tambem a Conco= bina que hê escrava, em ordem a não poder ser absoluto o Senhor Sem primeyro a Lançar fora, porque o preço temporal da esca= va não faz couza algũa para deixar de Ser havitavel [sic] a oc= Caziã, e menos a perda temporal fas desculpa para Se perder a alma do Senhor.

Pelo que os Reverendos Parochos, meus Sucessores, e Cape= Laeãs das Capellas anexas [sic] a esta Matris, porãõ todos os meyo= s possiveis e espirituaes para que os Seus freguezes, e ap= plicados Larguem as ocaziõeãs, e uiuaõ como Nosso Senhor manda, aduertindo na estreitiSSima conta que o mesmo Senhor nos há de pedir destas ouelhas que tanto lhe Custaraõ a Redimir, e para que com melhor effeito o venhaõ a Conseguir, procederaõ contra

3
Mourã

Contra todas as pessoas que foram comprehendidas na Uezita por uiverem com escandalo, e occaziaõ proxima uoluntaria de Larandoas por publicas excommungadas Se perSeuerarem na tal occaziaõ; ou /o que Nosso Senhor não permita/ a tiverem na mesma Caza em que de antes a tinhaõ ou a mandarem pôr da Sua maõ em outras onde continuem a uiver com a mesma Liberdade, e escandalo, para o que fica e Se Remetera aos ditos Capelaens, o Rol dos que aSsignaraõ termo de Separaçaõ debaixo da penna de Excommunhaõ mayor; e os que o não aSsignaraõ por algũ impedimento Ligitimo que tiuessem, ou por estarem auzentes admoestaraõ tambem debaixo da mesma penna Lancem fora em termo de oito dias às occazioens de Caza, ou Se abstenhaõ de entrarem nas em que ellas estiverem, e constandolhe que o não fazem no dito tempo daraõ conta ao Reverendo Doutor Vigario da vara, nomeando tres, ou quatro testemunhas que saibaõ que ainda uiuem no peccado para effeito de Se proceder contra elles.

Na desobriga examinaraõ o Reverendo Parocho, e Capelaens todos os Seus freguezes, e applicados Sem excepçam de pessoa, e muyto expecialmente aos meninos e escrauos e não admittaõ a Satisfaçã dos preceyos da quaresma pessoa algũa que ignore o que hé necessario Saber, *necessitate medij*¹² para a Salvaçam, como Saõ os misterios da SantiSsima Trindade e Encarnaçam, e o hauer hum Nosso Senhor que hé premiador dos boñs, e Castigador dos maõs,¹³ e aos que tiuerem Capacidade para aprender, os não admittaõ Sem que Saibaõ o que hé necessário por pReceyto, como hé o que Se contem no Credo e Artigo da feé, ou Saber bem crer, bem pedir, e bem obrar, o que aSsim cumpriraõ inteiramente Sob penna de vinte oitauas para a fabrica da Igreja, e de Serem por esta Culpa obrigados a Livramento com Encomenda do na Igreja, emquanto durar.

Contra todas as pessoas que foram comprehendidas na Uezita por uiverem com escandalo, e occaziaõ proxima uoluntaria de Larandoas por publicas excommungadas Se perSeuerarem na tal occaziaõ; ou /o que Nosso Senhor não permita/ a tiverem na mesma Caza em que de antes a tinhaõ ou a mandarem pôr da Sua maõ em outras onde continuem a uiver com a mesma Liberdade, e escandalo, para o que fica e Se Remetera aos ditos Capelaens, o Rol dos que aSsignaraõ termo de Separaçaõ debaixo da penna de Excommunhaõ mayor; e os que o não aSsignaraõ por algũ impedimento Ligitimo que tiuessem, ou por estarem auzentes admoestaraõ tambem debaixo da mesma penna Lancem fora em termo de oito dias às occazioens de Caza, ou Se abstenhaõ de entrarem nas em que ellas estiverem, e constandolhe que o não fazem no dito tempo daraõ conta ao Reverendo Doutor Vigario da vara, nomeando tres, ou quatro testemunhas que saibaõ que ainda uiuem no peccado para effeito de Se proceder contra elles.

Na desobriga examinaraõ o Reverendo Parocho, e Capelaens todos os Seus freguezes, e applicados Sem excepçam de pessoa, e muyto expecialmente aos meninos e escrauos e não admittaõ a Satisfaçã dos preceyos da quaresma pessoa algũa que ignore o que hé necessario Saber, *necessitate medij*¹² para a Salvaçam, como Saõ os misterios da SantiSsima Trindade e Encarnaçam, e o hauer hum Nosso Senhor que hé premiador dos boñs, e Castigador dos maõs,¹³ e aos que tiuerem Capacidade para aprender, os não admittaõ Sem que Saibaõ o que hé necessário por pReceyto, como hé o que Se contem no Credo e Artigo da feé, ou Saber bem crer, bem pedir, e bem obrar, o que aSsim cumpriraõ inteiramente Sob penna de vinte oitauas para a fabrica da Igreja, e de Serem por esta Culpa obrigados a Livramento com Encomenda do na Igreja, emquanto durar.

12 Latim. Literalmente, no contexto: medidas necessárias para se salvarem.
13 Maus. Como será encontrado ao longo desta transcrição, o escriba escreveu maus com "o" e pôs "til" sobre o "o".

Naõ admittaõ a Satisfacão dos preceitos
da Igreja peSsoas Cazadas que estiuerem auzentes de Seos
consortes, Sem lhe mostrarem Licença delles, ou de Sua Illustríssima

X. Nem outro Sy admittiraõ tambem por fregueses
e applicados adonos que uenão viver de nouo para esta
freguezia, Sem primeiro lhe constar da sua Patria, e Estado, e
Se uem ou naõ Censuradas, pelo que Seram obrigadas a apre-
sentar Certidaõ dos Parochos, em cujas freguezias Se desobri-
garaõ na quaresma passada; e Se de outra Sorte os dezobriga-
rem, ficaraõ Suspendos por hũ anno.

X. Sendo pessoa de illus puita ou ratiendaõ alguã que o
Seja por Ser de differente Sexo, a notificaraõ Logo que tiverem no-
ticia da Sua chegada, com penna de excommunhaõ, para que em ter-
mo breve se lhe assignará conforme a distancia, e capaxentem
ao Rev. Vigario da Vara, ao qual Remeteraõ Certidaõ d'ano
e eficaciaõ ism o teor deste Capitulo, e sem ordem expressa sua
inscriptis, os naõ consentiraõ na freguezia, e Constandolhe que den-
tro do tempo que lhes assignarem, naõ obedecem a dita notificação
ou evictaraõ dos officios divinos, e daraõ Logo conta ao mesmo Rev.
Vigario da vara, informando-os da qualidade, e vida dos Sugeitos
para Se proceder como for justo.

Naõ admittaõ a Satisfacão dos preceitos
da Igreja peSsoas Cazadas que estiuerem auzentes de Seos
consortes, Sem lhe mostrarem Licença delles, ou de Sua Illustríssima

+ Nem outro Sy admittiraõ tambem por fregueses
e applicados a pessoas que uenão viver de nouo para esta
freguezia, Sem primeiro lhe constar da sua Patria, e Estado, e
Se uem ou naõ Censuradas, pelo que Seram obrigadas a apre-
sentar Certidaõ dos Parochos, em cujas freguezias Se desobri-
garaõ na quaresma passada; e Se de outra Sorte os dezobriga-
rem, ficaraõ Suspendos por hũ anno.

+ Sendo pessoa de Suspeita, ou trazendo alguã, que o
Seja por Ser de differente Sexo, a notificaraõ Logo que tiverem no-
ticia da Sua chegada, com penna de excommunhaõ, para que em ter-
mo breve que Se lhe assignará conforme a distancia, Se apresentem
ao Reverendo Doutor Vigario da Vara, ao qual Remeteraõ Certidaõ da no-
tificação com o teor deste Capitulo, e sem ordem expressa Sua
inscriptis,¹⁴ os naõ consentiraõ na freguezia, e Constandolhe que den-
tro do tempo que lhes assignarem, naõ obedecem a dita notificação
os evictaraõ dos officios divinos, e daraõ Logo conta ao mesmo Reverendo
Vigario da vara, informando-os da qualidade, e vida dos Sugeitos
para Se proceder como for justo.

Como a experiencia mostra a falta de doutrina Chris-

¹⁴ Por escrito.

4.
Mouraõ

Christam q' há em os escravos menores e ainda em muitas pes= Soas Livres, Sendo necessaria para a Sua Salvaçaõ, e obrigaçã dos Parochos; ordenno que todos os Domingos e dias Santos, em hora certa que para isso Se aSsignará inSine o Reverendo Parocho desta freguezia a Doutrina Christã a Seus freguezes, ainda que faça, ou não faça Outras practicas Sob penna de vinte oitavas para a fabrica da Ma= tris, e Suspensã de officio de que se Livrarã com Encomendado na Igreja.

Da mesma Sorte os Capellaeis, enSignaraõ a Dou= trina a todas as pessoas que aSsistirem a Missa, antes della nos Do= mingos, e dias Santos, e não o fazendo Seraõ Removidos Sem falta, e pagaraõ a mesma penna, peccuniaria.

+ Obrigaraõ e admoestaraõ a todos os Seus freguezes, e applicados para que venhaõ, e mandem Seus filhos, e escravos ao menos huã ves cada mes aprender a Doutrina na forma em que pellas Constituiçoẽs Saõ obrigados, o que Cumpriraõ, ainda os de mais longe, /naõ constando que Cumprem com esta obrigaçaõ nas= Capellas, em cujos districtos assistem/ pois para o poderem fazer com= modamente attendendose às distancias do País se lhe estende o es= paço de tempo que às mesmas Constituiçoẽs Restringem a todos os Domingos e dias Santos, e os que faltarem a vir a elles, ou mandar Seus fi= lhos, e escravos, condemnaraõ pela primeira ves, em huã oitava pe= La Segunda em dobro, e pela terceyra em tres dobros; e mais os e= victaraõ dos officios divinos Sendo pessoas brancas, e Cabeça de fami= lia, não lhe constando claramente terem impedimento Ligítimo.

Christã que há em todos os escravos menores, e ainda em muitas pes= Soas Livres, Sendo necessaria para a Sua Salvaçaõ, e obrigaçã dos Parochos; ordenno que todos os Domingos e dias Santos, em hora certa que para isso Se aSsignará inSine o Reverendo Parocho desta freguezia a Doutrina Christã a Seus freguezes, ainda que faça, ou não faça Outras practicas Sob penna de vinte oitavas para a fabrica da Ma= tris, e Suspensã de officio de que se Livrarã com Encomendado na Igreja.

Da mesma Sorte os Capellaeis, enSignaraõ a Dou= trina a todas as pessoas que aSsistirem a Missa, antes della nos Do= mingos, e dias Santos, e não o fazendo Seraõ Removidos Sem falta, e pagaraõ a mesma penna, peccuniaria.

+ Obrigaraõ e admoestaraõ a todos os Seus freguezes, e applicados para que venhaõ, e mandem Seus filhos, e escravos ao menos huã ves cada mes aprender a Doutrina na forma em que pellas Constituiçoẽs Saõ obrigados, o que Cumpriraõ, ainda os de mais longe, /naõ constando que Cumprem com esta obrigaçaõ nas= Capellas, em cujos districtos assistem/ pois para o poderem fazer com= modamente attendendose às distancias do País se lhe estende o es= paço de tempo que às mesmas Constituiçoẽs Restringem a todos os Domingos e dias Santos, e os que faltarem a vir a elles, ou mandar Seus fi= lhos, e escravos, condemnaraõ pela primeira ves, em huã oitava pe= La Segunda em dobro, e pela terceyra em tres dobros; e mais os e= victaraõ dos officios divinos Sendo pessoas brancas, e Cabeça de fami= lia, não lhe constando claramente terem impedimento Ligítimo.

Sob pena de Excomunhaõ, e de 200/8^{as} para obras pias nas comarcas e partes. Matris ou Capellas pro quem Confessem, ou digaõ missa Sacerdote algum Secular ou Regular que lhe não apresentar Licença *in scriptis*¹⁶ do Prelado, ou do Reverendo Doutor Prouizor, e aos Administradores, ou Protetores daz Capellas Se encarreg[ue ?] á mesma obrigaçã Sob as mesmas pennas, e para que nenhũ dos Sobreditos alleguem ignorancia Se publicará nas mesmas Capellas com os mais este capitulo, e Se rigistaraõ todos em hũ Livro que haverá para este effeito, certificandose no fim delles que foraõ publicados.

Debaixo das mesmas pennas, mando que nenhuma pes= Soa de qualquer qualidade, Sexo, ou condiçã que Seja consinta que em sua Casa se Levante Altar portatil por Sacerdote Secular, ou Regular, excepto o Parocho, ou quem fizer as Suas vezes nos cazos que permite a Constituiçã Sem embargo de qualquer preuilegio, nem aSsistaõ a missa; e nas mesmas pennas incorrerã os Sacerdotes que aSsim Celebrarem, e tendo os Capellaeãs notíciã daraõ Logo parte para Se proceder conforme o Direito.

Porquanto pelas grandes enfermidades q cotidia= mente estaõ dando nos escrauos, e ainda naquelles que o naõ Saõ, e pelas desordeãs dos Pais de familias, ou Senhores Sucede fãlescerem muitos Sem Sacramento, ordeno que no Segundo dia depois de adoecer qualquer peSsoa, ou logo no mesmo dia, Sendo, ou parecendo grave a doença fa= çãõ os Senhores ou País de familias, ou domesticos, e em falta de

+ Sob pena de Excomunhaõ, e de 200/8^{as} para obras pias, naõ consentiraõ que nesta Matris, ou Capellas, preguem Confessem, ou digaõ missa Sacerdote algum Secular, ou Regular que lhe naõ apresentar Licença *in scriptis*¹⁶ do Prelado, ou do Reverendo Doutor Prouizor, e aos Administradores, ou Protetores daz Capellas Se encarreg[ue ?] á mesma obrigaçã Sob as mesmas pennas, e para que nenhũ dos Sobreditos alleguem ignorancia Se publicará nas mesmas Capellas com os mais este capitulo, e Se rigistaraõ todos em hũ Livro que haverá para este effeito, certificandose no fim delles que foraõ publicados.

+ Debaixo das mesmas pennas, mando que nenhuma pes= Soa de qualquer qualidade, Sexo, ou condiçã que Seja consinta que em sua Casa se Levante Altar portatil por Sacerdote Secular, ou Regular, excepto o Parocho, ou quem fizer as Suas vezes nos cazos que permite a Constituiçã Sem embargo de qualquer preuilegio, nem aSsistaõ a missa; e nas mesmas pennas incorrerã os Sacerdotes que aSsim Celebrarem, e tendo os Capellaeãs notíciã daraõ Logo parte para Se proceder conforme o Direito.

+ Porquanto pelas grandes enfermidades que cotidia= namente estaõ dando nos escrauos, e ainda naquelles que o naõ Saõ, e pelas desordeãs dos Pais de familias, ou Senhores Sucede fãlescerem muitos Sem Sacramento, ordeno que no Segundo dia depois de adoecer qualquer peSsoa, ou logo no mesmo dia, Sendo, ou parecendo grave a doença fa= çãõ os Senhores ou País de familias, ou domesticos, e em falta de

15 Nas palavras antecedidas por numerals mantivemos a grafia abreviada. Neste caso, refere-se a oitavas.
16 Por escrito.

5
Mouraõ

De todos o Uezinho mais chegado chamar o Reverendo Parocho ou Capellaõ e naõ dando a doença Lugar qual quer Clerigo para lhes administrar os Sacramentos, e Sucedendo falcer algum escravo Sem elles por culpa do Seu Senhor, ou alguã outra pessoa, por culpa, ou omiçaõ de Seu Pay de familias domestico, ou uezinho, Serã cada hum delles condemnado pela primeyra ues em quatro oitavas de ouro, pela Segunda em oito, e pela terceyra em doze e mais seram euictados dos Offi= cios Divinos tẽ as Satisfazerem e todas Seraõ applicadas para miSsa da esmolla costumada pela Alma do que aSsim falcer Sem Sacramento.

Experiencia tem mostrado a pouca Reuerencia que se tem as Igrejas entrando nellas em Redes e montando e desmontando dentro dellas pelo que se naõ consentiraõ de modo algum estas entradas e Saidas nesta Matris, e mais Capellas antes Logo se Contradigaõ, e naõ querendo obedescer os prohibidos pela primeira vês condemnaraõ o Reverendo Parocho, e Capellaẽs em huã oitava para a fabrica da Matris e pela Segunda em duas, e Logo euictaraõ dos officios Divinos, e daraõ conta ao Reverendo Vigario da uara para se proceder contra elles e o Parocho, ou Capellaõ que estando presente o contrario fizer, incorrerã em penna de excommunhaõ ipso facto.¹⁷

Ordemã a Santa Igreja e ad Colãza qdã coãpã de lã e ad Baptizãdo a igual quẽr estado, ou Sexo que seja tanto que chegar aos annos da descriçaõ e tiver capacidade para pec=

De todos o Uezinho mais chegado chamar o Reverendo Parocho ou Capellaõ e naõ dando a doença Lugar qual quer Clerigo para lhes administrar os Sacramentos, e Sucedendo falcer algum escravo Sem elles por culpa do Seu Senhor, ou alguã outra pessoa, por culpa, ou omiçaõ de Seu Pay de familias domestico, ou uezinho, Serã cada hum delles condemnado pela primeyra ues em quatro oitavas de ouro, pela Segunda em oito, e pela terceyra em doze e mais seram euictados dos Offi= cios Divinos tẽ as Satisfazerem e todas Seraõ applicadas para miSsa da esmolla costumada pela Alma do que aSsim falcer Sem Sacramento.

+ A experiencia tem mostrado a pouca Reuerencia que se tem as Igrejas entrando nellas em Redes e montando e desmontando dentro dellas pelo que se naõ consentiraõ de modo algum estas entradas e Saidas nesta Matris, e mais Capellas antes Logo se Contradigaõ, e naõ querendo obedescer os prohibidos pela primeira vês condemnaraõ o Reverendo Parocho, e Capellaẽs em huã oitava para a fabrica da Matris e pela Segunda em duas, e Logo euictaraõ dos officios Divinos, e daraõ conta ao Reverendo Vigario da uara para se proceder contra elles e o Parocho, ou Capellaõ que estando presente o contrario fizer, incorrerã em penna de excommunhaõ ipso facto.¹⁷

+ Ordena a Santa Igreja Catholica que todo o christaõ Baptizado, de qualquer estado, ou Sexo que seja tanto que chegar aos annos da descriçaõ e tiver capacidade para pec=

17 Expressão latina, significa, literalmente, pelo mesmo fato. Usa-se, geralmente, para indicar algo que é consequência de algo referido anteriormente.

Peccar he obrigado a ouuir missa inteira todos os Domingoz
 e dias Santos, e faltando a este preceyto Sem justa Cauza pecca
 mortalmente; pelo que mando que aSsim se observe inuolavel-
 mente por todos os moradores dos Arrayaes, e pelos que aSsisti-
 rem huã Legoa, em circunferencia delles, e os que morarem mais
 distantes, o Cumprirem ao menos de quinze em quinze dias; e naõ
 ficaõ Livres deste preceyto às donzellas Recolhidas, nem as caza-
 das de novo nem as viuvas, e o Custume em contrario Se declara
 por abuzo, e Corruptella.

Peccar hé obrigado a ouuir missa inteira todos os Domingoz
 e dias Santos, e faltando a este preceyto Sem justa Cauza pecca
 mortalmente; pelo que mando que aSsim se observe inuolavel-
 mente por todos os moradores dos Arrayaes, e pelos que aSsisti-
 rem huã Legoa, em circunferencia delles, e os que morarem mais
 distantes, o Cumprirem ao menos de quinze em quinze dias; e naõ
 ficaõ Livres deste preceyto às donzellas Recolhidas, nem as caza-
 das de novo nem as viuvas, e o Custume em contrario Se declara
 por abuzo, e Corruptella.

+ E Se alguns Se descuidarem desta obrigaçaõ, o Reverendo Paro-
 cho e Capellaeñs os multaraõ em meya pataca para a fabrica por
 cada falta, e havendo alguñs que se naõ emendem com estas mul-
 tas, faraõ delle Rol, e o mandaraõ ao Reverendo Vigario da vara
 para proceder contra elles com admoestaçoẽs agravaçaõ das pe-
 nas, e outros meynos accomodados para Se emendarem.

+ Como a obrigaçaõ de honrar a Nosso Senhor hé taõ natural
 aos homens que o mesmo Lume da Razaõ a mostra hé muito justo
 que tenhamos alguñs dias em que nos ocupemos em lhe Render as gra-
 ças pelos innumeraveis beneficios que delle temos Recebido, e continu-
 amente Recebemos, e aSsim hé necessario abster de todo o trabalho, obra
 Servil, e mecanica nos domingos, e dias Santos, comeSsando a guardar
 da meya noute, athé a outra meya noute, e occupando o dia em ex-
 ercicios Louuaveis ao mesmo Senhor e Louvor dos Santos, em cuja me-
 moria Se manda guardar o tal dia pelo que ninguem trabalhe, nem
 mande trabalhar nelle, e Se fizer o contrario pagara Sendo pes-

Se alguns Se descuidarem desta obrigaçaõ, o P. Para-
 cho e Capellaeñs os multaraõ em meya pataca para a fabrica por
 cada falta, e havendo alguñs que se naõ emendem com estas mul-
 tas, faraõ delle Rol, e o mandaraõ ao Reverendo Vigario da vara
 para proceder contra elles com admoestaçoẽs agravaçaõ das pe-
 nas, e outros meynos accomodados para Se emendarem.

Como as obrigaças de honrar a N. S. e as naturais
 ao Comum e a cada um de cadaõ em obra he muito justo
 que em alguns dias em que nos occupemos em lhe Render as gra-
 ças pelos innumeraveis beneficios que delle temos Recebido, e continu-
 amente Recebemos, e aSsim hé necessario abster de todo o trabalho, obra
 Servil, e mecanica nos domingos, e dias Santos, comeSsando a guardar
 da meya noute, athé a outra meya noute, e occupando o dia em ex-
 ercicios Louuaveis ao mesmo Senhor e Louvor dos Santos, em cuja me-
 moria Se manda guardar o tal dia pelo que ninguem trabalhe, nem
 mande trabalhar nelle, e Se fizer o contrario pagara Sendo pes-

6
Mouraõ

*6600 de vno meya pataca para a fabrica da Matris
e se for captivo a pagarã seu Senhor*

*Mando com penna de Suspensãõ, e de duzentas oitavas
para obras pias, que nenhum Sacerdote, Capellaõ, ou Vigario admitta
por Padrinho de Baptizado pessoa alguma que tenha famma do mes-
mo Baptizado, ou a tenha de andar amigado com a may do Infante
que se baptiza.*

*Os Capellães das Irmandades seraõ confessores, e
sem o serem naõ poderaõ ser Capellães, e ajudaraõ nas Confis-
soeãs da quaresma, e Iubileos ao Reverendo Parocho.*

*Nem Sacerdote diga missa nem acompanhe Procissõeãs
aSSista aos officios Divinos, e muyto menos estando o Senhor exposto,
Senaõ com Lobba¹⁸ preta, e tallar, Sobrepelis, e Sem botas, e fazen=
do o contrario, incorreraõ em Suspensãõ ipso facto¹⁹ e duzentas oita=
vas para as despezas da Matris, e o Reverendo vigario da Uara execu=
tarã esta penna.*

*Como pella Certeza, e informações que tenho doS²⁰ Padres
que Servem de Capellães das Capellas filliaes que há nesta fre=*

Pessoa Livre meya pataca para a fabrica da Matris
e Se for captivo a pagarã Seu Senhor.

Mando com penna de Suspensãõ, e de duzentas oitavas
para obras pias, que nenhum Sacerdote, Capellaõ, ou Vigario admitta
por Padrinho de Baptizado pessoa alguma que tenha famma do mes-
mo Baptizado, ou a tenha de andar amigado com a may do Infante
que se baptiza.

+ Os Capellães das Irmandades seraõ confessores, e
Sem o serem naõ poderaõ Ser Capellães, e ajudaraõ nas Confis-
Soeãs da quaresma, e Iubileos ao Reverendo Parocho.

Nem Sacerdote diga missa nem acompanhe Procissõeãs
aSSista aos officios Divinos, e muyto menos estando o Senhor exposto,
Senaõ com Lobba¹⁸ preta, e tallar, Sobrepelis, e Sem botas, e fazen=
do o contrario, incorreraõ em Suspensãõ ipso facto¹⁹ e duzentas oita=
vas para as despezas da Matris, e o Reverendo vigario da Uara execu=
tarã esta penna.

Como pella Certeza, e informações que tenho doS²⁰ Padres
que Servem de Capellães das Capellas filliaes que há nesta fre=

18 Vestes eclesiásticas. Espécie de alva ou túnica aberta e roçante (talar). MAIA, Antônio. *Pequeno Dicionário Católico*. Coleção Estrela do Mar. 5ª Ed. Rio de Janeiro: 1966.
19 Pelo mesmo fato.
20 Aqui há uma especificidade do escriba, a palavra "dos", contração da preposição "de" com o pronome demonstrativo "o" no plural, traz o "s" incluso no "P" de Padres, como se pode averiguar comparando com outro P maiúsculo do mesmo escriba.

Regueia m... nas... annos das quatro
 Corres [sic] de que uza a Igreja, ordeno que dentro de hum anno se façam
 em cada uma das... das outras cores Sob penna de Sus-
 pensaõ a qual quer Sacerdote Secular que depois do dito tempo ce-
 lebrar em qual quer dellas e de ficar interdita cada huã *ipso facto*²¹
 Se em alguã Se consentir dizer missas por algum Religioso findo
 o dito tempo Sem constar que tem os ornamentos das Referidas
 quatro cores que vem a ser branca, uermelha, Roxa, e uerde, e com
 igual diligencia Se Recomenda a que Se cubraõ logo de telha, e que
 Se lhe façãõ as mais obras precisas.

Nas mesmas Capellas haja Confessionarios, em os
 quaes Somente Sejaõ confessadas às molheres, e fora dellas nenhũ
 confessor as ouirã de Confissaõ, advertindo que fica a Confissaõ nu-²²
 La, por lhe tirar no mesmo acto o Prelado a jurisdicaõ, Salvo a
 molher for Surda ou com tal achaque que Senãõ possa confessar
 pelas grades do confissionario.

De quinze em quinze dias haja conferencias de moral
 em o Lugar que o Reverendo Vigario da vara a Sinar, as quais
 a Sistirãõ todos os clerigos deste Arrayal, e nos outros destas mi-
 nas, Se faraõ nas Capellas delles, tanto que ouer nelles de dous cle-
 rigos inclusive para Sima, Sob penna de Suspensaõ e vinte oitavas
 por cada falta, e nellas prezidiraõ o dito Reverendo vigario da
 vara, e Capellaens, os quaes Repartiraõ as materias que Se haõ
 de defender, e faltando algum Sacerdote Sem cauza justa que
 arbitraraõ os taes Prezidentes, estes os multaraõ na penna

Freguezia, me consta naõ terem ornamentos das quatro
 Corres [sic] de que uza a Igreja, ordeno que dentro de hum anno se façam
 em todas ellas os que lhe faltaõ das outras cores Sob penna de Sus-
 pensaõ a qual quer Sacerdote Secular que depois do dito tempo ce-
 lebrar em qual quer dellas e de ficar interdita cada huã *ipso facto*²¹
 Se em alguã Se consentir dizer missas por algum Religioso findo
 o dito tempo Sem constar que tem os ornamentos das Referidas
 quatro cores que vem a ser branca, uermelha, Roxa, e uerde, e com
 igual diligencia Se Recomenda a que Se cubraõ logo de telha, e que
 Se lhe façãõ as mais obras precisas.

Nas mesmas capellas haja confessionarios, em os
 quaes Somente Sejaõ confessadas às molheres, e fora dellas nenhũ
 confessor as ouirã de Confissaõ, advertindo que fica a Confissaõ nu-²²
 La, por lhe tirar no mesmo acto o Prelado a jurisdicaõ, Salvo a
 molher for Surda ou com tal achaque que Senãõ possa confessar
 pelas grades do confissionario.

De quinze em quinze dias haja conferencias de moral
 em o Lugar que o Reverendo Vigario da vara a Sinar, as quais
 a Sistirãõ todos os clerigos deste Arrayal, e nos outros destas mi-
 nas, Se faraõ nas Capellas delles, tanto que ouer nelles de dous cle-
 rigos inclusive para Sima, Sob penna de Suspensaõ e vinte oitavas
 por cada falta, e nellas prezidiraõ o dito Reverendo vigario da
 vara, e Capellaens, os quaes Repartiraõ as materias que Se haõ
 de defender, e faltando algum Sacerdote Sem cauza justa que
 arbitraraõ os taes Prezidentes, estes os multaraõ na penna

21 Pelo mesmo fato.

22 Eis um exemplo de que nem sempre o escriba hifenizava a quebra de palavras de uma linha a outra. Mantivemos como no original.

Mouraõ

Asima applicada para a fabrica da Matris,
e Somente os aSistentes ás conferencias Seraõ admittidos
aos benezes preferindo os confessores e Com Certidaõ de como as=
Sistiraõ poderem requerer a Sua Illustrissima qualque emprego a qual
Se lhe passará jurada pelos ditos Presidentes.

Como algũas vezes os queuidos naõ sã da alhea mas
da propria Eumãnia d. mandãõ encerrar os seus escravos e outras
pessoas de que estaõ encarregadas no Campo em ato ou apanhaõ em
Rios ou Lugares immundos como se foraõ brutos negandolhe as=
Sim a Sepultura Ecclesiastica que por costume pio, antigo, e Louvavel
da Igreja Selhe permite, mando Sob penna de Excomunhaõ mayor
ipso facto,²³ e de Sincoenta oitavas pagar do Aljube para o acuzar=
dor, e Sufragios do escrauo, ou pessoa defunta, que nenhuã pessoa de
qualquer estado, condiçaõ e qualidade que seja, enterre, ou mande
enterrar fora do Sagrado, defunto algum Sendo Christaõ baptiza=
do, ao qual conforme a direyto Se deve dar Sepultura Ecclesias=
tica, naõ Se verificando nelle algũ impedimento dos que declara
a Constituiçaõ pelo qual Selhe deva negar.

Todo o Sacerdote que estando longe ou impedido o
Parocho ou capellaõ se for chamado a confessar algũ enfermo
vã Logo Sem demora a esta diligencia, e Se pelo naõ fazer morrer
o enfermo, Serã castigado como se fosse de Iustiça
obrigado.

E por isso

Asima applicada para a fabrica da Matris,
e Somente os aSistentes ás conferencias Seraõ admittidos
aos benezes preferindo os confessores e Com Certidaõ de como as=
Sistiraõ poderem requerer a Sua Illustrissima qualque emprego a qual
Se lhe passará jurada pelos ditos Presidentes.

+ Como algũas pessoas, esquecidas naõ Só da alhea, mas
da propia [sic] humanidade, mandaõ enterrar os Seus escravos e outras
pessoas de que estaõ encarregadas, no Campo, e mato ou as Lançaõ em
Rios, ou Lugares immundos como se foraõ brutos negandolhe as=
Sim a Sepultura Ecclesiastica que por costume pio, antigo, e Louvavel
da Igreja Selhe permite, mando Sob penna de Excomunhaõ mayor
ipso facto,²³ e de Sincoenta oitavas pagar do Aljube para o acuzar=
dor, e Sufragios do escrauo, ou pessoa defunta, que nenhuã pessoa de
qualquer estado, condiçaõ e qualidade que seja, enterre, ou mande
enterrar fora do Sagrado, defunto algum Sendo Christaõ baptiza=
do, ao qual conforme a direyto Se deve dar Sepultura Ecclesias=
tica, naõ Se verificando nelle algũ impedimento dos que declara
a Constituiçaõ pelo qual Selhe deva negar.

+ Todo o Sacerdote que estando Longe ou impedido o
Parocho ou capellaõ, Se for chamado para confessar algũ enfermo,
vã Logo Sem demora a esta diligencia, e Se pelo naõ fazer morrer
o enfermo Sem confissãõ, Serã castigado como se fosse de Iustiça
obrigado

E porque

23 Como consequência deste fato.

*
 Porque Se achaõ notaveis descuidos na materia de
 Satisfazerem os escravos aos preceitos da Quaresma pelos nãõ
 darem a Rol Seus Senhores, mando que o Reverendo Parocho, Ca-
 pellaens a quem estaõ encarregados alguõs freguezes desde a Dominga
 da Septuagessima, atê a primeira da Quaresma, façãõ o Rol dos
 freguezes obrigados a Satisfazer o dito preceito com toda a dis-
 tinçaõ; e imponho a penna de excomunhaõ ipso facto²⁴ aos Senhores que
 occultarem alguãs pessoas de Sua familia, e de huã oitava para a
 fabrica da Matriz por cada hua dellas que aSsim occultarem.

E porque Se achaõ notaveis descuidos na materia de
 Satisfazerem os escravos aos preceitos da Quaresma pelos nãõ
 darem a Rol Seus Senhores, mando que o Reverendo Parocho, Ca-
 pellaens a quem estaõ encarregados alguõs freguezes desde a Dominga
 da Septuagessima, atê a primeira da Quaresma, façãõ o Rol dos
 freguezes obrigados a Satisfazer o dito preceito com toda a dis-
 tinçaõ; e imponho a penna de excomunhaõ ipso facto²⁴ aos Senhores que
 occultarem alguãs pessoas de Sua familia, e de huã oitava para a
 fabrica da Matriz por cada hua dellas que aSsim occultarem.

+ Mando Sob penna de excomunhaõ mayor, e de 20⁸/8²⁵
 pagas do Aljube para obras pias, que nenhũ Secular se vista em
 habito clerical, ou Religiozo para Commetter algũ insulto, nem
 delle vzaãõ em occaziaõ de mascarar, bayles, ou Serenatas, Sob=
 às mesmas pennas.

Tambem ordenno que o Reuerendo Parocho faça Sem=
 pre aSsentto dos defuntos que faleceram nesta Freguezia, com toda a
 cLareza, e distincãõ, seguindo a forma da constituiaõ Libro 4//
 título 49 número 831 // e declarando os Seus nomeñs, e de Seus Pais Se Se
 puderem averiguar, de que parte eraõ naturaes, Se faleceram
 abintestados em Caza de quem, ou em que Citio, e quem tomou entrega
 de seus beñs. Se falecerem com Testamento Se declarará quem Saõ
 os seus Testamenteiros e herdeiros e dos que faleceraõ com Testamento
 ou sem elle, dará Relaçãõ ao Prouedor e Thezoureiro da Provedoria dos
 defuntos, e auzentes, para com Prouedor dos defuntos, ou Reziduos to=
 mar conta dos Testamentos que houver e lhe tocarem pela alterna=

*
 Mando Sob pena de excomunhaõ mayor e de 20⁸/8²⁵
 pagas do Aljube para obras pias, que nenhũ Secular se vista em
 Habito clerical, ou Religiozo para Commetter algũ insulto, nem
 delle vzaãõ em occaziaõ de mascarar, bayles, ou Serenatas, Sob=
 às mesmas pennas.

Tambem ordenno que o Reverendo Parocho faça Sem=
 pre aSsentto dos defuntos, e falecerem nesta freguezia, com toda a
 cLareza, e distincãõ, seguindo a forma da constituiaõ do Lib.
 4.º tit. 49. nº. 831, e declarando os Seus nomeñs, e de Seus Pais Se Se
 puderem averiguar, de que parte eraõ naturaes, e faleceram
 abintestados em Caza de quem, ou em que Citio, e quem tomou entrega
 de seus beñs. Se falecerem com Testamento Se declarará quem Saõ
 os seus Testamenteiros e herdeiros e dos que faleceraõ com Testamento
 ou sem elle, dará Relaçãõ ao Prouedor e Thezoureiro da Provedoria dos
 defuntos, e auzentes, para com Prouedor dos defuntos, ou Reziduos to=
 mar conta dos Testamentos que houver e lhe tocarem pela alterna=

24 Como consequência deste fato.
 25 Vinte oitavas [de ouro].

8
Mouraõ

... e a Recadar os beñs dos abintestados
nos quaiz de nenhuã Sorte Se intrometa o Parocho pois emquanto
o Juizo não Sabe dos Seus falecimentos para os arrecadar,
e oca adusticia de terra segurallos e pollos em a Recadação confor-
me às ordens de Sua Magestade que Deos Guarde e tudo cumprirá o
Parocho, Sob penna de Ser castigado a arbitrio do Prelado

O mesmo que aSima Se ordenna ao Parocho Se manda
tambem com a mesma penna aos Capellaeñs que estaõ encar-
regados ou tem a sua conta alguns freguezes com a incumben-
cia de fazer os aSentos dos defuntos que falecerem nos des-
trictos das Capellas em que servem pela muyta dificuldade
que há em Se fazerem a tempo nos Livros desta Matris.

Por esta forma hey por acabado os ditos Capitulo que man-
do se Cumpraõ, e guardem como nelles Se contem, com penna de
excomunhaõ, e seraõ lidos em tres domingos, e dias Santos a mis-
sa conventual pelo Reverendo Parocho ou Coadjutor que pa-
sarã Certidaõ ao pê delles, e da mesma sorte seraõ lidos pe-
los capellaeñs nas Capellas que estaõ fora deste Arrayal os qua-
es os registrarã nos Livros da receyta e despeza que nellas há
com a Certidaõ de que foraõ publicados. Dado neste Arra-
yal da Senhora Santa Anna aos dous de Novembro de 1734 //
O Vigário Alexandre Marques do Valle //

ALternativa, e aRecadar os beñs dos abintestados
nos quaiz de nenhuã Sorte Se intrometa o Parocho pois emquanto
o Juizo não Sabe dos Seus falecimentos para os arrecadar,
toca a Iustiza da terra segurallos e pollos em aRecadação confor-
me às ordens de Sua Magestade que Deos Guarde e tudo cumprirá o dito
Parocho, Sob penna de Ser castigado a arbitrio do Prelado.

O mesmo que aSima Se ordenna ao Parocho Se manda
tambem com a mesma penna aos Capellaeñs que estaõ encar-
regados, ou tem a sua conta alguns freguezes com a incumben-
cia de fazer os aSentos dos defuntos que falecerem nos des-
trictos das Capellas em que servem pela muyta dificuldade
que há em Se fazerem a tempo nos Livros desta Matris.

Por esta forma hey por acabado os ditos Capitulo que man-
do se Cumpraõ, e guardem como nelles Se contem, com penna de
excomunhaõ, e seraõ lidos em tres domingos, e dias Santos a mis-
sa conventual pelo Reverendo Parocho ou Coadjutor que pa-
sarã Certidaõ ao pê delles, e da mesma sorte seraõ lidos pe-
los capellaeñs nas Capellas que estaõ fora deste Arrayal os qua-
es os registrarã nos Livros da receyta e despeza que nellas há
com a Certidaõ de que foraõ publicados. Dado neste Arra-
yal da Senhora Santa Anna aos dous de Novembro de 1734 //
O Vigário Alexandre Marques do Valle //

O Padre

O Padre Estevaõ Luis de Santa Anna, coadjutor desta Matris da Senhora de Santa Anna dos Guayazes, pello Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor Bispo deste Bispado do Rio de Janeiro e do Conselho de Sua Magestade que Deus goarde etc. Certifico que *in=*
*tribus diebus festivis*²⁶ na Estacam da missa Conventual publicquey os Capitulos aSima, e tudo o que nelles se continha, e por assim Ser verdade passey a prezente neste Arrayal da Senhora Sancta Anna aos 4 de Dezembro de 1734 // O Padre Estevaõ Luis Ferreira de Santa Anna //

Certifico eu R. P. Antonio Borges Teixeira Capellaõ de Nossa Senhora do Pilar do ouro finno, que Ly, e publicquey o quanto nestes capitulos Se continha, em tres dias festivos na Estaçaõ da MiSsa Conventual, e por verdade passey ao pê delles es=ta por mim feita, e jurada *in verbo Sacerdotis*;²⁷ ouro fino 24 // de Dezembro de 1734 // O Padre // Antonio Borges Teixeira

E não Se comthem mais nos ditos Capitulos que tudo aqui fis tresladar Bem e fielmente como nelles se comferem os quaes comferir [sic] depois de tresladados eu Antonio Fernandes de Carvalho escriuam do auditorio Eccleziastico desta villa Boa de goajas e sua Comarca que os fis escrever e sob escrevy e assigney

Antonio Fernandes de Carvalho

O Padre Estevaõ Luis Ferreira de Santa Anna, coadjutor desta Matris da Senhora de Santa Anna dos Guayazes, pello Illustrissimo, e Reverendissimo Senhor Bispo deste Bispado do Rio de Janeiro e do Conselho de Sua Magestade que Deus goarde etc. Certifico que *in=*
*tribus diebus festivis*²⁶ na Estacam da missa Conventual publicquey os Capitulos aSima, e tudo o que nelles se continha, e por assim Ser verdade passey a prezente neste Arrayal da Senhora Sancta Anna aos 4 de Dezembro de 1734 // O Padre Estevaõ Luis Ferreira de Santa Anna //

Certifico eu Reverendo Padre Antonio Borges Teixeira, Capellaõ de Nossa Senhora do Pilar do ouro finno, que Ly, e publicquey o quanto nestes capitulos Se continha, em tres dias festivos na Estaçaõ da MiSsa Conventual, e por verdade passey ao pê delles es=ta por mim feita, e jurada *in verbo Sacerdotis*;²⁷ ouro fino 24 // de Dezembro de 1734 // O Padre // Antonio Borges Teixeira

E não Se comthem mais nos ditos Capitulos que tudo aqui fis tresladar Bem e fielmente como nelles se comferem os quaes comferir [sic] depois de tresladados eu Antonio Fernandes de Carvalho escriuam do auditorio Eccleziastico desta villa Boa de goajas e sua Comarca que os fis escrever e sob escrevy e assigney

Antonio Fernandes de Carvalho²⁸

²⁶ Durante três dias de festa.

²⁷ Na palavra do sacerdote.

²⁸ Assinatura com céteras.

9
Mouraõ
Dom Frey Joaõ da Crux por merce de
Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo do Rio
de Janeiro e do Concelho de Sua Magestade etc

Noticia que a presentem uirem, ou della noti-
cia tiverem, a Saude, e bencaõ em Jesus Christo noS-
so Senhor, que de todos hé uerdadeyro remedio e Salva-
caõ. Fazemos saber que considerando nos, quam con-
veniente hê para todos, o terem a Bulla da Santa Cruzada
tanto pellos muytos e expeciaes privilegios que saõ con-
cedidos a todos os que a tomaõ, como pellas grandes graças,
e indulgencias, que saõ concedidas para utilidade das nossas
Almas, e havendo consideraçaõ a que muytos dos ReveRendos
Parochos deste noSso Bispado, com grande prejuizo, e
perda das Almas das noSsas ovelhas, naõ as emcaminhaõ
e perSuadem, a que Se aproximem do grande tezouro
de graças, e indulgencias, que contem em Sy a Bulla da
Santa Cruzada; portanto aos ReveRendos Parochos Coadju-
tores, e a todos os mais, que a Seo cargo tiverem a obrigaçaõ
de curar Almas, e inda aos Capellaẽs, cujas capellas
tem applicados, aos quaes costumaõ administrar os Sacra-
mentos da Santa Madre Igreja, admoestamos, e man-
damos de bayxo da Santa obediencia, que aos Domingos
e dias Santos em a estaçaõ da MiSsa, quando explica-
rem a Doutrina Christaã a Seos freguezes em todas
as mais occasioẽs convenientes, e convem a Seos Parochia-
nos a que todos os que puderem, por Sy, ou por Suas
familias, e escravos, tomem a dita Bulla da Santa Cru-

Dom Frey Joaõ da Crux por merce de
Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo do Rio
de Janeiro e do Concelho de Sua Magestade etc

A todos que a presente uirem, ou della noti-
cia tiverem, Saude, e bencaõ em Jesus Christo noS-
so Senhor, que de todos hé uerdadeyro remedio e Salva-
caõ. Fazemos saber que considerando nos, quam con-
veniente hê para todos, o terem a Bulla da Santa Cruzada
tanto pellos muytos e expeciaes privilegios que saõ con-
cedidos a todos os que a tomaõ, como pellas grandes graças,
e indulgencias, que saõ concedidas para utilidade das nossas
Almas, e havendo consideraçaõ a que muytos dos ReveRendos
Parochos deste noSso Bispado, com grande prejuizo, e
perda das Almas das noSsas ovelhas, naõ as emcaminhaõ
e perSuadem, a que Se aproximem do grande tezouro
de graças, e indulgencias, que contem em Sy a Bulla da
Santa Cruzada; portanto aos ReveRendos Parochos Coadju-
tores, e a todos os mais, que a Seo cargo tiverem a obrigaçaõ
de curar Almas, e inda aos Capellaẽs, cujas capellas
tem applicados, aos quaes costumaõ administrar os Sacra-
mentos da Santa Madre Igreja, admoestamos, e man-
damos de bayxo da Santa obediencia, que aos Domingos
e dias Santos em a estaçaõ da MiSsa, quando explica-
rem a Doutrina Christaã a Seos freguezes em todas
as mais occasioẽs convenientes, e convem a Seos Parochia-
nos a que todos os que puderem, por Sy, ou por Suas
familias, e escravos, tomem a dita Bulla da Santa Cru-

1741

[Faded handwritten text in Portuguese, likely a church document or letter.]

[Handwritten signature or name, possibly "Dom Frei Joao da Cruz Bispo do Rio de Janeiro Salgado"]

[Faded handwritten text, possibly a continuation of the document or a separate note.]

da Santa Cruzada ponderando-lhe as graças e privilegios que com ellas se alcançaõ, e o quanto vteis seraõ as indulgencias nella concedidas, para remiSsaõ das pennas temporaes do Purgatorio. No que esperamos, huã prompta execuçaõ, como temos Ordenado Sem que seja necessario, que os obrigemos com rigor, do qual vzaremos quando naõ seja bastante a obediencia, que devem ter a estes nossos mandados. E outro Sy ordenamos a cada hum dos Reverendos Parochos tresLadem em o Livro de Sua Igreja esta nossa Pastoral, porque Sera hum so Capitulo de vezita perguntar-se pello que nesta ordenamos. Dada nesta Cidade sob nosso Signal e Sello aos vinte de Setembro de mil e Sete centos, e quarenta e hum annos. E eu Joaõ Manoel Salgado escrevaõ da Camara Ecclesiastica a Sobescrevy.

Dom Frei Joaõ da Crux Bispo do Rio de Janeiro

Salgado

Pastoral, porque Vossa Excelência Reverendíssima, hã por bem mandar todos os Reverendos Parochos advirtaõ, e persuadaõ a seos Parochianos, a que tomem a Bulla da Santa Cruzada, tudo na forma aSima.

Para Vossa Excelência Reverendíssima ver e assignar

E naõ se contem mais na dita Pastoral, que bem e fielmente a tresLadey. Villa Boa de Guayas, 12 de Janeiro de 1742.

O Vigário Francisco Leyte de Oliveira

Dom Frei Joam da Cruz, por merce de Deos, e da Santa Sé Apostolica, Bispo do Rio de Janeiro e do Conselho de Sua Magestade etc

Aos que esta nossa provizam virem, saude e pas em o Senhor que de todos hé verdadeiro remedio, e saluaçaõ. Fazemos saber em como por parte dos moradores do Arraial de Santa Cruz, e os mais da Estrada do Caminho de pouoado principiando do sitio chamado das Antas inclusive athe o Rio grande exclusive, Freguezes estes obrigados a matris de Santa Anna dos goyás, e a aquellas a matris do Rozario da Meyaponte, nos foÿ feita huã petiçam da maneira e forma Seguinte = Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dizem os moradores do Arraial de Santa Cruz, e os mais da estrada e do Caminho de povoado principiando do sitio chamado das Antas inclusive, até o Rio chamado o Rio grande exclusive, Freguezes estes obrigados a matris de Santa Anna dos goyazes, e aquelles tambem Freguezes, e obrigados a Matris de Nossa Senhora do Rozario da Meyaponte que huns, e outros se achaõ distantes da [sic] suas Freguezias, a saber os Freguezes da Meyaponte sacenta legoas, e os Freguezes de Santa Anna muito mais de cem Legoas, por cuja cauza, e tambem por haverem uarios Rios caudilozos que no [sic] tempos das agoas, nem ainda em canoas se podem passar naõ saõ socurridos com Sacramentos senaõ muito apenas no tempo da dezobriga quando os seus Reverendos Parochos lhes enuiaõ Sacerdotes para satisfazerem os preceÿtos quadragesimaes, ficando vivendo o mais tempo a Leÿ da natureza, sem o pas to Espiritual de que neceitaõ para bem e consolaçaõ de suas Almas; E porque no dito Arraial chamado de Santa Cruz, aonde Se acha o mayor comcurso dos moradores, por cauza da comuinencia das minas, e lavras donde Trabalhaõ esta huã capella da mesma invocaçaõ na qual Se pode crear Capella Curada de que os suplicantes sejaõ Freguezes, sendo Vossa Excelência servido nomearlhes seu Parocho desmembrandoos das duas Freguezias de que athe o presente saõ Freguezes dandolhes por demarcaçaõ da dita capella curada as mesmas paragens asima declaradas para desta sorte viverem com Sacramentos mais promptos, e como christaos, ao que o zello de Vossa Excelência ha de atender para ficarem Com grande consolaçaõ Espiritual. Para Vossa Excelência Reverendissima que em atençaõ do referido seja servido fazerlhes merce de crear a dita capella encurada mandandolhes Seu Parocho pellas cauzas que alega // Espera Receber Mercê a qual por Sendo por nos vista, mandamos por nosso despacho, que nos informasse o Reverendo Doutor Matheus Machado Homem vigário da uara que foÿ dos Goÿazes sobre o conteudo na dita petiçam, e informandonos com efeito da verdade della, e deste justo Requerimento dos dÿtos moradores, nos foÿ segunda ves apresentada a dita petiçam e della

10
Mouraõ
Dom Frei Joam da Cruz, por merce de Deos, e da Santa Sé Apostolica, Bispo do Rio de Janeiro e do Conselho de Sua Magestade etc
Aos que esta nossa provizam virem, saude e pas em o Senhor que de todos hé verdadeiro remedio, e saluaçaõ. Fazemos saber em como por parte dos moradores do Arraial de Santa Cruz, e os mais da Estrada do Caminho de pouoado principiando do sitio chamado das Antas inclusive, até o Rio chamado o Rio grande exclusive, Freguezes estes obrigados a matris de Santa Anna dos goyás, e a aquellas a matris do Rozario da Meyaponte, nos foÿ feita huã petiçam da maneira e forma Seguinte = Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dizem os moradores do Arraial de Santa Cruz, e os mais da estrada e do Caminho de povoado principiando do sitio chamado das Antas inclusive, até o Rio chamado o Rio grande exclusive, Freguezes estes obrigados a matris de Santa Anna dos goyazes, e aquelles tambem Freguezes, e obrigados a Matris de Nossa Senhora do Rozario da Meyaponte que huns, e outros se achaõ distantes da [sic] suas Freguezias, a saber os Freguezes da Meyaponte sacenta legoas, e os Freguezes de Santa Anna muito mais de cem Legoas, por cuja cauza, e tambem por haverem uarios Rios caudilozos que no [sic] tempos das agoas, nem ainda em canoas se podem passar naõ saõ socurridos com Sacramentos senaõ muito apenas no tempo da dezobriga quando os seus Reverendos Parochos lhes enuiaõ Sacerdotes para satisfazerem os preceÿtos quadragesimaes, ficando vivendo o mais tempo a Leÿ da natureza, sem o pas to Espiritual de que neceitaõ para bem e consolaçaõ de suas Almas; E porque no dito Arraial chamado de Santa Cruz, aonde Se acha o mayor comcurso dos moradores, por cauza da comuinencia das minas, e lavras donde Trabalhaõ esta huã capella da mesma invocaçaõ na qual Se pode crear Capella Curada de que os suplicantes sejaõ Freguezes, sendo Vossa Excelência servido nomearlhes seu Parocho desmembrandoos das duas Freguezias de que athe o presente saõ Freguezes dandolhes por demarcaçaõ da dita capella curada as mesmas paragens asima declaradas para desta sorte viverem com Sacramentos mais promptos, e como christaos, ao que o zello de Vossa Excelência ha de atender para ficarem Com grande consolaçaõ Espiritual. Para Vossa Excelência Reverendissima que em atençaõ do referido seja servido fazerlhes merce de crear a dita capella encurada mandandolhes Seu Parocho pellas cauzas que alega // Espera Receber Mercê a qual por Sendo por nos vista, mandamos por nosso despacho, que nos informasse o Reverendo Doutor Matheus Machado Homem vigário da uara que foÿ dos Goÿazes sobre o conteudo na dita petiçam, e informandonos com efeito da verdade della, e deste justo Requerimento dos dÿtos moradores, nos foÿ segunda ves apresentada a dita petiçam e della

E della mandamos dar Vistas ao Reverendo Doutor procurador da nossa Mitra e vin-
do com sua resposta de que vista a informaçõ do Doutor Matheus Machado
Homem, podiamos deferir o Requirimento conforme a Faculdade do Sagrado
Consilio Tridentino no capitulo 4º § 21 de reform; se autuou tudo pello nosso Escrivam
da Camera, e fazendosenos os ditos autos Conclusos nelles preferimos nossa Sentença da
Maneira e forma seguinte: Vzando da Autoridade ordinaria e delegada
que nos compete, erigimos em capella Curada a de Santa Crus de que fazem
mençaõ os Supplicantes e nella os aplicamos dentro dos limites declarados desmem-
brandoos das Matrizes de Santa Anna, e de Nossa Senhora do Rozario, uistas as cauzas
que alegam, e nos consta serem verdadeiras a que Se manda atender na des-
poziçãõ do Sagrado Consilio Tridentino para o que se passe provizaõ de Ereçãõ a qual Se
Lera e publicara nas ditas matrizes pellos Parochos dellas, e a deyxaram
registrada nos livros pena de Suspensãõ e a apresentaraõ na vizita, e nas
costas dellas passaram Certidam da publicaçam que inviaraõ para o Parocho
da mesma Cappella Curada, que tambem a lançara no Livro guardando co-
pia, para apresentar quando Se lhe pedir, Rio oyto de Novembro de mil
e Setecentos e corenta e hum // com a nossa Rubrica // e naõ se continha
mais couza algũa na dita petiçam e Sentença a qual mandamos se cumpra e guar-
de inteiramente como nella se contem. Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro
Sob nosso Signal e Sello da nossa chancellaria, aos noue de Nouembro de mil e
Setecentos e corenta e hum annos, Eu Ioam Manoel Salgado escri-
vam da Camera Ecclesiastica a Sobescrevẽ

Dom Frei Joaõ da Cruz Bispo do Rio de Janeiro

Salgado.

Provizam de Ereçãõ da Capella de Santa Cruz pela qual Vossa Excelência hã
por bem de fazer curada nas minas dos Goyazes na forma que nella Se de-
clara.

Para Vossa Excelência ver
O Vigário Emcomendado o Padre Pedro Monteiro de Araujo²⁹

D. Fr. Joaõ da Cruz Bispo do Rio de Janeiro

Salgado.

Para que se leraõ del pella d'antiga curada de Santa Cruz na
parochia de Santa Cruz na minas dos Goyazes na forma que nella se
declara.

29 Assinatura com céteras.

Mouraõ

O Doutor Gonçallo Jozé da Sylva Guedes, Vigário da vara nesta villa Boa de Goyas, e toda sua Comarca por Provizam do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Joam da Crus por merce de Deos, e da Santa Se Apostolica, Bispo do Rio de Janeiro e do Conselho de Sua Magestade que Deus guarde etc.

Atendendo a vtilidade Espiritual, e temporal, que os Religiozos vem assistindo nos seus Conventos, a menos que de andarem por Minas lhe Rezulta foý Seruido mandar a ordem cujo theor he o Seguinte: Por nos constar, que nas Minas de goýas andam alguñs Religiozos, Mandamos aos Reverendos Vigarios da vara das comarcas das ditas Minas, que façam notificar a qualquer Religiozo, que andar na Sua comarca, para, que dentro em trinta dias despeje da Comarca, e se nella se dilatar mais tempo o Remetaõ prezo fazendolhe inventario dos beñs que se lhe acharem, que tambem Remeteram mas naõ procederam a prizam Sem haver renitencia, e comtumacia, e havendo cauzas justas para lhe porogar [sic] o termo o poderam estender com moderaçaõ, e mandaram tambem a todos os vigarios, coadjutores, curados, e Simplecis, com pena de Suspensaõ, para, que passado o termo os naõ deyxem vsar das ordeñs, nem lhe dem ornamentos, e com a mesma pena Sejaõ obrigados a dar parte dos que estiverem nos destritos Se nam obedecerem. Rio coatro de Janeiro de mil e setecentos e corenta e dois, Rubrica de Sua Excelência Reverendíssima por mandado de Vossa Excelência Reverendíssima Luis Teyxeira de Magalhães Sactretario: que o Reverendo vigário da Senhora Santa Anna desta Villa observara debayxo da pena que empõm [sic], e das mais, que Se me ordenam e pareSserem justas, e para melhor execuçam atentas as distancias, os notificar na forma que se ordena, ou elegera escrivaõ Sendo nessessário para que o possa fazer, e naõ obedecendo os dñtos Religiozos, passado o termo dara parte, com Certidaõ de quando foram notificados, e de sua Renitencia, para os mais prociimentos e esta Se registara e com Certidam nas costas de que fica, se remetera a este juizo, e Se observaram em tudo as Pastorais e mais ordens que Se passaraõ: dada e passada nesta Villa Boa de Goyas Sob meu Signal somente, aos outo dias do mes de Agosto de mil e setecentos e corenta e dois annos.

Guades
Caro...
Assinatura com céteras.

O Doutor Gonçallo Jozé da Sylva Guedes, Vigário da vara nesta villa Boa de Goyas, e toda sua Comarca por Provizam do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Joam da Crus por merce de Deos, e da Santa Se Apostolica, Bispo do Rio de Janeiro e do Conselho de Sua Magestade que Deus guarde etc.

Atendendo o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo a vtilidade Espiritual, e temporal, que os Religiozos vem assistindo nos seus Conventos, a menos que de andarem por Minas lhe Rezulta foý Seruido mandar a ordem cujo theor he o Seguinte: Por nos constar, que nas Minas de goýas andam alguñs Religiozos, Mandamos aos Reverendos Vigarios da vara das comarcas das ditas Minas, que façam notificar a qualquer Religiozo, que andar na Sua comarca, para, que dentro em trinta dias despeje da Comarca, e se nella se dilatar mais tempo o Remetaõ prezo fazendolhe inventario dos beñs que se lhe acharem, que tambem Remeteram mas naõ procederam a prizam Sem haver renitencia, e comtumacia, e havendo cauzas justas para lhe porogar [sic] o termo o poderam estender com moderaçaõ, e mandaram tambem a todos os vigarios, coadjutores, curados, e Simplecis, com pena de Suspensaõ, para, que passado o termo os naõ deyxem vsar das ordeñs, nem lhe dem ornamentos, e com a mesma pena Sejaõ obrigados a dar parte dos que estiverem nos destritos Se nam obedecerem. Rio coatro de Janeiro de mil e setecentos e corenta e dois, Rubrica de Sua Excelência Reverendíssima por mandado de Vossa Excelência Reverendíssima Luis Teyxeira de Magalhães Sactretario: que o Reverendo vigário da Senhora Santa Anna desta Villa observara debayxo da pena que empõm [sic], e das mais, que Se me ordenam e pareSserem justas, e para melhor execuçam atentas as distancias, os notificar na forma que se ordena, ou elegera escrivaõ Sendo nessessário para que o possa fazer, e naõ obedecendo os dñtos Religiozos, passado o termo dara parte, com Certidaõ de quando foram notificados, e de sua Renitencia, para os mais prociimentos e esta Se registara e com Certidam nas costas de que fica, se remetera a este juizo, e Se observaram em tudo as Pastorais e mais ordens que Se passaraõ: dada e passada nesta Villa Boa de Goyas Sob meu Signal somente, aos outo dias do mes de Agosto de mil e setecentos e corenta e dois annos.

Guades
E naõ continua em Sy mais a dita ordem que aqui tresladeý fielmente aos vinte, e oyto de Agosto de mil Setecentos e corenta e dois annos
O Vigário Encomendado Pedro Monteiro de Araujo³⁰

30 Assinatura com céteras.

Dom Frei Ioam da Crus, por merce de Deus e da Santa Seé Apostólica Bispo do Rio de Janeiro e do conselho de Sua Magestade etc. A todos que a presente virem, Saude e pas em o Senhor que de todos hé verdadeiro remedio e Salvaçaõ. Fazemos Saber que havendo respeito, a que pelas grandes distancias deste nosso Bispado, falta de correýos e correspondencias [sic] dos Certões e povoados, que comprehende, e deficuldade de portadores, ou de cuidado nelles, experimentaõ as Igrejas e os Eccleziasticos que na forma da Nossa Pastoral, nos devem apresentar os titullos de Suas habilitaçõis, e ordens, e licenças e ainda os Seculares que tem parte nos Requirimentos, perdas e descaminhos de papeis importantes, que algumas vezes podem acontecer, que se uiciem, chegando falcificados ou Supostos, as partes mais remotas do Bispado, e a esta minha Cidade em que apparesem muitos Suspeitosos, e outros, ou diminutos, ou totalmente faltos, Sendo regullarmente imposivel [sic] as partes Reformallos, por não haver Registros como nos mais Bispados, de que os tirem fazendo pelas Certidões de lles constantes, as suas existencias nos seus tempos. Havemos por bem de criar como pella nossa presente prouizam com effeito, creamos os officios de Escrivoês de Registos, assim nesta Cidade cabeça do Bispado, como pellas cabeças das comarcas ahonde temos ministros e mandamos, que da publicaçãõ della em diante Sejaõ Registados todos e quaisquer papeis, provizois mandados Monitorios, Sentenças e cartas que ouverem de levar o Sello de nossa Chancelaria, ou valler [?] sem sello *ex cauza*³¹ onde o não ouver [sic], e que no fim ou nas costas dos mesmos, declare com lembrança com data o Escrivam do Registo, a que folhas dos liuros as Lançarãõ; na forma em que por Seus Regimentos lhes ha de ser ordenado, Sem o que não valler e nem terá comprimento, força, ou vigor papel algum dos sobre ditos, porquanto faltandolhe o registo, os havemos por irritos, e nullos: E por fazermos beneficio aos Eccleziasticos que vivem foram desta Cidade, e deve recorrer a nos anualmente com os originaes de seus papeis para lhes prorogarmos as Licenças lha consedamos para tambem da publicaçãõ desta em diante, recorrem [?] somente com suas folhas corridas, e com a certidãõ dos registos, das ultimas licenças que tiverem, e a dos seus Parochos propios, que daqui por diante, mandamos as não dem senãõ em carta fechada, por evitarmos alguñs inconvenientes, e para nos certificarmos do tempo em que comecaram a correr as nossas provizois e licenças, que nas minas, e por outras partes distantes estaõ em vzo, principiarem nos dias em que Saõ vistas pellos nossos Ministros das Comarcas; sera obrigado o Escrivam do Registo, pena de selhe dar em culpa, e declarar no livro, e na Certidãõ delle, o dia em que pellos ditos ministros foram vistos; e não Registrarãõ papel algum de fora da Comarca que não vier primeiro Registado da outra deste nosso Bispado em que se expedir, e na mesma forma, todos os que nesta Cidade se abordem para a seu tempo se poder conhecer a sua identidade, verdade, ou falcidade, a quem intendemos ocorrer pellas suas Listas, e conferencias de huñs com outros Registos, sobre que proueremos nas visitas, e para que uenha a noticia

Dom Frei Ioam da Crus, por merce de Deus e da Santa Seé Apostólica Bispo do Rio de Janeiro e do conselho de Sua Magestade etc. A todos que a presente virem, Saude e pas em o Senhor que de todos hé verdadeiro remedio e Salvaçaõ. Fazemos Saber que havendo respeito, a que pelas grandes distancias deste nosso Bispado, falta de correýos e correspondencias [sic] dos Certões e povoados, que comprehende, e deficuldade de portadores, ou de cuidado nelles, experimentaõ as Igrejas e os Eccleziasticos que na forma da Nossa Pastoral, nos devem apresentar os titullos de Suas habilitaçõis, e ordens, e licenças e ainda os Seculares que tem parte nos Requirimentos, perdas e descaminhos de papeis importantes, que algumas vezes podem acontecer, que se uiciem, chegando falcificados ou Supostos, as partes mais remotas do Bispado, e a esta minha Cidade em que apparesem muitos Suspeitosos, e outros, ou diminutos, ou totalmente faltos, Sendo regullarmente imposivel [sic] as partes Reformallos, por não haver Registros como nos mais Bispados, de que os tirem fazendo pelas Certidões de lles constantes, as suas existencias nos seus tempos. Havemos por bem de criar como pella nossa presente prouizam com effeito, creamos os officios de Escrivoês de Registos, assim nesta Cidade cabeça do Bispado, como pellas cabeças das comarcas ahonde temos ministros e mandamos, que da publicaçãõ della em diante Sejaõ Registados todos e quaisquer papeis, provizois mandados Monitorios, Sentenças e cartas que ouverem de levar o Sello de nossa Chancelaria, ou valler [?] sem sello *ex cauza*³¹ onde o não ouver [sic], e que no fim ou nas costas dos mesmos, declare com lembrança com data o Escrivam do Registo, a que folhas dos liuros as Lançarãõ; na forma em que por Seus Regimentos lhes ha de ser ordenado, Sem o que não valler e nem terá comprimento, força, ou vigor papel algum dos sobre ditos, porquanto faltandolhe o registo, os havemos por irritos, e nullos: E por fazermos beneficio aos Eccleziasticos que vivem foram desta Cidade, e deve recorrer a nos anualmente com os originaes de seus papeis para lhes prorogarmos as Licenças lha consedamos para tambem da publicaçãõ desta em diante, recorrem [?] somente com suas folhas corridas, e com a certidãõ dos registos, das ultimas licenças que tiverem, e a dos seus Parochos propios, que daqui por diante, mandamos as não dem senãõ em carta fechada, por evitarmos alguñs inconvenientes, e para nos certificarmos do tempo em que comecaram a correr as nossas provizois e licenças, que nas minas, e por outras partes distantes estaõ em vzo, principiarem nos dias em que Saõ vistas pellos nossos Ministros das Comarcas; sera obrigado o Escrivam do Registo, pena de selhe dar em culpa, e declarar no livro, e na Certidãõ delle, o dia em que pellos ditos ministros foram vistos; e não Registrarãõ papel algum de fora da Comarca que não vier primeiro Registado da outra deste nosso Bispado em que se expedir, e na mesma forma, todos os que nesta Cidade se abordem para a seu tempo se poder conhecer a sua identidade, verdade, ou falcidade, a quem intendemos ocorrer pellas suas Listas, e conferencias de huñs com outros Registos, sobre que proueremos nas visitas, e para que uenha a noticia

31 Valerãõ com o selo da Chancelaria do bispado; mas onde não houver selo, valerãõ igualmente.

12
Mouraõ
A noticia de todos, mandamos passar a presente, q' depois de Registada, e publicada na nossa Camara, e auditorio Eccleziastico, Se remeteraõ aos Reverendos Vigárjos das Comarcas para nos seus juizos as fazerem comprir, e publicar em todas as Freguezias, de sua jurisdicãõ, em cujos livros depois de lidas a estaçaõ da Missa a Registrarãõ; todos os Parochos e as propias com Certidoẽs dos mesmos nos Seram Remitidas pela Camara ao Escrivam della, que esta Sobescreveo. Dada e passada nesta Cidade do Rio sob nosso Sinal e Sello da nossa Chanselaria aos vinte de Janeiro de 1742; e eu Ioaõ Manoel Salgado escrivaõ da Camera Eccleziastica o Sobescrevy.

D. Fr. Ioaõ da Cruz Bispo do Rio de Janeiro

Dom Frei Ioaõ da Cruz Bispo do Rio de Janeiro

Salgado.

Salgado

Provizãõ pela qual Vossa Excelência Reverendissima há por bem de crear novos officios de Registos nesta Cidade e comarcas deste Bispado na forma asima
Para Vossa Excelência Reverendissima ver.
E naõ Se continha mais nadita Pastoral, que bem e fielmente a trasladey, Villa Boa de Goys - Vinte e nove de Outubro de mil Setecentos e corenta e dois
O Vigárjo Pedro Monteiro de Araujo³²

Provizãõ pela qual Vossa Excelência Reverendissima há por bem de crear novos officios de Registos nesta Cidade e comarcas deste Bispado na forma asima

Para Vossa Excelência Reverendissima ver.

E naõ Se continha mais nadita Pastoral, que bem e fielmente a trasladey, Villa Boa de Goys - Vinte e nove de Outubro de mil Setecentos e corenta e dois

O Vigárjo Pedro Monteiro de Araujo³²

Traslado do Termo da Uezita

Traslado do Termo da Uezita

Termo da Uezita q' fez na Freguezia e Igreja Matriz da Senhora Santa Anna de Villa Boa de Goys sob o Sinal de Frias e Vazconsellos Vezitador da Uezita ordinaria de todas estas minas de Goyas

Termo da Uezita que fez na Freguezia e Igreja Matriz da Senhora Santa Anna de Villa Boa de Goys o Reverendo Jozé de Frias, e Vazconsellos Vezitador da Uezita ordinaria de todas estas minas de Goyas

Ao primeiro dia do mes de outubro de mil Sete Centos quarenta e dous annos na Igreja Matris da Senhora Santa Anna das minas de Goyas a donde o Reuerendo Vezitador Jozê de Frias de Vazconsellos foi uindo commigo Sacretario da Uezitaçaõ ao diante nomeado para effeito de uizitar a mesma Matris o que fez em prezença do Reverendo vigario della o Doutor Goncallo Jozê da Sylva Guedes, Sacerdotes, confrarias e nobreza e mais Povo, e vezitando os Sanctos oLios, achou naõ Serem deste mesmo

Ao primeiro dia do mes de outubro de mil Sete Centos quarenta e dous a moõ na Igreja Matris da Senhora Santa Anna das minas de Goyas a donde se foi uendo Vozitador Jozê de Frias de Vazconsellos commigo Sacretario da Uezitaçaõ ao diante nomeado para effeito de uizitar a mesma Matris o que fez em prezença do Reverendo vigario della o Doutor Goncallo Jozê da Sylva Guedes, Sacerdotes, confrarias e nobreza e mais Povo, e vezitando os Sanctos oLios, achou naõ Serem deste mesmo

32 Assinatura com céteras.

Anno pello que mandou que o Reverendo Vigario tivesse cuidado de
 mandar vir como hê obrigado, e vendo a Pia Baptismal, a achou
 sem tampa e mandou Selhe puzesse em termo de hum mes na forma em
 que determina a Constituiçãõ e visitando os Altares achou que o de
 Nossa Senhora da Conceyçãõ, Santo Antonio, não tinhaõ pedras de Ara
 proprias e Se Seruiãõ com as dos outros Altares por emprestimo, e mandou
 Selhe puzessem com a breuidade possivel, tudo debaixo da penna que o Reverendo Ve-
 zitador Subsequente arbitrar; E Rezervou as mais determinaçoẽs para
 os capitulos da Uezita que deixar de que tudo mandou fazer este Termo e que
 ficasse a Copia delle nos Liuros da mesma Matris para a todo o tempo cons-
 tar que assignou com o mesmo Reverendo Vezitador, o Reverendo Vigario acima
 nomeado, e eu o Beneficiado Antonio Ferreira Noronha Scretario da
 uezita que o escrevi o Uezitador Frias = o Reverendo Gonçalo Jozê
 da Sylva Guedes = E não Se continha mais em o dito termo etc//

Treslado das capitulas de uizita que fizemos
 de Reverendo Vezitador Jozê de Frias e Vazconcellos nesta
 Matris da S^{ta} Anna de Villa Boa de
 Goyas

O Jozê de Frias de Vasconcellos Vezitador da uizita
 ordinaria de todas estas minas de Goyazes, pelo Excelentissimo Reverendissimo Senhor Dom Frei Joaõ
 da Cruz Bispo da Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro e Sua Diocese
 e do conselho de Sua Magestade que Deoz goarde etc

Faço Saber que ao primeiro dia do mes de Novembro deste pre-
 zente anno de mil Sete centos quarenta e dous uizeitey pessoalmente esta
 Igreja Matris da Senhora Sancta Anna de Goyas em prezença do Reverendo Vigario
 della o Doutor Gonçallo Joze da Sylva Guedes, Sacerdotes, confrarias, nobre-
 za, e mais Povo, fis a Procisaõ de defuntos, uizeitey o Sacramento, Pia
 Batismal, Altares e Paramentos deles; e prouendo no Espiritual

Anno pello que mandou que o Reverendo Vigario tivesse cuidado de
 mandar vir como hê obrigado, e vendo a Pia Baptismal, a achou
 sem tampa e mandou Selhe puzesse em termo de hum mes na forma em
 que determina a Constituiçãõ e visitando os Altares achou que o de
 Nossa Senhora da Conceyçãõ, Santo Antonio, não tinhaõ pedras de Ara
 proprias e Se Seruiãõ com as dos outros Altares por emprestimo, e mandou
 Selhe puzessem com a breuidade possivel, tudo debaixo da penna que o Reverendo Ve-
 zitador Subsequente arbitrar; E Rezervou as mais determinaçoẽs para
 os capitulos da Uezita que deixar de que tudo mandou fazer este Termo e que
 ficasse a Copia delle nos Liuros da mesma Matris para a todo o tempo cons-
 tar que assignou com o mesmo Reverendo Vezitador, o Reverendo Vigario acima
 nomeado, e eu o Beneficiado Antonio Ferreira Noronha Scretario da
 uezita que o escrevi o Uezitador Frias = o Reverendo Gonçalo Jozê
 da Sylva Guedes = E não Se continha mais em o dito termo etc//

Treslado dos capitulos de uizita que deixou
 o Reverendo Vezitador Jozê de Frias e Vazconcellos nesta
 Matriz da Senhora Sancta Anna de Villa Boa de
 Goyas

1º

O Reverendo Jozê de Frias de Vasconcellos vezitador da uizita
 ordinaria de todas estas minas de Goyazes, pelo Excelentissimo Reverendissimo Senhor Dom Frei Joaõ
 da Cruz Bispo da Cidade de Sam Sebastião do Rio de Janeiro e Sua Diocese
 e do conselho de Sua Magestade que Deoz goarde etc

Faço Saber que ao primeiro dia do mes de Novembro deste pre-
 zente anno de mil Sete centos quarenta e dous uizeitey pessoalmente esta
 Igreja Matris da Senhora Sancta Anna de Goyas em prezença do Reverendo Vigario
 della o Doutor Gonçallo Joze da Sylva Guedes, Sacerdotes, confrarias, nobre-
 za, e mais Povo, fis a Procisaõ de defuntos, uizeitey o Sacramento, Pia
 Batismal, Altares e Paramentos deles; e prouendo no Espiritual

13
Mouraõ
Com o d'el Rey me pareceo necessario para o cculto [sic] Diuino Serviço de Deos, e bem das Almas ordenar o seguinte §.

3.º Como os capitulos da uezita passada estaõ totalmente postos em esquecimento, ou pello descuido dos Subditos, ou o que hê mais certo pella negligencia dos Parochos mando que huns e outros os observem, e façam observar inviolavelmente com toda a intezyza de baixo das penas nelles contheudas para o que Seraõ Lidos em dias festiuos estando o Povo junto na Igreja, ao menos quatro vezes no anno, como o tem ordenado o Sr. D. Vigario da Vara deste Districto.

Nos termos Cap. Segundo q' os Parochos e os Lidos em ignoraõ aos Domingos e dias Sanctos a Doutrina e os escrauos pela falta de ensino de seus senhores nelles comminadas e por q' a experiencia mostra q' quater vezes o escravo q' se ignoraõ não sabe o q' he necessario e a bon necessitate medi dos mysterios da nossa Santa Fe e para se salvarem procedendo esta ignorancia não tanto da sua rudeza como do culpavel descuido de seus senhores, pelos que ou saybaõ muito ou pouco, sempre os Parochos lhos desobrigam pelo que só trataõ de se utilizar dos serviços do corpo, descuidando-se totalmente das suas almas de que haõ de dar estreitissima conta no Tribunal Divino. Mando aos mesmos Reverendos Parochos que nas Doutrinas que saõ obrigados a fazer, sejaõ, e conheçaõ pella ignorancia dos escrauos, o descuido dos senhores e os adurtaõ para que os in sinem como tem de obrigaçam proceder se necessario for contra elles na forma da Constituiçaõ numero 54.

5.º Outro sim mando que não desobriguem os ditos Escrauos nem outra alguã pessoa de qual quer qualidade que seja sem que saiba o que lhe he necessario necessitati modii para se salvarem, e quando no tempo que dá a Constituiçaõ senaõ possaõ por capazes de Serẽ

E temporal me pareceo necessario para o cculto [sic] Diuino Serviço de Deos, e bem das Almas ordenar o seguinte §.

3º Como os capitulos da uezita passada estaõ totalmente postos em esquecimento, ou pello descuido dos Subditos, ou o que hê mais certo pella negligencia dos Parochos, mando que huns e outros os observem, e façam observar inviolavelmente com toda a intezyza de baixo das penas nelles contheudas, para o que Seraõ Lidos em dias festiuos estando o Povo junto na Igreja, ao menos quatro vezes no anno, como o tem ordenado o Reverendo Doutor da Vara deste Districto.

4º Nos mesmoz Capitulos Se ordena que os Reverendos Parochos, e Capellaens ensinem aos Domingos, e dias Sanctos a Doutrina aos escrauos, e pessoas Rudes, e menores de baixo das penas nelles comminadas e porque a experiencia mostra que quazi todos os escrauos geralmente ignoraõ ainda os que lhes hê necessario Saber necessitate medi dos Mysterios da nossa Santa Fe para Se Salvarem, procedendo esta ignorancia, naõ tanto da Sua Rudeza como do culpavel descuido de Seus Senhores, pelos que ou Saybaõ muito ou pouco, Sempre os Parochos lhos desobrigam pelo que só trataõ de Se utilizar dos Serviços do corpo, descuidando-se totalmente das Suas Almas de que haõ de dar estreitissima conta no Tribunal Divino. Mando aos mesmos Reverendos Parochos que nas Doutrinas que saõ obrigados a fazer, sejaõ, e conheçaõ pella ignorancia dos escrauos, o descuido dos Senhores e os adurtaõ para que os in sinem como tem de obrigaçam proceder se necessario for contra elles na forma da Constituiçaõ numero 54.

5º Outro Sim mando que não desobriguem os ditos Escrauos nem outra alguã pessoa de qual quer qualidade que seja Sem que saiba o que lhe he necessario necessitati modii para se salvarem, e quando no tempo que dá a Constituiçaõ senaõ possaõ por capazes de Serẽ

33 Latim. Literalmente, no contexto: medidas necessárias para se salvarem.

34 Latim. Literalmente, no contexto: medidas necessárias para se salvarem.

De Serem admitidos a desobriga dos preceyos Eccleziasticos
 o Reverendo Parocho lhe prorogará o tempo que lhe parecer inquirendo se nelle fa-
 zem os Senhores ou quem os tem a Seu cargo deligencia para que Se ponhaõ ca-
 pazes e quando não façãõ os multará pella primeira ves em hũa 8³⁵ pel-
 la Segunda em duas, e pella terceira em tres, tudo para a fabrica da Igreja
 e Senaõ Satisfizerem os evictará dos officios Diuinos, até Satisfizerem
 e Se nem com todas estas deligencias tratarem do ensino dos ditos escravos
 procederá o Reverendo Doutor Vigário da Vara contra elles como for Justica

6.º Vendo que as Sobre ditas pessoas tem capacidade para aprender
 e que lhes he necessario Saberem para commungarem os não admitirá o Parocho
 sem que primeiro estejaõ instruidos, e capazes de receber a Sagrada Eucharis-
 tia, o que observará debaixo da pena imposta nos Capitulos da Vizita passada
 que he de 20/8 obrigados a Livramento com condemnação na Igreja enquanto
 durar.

7.º Mas porque muitos ou quazi todos os escravos ainda se Saibaõ
 bem, e de cor as orações necessarias não entendem, aSsim pella sua rude-
 za como pella diversidade das linguas, o que nellas Se contem, e fica sendo o mes-
 mo que Se as não Soubessem, encomendo muito aos Parochos tirem compendi-
 os da Doutrina da Constituiçãõ numero 579, 36 para os Repartirem pellos Seus
 fregueses pois he esta a mais accõmodada a Sua Rudeza; e os Senhores terãõ particular cuidado
 de os mandarem instruir, ou instruirem, porque desta forma, em mais breve tem-
 po, e com melhor intelligencia percebem o que lhes he necessãrio Saber.

8.º E por he ainda dos que commungãõ na Paschoa, são muito poucos, ou que
 não se instruem, e he necessario se Sanctissimo Viatico na hora da morte, contentandose
 os Senhores de que somente se confessem, sendo este paõ Sacratissimo a Refeyçãõ ma-
 is util para a longa uiajem da Eternidade, e os que não recebem, e os que recebem, e os que
 fenderem as Almas naquella terrivel hora dos assaltos do comum inimigo;
 Lembro aos Reverendos Parochos a obrigaçãõ que tem por direito natural, e Divino
 e Eccleziastico de apacentarem ás Suas o Velhas com este Espiritual aLimento lhes=
 mando com pena de Suspensaõ, e de 30/8 pagas do Aljube procurem, que todos os
 que não tiverem cauza Urgente, comunguem por viatico, e os que a tiverem
 communguem ao menos Espiritualmente; e de baixo da mesma penna

De Serem admitidos a desobriga dos preceyos Eccleziasticos
 o Reverendo Parocho lhe prorogará o tempo que lhe parecer inquirendo se nelle fa-
 zem os Senhores ou quem os tem a Seu cargo deligencia para que Se ponhaõ ca-
 pazes e quando não façãõ os multará pella primeira ves em hũa 8³⁵ pel-
 la Segunda em duas, e pella terceira em tres, tudo para a fabrica da Igreja
 e Senaõ Satisfizerem os evictará dos officios Diuinos, até Satisfizerem
 e Se nem com todas estas deligencias tratarem do ensino dos ditos escravos
 procederá o Reverendo Doutor Vigário da Vara contra elles como for Justica

6º E vendo que as Sobre ditas pessoas tem capacidade para aprender
 o que lhes he necessario Saberem para commungarem os não admitirá o Parocho
 sem que primeiro estejaõ instruidos, e capazes de receber a Sagrada Eucharis-
 tia, o que observará debaixo da pena imposta nos Capitulos da Vizita passada
 que he de 20/8 obrigados a Livramento com condemnação na Igreja enquanto
 durar.

7º Mas porque muitos ou quazi todos os escravos ainda que Saibaõ
 bem, e de cor as oraçoens necessarias, não entendem, aSsim pella sua rude-
 za como pella diversidade das linguas, o que nellas Se contem, e fica sendo o mes-
 mo que Se as não Soubessem, encomendo muito aos Parochos tirem compendi-
 os da Doutrina da Constituiçãõ numero 579, 36 para os Repartirem pellos Seus
 fregueses pois he esta a mais accõmodada a Sua Rudeza; e os Senhores terãõ particular cuidado
 de os mandarem instruir, ou instruirem, porque desta forma, em mais breve tem-
 po, e com melhor intelligencia percebem o que lhes he necessãrio Saber.

8º E porque ainda dos que commungãõ na Paschoa, são muito poucos, ou qua-
 ze nenhũs os que Recebem o Sanctissimo Viatico na hora da morte, contentandose
 os Senhores de que somente se confessem, sendo este paõ Sacratissimo a Refeyçãõ ma-
 is util para a Longa uiajem da Eternidade, e escudo muito necessãrio para Se de
 fenderem as Almas naquella terrivel hora dos assaltos do comum inimigo;
 Lembro aos Reverendos Parochos a obrigaçãõ que tem por direito natural, e Divino
 e Eccleziastico de apacentarem ás Suas o Velhas com este Espiritual aLimento lhes=
 mando com pena de Suspensaõ, e de 30/8 pagas do Aljube procurem, que todos os
 que não tiverem cauza Urgente, comunguem por viatico, e os que a tiverem
 communguem ao menos Espiritualmente; e de baixo da mesma penna

35 Medida em ouro. Aqui o escriba refere-se a uma oitava.
 36 Grifado no original.

La
Mouraõ

Penna lhes mando condemnem Sem excepção de pessoas aos Senhores de escravos que não chamarem para Selhos administrar este Sacramento Santissimo, pela primeira vês em quatro 8^o pella Segunda em 8/8^o e pella 3^a em 12/8^o applicadas para Missa do que assim falecer, euictando-os³⁷ Se nessessário for athé a Satisfazerem, ficando outro Sim os mesmos Parochos incursos na pena da constituição número 109 Se por sua negligencia, ou culpa falecer alguem Sem o Sacrago [sic] Viatico.

9 Para qe com mayor prontidaõ e facilidade seja administrado o Sanctissimo Viatico aos enfermos de Longe procurará o Reverendo Parocho, ter hum Rilicario em que dentro em hum corporal pequeno Se possa collocar a Sagrada Particula para aSsim Ser leuada com a decencia deuida a caza do enfermo em qual quer hora qe for necess. qe dar o Paroch. a execução com brevidade possivel.

10 Consta me qe muitos dos habitantes destas Minas compraõ os escravos pagaoñs, e os conservaõ em Seu poder dilatados Tempos, Sem fazerem diligencia alguã para que elles aprendaõ o que lhes hé necessário Saber para Serem Baptizados, e o que pior hê que ainda que os ditos escravos estejaõ capazes por Seus particulares interesses os não mandaõ baptizar expondo aSsim as Suas Almas a evidente perigo de condemnacão. Para evictar pois taõ detestavel erro mando aos Parochos qe tanto que chegar ao Seu districto algũ comboyo de Escravos, Saibaõ do condutor delles a quem os uendeo para o que o poderaõ obrigar a declarallo debaixo de juramento e Se dentro de Seis mezes depois que tomarem entrega delles os compradores os não mandarem bautizar os condemnará o Parocho em duas 8^o. para a fabrica por cada hũ dos ditos escravos, e lhe prorogará o tempo que mais lhe parecer duplicandolhe a condemnacão, Se dentro delle não vierem; nesta forma irá continuando athé re=almente Serem baptizados.

11 Isto mesmo Se practirá com os que já estiverem nas Minas antes da publicacão destes capitulos, e advirto aos Parochos que nam admitaõ escravo algum a Ser Baptizado Sem qe esteja perfeitamente instruido, e capaz de Receber Se necessário fosse, o Sanctissimo Sacramento

Penna lhes mando condemnem Sem excepção de pessoas aos Senhores de escravos que não chamarem para Selhos administrar este Sacramento Santissimo, pela primeira vês em quatro 8^o pella Segunda em 8/8^o e pella 3^a em 12/8^o applicadas para Missa do que assim falecer, euictando-os³⁷ Se nessessário for athé a Satisfazerem, ficando outro Sim os mesmos Parochos incursos na pena da constituição número 109 Se por sua negligencia, ou culpa falecer alguem Sem o Sacrago [sic] Viatico.

9 E para que com mayor prontidaõ, e facilidade seja administrado o Sanctissimo Viatico aos enfermos de Longe procurará o Reverendo Parocho, ter hum Rilicario em que dentro em hum corporal pequeno Se possa collocar a Sagrada Particula para aSsim Ser leuada com a decencia deuida a caza do enfermo em qualquer hora que for necessário o que dará o Parocho a execução com a brevidade possivel.

10 Consta me que muitos dos habitantes destas Minas compraõ os escravos pagaoñs, e os conservaõ em Seu poder dilatados Tempos, Sem fazerem diligencia alguã para que elles aprendaõ o que lhes hé necessário Saber para Serem Baptizados, e o que pior hê que ainda que os ditos escravos estejaõ capazes por Seus particulares interesses os não mandaõ baptizar expondo aSsim as Suas Almas a evidente perigo de condemnacão. Para evictar pois taõ detestavel erro; mando aos Parochos que tanto que chegar ao Seu districto algũ comboyo de Escravos, Saibaõ do condutor delles a quem os uendeo para o que o poderaõ obrigar a declarallo debaixo de juramento e Se dentro de Seis mezes depois que tomarem entrega delles os compradores os não mandarem bautizar os condemnará o Parocho em duas 8^o. para a fabrica por cada hũ dos ditos escravos, e lhe prorogará o tempo que mais lhe parecer duplicandolhe a condemnacão, Se dentro delle não vierem; nesta forma irá continuando athé realmente Serem baptizados.

11 Isto mesmo Se practirá com os que já estiverem nas Minas antes da publicacão destes capitulos, e advirto aos Parochos que nam admitaõ escravo algum a Ser Baptizado Sem que esteja perfeitamente instruido, e capaz de Receber Se necessário fosse, o Sanctissimo Sacramento

37 Do verbo "evictar", relativo à evicção. No Direito, é a ação de desapossar alguém judicialmente de algo.

Sacramento da Eucharistia por que não ponhaõ com a Sua indispozição obice a graça do Sacramento. Alem de que tem mostrado a experiencia que com a muyta ou pouca Doutrina com que Saõ baptizados Se conseruaõ toda a vida Sem terem augmento, antes Sim diminuição nos Mystérios da nossa Santa Feê e de tudo o declarado nestes dous Capitulos obseruará o Parocho, Sob pena de quatro 8/s para a fabrica por cada hum dos Senhores que deixar de condemnar merecendo-o ou por cada hũ dos Escravos que baptizar Sem as condiçoens aSima ditas.

12 Tenho tambem noticia que alguns destas minas esquecidos da obrigação de Catholicos, mandam os dias de preceitos trabalhar aos Seus Escravos pello que ordemno ao Reverendo Parocho deligentemente inquirã os que faltaõ na observancia deste preceito, e os condemne pella primeira ues em meia pataca de ouro e pella Segunda em dobro, em tres dobros pella terceira por cada hũ dos escravos que aSsim mandarem trabalhar, tudo para a fabrica e excusando os dous officios Diuinos athê Satisfazerem as multas, e quando ainda aSsim Senaõ emendem, procedase contra elles conforme a direito o Reverendo Doutor Vigário da Uara e para que melhor possa ter noticia dos delinquentes procurará que os uezinhos mais chegados lhe noticiem Se continuaõ nos Serviços prohibidos nos tais dias, para o que lhes poderã dar juramento, guardando porem Segredo das pessoas que contra os ditos depuzerem, o que observarã Sem excepção de pessoas com pena de des oitavas para a fabrica por cada huã das uezes que deixar de os condemnar, mas não lhes prohibo que possa dar Licença aos Seus freguezes para algum trabalho que o mesmo Parocho julgar necessario na forma da constituição número 378.

13 Debaixo da mesma penna terá cuidado de Saber as pessoas que faltaõ ao preceyto de ouvir missa, e os multará por cada falta com a multa declarada nos capitulos da uezita passada.

14 Mando que nenhuma pessoa de qual quer qualidade que Seja abra, ou mande abrir na Matris, ou Capellas, nem em Seus Adros Sepulturas, ou faça enterros Sem consentimento do Parocho com pena de Excommunhaõ mayor ipso facto e de Sincoenta cruzados applicados para obras pias destribuidos a beneplacito do Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo, e difi-

Sacramento da Eucharistia, por que não ponhaõ com a Sua indispozição obice a graça do Sacramento. Alem de que tem mostrado a experiencia que com a muyta ou pouca Doutrina com que Saõ baptizados Se conseruaõ toda a vida Sem terem augmento, antes Sim diminuição nos Mystérios da nossa Santa Feê e de tudo o declarado nestes dous Capitulos obseruará o Parocho, Sob pena de quatro 8/s para a fabrica por cada hum dos Senhores que deixar de condemnar merecendo-o ou por cada hũ dos Escravos que baptizar Sem as condiçoens aSima ditas.

12 Tenho tambem noticia que alguns destas minas esquecidos da obrigação de Catholicos, mandam os dias de preceitos trabalhar aos Seus Escravos pello que ordemno ao Reverendo Parocho deligentemente inquirã os que faltaõ na observancia deste preceito, e os condemne pella primeira ues em meia pataca de ouro e pella Segunda em dobro, em tres dobros pella terceira por cada hũ dos escravos que aSsim mandarem trabalhar, tudo para a fabrica, e victando-os dos officios Diuinos athê Satisfazerem as multas, e quando ainda aSsim Senaõ emendem, procedase contra elles conforme a direito o Reverendo Doutor Vigário da Uara e para que melhor possa ter noticia dos delinquentes procurará que os uezinhos mais chegados lhe noticiem Se continuaõ nos Serviços prohibidos nos tais dias, para o que lhes poderã dar juramento, guardando porem Segredo das pessoas que contra os ditos depuzerem, o que observarã Sem excepção de pessoas com pena de des oitavas para a fabrica por cada huã das uezes que deixar de os condemnar, mas não lhes prohibo que possa dar Licença aos Seus freguezes para algum trabalho que o mesmo Parocho julgar necessario na forma da constituição número 378.³⁸

13 Debaixo da mesma penna terá cuidado de Saber as pessoas que faltaõ ao preceyto de ouvir missa, e os multará por cada falta com a multa declarada nos capitulos da uezita passada.

14 Mando que nenhuma pessoa de qual quer qualidade que Seja abra, ou mande abrir na Matris, ou Capellas, nem em Seus Adros Sepulturas, ou faça enterros Sem consentimento do Parocho com pena de Excommunhaõ mayor ipso facto³⁹ e de Sincoenta cruzados applicados para obras pias destribuidos a beneplacito do Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo, e difi-

38 Grifo no original.
39 Pelo mesmo fato.

15
Mouraõ

Se ficarem por esse mesmo feito Suspensas, as Capellas
e não Se poder nellas celebrar o Sancto Sacraficio da Missa. Mas
como a distancia, não permite muitas uezes esperar o consentimento
do Parocho, Recomendará este aos Capellaeñs, ou pessoas que lhe parecer
que dêem em Seu Lugar Licença para Se abrirem as Sepulturas, e depois lhe
daráõ conta de todos os defuntos que nellas forem Sepultados para lhes fa-
zerem os aSsentos nos Liuros.

E de ficarem por esse mesmo feito Suspensas, as Capellas
e não Se poder nellas celebrar o Sancto Sacraficio da Missa. Mas
como a distancia, não permite muitas uezes esperar o consentimento
do Parocho, Recomendará este aos Capellaeñs, ou pessoas que lhe parecer
que dêem em Seu Lugar Licença para Se abrirem as Sepulturas, e depois lhe
daráõ conta de todos os defuntos que nellas forem Sepultados para lhes fa-
zerem os aSsentos nos Liuros.

15. **Hê o vicio da Sensualidade** o mais comum nos Habitan-
tes das Minas conservandose muitos delles por dilatados annos em oc-
cazioeñs proximas, e para haverem de Satisfazerem aos preceytos annu-
aes fingem hũa Separaçã fantastica conservando a vniã de effectos
impuros, illudindo aos Parochos por esta forma para que os admitaõ a Satis-
façã dos ditos preceytos, mostrando a experiencia que passada a Quaresma
Se tornaõ vnir, e conservar na Sua diabolica torpeza, para destruir pois,
e arrancar de Rais este detestavel uicio, mando aos **Reverendos** Parochoz
a quem fica Rol dos comprehendidos na uezita por esta Culpa, e dos que
aSSignaraõ termo de Separaçã com penna de excomunhaõ mayor que
Se dentro do tempo que lhe foi dado Senaõ Separarem das occasioeñs
com quem foraõ comprehendidos darãõ conta ao **Reverendo** Doutor Uigario da Uara
para proceder contra elles como for Iustiça.

15 Hê o vicio da Sensualidade o mais comum nos Habitan-
tes das Minas conservandose muitos delles por dilatados annos em oc-
cazioeñs proximas, e para haverem de Satisfazerem aos preceytos annu-
aes fingem hũa Separaçã fantastica conservando a vniã de effectos
impuros, illudindo aos Parochos por esta forma para que os admitaõ a Satis-
façã dos ditos preceytos, mostrando a experiencia que passada a Quaresma
Se tornaõ vnir, e conservar na Sua diabolica torpeza, para destruir pois,
e arrancar de Rais este detestavel uicio, mando aos **Reverendos** Parochoz
a quem fica Rol dos comprehendidos na uezita por esta Culpa, e dos que
aSSignaraõ termo de Separaçã com penna de excomunhaõ mayor que
Se dentro do tempo que lhe foi dado Senaõ Separarem das occasioeñs
com quem foraõ comprehendidos darãõ conta ao **Reverendo** Doutor Uigario da Uara
para proceder contra elles como for Iustiça.

16. **Constandolhe que alguns de Seus freguezes** viuem em occa-
ziam proxima que tenhaõ em Sua propria caza, ou fora della por Sua
conta de cuja correspondencia se siga escandalo, os não desobrigue Sem
que primeiro uiua apartado della por espaço de tres meses, não só com
Separaçã Local, mas Tambem moral. Isto hê que entre elles não haja
communicaçã alguã, nem *per si*,⁴⁰ nem por terceyras pessoas, nem lhes façaõ
aSSistencias, ainda a titulo de esmollas, e Se dentro do dito tempo Senaõ
emendarem, os declarem logo por incursos⁴¹ nas Censuras dos que não Satis-
fazem aos preceytos, e Se continuaraõ nos mais procedimentos, no que o **Reverendo**
Parocho tera Suma vigilancia, inquirindo de pessoas que tenhaõ Razaõ
de o Saber Se está desvanecido o concubinato; e para estas lhe dizerem a
verdade lhes darã o juramento guardando Sempre o Segredo **necessário** o que tudo
compriraõ com pena de Suspensãõ e de Sincoenta 8^{rs} para a fabrica
da Igreja obrigado a Liuramento com [sic] Encomendado nella.

16 E constandolhe que alguns de Seus freguezes viuem em occa-
ziam proxima que tenhaõ em Sua propria caza, ou fora della por Sua
conta de cuja correspondencia se siga escandalo, os não desobrigue Sem
que primeiro uiua apartado della por espaço de tres meses, não só com
Separaçã Local, mas Tambem moral. Isto hê que entre elles não haja
communicaçã alguã, nem *per si*,⁴⁰ nem por terceyras pessoas, nem lhes façaõ
aSSistencias, ainda a titulo de esmollas, e Se dentro do dito tempo Senaõ
emendarem, os declarem logo por incursos⁴¹ nas Censuras dos que não Satis-
fazem aos preceytos, e Se continuaraõ nos mais procedimentos, no que o **Reverendo**
Parocho tera Suma vigilancia, inquirindo de pessoas que tenhaõ Razaõ
de o Saber Se está desvanecido o concubinato; e para estas lhe dizerem a
verdade lhes darã o juramento guardando Sempre o Segredo **necessário** o que tudo
compriraõ com pena de Suspensãõ e de Sincoenta 8^{rs} para a fabrica
da Igreja obrigado a Liuramento com [sic] Encomendado nella.

40 Por si.
41 Como sinônimo de envolvido.

17 *Se porem Succeder que Sem embargo de todas estas deligências depois de desobrigados se tornem a vnir no antigo peccado, os não dezo=brigarã no anno Seguinte, Sem que hum dos cumplices caze, ou vã para fora do seu destrito, dentro do tempo acima declarado; o que observarã o Reverendo Parocho debaixo da penna acima dita.*

18 *Como para desterrar este e outros quaes quer vicios, e para Se plantarem as uertudes Seja a oraçaõ mental o meyo mais efficã pl antarem as uertudes Seja a oraçaõ mental o meyo mais efficã para m. cuidado vel. e fãctas nas practicas q' fizes adhaes frequẽtes de exercitios conformes as suas capacidades para q' todos os dias tenhaõ algu' tempo de oraçaõ, ou na Igreja ou quando nella não possaõ em Suas cazas, e para milhor os persuadir a este Espiritual exercicio, ellege=rá ao menos hum dia certo de cada Semana, na hora que lhe parecer ma=is conuiniente, e desembaraçada de negócios, e occupaçoẽs Seculares, para que congregados os deuotos na Igreja, orem a Deos nosso Senhor Servindolhe o mesmo Parocho de guia per sy,⁴² ou quando não possa por seu Coadjuor Lendolhe o ponto, ensinandolhe como haõ de orar, e na quaresma Será duplicado este exercicio com disciplina no fim.*

19 *Na mesma forma procurará que nesta Villa em mais Ar=rayães, e ainda por fora nas fazendas Se congreguem as familias, e re=zem em horas determinadas, e quietas todos os dias o Terço da uirgem Sanctissima em Suas cazas principalmente nos dias em que não uem as= Sistir a elle, para por este meyo alcansarem o patrocínio da mesma Senhora de cujas mãõs Recebemos todos os favores que nos concede Seu preci=ozissimo e bento filho.*

20 *Determina a Constituição número 855 que Senaõ abraõ Se=pulturas nas capellas mores, sem Licença do Prelado com pena de Ex=comunhaõ mayor, e de vinte cruzados para a fabrica pello que nehãa pessoa de qual quer qualidade que Seja será Sepultada na dita Ca=pella mor, como na mesma Constituição Se declara.*

21 *Mando que os Sacerdotes deste continente handem*

17 Se porem Succeder que Sem embargo de todas estas deligências depois de desobrigados se tornem a vnir no antigo peccado, os não dezo=brigarã no anno Seguinte, Sem que hum dos cumplices caze, ou vã para fora do seu destrito, dentro do tempo acima declarado; o que observarã o Reverendo Parocho debaixo da penna acima dita.

18 E como para desterrar este e outros quaes quer vicios, e para Se plantarem as uertudes Seja a oraçaõ mental o meyo mais efficã terá muito cuidado o Reverendo Parocho nas practicas que fizer a Seus freguezes de os estruir conforme as Suas capacidades para que todos os dias tenhaõ algũ tempo de oraçaõ, ou na Igreja ou quando nella não possaõ em Suas cazas, e para milhor os persuadir a este Espiritual exercicio, ellege=rá ao menos hum dia certo de cada Semana, na hora que lhe parecer ma=is conuiniente, e desembaraçada de negócios, e occupaçoẽs Seculares, para que congregados os deuotos na Igreja, orem a Deos nosso Senhor Servindolhe o mesmo Parocho de guia per sy,⁴² ou quando não possa por seu Coadjuor Lendolhe o ponto, ensinandolhe como haõ de orar, e na quaresma Será duplicado este exercicio com disciplina no fim.

19 Na mesma forma procurará que nesta Villa e nos mais Ar=rayães, e ainda por fora nas fazendas Se congreguem as familias, e re=zem em horas determinadas, e quietas todos os dias o Terço da uirgem Sanctissima em Suas cazas principalmente nos dias em que não uem as= Sistir a elle, para por este meyo alcansarem o patrocínio da mesma Senhora de cujas mãõs Recebemos todos os favores que nos concede Seu preci=ozissimo e bento filho.

20 Determina a Constituição número 855 que Senaõ abraõ Se=pulturas nas capellas mores, sem Licença do Prelado com pena de Ex=comunhaõ mayor, e de vinte cruzados para a fabrica pello que nehãa pessoa de qual quer qualidade que Seja será Sepultada na dita Ca=pella mor, como na mesma Constituição Se declara.

21 Mando que os Sacerdotes deste continente handem

42 Por si.

16
Mouraõ

Sempre em Habito clerical e decente pois tam em om
o exterior Se devem distinguir dos Seculares conseruando ainda
quando Saem fora da Vila com vestido de Campo o Seu cabeçaõ com uol=
tinha, o que obseruaraõ com pena de Suspensaõ.

Im estmo j nestos Capitulos esta ordenada aor Pa=
roschos Se deve entender mandado aor Capellaens j com asua conta
alguõs freguezes e com as mesmas penas nelles contheudas.

Por esta forma hey por acabados estes capitulos que
manda Se cumpram e guardem como nelles Se contem com pena de exco=
munhaõ e Seraõ Lidos em tres Domingos ou dias Santos a Missa con=
ventual pelo Sr. Parocho ou Coadjutor, p. o qe Seraõ Registados nos Li=
uros dos Registos aSsim da Matris como das Capellas, que tiverem ap=
plicados, e ao pe delles passaraõ o Reverendo Parocho Certidaõ da Sua publi=
caçaõ na forma dita. Dado nesta Villa Boa de Goyãs aos vinte
e seis dias do mes de Novembro de mil Setecentos quarenta e dous=
E eu o Beneficiado Antõnio Ferreyra de Noronha Secretario
da Uezita que o escrevy = o Uezitador Jozê de Frias devasconcelloz

Pedro Monteyro de Araujo, Presbitero do Habito de Saõ Pedro e Coadjutor des=
ta Matris de Villa Boa de Goyãs, por merce do Doutor Vigãrio da Vara desta
comarca Goncallo Jozê da Sylva Guedes etc.

Certifico em stmo e no dia de hoje = j publicuy os capitulos dadi
Livro supra parçaza da missa conventual os quaes se achãõ Lança=
dos neste Livro, que serve dos ditos capitulos, o que tudo sendo necessãrio
juro in Verbo Sacerdotis, 44 Villa Boa de Goyas 1045 de Janeyro de 1743. 46
O Padre Pedro Monteiro de Araujo 47

Termo da divizaõ da Freguezia de Sancta Cruz, e Meyaponte
Aos treze dias do mes de Dezembro de mil e Setecentos e corenta e
dois annos neste Arrayal e Freguezia de Santa Crus, estando em U=
i=

Sempre em Habito clerical, e decente pois tambem em
o exterior Se devem distinguir dos Seculares conseruando ainda
quando Saem fora da Vila com vestido de Campo o Seu cabeçaõ com uol=
tinha, o que obseruaraõ com pena de Suspensaõ.

O mesmo que nestes Capitulos está ordenado aos Pa=
rochos Se deve entender⁴³ mandado aos Capellaens que tem a Sua conta
alguõs freguezes, e com as mesmas penas nelles contheudas.

Por esta forma hey por acabados estes capitulos que
mando Se cumpram, e guardem como nelles Se contem com pena de exco=
munhaõ, e Seraõ Lidos em tres Domingos ou dias Santos a Missa con=
ventual, pelo Reverendo Parocho, ou coadjutor, para o que Seraõ Registados nos Li=
uros dos Registos aSsim da Matris como das Capellas, que tiverem ap=
plicados, e ao pe delles passaraõ o Reverendo Parocho Certidaõ da Sua publi=
caçaõ na forma dita. Dado nesta Villa Boa de Goyãs aos vinte
e seis dias do mes de Novembro de mil Setecentos quarenta e dous=
E eu o Beneficiado Antõnio Ferreyra de Noronha Secretario
da Uezita que o escrevy = o Uezitador Jozê de Frias devasconcelloz

Pedro Monteyro de Araujo, Presbitero do Habito de Saõ Pedro e Coadjutor des=
ta Matris de Villa Boa de Goyãs, por merce do Doutor Vigãrio da Vara desta
comarca Goncallo Jozê da Sylva Guedes etc.

Certifico em [sic] como em tres dias festivos Lj e publiquey os capitulos de Vi=
zita Supra na estaçaõ da MiSsa conventual, os quaes se achãõ Lança=
dos neste Livro, que serve, dos ditos capitulos, o que tudo sendo necessãrio
juro in Verbo Sacerdotis, 44 Villa Boa de Goyas 1045 de Janeyro de 1743. 46
O Padre Pedro Monteiro de Araujo 47

Termo da divizaõ da Freguezia de Sancta Cruz, e Meyaponte
Aos treze dias do mes de Dezembro de mil e Setecentos e corenta e
dois annos neste Arrayal e Freguezia de Santa Crus, estando em U=
i=

43 No sentido de estender aos capelaes.
44 Na palavra do sacerdote.
45 Aqui o escriba empregou algarismos romanos
46 Grifo no original.
47 Assinatura com céteras.

Com a dita Reverendo Visitador Joze de Frias e Vasconcellos, em
 casa de sua Reidencia, donde Eu Sacratario ao diante nomeado fuy
 vindo, sendo ahy por elle mesmo Reverendo Visitador, foy dito que
 se queria esta Freguezia nova m^{te} e acta e criada, tinha sido separa
 da da dita Freguezia de Meyponte, pello sitio Das Antas distante daquelle Arrayal
 des legoas, e deste quasÿ trinta por informacaõ menos verdadeyra que
 se deu ao Prelado, em ditzo termo, em esta divizaõ: engrave pello ditzo
 termo, e attendendo a melhor ordem, ficado fora servido orde
 nar a ditzo termo, Reverendo Visitador, que nove m^{te} dividisse e demarca
 sse a Freguezia pella parte da Meya ponte; pello que satisfazendo a dita
 ordem, a devidia, e havia por devidida, por entre os Sítios chamados, hũ
 dos Mulatos, e outro do Thimudo; ficando a devizaõ no meyo do Caminho
 que medeÿa entre os ditos dois citios, de tal Sorte que o citio do Thimudo
 fica pertencendo a esta Freguezia, com todos os mais, o quedelle se se
 guem, atẽ este Arrayal, e o dos mulatos, com todos os outros que estaõ para
 a parte da Meya ponte; ficaõ pertencendo, aquella Freguesia o que a Sim
 fis per⁵⁰ entender era, isto mais conviniente aos moradores do dito
 caminho, por representaçõis que lhe fizeraõ; e o mais vtil ao bem Es
 piritual dos ditos moradores, ficando por esta forma em meyo do
 Caminho, que há deste Arrayal, para o da Meya ponte, e que os morado
 res, que de presente há, e que daqui ao dinte houverem, ficaram Se
 do Freguezes daquela Freguesia de Cuja Matris, mais perto se acharem,
 e para todo o tempo constar, mandou fazer este termo, em [sic] que a Ssignou
 para ser Registado nos Livros de huma, e outra Freguezia de que paça
 ram, os Parochos Certidaõ ao pé delle, em [sic] como fica Registado que será
 tudo remetido ao Juizo da Vigayraria da Vara desta Comarca e Eu o Be
 neficiado Antonio Ferreyra Noronha, Sacratario da vizita que o escre
 vÿ = o Vizitador Jozé de Frias e Vasconcellos = E naõ se continha mais
 no dito termo, que vem [sic] e fielmente aqui tresladeÿ do proprio, que me foÿ re
 metido con [sic] Sertidaõ do Reverendo Vigário da Freguesia de Sancta Crus, o Padre
 Gaspar Filgueyras, de que ficava Registado nos Livros da mesma Freguesia e tam
 bem com a Certidaõ do Reverendo Vigário da Freguezia de Meya ponte o Reverendo Ma
 noel Nunes Collaco da Motta, de que ficava Registado nos livros da
 mesma Freguezia, que com Certidaõ de que neste Livro ficava Regis
 tado o remetÿ ao Juizo Ecclesiastico desta Vila e Comarca na forma, que
 no mesmo termo se detrimina, e por Ser tudo verdade, e a todo o tempo
 Constar, fis este termo, e declaraçõis hoje onze de Ianeyro de mil e Sete
 centos e corenta e tres annos.

Em vezita o Reverendo Visitador Joze de Frias e Vasconcellos, em
 cazas de Sua Reidencia, donde Eu Sacratario ao diante nomeado fuy
 Vindo, e sendo ahÿ por elle mesmo Reverendo Visitador, foÿ dito, que
 porquanto esta Freguezia novamente erecta e criada, tinha sido separa
 da da da [sic] Meyaponte, pello sitio Das Antas distante daquelle Arrayal
 des legoas, e deste quasÿ trinta por informacaõ menos verdadeyra que
 Se deu ao Prelado, en [sic]⁴⁸ Ser tambem desta divizaõ en [sic] grave⁴⁹ prejuizo daque
 lles moradores, ao que attendendo o mesmo Excelentissimo Prelado, fora Servido orde
 nar a elle dito Reverendo Visitador que novamente dividisse e demarca
 sse a Freguezia pella parte da Meya ponte; pello que Satisfazendo a dita
 ordem, a devidia, e havia por devidida, por entre os Sítios chamados, hũ
 dos Mulatos, e outro do Thimudo; ficando a devizaõ no meyo do Caminho
 que medeÿa entre os ditos dois citios, de tal Sorte que o citio do Thimudo
 fica pertencendo a esta Freguezia, com todos os mais, o quedelle se se
 guem, atẽ este Arrayal, e o dos mulatos, com todos os outros que estaõ para
 a parte da Meya ponte; ficaõ pertencendo, aquella Freguesia o que a Sim
 fis per⁵⁰ entender era, isto mais conviniente aos moradores do dito
 caminho, por representaçõis que lhe fizeraõ; e o mais vtil ao bem Es
 piritual dos ditos moradores, ficando por esta forma em meyo do
 Caminho, que há deste Arrayal, para o da Meya ponte, e que os morado
 res, que de presente há, e que daqui ao dinte houverem, ficaram Se
 do Freguezes daquela Freguesia de Cuja Matris, mais perto se acharem,
 e para todo o tempo constar, mandou fazer este termo, em [sic] que a Ssignou
 para ser Registado nos Livros de huma, e outra Freguezia de que paça
 ram, os Parochos Certidaõ ao pé delle, em [sic] como fica Registado que será
 tudo remetido ao Juizo da Vigayraria da Vara desta Comarca e Eu o Be
 neficiado Antonio Ferreyra Noronha, Sacratario da vizita que o escre
 vÿ = o Vizitador Jozé de Frias e Vasconcellos = E naõ se continha mais
 no dito termo, que vem [sic] e fielmente aqui tresladeÿ do proprio, que me foÿ re
 metido con [sic] Sertidaõ do Reverendo Vigário da Freguesia de Sancta Crus, o Padre
 Gaspar Filgueyras, de que ficava Registado nos Livros da mesma Freguesia e tam
 bem com a Certidaõ do Reverendo Vigário da Freguezia de Meya ponte o Reverendo Ma
 noel Nunes Collaco da Motta, de que ficava Registado nos livros da
 mesma Freguezia, que com Certidaõ de que neste Livro ficava Regis
 tado o remetÿ ao Juizo Ecclesiastico desta Vila e Comarca na forma, que
 no mesmo termo se detrimina, e por Ser tudo verdade, e a todo o tempo
 Constar, fis este termo, e declaraçõis hoje onze de Ianeyro de mil e Sete
 centos e corenta e tres annos.

O Padre Pedro Monteiro de Araujo⁵¹

48 No original enSer.
 49 No original, engrave.
 50 Forma arcaica de por.
 51 Assinatura com céteras.

Rescripto de Sua Magestade do Exmo. e Illmo. Sr.
Dom Frei Antonio do Desterro Mouraõ

Dom Frei Antonio do Desterro, por merce de Deus e da Santa
Se Apostolica Bispo do Rio de Janeiro e do Concelho de Sua Magestade etc.
He de Nosso Pastoral officio, evitar quanto nos for possivel as
ofensas de Deus e occaziaõ de peccado nas ovelhas que nos
estaõ encarregadas, e procurar que os obsequios que ao mes-
mo Deus se fazem sejaõ puros, e dignos de Seu agrado,
e naõ misturados com accoẽs que provoquem a Sua ira,
sendo porem informados de pessoas prudentes e zelozas
da Honra de Deus que Nosso Excelentissimo e Reverendissimo Predecessor, man-
dara promulgar huã Pastoral por se fazerem alguõsaju-
ntamentos de pessoas de hum e outro Sexo com o pretexto
de se festejar a Maria Santissima; ou outra alguma Jma-
gem, ornando para isso Altares com muzicas e Instrumentos;
e outra Pompa e que despois destas accoẽs se empregaraõ
as ditas pessoas de hum, e outro Sexo em Bayles, Batu-
ques Saraos, e outros divertimentos totalmente alheys do Louvor
de Deus e Sua May Santissima Comcorrendo muita gente, sen-
do isto occaziaõ de Escandalo, parecendo estes obsequios
Com os que os gentios faziaõ a Seus falsos Deuses misturados de
accoẽs indecentes e escandalozas, E querendo Nos per Rezaõ de
NoSso Pastoral officio seguir em tudo o bom Regimen do Excelentissimo
e Reverendissimo Nosso Predecessor, que com tanta experiencia das desen-
volturas do Pais; Vigilante as atalhaua, extirpando tudo
que naõ dis Respeito ao Seruiço de Deus e bem das Almas De
claramos semelhante exercicio por perigozo Contrario aos
Boõs Costumes e aplauso de Nossa Senhora ou de qualquer outro
Santo, e Como tal ilicito, Pelo que mandamos com pena
de Excommunham major ipso facto⁵² Se observem todas as Pastoraes
do Nosso Excelentissimo e Reverendissimo Predecessor Dom Frei Antonio de Guadalupe

Treslado de huã Pastoral do Excelentissimo e Reverendissimo
Senhor Bispo Dom Frei Antonio do Desterro

Dom Frei Antonio do Desterro por merce de Deus e da Santa
Se Apostolica Bispo do Rio de Janeiro e do Concelho de Sua Magestade etc.
He de Nosso Pastoral officio, evitar quanto nos for possivel as
ofensas de Deus e occaziaõ de peccado nas ovelhas que nos
estaõ encarregadas, e procurar que os obsequios que ao mes-
mo Deus se fazem sejaõ puros, e dignos de Seu agrado,
e naõ misturados com accoẽs que provoquem a Sua ira,
sendo porem informados de pessoas prudentes e zelozas
da Honra de Deus que Nosso Excelentissimo e Reverendissimo Predecessor, man-
dara promulgar huã Pastoral por se fazerem alguõsaju-
ntamentos de pessoas de hum e outro Sexo com o pretexto
de se festejar a Maria Santissima; ou outra alguma Jma-
gem, ornando para isso Altares com muzicas e Instrumentos;
e outra Pompa e que despois destas accoẽs se empregaraõ
as ditas pessoas de hum, e outro Sexo em Bayles, Batu-
ques Saraos, e outros divertimentos totalmente alheys do Louvor
de Deus e Sua May Santissima Comcorrendo muita gente, sen-
do isto occaziaõ de Escandalo, parecendo estes obsequios
Com os que os gentios faziaõ a Seus falsos Deuses misturados de
accoẽs indecentes e escandalozas, E querendo Nos per Rezaõ de
NoSso Pastoral officio seguir em tudo o bom Regimen do Excelentissimo
e Reverendissimo Nosso Predecessor, que com tanta experiencia das desen-
volturas do Pais; Vigilante as atalhaua, extirpando tudo
que naõ dis Respeito ao Seruiço de Deus e bem das Almas De
claramos semelhante exercicio por perigozo Contrario aos
Boõs Costumes e aplauso de Nossa Senhora ou de qualquer outro
Santo, e Como tal ilicito, Pelo que mandamos com pena
de Excommunham major ipso facto⁵² Se observem todas as Pastoraes
do Nosso Excelentissimo e Reverendissimo Predecessor Dom Frei Antonio de Guadalupe

52 Por este fato, ou por este motivo.

Especialmente a em que prohibia semelhantes festejos ajuntamentos e Batuques Com o pretexto do aplauzo de Nossa Senhora ou Santos, ou ainda Sem este, Sendo Com dezonestidade e na mesma pe-na incorrerão todas as peSsoas que assistirem a ellas ou com Correrem com muzicas, ou outra alguma Cooperaçã, e os ReveRendos Parocos Saberaõ onde Se fazem Semelhantes funcões ou Se pertem [sic] fazer para os impedirem, e dos que Se fizeram nos daram parte ou a Nossos ReveRendos Vigarios da Vara para proceder a Declaraçam das PeSsoas na Sobredita e proceder por Sumarios de testemunhas e com as demais que intenderam Sam neceSsarios para o dito fim. Declaramos porem que não he noSsa intenção prohibir as Devocoẽs particulares com que em algumas partes Se louva a Nossa Senhora e Se fazem algumas accoẽs iLicitas ainda não sendo nas ditas funcões por não ser isto Re-provado, E mandamos aos ReveRendos Vigarios da vara que mandem Ler, esta Nossa Pastoral nas Jgrejas de Suas Comarcas, e Se registre nos Livros das Jgrejas e Se Lea todos os mezes a Esta-çam da miSsa. E esta passara de huã a outra Igreja e o da vltima a inviara ao Reverendo Vigário da Vara para a Remeter a Nossa Camera para constar que Se Cumprio, E ira cada hũ passando Certidam nas costas de como a Registou e publi-cou, Dada nesta Cidade do Rio Sob NoSso Signal e Se-llo de Nossa Chancela ao primeiro de Abril de mil Sete Centos qua-renta e Sete Eu o Padre Agostinho Pinto Cardozo Es-crivaõ da Camera Ecclesiastica a Sobscrevy

Dom Frei Antonio Bis, digo do Desterro Bispo do Rio de Janeiro

Expecialmente a em que prohibia semelhantes festejos ajuntamentos e Batuques Com o pretexto do aplauzo de Nossa Senhora ou Santos, ou ainda Sem este, Sendo Com dezonestidade e na mesma pe-na incorrerão todas as peSsoas que assistirem a ellas ou com Correrem com muzicas, ou outra alguma Cooperaçã, e os ReveRendos Parocos Saberaõ onde Se fazem Semelhantes funcões ou Se pertem [sic] fazer para os impedirem, e dos que Se fizeram nos daram parte ou a Nossos ReveRendos Vigarios da Vara para proceder a Declaraçam das PeSsoas na Sobredita e proceder por Sumarios de testemunhas e com as demais que intenderam Sam neceSsarios para o dito fim. Declaramos porem que não he noSsa intenção prohibir as Devocoẽs particulares com que em algumas partes Se louva a Nossa Senhora e Se fazem algumas accoẽs iLicitas ainda não sendo nas ditas funcões por não ser isto Re-provado, E mandamos aos ReveRendos Vigarios da vara que mandem Ler, esta Nossa Pastoral nas Jgrejas de Suas Comarcas, e Se registre nos Livros das Jgrejas e Se Lea todos os mezes a Esta-çam da miSsa. E esta passara de huã a outra Igreja e o da vltima a inviara ao Reverendo Vigário da Vara para a Remeter a Nossa Camera para constar que Se Cumprio, E ira cada hũ passando Certidam nas costas de como a Registou e publi-cou, Dada nesta Cidade do Rio Sob NoSso Signal e Se-llo de Nossa Chancela ao primeiro de Abril de mil Sete Centos qua-renta e Sete Eu o Padre Agostinho Pinto Cardozo Es-crivaõ da Camera Ecclesiastica a Sobscrevy

Dom Frei Antonio Bis, digo do Desterro Bispo do Rio de Janeiro

Cardoso

Pastoral que Vossa Excelência Reverendíssima ha por bem mandar passar em que Confirma todas as Pastoraes do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Antonio de Guadalupe especialmente a em que prohibe ajuntamentos festejos e Batuques; na forma aSima

Para Vossa Excelentíssima e Reverendíssima Ver

O Coadjutor Manoel Marques⁵³

53 Assinatura com céteras.

Cappítulos de Vezita em Villa Boa de Santa
Anna em 17 de 7brº.⁵⁴

O Doutor Manoel da Silva Sintra Dezem-
bragador Titular por Sua Magestade que Deus Guarde e Seu Cappe-
llaõ Fidalgo Beneficiado no Colegiado de Coruche⁵⁵
Vigario na Parochial de São Jozé de Tocantins e Vi-
zitador Ordinario nesta Comarca de Goyas pello
Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Antonio do Desterro Bispo
deste Bispado do Ryo de Janeiro e do Concelho
de Sua Magestade que Deus Guarde etc

Faço Saber que eu Uezitey peSsoalmente
em Vinte e sinco de Agosto de Sete Centos e quaren-
ta e oyto esta Igreja Matris da Senhora Santa Anna de
Goyaz em prezença de mim Sacratario ao dian-
te nomeado e do Reuerendo Vigario desta Matris
o Doutor Joaõ Prestrelo de Vas Concellos Spinola, Sacer-
dotes Comfrarias, Nobreza e mais pouo fiz a ProSissaõ
dos defuntos Vizitei o Sacrario Pya Baptismál, San-
tos Oleos Altares e paramentos delles, e provendo no eSpi-
ritual e temporal me pareceu neSsessário para o Culto
Diuino serviSso de Deos e bem das Almas ordenar o Se-
guinte.

Porquanto neste Livro Se acham duas Vizitas huã do
Reverendo Vizitador Alexandre Marques do Vale a folha 1v
e outra do Reverendo Jozé de Frias Vasconcellos a folha 12
cum seg.⁵⁶ que consta de 18 Capitulos taõ doutamente dis-
postos, e taõbem Ordenados, para o bem Spiritual dos Fieis
e aumento do Culto Devino, Como dos mesmos Sendo a=
Sim se fazia desneSsesario ordenar Capitulos de novo
quando para bom Regimen dos Reverendos Parochos bastaua que Se
obseruassem os Referidos Cappitulos e quanto mais conformes
as Leys Divinas e Ecclesiásticas quanto mayor deue ser a sua

54 7brº. [setembro]

55 Coruche, vila portuguesa pertencente ao distrito de Santarém.

56 ...e seguintes.

A Sua irrefregauel obseruancia, pello que Mando Se obseruem como nelles Se Contem e com as mesmas pennas nelles expreSSadas.

Stritamente estâ mandado pella Constituicaõ [sic] do Bispado número 6 Título número 550 e pellos Capitulos de Vezita do Reverendo Doutor ALEXandre Marquez do Valle a folha 4^{ta} como da Vezita do Reverendo Jozé de Frias Vasconcellos cap [1?] folha 13 que os Reverendos Parochos emsinem a Doutrina Xp.^{am}⁵⁸ principalmente aos Meninos, escravos, e peSsoas Rudes por ser esta Obrigacão mayor nos Parochos por serem Mestres eSpirituais, e obriga nelles mais o Cuidado de apasentar as Suas Ovelhas com a Catolica e Uerdadeira Doutrina por Ser esta huma das mais principais obrigaçois dos Pastores das Almas, e por que me Consta, e hé notorio que nesta parte o decurso do tempo tem posto com bastante esquecimento esta Obrigacão com evidente prejuizo eSpiritual das Almas digo Spiritual dos Fieis principalmente dos Escrauos que como mais Rudes exprementaõ mais que todos este taõ grande damno: portanto mando se observem os ditos Capitulos da Vezita citados Sob as pennas comtheudas que Saõ vinte Oytauas por cada falta applicadas para a fabrica como se detremina no Cappitolo da Vezita folha 4 do Reuerendo Vizitador Alexandre Marques do Vale, e SuspenSsaõ do officio de que Se Livrarâ com Emcomendado por que em fim naõ se deue deSimular Semilhante omiSsaõ e ja que se naõ observa o dito capitulo em Rezaõ do preceito se deuia observar ao menos por Rezaõ da penna.

Para o Santo Sacraficio da MiSsa

57 Grifamos a palavra duplamente para indicar aquela que, além do grifo no original, foi desenvolvida.
58 Cristã.

Da e Missa e Celebrar Com toda a decencia e
 perfeiçãõ de se nomina a Constetuiçãõ n.º 707 que nos
 Altars haja tambem sacras das quais não hã Vzo
 nesta Igreja sendo huã Matris, quando a mais pobre Cappela
 as tem pello que Ordeno que da fabrica Logo Se
 comprem tres Ordens dellas para o Seruiço dos Alta-
 res e que no termo de tres mezes Se mandem Vir por
 ser couza muy neScesaria para o Vzo dos mesmos
 Altars; como tam bem mais algumas pedras de Ara
 como ya está mandado pello Reuerendo Vizitador
 Jozé de Frias

Fui informado que as Uellas que nas fez-
 tiuidades se poem nos Altars se tiram dellez
 por Ordem do Reuerendo Parocho a titulo de Benece
 ou oblaçoẽs e por que a dita sera não pertence
 ao Reuerendo Parocho e somente as Seis Uellas
 da banquetta aonde se faz a Somnelidade [sic] da
 MiSsa e em aSim se tirarem as ditas Uellas
 Se esfria a devoçãõ dos fieiz e não aSistem
 Com Sera nos Altars como he bem notorio
 portanto declaro que as Uellas que as Comfrarias
 poem nos Altars em dias festivos não são
 oblaçoẽs e que não pertencem ao Reuerendo
 Parocho e que estas pertencem aos Altars para
 Seruirem no Santo Sacraficio da MiSsa
 portanto mando que o Reuerendo Paro-
 cho as não mande tirar como tambem nem
 o Sirio Pascal porque deste modo se a-

Da Missa Se Celebrar com toda a decencia, e
 perfeiçãõ detremina a Constetuiçãõ número 707 que nos
 Altars haja tambem Sacras das quais não hã Vzo
 nesta Igreja sendo huã Matris, quando a mais pobre Cappela
 as tem pello que Ordeno que da fabrica Logo Se
 comprem tres Ordens dellas para o Seruiço dos Alta-
 res e que no termo de tres mezes Se mandem Vir por
 ser couza muy neScesaria para o Vzo dos mesmos
 Altars; como tam bem mais algumas pedras de Ara
 como ya está mandado pello Reuerendo Vizitador
 Jozé de Frias

Fui informado que as Uellas que nas fez-
 tiuidades se poem nos Altars se tiram dellez
 por Ordem do Reuerendo Parocho a titulo de Benece
 ou oblaçoẽs e por que a dita sera não pertence
 ao Reuerendo Parocho e somente as Seis Uellas
 da banquetta aonde se faz a Somnelidade [sic] da
 MiSsa e em aSim se tirarem as ditas Uellas
 Se esfria a devoçãõ dos fieiz e não aSistem
 Com Sera nos Altars como he bem notorio
 portanto declaro que as Uellas que as Comfrarias
 poem nos Altars em dias festivos não são
 oblaçoẽs e que não pertencem ao Reuerendo
 Parocho e que estas pertencem aos Altars para
 Seruirem no Santo Sacraficio da MiSsa
 portanto mando que o Reuerendo Paro-
 cho as não mande tirar como tambem nem
 o Sirio Pascal porque deste modo se a-

Se afrouara⁵⁹ mais a deuoção das Confrarias e CreSce a sua Devoção para se aumentar aSim o Zello do Culto Devino.

Atendendo a pobreza da Fabrica das Matrizes, e poucos emulmentos que tem e Serlhe deuída alguma esmola pella Crus não só em Rezaõ dos enterros mas taõ bem pellas emcomendaçoẽs meresidas pella Sua digo pelo que mando que daqui em diante Se pague da Crus da Fabrica para a mesma fabrica meya 8ª de cada emComendação ou seya o corpo que for emComendado branco ou preto ou Anginho ou Se enterre fora ou dentro da Igreja e que esta meia Oitaua se carregue no Livro da fabrica cuya detreminação fica ordenada em toda esta Comarca a qual Contribuisão Se ha de pagar das Sinco Oytauas que se costumaõ pagar ao Reverendo Parocho e dos Enterros Se ha de pagar huma oytava para a mesma fabrica como athe aqui se vzou Sem falta alguma a que obseruaraõ aSim os Reuerendos Parochos como os Padres Capellaẽs nas Suas Cappelaõis nas Suas Cappellas.

He o Sacramento da Extrema Vnção hũ dos Sete Sacramentos da Santa Madre Igreja instetuida por Xpº⁶⁰ Senhor para nos dar digo Senhor NoSso para nos dar Special ayuda, Conforto e auxilio na Ora da morte em que as tentaçãoes do noSco⁶¹ comum

59 Certamente, "afrouxará". O escriba, em um cochilo, não escreveu o "x".

60 Xpo: Cristo.

61 Nosco. O escriba escreve diversas vezes "Nosco" e suas variações "Nosca", "com noSco". Quería escrever "Nosço", com cedilha, mas não grafa o sinal diacrítico, deixando apenas o "c" sem a cedilha. Os próximos escribas mantém esta grafia como o leitor identificará. Ao longo das próximas visitasões, tornar-se-ia uma infundável sucessão de "[sic]" caso as marcássemos.

Comum inimigo Costumaõ Ser mais fortes e perigozas Sabendo que tem pouco tempo para nos tentar, e pello que me Constou do Liuro dos Obitos que de presente Serue nesta Matris digo dos obitos dos Escravos que de presente Serue nesta Matris Sam muy poucos os aSentos dos que faleceraõ recebendo este taõ Saudauel Sacramento, ficando aSim tantos Fieis privados dos Singulares effeitos delle contra o que dispoem a Constetuiçaõ do Bispado número 198 pello que mando o Reuerendo Parocho que todas as vezes que for chamado para Sacramentar algum doente principalmente fora de horas deue entender que naõ hé so chamado precisamente para Confessar mas sim para Sacramentar o enfermo e deue logo hir prevenido com a Ambula do Santo olio; E reconhecendo que o enfermo esta de infremidade perigoza lhe administre Logo o Sacramento da Extrema Vnçaõ para que por este modo se emmende a negligencia que ha em toda esta Comarca na falta da adeministraçaõ deste Sacramento e constando que da qui por diante ha descuido sera o Reuerendo Parocho Castigado com as pennas da Constetuiçaõ número 204 por que contem <esta>⁶² negligencia em si hum intolerauel erro por naõ Ser mais ferquente o vzo deste Santo Sacramento.

Porque me Consta terem hauido nesta Matris descuido de Se naõ mandarem buscar os Santos Oleos novos que há mais de tres mezes Seruem

Comum inimigo Costumaõ Ser mais fortes e perigozas Sabendo que tem pouco tempo para nos tentar, e pello que me Constou do Liuro dos Obitos que de presente Serue nesta Matris digo dos obitos dos Escravos que de presente Serue nesta Matris Sam muy poucos os aSentos dos que faleceraõ recebendo este taõ Saudauel Sacramento, ficando aSim tantos Fieis privados dos Singulares effeitos delle contra o que dispoem a Constetuiçaõ do Bispado número 198 pello que mando o Reuerendo Parocho que todas as vezes que for chamado para Sacramentar algum doente principalmente fora de horas deue entender que naõ hé so chamado precisamente para Confessar mas sim para Sacramentar o enfermo e deue logo hir prevenido com a Ambula do Santo olio; E reconhecendo que o enfermo esta de infremidade perigoza lhe administre Logo o Sacramento da Extrema Vnçaõ para que por este modo se emmende a negligencia que ha em toda esta Comarca na falta da adeministraçaõ deste Sacramento e constando que da qui por diante ha descuido sera o Reuerendo Parocho Castigado com as pennas da Constetuiçaõ número 204 por que contem <esta>⁶² negligencia em si hum intolerauel erro por naõ Ser mais ferquente o vzo deste Santo Sacramento.

Porque me Consta terem hauido nesta Matris descuido de Se naõ mandarem buscar os Santos Oleos novos que há mais de tres mezes Seruem

62 Palavra entrelinhas, escrita sobre a palavra "negligencia".

E por esta forma hey por acabado os ditos
 Cappítulos que mando Se cumprãõ, e guardem como
 nelles Se contem Com penna de Excumunhaõ e
 Seraõ Lidos em tres Domingos edias Santos a MiSsa
 conventual pelo Reuerendo Parocho ou coadjutor que
 paSsarã [?] ao pe delles e da mesma Sorte seraõ lidos pe-
 llos Cappellaês nas Cappellas que estaõ fora deste Arra-
 yal os quais Registraraõ nos Livros da Uezita e Vezitta
 que nellas há com a Certidaõ de que foraõ publicadoz
 dada neste Arrayal da Senhora Sancta Anna aos 26 de Agos-
 to de 1748 e eu o Padre Joaõ Nunes Castro Secre-
 tario da Vezitta que a Sob escrevy

O Doutor Manoel da Sylva Sintraõ
 Vizitador

O Doutor Ieronimo Moreira de Carvalho Fidalgo Cavalleiro
 da Casa de Sua Magestade Vigário da Freguesia de NoSsa Senhora do RoSario da
 Meya Ponte Vizitador Geral das Comarcas de Goyãs e Tocantins
 por provizaõ do Excm. e Rm. Sr. Dom Frey Antonio do Desterro
 Bispo do Rio de Janeiro e do Concelho de sua Magestade etc. Faço Saber
 que aos vinte dias do mes de outubro de mil Sete centos e Sincoenta
 annos Vizitey a Freguesia de Santa Anna da Uilla Boa de Goy-
 âs na prezença do Reverendo Vigário Manoel da Silva Martins e
 os mais Ecclesiasticos, nobreza, e povo della, como tambem as confr-
 rias. Vizitei o Sacratio, aLtares pia batismal, Santos oleos e or-
 namentos pertencentes ao ministerio do Santo Sacrificio da MiSsa
 e por naõ ter que corrigir, mas antes que Louvar mando que Se ob-
 serve os capitulos da vezitta folha 2 usque de 16 como também folha 18

E por esta forma hey por acabado os ditos
 Cappítulos que mando Se cumprãõ, e guardem como
 nelles Se contem Com penna de Excumunhaõ e
 Seraõ Lidos em tres Domingos edias Santos a MiSsa
 conventual pelo Reuerendo Parocho ou coadjutor que
 paSsarã [?] ao pe delles e da mesma Sorte seraõ lidos pe-
 llos Cappellaês nas Cappellas que estaõ fora deste Arra-
 yal os quais Registraraõ nos Livros da Uezita e Vezitta
 que nellas há com a Certidaõ de que foraõ publicadoz
 dada neste Arrayal da Senhora Sancta Anna aos 26 de Agos-
 to de 1748 e eu o Padre Joaõ Nunes Castro Secre-
 tario da Vezitta que a Sob escrevy

O Doutor Manoel da Sylva Sintraõ⁶³
 Vizitador

O Doutor Ieronimo Moreira de Carvalho Fidalgo Capellaõ
 da Casa de Sua Magestade Vigário da Freguesia de NoSsa Senhora do RoSario da
 Meya Ponte Uizitador Geral das Comarcas de Goyãs, e Tocantins
 por provizaõ do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frey Antonio do Desterro
 Bispo do Rio de Janeiro e do Concelho de sua Magestade etc. Faço Saber
 que aos vinte dias do mes de outubro de mil Sete centos e Sincoenta
 annos Vizitey a Freguesia de Santa Anna da Uilla Boa de Goy-
 âs na prezença do Reverendo Vigário Manoel da Silva Martins e
 os mais Ecclesiasticos, nobreza, e povo della, como tambem as confr-
 rias. Vizitei o Sacratio, aLtares pia batismal, Santos oleos e or-
 namentos pertencentes ao ministerio do Santo Sacrificio da MiSsa
 e por naõ ter que corrigir, mas antes que Louvar mando que Se ob-
 serve os capitulos da vezitta folha 2 usque de 16 como também folha 18

63 Assinatura com céteras.

64 Termo latino, aqui com o sentido "até".

com tambem folhas 18 us que 21 e para observancia delles mandei
 fazer este termo. Eu Manoel do Espirito Santo Secreta-
 rio da Vizita que escrevy.
 O Visitador Hieronymo Moreira de Carualho

como tambem folhas 18 us que 21 e para observancia delles mandei
 fazer este termo. E eu Manoel do Espirito Santo Secreta-
 rio da Vizita que o escrevy.
 O Visitador Hieronymo Moreira de Carualho

Termo de vizita que fez na Igreja Matriz
 deza Villa Boa de Goyas o Muito
 Reverendo Doutor Antonio Pereira Correa
 Vizitador geral de todas as Comarcas de Goyas
 e Tocantins

Termo de vizita que fez na Igreja Matriz
 deza Villa Boa de Goyas o Muito
 Reverendo Doutor Antonio Pereira Correa
 Vizitador geral de todas as Comarcas de Goyas
 e Tocantins.

Aos vinte e oito dias do mez de Novembro de
 este presente anno de mil e Sette Centos e Sincoenta e hum
 annos, nella Igreja de Sancta Anna Matriz de
 Villa Boa de Goyas a donde foi vindo Comigo Se-
 cretario da Vizita ao diante nomeado o Muito Reve-
 rendo Doutor Vizitador geral dezas Comarcas Antonio
 Pereira Correa e sendo ahy vizitou nella Igreja
 Matriz presente o Reverendo Parocho Doutor Felipe
 da Sylvera e Souza CLero nobreza, e pLebe
 fez processão de defuntos, vizitou os Sanctos Oleos,
 Sacario e Pia baptismal, Altares, Imagens, e Or-
 namentos, e achou tudo decente com as declaraçoens

Aos vinte e oito dias do mez de Novembro des-
 te presente anno de mil e Sette Centos e Sincoenta e hum
 annos, nezta Igreja de Sancta Anna Matriz de
 Villa Boa de Goyas a donde foi vindo Comigo Se-
 cretario da Vizita ao diante nomeado o Muito Reve-
 rendo Doutor Vizitador Geral dezas Comarcas Antonio
 Pereira Correa, e sendo ahy Vizitou a dita Igreja
 Matris presente o Reverendo Parocho Doutor Felipe
 da Sylvera e Souza, CLero, nobreza, e pLebe
 e fez a ProceSsam de defuntos, Vizitou os Sanctos Oleos,
 Sacrario e Pia baptismal, Altares, Imagens, e Or-
 namentos, e achou tudo decente com as declaraçoens

65 O mesmo termo latino já citado. Aqui o escriba separou as duas sílabas da palavra.

as declaracões abaixo expressadas e fez Ler o Edital com todos os artigos da Constituicam o qual foi por mim Secretario inteiramente Lido, e mandou se observaSsem os Capitulos abaixo; de que tudo fiz este Termo. E eu Joachim Mariano de Crasto Lomba Secretario da Visita que o escrevi.

P. Correa

as declaraçoens abaixo expressadas e fez Ler o Edital com todos os artigos da Constituicam o qual foi por mim Secretario inteiramente Lido, e mandou se observaSsem os Capitulos abaixo; de que tudo fiz este Termo. E eu Joachim Mariano de Crasto Lomba Secretario da Visita que o escrevi.

O Vizitador Pereira Correa

Porq. a Pia baptismal esta em lugar q Comum se occupa de pretos no Concurso do povo, e se encostaõ nella, e se acha com tampa sem fechadura, do que Succedera estar facilmente descuberta, Sendo que se lhe deve Lugar onde esteja mais decente; Ordeno que o Reverendo Parocho a faça Recolher a parte menos publica, ou comã a todos, que pode ser em algũ dos vaõs das torres, ou na Caza da fabrica de Santo Antonio fazendose porta pelo Corredor da porta traueSsa, ou ao menos se feche a pia com Cadeado.

Porquanto a Pia Baptismal esta em Lugar que Comumente se occupa de pretos no Concurso do povo, e se encostaõ nella, e se acha com tampa sem fechadura, do que Succedera estar facilmente descuberta, Sendo que se lhe deve Lugar onde esteja mais decente; Ordeno que o Reverendo Parocho a faça Recolher a parte menos publica, ou comã a todos, que pode ser em algũ dos vaõs das torres, ou na Caza da fabrica de Santo Antonio fazendose porta pelo Corredor da porta traueSsa, ou ao menos se feche a pia com Cadeado.

Porq. a pia no lugar em q esta leue a agoa com perigo de serem pizados os oleos, q produz de estas mal posta por falta de receptaculo. La agoa por não haver no pavimento lugar vao em q a agoa se receba, ordeno q seja tirada, e se faça ou de pedra, ou de teijolo, ou engradamento de arueira, em q se assente a pia ficando vao subterraneo q permita q a agoa não suba, antes sim corra nella sem impedimento; e isto fara

E porquanto ainda no lugar em que esta leue a agoa com perigo de serem pizados os [Sanctos] oleos, o que procede de estar mal posta por falta de Receptaculo da agoa, por não haver no pavimento lugar vam em que a agoa se receba, ordeno que seja tirada, e se faça ou de pedra, ou de teijolo, ou engradamento de arueira em que se assente a pia ficando vam subterraneo, que permita que a agoa não suba, antes sim corra nella sem impedimento; e isto fara

Pro h.º de h.º meo, et de Cuid. de dar-me
 conta por Certidão sua de que fica feito.

Contra o Decreto q.º prohibe que
 nas miſſas privadas, ainda conventuais não haja
 incenſaçãõ, introduzio nesta villa o zello indiscreto
 q.º se insense os Altares, tanto na Matriz como nas
 Capellas, e por a vigilancia da Sagrada Con-
 gregaçãõ dos Rittos abomina demasias taes, por
 q.º a differença das Solennidades maiores fica menos res-
 peitada, mando ao Reverendo Parocho não permitta
 esta indiscriçãõ, e a evitte.

Outro Sim por q.º a demonstraçãõ da vna
 Igreja em honra aos Prelados, Principes, e aos
 Governadores manda dar ductos, e se vulgarizaõ
 de sorte q.º decahem da estimaçãõ, com q.º se appre-
 çãõ, e se determinaõ pela mesma Igreja, mando q.
 não haja o [abuzo] de se darem maes q.º as peſſoas
 a quem pela Igreja se permittẽ, e q.º nem a Camara,
 nem a outra pessoa alguma Secular se de com
 distincãõ, e sim nos tres q.º se daõ vniversal, ou ge-
 ralmente a Comunidade, ou [povo]: Pelo q.º na Villa de
 lugar do Continente da Matriz em Igreja ou
 capella somente aos Governadores se devem ductos

no termo [?] de hũ mez e tera cuidado de dar-me
 conta por Certidão Sua de que fica feito

Contra o Decreto que prohibe que
 nas miſſas privadas, ainda conventuais não haja
 incenſaçãõ, introduzio nesta villa o zello indiscreto
 que se insense os Altares, tanto na Matriz como nas
 Capellas, e porque a vigilancia da Sagrada Con-
 gregaçãõ dos Rittos abomina demasias taes, por
 que a differença das Solennidades maiores fica menos res-
 peitada, mando ao Reverendo Parocho não permitta
 esta indiscriçãõ, e a evitte.

Outro Sim porquanto a demonstraçãõ da mesma
 Igreja em honra aos Prelados, Principes, e aos
 Governadores manda dar ductos,⁶⁶ e se vulgarizaõ
 de sorte que decahem da estimaçãõ, com que se appre-
 çãõ, e se determinaõ pela mesma Igreja, mando que
 não haja o [abuzo] de se darem maes que as peſſoas
 a quem pela Igreja se permittẽ, e que nem a Camara,
 nem a outra pessoa alguã Secular se de com
 distincãõ, e sim nos tres que se daõ vniversal, ou ge-
 ralmente a Comunidade, ou [povo]: Pelo que na Villa ou
 lugar do Continente da Matriz em Igreja ou
 capella somente aos Governadores se devem ductos

66 Ducto é a oscilação que se faz no incensório, também conhecido por turíbulo. Aqui o visitador reprimiu a quantidade de vezes que se incensava as pessoas de mor consideração.

22
 E o q' obrar o contrario sera multado para a fabrica da Igreja em dez 8^{as} por cada vez, e o fabriqueiro Requerera ao Reverendo Doutor Vigário da Vara, e não o executando este pela dita quantia as pagara de Sua bolça, e o fabriqueiro Se não Requerer pagara a dita quantia por cada vez q' não Requerer.

23
 E porq' o espozoz indecorozamente permite q' sua Esposa seja mal trajada, q' esta necessita pela sua dignid. de pompa, e grandeza mando ao Reverendo Parocho q' de Sua bolça de vinte mil r^{es} para se mandarẽ vir miSsais, e Livros de defuntos e manual p. sua serventia, sendo estas y precias alfayas p. decencia da Igreja, e vendose delles precizada a Sua Igreja, e assim desta q' se faça carga ao d. Parocho na conta da fabrica, e as entregara ao d. Parocho para se mandar vir do Rio de Janeiro o que ditto hé.

24
 Não necessita esta Matriz de maes providencia q' a dada pelas Pastoraes, q' o Reverendo Parocho de baixo das pennas alli impostas fara observar como Seruo fiel, e despenSeiro maes autorizado do Sangue de Jesus x. ¹⁰⁶⁷ inthesourizado nos

E o que obrar o contrario Sera multado para a fabrica da Igreja em dez 8^{as} por cada vez, e o fabriqueiro Requerera ao Reverendo Doutor Vigário da Vara, e não o executando este pela dita quantia as pagara de Sua bolça, e o fabriqueiro Se não Requerer pagara a dita quantia por cada vez que não Requerer.

E porquanto o espozoz indecorozamente permite que Sua esposa seja mal trajada; quando esta necessita pela sua dignidade de pompa, e grandeza mando ao Reverendo Parocho que de Sua bolça de vinte mil reis para se mandarẽ vir miSsais, e Livros de defuntos e manual para sua serventia, sendo estas precisas alfayas para decencia de sua Igreja, e vendose delles precizada a Sua Igreja, e aSsim desta quantia se faça carga ao Reverendo Parocho na conta da fabrica, e as entregara ao Reverendo Secretario que passara recibo para se mandar vir do Rio de Janeiro o que ditto hé.

Não necessita esta Matriz de maes providencia que a dada pelas Pastoraes, que o Reverendo Parocho de baixo das pennas alli impostas fara observar como Seruo fiel, e despenSeiro maes autorizado do Sangue de Jesus x. ¹⁰⁶⁷ inthesourizado nos

O que se administra, e deve destrebruir no
 pasto espiritual as ovelhas numerosas que Reje, de
 que dara estreita conta ao Sumo pastor, sendo
 formidavel aos ombros dos Anjos obrigacão,
 e OccupaSaõ taõ Santa, como grande, e termenda⁶⁸

Porquanto o Santo Zello com que Sua Excelência Reverendíssima
 mandou publicar a Pastoral grande, e Vltima, e
 Seu esperitual imperio, e alto mando, pede ser
 obedecido profundamente, Recomendando ao Reverendo Paro-
 cho a faça inteiramente observar. Porem como
 Reseyo que na prohibicão de se confeSSarem as
 mulheres fora do ConfeSSionario, tem alguns mo-
 radores por muito incomodo, virem as mulheres a Igreja affe-
 ctando impossibilidades, do que Resultará facilidade no Pa-
 rocho, e confeSSores exporenses a fazer conficões nullas,
 attendendo a este inconveniente que receyo, e
 Vzando da ampla facultade de Sua Excelência Reverendíssima
 interpretando Sua ley no Paÿs. Permitto
 que o Reverendo Doutor Vigário da vara faça as dezobrigas
 Somente e Somente [sic] desde o dia de quarta feira
 de Cinza athe o Domingo do Bom pastor, possa
 permittir aquellas pessoas que lhe parecer Razaõ

Sacramentos que administra, e deve destrebruir no
 pasto espiritual as ovelhas numerosas que Reje, de
 que dará estreita conta ao Sumo pastor, sendo
 formidavel aos ombros dos Anjos obrigaçã,
 e OccupaSaõ taõ Santa, como grande, e termenda⁶⁸

Porquanto o Santo Zello com que Sua Excelência Reverendíssima
 mandou publicar a Pastoral grande, e Vltima, e
 Seu esperitual imperio, e alto mando, pede ser
 obedecido profundamente, Recomendando ao Reverendo Paro-
 cho a faça inteiramente observar. Porem como
 Reseyo que na prohibicão de se confeSSarem as
 mulheres fora do ConfeSSionario, tem alguns mo-
 radores por muito incomodo, virem as mulheres a Igreja affe-
 ctando impossibilidades, do que Resultará facilidade no Pa-
 rocho, e confeSSores exporenses a fazer conficões nullas,
 attendendo a este inconveniente que receyo, e
 Vzando da ampla facultade de Sua Excelência Reverendíssima
 interpretando Sua ley no Paÿs. Permitto
 que o Reverendo Doutor Vigário da vara faça as dezobrigas
 Somente e Somente [sic] desde o dia de quarta feira
 de Cinza athe o Domingo do Bom pastor, possa
 permittir aquellas pessoas que lhe parecer Razaõ

68 Metátese: fenômeno fonético que consiste na troca de lugar de um fonema ou sílaba dentro de um mesmo vocábulo. Era muito comum no português arcaico e permanece em alguns lugares como regionalismo.

27

que possaõ ConfeSSarse e comungar em sua
Caza, ou em Casa, mas mando q' ainda neste
Cazo medeye entre o Confessor, e Confessada
modo de grade, e q' nestes cazos obre com pru-
dencia e q' sem expressa, e declarada licença do
dito Vigário da vara não confesse mulheres em casa
/fora do cazo da enfermidade/ Sacerdote algũ

Ordeno sub pena de suspensã *ipso facto* dos
assentos sejaõ feitos pela mam do proprio Pa-
rocho, ou do Coadjutor, ou dos Coadjutores, e de ou-
tra Sorte não, e não se farão q' se não intorru-
a. Dado na suspensã. = Digo Confessor q'
tudo os assentos sejaõ feitos por mam do Pa-
rocho, ou sejaõ de baptismo, ou de Casamento, ou
de Defuntos, e por elle assignado, ou feitos pela
mam do Coadjutor, e por elle assignados, sub pe-
na de q' sendo assignados por outro q' os não es-
crever quem os assignar pagara por cada assen-
to quatro mil reis, e sera privado do officio athe
a merce de Sua Excelência Reverendíssima

E por q' muitos dos assentos estão informes, e assigna-
dos sem serem feitos pelo Reverendo coadjutor pague para a
fabricada Igreja dez mil reis para advertencia, e
fazer os assentos na forma da Constituçãõ de Villa

que possaõ ConfeSSarse e comungar em sua
Caza ou em Casa; mas mando que ainda neste
cazo medeye entre o confessor, e confessada
modo de grade, e que nestes cazos obre com pru-
dencia, e que sem expressa, e declarada licença do
dito Doutor Vigário da vara não confesse mulheres em caza
/fora do cazo da enfermidade/ Sacerdote algũ.

Ordeno sub pena de Suspensã *ipso facto*⁶⁹ que os
assentos sejaõ feitos pela mam do proprio Pa-
rocho, ou do Coadjutor, ou dos Coadjutores, e de ou-
tra Sorte não, e não se fazendo assim incorrera
o Parocho na suspensã, = Digo ordeno que
todos os assentos sejaõ feitos por mam do Pa-
rocho, ou sejaõ de baptismo, ou de casamentos, ou
de defuntos, e por elle assignado, ou feitos pela
mam do Coadjutor, e por elle assignados, sub pe-
na de que sendo assignados por outro que os não es-
crever, quem os assignar pagara por cada assen-
to quatro mil reis, e sera privado do officio athe
a merce de Sua Excelência Reverendíssima.

E porque muitos dos assentos estão informes, e assigna-
dos sem serem feitos pelo Reverendo coadjutor pague para a
fabricada Igreja dez mil reis para advertencia, e
fazer os assentos na forma da Constituçãõ. Villa

69 Por este fato, ou por este motivo.

Boa 30 de Mayo de 752

Gre: x (P. 2)

Item o P. Ant. da Rocha pela falta digo pelo
informe de quatro assentos nos Livros quando Servio
de coadjutor, quatro mil réis 20
Ao Reverendo Parocho Manoel da Silva por passar dois as-
sentos com tempo consideravel 20
Pelo importe a cima trinta mil réis 300
Soma tudo 360

Do q. pertence a Leonel de Abreu doze mil réis
que Recebêo Vila boa 9 de Mayo de 752

Receuy esta Coantia aSima
D. P. da legoaria de Mayo

com o Sr. ...

Receuy esta Coantia aSima
D. P. da legoaria de Mayo

boa 30 de Mayo de 752

O Vizitador Pereira Correa

Item o Padre Antonio da Rocha pela falta digo pelo
informe de quatro assentos nos Livros quando Servio
de coadjutor, quatro mil réis 4\$
Ao Reverendo Parocho Manoel da Silva por passar dois as-
sentos com tempo consideravel..... 2\$
Pelo importe acima trinta mil réis..... 30\$
Soma tudo 36

Do que pertence a Leonel de Abreu doze mil réis.
que Recebêo Vila boa 9 de Mayo de 752

O Vizitador Pereira Correa

Receuy esta Coantia aSima

Vila Boa de goazes 9 de Majo

Lionel de Abreu⁷⁰

O Reverendo Doutor Antonio
Damazo da Sylva Vezitador Geral da Vizi=
ta ordinaria desta Capitania de goiâz pelo Excele=
tiSSimo e Reverendissimo Senhor Dom Frei Antonio
do Desterro por Merce de Deos, e da Sancta Sé
Apostolica Bispo do Rio de Janeiro, e do Conselho
de Sua Magestade fideliSSima: Faço sa-

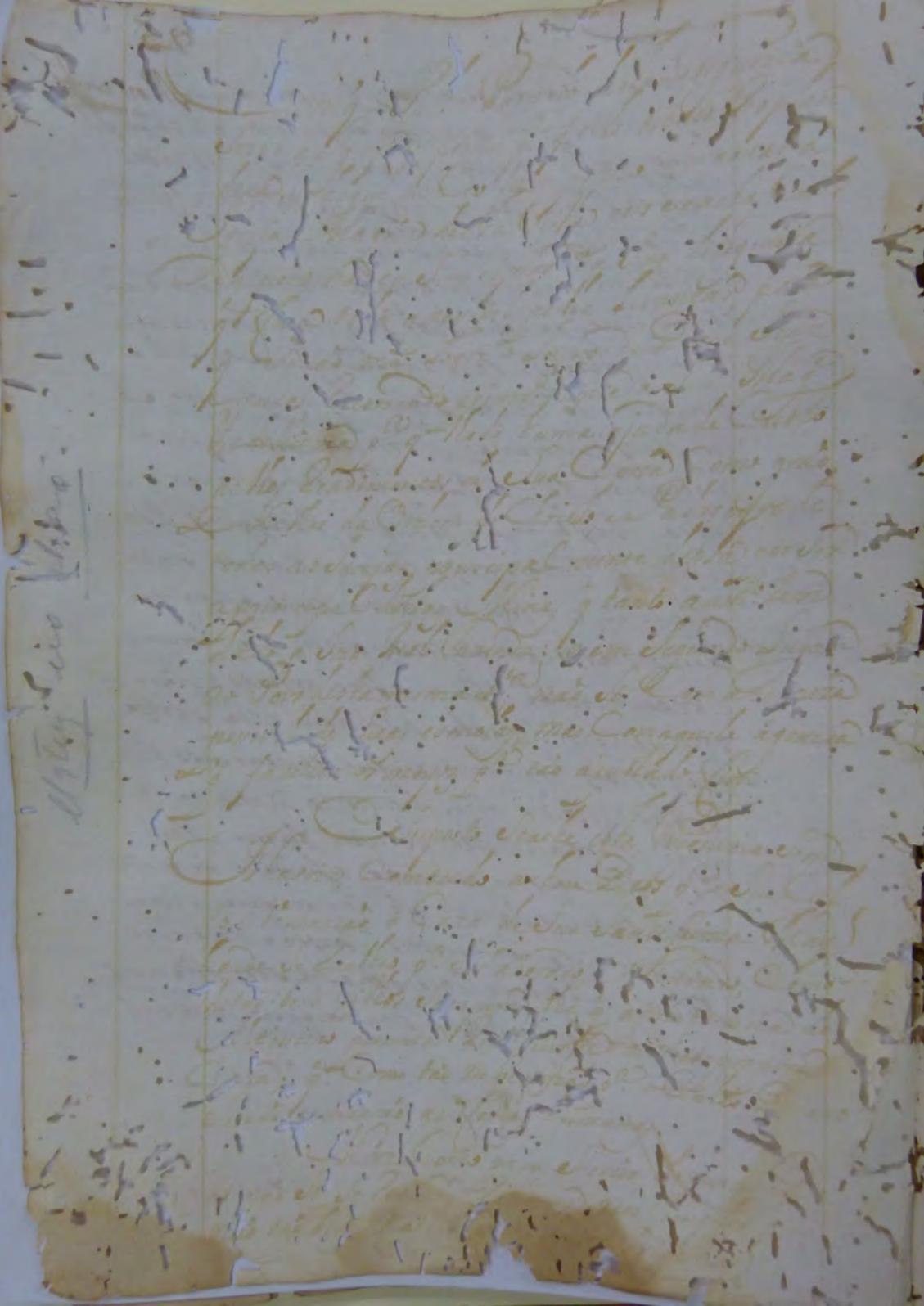
70 Assinatura com céteras.

25

Faço Saber que aos vinte e hum dias do mes de outubro de mil e Sete centos, e Sincoenta e nove annos Vizitei pessoalmente a Igreja de Nossa Senhora do Rozario que hora de presente serve de Matriz a esta Freguezia da Senhora Sancta Anna de Villa Boa de guioaz em companhia e prezença do Reuerendo Vigario della o Reuerendo Doutor Joaõ Lopes França, Sacerdotes, Confrarias, Nobreza e povo, fis a procissam dos Defuntos Vizitei o Sacratio e Pia Baptismal, Altares, Imagens, Paraamentos desta Igreja como Matris desta freguezia, e nella não achei couza alguma que notar, ou corregir, mas antes que Louvar e recomendar o bom aSeio, ornato, e paraamento com se [sic] acha adornada esta Igreja e as mais Capelas em que o Reverendo Parocho mostra o seu fervorozo Zello, e so para maior aumento do culto diuino, e bem das Almas me pareceo aSsertado determinar o que abaicho se segue que mando se observe e para melhor constar mandei fazer este termo, E eu o Padre Joze Manoel Coelho Secretario da Vizita que o escrevi.

Faço Saber que aos vinte e hum dias do mes de outubro de mil e Sete centos, e Sincoenta e nove annos Vizitei pessoalmente a Igreja de Nossa Senhora do Rozario, que hora de presente serve de Matriz a esta Freguezia da Senhora Sancta Anna de Villa Boa de guioaz em companhia e prezença do Reuerendo Vigario della o Reuerendo Doutor Joaõ Lopes França, Sacerdotes, Confrarias, Nobreza e povo, fis a procissam dos Defuntos Vizitei o Sacratio e Pia Baptismal, Altares, Imagens, Paraamentos desta Igreja Como Matris desta freguezia, e nella não achei couza alguma que notar, ou corregir, mas antes que Louvar, e recomendar o bom aSeio, ornato, e paraamento com se [sic] acha adornada esta Igreja e as mais Capelas em que o Reverendo Parocho mostra o seu fervorozo Zello, e so para maior aumento do culto diuino, e bem das Almas me pareceo aSsertado determinar o que abaicho se segue que mando se observe e para melhor constar mandei fazer este termo, E eu o Padre Joze Manoel Coelho Secretario da Vizita que o escrevi.

Hé muito para Louvar o Zello e aseyo com que o Reverendo Parocho desta Freguezia



Com que o Reverendo Parocho desta Freguezia Serve a Igreja; porem para que este mais resplandeça, chegue ao Ceo fassse precizo Levantar a Igreja Matriz desta Villa pois se acha Cahida por terra e aSsim espero da Sua diligencia que faça todo o possivel pella Levantar, para que Senaõ maLogre o Louvor de Deos e seuz Santos, recorrendo primeiramente a Sua Magestade Fidelissima para que lhe dê huma ajuda de Custopellos Rendimentos de Sua Coroa como graõ Mestre da Ordem de Christo e Padroeyro de todas a Igrejas principalmente desta por Ser a principal destas Minas que tanto aumento tem dado a Sua Real Fazenda: e em Segundo Lugar ao Povo desta mesma Vila naõ Só com a despeza possivel de Suas esmolas, mas com aquela agencia que facilite os meynos para taõ ajustado fim.

E suposto se ache esta Freguezia Sem Matris, comtudo, achou Deos para o Seu Culto e Veneraçã a Caza de Sua Santissima May honde se Recolheo para Ser adorado e Louvado, como de taõ bons filhos se espera thé que a providencia do Altissimo permita Reherguersse a Sua propria Caza que Como taõ neSseçaria para o Culto Divino Senaõ escuzaraõ as forças humanas.

Mas como para Serviço do sumo Deos naõ So Se Requer reforma nos Templos e serviço taõ bem nas Almas dos Freguezes

Freguezes por meyo dos Sacramentos hei por bem que para melhor se administrar o da penitencia faça o Reverendo Parocho desta Freguezia com os Reverendos Clerigos della Conferencia de Moral todos os Sabados as horas Costumadas e maiz dezempedidas determinando as maiorias que Se haõ de conferir e disputar aSignando hum defendente e dous arguintes para que enfalivelmente haja quem proponha e quem Rezolva prizidindo a tudo o Reverendo Doutor Vigario da Uara, para que vltimamente decida os cazos como melhor entender Seguindo a opiniaõ mais Comua, e provavel dos Autores nos Cazos praticos que Se devem observar no Conficionario e a declaraçaõ que os Reverendos Clerigos que naõ estiverem existentes e moradores dentro desta Vila, estando meya Legoa distantes Seraõ obrigados a aSistir a dita Conferencia de quinze, em quinze dias; e cazo falte huñs e outros, ao termo preSizo que neste Capitulo determino seraõ multados pella primeira Ves em Sinco oitavas para obras pias, a Eleyçaõ⁷¹ de Sua Excelência Reverendíssima pella Segunda Vez em des com a mesma applicaçã, e Suspensoeñs de Ordeñz por dous mezes ficando a Eleyçaõ do Reverendo Doutor Vigario da Vara Relevado alguma Cauza justa que pella primeira athe Segunda Vez aleguem por desculpa de Sua falta.

E como taõ bem

71 A eleição, no sentido de escolha.

Taõ bem para Recepção deste taõ importante Sacramento para Salvaçaõ das Almas se requer dispoziçaõ da parte dos penitentes, e muitos destes por ignorantez naõ sabem o que He preciso para fazer huma boa confiçaõ, tudo por falta de quem os aplique, e ensinem a Doutrina Christaã: mando que o Reverendo Parocho /a tendida a Sua molestia/ determine aos Seus coadjutorez que todos os Domingos a façaõ aos rusticos, e ignorantes como saõ Negros e Meninos, e aos maiz que Se quizerem aproveytar que ou maiz, ou menos todos Carecem deste pasto Spiritual; o que naõ fazendo Seraõ multadoz pella primeira Vez em des oitavas para obras pias a Eleyçaõ de Sua Excelência Reverendíssima naõ intervindo alguma justa Cauza que Limite esta impozicaõ o que Correrá por conta do Reverendo Parocho Res=tringindo, ou ampleando Conforme mais ajustado for a Sua obrigaçaõ, e bem das suas o=velhas advertindo taõbem aos senhores, e Pays de Familias, dem a mesma providencia, em Suas Cazas, para que na Quaresma cheguem promptos a receber os Sacramentos com a devida preparaçaõ e colhaõ delles o fructo que se requer; e cazo ainda sim faltem a sua obrigaçaõ como esta mandado por Ley pellas Pastoraes, e pellos Capítulos de Vizita o hey por Suspençõs de Ordeñz

27
Mouraõ

De ordens, the que Sua Excelência Reverendíssima manda o Contrário

E porque para maior frequencia deste mesmo Sacramento se requer que hajaõ Confçoez promptos na Igreja de Deos por Serem as Confiçoẽs frequentadas o meyo mais eficaz para emenda das Culpas, e Restituiçaõ da graça a Cujõ fim se devem dirigir todas as nossas diligencias. Determino que só tenhaõ Validade as aprovaçoẽs do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo, e dos Seus delegados, com a clauzula de que Servindo na Igreja tanto nas Confiçoẽs, como nas festas e mais officios Divinos para que for preciso a aSistencia dos Reverendos Padres, o que correrã por conta do Reverendo Parocho como fiscal destas obrigaçoẽz.

Atendendo porem a esta mesma Providencia, e as mais que for Sua Excelência Reverendíssima Servido expedir por Portaria que Se acha Registada neste Cartorio, por mandado do Reverendo Doutor Vigario da Vara Hey por bem determinar ao mesmo que nem huma Provizaõ, Ordem, ou despacho tenha Validade depois desta Vizita Sem o meu cumprasse, ou Visto em Vizita como Hé costume, e Segundo as Ordenz que trago de Sua Excelência Reverendíssima para tomar Conhecimento por esta via de todos os papeis e facilidades por [Lhe Colocar ?] debayxo da pena de sus-

De Suspensãõ imposta por mim, e pello dito Senhor dixtermino prizaõ Segundo os termos, em que estiverem nestas Minas.

ALem disto para mayor Reverencia de Deos, e da Igreja, detremino ao Reverendo Parocho que naõ concinta como tenho Visto com grande inReverencia e indecencia, encostaremse pellos Altarez Secularez, e ainda algumas pessoas Eccleziasticas Com pena de Excomunhaõ como está mandado pellas Pastorais; como taõ bem para mayor devoçaõ se continue os Terços de Nossa Senhora pelloz Reverendos Coadjutores ou Clerigos mais des= ocupados pellas Ruas aos Domingos e dia Santos por Serem estas Uozes de Deos e sua May SantiSsima que chegaõ ao Ceo, e com ellas se conseguem muitos beñz Cã na terra; e para este trabalho aSim de Terços como de Doutrinas atendendo taõ bem ao Temporal concorrerã, o Reverendo Parocho aos Seus Coadjutorez com alguma porçaõ pois me consta que se quey xaõ da falta dellas.

Na mesma forma Recomendo ao Reverendo Parocho que Se lembre das Capellas Filiaes desta Matriz, pois estaõ pro⁷² derelito⁷³ e em termos de ficarem Sem Vzo nem administraçãõ sSpiritual aos Seus freguezes

72 Metátese: pro, ao invés de por.

73 Derelito ou derrelito: do latim "derelictus", que está abandonado. Em Direito, diz-se do bem cujo proprietário relegou-o a uma situação de abandono.

Freguezes applicando-lhes os rendimentos das fabricas para o Reparo e Culto do Altar e mais providencias que mando dar as mesmas Capellas, atendendo taõbem aos Capellaens Nas desobrigas, Sem que Se entremitaõ Outroz no Vzo fructo, pois fazem taõbem as Vezes de Coadjutor, e *dignus es Mercenarius mercede Sua*.⁷⁴

E aSim hey por aCabado estes Capitulos que mando Se cumpraõ e guardem com pena de Excomunhaõ na forma que tenho mandado; e taõbem mando Se Leaõ pellos Reverendos Coadjutores a Missa conventual, de que se passarã Certidaõ, e o mesmo faraõ os Reverendos Capellaens. Dados nesta Vila Boa de Goyãs aos 25 de Novembro de 1759. Eu Padre Joze Manoel Velho Secretario da Vezita que o Sobrescrevi.

O Vizitador Antonio Damazo da Silva⁷⁵

Foram publicados os capitulos da vezita em tres dias festivos a Missa Conventual, o que Sendo neSessario Juro *in verbo Sacerdotis*.⁷⁶

O Coadjutor Manoel Dias Souza⁷⁷

74 Tradução: O mercenário é digno de seu salário. Chama-se a atenção para o termo "mercenário" que, aqui, não tem sentido pejorativo. A frase poderia ser traduzida mais livremente: o operário é digno de seu salário. Mercenário, aqui, é aquele que trabalha ou serve por um preço ajustado.

75 Assinatura com céteras.

76 Na palavra do Sacerdote.

77 Assinatura com céteras.

Termo de ViSita

Aos Sette dias de Novembro de mil e Sette centos e secenta e dous, Visitei peSsoalmente a Igreja de Santa Anna de Villa Boa na presença de seu Vigario encomendado Manoel da Silva Martinz, Sacerdotes, Nobreza e povo: fis a prociSsaõ de defunctos, ViSitei o Sacrario, Pia baptismal, Imagens, e Corpo material da Igreja, de que para constar mandei fazer este termo e eu Padre Francisco Xavier da Luz, Secretario da Visita, que escrevi.

Visitador
Domingos Rodrigues de Carualho⁷⁸

O Doutor Manoel de Andrade Varnek Chantre da Santa Igreja Chathedral deste Bispado examinador, Sinodal do mesmo, que per hora tambem serue de vigario da vara desta Vila Boa, pelo Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Antonio do Desterro por merce de Deos e da Santa Seé Apostolica Bispo Deste [sic] Dioceze e do Concelho de Sua Magestade Fedelissima etc

Aos que o presente meu Edital uirem Saude e paz em o Senhor, que de todos hé o verdadeiro remedio e Salvaçam, Faço a Saber os Reverendos Parochos desta Vila que Sua Excelentíssima Reverendíssima foi servido de Regirme hua Sua Portaria em que me ordena, fizesse notificar aos Padres

78 Assinatura com céteras.

1762

Termo de ViSita

Sette dias de Novembro de mil e sette centos e secenta e dous, Visitei pessoalmente a Igreja de Santa Anna de Villa Boa na presença de seu Vigario encomendado Manoel da Silva Martinz, Sacerdotes, Nobreza e povo: fis a prociSsaõ de defunctos, ViSitei o Sacrario, Pia baptismal, Imagens, e Corpo material da Igreja, de que para constar mandei fazer este termo e eu Padre Francisco Xavier da Luz, Secretario da Visita, que escrevi.

D. D. Silva

Domingos Rodrigues de Carualho

Manoel de Andrade Varnek Chantre da Santa Igreja Chathedral deste Bispado examinador, Sinodal do mesmo, que per hora tambem serue de vigario da vara desta Vila Boa, pelo Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Frei Antonio do Desterro por merce de Deos e da Santa Seé Apostolica Bispo Deste [sic] Dioceze e do Concelho de Sua Magestade Fedelissima etc

Aos que o presente meu Edital uirem Saude e paz em o Senhor, que de todos hé o verdadeiro remedio e Salvaçam, Faço a Saber os Reverendos Parochos desta Vila que Sua Excelentíssima Reverendíssima foi servido de Regirme hua Sua Portaria em que me ordena, fizesse notificar aos Padres

Nella declarados, que no termo de trinta dias
peremptorios despejarem de toda esta Capi-
tania. Com pena de suspensam de todo o exerci-
cio de suas ordens, estiverem ou nam estiverem
actualmente Rezedindo nesta Comarca de Villa
Boa, como tudo melhor se declara na mesma Por-
taria Cujo teor he o seguinte = Dom Frei Anto-
nio do Desterro por merce de Deos e da Santa Seé
Apostolica Bispo do Rio de Janeiro e do Concelho
de sua Magestade FedeliSSima Porcoanto por hua
Portaria Nossa expedida em 9 de Dezembro do
anno de 1762 mandamos notificar aos Padres
Manoel de Abreu Nunes e Alberto de Santo
Thomas aSistentes na freguezia da Mea ponte
da Capitania de Goýas para e aIntem da mesma
Capitania por nam podermos ConSentir, que nela
Rezedissem conforme as ordens de Sua Magestade e nam
nos consta, que se tenha dado Inteira execuçam a
essa nossa ordem tal vez por omissam dos Nossos Re-
verendos Ministros e presentemente Serms Infor-
mados de que alem destes Padres há outros compre-
hendidos nas mesmas ordens de Sua Magestade com os
coaes deve haver Semelhante procedimento; que
tam os Padres Joze Vieira de Paiva, Joze
Pinto Braga, e Joze Cardozo Mariano, e Manoel
Teixeira aSistentes na mesma Freguesia da Meaponte
e Manoel Coelho, aSistente na Freguesia de Santa Lu-
zia, deuoendo Fazer que em tudo se Cumpra e
goarde, o que Sua Magestade quer e manda neste no-
sso Bispado; Pella presente nossa Portaria man-
damos ao Nosso Reverendo Doutor Vigario da Uara
da Comarca de Vila Boa da dita Capitania de
Goýas que em seu nome apresente a esta no-
ssa Portaria eInda por nos avisada em seu
cumprimento mande Logo notificar com pe-
na de suspensam a todos, e a cada hum dos

Nella declarados; que no termo de trinta dias
peremptorios despejarem de toda esta Capi-
tania com pena de Suspensam de todo o exerci-
cio de Suas ordens, estiverem ou nam estiverem
actualmente Rezedindo nesta Comarca de Villa
Boa, como tudo melhor Se declara na mesma Por-
taria, Cujo teor he o Seguinte = Dom Frei Anto-
nio do Desterro por merce de Deos, e da Santa Seé
Apostolica Bispo do Rio de Janeiro e do Concelho
de sua Magestade FedeliSSima Porcoanto por hua
Portaria Nossa expedida em 9 de Dezembro do
anno de 1762^o mandamos notificar aos Padres
Manoel de Abreu Nunes e Alberto de Santo
Thomas aSistentes na freguezia da Mea ponte
da Capitania de Guoýaz para Sahirem da mesma
Capitania por nam podermos ConSentir, que nela
Rezedissem conforme as ordens de Sua Magestade e nam
nos consta, que se tenha dado Inteira execuçam a
essa nossa ordem talvez por omissam dos Nossos Re-
verendos Ministros e presentemente Serms Infor-
mados de que alem destes Padres há outros compre-
hendidos nas mesmas ordens de Sua Magestade com os
coaes deve haver Semelhante procedimento; e que
esses Sam os Padres Joze Vieira de Paiva, Joze
Pinto Braga, e Joze Cardozo Mariano, e Manoel
Teixeira aSistentes na mesma Freguesia da Meaponte
e Manoel Coelho, aSistente na Freguesia de Santa Lu-
zia, deuoendo Fazer que em tudo se Cumpra e
goarde, o que Sua Magestade quer e manda neste no-
sso Bispado; Pella presente nossa Portaria man-
damos ao Nosso Reverendo Doutor Vigario da Uara
da Comarca de Vila Boa da dita Capitania de
Goýas que em lhe Sendo apresentada esta no-
ssa Portaria hindo por nos aSignada em Seu
cumprimento mande Logo notificar com pe-
na de Suspensam a todos, e a cada hum dos

79 Grifo no manuscrito.

Dez dias Padres / estejam ou nam estejam actual
mente rezedindo nella Comarca / para que no
termo de trinta dias peremptorios despejem esta
Capitania e nella nam tornem mais a entrar Sem
expreça ordem de Sua Magestade e pasado o dito termo
de 30 dias nam despejando os ditos Padres os
declare logo por Suspençoes e passe as ordens Com esta
nossa Inserta para todas as Comarcas e Freguezi-
as da mesma Capitania na qual fasa a Saber a
todos e a cada hum dos Reverendos Padres vigarios
da vara, e Parochos, que os ditos Padres estam
Suspençoes por Nossa ordem; e dipois de aSim de-
clarados, mandamos com pena de suspençam; **Ipsa**
facto;⁸⁰ a todos e a cada hum dos Reverendos vigarios
da vara e Parochos da Sobredita Capitania nam
consintam, que qualquer dos Sobre ditos Padres diga
Missa, pregue, ou confece no territorio da Sua Juris-
diçam, e com a mesma pena de Suspençam, Mandam-
mos ao Nosso dito Reverendo Doutor vigario da
vara de inteira execuçam a esta Nossa Ordem
a qual Sera Registada na nossa Camera Ecclesiastica
e no Cartorio de Sua Comarca; Cumprace aSim; Da
da nesta Cidade do Rio de Janeiro Sob nosso Si-
gnal e Sello aos 22 de Janeiro de 1764 a = Frei
Antonio Bispo = Lugar do Sello de Sua Excelência Reverendíssima =
de Mandado de Sua Excelência Reverendíssima o Conigo Joze
de Souza Marmello; = Sactetario = Registada a
folha 47 do Livro 2º das Ordens de Sua Excelência Reverendíssima
para o bom Regimem do Bispado = Rio 22 de Janeiro
de 1764 a = Cardozo = Registece Vila Boa 16 de
Abril de 1764 = o Doutor Varnek = Fica registada
a fl. 14 Vila Boa 16 de Abril de 1764 = Alve-
res = em cujo comprimento foram notificados⁸¹

Dos ditos Padres /estejam ou nam estejam actual
mente rezedindo na Sua comarca/ para que no
termo de trinta dias peremptorios despejam esta
Capitania, e nella nam tornem mais a entrar Sem
expreça ordem de Sua Magestade e pasado o dito termo
de 30 dias nam despejando os ditos Padres os
declare logo por Suspençoes e passe as ordens com esta
nossa Inserta para todas as Comarcas e Freguezi-
as da mesma Capitania, na qual fasa a Saber a
todos e a cada hum dos Reverendos Padres vigarios
da vara, e Parochos, que os ditos Padres estam
Suspençoes por Nossa ordem; e dipois de aSim de-
clarados, mandamos com pena de suspençam; **Ipsa**
facto;⁸⁰ a todos e a cada hum dos Reverendos vigarios
da vara e Parochos da Sobredita Capitania nam
consintam, que qualquer dos Sobre ditos Padres diga
Missa, pregue, ou confece no territorio da Sua Juris-
diçam, e com a mesma pena de Suspençam, Mandam-
mos ao Nosso dito Reverendo Doutor vigario da
vara de inteira execuçam a esta Nossa Ordem
a qual Sera Registada na nossa Camera Ecclesiastica
e no Cartorio de Sua Comarca; Cumprace aSim; Da
da nesta Cidade do Rio de Janeiro Sob nosso Si-
gnal e Sello aos 22 de Janeiro de 1764 a = Frei
Antonio Bispo = Lugar do Sello de Sua Excelência Reverendíssima =
de Mandado de Sua Excelência Reverendíssima o Conigo Joze
de Souza Marmello; = Sactetario = Registada a
folha 47 do Livro 2º das Ordens de Sua Excelência Reverendíssima
para o bom Regimem do Bispado = Rio 22 de Janeiro
de 1764 a = Cardozo = Registece Vila Boa 16 de
Abril de 1764 = o Doutor Varnek = Fica registada
a fl. 14 Vila Boa 16 de Abril de 1764 = Alve-
res = em cujo comprimento foram notificados⁸¹

80 Pelo fato, como consequência deste fato.

81 Grifo no original.

Nicaia de Abril de 7 de Maio de 1700 e 30
 Padre Alberto de Santo Thomaz, Manoel
 el de Abreu Nunes, Joze Vieira de Pai-
 va, e Joze Pinto Braga, na freguezia da mea-
 ponte aos 30 dias do mes de Abril; o Padre Joze
 Cardozo Maranhão na freguezia de Sam Joze
 de Tocantins, aos 12 do mes de Mayo; e o Padre Ma-
 noel Coelho, na freguezia de Santa Luzia aos
 18 do mesmo mes de Mayo; como me constou
 pela fé dos officiaes deste Juizo Manoel An-
 tonio Teixeira e Lionel de Abreu; e porquanto
 he paSado o termo peremptorio, que lhes foi com-
 signado, e rezedindo ainda alguns, ou todos dos
 Sobre ditos, notificados, em coalquer parte desta
 capitania = estou e suspencion por ordem de Sua
 Excelência Reverendíssima de todo o exercicio de Suas ordens; por
 taes os declaro; e os Reverendos Parochos nam com-
 sintam, que os ditos Padres preguem, confecem
 ou digam Missa, tudo com a mesma pena de Suspen-
 cam, e para que chegue a noticia de todos, mando
 a cada hum dos Reverendos Parochos, que logo que
 este meu Edital lhe for apresentado, o faça regis-
 tar no Livro da Igreja a que pertencer e o pu-
 blique em voz alta, clara, Inteligivel, a estaçam
 da Missa Conventual e o fixara no Lugar custu-
 mado dentro da Igreja por tres dias de donde
 ninguem o tirará Com pena de excomunham
 Mayor = *Ipsso facto Incurrenda*;⁸² e Sendo paSa-
 do o dito termo o tirara, e paSara Certidam
 nas costas delle, de Como tudo fica assim cum-
 prido, e Satisfeito, e o remetera por pessoa fiel
 ao escrivam, que esta Sobrescreve. Dado e paSado
 Sob meu Signal e Sello de Sua Excelência Reverendíssima ou
 Sem elle para clareza nesta Vila Boa de Goyaz

ficados os Sobreditos Padres, a Saber o
 Padre Alberto de Santo Thomas, Mano-
 el de Abreu Nunes, Joze Vieira de Pai-
 va, e Joze Pinto Braga, na freguezia da mea-
 ponte aos 30 dias do mes de Abril; o Padre Joze
 Cardozo Mariano na freguezia de Sam Joze
 de Tocantins, aos 12 do mes de Mayo; e o Padre Ma-
 noel Coelho, na freguezia de Santa Luzia aos
 18 do mesmo mes de Mayo, como me Constou
 pela fé dos officiaes deste Juizo Manoel An-
 tonio Teixeira e Lionel de Abreu; e porquanto
 he paSado o termo peremptorio, que lhes foi com-
 signado, e rezedindo ainda alguns, ou todos dos
 Sobre ditos, notificados, em coalquer parte desta
 capitania = estou suspenções por ordem de Sua
 Excelência Reverendíssima de todo o exercicio de Suas ordens; por
 taes os declaro; e os Reverendos Parochos nam com-
 sintam, que os ditos Padres preguem, confecem
 ou digam Missa, tudo com a mesma pena de Suspen-
 cam, e para que chegue a noticia de todos, mando
 a cada hum dos Reverendos Parochos, que logo que
 este meu Edital lhe for apresentado, o faça regis-
 tar no Livro da Igreja a que pertencer e o pu-
 blique em voz alta, clara, Inteligivel, a estaçam
 da Missa Conventual e o fixara no Lugar custu-
 mado dentro da Igreja por tres dias de donde
 ninguem o tirará Com pena de excomunham
 Mayor = *Ipsso facto Incurrenda*;⁸² e Sendo paSa-
 do o dito termo o tirara, e paSara Certidam
 nas costas delle, de Como tudo fica assim cum-
 prido, e Satisfeito, e o remetera por pessoa fiel
 ao escrivam, que esta Sobrescreve. Dado e paSado
 Sob meu Signal e Sello de Sua Excelência Reverendíssima ou
 Sem elle para clareza nesta Vila Boa de Goyaz

82 A pessoa incorre nas sanções pelo mesmo fato.

Goazes ao 27 de Junho de 1764 annos e eu
 Jacinto Monteiro Pinto de Miranda e Souza
 escreviam do auditorio Eccleziastico que o Sobre
 escrevi = O Doutor Manoel de Andrade Var
 nek = Valha e em orula excauzo = O Doutor var
 nek = Fica registado em o Livro das portarias
 e pastoraes de Sua Excelencia Excauzo: ad 15 Verço Vila
 Boa 30 de Junho de 1764 = Alves = Edital
 geral que D. Joze por bem mandar paSar para
 declarar por suspencos aos Padres nelle nomea
 dos a ordem de Sua Excelencia Reverendissima Como na mesma
 portaria nesta Inserta Se declara = Para
 Vossa Senhoria Ver e assignar = e nam Se Continha
 mais couza alguma no dito edital que aqui tres
 ladei = eu o Padre Francisco Joze de Carvalho que
 esta escrevi e aSignei

Francisco Joze de Carvalho

Dom Frei Antonio do Desterro por
 merce de Deos e da Santa Seé Apostoli
 ca Bispo do Rio de Janeiro e do Concelho
 de Sua Magestade Fedelissima etc

Uma linha illegivel

Goazes [sic] aos 27 de Junho de 1764, annos e eu Jacinto Monteiro Pinto de Miranda e Souza escreviam do auditorio Eccleziastico que o Sobre escrevi = O Doutor Manoel de Andrade Varnek = Valha Sem Sello *excauzo*⁸³ = o Doutor varnek = Fica Registado em o Livro das portarias e pastoraes de Sua Excelencia Reverendissima a folha15 Verço Vila Boa 30 de Junho de 1764 = Alves = Edital geral que Vossa Senhoria houe [sic] por bem mandar paSar para declarar por Suspencos aos Padres nelle nomeados a ordem de Sua Excelencia Reverendissima Como na mesma portaria nesta Inserta Se declara = Para Vossa Senhoria Ver e assignar = e nam Se Continha mais couza alguma no dito edital que aqui tresladei = eu o Padre Francisco Joze de Carvalho que esta escrevi e aSignei.

Francisco Joze de Carvalho⁸⁴

Dom Frei Antonio do Desterro por merce de Deos e da Santa Seé Apostolica Bispo do Rio de Janeiro e do Concelho de Sua Magestade Fedelissima etc

Huma das mais Importantes, e por direito recomendadas obrigaçoens que tem os Parochos, he o doutrinar os Seus Freguezes fazendo lhes praticas Conventuais [ilegivel] reprovando praticas [uma linha illegivel]

83 Valerá com o selo da Chancelaria do bispado; mas onde não houver selo, valerá igualmente.
 84 Assinatura com céteras.

31
Mourão

da sua Salvacam, dirigindoos, e persuadindoos
para detestarem e abominarem as culpas
clamando para isso Incensantemente com
zello, fervor, e deligencia Sem intermissam
como lhes mandou Deos pello Profetta Izaías, e
aconcelha o Apostolo Sam Paulo, pois he isto pas-
to espiritual, e dos mais principaes com que devem
estes Pastores nutrir, e apasentar o rebanho, que
lhe foi entregue para fortalecer as Suas ovelhas e
rezestirem as Invazoens e Combate com que o Leam
Sagaz procura destruillas, e devorallas; mostrando
Sempre nesta materia hua extremoza vigilancia,
e Indefectivel Cuidado Sobre o que ham de ser
veramente ajuizados no Juizo final, tomandose
lhe conta estreitissima como afirma Santo Au-
gustinho, Sam Gregorio, Sam Carllos Borromeo, e
outros Santos Padres do que se devem sempre Lem-
brar para nunca preterir esta tam necessaria o
brigaçam, e exprementarem com falta da mesma
aquelle formidavel Castigo comque Deos os ameassa
pelo Profeta Zacharias: Cuja obrigaçam nam So lhes
foi emposta por varios Concillios, e declarada pello Tre-
dentino na SeSam 5^a de reformati Capitulo 2 na SeSsam
Capitulo 8 de Sacrificio Missa na Sesam 23 de Refor-
mati Capitulo 1^o e novamente pelo Concilio Romano
de Bened. 13⁸⁵ no tittulo 1^o Capitulo 4. mas tambem pellas
varias Constituiçoens Apostolicas, Como pela de Cle
m. 8.⁸⁶ de Paulo 5.⁸⁷ que prencepia: = *Ex debite nobis*⁸⁸
pela de Pio 5. *Ex debito Pattoralis*⁸⁹ = e ultimamente
pela de Bened. 14 que principia = *Et Si minime*⁹⁰ =
Comque se Confirmaram as Constituiçoens Sinodales, e
Pastoraes deste Bispado, que determinam, o mesmo, man-
dando com acominasam de varias penas fazer estas
praticas, Doutrinas e ensinar a Doutrina Christã
repartindo o pam Ezpiritual aos rusticos, Ignorantes,
e parvolos de que necessitam por nam haver quem aSim
lhe admenistre, e distribua Ignoram muitas vezes o que
he necessario para os habelitar a Recepçam aos Sacramen-
tos de que Ja se lastimava o Apostolo das gentes
[duas palavras ilegíveis] que ham de Ser responsaveis os mesmos

85 Benedito XIII, papa.
86 Clemente VIII, papa.
87 Paulo V, papa.
88 Ex debite nobis, documento do Papa Pio V.
89 Certamente alusão ao Breve *Ex debito pastoralis officii*, do Papa Pio V, de 22 de novembro de 1633.
90 Encíclica *Etsi minime*, de 7 de fevereiro de 1742, do papa Benedito XIV.

Parochos, que disse Se descuidam entregando alguns
 So todos os seus disvelos nas comodidades Temporales
 Sem atenderem a tam necessaria e Importante
 obrigaçam; Cujá falta hé pernesiozissima ao Seu
 Rebanho, pois com ella se dezagrega e distrahe do
 que procede a ocaziam de preverter e destruir o Lobo
 faminto; Sendo assim Semelhantes aos Pastores de
 Israel, contra quem Deos fulminou por isso aquella
 horrivel Sentença que lhes intimou por Izachiel que
 tambem Compreende a todos os mais transgressores disso,
 de que devem horrorizarse, e temer advirtindo que pela
 transgressam desse preceito por direito Divino e Ecclesi-
 astico, nam So se fazem Reos dessa pena, mas come-
 tem, na opiniam Commua dos Doutores gravissima
 culpa, faltando a isso ainda Sem neccidade nos Seus
 freguezes por tempo de tres mezes, por que havendoa co-
 mo, Sucede peccam mortal mente todas as vezes que
 a isto faltam nos dias festivos, e de Domingos, que lhes de-
 tirmaram os ditos Concillios, e Constituissoens. O que
 nam Se observa nesta Cidade pois nos Consta e com ex-
 tranhavel magoa nam So o nam Cumprem os Parochos
 della nesses dias, mas em tempo algum pretextados com
 a openiam de alguns Doutores que disse o eximem por
 haverem nella muitos Sermoens, que Se Substituem
 essa obrigaçam; cujo fundamento alem de Ser Im-
 pugnado por muitos Doutores mais timoratos, que
 melhor se Conformam com as depoziçoens do Direito,
 e generalidade das Leis; Nesta materia, que assim
 os Parochos, Sem excessam alguma, comprehendem, esta
 reprovada essa tal opiniam pelo Santissimo Padre Bened.
 13 = no dito Seu Concílio Romano: pelo que declaramos
 Ser Imposta esta obrigaçam Igoalmente a todos os Pa-
 rochos e mandamos tanto aos desta Cidade como
 de fora a Cumpram Inviolavelmente em cada Do-
 mingo e dia festivo, fazendo por Si nam estando
 Impedidos ou por outra pessoa que dignamente
 [ilegível] essas praticas [três ou quatro palavras ilegíveis]

Parochos, que disse Se descuidam entregando alguns
 So todos os seus disvelos nas comodidades Temporales
 Sem atenderem a tam necessaria e Importante
 obrigaçam; Cujá falta hé pernesiozissima ao Seu
 Rebanho, pois com ella se dezagrega e distrahe do
 que procede a ocaziam de preverter e destruir o Lobo
 faminto; Sendo assim Semelhantes aos Pastores de
 Israel, contra quem Deos fulminou por isso aquela
 horrivel Sentença que lhes intimou por Izachiel que
 tambem Compreende a todos os mais transgressores disso,
 de que devem horrorizarse, e temer advirtindo que pela
 transgressam desse preceito por direito Divino e Ecclesi-
 astico, nam So se fazem Reos dessa pena, mas come-
 tem, na opiniam Commua dos Doutores gravissima
 culpa, faltando a isso ainda Sem neccidade nos Seus
 freguezes por tempo de tres mezes, por que havendoa co-
 mo, Sucede peccam mortal mente todas as vezes que
 a isto faltam nos dias festivos, e de Domingos, que lhes de-
 tirmaram os ditos Concillios, e Constituissoens. O que
 nam Se observa nesta Cidade pois nos Consta e com ex-
 tranhavel magoa nam So o nam Cumprem os Parochos
 della nesses dias, mas em tempo algum pretextados com
 a openiam de alguns Doutores que disse o eximem por
 haverem nella muitos Sermoens, que Se Substituem
 essa obrigaçam; cujo fundamento alem de Ser Im-
 pugnado por muitos Doutores mais timoratos, que
 melhor se Conformam com as depoziçoens do Direito,
 e generalidade das Leis; Nesta materia, que assim
 os Parochos, Sem excessam alguma, comprehendem, esta
 reprovada essa tal opiniam pelo Santissimo Padre Bened.
 13 = no dito Seu Concílio Romano: pelo que declaramos
 Ser Imposta esta obrigaçam Igoalmente a todos os Pa-
 rochos e mandamos tanto aos desta Cidade como
 de fora a Cumpram Inviolavelmente em cada Do-
 mingo e dia festivo, fazendo por Si nam estando
 Impedidos ou por outra pessoa que dignamente
 [ilegível] essas praticas [três ou quatro palavras ilegíveis]

32
Mouraõ

ou dipois do Evangelho della como ordenou o dito Sumo Pontifice Benedito =13 = no mesmo Seu Concillio Sem conceitos affectaçoens; e alegaçoens; e so puramente Doutrina que Explique, e dezengane, e nam podendo fazer isso Explicavam algum Capitulo do Cathecismo Romano, ou algum ponto de Livro Doutrinal, acomodado a Inteligencia dos ouvintes Como ja aSim o ordenou o Summo Pontifice Clemente 11 = na Sua Carta Circular: o que Se fara pello tempo a que os mover o zello, e fervor de Cada hum, porque lhe nam determinamos, pois pode haver na Igreja funcçoens que o alterem por cuja cauza atendendo a isto; Declaramos que a donde hover [sic] Coro como na nossa Cathedral e Candelaria por Senam perverterem as horas delle pelo Seu estatutos prescriptas, Se fara isso dipois, nam havendo a isso algum que o embarase, como Sucede nas festividades Solenes; e nas demais Igrejas, donde nam ha esse embarço Se faram essas de manhã tocando Sempre o Sino para isso, oque exactamente Se comprira Com as penas Impostas pelas Constituiçoens, e pastoraes deste Nosso Bispado, que novamente confirmamos, e alem destas Impomos a de privaçam da renda da Igreja, que arbitramos por cada falta, para Se applicar a quem por nossa ordem for Suprir nessa negligencia: advirtindo a Cada hum dos Parochos, que a Doutrina que fizerem devem enSinar o que manda a Constituiçam Sinodal do Livro 3º titulo 32 = nº 551 = por todo e em alguas das praticas devem observar o que manda a mesma Constituiçam Sobre o Sacramento do Batismo no titulo 16 = do Livro 1º Numero 62 = Santissimo Matrimônio Titulo 61 número 285 por Ser muita neSeSaria para o bem publico da Inteligencia dessas Materias. E a mesma Doutrina nesses dias, e horas mandamos faça cada hum dos capellaens nas Capellas que estiverem Servindo com a pena de Suspençam de Suas ordens por tempo de hum anno Com cuiã⁹¹ pena procedera Contra elles o Nosso Reverendo Doutor Vigario Geral constandolhe haver [ilegível] constantemente julgar Concideravel

ou dipois do Evangelho della como ordenou o dito Sumo Pontifice Benedito =13 = no mesmo Seu Concillio Sem conceitos affectaçoens; e alegaçoens; e so puramente Doutrina que Explique, e dezengane, e nam podendo fazer isso Explicavam algum Capitulo do Cathecismo Romano, ou algum ponto de Livro Doutrinal, acomodado a Inteligencia dos ouvintes Como ja aSim o ordenou o Summo Pontifice Clemente 11 = na Sua Carta Circular: o que Se fara pello tempo a que os mover o zello, e fervor de Cada hum, porque lhe nam determinamos, pois pode haver na Igreja funcçoens que o alterem por cuja cauza atendendo a isto; Declaramos que a donde hover [sic] Coro como na nossa Cathedral e Candelaria por Senam perverterem as horas delle pelo Seu estatutos prescriptas, Se fara isso dipois, nam havendo a isso algum que o embarase, como Sucede nas festividades Solenes; e nas demais Igrejas, donde nam ha esse embarço Se faram essas de manhã tocando Sempre o Sino para isso, oque exactamente Se comprira Com as penas Impostas pelas Constituiçoens, e pastoraes deste Nosso Bispado, que novamente confirmamos, e alem destas Impomos a de privaçam da renda da Igreja, que arbitramos por cada falta, para Se applicar a quem por nossa ordem for Suprir nessa negligencia: advirtindo a Cada hum dos Parochos, que a Doutrina que fizerem devem enSinar o que manda a Constituiçam Sinodal do Livro 3º titulo 32 = nº 551 = por todo e em alguas das praticas devem observar o que manda a mesma Constituiçam Sobre o Sacramento do Batismo no titulo 16 = do Livro 1º Numero 62 = Santissimo Matrimônio Titulo 61 número 285 por Ser muita neSeSaria para o bem publico da Inteligencia dessas Materias. E a mesma Doutrina nesses dias, e horas mandamos faça cada hum dos capellaens nas Capellas que estiverem Servindo com a pena de Suspençam de Suas ordens por tempo de hum anno Com cuiã⁹¹ pena procedera Contra elles o Nosso Reverendo Doutor Vigario Geral constandolhe haver [ilegível] constantemente julgar Concideravel

91 Cuiã.

Para o que lhe darem parte os Parochos, em cujo distrito estiverem essas capelas. E para que aSim Se cumpra tudo na forma determinada e declarada, ordenamos ao Nosso Reverendo Doutor Promotor denuncie logo, como deve os transgressores, havendo alguma falta, e aos nossos Reverendos Vizitadores emquiram exactamente nas devaças Sobre a Indefectivel observancia desta nossa Pastoral em Cada hua das freguezias de Sua vizita, alem delles seja isso determinado no Interrogatorio 28 dellas, e procederam nesta materia punindo e dando parte Sendo necessario a noz ou ao Nosso Reverendo Vigário Geral dos transgressores della para proceder. Exortamos a todos os nossos Subditos Se aproveitem destas praticas e Doutrinas assistindo a todas sem omitir alguma podendo, pois Se emcaminham ao Seu bem espiritual, que lhes de zejamos, e paternalmente procuramos. E cada hum dos Pais de famillias, e Senhores de escravos, Tutores ou outras quaes quer peSoas a cuio cargo estiveram Pupilos, e menores de Idade de Sete athe doze annos, os mandem a Doutrina compilindoos, e Sendo nessesario, os enSinem em caza aos que nam puderem assistir a ella como Sam obrigados, porque devem Instruillos nos misterios da Nossa Santa Feé Catholica e perceitos da Igreja Cuia omissam he Culpavel e Com ella se fazem Indignos dos Sacramentos por estarem aSim em peccado mortal, que a isso os habilita como Julgou o Concilio. Ensinou e decedio neste cazo a Sagrada Congregaçam; com cuia pena procederam todos os Padres Confeçores contra esses taes negligentes Como Se lhes tem Ja advertido no Livro Intitulado = Admoestaçam aos Confeçores = ImpreSo em Roma no anno de 1712, e o mesmo mandamos a todos os Mestres das Escollas, pelo que nam So Livram muitas Indulgencias por isso concedidas pello Sumo Pontifice Pio 5.º na dita Sua Bula = [ilegível]

33
Mouraõ

[Handwritten text in Portuguese, likely a copy of a papal bull or pastoral letter. The text is dense and written in a cursive script. It discusses ecclesiastical matters, including references to the Roman Curia and the Bishop of Rio de Janeiro.]

[Handwritten signature or name at the bottom of the page.]

[Large handwritten mark or signature at the bottom left of the page.]

Pastoralis officie⁹² = mas por cada falta nessa materia Incurrem na pena de Excomunham exposta no Canone 10 = do Concillio Laterenence 5º = o qual renovou a Sagrada Congregaçam por varias vezes, com cuia pena mandamos Se proceda contra o que for negligente. Para que aSim se observe mandamos Seia esta nossa Pastoral publicada em todas e em cada hua das Freguezias deste nosso Bispado e fixado o Seu Treslado nos Lugares publicos na forma costumada, dipois de registada em Cada hua dellas, para o que Se hira paSando de huas para outras com certidam dos Reverendos Parochos nas costas dellas de que aSim o tem Comprido e o ultimo Reverendo Parocho o remetera a nossa Camera Eccleziastica; Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro. Sobre o nosso Sinal e Sello aos 20 de Abril de 1764 = E eu o Conigo Agostinho Pinto Cardozo escrevam da Camera Eccleziastica o sobreescrevi = Bispo = Registada no livro 1º a folhas - 107 das Pastoraes de Sua Excelência Reverendíssima Rio 14 de de Mayo de 1764 = Cardozo = Pastoral, em que **Vossa Excelência Reverendíssima** ha por bem mandar debaixo das penas nella declarada, que todos os Parochos e Capelans em Suas Igrejas e Capelas façam ao povo praticas Doutrinaes, e que desta aSista a ella Como tambem que os Paes, Senhores, Tutores, e Mestres de Escollas, mandem e obriguem a esta aSistencia os filhos, escravos, Pupillos e Discipulos na forma que nella Se contem = Para Vossa Excelência Reverendíssima ver e aSignar = e nam Se Continha mais couza algua na ditta Pastoral que aqui Tresladei, e eu o **Padre Francisco Joze de Carvalho** que este fiz e asignei.

Francisco Joze de Carvalho⁹³

Dom Frei Antonio do Desterro por merce de Deus e da Santa Sée Apostolica Bispo do Rio de Janeiro e do Concelho de Sua Magestade Fedelissima etc

92 Breve Ex debito pastoralis officii, do Papa Pio V, de 22 de novembro de 1633.

93 Assinatura com céteras.

Para que os seus ministros e vicegerentes
 tenham a mesma virtude e a mesma
 bondade providencia, Constituhindoos para izto Minis-
 tros Seus, dignidade tam Sublime, que fazia admi-
 rar a Sam Bernardo, coando na Sua grandeza refle-
 ctia; pois com ella nam Só Se eLevam a Compitir
 Igoaldades com os Anjos, mas Semelhansas tambem
 com Deos; pelo que devem Ser mais, do que os mais
 Homens, perfeitos, Correspondendo com a Santidade
 da vida, Custumes, e ornatos, a tam Sublime digni-
 dade, portandoce em tudo com modetzia, pureza
 e honestidade; Compoendo Constantia moderacam,
 e gravidade as Suas açoens, que parecam todas nasci-
 das de hum homem nouo So para Deos, Criado em San-
 tidade e Justica, deversificando-se dos Seculares nizo,
 e no desprezo das Vaidades mundanas, mostrando Sem-
 pre a pureza das Suas Almas na modestia, humildade
 e decencia dos Seus Vestidos, o que tem emcomendado
 muitos Concillios Decretaes, e Santos Padres deter-
 minando Veztidos proprios para os Clerigos; Como
 Seue na Bula de Rom. 5 que principia =
 Quoniam⁹⁴ = e na de Xizto 5 = Cum SacroSanta =
 na Carta Circular de Jnocenc. 12, no Concílio Later⁹⁵
 e em outros principalmente no Tredent,⁹⁶ e Su-
 posto Se nam prescrevese a forma, por Se deixar
 isso ao arbitrio dos Prellados Diocezanos a tem ja
 Cada hum determinado para os seus Subditos, e pa-
 ra os deste Bispado nam So Se tem prezerito na Cons-
 tituição Sinodal por todo o titulo 2 do Livro 3 mas por
 Varias pastoraes; porem Constamos e Com Intanhavel
 magoa que alguns Eccleziasticos esquecidos do alto
 Ministerio, que profeçam, e das obrigaçoens que
 Contrahira, Se tem nisso relaxado de Sorte, que
 nam So isso edeficam aos Seculares mas escandali-
 zam profanando a Santidade de [duas palavras ilegíveis]

Sam os Sacerdotes hum Vicegerentes de Deos
 na terra, por quem distribue a graça de Sua omnipo-
 tente providencia, Constituhindoos para izto Minis-
 tros Seus, dignidade tam Sublime, que fazia admi-
 rar a Sam Bernardo, coando na Sua grandeza refle-
 ctia; pois com ella nam Só Se eLevam a Compitir
 Igoaldades com os Anjos, mas Semelhansas tambem
 com Deos; pelo que devem Ser mais, do que os mais
 Homens, perfeitos, Correspondendo com a Santidade
 da vida, Custumes, e ornatos, a tam Sublime digni-
 dade, portandoce em tudo com modetzia, pureza
 e honestidade; compoendo Com tanta moderacam,
 e gravidade as Suas açoens, que parecam todas nasci-
 das de hum homem nouo So para Deos, Criado em San-
 tidade e Justica, deversificando-se dos Seculares nizo,
 e no desprezo das Vaidades mundanas, mostrando Sem-
 pre a pureza das Suas Almas na modestia, humildade
 e decencia dos Seus Vestidos, o que tem emcomendado
 muitos Concillios Decretaes, e Santos Padres deter-
 minando Veztidos proprios para os Clerigos; Como
 Seue na Bula de Rom. 5 que principia =
 Quoniam⁹⁴ = e na de Xizto 5 = Cum SacroSanta =
 na Carta Circular de Jnocenc. 12, no Concílio Later⁹⁵
 e em outros principalmente no Tredent,⁹⁶ e Su-
 posto Se nam prescrevese a forma, por Se deixar
 isso ao arbitrio dos Prellados Diocezanos a tem ja
 Cada hum determinado para os seus Subditos, e pa-
 ra os deste Bispado nam So Se tem prezerito na Cons-
 tituição Sinodal por todo o titulo 2 do Livro 3 mas por
 Varias pastoraes; porem Constamos e Com Intanhavel
 magoa que alguns Eccleziasticos esquecidos do alto
 Ministerio, que profeçam, e das obrigaçoens que
 Contrahira, Se tem nisso relaxado de Sorte, que
 nam So isso edeficam aos Seculares mas escandali-
 zam profanando a Santidade de [duas palavras ilegíveis]

94 Quoniam. As Bulas tiram seus nomes das primeiras palavras de seu texto. Aqui é a Bula Quoniam.
 95 Later. (Concilio Lateranense).
 96 Tredent. (Concilio Tridentino).

Com [trajes], e ornatos Imodestos, Vaidozos, e
 Secularizados, Vestindo guias Indecentes e
 de Cores So proprias de um Leigo, trazendo fue-
 llas de ouro, e pratta, e Coando andam a Cavallo espo-
 ras de prata, ou Borgeguins,⁹⁷ atacados com fivellas,
 do mesmo Como tambem nas Camizas botoens de
 ouro, e Com pedras preciosas com Luzo mayor do que
 muitos Decretaes: Da mesma Sorte trazem com va-
 idade os Cabelos Crecidos, e alguns athe crespos, e retro-
 cidos ao ferro, Sem advertirem na Ignominia com
 que por isto os Concidera o Apostolo Sam Paulo, e na
 excomunham fulminada, no Capitulo CLericis = 5 - e Capitulo
 Siquis = 4 = deste titulo com o Predent. Assim tam-
 bem Confundindo as Jerarquias Eccleziasticas, Vzam
 alguns de Anel Vzurpando privilegios, que lhes
 nam Competem, e arrogando regalias, que lhes nam
 pertencem: Com a mesma Incompetencia trazem
 barrete, Sendo So concedido aos que tiveram a Jm-
 pozicam delle como os Graduados, e Beneficiados
 Colados: E Levandoce a tanto a Sua Vaidade que a-
 the nas Coroas, que o direito Instituhio para diviza-
 das ordens, e destintivo dos Seculares, Constituhindoce
 por isto geracam escolhida, e gente Santa como lhes cha-
 ma o Apostollo Sam Pedro, o Confundem, porque ha
 minoristas, que as trazem de Diaconos, e Prisbiteros
 e estes como as que elles devem trazer e o mais ha al-
 guns trazemna em cuberta com o Cabello, Sem
 apreciarem esta Sublime diviza; o que tudo he
 gravissimamente Culpavel, e pecaminozo na openi-
 am Commua, e a todos estes, que vzam de Vestidos Jm-
 proprios e privilegios ImCompetentes, mostra Deos
 pello Profeta Sophonias tanto dezagrado, que
 lhes fulmina a Sua Jra; e para que nam a ex-
 prementem Comprindo com a noSsa Pastoral
 [ilegível ilegível ilegível] InceSantamente procurar o Ins-

Com [trajes], e ornatos Imodestos, Vaidozos, e
 Secularizados, Vestindo meas Indecentes e
 de Cores So proprias a hum Leigo, trazendo fue-
 llas de ouro, e pratta, e Coando andam a Cavallo espo-
 ras de prata, ou Borgeguins,⁹⁷ atacados com fivellas,
 do mesmo Como tambem nas Camizas botoens de
 ouro, e Com pedras preciosas com Luzo mayor do que
 muitos Decretaes: Da mesma Sorte trazem com va-
 idade os Cabelos Crecidos, e alguns athe crespos, e retro-
 cidos ao ferro, Sem advertirem na Ignominia com
 que por isto os Concidera o Apostolo Sam Paulo, e na
 excomunham fulminada, no Capitulo CLericis = 5 - e Capitulo
 Siquis = 4 = deste titulo com o Predent. Assim tam-
 bem Confundindo as Jerarquias Eccleziasticas, Vzam
 alguns de Anel Vzurpando privilegios, que lhes
 nam Competem, e arrogando regalias, que lhes nam
 pertencem: Com a mesma Incompetencia trazem
 barrete, Sendo So concedido aos que tiveram a Jm-
 pozicam delle como os Graduados, e Beneficiados
 Colados: e Levandoce a tanto a Sua Vaidade que a-
 the nas Coroas, que o direito Instituhio para diviza-
 das ordens, e destintivo dos Seculares, Constituhindoce
 por isto geracam escolhida, e gente Santa como lhes cha-
 ma o Apostollo Sam Pedro, o Confundem, porque ha
 minoristas, que as trazem de Diaconos, e Prisbiteros
 e estes como as que elles devem trazer e o mais ha al-
 guns trazemna em cuberta com o Cabello, Sem
 apreciarem esta Sublime diviza; o que tudo he
 gravissimamente Culpavel, e pecaminozo na openi-
 am Commua, e a todos estes, que vzam de Vestidos Jm-
 proprios e privilegios ImCompetentes, mostra Deos
 pello Profeta Sophonias tanto dezagrado, que
 lhes fulmina a Sua Jra, e para que nam a ex-
 prementem Comprindo com a noSsa Pastoral
 [ilegível ilegível ilegível] InceSantamente procurar o Ins-

97 Borzeguim: botina fechada com cadarço.

O Instiguir abuzos, e Corregir Immendas, Culpas e fazer
 observar as Leis nas peSoas que estam adstrictas a elles:
 Pela presente nossa Pastoral manda^mos⁹⁸ que nenhum
 Clerigo, de qualquer qualidade ou graduacão que Seia,
 traga vestido, nem meas Senam de Cor e forma que
 Selhes determina no dito Livro 3 da Constituiçãõ Sinodal, nem
 fivellas de ouro, prata ou outro algum metal, que com
 isso Se Iquivoque tanto nos Sapatos Como em outro qual-
 quer Calçado ou vestido, nem tampouco esporas de prata
 nem botoens nas camizas de ouro, ou prata, ou pedras pre-
 ciosas, ou ainda falssas, que mais parecem ornato profa-
 no, que neccidade precisa. Como tambem nam
 uzem de Anel Senam aquelles a quem a mesma Cons-
 tituiçãõ no numero = 446 deste titulo permite; nem
 tambem de Barrete, Senam os Sacerdotes, pois Suposto
 por direito nem a todos isto Compete atendendo ao Alti-
 ssissimo Misterio⁹⁹ a que Deos os chamou no Servisso do Al-
 tar, para o que devem hir com elle ajustandoce com
 a Sirimonia, lhe permitimos; e So os Presbiteros poderam
 Vzar delle qualquer tempo ou Lugar, os nossos fami-
 liares que aSistem a nossa peSoa, e os Siminaristas dos
 Siminarios, que o Custumam trazer, aSim tam bem
 mandamos traga Cada hum dos Clerigos a Sua Croa
 Correspondente a ordem que tiver e todos atraram descu-
 berta para Serem conhecidos pelos Seus graos com o
 Cabelo cortado Sobre o pente, e Sem vaidade nem
 ornato algum o que tudo a Cada hum delles prohibimos,
 e Coalquer destas Couzas com a pena de Excomunham mayor
 Impondo alem disto ao que for transgressor de alguas destas
 couzas prohibidas alem da pena ja determinada pela
 constituicãõ Sinodal, que novamente Costumamos hum
 mes de Suspencãõ de Beneficio aos que o tiverem e da Ren-
 da Correspondente por este tempo metade para a Igreja
 em que o tiver, e a metade para o [duas palavras ilegíveis]

O Instiguir abuzos, e Corregir Immendas, Culpas e fazer
 observar as Leis nas peSoas que estam adstrictas a elles:
 Pela presente nossa Pastoral manda^mos⁹⁸ que nenhum
 Clerigo, de qualquer qualidade ou graduacão que Seia,
 traga vestido, nem meas Senam de Cor e forma que
 Selhes determina no dito Livro 3 da Constituiçãõ Sinodal, nem
 fivellas de ouro, prata ou outro algum metal, que com
 isso Se Iquivoque tanto nos Sapatos Como em outro qual-
 quer Calçado ou vestido, nem tampouco esporas de prata
 nem botoens nas camizas de ouro, ou prata, ou pedras pre-
 ciosas, ou ainda falssas, que mais parecem ornato profa-
 no, que neccidade precisa. Como tambem nam
 uzem de Anel Senam aquelles a quem a mesma Cons-
 tituiçãõ no numero = 446 deste titulo permite; nem
 tambem de Barrete, Senam os Sacerdotes, pois Suposto
 por direito nem a todos isto Compete atendendo ao Alti-
 ssissimo Misterio⁹⁹ a que Deos os chamou no Servisso do Al-
 tar, para o que devem hir com elle ajustandoce com
 a Sirimonia, lhe permitimos; e So os Presbiteros poderam
 Vzar delle qualquer tempo ou Lugar, os nossos fami-
 liares que aSistem a nossa peSoa, e os Siminaristas dos
 Siminarios, que o Custumam trazer, aSim tam bem
 mandamos traga Cada hum dos Clerigos a Sua Croa
 Correspondente a ordem que tiver e todos atraram descu-
 berta para Serem conhecidos pelos Seus graos com o
 Cabelo cortado Sobre o pente, e Sem vaidade nem
 ornato algum o que tudo a Cada hum delles prohibimos,
 e Coalquer destas Couzas com a pena de Excomunham mayor
 Impondo alem disto ao que for transgressor de alguas destas
 couzas prohibidas alem da pena ja determinada pela
 constituicãõ Sinodal, que novamente Costumamos hum
 mes de Suspencãõ de Beneficio aos que o tiverem e da Ren-
 da Correspondente por este tempo metade para a Igreja
 em que o tiver, e a metade para o [duas palavras ilegíveis]

98 O escriba errou ao escrever a palavra "mandamos". A letra "m" foi inserida sobrescrita, entre linhas, corrigindo o erro.
 99 Outro cochilo do escriba. Escreveu "Misterio", mas queria escrever "Ministerio". Inseriu a silaba "nis", entre linhas, sobrescri-
 ta às letras "ste", corrigindo o erro e formando a palavra Ministerio.

Caspã nam ficem beneficio dos mezes 35
 de suspensam de ordens Coatro mil reis pagos
 do Aljube, applicados para o official, e histo
 pela primeira vez, que se reincidirem, segunda,
 se lhes dobrara esta pena, e Continuando sem
 Imenda se procedera athe privacam de officio
 E beneficio na forma do Tredentino. Para
 o que mandamos a Cada hum dos officiaes do nosso
 Juizo, Com pena de Suspencam dos Seus officios
 a nosso arbitrio, que achando ter algum cleri-
 go delenquido em alguma das couzas que nesta
 nossa Pastoral prohibimos depois da publica-
 sam della, o levem a prezença do Nosso Reveren-
 do Doutor Vigario Geral, e nas Comarcas de
 fora a dos nossos Reverendos vigarios da vara,
 para que exeminando a Culpa, lhe Imponha a
 pena na forma que determinamos e outro Sim
 mandamos ao Nosso Reverendo Doutor Promotor
 denuncie todos e coaes quer clerigos, que lhes constar
 ser transgressores desta nossa Pastoral e coal
 quer omissam nesta materia lhe estranharemos
 muito; e tambem ordenamos ao Nosso Reverendo
 Doutor Promotor nam habilite para ordem Sa-
 cra, a ordenando algum Sem apresentar Certidam
 Jurada do Seu Reverendo Parocho, por que Conste
 ter em tudo observado esta mesma Pastoral a
 coal para Constar a todos mandamos, que Sendo pri-
 meiro registada na nossa Camera Eccleziastica;
 e por nos assinada, Se publique em cada hua das Pa-
 rochias deste nosso Bispado e se fixe o Seu Treslado
 nos Lugares Publicos costumados, Sendo tambem
 registadas em cada hua dellas, para o que Se hira
 passando de huas a outras Com Sertidam dos Reve-
 rendos Parochos nas costas dellas da Sua Publica
 cam fixara o registo, e o ultimo Reverendo
 Parocho a remetera a nossa Camera Ecclezy=

E aos que nam tiveram beneficio, dois mezes
 de Suspencam de ordens, e Coatro mil reis pagos
 do Aljube, applicados para o official, e histo
 pela primeira vez, que se reincidirem, segunda,
 se lhes dobrara esta pena, e Continuando sem
 Imenda se procedera athe privacam de officio
 E beneficio na forma do Tredentino. Para
 o que mandamos a Cada hum dos officiaes do nosso
 Juizo, Com pena de Suspencam dos Seus officios
 a nosso arbitrio, que achando ter algum cleri-
 go delenquido em alguma das couzas que nesta
 nossa Pastoral prohibimos depois da publica-
 sam della, o levem a prezença do Nosso Reveren-
 do Doutor Vigario Geral, e nas Comarcas de
 fora a dos nossos Reverendos vigarios da vara,
 para que exeminando a Culpa, lhe Imponha a
 pena na forma que determinamos e outro Sim
 mandamos ao Nosso Reverendo Doutor Promotor
 denuncie todos e coaes quer clerigos, que lhes constar
 ser transgressores desta nossa Pastoral e coal
 quer omissam nesta materia lhe estranharemos
 muito; e tambem ordenamos ao Nosso Reverendo
 Doutor Promotor nam habilite para ordem Sa-
 cra, a ordenando algum Sem apresentar Certidam
 Jurada do Seu Reverendo Parocho, por que Conste
 ter em tudo observado esta mesma Pastoral a
 coal para Constar a todos mandamos, que Sendo pri-
 meiro registada na nossa Camera Eccleziastica;
 e por nos assinada, Se publique em cada hua das Pa-
 rochias deste nosso Bispado e se fixe o Seu Treslado
 nos Lugares Publicos costumados, Sendo tambem
 registadas em cada hua dellas, para o que Se hira
 passando de huas a outras Com Sertidam dos Reve-
 rendos Parochos nas costas dellas da Sua Publica
 cam fixara o registo, e o ultimo Reverendo
 Parocho a remetera a nossa Camera Ecclezy=

Ecclesiastica, Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro
 sobre nosso Sinal e Sello aos 11 de Mayo de 1764 =
 e eu o Conigo Agostinho Pinto Cardozo escrivam
 da Camara Ecclesiastica o Sobrescrevi = Bispo =
 Registada no Livro 1º dos registros das Pastoraes a fo
 lhas 18 Rio 12 de Mayo de 1764 = Cardozo =
 Pastoral que Vossa Excelência Reverendíssima he Servido mandar pa
 Sar para reforma dos Ecclesiasticos a respeito dos ves=
 tidos, trajes e ornato extrior na forma aSima = Pa
 ra Vossa Excelência Reverendíssima Ver e aSignar = e nam Se Con
 tinha mais couza algua na dita Pastoral, que aqui
 TrezLadei, e eu o Padre Francisco Joze de Carvalho
 Que esta fis e aSinei.

Francisco Joze de Carvalho

Doutor Antonio Amaro de Souza Coutinho Pro
 tonatario Apostolico de Sua Santidade vigario da Igreja
 Matriz de Nossa Senhora da Conceiçam de Trahiras e da vara
 Da mesma Comarca e de Tocantins, vizitador Geral
 ordinario desta Capitania e Minas dos Goazes [sic]
 Juiz das Justificaçoens Cazamentos Capellas e Re
 zidos pelo Excelentíssimo Reverendíssimo Senhor Bispo Dicezano [sic] etc.

Porcoanto chegou a minha noticia que devendo to
 dos os Reverendos confesores aprobados exerceram as
 Suas obrigaçoens com aquella decencia e respeito nesessa
 rio a tam grande officio recomendado pellos Sagrados
 Cãones e Concillio Tredentino Sobre a Sua formalida
 de e Lugares destinados; he tal a Laxidad de alguns com
 fessores que por Comodidade Sua deixam [de fazer?] [ilegível]

Ecclesiastica, Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro
 Sobre nosso Sinal e Sello aos 11 de Mayo de 1764 =
 e eu o Conigo Agostinho Pinto Cardozo escrivam
 da Camara Ecclesiastica o Sobrescrevi = Bispo =
 Registada no Livro 1º dos registros das Pastoraes a fo
 lhas 18 Rio 12 de Mayo de 1764 = Cardozo =
 Pastoral que Vossa Excelência Reverendíssima he Servido mandar pa
 Sar para reforma dos Ecclesiasticos a respeito dos ves=
 tidos, trajes e ornato extrior na forma aSima = Pa
 ra Vossa Excelência Reverendíssima Ver e aSignar = e nam Se Con
 tinha mais couza algua na dita Pastoral, que aqui
 TrezLadei, e eu o Padre Francisco Joze de Carvalho
 Que esta fis e aSinei.

Francisco Joze de Carvalho¹⁰⁰

Doutor Antonio Amaro de Souza Coutinho Pro
 tonatario Apostolico de Sua Santidade vigario da Igreja
 Matriz de Nossa Senhora da Conceiçam de Trahiras e da vara
 Da mesma Comarca e de Tocantins, vizitador Geral
 ordinario desta Capitania e Minas dos Goazes [sic]
 Juiz das Justificaçoens Cazamentos Capellas e Re
 zidos pelo Excelentíssimo Reverendíssimo Senhor Bispo Dicezano [sic] etc.

Porcoanto chegou a minha noticia que devendo to
 dos os Reverendos confesores aprobados exerceram as
 Suas obrigaçoens com aquella decencia e respeito nesessa
 rio a tam grande officio recomendado pellos Sagrados
 Cãones e Concillio Tredentino Sobre a Sua formalida
 de e Lugares destinados; he tal a Laxidad de alguns com
 fessores que por Comodidade Sua deixam [de fazer?] [ilegível]

100 Assinatura com céteras.

36

Mouraõ

(Carthicus sine cas)

[Handwritten text in Portuguese, mostly illegible due to fading and bleed-through. The text appears to be a legal or ecclesiastical document, possibly a decree or a report. It contains several lines of cursive script, with some words and phrases being more legible than others. The document is dated 1711 and mentions various ecclesiastical figures and locations.]

os actos da Conficam nas Igrejas e Capellas de Cada Freguezia fazendoos em Suas proprias cazas o que Inteiramente he prohibido por direito a reserva das cazas nelle estabelecidos: portanto ordeno e mando que nenhum Sacerdote Secular ou Regular ainda a titulo de privilegio qual quer que Seja Confecem em suas cazas a pessoa algua debaixo de pena de Suspencam de ordens e de excomunham mayor e Sobre as mesmas penas Sejam obrigados ao Comprimento das Pastoraes deste Bispado a Confecar e ajudar aos Reverendos Parochos em cujas freguezias rezedirem; Para que chegue a noticia de todos e Senam possa alegar Ignorancia mando aos Reverendos Parochos desta Comarca o facam publicar fixar, e Registrar este meu edital nos livros de cada freguezia e o ultimo reverendo Parocho em Carta fixada remetera este a Scretaria donde foi despedido; Dado neste Arrayal de Trahiras aos nove de Abril de mil e Sete Centos e SeSenta e Sinco annos Sob meu Sinal e Sello de chancelaria de Sua Excelência Reverendissima ou Sem elle *ex Cauza*,¹⁰¹ e eu Custodio Joze da Silva Barreto escrevam do Auditorio ecleziastico e Scretario da vezita Geral que o escrevi = Antonio Amaro de Souza Coutinho = Vossa Excelência = Coutinho = Edital que *vossa merce* he Servido mandar paSar nesta Capitania de Goayaz para reforma dos Lugares em que Se ham de fazer os actos das conficoens; = Para *vossa merce* ver e asinar = e nam Se continha mais couza algua no dito edital que aqui tresladei do proprio, Eu o padre Francisco Joze de Carvalho que este fis e assinei.

Francisco Joze de Carvalho¹⁰²

Dom Frei Antonio do Desterro por merce de Deos e da Santa Sé Apostolica Bispo do Rio de Janeiro e do Concelho de Sua Magestade Fedelissima etc

101 Valerá com o selo da Chancelaria do bispado; mas onde não houver selo, valerá igualmente.
102 Assinatura com céteras.

Charidade Paternal Com que dezejamos Concer-
 var em paz e Socego as consciencias dos nossos Subditos e
 [abrevjarlhes?]¹⁰³ todas as ofensas de Deos Lembrando-nos de que
 na prezente ocaziam em que nam Se dam os privilegios da
 Bulla da Santa Cruzada poderam alguns /a quem nam te
 nha chegado a noticia das nossas Pastoraes ja em outro tem-
 po expedidas/ preocuparemse de excruplos duuidando Se
 podem ou nam podem Comer ovos, e Lacticinios nos dias de
 Jejum da Quaresma, e por amor disso privaremse huns da gra-
 ca, que por uzo e Custume lhes he permitida, e outros uzarem
 della com Comciencia erronia cometendo aSim muitos pe-
 ccados, e talves na sua extimacam mortaes em hua mate-
 ria que ainda Independente de qualquer gracia a transgre-
 ssam nam excede de Culpa venial, conforme a openiam de
 muitos graves Autores¹⁰⁴ nos move a declarar nouamente a todos
 os nossos subditos que em todo o estado do Brazil por uzo e Cos-
 tume legitimamente prascripto he livre e Licito o uzo de ovos
 e Lacticinios nos Jejuns da Quaresma, e que assim em todas e quaes
 quer partes deste nosso Bispado Se pode uzar delles no dito tem-
 po Sem que para isso Seja precizo privilegio ou dispensasam
 algua. E porque he Doutrina de Gravissimos Autores que na-
 quelles Lugares em que ha uzo e Custume de Se comerem ovos e
 Lacticinios no tempo prohibido, fica tambem sendo licito no mes-
 mo tempo o uzo da Manteiga unto ou banha de porco para a-
 dubo dos comeres na mesma Conformidade e na forma em que
 ja em outras nossas pastoraes temos declarado; e declaramos que
 a todos os nossos Subditos he tambem liure e licito no tempo da
 Quaresma o uzo da dita manteiga unto banha de porco para
 adubo dos comeres de peixe e de outros quaes quer permiti-
 dos nos dias de Jejum. E dezejando Igoalmente facilitar
 aos nossos Subditos todos os uzos concernentes do bem es-

A charidade Paternal Com que dezejamos Concer-
 var em paz e Socego as consciencias dos nossos Subditos, e
 [abrevjarlhes?]¹⁰³ todas as ofensas de Deos Lembrando-nos de que
 na prezente ocaziam em que nam Se dam os privilegios da
 Bulla da Santa Cruzada poderam alguns /a quem nam te
 nha chegado a noticia das nossas Pastoraes ja em outro tem-
 po expedidas/ preocuparemse de excruplos duuidando Se
 podem ou nam podem Comer ovos, e Lacticinios nos dias de
 Jejum da Quaresma, e por amor disso privaremse huns da gra-
 ca, que por uzo e Custume lhes he permitida, e outros uzarem
 della com Comciencia erronia cometendo aSim muitos pe-
 ccados, e talves na sua extimacam mortaes em hua mate-
 ria que ainda Independente de qualquer gracia a transgre-
 ssam nam excede de Culpa venial, conforme a openiam de
 muitos graves Autores¹⁰⁴ nos move a declarar nouamente a todos
 os nossos subditos que em todo o estado do Brazil por uzo e Cos-
 tume legitimamente prascripto he livre e Licito o uzo de ovos
 e Lacticinios nos Jejuns da Quaresma, e que assim em todas e quaes
 quer partes deste nosso Bispado Se pode uzar delles no dito tem-
 po Sem que para isso Seja precizo privilegio ou dispensasam
 algua. E porque he Doutrina de Gravissimos Autores que na-
 quelles Lugares em que ha uzo e Custume de Se comerem ovos e
 Lacticinios no tempo prohibido, fica tambem sendo licito no mes-
 mo tempo o uzo da Manteiga unto ou banha de porco para a-
 dubo dos comeres na mesma Conformidade e na forma em que
 ja em outras nossas pastoraes temos declarado; e declaramos que
 a todos os nossos Subditos he tambem liure e licito no tempo da
 Quaresma o uzo da dita manteiga unto banha de porco para
 adubo dos comeres de peixe e de outros quaes quer permiti-
 dos nos dias de Jejum. E dezejando Igoalmente facilitar
 aos nossos Subditos todos os uzos concernentes do bem es-

103 Abrevjarlhes, com "j" ao invés de "i". Essa troca do "i" vogal pelo "j" (o "i" consoantizado), ainda se encontra nos manuscritos do século XVIII e mesmo no século XIX, resquício da consonantização da vogal "i" ocorrida na Idade Média no Portugues, Espanhol e Francês, quando do surgimento dessas línguas neolatinas. A palavra latina mais conhecida com essa transformação é o nome IESUS, que deu Jesus em português, Jesus em espanhol (com "j" gutural aspirado), e Jésus, em francês.

104 No manuscrito está AA., abreviatura de Autores. Esse tipo de abreviatura é chamado de Siglas, quando letras maiúsculas representam a palavra por extenso, completa. No caso a abreviatura é a Sigla reduplicada, ou seja, quando se repete a letra para significar o plural da palavra ou quando na palavra se encontra, pelo menos duas vezes, a mesma letra. FLEXOR, Maria Helena Ochi, Abreviaturas – Manuscritos dos séculos XVI ao XIX. 3ª edição rev. aum. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2008.

O Doutor Antonio Amaro de Souza Coutinho Pro-
 tonotario Apostolico de Sua Santidade vigario da Igreja
 Matris de Nossa Senhora da Conceicam de Trahiras, e da vara
 da mesma Comarca e de Tocantins, Vizitador Geral or-
 dinario nesta Capitania dos Goazes pelo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor
 Dom Frei Antonio do Desterro por merce de Deos e da Santa Sé
 Apostolica Bispo do Rio de Janeiro do Concelho de Sua Magestade
 Fedelissima.

Logo que prezente meu edital virem e aude para emus.
 e deo de Jezu Christo que de todos he Verdadeiro remedio e
 Salvacam. Faço a saber aos Reverendos Parochos destas mi-
 nas e Capitania de Goyaz que o Excelentissimo Senhor Bispo Diocesano
 foi Servido no Regimento do Seu vizitador desta dita Capita-
 nia paSado em 26 de Mayo do prezente anno, fazerme re-
 comendaue, que Logo deue chegar as mesmas minas mandase
 publicar em cada hua das Suas freguezias as Pastoraes da Reforma
 dos Ecclesiasticos a Respeito dos vestidos trages, e ornatos extri-
 ores e das praticas Doutrinas em todos os Domingos e dias San-
 tos do anno, que todos os Parochos capelaens devem fazer
 ao povo, de que me foram entregues expeditas copias Rubri-
 cadas por sua Excelência Reverendissima e que outro Sim dipois de publi-
 cados e Registadas pelos Reverendos Parochos nos Livros da Igreja
 ordenase eu eztreitamente aos mesmos Parochos as fize-
 sem Inviolavelmente observar. Pelo que mando a cada
 hum dos Sobreditos Reverendos Parochos com as mesmas penas nas
 pastoraes Impostas e de lhe Ser dado em culpa na vezita ex-
 executem Inteiramente o determinado nellas, e que logo
 que este meu edital lhe for apresentado com as pastoraes
 de Sua Excelência Reverendissima o façam registrar no Livro da Igreja
 a que pertencer e o publiquem em vos clara e alta

O Doutor Antonio Amaro de Souza Coutinho Pro-
 tonotario Apostolico de Sua Santidade vigario da Igreja
 Matris de Nossa Senhora da Conceicam de Trahiras, e da vara
 da mesma Comarca e de Tocantins, Vizitador Geral or-
 dinario nesta Capitania dos Goazes pelo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor
 Dom Frei Antonio do Desterro por merce de Deos e da Santa Sé
 Apostolica Bispo do Rio de Janeiro do Concelho de Sua Magestade
 Fedelissima.

Aos que prezente meu edital virem saude e paz em Nosso
 Senhor Jezu Christo que de todos he Verdadeiro remedio e
 Salvacam. Faço a saber aos Reverendos Parochos destas mi-
 nas e Capitania de Goyaz que o Excelentissimo Senhor Bispo Diocesano
 foi Servido no Regimento do Seu vizitador desta dita Capita-
 nia paSado em 26 de Mayo do prezente anno, fazerme re-
 comendaue, que Logo deue chegar as mesmas minas mandase
 publicar em cada hua das Suas freguezias as Pastoraes da Reforma
 dos Ecclesiasticos a Respeito dos vestidos trages, e ornatos extri-
 ores e das praticas Doutrinas em todos os Domingos e dias San-
 tos do anno, que todos os Parochos capelaens devem fazer
 ao povo, de que me foram entregues expeditas copias Rubri-
 cadas por sua Excelência Reverendissima e que outro Sim dipois de publi-
 cados e Registadas pelos Reverendos Parochos nos Livros da Igreja
 ordenase eu eztreitamente aos mesmos Parochos as fize-
 sem Inviolavelmente observar. Pelo que mando a cada
 hum dos Sobreditos Reverendos Parochos com as mesmas penas nas
 pastoraes Impostas e de lhe Ser dado em culpa na vezita ex-
 executem Inteiramente o determinado nellas, e que logo
 que este meu edital lhe for apresentado com as pastoraes
 de Sua Excelência Reverendissima o façam registrar no Livro da Igreja
 a que pertencer e o publiquem em vos clara e alta

Inteliuiel no primeiro dia do preceito a estacam da Missa conventual, fixando a Sua Copia e as das Pastoraes que aSignaram em o Lugar costumado dentro na Jgreija donde ninguem as tirara Sem ordem minha ou de Sua Excelência Reverendíssima com pena de Excomunham mayor Ipso facto Incorrenda, e paSara Certidam nas costas delle de como tudo aSim fica Cumprido e Satisfeito, que Remetera e hira paSando aos mais Reverendos Parochos sendo da obrigacam do ultimo em que forem publicadas fazer Remeça ao Reverendo Sacretario da vezita; E para que venha a notícia de todos Se nam posa alegar Ignorancia mandei paSar o presente por mim aSinado com o Sello da Chancelaria de Sua Excelência Reverendíssima ou Sem elle ex Cauza. Dado neste Arrayal de NoSa Senhora da Conceicam de Trahiras aos 8 dias do mes de Setembro de 1764. Eu Custodio Joe da Silva Barreto Sacretário da Vizita Geral que o escreui = Antonio Amaro de Souza Coutinho = Edital que Vossa Mercê He Seruido mandar paSar para os Reverendos Parochos destas minas a [Reuista ?] do que nella Se declara = e nam Se Continha mais couza alguma no dito Edital que aqui trasladei e aSignei

Francisco Joze de Carualho¹⁰⁶

106 Assinatura com céteras.

Termo de vizita

Aos vinte Cinco dias do mes de Agosto de mil Sete Centos e Sessenta e cinco annos vizitey pessoalmente a Igreja Matriz da Senhora Santa Anna de Villa Boa na prezença do Reverendo Vigario della, Sacerdotes, nobreza e mais povo fis a procição dos defuntos vizitey o Sacrario e pia baptisimal Imagens Corpo material da Igreja o que tudo achey com a decencia necessaria de que para constar mandey fazer este termo E eu o Custodio Joze da Silva Barretto Sactetario da Vizita que o escrevy. Declaro que foy presente ao dito acto de visita o Muito Reuerendo chantre da Cathedral deste Bispado o Doutor Manoel de Andrade de Warnech Vigario desta dita freguesia de Santa Anna, elle foy grandemente Louvado pelo Muito Reverendo Doutor Vizitador e Seo innimitavel Zello da Igreja e freguesia de que para constar mandei fazer este Termo e eu o Custodio Joze da Silva Barreto Secretario da visita que o escrevy.

O visitador Geral

Antonio Amaro de Souza Coutinho¹⁰⁷

Termo de vizita

Aos vinte Cinco dias do mes de Agosto de mil Sete Centos e Sessenta e cinco annos vizitey pessoalmente a Igreja Matriz da Senhora Santa Anna de Villa Boa na prezença do Reverendo Vigario della, Sacerdotes, nobreza e mais povo fis a procição dos defuntos vizitey o Sacrario e pia baptisimal Imagens Corpo material da Igreja o que tudo achey com a decencia necessaria de que para constar mandey fazer este termo E eu o Custodio Joze da Silva Barretto Sactetario da Vizita que o escrevy. Declaro que foy presente ao dito acto de visita o Muito Reuerendo chantre da Cathedral deste Bispado o Doutor Manoel de Andrade de Warnech Vigario desta dita freguesia de Santa Anna, elle foy grandemente Louvado pelo Muito Reverendo Doutor Vizitador e Seo innimitavel Zello da Igreja e freguesia de que para constar mandei fazer este Termo e eu o Custodio Joze da Silva Barreto Secretario da visita que o escrevy.

Corre

Antonio Amaro de Souza Coutinho

107 Assinatura com céteras.

39
V^o em visita: Observemse as Pastoraes, e Cappitulos de =
vizita, e com especialidade os do R. do P. Antonio
Pereira Correa, a que inteiramente me conformo. Alem
disso recomendo o innalteravel cumprimento das ultimas
Pastoraes do Ex. do Sr. Bispo de Vila Rica: Vila
Boa 13 de Setembro de 1765.

Ordem de
Coutinho

Visto em vizita: Observemse as Pastoraes, e Cappitulos de =
vizita, e com especialidade os do Reverendo Doutor Antonio
Pereira Correa, a que inteiramente me conformo. Alem
disso recomendo o innalteravel cumprimento das ultimas
Pastoraes do Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Diocesano: Vila
Boa 13 de Setembro de 1765. =

O Vizitador Geral =
Coutinho¹⁰⁸

Dom Frei Antonio do Desterro por merce
de Deos e da Santa Seé Apostolica Bispo do Rio
de Janeiro, e do Concelho de Sua Magestade Fede-
lissima etc

Amados filhos; Sendo tam constante a grande
piedade com que o nosso clementissimo Monarca
dipois do horrorozo Insulto da noite de tres de Se-
tembre do anno de mil e Setecentos e sincoenta
e oito Conspirado Contra a Sua preciozissima
vida pelos Regulares da Companhia denominada
de Jezus atendeo aquelles Individuos da mesma
Sociedade que entam se julgaram Sem culpa
peSoal admitindo-os ao Imcomparavel benefi-
cio de Vassalos Seus com permissam de Rezedirem Li-
vremmente nos Seus Reinos, e Dominios quando
pelos direitos Communs da Guerra e da Represalia
se achavam sujeitos aqueles meus procedimentos
que viram praticados com os chefes, e os Reos de tam-
execravido atentado he muito para administrar que hou-
vessem ainda Individuos das quelles [sic] mesmos que
[toda a linha está ilegível]
[metade da linha ilegível] que Se Seguiram

108 Assinatura com céteras.

conferidos unicamente pela Augusta Pia e Innacta
 grandeza do nosso Amabelissimo Monarca chegassem a
 Intentar unirem-Se outra vez e a incorporarem-se
 aquella mesma Sociedade ja proscripta e separada total-
 mente dos Seus Reinos e Dominios, e a procurar comser-
 varem com ella os Seus membros aSim proscriptos
 hua detestavel correspondencia, por cartas como
 com evidencia Se tem verificado abusando aSim da-
 quella mesma clemencia que tam beneficemente os dis-
 tinguiu e separou de hum tam Infecto e abominavel corpo
 e sugeitandose aquellas penas em que Se Incorre; E por
 que dipois do Conhecimento deste vilissimo, pessimo, e In-
 gratissimo procedimento dos referidos Individuos concide-
 rando nos que a Sua Comunicassam Com os Nossos Amados
 filhos e Subditos na administrassam do pasto espiritual ou
 no exercicio dos ministerios Sagrados lhe pode Ser muito
 pernicioza porque ja com horror das gentes Se vio que
 os Chefes daquela barbara e Sacriliga Conspiracam Se
 valeram e abuzaram desses mesmos ministerios para corro-
 mperem os animos dos que fizeram socios da Sua conjura-
 cam, e querendo de hua vez arancarlhe toda e qualquer
 ocaziam de Se Contaminarem com a peste de Alguas per-
 neciozas Doutrinas que lhes possam Sobministrar aquelles
 animos ainda Infectos com o peterlencial¹⁰⁹ veneno de macha-
 vellicos enganos que beberam quando Vnidos ao todo da-
 quele Composto nam podendo vir Inteiramente no conheci-
 mento de todos os que Se acharem comprehendidos e Infici-
 onados com tam mortifero contagio por providencia
 do nosso Pastoral officio para premunirmos a todos os nossos
 Subditos havemos por bem de prohibir Como pela presente
 nossa Pastoral prohibimos debaixo das penas a nosso arbi-
 trio a todos em cada hum dos referidos Individuos egres-
 ssos daquela Cociadade¹¹⁰ que actualmente existem ou em
 qualquer tempo existirem no destricto da nossa visita
 Sobre todo e qualquer exercicio de pregar e confessar

109 Ao que tudo indica, o escriba queria escrever pestilencial, pois não há, em nenhum dicionário a palavra "peterlencial".
 110 Aqui, parece que o escriba queria escrever Cociadade, com Ç, mas não colocou a cedilha. Apesar de não existir palavra portuguesa que comece com Ç, não é raro encontrar tamanho disparate. Já encontramos, por exemplo, "çapato".

ou dirigir Almas nem a fôrça Emporaria ou em
 contraccões particulares havendo por Revogadas
 Suspensas, e nullas todas e quaes quer Licensas
 e Faculdades que para isso lhes tenhamos concedido
 emquanto nam mandarmos o Contrario; E man-
 damos a cada hum dos Parochos deste nosso Bispado
 nam Consintam que nas Suas Igrejas Capellas e
 Oratorios feliaes exercite acto algum dos prohibi-
 dos qualquer dos mencionados Individuos; E para
 que tudo aSim Se observe e chegue a noticias de todos
 mandamos aos mesmos Parochos publiquem esta a
 estacam da Missa Conventual Sendo primeiramen-
 te Registada na nossa Camera Eccleziastica e no li-
 vro das Parochias e Sera ultimamente fixada na
 Porta principal de Suas Igrejas; Dada nesta Cida-
 de do Rio de Janeiro Sob nosso Sinal e Sello aos
 dezoito dias do mes de Outubro de mil e Sete Centos e
 Sessenta e seis annos e eu o Padre Bernardo Joze
 Duarte Ferreira escrivam da Camera Eccleziastica
 o Sobescrevi = Domingos Rodrigues de Carvalho =
 Pastoral em que Vossa Excelência Reveredíssima he Servido prohibir de
 baixo das penas a Seu arbitrio aos regulares egressos da
 Sociedade denominada de Jezus que existem em
 qualquer tempo existiram neste Bispado todo e qualquer
 exercicio de Confessar, pregar ou derigir almas nem a
 Inda com praticas ou conversaoens particulares na for-
 ma aSima = Para Vossa Excelentíssima ver = E nam Se
 Continua mais couza algua na dita Pastoral que aqui tres-
 ladei; E eu o Padre Francisco Joze de Carvalho que esta es-
 crevi e asignei.

ou dirigir Almas nem ainda com praticas ou con-
 versacoens particulares havendo por Revogadas
 Suspensas, e nullas todas e quaes quer Licensas
 e Faculdades que para isso lhes tenhamos concedido
 emquanto nam mandarmos o Contrario; E man-
 damos a cada hum dos Parochos deste nosso Bispado
 nam Consintam que nas Suas Igrejas Capellas e
 Oratorios feliaes exercite acto algum dos prohibi-
 dos qualquer dos mencionados Individuos; E para
 que tudo aSim Se observe e chegue a noticias de todos
 mandamos aos mesmos Parochos publiquem esta a
 estacam da Missa Conventual Sendo primeiramen-
 te Registada na nossa Camera Eccleziastica e no li-
 vro das Parochias e Sera ultimamente fixada na
 Porta principal de Suas Igrejas; Dada nesta Cida-
 de do Rio de Janeiro Sob nosso Sinal e Sello aos
 dezoito dias do mes de Outubro de mil e Sete Centos e
 Sessenta e seis annos e eu o Padre Bernardo Joze
 Duarte Ferreira escrivam da Camera Eccleziastica
 o Sobescrevi = Domingos Rodrigues de Carvalho =
 Pastoral em que Vossa Excelência Reveredíssima he Servido prohibir de
 baixo das penas a Seu arbitrio aos regulares egressos da
 Sociedade denominada de Jezus que existem em
 qualquer tempo existiram neste Bispado todo e qualquer
 exercicio de Confessar, pregar ou derigir almas nem a
 Inda com praticas ou conversaoens particulares na for-
 ma aSima = Para Vossa Excelentíssima ver = E nam Se
 Continua mais couza algua na dita Pastoral que aqui tres-
 ladei; E eu o Padre Francisco Joze de Carvalho que esta es-
 crevi e asignei.

Francisco Joze de Carvalho¹¹¹

111 Assinatura com céteras.

O Reuerendo Doutor Simão Pinto Guedes Visitador Geral Ordinario desta Capitania de Goiaz Juiz Subdelegado das Dispensas Apostolicas Vigario da Vara da Comarca de Pilar e nella Juiz das justificaçoens Cazamentos Capellas e reziduuz pello Ex.
 mo. Senhor Dom Fr. An. do Desterro por m. de Deoz e da S.^{ta} Apostolica Bispo do Rio de Janeiro e sua Dioseze e do Conselho de V. Mag. Fidellissima que D. J. H.

O Reuerendo Doutor Simão Pinto Guedes Visitador Geral Ordinario desta Capitania de Goiaz Juiz Subdelegado das Dispensas Apostolicas Vigario da Vara da Comarca de Pilar e nella Juiz das justificaçoens Cazamentos Capellas e reziduuz [sic] pello Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Frei Antonio do Desterro por merce de Deoz, e da Santa Sé Apostolica Bispo do Rio de Janeiro e sua Dioseze e do Conselho e de Sua Magestade Fidellissima que Deus Guarde etc

Faço a Saber que aos treze Diaz do mez de Junho de mil e Sete Centos e Sesenta e noue annoz, Vizitei pessoalmente a Igreja Matriz desta freguezia da Senhora Santa Anna de Vila Boa em Companhia de Seo Reverendo Parocho encomendado o Doutor Domingoz Rodriguez de Carualho, Sacerdotez, Confra-riaz, Nobreza, e maiz pouo da dita freguezia fis a pursiçaõ dos Defuntos, Vezitei o Sacrario, Altarez, e maiz paramentos da dita Igreja e da mesma forma os Santos olioz, e Pia Baptismal, e por não ter que corregir [ilegível] maz

Faço a Saber que aos treze Diaz do mez de Junho de mil e Sete Centos e sessenta e noue annoz, Vizitei pessoalmente a Igreja Matriz desta freguezia da Senhora Santa Anna de Vila Boa em Companhia de Seo Reverendo Parocho encomendado o Doutor Domingoz Rodriguez de Carualho, Sacerdotez, Confra-riaz, Nobreza, e maiz pouo da dita freguezia fis a pursiçaõ dos Defuntos, Vezitei o Sacrario, Altarez, e maiz paramentos da dita Igreja e da mesma forma os Santos olioz, e Pia Baptismal, e por não ter que corregir [ilegível] maz

74
Mouraõ

Mas antez muito que louvar ao dito Re-
uerendo Parocho pello grande desuelo, zello
e cuidado com que se porta para o culto de
Vino, seruiço de Deoz e bem das almas de
Seoz Parochianos: Mando se obseruem as Pas-
toraez do Ex. e R. S.º Diocezano em Cassi-
litz de Vezita dos R. R. D. D. Vezitadores me-
oz Anteceçores na mesma forma que nelles
se declara, e tambem ao Reverendo Doutor Vigário da Vara
tenha grande cuidado em fazer logo Sigurar
e por em maõ Sigura os Patrimoniõs das Cape-
llaz e Igrejaz desta Comarca com aquella
actiuidade, e retidaõ constante, com que cus-
tuma proceder, e para que se de inteira obseruan-
cia a todo o Referido, para constar mandei fa-
zer este termo que assignei E eu Manoel Joze
Carneiro de Abreu Secretario da Vezita que
o Escrevi.

Simaõ Pintto Guedes¹¹³
Vizitador geral ordinário

112 R.R.D.D. abreviaturas conhecidas como siglas reduplicadas.

113 Assinatura com céteras.

42
Mourão

Dom Frei Antonio do Desterro por merce de
Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo do Rio
de Janeiro e do Concelho de Sua Magestade Fide-
lissima etc. Aos que o prezente Nosso Edital
virem Saude e benção em o Senhor que de
todos he o Verdadeiro Remedio e Salvação etc.
Fazemos Saber que El Rey Nosso
Senhor foi Servido dirigimos a Carta Ency-
clica e Breve do Iubileu geral do Santissimo
Padre clemente XIV ora Prezidente na
Igreja de Deus recomendandonos, que os manda-
ssemos publicar em todo este nosso Bispa-
do por Carta firmada com a Sua Real
Mam Cujo Theor hê o seguinte
Reuerendo Bispo do Rio de Janeiro Eu
El Rey vos invio muito Saudar O Santo Padre
clemente XIV que filismente Preside a Igreja
Vniversal, fes remeter a Bulla da Indul-
gencia plenaria concedida pella Sua Exal-
tação ao Supremo Apostolado e a Carta Ency-
clica, que Como assumpto della derigio [aos?]
patriarcas Primazes Arcebispos, e Bispos da
christandade pello Cardeal Pavicini Se

Dom Frei Antonio do Desterro por merce de
Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo do Rio
de Janeiro e do Concelho de Sua Magestade Fide-
lissima etc. Aos que o prezente Nosso Edital
virem Saude e benção em o Senhor que de
todos he o Verdadeiro Remedio e Salvação etc.
Fazemos Saber que El Rey Nosso
Senhor foi Servido dirigimos a Carta Ency-
clica e Breve do Iubileu geral do Santissimo
Padre clemente XIV ora Prezidente na
Igreja de Deus recomendandonos, que os manda-
ssemos publicar em todo este nosso Bispa-
do por Carta firmada com a Sua Real
Mam Cujo Theor hê o seguinte
Reuerendo Bispo do Rio de Janeiro Eu
El Rey vos invio muito Saudar O Santo Padre
clemente XIV que filismente Preside a Igreja
Vniversal, fes remeter a Bulla da Indul-
gencia plenaria concedida pella Sua Exal-
tação ao Supremo Apostolado e a Carta Ency-
clica, que Como assumpto della derigio [aos?]
patriarcas Primazes Arcebispos, e Bispos da
christandade pello Cardeal Pavicini Se

Secreto de Estado de Sua Santidade ao Conde de Oeyras meo Ministro, e Secretario de Estado explicando me por elle os elluminados e Paternaes Sentimentos do mesmo Santo Padre pella Carta de officio, cujo theor fielmente traduzido em Portugues he o seguinte = Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Dezejando Nosso Senhor cordealissimamente participar tambem os officios do Seo Paternal desvelo a Ilustre, e Religioza Nação Portugueza, e fazella gozar dos frutos do espirital Thezouro, que depois da sua glorioza Exaltação ao Supremo Pontificado Se dignou de dispençar a todos os Fieis com a publicação de Hũ Jubileo Vniversal, e de cuja Encyclica acompanhou escrita a todos os Bispos do Mundo catholico: e não Se achando ainda Mon Senhor Conti a pouco nomeado Nuncio junto da Sagrada pessoa, de Sua Magestade Fidelissima no exercicio de Sua noua, e honroza Comessaõ para Se poder por elle em Caminhar o mesmo Iubileo, e Carta Encyclica: ao fim de que Se poca fazer Logo a Custumada communicação aos Ordinnários de Seu Reino; para porem os Habitantes della no estado de gozarem de hũ taõ grande bem, naõ podendo Sua Santidade achar Hũ expediente, que faça mais plauzivel, do que a de mandar deregir para este efeito a Vossa Excelência execu-

Secreto de Estado de Sua Santidade ao Conde de Oeyras meo Ministro, e Secretario de Estado explicando me por elle os elluminados e Paternaes Sentimentos do mesmo Santo Padre pella Carta de officio, cujo theor fielmente traduzido em Portugues he o seguinte = Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Dezejando Nosso Senhor cordealissimamente participar tambem os officios do Seo Paternal desvelo a Ilustre, e Religioza Nação Portugueza, e fazella gozar dos frutos do espirital Thezouro, que depois da sua glorioza Exaltação ao Supremo Pontificado Se dignou de dispençar a todos os Fieis com a publicação de Hũ Jubileo Vniversal, e de cuja Encyclica acompanhou escrita a todos os Bispos do Mundo catholico: e não Se achando ainda Mon Senhor Conti a pouco nomeado Nuncio junto da Sagrada pessoa, de Sua Magestade Fidelissima no exercicio de Sua noua, e honroza Comessaõ para Se poder por elle em Caminhar o mesmo Iubileo, e Carta Encyclica: ao fim de que Se poca fazer Logo a Custumada communicação aos Ordinnários de Seu Reino; para porem os Habitantes della no estado de gozarem de hũ taõ grande bem, naõ podendo Sua Santidade achar Hũ expediente, que faça mais plauzivel, do que a de mandar deregir para este efeito a Vossa Excelência execu-

tendo p[er] a Ordem do Santissimo Padre
 e tenho a Satisfacão de incluir nesta de voSsa
 Excelência huma Carta para eSse Eminentissimo Pa-
 triarca, na qual indo a Sello Volante, achara
 Vossa Excelência juntas duas Copias a fim do Ju-
 bileo, como da Sobredita Encyclica pela
 Leitura della podera VoSca Excelência compre-
 hender quaes Sejaõ os Sentimentos, que formaõ
 o Espirito de Sua Santidade, a qual a bem fun-
 dada Certeza, em que Viva, de que VoSca
 Excelentissima Se acha bem disposto a coperar
 junto do mesmo Pio Monarca para facilitar
 a execuçaõ dos mesmos Sentimentos de Sua San-
 tidade e naõ foi contudo aScim determinado
 pello Santo Padre, que Se naõ haja de prestar
 na boa Vontade, a abraçar quaes quais [sic] outras
 deverças medidas, que para abelitarem os Va-
 salos de Sua Magestade ao fim de gozarem do So-
 bredito Thezouro poçaõ Ser mais adoptados
 a Soberania deSse Reino e Semelhante
 mente Se julgarem mais oportunas por Vossa
 Excelência Saiba pois por isso Vossa Excelência que
 Sua Santidade deicha ao pleno arbitrio de
 Sua Magestade o modo de fazer girar a Carta, que
 emcluo no maço do Eminentissimo Sar-
 danha, ou de Suprir de qual quer outra

tando pois a Ordem, do Santissimo Padre
 e tenho a Satisfacão de incluir nesta de voSsa
 Excelência huma Carta para eSse Eminentissimo Pa-
 triarca, na qual indo a Sello Volante, achara
 Vossa Excelência juntas duas copias ao fim do Ju-
 bileo, como da Sobredita Encyclica pela
 Leitura della podera VoSca Excelência compre-
 hender quaes Sejaõ os Sentimentos, que formaõ
 o Espirito de Sua Santidade, a qual a bem fun-
 dada Certeza, em que Viva, de que VoSca
 Excelentissima Se acha bem disposto a coperar
 junto do mesmo Pio Monarca para facilitar
 a execuçaõ dos mesmos Sentimentos de Sua San-
 tidade e naõ foi contudo aScim determinado
 pello Santo Padre, que Se naõ haja de prestar
 na boa Vontade, a abraçar quaes quais [sic] outras
 deverças medidas, que para abelitarem os Va-
 salos de Sua Magestade ao fim de gozarem do So-
 bredito Thezouro poçaõ Ser mais adoptados
 a Soberania deSse Reino e Semelhante
 mente Se julgarem mais oportunas por Vossa
 Excelência Saiba pois por isso Vossa Excelência que
 Sua Santidade deicha ao pleno arbitrio de
 Sua Magestade o modo de fazer girar a Carta, que
 emcluo no maço do Eminentissimo Sar-
 danha, ou de Suprir de qual quer outra

Outra Sorte a falta do Nuncio ainda não
chegado a essa corte objeto dos Cuidados Pon-
tificios he inSuma empenhar na execu-
ção das mesmas Letras Apostolicas Ou auto-
rizado enfuxo¹¹⁴ [sic] de Vossa Excelência pouco Sem
prolongar lhe o dis Comodo¹¹⁵ [sic] das mesmas Reverentes
expreçoens me aproveito com a verdadeira Satis-
fação desta oportunidade, que Se me apre-
zenta para me procurar a honrra de algũ
Seo dezejado preceito e para reiterar a Vossa Excelência
o verdadeiro obsequio, com que me prezo, beijar-lhe
as maõs cordealmente: Roma quatro de Janeiro
de mil Sette centos e setenta de Vossa Excelência
Servedor Verdadeiro o Cardeal Palavieni = Senhor
Conde de Oeyras Lixboa [sic] com huma Carta
E por que as Sobreditas Bullas e carta Encyclica
forão para mim de grande e justa diffusão; e
a publicação d'ellas Sera de hũ igual aprovei-
tamento espiritual para todos os fieis dos meos Rei-
nos, e Dominios procurando auxiliar nelles
quanto em mim esta, as Apostolicas, Pias, e Pa-
ternaes intençoens de Sua Santidade, e estes abundan-
tissimos effeitos da gracioza Liberalidade com
que o Santo Padre abriu o Thezouro da Igreja
em Comũ beneficio: me pareceo fazervos
remeter a carta eos exemplares que Seraõ

Outra Sorte a falta do Nuncio ainda não
chegado a essa corte objeto dos Cuidados Pon-
tificios he inSuma empenhar na execu-
ção das mesmas Letras Apostolicas Ou auto-
rizado enfuxo¹¹⁴ [sic] de Vossa Excelência pouco Sem
prolongar lhe o dis Comodo¹¹⁵ [sic] das mesmas Reverentes
expreçoens me aproveito com a verdadeira Satis-
fação desta oportunidade, que Se me apre-
zenta para me procurar a honrra de algũ
Seo dezejado preceito e para reiterar a Vossa Excelência
o verdadeiro obsequio, com que me prezo, beijar-lhe
as maõs cordealmente: Roma quatro de Janeiro
de mil Sette centos e setenta de Vossa Excelência
Servedor Verdadeiro o Cardeal Palavieni = Senhor
Conde de Oeyras Lixboa [sic] com huma Carta
E por que as Sobreditas Bullas e carta Encyclica
forão para mim de grande e justa diffusão; e
a publicação d'ellas Sera de hũ igual aprovei-
tamento espiritual para todos os fieis dos meos Rei-
nos, e Dominios procurando auxiliar nelles
quanto em mim esta, as Apostolicas, Pias, e Pa-
ternaes intençoens de Sua Santidade, e estes abundan-
tissimos effeitos da gracioza Liberalidade com
que o Santo Padre abriu o Thezouro da Igreja
em Comũ beneficio: me pareceo fazervos
remeter a carta eos exemplares que Seraõ

114 Influxo
115 O dis Comodo: o descômodo, o mesmo que incômodo.

44

Mouraõ

Com esta para que Comunicando os pello me-
yo da impreçaõ a todas as Parochias, e con-
ventos regulares do Vosso Bispado, poçaõ
os Deosezanos d'elle despor e para gozarem das
amplas Indulgencias que desde o Solio Ponte-
ficio lhes foraõ taõ benigna, e abundante-
mente Repartidas escrita em Salva Terra de
Saõ Magos a quatro de Fevereiro de mil Sette Centos
e Setenta = Rey = para o Reverendo Bispo do Rio de
Janeiro

Clemente Papa XIV A todos os
Fieis e christaõs, que as presentes Letras Virem Saude
e bençaõ Apostolica = Tendo Sido elevados por
huma enexcrutavel inspiraçaõ da Sabiduria, e bondade
Devina a Suprema dignidade do Apostolado Sem fa-
vor algũ de merecimento, ao mesmo tempo, que Reconhecemos
os Divinos beneficios tememos juntamente os Juizes do Senhor
pois todas as vezes, que olhamos Seriamente com os olhos
do nosso espirito para a mesma Dignidade que nos esta con-
fiada, outras tantas nos athemoriza a gravidade do pe-
zo, e nos assusta o proprio conhecimento da fraqueza das
nossas forças, e derubando amiudados Suspiros do in-
timo do Coraçãõ e dos olhos Copiozas Lagrimas estreme-
semos de todo: de Sorte, que Senãõ confiacemos, que nos
havia de assistir o auxilio da parte do Senhor que importaõ
grande pezo Sobre nossos hombros, Sem duvida desfale-
ceriamos inteiramente por esta Razaõ imploramos o So-
corro de todos os fieis do Mundo christãõ para que Com

Com esta para que Comunicando os pello me-
yo da impreçaõ a todas as Parochias, e con-
ventos regulares do Vosso Bispado, poçaõ
os Deosezanos d'elle despor e para gozarem das
amplas Indulgencias que desde o Solio Ponte-
ficio lhes foraõ taõ benigna, e abundante-
mente Repartidas escrita em Salva Terra de
Saõ Magos a quatro de Fevereiro de mil Sette Centos
e Setenta = Rey = para o Reverendo Bispo do Rio de
Janeiro

Clemente Papa XIV A todos os
Fieis e christaõs, que as presentes Letras Virem Saude
e bençaõ Apostolica = Tendo Sido elevados por
huma enexcrutavel inspiraçaõ da Sabiduria, e bondade
Devina a Suprema dignidade do Apostolado Sem fa-
vor algũ de merecimento, ao mesmo tempo, que Reconhecemos
os Divinos beneficios tememos juntamente os Juizes do Senhor
pois todas as vezes, que olhamos Seriamente com os olhos
do nosso espirito para a mesma Dignidade que nos esta con-
fiada, outras tantas nos athemoriza a gravidade do pe-
zo, e nos assusta o proprio conhecimento da fraqueza das
nossas forças, e derubando amiudados Suspiros do in-
timo do Coraçãõ e dos olhos Copiozas Lagrimas estreme-
semos de todo: de Sorte, que Senãõ confiacemos, que nos
havia de assistir o auxilio da parte do Senhor que importaõ
grande pezo Sobre nossos hombros, Sem duvida desfale-
ceriamos inteiramente por esta Razaõ imploramos o So-
corro de todos os fieis do Mundo christãõ para que Com

Com votos Comcordem, e com as Razoens publicas e mais Fervorozos, jejuãs, e Esmolas, e outras obras de piedade invoquemos a Devina Misericordia para que o clementissimo Senhor conforme o que tem obrado em nos e nos encha do conhecimento da Sua vontade derramando Sobre nos o Espirito da Sabedoria e da intelligencia o Espirito da Sciencia, e da piedade o Espirito do Concelho, e da furtaleza para que entre tantas deficuldades conheçamos, quais Saõ as couzas, que devemos fazer, e com os olhos Sempre em Deus façamos Saudavelmente o que he justo. Rogamos do grande Pay de familias, que goarde a sua ovelha escolhida, que plantou, e com os dons da Sua graça favoreça nesta perigrinaçãõ o Seo povo, que Caminha pella estrada de Seos mandamentos e o conduza fielmente ao premio da eterna Bemaventurança, que lhe tem destinado. Mas para que isto se Satisfaca com o mais fervoroso espirito, e em mayor fruto Seguindo nos o antigo Costume dos Pontifices Romanos nossos Predecessores determinamos despender os Thezouros das graças celestiaes cuja Repartiçãõ esta Com toda a nossa felicidade para assim conseguirmos o felis principio do nosso Pontificado. Portanto Confeados na misericordia de Deos todo poderozo, e na autoridade dos Seos Bemaventurados Apostolos São Pedro, São Paulo, naquelle poder de Ligar, e dissolver, que o mesmo Senhor nos deo a nos,¹¹⁶ ainda que indignos: a todos e a cada hũ dos fieis e christoaõs de hũ e outro Sexo, e em qualquer parte que vivaõ, os quaes Vizitarem ao menos huma vez, as Igrejas, que ham de Ser nomeados pelos Ordinários dos Lugares, ou pelos Seus Vigários

116 ...nos deo a nós.

Ou Prouedores, e por mandado delles, depois
 que estas nossas Letras chegarem a Sua
 noticia, e na falta destes por aquelles, que
 tem o cuidado das Almas, ou Vizitaram algu-
 ma das taes Igrejas no espaço de quinze dias
 continuos, ou duas Semanas, que se há de
 contar desde a publicação, e nomeação, a
 qual se ha de fazer pellos Ordinários, ou pe-
 llos Seos Vigários ou Provezores, ou por ou-
 tros na forma Sobre dita, as quaes Se-
 manas muito dezejamos Sejaõ em o Santo tempo da
 quaresma no cazo, em que estas nossas Letras
 cheguem a tempo oportuno e ahi Rogarem
 algũ espaço de tempo a Deos Nosso Senhor,
 e alem disto na coarta, e Sexta feira e Sabba-
 do de huma das ditas Semanas jejuarem;
 e tendo confeçado Seos pecados Receberam
 dignamente o Santissimo Sacramento da Eucharis-
 tia no Domingo imediatamente seguinte ou em Ou-
 tro dia da mesma Semana quanto a primeira; quanto a segunda
 Semanas, ou no mesmo Segundo Domingo, ou
 em outro qualquer dia della, comungarem
 dignamente, e devem aos Pobres alguma esmolla
 conforme a devossaõ dita a cada hũ: pella
 melhor das presentes Letras damos, e Concedemos
 plenissima Indulgencia, e Remessaõ de todos
 os Seos pecados Como se Custuma con

Ou Prouedores, e por mandado delles, depois
 que estas nossas Letras chegarem a Sua
 noticia, e na falta destes por aquelles, que
 tem o cuidado das Almas, ou Vizitaram algu-
 ma das taes Igrejas no espaço de quinze dias
 continuos, ou duas Semanas, que se há de
 contar desde a publicação, e nomeação, a
 qual se ha de fazer pellos Ordinários, ou pe-
 llos Seos Vigários ou Provezores, ou por ou-
 tros na forma Sobre dita, as quaes Se-
 manas muito dezejamos Sejaõ em o Santo tempo da
 quaresma no cazo, em que estas nossas Letras
 cheguem a tempo oportuno e ahi Rogarem
 algũ espaço de tempo a Deos Nosso Senhor,
 e alem disto na coarta, e Sexta feira e Sabba-
 do de huma das ditas Semanas jejuarem;
 e tendo confeçado Seos pecados Receberam
 dignamente o Santissimo Sacramento da Eucharis-
 tia no Domingo imediatamente seguinte ou em Ou-
 tro dia da mesma Semana quanto a primeira; quanto a segunda
 Semanas, ou no mesmo Segundo Domingo, ou
 em outro qualquer dia della, comungarem
 dignamente, e devem aos Pobres alguma esmolla
 conforme a devossaõ dita a cada hũ: pella
 melhor das presentes Letras damos, e Concedemos
 plenissima Indulgencia, e Remessaõ de todos
 os Seos pecados Como se Custuma con

Conceder aos que Vezitas Certas Igrejas den-
 tro e fora de Roma no Anno do Jubileo.
 Aos navegantes porem, e Viadantes
 que tanto, Se recolherem as terras de Sua
 habitaçao, tendo Satisfeito os Sobreditos em
 cargos, e Vizido [sic] a Igreja Cathedral ou
 Matris, ou Parochial do mesmo Lugar, no
 qual e Lheo e ganham alguma Indulgencia
 em prizaõ, ou impedidas com alguma in-
 fermidade do corpo, ou com outro qualquer
 imbarcaõ de Sorte, que naõ poçaõ cumprir os
 Sobre ditos em cargos, ou alguõs delles, igual-
 mente concedemos, e permitimos, que qualquer con-
 feçor dos ja aprovados antes da publicaçaõ
 das prezentes Letras, os dos que Se ouverem de a-
 prouar depois lhes poça cumutar, em outras
 obras de piedade ou delatalhos para outro tempo
 e impolhes aquelles gravames,¹¹⁷ que os mesmos pe-
 nitentes puderam Satisfazer alem disto a
 todos, e a cada hũ dos fieis christaõs de
 hũ e outro Sexo, ainda os que Vivem dentro

Conceder aos que Vezitas Certas Igrejas den-
 tro, e fora de Roma no Anno do Jubileo.
 Aos navegantes porem, e Viadantes
 que tanto, que Se recolherem as terras de Sua
 habitaçao, tendo Satisfeito os Sobreditos em
 cargos, e Vizido [sic] a Igreja Cathedral ou
 Matris, ou Parochial dos mesmos Lugares, po-
 çaõ, e hajaõ de ganhar a mesma Indulgencia [sic]
 e as pessoas Regulares de hũ, e Outro Sexo, ain-
 da as que Viuem dentro na clauzura perpetua
 e tambem a outras, quaes quer tanto Seculares
 como Eccleziasticos, ainda as que Se achaõ
 em prizaõ, ou impedidas com alguma in-
 fermidade do corpo, ou com outro qualquer
 imbarcaõ de Sorte, que naõ poçaõ cumprir os
 Sobre ditos em cargos, ou alguõs delles, igual-
 mente concedemos, e permitimos, que qualquer con-
 feçor dos ja aprovados antes da publicaçaõ
 das prezentes Letras, os dos que Se ouverem de a-
 prouar depois lhes poça cumutar, em outras
 obras de piedade ou delatalhos para outro tempo
 e impolhes aquelles gravames,¹¹⁷ que os mesmos pe-
 nitentes puderam Satisfazer alem disto a
 todos, e a cada hũ dos fieis christaõs de
 hũ e outro Sexo, ainda os que Vivem dentro

117 ...ou delatalhos para outro tempo e impolhes aquelles gravames: ou dilatá-los para outro tempo e impor-lhes aqueles gravames.

Mourão

Dentro da clauzura tanto Seculares, como
 Eccleziasticos e Relegiozos de qual quer Ordem
 com greguens em titulo Comcedemos Licença
 e facultade para que poçaõ e Leger para Si para este e
 feito qual quer Presbritero confeçor, a Sim Ecclezi-
 astico Secular, como de qual quer Ordem e instituto
 Religiozo, dos aprouados, para que no foro da concien-
 cia, e por esta vez Somente os possaõ absolver das
 Sentenças de Excumunhaõ, SuspenSsaõ, e interdito,
 e Outras EccLeziasticas Sençuras, e penas impos-
 tas, e determinadas, *a jure, vel ab homine*,¹¹⁸ por qual
 quer ocaziaõ, e cauza, que Seja e tambem de
 todos os pecados excessos, crimes, deLitos, por gra-
 ves e enormes, que Sejaõ, ainda de qual quer
 modo reservados aos Ordinários dos Lugares
 ou anos e a Sé Apostolica, por quaesquer cons-
 tituiSsoeñs noScas Ou dos Pontifices Romanos
 noScos PredeSceçores, cujos Theores queremos Se-
 jaõ aqui por expreços e demais disto poçaõ cu-
 mutar quaesquer votos, e iSeto¹¹⁹ os de Religiaõ
 e castidade, em Outras obras pias, e saudaveis
 impondolhes comtudo a elles, e a Cada hu delles
 em todos os Sobre ditos cazos a penitencia Sau-
 davel, e outras obrigaçoẽs, que Se devem Regular
 pello prudente arbitrio do mesmo Confeçor.
 Não hé porem da nossa intençãõ
 pellas presentes Letras, assim como o não

Dentro da clauzura tanto Seculares, como
 Eccleziasticos e Relegiozos de qual quer Ordem
 congregaçãõ, instituto comcedemos Licença
 e facultade para que poçaõ e Leger para Si para este e
 feito qual quer Presbritero confeçor, a Sim Ecclezi-
 astico Secular, como de qual quer Ordem e instituto
 Religiozo, dos aprouados, para que no foro da concien-
 cia, e por esta vez Somente os possaõ absolver das
 Sentenças de Excumunhaõ, SuspenSsaõ, e interdito,
 e Outras EccLeziasticas Sençuras, e penas impos-
 tas, e determinadas, *a jure, vel ab homine*,¹¹⁸ por qual
 quer ocaziaõ, e cauza, que Seja e tambem de
 todos os pecados excessos, crimes, deLitos, por gra-
 ves e enormes, que Sejaõ, ainda de qual quer
 modo reservados aos Ordinários dos Lugares
 ou anos e a Sé Apostolica, por quaesquer cons-
 tituiSsoeñs noScas Ou dos Pontifices Romanos
 noScos PredeSceçores, cujos Theores queremos Se-
 jaõ aqui por expreços e demais disto poçaõ cu-
 mutar quaesquer votos, e iSeto¹¹⁹ os de Religiaõ
 e castidade, em Outras obras pias, e saudaveis
 impondolhes comtudo a elles, e a Cada hu delles
 em todos os Sobre ditos cazos a penitencia Sau-
 davel, e outras obrigaçoẽs, que Se devem Regular
 pello prudente arbitrio do mesmo Confeçor.

Não hé porem da nossa intençãõ
 pellas presentes Letras, assim como o não

118 Pela lei ou pelo homem.
 119 Exceto.

O não foi de algũ dos nossos Predecessores ja
 mais na publicação do Jubileo dispençar em al
 guma Irregularidade publica ou oculta, nota, de
 feito em Capacidade ou innabeledade contrahi
 da de qualquer modo, ou dar alguma facul
 dade de dispençar, ou abelitar, e Restetuhir a
 antigo estado, ainda no foro da Conciencia.
 Não tambem queremos, que estas presentes Letras
 possam ainda de algũ modo valer aquelles
 que estiverem excumungados, Suspendidos, inter
 ditos por nos, Ou por algũ Prelado, ou Juis
 Eccleziastico, Senão Satisfizerem dentro
 do tempo do mesmo Jubileo, e Se ajustarem com
 as partes não obstante quaesquer constetui
 çõeis contrario, as quaes todas, e a Cada huma
 de *per Si*¹²⁰ ainda *que* dellas, e de todos os Seos The
 ores se ouvera de fazer especial, especifica
 expreça e indevedual menssaõ, ou outra qual
 quer declaração de *Verbo ad Verbum*,¹²¹ nem
 bastace por clauzulas geraes, que Viessem a
 conter o mesmo, ou tambem ainda *que* a respeito
 disto Se devesse observar, outra alguma
 forma particular porque havendo nos os Seos Theores
 por bastantemete expreços, e a forma nellas

O não foi de algũ dos nossos Predecessores ja
 mais na publicação do Jubileo dispençar em al
 guma Irregularidade publica ou oculta, nota, de
 feito em Capacidade ou innabeledade contrahi
 da de qualquer modo, ou dar alguma facul
 dade dispençar ou abelitar, e Restetuhir ao
 antigo estado, ainda no foro da Conciencia
 nem tambem queremos, que estas presentes Letras
 possaõ, ou devaõ de algũ modo valer aquelles
 que estiverem excumungados, Suspendidos, inter
 ditos por nos, Ou por algũ Prelado, ou Juis
 Eccleziastico, Senão Satisfizerem dentro
 do tempo do mesmo Jubileo, e Se ajustarem com
 as partes não obstante quaesquer constetui
 çõeis contrario, as quaes todas, e a Cada huma
 de *per Si*¹²⁰ ainda *que* dellas, e de todos os Seos The
 ores se ouvera de fazer especial, especifica
 expreça e indevedual menssaõ, ou outra qual
 quer declaração de *Verbo ad Verbum*,¹²¹ nem
 bastace por clauzulas geraes, que Viessem a
 conter o mesmo, ou tambem ainda *que* a respeito
 disto Se devesse observar, outra alguma
 forma particular porque havendo nos os Seos Theores
 por bastantemete expreços, e a forma nellas

120 Por si.
 121 Palavra por palavra.

Mouraõ

Conteuda por observada, por esta ves a
 havemos por de Rogadas, e todas as mais quaes
 quer, que Sejaõ en contrario expecial nomeada
 e expreSSamente para efeito de todo o Sobredito pello
 que os Santos Apostolos São Pedro e São Paulo em cujo
 poder e autoridade Confiamos, intercedaõ por to-
 dos Vos ao Senhor, entretanto o mesmo onipotente
 e meSericordeozo Senhor por cuja clemencia
 e miSericordia vos damos amantissimamente
 a nossa bençaõ Apostolica, e Vos Conceda
 Indulgencia [sic], a absulviçaõ, e RemiSSaõ de todos
 os nossos peccados, tempo de Verdadeira e proveitoza
 penitencia, coraçãõ Sempre contrito, e inmen-
 da da Vida, graça, consolaçaõ do Espirito Santo
 perseverança final nas boas obras. Queremos
 porem, que os trelados ou izemplares¹²² das prezentes
 Letras ainda impreços, assignados pella maõ
 de algũ Notario publico, e Selados com o Sello
 de peSsoa Constetuhida em Dignidade Eccle-
 ziaistica em todo Lugar, em toda parte Se lhes
 de o mesmo inteiro credito, que se daria as mesmas prezentes
 se façam vistas, e apresentadas dada em Roma
 em Santa Maria Major de baicho do Anel do
 Pescador em doze de Dezembro de mil Sette
 centos e secenta e nove no anno próximo do nosso
 Ponteficado = A. Card. Negroni¹²³ = Em Execuçam

Conteuda por observada, por esta ves a
 havemos por de Rogadas, e todas as mais quaes
 quer, que Sejaõ en contrario expecial nomeada
 e expreSSamente para efeito de todo o Sobredito pello
 que os Santos Apostolos São Pedro e São Paulo em cujo
 poder e autoridade Confiamos, intercedaõ por to-
 dos Vos ao Senhor, entretanto o mesmo onipotente
 e meSericordeozo Senhor por cuja clemencia
 e miSericordia vos damos amantissimamente
 a nossa bençaõ Apostolica, e Vos Conceda
 Indulgencia [sic], a absulviçaõ, e RemiSSaõ de todos
 os nossos peccados, tempo de Verdadeira e proveitoza
 penitencia, coraçãõ Sempre contrito, e inmen-
 da da Vida, graça, consolaçaõ do Espirito Santo
 perseverança final nas boas obras. Queremos
 porem, que os trelados ou izemplares¹²² das prezentes
 Letras ainda impreços, assignados pella maõ
 de algũ Notario publico, e Selados com o Sello
 de peSsoa Constetuhida em Dignidade Eccle-
 ziaistica em todo Lugar, em toda parte Se lhes
 de o mesmo inteiro credito, que se daria as mesmas prezentes
 se façam vistas, e apresentadas dada em Roma
 em Santa Maria Major de baicho do Anel do
 Pescador em doze de Dezembro de mil Sette
 centos e secenta e nove no anno próximo do nosso
 Ponteficado = A. Card. Negroni¹²³ = Em Execuçam

122 ...trelados ou izemplares: traslados ou exemplares.
 123 Cardeal Andrea Negroni.

E. Am. de. Mag. que D. G. P. ausiliando
 Com Religiozissimo zello do bem das Almas dos
 Fieis deus Vassallos as purissimas, e indulgentissimas
 Letras Apostolicas nos manda: e dezejando
 que os nossos Subditos Sem perda de tempo Se
 aproueitem da plenissima Indulgencia, e maes
 graças, que no referido Jubileo com taõ Larga
 maõ nos concede o noSso Supremo e SantiSsimo
 Pastor do Thezouro da Igreja nossa May Como
 Seo Liberalissimo dispenceiro e Vigário de christo
 na terra determinamos quanto para esta Cidade que os dias
 do referido Jubileo principiẽm no Domingo in-
 fra octava de Corpo de Deos, em que Se am¹²⁴ de
 contar 17 do Corrente e aSinamos para que os Regulares a
 de hũ e Outro Sexo aSsim como para as Recolhidas
 dos Recolhimentos as Igrejas respectivas dos Seos Conventos
 e Recolhimentos e para os Seculares as coatro Igrejas Ma-
 trizes, as dos mesmos conventos e Recolhimentos a de São Pedro
 a de São Francisco de Paula a do Senhor Bom Jezus do
 Calvario, a de São Domingos, a de Nossa Senhora da Conceiçam do
 do Hospicio a do Collegio, a de Nossa Senhora da Lapa do
 Desterro, a de Nossa Senhora da Gloria, a de São Francisco da
 Prainha, e a de Nossa Senhora da Saude. Enquanto as Freguezias de fora
 e dos mais Lugares do Bispado determinaraõ os dias
 em que Se ha de prezenciar o Jubileo, e aSignaraõ as Igrejas
que Se ham de Visitar os Reverendos Vigários da Vara respectivos
 nos Lugares, em que elles rezedirem, e nos mais os Parochos
 respectivos e reportamos a todos os noSsos Subditos procurem

Execuçam pois de que Sua Magestade que Deus guarde auxiliando
 com religiozissimo zello do bem das Almas dos
 Fieis Seos Vassallos as purissimas, e indulgentissimas
 Letras Apostolicas nos manda: e dezejando
 que os nossos Subditos Sem perda de tempo Se
 aproueitem da plenissima Indulgencia, e maes
 graças, que no referido Jubileo com taõ Larga
 maõ nos concede o noSso Supremo e SantiSsimo
 Pastor do Thezouro da Igreja nossa May Como
 Seo Liberalissimo dispenceiro e Vigário de christo
 na terra determinamos quanto para esta Cidade que os dias
 do referido Jubileo principiẽm no Domingo in-
 fra octava de Corpo de Deos, em que Se am¹²⁴ de
 contar 17 do Corrente e aSinamos para que os Regulares a
 de hũ e Outro Sexo aSsim como para as Recolhidas
 dos Recolhimentos as Igrejas respectivas dos Seos Conventos
 e Recolhimentos e para os Seculares as coatro Igrejas Ma-
 trizes, as dos mesmos conventos e Recolhimentos a de São Pedro
 a de São Francisco de Paula a do Senhor Bom Jezus do
 Calvario, a de São Domingos, a de Nossa Senhora da Conceiçam do
 do Hospicio a do Collegio, a de Nossa Senhora da Lapa do
 Desterro, a de Nossa Senhora da Gloria, a de São Francisco da
 Prainha, e a de Nossa Senhora da Saude. Enquanto as Freguezias de fora
 e dos mais Lugares do Bispado determinaraõ os dias
 em que Se ha de prezenciar o Jubileo, e aSignaraõ as Igrejas
que Se ham de Visitar os Reverendos Vigários da Vara respectivos
 nos Lugares, em que elles rezedirem, e nos mais os Parochos
 respectivos e reportamos a todos os noSsos Subditos procurem

124 ...Se am: se hão.

Mourão

De jure Amarty de Hered. Contrição, e Confecarce
 Comungar dignamente para que concigaõ o fruto do Santo Ju-
 bileo, e por meyo delle mereçaõ da Piedade de Deos, que exfor-
 ce, fortaleça, e derija, com o Seo Devino auxilio, ao no-
 so Santissimo Pastor para o acerto e felicidade e do Seo Governo no
 Sumo Pontificado e que Recomendamos muito a todos peçaõ
 com incencantes, e fervorosas Suplicas derramando Seos
 coraçoeis na prezença do mesmo Deus com confiança e com
 humildade inflamados no dezejo do aumento da nossa Santa
 May a Igreja Catholica, da paz, e Com Cordia entre os Prin-
 cipes e christaõs, e de extirpaçaõ das herezias e que igual-
 mente Roguem a Deus com o mesmo favor de espirito pella con-
 servação aumento felicidades espirituas, e temporaes do nosso
 Fidelissimo Monarca, e da sua Real Familia pella pas, e tran-
 quilidade [sic] publica dos noSsos Reinos e Dominios encaminhan-
 doce tudo para mayor honrra, e gloria de Deos a bem das no-
 Sas Almas para cujos fins recomendamos aos Reverendos
 Parochos, e Prelados das Religioeãs façaõ tambem
 Preces nas Suas Igrejas na prezença do Santissimo Sacra-
 mto exposto a porta do Sacratio nos tres dias Su-
 Secivos immediatamente Seguintes aSsim que Se principiar
 o Jubileo e mandamos aos mesmos Reverendos Parochos fixar
 em Lugar publico das Suas Igrejas huma copia
 deste nosso Edital com o qual lhes Sera entregue
 outro, em que vai incorporada a Carta Encyclica
 da Sua Santidade e a observarem o que nella lhes re-
 comendamos e hũ, e outro faraõ registrar no Livro
 das Suas Parochias. Dado nesta Cidade do Rio

Disporce com actos de verdadeira Contriçaõ e Confecarce
 e comungar dignamente para que concigaõ o fruto do Santo Ju-
 bileo, e por meyo delle mereçaõ da Piedade de Deos, que exfor-
 ce, fortaleça, e derija, com o Seo Devino auxilio, ao no-
 so Santissimo Pastor para o acerto e felicidade e do Seo Governo no
 Sumo Pontificado o que Recomendamos muito a todos peçaõ
 com incencantes, e fervorosas Suplicas derramando Seos
 coraçoeis na prezença do mesmo Deus com confiança e com
 humildade inflamados no dezejo do aumento da nossa Santa
 May a Igreja Catholica, da paz, e Com Cordia entre os Prin-
 cipes e christaõs, e de extirpaçaõ das herezias e que igual-
 mente Roguem a Deus com o mesmo favor de espirito pella con-
 servação aumento felicidades espirituas, e temporaes do nosso
 Fidelissimo Monarca, e da sua Real Familia pella pas, e tran-
 quilidade [sic] publica dos noSsos Reinos e Dominios encaminhan-
 doce tudo para mayor honrra, e gloria de Deos a bem das no-
 Sas Almas para cujos fins recomendamos aos Reverendos
 Parochos, e Prelados das Religioeãs façaõ tambem
 Preces nas Suas Igrejas na prezença do Santissimo Sacra-
 mto exposto a porta do Sacratio nos tres dias Su-
 Secivos immediatamente Seguintes aSsim que Se principiar
 o Jubileo e mandamos aos mesmos Reverendos Parochos fixar
 em Lugar publico das Suas Igrejas huma copia
 deste nosso Edital com o qual lhes Sera entregue
 outro, em que vai incorporada a Carta Encyclica
 da Sua Santidade e a observarem o que nella lhes re-
 comendamos e hũ, e outro faraõ registrar no Livro
 das Suas Parochias. Dado nesta Cidade do Rio

Do Rio de Janeiro Sob N. Signal Som. as 2 de
 Junho de 1770 Rubrica de Sua Excelência
 e não se continha mais na dita Pastoral a que fiel-
 mente tresladei, e Eu o Padre Joaõ de Souza, e OLiveira que este
 escrevy e a Signey. Vila boa 6 de Dezembro de 1770
 O Coadjutor Ioaõ de Souza e Oliveira¹²⁵

Do Rio de Janeiro Sob Nosso Signal Somente ao 2
 de Junho de 1770 Rubrica de Sua Excelência Reverendíssima
 e não se continha mais na dita Pastoral a que fiel-
 mente tresladei, e Eu o Padre Joaõ de Souza, e OLiveira que este
 escrevy e a Signey. Vila boa 6 de Dezembro de 1770
 O Coadjutor Ioaõ de Souza e Oliveira¹²⁵

Dom Frei Antonio do Desterro por m. de Dom
 da Santa Sé Apostolica Bispo do Rio de Janeiro
 do Concelho de Sua Magestade Fidelicima etc.

Dom Frei Antonio do Desterro por merce de Deos
 e da Santa Sé Apostolica Bispo do Rio de Janeiro
 e do Concelho de Sua Magestade Fidelicima etc.

As que nos consta que se tem excitado
 algumas duvedas sobre a forma de se praticar-
 rem as obras de piedade que empos o Santíssimo Padre Cle-
 mente XIV para se ganhar o Iubileo Vniverçal
 que concede a todos os Fieis, na sua Exaltação
 ao Supremo Ponteficado, o qual ha pouco man-
 damos publicar nas Igrejas desta Cidade, nos pa-
 receo conveniente declarar clara, e distintamente
 quaes Saõ as taes obras para que Sabendoas cada Hũ
 dos nossos Subditos Sem hezitação as poça exe-
 cutar como deve, e Conseguir por meyo dellas
 tam grande bem Spiritual, que lhe concede

Porque nos consta, que se tem excitado
 Algumas duvedas Sobre a forma de se praticar-
 rem as obras de piedade que empos o Santíssimo Padre Cle-
 mente XIV para se ganhar o Iubileo Vniverçal
 que concede a todos os Fieis, na sua Exaltação
 ao Supremo Ponteficado, o qual ha pouco man-
 damos publicar nas Igrejas desta Cidade, nos pa-
 receo conveniente declarar clara, e distintamente
 quaes Saõ as taes obras para que Sabendoas cada Hũ
 dos nossos Subditos Sem hezitação as poça exe-
 cutar como deve, e Conseguir por meyo dellas
 tam grande bem Spiritual, que lhe concede

125 Assinatura com céteras.

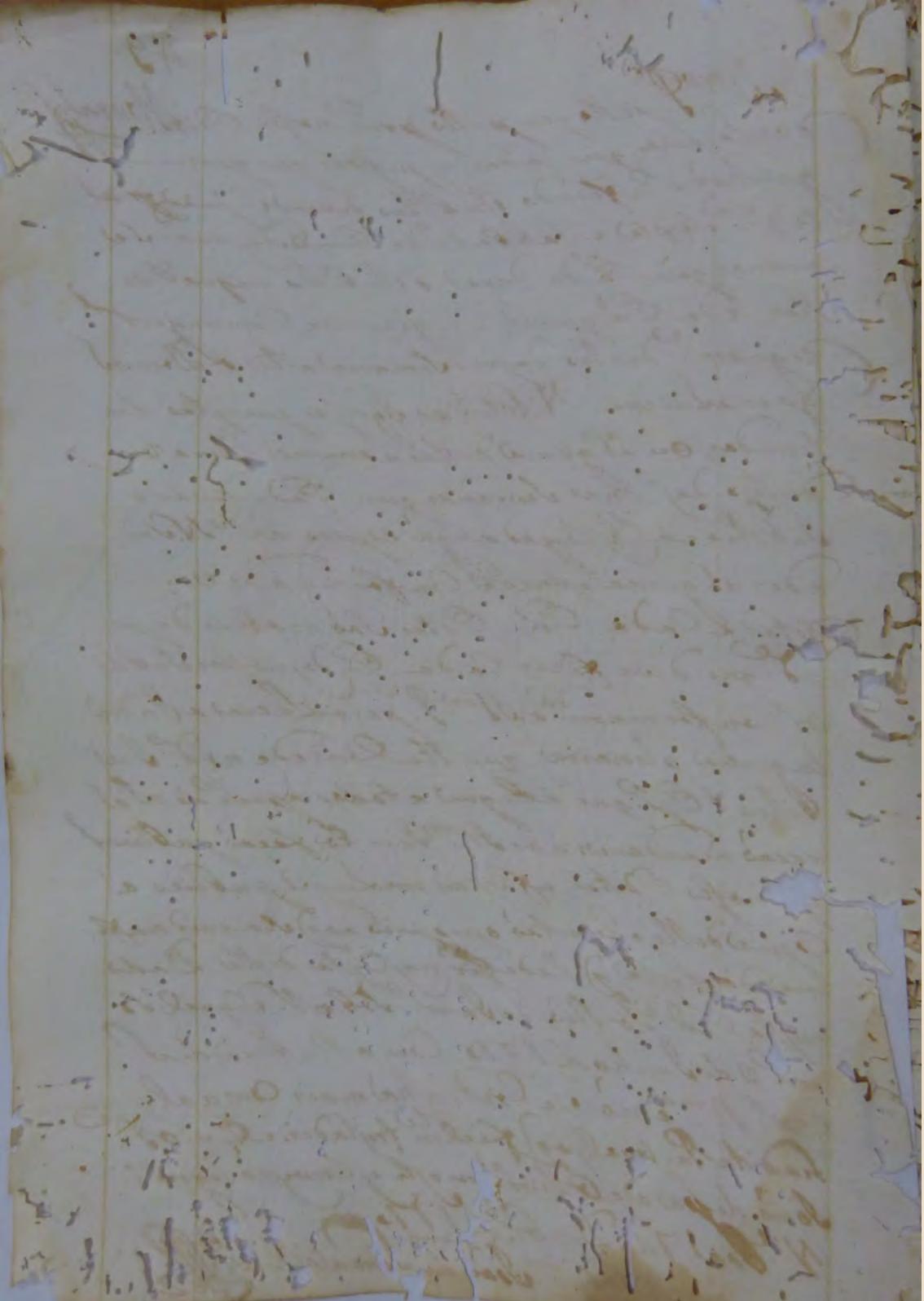
49

N.º 1.º
 N.º 2.º
 N.º 3.º
 N.º 4.º
 N.º 5.º
 N.º 6.º
 N.º 7.º
 N.º 8.º
 N.º 9.º
 N.º 10.º
 N.º 11.º
 N.º 12.º
 N.º 13.º
 N.º 14.º
 N.º 15.º
 N.º 16.º
 N.º 17.º
 N.º 18.º
 N.º 19.º
 N.º 20.º
 N.º 21.º
 N.º 22.º
 N.º 23.º
 N.º 24.º
 N.º 25.º
 N.º 26.º
 N.º 27.º
 N.º 28.º
 N.º 29.º
 N.º 30.º
 N.º 31.º
 N.º 32.º
 N.º 33.º
 N.º 34.º
 N.º 35.º
 N.º 36.º
 N.º 37.º
 N.º 38.º
 N.º 39.º
 N.º 40.º
 N.º 41.º
 N.º 42.º
 N.º 43.º
 N.º 44.º
 N.º 45.º
 N.º 46.º
 N.º 47.º
 N.º 48.º
 N.º 49.º
 N.º 50.º
 N.º 51.º
 N.º 52.º
 N.º 53.º
 N.º 54.º
 N.º 55.º
 N.º 56.º
 N.º 57.º
 N.º 58.º
 N.º 59.º
 N.º 60.º
 N.º 61.º
 N.º 62.º
 N.º 63.º
 N.º 64.º
 N.º 65.º
 N.º 66.º
 N.º 67.º
 N.º 68.º
 N.º 69.º
 N.º 70.º
 N.º 71.º
 N.º 72.º
 N.º 73.º
 N.º 74.º
 N.º 75.º
 N.º 76.º
 N.º 77.º
 N.º 78.º
 N.º 79.º
 N.º 80.º
 N.º 81.º
 N.º 82.º
 N.º 83.º
 N.º 84.º
 N.º 85.º
 N.º 86.º
 N.º 87.º
 N.º 88.º
 N.º 89.º
 N.º 90.º
 N.º 91.º
 N.º 92.º
 N.º 93.º
 N.º 94.º
 N.º 95.º
 N.º 96.º
 N.º 97.º
 N.º 98.º
 N.º 99.º
 N.º 100.º

O Sant/SSimo Padre pello que pello prezente noSso Edital
 declaramos que todas as peSsoas, que quizerem
 ganhar o referido Jubileo devem Iejuar quar-
 ta feira Sexta, e Sabbado de huma das duas Se-
 manas que ha de durar o Iubileo em qual del-
 las cada hũ quizer, Confeçarce, e comungar
 dignamente dentro da primeira Semana ate o Domini-
 go inclusive. ViSitar as Igrejas que estaõ des-
 tinadas, ou alguma dellas ao menos huma vez
 dentro das duas Semanas, que ha de durar o
 Iubileo, e ahy rogar algũ espacio a Deus Nosso Senhor;
 e dar alguma esmolla conforme a devoçaõ
 ditar a cada hũ. Estas Saõ as obras de pi-
 edade que deve fazer cada hũ dos nossos Subdi-
 tos Conforme manda o Sant/SSimo Padre para Lucrar a Indu-
 lencia plenaria, que lhe concede no dito Ju-
 bileo. E para que chegue a todos a prezente decla-
 raçaõ mandamos aos Reverendos Parochos façaõ publicar
 este nosso Edital, e fixar em Lugar publico a
 copia delle, e remetaõ o proprio ao que se ceguir na for-
 ma da Lista, que ha de hir nas Costas delle. Dado
 nesta Cidade do Rio de Janeiro Sob o Nosso Signal So-
 mente 9 Junho de 1770 Com a Rubrica de Sua
 Excelência Reverend/SSima e naõ se continha mais couza alguma
 na dita Pastoral, o que fielmente tresladei. Eu o Padre
 Ioaõ de Souza e Oliveira que este escrevy e aSignei
 Vila Boa 7 de Dezembro de 1770

Coadjutor Joaõ de Souza e Oliveira¹²⁶

126 Assinatura com céteras.



Dom Frei Antonio do Desterro por merce
de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo do
R. de Janeiro, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima

Deus in 2. feruay patente a todos os noScos
Subditos a Carta Encyclica do nosso SantiSsimo
Padre Clemente XIV hora Prezidente na Igreja
de Deos que Sua Magestade, que Deos guarde foi Seruido di-
rigirnos para que a mandacemos publicar a qual
traduzida em Portugues he do Theor e forma Se-
guinte.

Aos noSos Veneraveis Irm. Patriarcas, Pri-
mazes, Arcebispos, e Bispos, Clemente Papa X
IV veneraveis Irm. Saude e bençaõ Apostolica.

Quando consideramos a dignidade do Summo
Ponteficado, que nos foi entregue, e uemos a for-
ça e gravidade de taõ grande pezo, naõ podemos
Veneraveis Irm. deictar de nos aSustar, Conhecen-
do a Salvaçaõ da mesma dignidade e a fraqueza
das nossas proprias forças Parecenos que temos
Vindo para o alto mar, e que tirados do Socego
de huma vida pacifica como do mais Se-
guro porto para Governar a Barca de Saõ Pedro
Somos aRebatados, e agitados das mais Levanta-
das Ondas, e quazi Submergidos Com o pezo

Dom Frei Antonio do Desterro por merce
de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo do
Rjo de Janeiro, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima

Pello prezente fazemos patente a todos os noScos
Subditos a Carta Encyclica do nosso SantiSsimo
Padre Clemente XIV hora Prezidente na Igreja
de Deos que Sua Magestade, que Deos guarde foi Seruido di-
rigirnos para que a mandacemos publicar a qual
traduzida em Portugues he do Theor e forma Se-
guinte

Aos noSsos Veneraveis Irmãos Patriarcas, Pri-
mazes, Arcebispos, e Bispos, Clemente Papa X
IV veneraveis Irmãos Saude, e bençaõ Apostolica.

Quando concideramos a dignidade do Summo
Ponteficado, que nos foi entregue, e uemos a for-
ça e gravidade de taõ grande pezo, naõ podemos
Veneraveis Irmãos deichar de nos aSustar, Conhecen-
do a Salvaçaõ da mesma dignidade e a fraqueza
das nossas proprias forças Parecenos que temos
Vindo para o alto mar, e que tirados do Socego
de huma vida pacifica como do mais Se-
guro porto para Governar a Barca de Saõ Pedro
Somos aRebatados, e agitados das mais Levanta-
das Ondas, e quazi Submergidos Com o pezo

O pezo da tempestade; mas o Senhor aSsim
 o permitto, e he maravilhoso aos nossos olhos
 porque cLariScimamente vemos, que por nenhũs
 Arteficios, do Conselho humano, mas por
 Seo inexcrível¹²⁷ Juizo Se nos Comete a adminis-
 tração de taõ alta dignidade fora de toda
 a noSsa esperança. Por esta razaõ nos aLen-
 tamos com a mais certa confiança do que
 aquelle mesmo Senhor, que nos trouxe para o cuidado
 do Supremo Ministerio ha de aLeviar com
 o Seo Socorro o nosso temor, e fraqueza
 e nos ha de Ouvir¹²⁸ [sic] no meyo da mesma tem-
 pestade. Nesta mesma Confiança, nos aSe-
 gura maravilhosamente a Lembrança do Apos-
 tolo Saõ Pedro assustado no meyo do mar e do
 Senhor repreendendo-o da Sua pouca fé este
 Senhor, que no Principe dos Apostolos nos entre-
 gou o cuidado de toda Igreja e as chaves do
 Reyno dos Ceos, que nos mandou, que apresenta-
 Cemos, as Suas ovelhas, e Confirmacemos no-
 Ssos Irmaõs. Este mesmo Senhor certamente quis
 que apartacemos de nos toda a duvida de al-
 cançar o Seo Socorro, e que Confiacemos mais
 na Sua graça do que temecemos na sua propria
 fraqueza. A vontade pois do mesmo Senhor

O pezo da tempestade; mas o Senhor aSsim
 o permitto, e he maravilhoso aos nossos olhos
 porque cLariScimamente vemos, que por nenhũs
 Arteficios, do Conselho humano, mas por
 Seo inexcrível¹²⁷ Juizo Se nos Comete a adminis-
 tração de taõ alta dignidade fora de toda
 a noSsa esperança. Por esta razaõ nos aLen-
 tamos com a mais certa confiança do que
 aquelle mesmo Senhor, que nos trouxe para o cuidado
 do Supremo Ministerio ha de aLeviar com
 o Seo Socorro o nosso temor, e fraqueza
 e nos ha de Ouvir¹²⁸ [sic] no meyo da mesma tem-
 pestade. Nesta mesma Confiança, nos aSe-
 gura maravilhosamente a Lembrança do Apos-
 tolo Saõ Pedro assustado no meyo do mar e do
 Senhor repreendendo-o da Sua pouca fé este
 Senhor, que no Principe dos Apostolos nos entre-
 gou o cuidado de toda Igreja e as chaves do
 Reyno dos Ceos, que nos mandou, que apresenta-
 Cemos, as Suas ovelhas, e Confirmacemos no-
 Ssos Irmaõs. Este mesmo Senhor certamente quis
 que apartacemos de nos toda a duvida de al-
 cançar o Seo Socorro, e que Confiacemos mais
 na Sua graça do que temecemos na sua propria
 fraqueza. A vontade pois do mesmo Senhor

127 Inescrutável. Parece que o escriba, querendo abreviar a palavra, não usou a abreviatura com letras sobrepostas. Talvez quisesse escrever "inexcrível."
 128 Ouvir.

que he o noSco esforço, e a noSca fortaleza
 obedecemos a Sua fé e do Seo poder nos
 entregamos; aperfeiçoara elle tambem
 a obra que for começada com o Seo Conselho
 e da nossa mesma humildade e Se fara mais
 evidente a todos a grandeza do seo poder, e da
 Sua Mizericordia porque Se na presente con-
 juntura determinou executar, e fazer algu-
 ma couza para bem da Sua Igreja e Per-
 vendo-se de nos Seruos inuteis todos Conhe-
 Seraõ claramente que a elle Somente Se deue
 attribuir a honra e gloria. Portanto Com
 o alegre animo Confiamos a sustentado por
 taõ grande e q. may poderoso de aforomo
 only Confiamos Constatemte may di officia
 de empenhamos, e a fin tamo, q. em aras da
 mha exelencia da dignid. quanto tado
 y deay amo ditamos, de y de a alti sima
 provincia de sea Apostolica Lancamos
 a illi q. ta y a turia do mundo. e Eres
 tad. ay ilimo, principalme a Vos, Veneraõ
 ve. Sim. Colocados em di Lugar de as
 hado, e Ilustre nos recreamos, Com a ophi
 uita de a hucamos Com a may ad judo
 lo. di noSca Animo, que vos Sois os no-
 sos auxiliadores, que vos Sois os goar-
 das do Rebanho do Senhor e que por isso,

que he o noSco esforço, e a noSca fortaleza
 obedecemos a Sua fé e do Seo poder nos
 entregamos; aperfeiçoara elle tambem
 a obra que for começada com o Seo Conselho
 e da nossa mesma humildade e Se fara mais
 evidente a todos a grandeza do seo poder, e da
 Sua Mizericordia porque Se na presente con-
 juntura determinou executar, e fazer algu-
 ma couza para bem da Sua Igreja e Per-
 vendo-se de nos Seruos inuteis todos Conhe-
 Seraõ claramente que a elle Somente Se deue
 attribuir, a Honra, e gloria. Portanto com
 aLagre animo comeSsamos a Sustentar pezo
 taõ grande, e quanto mais poderoso he o Socorro
 em que confiamos com tanta mayor efficacia
 nos empenhamos, e aScentamos que em razaõ da
 mesma excelência¹²⁹ da dignidade quanto todos
 os dias a meditamos, e desde a altiSsima
 provincia da Sede Apostolica Lancamos
 os olhos para todas as terras do Mundo chris-
 taõ e Vos uemos principalmente a Vos, Venera-
 veis Irmaoõs colocados em hũ Lugar ele-
 vado, e ILustre nos recreamos com a uoSca
 vista Reconhecemos com o mayor jubi-
 lo do noSco Animo, que vos Sois os no-
 sos auxiliadores que vos Sois os goar-
 das do Rebanho do Senhor e que por isso,

129 Exelencia: certamente o escriba queria escrever "Excelencia", porém omitiu o "n". Outra possibilidade é que pretendia nasalizar a sílaba "len" com um til que esqueceu de grafar ou, se grafado, foi coberto pelo "L", que na palavra está cheio, ou seja, todo o interior do tracejado da letra está preenchido de tinta. Nessa hipótese queria escrever "Exclência".

Operarios da Vinha Evangelica com-
 nosco pois que sustentace huma parte
 do nosso cuidado queremos principalmente
 no principio do nosso Apostolado falar
 agora, e derramar no voSso coraçãõ os
 mais interiores Sentim^{tos} do voSso Animo
 e se nos parecer, que em alguma cou-
 za vos admoestamos, e advertimos em o
 Senhor atrebuhi isto ao proprio temor
 que temos de nos mesmos, ou a contar, que
 nascem da confiança, que fazemos a Vossa
 virtude, e da VoSsa piedade para comnosco, e
 primeiro que tudo Vos pedimos Veneraveis
 Irmaõs e vos rogamos instantemente que naõ
 deicheis jamais de interceder ao pay da
 Mezericordia, para que furtaleça com o A-
 uxilio Divino a nossa fraqueza em
 responder deste modo ao noSso Amor para
 comVosco, e ajuntar os mutuos Socorros
 das uoSsas Oraçoẽs com as nossas de
 Sorte, que Sustentados de certo modo huns
 por outros em paço mais Securo porem
 todos conServamos cada hũ ao Seo res-
 pectivo Lugar com esta Unçaõ dos ani-
 mos principalmente mostrarei aquella Vni-
 versal em que estais Ligados, comnosco

Operarios da Vinha Evangelica com-
 nosco pois que Sustentace huma parte
 do nosso cuidado queremos principalmente
 no principio do nosso Apostolado falar
 agora, e derramar no voSso coraçãõ os
 mais interiores Sentim^{tos} do voSso Animo
 e se nos parecer, que em alguma cou-
 za vos admoestamos, e advertimos em o
 Senhor atrebuhi isto ao proprio temor
 que temos de nos mesmos, ou a contar, que
 nascem da confiança, que fazemos a Vossa
 virtude, e da VoSsa piedade para comnosco, e
 primeiro que tudo Vos pedimos Veneraveis
 Irmaõs e vos rogamos instantemente que naõ
 deicheis jamais de interceder ao pay da
 Mezericordia, para que furtaleça com o A-
 uxilio Divino a nossa fraqueza em
 responder deste modo ao noSso Amor para
 comVosco, e ajuntar os mutuos Socorros
 das uoSsas Oraçoẽs com as nossas de
 Sorte, que Sustentados de certo modo huns
 por outros em paço mais Securo porem
 todos conServamos cada hũ ao Seo res-
 pectivo Lugar com esta Unçaõ dos ani-
 mos principalmente mostrarei aquella Vni-
 versal em que estais Ligados, comnosco

He certamente hũ Só o edificio de toda 52
 a Igreja deste por acaso o Bemaventurado
 São Pedro nesta Sede Apostolica. Unirance
 entre si muitas pedras para Sua Construcção, mais tam
 se formão, e sustenaõ Sobre huma Só pedra
 He Eu' So o Corpo da Igreja cuja Cabeça he
 Christo, e todos estamos Ligados nella. Prezidimos
 nos por que este Senhor a Assim o quis, mais alto
 do que os Outros, Sendo Vigário do Seo poder. Mas
 vos Ligados juntamente com nosco, como com a Ca
 beça vizivel. Saiz a partes mais principaes do
 mesmo Corpo. Ora que pode aContecer
 Cada Um de vos. Si que não pertença a
 cada um. E se parte a cada Um nos se p. por
 esta razão a fim de não se dar a cada um
 que possa pedir a vigilancia de cada Um
 de vós, e qual não deva entrar em os noscos Cui
 dados brigarmos nos de mesma sorte de vós
 a entã que em existença grave m. tudo a
 quillo, que nos pertença a nos, em frente do no
 so trabalho, e da nossa diligencia. Assim uni
 dos em huma conformidade de Vontades ani
 mados com o unico, e o mesmo Espirito
 que dimandando da Cabeça Mística, e difundi
 ndo se por todos os membros a cada Hũ
 delles distribue os espiritos da Vida

He certamente hũ Só o edificio de toda
 a Igreja deste por acaso o Bem aventura
 do Saõ Pedro nesta Sede Apostolica. Unirance
 entre Si muitas pedras para Sua Construcção mas todas
 Se formaõ, e Sustenaõ Sobre huma Só pedra
 He hũ So o Corpo da Igreja cuja cabeça he
 Christo, e todos estamos Ligados nella. Prezidimos
 nos por que este Senhor a Assim o quis, mais alto
 do que os Outros, Sendo Vigário do Seo poder. Mas
 vos Ligados juntamente com nosco, como com a Ca
 beça vizivel Sois as partes mais principais do
 mesmo Corpo. Ora que pode aContecer
 cada hũ de per Si,¹³⁰ que não pertença a to
 dos, e não Respeite a cada hũ no Seo particular por
 esta Razaõ a Assim como não ha couza alguma
 que possa pedir, particular vigilancia de cada hũ
 de vos, a qual não deva entrar em os noscos Cui
 dados e obrigarnos a nos da mesma Sorte deveis
 acentar, que vos entereça gravemente tudo a
 quillo, que nos pertença a nos, e neSeccita do no
 So trabalho, e da nossa deLigencia. ASim uni
 dos em huma conformidade de Vontades ani
 mados com o unico, e o mesmo Espirito que
 dimandando da Cabeça Mística, e difundi
 ndoSe por todos os membros a cada Hũ
 delles distribue os espiritos da Vida

Da uida devemos procurar, e trabalhar todos
principalmente em que o corpo da Igreja se
conserue Saõ, e illezo, em que Sem deformidade
ou macula alguma se instrua, e florea na
excelencia de todas as Uirtudes christaãs. O que
Sem duuida com o Divino favor poderemos al-
cançar se cada hũ de nos conforme as Suas
forças se abrazar no amor do Rebanho que lhe
esta comido. Se unilam. tiver impresos no
Seo coração, o deo de apartar o Seo Povo de todo
o contagio das Culpas, e de todos os perigos dos e-
rros [sic], e fortalecer deligente Scimamente com todos,
os Socorros da doutrina, e Santidade se ouve
ja mais tempo algũ em que os que prezidem a defen-
ça da Vinha do Senhor, se devessem abrazar
neste dezejo da Salvaçã das Almas o prezente he
em que mais, que nunca se devem inflamar ne-
lla. Na Verdade quando temos uisto Levantarem
ce, e espalharence [sic] quasi todos os dias taõ diver-
ças, e taõ perniciozas openioeãs ou Seja para
abalar, ou Seja para destruir a Religiã. Quan-
do temos uisto mais Levados os homens do atra-
tivo da virtude e mais arrastados do apetite de
huma Sciencia estranha Concorrerem para
este e buscarena por toda a parte com o mayor

Da uida devemos procurar, e trabalhar todos
principalmente em que o corpo da Igreja se
conserue Saõ, e illezo, em que Sem deformidade
ou macula alguma se instrua, e florea na
excelencia de todas as Uirtudes christaãs. O que
Sem duuida com o Divino favor poderemos al-
cançar se cada hũ de nos conforme as Suas
forças se abrazar no amor do Rebanho, que lhe
esta comettido; Se Vnicamente tiver impreço no
Seo coração, o dezejo de apartar o Seo Povo de todo
o contagio das Culpas, e de todos os perigos dos e-
rros [sic], e fortalecer deligente Scimamente com todos,
os Socorros da doutrina, e Santidade se ouve
ja mais tempo algũ em que os que prezidem a defen-
ça da Vinha do Senhor, se devessem abrazar
neste dezejo da Salvaçã das Almas o prezente he
em que mais, que nunca se devem inflamar ne-
lla. Na Verdade quando temos uisto Levantarem
ce, e espalharence [sic] quasi todos os dias taõ diver-
ças, e taõ perniciozas openioeãs ou Seja para
abalar, ou Seja para destruir a Religiã. Quan-
do temos uisto mais Levados os homens do atra-
tivo da virtude e mais arrastados do apetite de
huma Sciencia estranha Concorrerem para
este e buscarena por toda a parte com o mayor

gosto. Donde Vem, que nos Lamentamos 53
de que ajuste, e o estrago das Almas se e Murag
tende mais largamente cada dia e misera-
bilissimamente se vay propagando. Por este mo-
tivo deveis trabalhar vos com mais a Actividade
Veneraveis Irmaoñs e empenhar todas as forças
tanto da deligencia, como da autoridade para
Repelliros esta tão grande temeridade, e furor
que uay grassando ainda a Lyf da Cura mais
Santas, e Divinas. Confiar, que se o Levy
de Consequir com a simplicidade da doutrina
e com a palavra de Deos, q. penetra mais, que
toda a espada de dous gumes, e naõ com os Soco-
rros vaõs, e Corrutivos da Sabedoria humana
Podereis reprimir facilmente os aSaltos facilmente dos
inimigos, e as Lanças dos aduerçarios, quando em todos
dos nossos discursos publicarej, e pregarej JES -
US Christo Crucificado. E edificou, e fortale-
ceo este Senhor com as Suas Leis, e institutos esta
cidade Santa, quero dizer a Sua Igreja. A esta
entregou como depozito a Sua fé para que Cas-
ta e piamente a guardou: quiz, que esta foce
o mais firme baluarte da doutrina, e da Ver-
dade contra, a qual nunca prevaleceraõ as
portas do Inferno. Assim Veneraveis Ir-
maoñs Nos os Prezidentes, e Custodios da Cidade
Santa defendemos cuidadozamente esta

gosto. Donde Vem, que nos Lamentamos
de que ajuste, e o estrago das Almas se es-
tende mais Largamente cada dia e misera-
bilissimamente se vay propagando. Por este mo-
tivo deveis trabalhar vos com mais a Actividade
Veneraveis Irmaoñs e empenhar todas as forças
tanto da deligencia, como da autoridade para
Repelliros esta tão grande temeridade, e furor
que uay grassando ainda a respeito das couzas mais
Santas, e Divinas. Confiar, que somente o haveis
de conceguir com a Simplicidade da doutrina
e com a palavra de Deos, que penetra mais, que
toda a espada de dous gumes, e naõ com os Soco-
rros vaõs, e Corrutivos da Sabedoria humana
Podereis reprimir facilmente os aSaltos facilmente dos
inimigos, e as Lanças dos aduerçarios, quando em todos
dos nossos discursos publicarej, e pregarej JES -
US Christo Crucificado. E edificou, e fortale-
ceo este Senhor com as Suas Leis, e institutos esta
cidade Santa, quero dizer a Sua Igreja. A esta
entregou como depozito a Sua fé para que Cas-
ta e piamente a guardou: quiz, que esta foce
o mais firme baluarte da doutrina, e da Ver-
dade contra, a qual nunca prevaleceraõ as
portas do Inferno. Assim Veneraveis Ir-
maoñs Nos os Prezidentes, e Custodios da Cidade
Santa defendemos cuidadozamente esta

Esta perneceoz Scima Erança das Leis, e da fé do nosso mesmo fundador, e Mestre, a qual noScos maiores nos entregaraõ incurruptiScimamente, e a deixemos pura, e immaculada aos noScos Vendouros deregindo todas as noScas obras, e Concelhos conforme nesta Regra, que Se nos incina nas Sagradas Letras, e Caminhando firmemente Sobre os SeguriSsimos passos de noScos Pais, acentemos,¹³¹ que havemos estar bem preparados para aCautelar todos os escandalos, que podem enfraquecer a Fé do povo christaõ, e disSolver por alguma parte a Unidade da Igreja. Das fontes da Devina Sabedoria a Escreitura Sagrada, e a Divina Tradiçaõ devemos beber unicamente tudo o que hé neceScario, ou Seja para a Fé ou para Moral. Nestes dous RequiScimos Thezouros de toda a Verdade e virtude esta depositado tudo, o que pertence ao Culto da Religiaõ, e a doutrina das aççoens, e Regras de Viver Santamente Aqui aprendemos a Sublimidade dos Misterios; aqui as obrigaçoens da piedade da justiça da humanidade e da probidade conhecemos o que devemos a Deos, a Igreja, a Patria, aos cidadaoñs, aos Outros homens e daqui vem, que aScentamos, em que nenhuma Leis a seguiraõ melhor, do que as da Verdadeira Religiaõ, os Direitos das Sociedades, e das Cidades E esta foi a cauza por que ninguem jamais fes gerra [sic] nos Devinos preceitos de JESUS Christo Sem que eSce mesmo

Esta perneceoz Scima Erança das Leis, e da fé do nosso mesmo fundador, e Mestre, a qual noScos maiores nos entregaraõ incurruptiScimamente, e a deixemos pura, e immaculada aos noScos Vendouros deregindo todas as noScas obras, e Concelhos conforme nesta Regra, que Se nos incina nas Sagradas Letras, e caminhando firmemente Sobre os SeguriSsimos passos de noScos Pais, acentemos,¹³¹ que havemos estar bem preparados para aCautelar todos os escandalos, que podem enfraquecer a Fé do povo christaõ, e disSolver por alguma parte a Unidade da Igreja. Das fontes da Devina Sabedoria a Escreitura Sagrada, e a Divina Tradiçaõ devemos beber unicamente tudo o que hé neceScario, ou Seja para a Fé ou para Moral. Nestes dous RequiScimos Thezouros de toda a Verdade e virtude esta depositado tudo, o que pertence ao Culto da Religiaõ, e a doutrina das aççoens, e Regras de Viver Santamente Aqui aprendemos a Sublimidade dos Misterios; aqui as obrigaçoens da piedade da justiça da humanidade e da probidade conhecemos o que devemos a Deos, a Igreja, a Patria, aos cidadaoñs, aos Outros homens e daqui vem, que aScentamos, em que nenhuma Leis a seguiraõ melhor, do que as da Verdadeira Religiaõ, os Direitos das Sociedades, e das Cidades E esta foi a cauza por que ninguem jamais fes gerra [sic] nos Devinos preceitos de JESUS Christo Sem que eSce mesmo

131 Acentemos: assentemos, do verbo assentar, com o sentido de estar apoiado, nesse caso, "nos seguríssimos passos de nossos pais". Pais, aqui, refere-se aos "Pais da Igreja", cristãos, do primeiro ao sexto séculos, que escreveram obras apolo-géticas, de hermenêutica ou doutrina, e exerceram liderança na Igreja, período conhecido como o tempo da "Patrística".

Logo, quanto podia perturbarce a tranquillidade
 dos Pouos apanaSe¹³² a obediencia dos
 Reis, e converteSe tudo em desOrdem
 e incerteza. Na Verdade hé grande a Vni
 aõ, que há entre os Direitos de poder Divi
 no, e Humano, e puriSco os que conhecẽ
 que a Soberania dos Reis esta fortificada
 com autoridade da Lei de IESVS Christo
 lhe obedecem com animo prompto te
 mem o Seo poder, Veneraõ, e respeitaõ
 a Sua Dignidade E considerando nos que
 esta parte dos Divinos preceitos esta
 estreitiScimamente Vnida naõ menos com
 a tranquillidade dos Pouos do que com a Sal
 vaçaõ das Almas, exortamos grandemente
 Veneraveis Irmãos para que depois de Deus, e dos pre
 ceitos do Culto Divino estabelecidos na
 Igreja a publiqueis todo o VoSco Cuidado
 a instruires o Pouo dignamente na obediencia
 e Sogeicaõ devida aos Reis foraõ elles es
 tabelecidos en [sic] grao mais iminente do que
 os outros para defender a felicidade publica
 e conter os homeñs na pratica da Iustica
 Saõ Ministros de Deos para o bem nem traze
 rem a espada Sem cauza; Vingadores
 para a ira contra aquelle que obra

Logo, quanto podia perturbarce a tranquillidade
 dos Pouos apanaSe¹³² a obediencia dos
 Reis, e converteSe tudo em desOrdem
 e incerteza. Na Verdade hé grande a Vni
 aõ, que há entre os Direitos de poder Divi
 no, e Humano, e puriSco os que conhecẽ
 que a Soberania dos Reis esta fortificada
 com autoridade da Lei de IESVS Christo
 lhe obedecem com animo prompto te
 mem o Seo poder, Veneraõ, e respeitaõ
 a Sua Dignidade E considerando nos que
 esta parte dos Divinos preceitos esta
 estreitiScimamente Vnida naõ menos com
 a tranquillidade dos Pouos do que com a Sal
 vaçaõ das Almas, exortamos grandemente
 Veneraveis Irmãos para que depois de Deus, e dos pre
 ceitos do Culto Divino estabelecidos na
 Igreja a publiqueis todo o VoSco Cuidado
 a instruires o Pouo dignamente na obediencia
 e Sogeicaõ devida aos Reis foraõ elles es
 tabelecidos en [sic] grao mais iminente do que
 os outros para defender a felicidade publica
 e conter os homeñs na pratica da Iustica
 Saõ Ministros de Deos para o bem nem traze
 rem a espada Sem cauza; Vingadores
 para a ira contra aquelle que obra

132 Podemos ter aqui dois sentidos: 1 - Verbo "apanar", arcaísmo, o mesmo que apanhar (em espanhol "apañar". Aqui, o sentido de "apanar-se a obediência" seria o de não aceitar a obediência, de desobedecer; 2 - Apana-se, verbo pronominal galego, com o significado de embaçar-se. As duas hipóteses são cabíveis aqui, e as duas referem-se a uma palavra arcaica portuguesa, que perdura, porém, como léxico na língua galega.

Original Almo Nro Sr. Jho. de S. Pedro
 da Igreja da Igreja, e seos Pastores
 e a quem a sua causa e seos direitos
 sua causa e seos direitos por esta
 razao cuidai em que se instruaõ
 neste Divino preceito os fieis, que estais
 enCarregados de derigir na Lei de IE-
 SVS Christo. Aprendaõ deste os mais ten-
 rros annos, que devem goardar inviolavel
 fidelidade aos Reis obedecer a Sua Authori-
 dade cumprir as Suas Leis naõ so por temor
 da ira, mas tambem por destemor da Con-
 sciencia. Quando os animos dos Pouos com vo-
 ssa Doutrina estiverem perSuadidos naõ So
 para obedeSerem pontualmente aos Reis mais tam-
 bem para os honrrarem, e os amarem entaõ Sa-
 tisfareis pleniSsimamente a tranquilidade dos
 cidadãos, e a utilidade da Igreja, que naõ
 podem estar Separadas entre si. Enchereis
 mais Completamente estas obrigaçoens do voSco officio
 Seas Oraçoens que fazeis cotidianamente pello pouo
 ajuntares em particular pellos Reis para que Sejaõ
 felizes governem os Subditos com Rectidaõ, paz, e jus-
 tiça conhecendo que o mesmo Deos he quem domina
 em o Reino dos homeõs defendaõ, e promovaõ
 Santa, e piamente a Causa do mesmo Senhor. Deste
 modo Satisfareis naõ menos ao uoSco officio

obra mal. Alem disto Saõ Filhos ama-
 biliScimos da Igreja, e seos Protetores
 que a devem amar como May protegera
 Sua cauza, e os Seos direitos por esta ra-
 zaõ cuidai em que se instruaõ Sereamente
 neste Divino preceito os fieis, que estais
 enCarregados de derigir na Lei de IE-
 SVS Christo. Aprendaõ deste os mais ten-
 rros annos, que devem goardar inviolavel
 fidelidade aos Reis obedecer a Sua Authori-
 dade cumprir as Suas Leis naõ so por temor
 da ira, mas tambem por destemor da Con-
 sciencia. Quando os animos dos Pouos com vo-
 ssa Doutrina estiverem perSuadidos naõ So
 para obedeSerem pontualmente aos Reis mais tam-
 bem para os honrrarem, e os amarem entaõ Sa-
 tisfareis pleniSsimamente a tranquilidade dos
 cidadãos, e a utilidade da Igreja, que naõ
 podem estar Separadas entre si. Enchereis
 mais Completamente estas obrigaçoens do voSco officio
 Seas Oraçoens que fazeis cotidianamente pello pouo
 ajuntares em particular pellos Reis para que Sejaõ
 felizes governem os Subditos com Rectidaõ, paz, e jus-
 tiça conhecendo que o mesmo Deos he quem domina
 em o Reino dos homeõs defendaõ, e promovaõ
 Santa, e piamente a Causa do mesmo Senhor. Deste
 modo Satisfareis naõ menos ao uoSco officio

Episcopal do que aos intereces de todos 55
 e na verdade que cauza ha mais justa
 e mais a Certada do que rogem continuamente
 ao Senhor pello Autor da paz publica, e concervador
 de felicidade dos cidadãos, aquelles Ministros, que
 estaõ estabelecidos a bem dos homens nas Couzas
 que respeitaõ a Deos, e Sendo como interpytes,
 e fiadores delles apresentaõ a este Senhor as Oraçoẽs
 de todos juntamente com a Suas. Quanto porem
 as mais obrigaçoẽs do officio Pastoral julgamos
 Superfluo Referillas mais. Em particular para
 que repetiremos cada huma dellas, e vos ex-
 cutaremos a Seo Respeito a Vos, que Sabemos
 estais admiravelmente instrohido no Seo co-
 nhecimento e fortalecidos a Lem disto com
 a voSca Larga esperiencia, e com huma
 proposiçaõ de animo taõ Conforme a Vo-
 sa mesma Dignidade Huma So Couza naõ
 deicharemos de vos Representar na qual
 julgamos Se comprehendem todos, e Vem
 a Ser exercitar a VoSca Virtude para emi-
 tares em tudo o exemplo do nosso Mestre

Episcopal, do que aos intereces de todos
 e na verdade que cauza ha mais justa
 e mais a Certada do que rogem continuamente
 ao Senhor pello Autor da paz publica, e concervador
 de felicidade dos cidadãos, aquelles Ministros, que
 estaõ estabelecidos a bem dos homens nas Couzas
 que respeitaõ a Deos, e Sendo como inter
 prytes, e fiadores delles apresentaõ a este
 Senhor as Oraçoẽs de todos juntamente com
 a Suas. Quanto porem as mais obrigaçoẽs
 do officio Pastoral julgamos Superfluo
 Referillas mais. Em particular para que
 repetiremos cada huma dellas, e vos ex-
 cutaremos a Seo Respeito a Vos, que Sabemos
 estais admiravelmente instrohido no Seo co-
 nhecimento e fortalecidos a Lem disto com
 a voSca Larga esperiencia, e com huma
 proposiçaõ de animo taõ Conforme a Vo-
 sa mesma Dignidade Huma So Couza naõ
 deicharemos de vos Representar na qual
 julgamos Se comprehendem todos, e Vem
 a Ser exercitar a VoSca Virtude para emi-
 tares em tudo o exemplo do nosso Mestre

Mestre e Principe dos Pastores Sagrados,
 tresladares em Vos mesmos aquelle Divi-
 no Original da Santidade, da caridade, e da
 humildade por que Se este Senhor Sendo o es-
 plandor da gloria de Seo Pay, e a figura
 da Sua Sustancia tomando a fraqueza
 da noSca Carne foi Servido, que os homens
 Resgatados da escravidão por meyo da Hu-
 mildade e da Caridade focem adaptados por fi-
 lhos de Deos, e Se fizesem Seos Cordeiros
 qual he acouza em que Se podem empre-
 gar mais gloriosa, e mais nobremente os noScos
 pençamentos, e trabalhos, do que em perSuadirmos
 aos outros, e defenderem esta Vniaõ, e a
 Liança dos homens com Jezus Christo cer-
 mos deante de todos com o noSco Exemplo
 para que emmitem aquella Divina Imagem
 da bondade da clemencia da manciadõ e que
 Outro he ornado porque Sobe ao alto mon-
 te aquelle que Evangeliza o Siaõ. Infla-
 mados Vos huma ves no dezejo desta imitaçã
 não pode deichar de Se comunicar o mesmo
 fogo para inflamar o espirito de todo o nosso
 Povo. Na Verdade he maravilhoza a força, e
 autoridade do Pastor para comover os animos

Mestre e Principe dos Pastores Sagrados,
 tresladares em Vos mesmos aquelle Divi-
 no Original da Santidade, da caridade, e da
 humildade por que Se este Senhor Sendo o es-
 plandor da gloria de Seo Pay, e a figura
 da Sua Sustancia tomando a fraqueza
 da noSca Carne foi Servido, que os homens
 Resgatados da escravidão por meyo da Hu-
 mildade e da Caridade focem adaptados por fi-
 lhos de Deos, e Se fizesem Seos Cordeiros
 qual he acouza em que Se podem empre-
 gar mais gloriosa, e mais nobremente os noScos
 pençamentos, e trabalhos, do que em perSuadirmos
 aos outros, e defenderem esta Vniaõ, e a
 Liança dos homens com Jezus Christo cer-
 mos deante de todos com o noSco Exemplo
 para que emmitem aquella Divina Imagem
 da bondade da clemencia da manciadõ e que
 Outro he ornado porque Sobe ao alto mon-
 te aquelle que Evangeliza o Siaõ. Infla-
 mados Vos huma ves no dezejo desta imitaçã
 não pode deichar de Se comunicar o mesmo
 fogo para inflamar o espirito de todo o nosso
 Povo. Na Verdade he maravilhoza a força, e
 autoridade do Pastor para comover os animos

do seo Rebanho. Este Vendo todos em
 penSamentos, e todas as acçoens do seo Pastor
 Conformes aquelle Diuino exemplar da
 Verdadeira Virtude naõ desCobrando no mes-
 mo Pastor nada aspero, nada arrogante,
 nada Soberbo, mas tudo chejo dos efeitos
 da Caridade da manScidaõ, da Humildade entaõ
 Se ha de conhecer abrazado Ardentissima-
 mente para mereSer os mesmos Louvores. Alem
 do que Vendo o Seo Pastor esqueSido de toda
 a utilidade propria procurando So o bem dos
 outros alleviando os neSecitados com a esmo-
 la os afflictos com a ConSolaçaõ os ingnoran-
 tes com a Doutrina todos com o favor, com
 o ConSelho em fim vendo-o preferir a feli-
 cidade do Povo a Sua propria Vida atrahido
 com este Amor, affecto, e deLigencia do Seo
 proprio Pastor ouira gostoScimamente quan-
 do enSinar a exortar, lhe rogar, e ate quando
 o arguir [sic], e o Reprehender porque So ha
 alguns Pastores, que estejaõ prezos com a cu-
 biça dos intereces particulares, prefiraõ as
 couzas terrenas as do Ceo de que modo
 poderaõ perSuadir, os outros homeis para
 a caridade e amor entre Si. Deixandose

do Seo Rebanho. Este Vendo todos em
 penSamentos, e todas as acçoens do Seo Pastor
 Conformes aquelle Diuino exemplar da
 Verdadeira Virtude naõ desCobrando no mes-
 mo Pastor nada aspero, nada arrogante,
 nada Soberbo, mas tudo chejo dos efeitos
 da Caridade da manScidaõ, da Humildade entaõ
 Se ha de conhecer abrazado Ardentissima-
 mente para mereSer os mesmos Louvores. Alem
 do que Vendo o Seo Pastor esqueSido de toda
 a utilidade propria procurando So o bem dos
 outros alleviando os neSecitados com a esmo-
 la os afflictos com a ConSolaçaõ os ingnoran-
 tes com a Doutrina todos com o favor, com
 o ConSelho em fim vendo-o preferir a feli-
 cidade do Povo a Sua propria Vida atrahido
 com este Amor, affecto, e deLigencia do Seo
 proprio Pastor ouira gostoScimamente quan-
 do enSinar a exortar, lhe rogar, e ate quando
 o arguir [sic], e o Reprehender porque So ha
 alguns Pastores, que estejaõ prezos com a cu-
 biça dos intereces particulares, prefiraõ as
 couzas terrenas as do Ceo de que modo
 poderaõ perSuadir, os outros homeis para
 a caridade e amor entre Si. Deixandose

Deixando Sse Levar das riquezas dos delictos das Honrras ao desprezo dos bens dos humanos. Inchados com o fausto, e com a Soberba para a manciadaõ, e Humildade Por esta cauza estando Vos encarregados de instruhir o pouo na doutrina de IESVZ Christo deveis Sobretudo occuparuos com a Santidade innocencia, manSidaõ do mesmo Senhor aSseitai que So Vzareis do voSco poder dignamente quando estimares mais as insignias da Caridade e da Humildade do que as Dignidades persuadivos, que o VoSco mayor negocio, e o que unicamente Vos toca he este: instruhires do modo, que Vos tenho ditto ao Pouo, que Vos esta confiado. De Comprires¹³³ com elle exactamente Vos haõ de Vir todos os VoScos Louvores, e felicidades de desprezares toda a calamidade e ignominia. Portanto Sejaõ estas Vnicamente as Riquezas, que procureis ganhares para IESV Christo as Almas Resgatadas com o sangue de IESV christo esta Seja a VoSca Verdadeira e solida gloria empregares Sempre o VoSco trabalho fiel, e sollicito, em promover o Culto Divino amplificar o decoro da Caça de Deos

Deixando Sse Levar das riquezas dos delictos das Honrras ao desprezo dos bens dos humanos. Inchados com o fausto, e com a Soberba para a manciadaõ, e Humildade Por esta cauza estando Vos encarregados de instruhir o pouo na doutrina de IESVZ Christo deveis Sobretudo occuparuos com a Santidade innocencia, manSidaõ do mesmo Senhor aSseitai que So Vzareis do voSco poder dignamente quando estimares mais as insignias da Caridade e da Humildade do que as Dignidades persuadivos, que o VoSco mayor negocio, e o que unicamente Vos toca he este: instruhires do modo, que Vos tenho ditto ao Pouo, que Vos esta confiado. De Comprires¹³³ com elle exactamente Vos haõ de Vir todos os VoScos Louvores, e felicidades de desprezares toda a calamidade e ignominia. Portanto Sejaõ estas Vnicamente as Riquezas, que procureis ganhares para IESV Christo as Almas Resgatadas com o sangue de IESV christo esta Seja a VoSca Verdadeira e solida gloria empregares Sempre o VoSco trabalho fiel, e sollicito, em promover o Culto Divino amplificar o decoro da Caça de Deos

133 No original o escriba deixou pingar o "f".

Extirpar as ViSias, e Cultivar as Vir-
 tudes. Naõ deueis meditar effe de 57
 vos fazer continuamente esta deue Mouraõ
 Vos a Vo sca Ambiciaõ esta a Vo sca co-
 bicia. Nem Comtudo depois de teres tra-
 balhado por muito e dilatado tempo nesta
 grande Obra Vos parece, que Vos haõ
 de faltar ja mais occasioẽs de exer-
 citar a Vo sca Virtude. He tal a Con-
 diçaõ de Vo sca dignidade: he tal a natu-
 reza da Vida Episcopal, que nunca
 deue ter desCanço, nunca a Livio de cui-
 dados Naõ podem Comprehenderce den-
 tro de certos Limites as açcoẽs daque-
 lles homeõs cuja extençaõ de Caridade,
 Senaõ pode reduzir a Lemites alguõs.
 Mais facilmente abrandara, e farã Le-
 ueScimas todas as vossas fadigas do pre-
 mio imortal, e infinito, que Vos esta
 destinado. Que couza podera haver
 pezada, e molesta para quem concidera o
 felicissimo premio, que Se ha de Re-
 ceber do Senhor por ter goardado, e mul-
 tiplicado o Seo Rebanho, quando o

Extirpar os ViSios, e cultivar as Vir-
 tudes. Isto deueis meditar, isto de-
 veis fazer, continuamente esta deue
 ser a VoSca ambiçaõ esta a VoSca co-
 biça. Nem Comtudo depois de teres tra-
 balhado por muito e dilatado tempo nesta
 grande Obra Vos parece, que Vos haõ
 de faltar jamais occasioẽs de exer-
 citar a VoSca Virtude. He tal a Con-
 diçaõ de VoSca dignidade: he tal a natu-
 reza da Vida Episcopal, que nunca
 deue ter desCanço, nunca aLivio de cui-
 dados Naõ podem Comprehenderce den-
 tro de certos Limites as açcoẽs daque-
 lles homeõs cuja extençaõ de Caridade,
 Senaõ pode reduzir a Lemites alguõs.
 Mais facilmente abrandara, e farã Le-
 ueScimas todas as vossas fadigas do pre-
 mio imortal, e infinito, que Vos esta
 destinado. Que couza podera haver
 pezada, e molesta para quem concidera o
 felicissimo premio, que Se ha de Re-
 ceber do Senhor por ter goardado, e mul-
 tiplicado o Seo Rebanho, quando o

O mesmo Senhor lhe tomar conta do officio
 Pastoral. Alem desta fermoziScima es-
 peranca da immortalidade tambem haueis
 de experimentar, que ha o mayor gosto
 em Sustentar os trabalhos da Vida Pasto-
 ral quando abençoando o Senhor as VoScas
 de Ligencias Vires o VoSco pouo Vnido
 entre Si com o mutuo Vincolo da Cari-
 dade florecendo na Santidade, e na piedade
 e finalmente em todos os Outros preciosos fru-
 tos que tem nascido na Igreja com as Vo-
 Sas Vegilias, e os VoScos trabalhos. Pra-
 za Deos, que vejamos com a mesma con-
 formidade de Vontades, e affectos de todos nos,
 Restetuhida nestes tempos do noSso Ponti-
 ficado esta admiravel felicidade da Relegi-
 aõ, e huma Jmagem Semelhante a dos primeiros
 Ceculos, e possamos darvos os parabens Ve-
 neraveis Irmaoõs e aLegrarnos juntamente em
 JESU Christo noSco Senhor que nos ConSerue
 com o Socorro de Sua graça, e inflame o
 nosso Coraçã para tudo que ha de Seo agra-
 do. O mesmo tempo, que Vos escrevemos Ve-
 neraueis Irmaoõs esta Carta Remetemos em ou-
 tra a todos os fieis de IESV Christo.

O mesmo Senhor lhe tomar Conta do officio
 Pastoral. Alem desta fermoziScima es-
 perança da immortalidade tambem haueis
 de experimentar, que ha o mayor gosto
 em Sustentar os trabalhos da Vida Pasto-
 ral quando abençoando o Senhor as VoScas
 de Ligencias Vires o VoSco pouo Vnido
 entre Si com o mutuo Vincolo da Cari-
 dade florecendo na Santidade, e na piedade
 e finalmente em todos os Outros preciosos fru-
 tos que tem nascido na Igreja com as Vo-
 Sas Vegilias, e os VoScos trabalhos. Pra-
 za Deos, que vejamos com a mesma con-
 formidade de Vontades, e affectos de todos nos,
 Restetuhida nestes tempos do noSso Ponti-
 ficado esta admiravel felicidade da Relegi-
 aõ, e huma Jmagem Semelhante a dos primeiros
 Ceculos, e possamos darvos os parabens Ve-
 neraveis Irmaoõs e aLegrarnos juntamente em
 JESU Christo noSco Senhor que nos ConSerue
 com o Socorro de Sua graça, e inflame o
 nosso Coraçã para tudo que ha de Seo agra-
 do. O mesmo tempo, que Vos escrevemos Ve-
 neraueis Irmaoõs esta Carta Remetemos em ou-
 tra a todos os fieis de IESV Christo.

Hu Jubileo Segundo a Custume para
implorar no principio do noSco Ponteficado
58
para o favor Divino e a Saude Mouraõ
vel governo da Igreja Catholica a
Sim Vos pedimos, e Rogamos o mais, que
podemos, que emcaminheis aos pouos
entregueis a VoSca fedelidade para que
cumpraõ dignamente com a fé, piedade, e
humildade aquellas Santas Oraçoẽs, e os
inflameis tanto com os VoScos aVizos
concelhos, como com oVoSco exemplo
para procurarem aSsim os beõs da propria
Salvaçoõ como da Vtilidade publica do
CristianiScimo. Em testemunho de noSco
amor para com Vosco Veneraueis Irmaoõs
vos damos amantiScimamente a Vos, e aos pouos
fieis das Vossas Igrejas a bençaõ A-
postolica. Dada em Roma, em Santa
Maria Mayor aos 12 de Dezembro de 176
9¹³⁴ no anno primeiro do noSco Ponteficado.
Nesta carta taõ douta, e Compendioza teraõ os
noScos Subditos o mesmo Iubilo, que nos recebe-
mos de ver e fielmente trasladadas as Raras Virtu-
des do nosso SantiScimo Pastor, que hora prezidente
a Igreja de Deus e sobretudo o Zello, e a vigilan-

Hu Jubileo Segundo o Custume para
implorar no principio do noSco Pontefi-
cado o favor Divino para o Sauda-
vel governo da Igreja Catholica a-
Sim Vos pedimos, e Rogamos o mais, que
podemos, que emcaminheis aos pouos
entregueis a VoSca fedelidade para que
cumpraõ dignamente com a fé, piedade, e
humildade aquellas Santas Oraçoẽs, e os
inflameis tanto com os VoScos aVizos
concelhos, como com oVoSco exemplo
para procurarem aSsim os beõs da propria
Salvaçoõ como da Vtilidade publica do
CristianiScimo. Em testemunho de noSco
amor para com Vosco Veneraueis Irmaoõs
vos damos amantiScimamente a Vos, e aos pouos
fieis das Vossas Igrejas a bençaõ A-
postolica. Dada em Roma, em Santa
Maria Mayor aos 12 de Dezembro de 176
9¹³⁴ no anno primeiro do noSco Ponteficado.
Nesta carta taõ douta, e Compendioza teraõ os
noScos Subditos o mesmo Iubilo, que nos recebe-
mos de ver e fielmente trasladadas as Raras Virtu-
des do nosso SantiScimo Pastor, que hora prezidente
a Igreja de Deus e sobretudo o Zello, e a vigilan-

134 Grifo no original.

Vigilancia) Item sobre o seu Rebanho, e os santos, Sa-
bios, e Saudozos documentos, que nos da para instruir
mos as noScas o Velhas como parte do Seo Reba-
nho nos pontos mais neceScarios, e Conducentes
ao bem y purtural dellas e temporal en finan-
cony as ob.d. a Rey o amor a Patria, e os intereces
comum a Amild. a Carid, e mandanças a
mo Carid. e fundam^{to} mais Solidos de Vir-
tude, e de Santid, en yor mais proporei
onados para Se conseguir a tranquillid.
publica dos povos, a utilid^{de} da Igreja
e o bem das Almas, em que conSiste toda
a nossa felecid^{de} Nestes pontos pois e
maximos taõ importantes dezejando nos
bem instruhidas a todas as nossas ovelhas
e reconhesendo, que os Reverendos Parochos do
nosso Bispado como nossos coadjutores
espirituaes Saõ os instrumentos, porque
lhes falamos de mais perto, Recomen-
mos a todos, e cada hũ delles leaõ¹³⁵ com
a mayor atençaõ a Referida carta do
nosso SantiScimo Padre, e a tenhaõ muito
na sua Lembrança tomando para Si
aquelles mesmos Santos, que Sauda-
veis do cumprimento que elle manda para

Vigilancia, que tem Sobre o Seo Rebanho, e os santos, Sa-
bios, e Saudozos documentos, que nos da para instruir
mos as noScas o Velhas como parte do Seo Reba-
nho nos pontos mais neceScarios, e Conducentes
ao bem espiritual dellas e temporal ensinan-
donos a obediência a Rey o amor a Patria, e os intereces
comum a Humildade a Caridade, a manciadõ co-
mo bases, e fundamentos mais Solidos de Vir-
tude, e da Santidade e meyo mais proporci-
onados para Se conseguir a tranquillidade
publica, dos povos, a utilidade da Igreja
e o bem das Almas, em que consiste toda
a nossa felicidade Nestes pontos pois e
maximos taõ importantes dezejando nos
bem instruhidas a todas as nossas ovelhas
e reconhesendo, que os Reverendos Parochos do
nosso Bispado como nossos coadjutores
espirituaes Saõ os instrumentos, porque
lhes falamos de mais perto, Recomen-
mos a todos, e cada hũ delles leaõ¹³⁵ com
a mayor atençaõ a Referida carta do
nosso SantiScimo Padre, e a tenhaõ muito
na sua Lembrança tomando para Si
aquelles mesmos Santos, que Sauda-
veis do cumprimento que elle manda para

135 Leião

Que sejam nos d'elley Regras de
 Viuer Santamente e as obrigaçoens da
 piedade da humanidade da probridade
 da Vmildade, da Justiça, e da caridade
 que são proprias de Hũ Pastor poScaõ
 na mesma Conformidade em que o SantiScimo
 Padre nos Recomenda ensinando com a do-
 utrina, e com o exemplo encher comple-
 tamente as obrigaçoens do Seo ministerio, e
 derigir cada hu como deve o Seo Reba-
 nho. O que esperamos Cumpraõ ex-
 actamente em singal do noSco Paternal
 affecto para com todos lhes damos a nossa ben-
 çaõ, e mandamos que fazendo Registrar este
 noSco Edital no Livro das Suas Parochias
 o Remettaõ huns, aos outros na forma da
 Lista que o ha de acompanhar para assim
 Se comunicar a todos dado, digo a todos
 Dado nesta Cidade do Rio de Janeiro So-
 b noSco signal Somente aos 2 de Junho de
 1770
 Bispo
 Demandado de J. de Souza Marmello

Que aprendendo delles as Regras de
 Viuer Santamente e as obrigaçoens da
 piedade da humanidade da probridade
 da Vmildade, da Justiça, e da caridade
 que São proprias de Hũ Pastor poScaõ
 na mesma Conformidade em que o SantiScimo
 Padre nos Recomenda ensinando com a do-
 utrina, e com o exemplo encher comple-
 tamente as obrigaçoens do Seo ministerio, e
 derigir cada hu como deve o Seo Reba-
 nho. O que esperamos Cumpraõ ex-
 actamente em singal do noSco Paternal
 affecto para com todos lhes damos a nossa ben-
 çaõ, e mandamos que fazendo Registrar este
 noSco Edital no Livro das Suas Parochias
 o Remettaõ huns, aos outros na forma da
 Lista que o ha de acompanhar para assim
 Se comunicar a todos dado, digo a todos
 Dado nesta Cidade do Rio de Janeiro So-
 b noSco signal Somente aos 2 de Junho de
 1770

Bispo

De mandado de Vossa Excelência Reverendíssima
Joze de Souza Marmello

Edital pello qual He Vossa Excelência Servido
 mandar comunicar aos Reverendos Parochos
 do Seo Bispado, e a todos os Seos Subdi-
 tos a Carta EnSjlica do Santissimo
 Padre Clemente XIV em Comprimento
 do que Sua Magestade foi Seruido recomen-
 darlhe.

Edital pello qual He Vossa Excelência Servido
 mandar comunicar aos Reverendos Parochos
 do Seo Bispado, e a todos os Seos Subdi-
 tos a carta EnSjlica do SantiScimo
 Padre clemente XIV em Comprimento
 do que Sua Magestade foi Seruido recomen-
 darlhe.

Para Vossa Excelência Reverendissima Ver, e aSignar

Para Vossa Excelência Reverendissima Ver, e aSignar

E não Se continha mais Couza alguma
 na ditta Carta EmSjlica, o que fielmente tras-
 Ladei: e eu o Padre Joaõ de Souza, e Oliveira que
 escrevi, e aSignei Vila boa 10 de Janeiro de 1771.¹³⁶
 O Coadjutor Joaõ de Souza, e OLiveira¹³⁷

Enão se continha mais Couza alguma
 na ditta Carta EmSjlica, o que fielmente tras-
 Ladei: e eu o Padre Joaõ de Souza, e Oliveira que
 escrevi, e aSignei Vila boa 10 de Janeiro de 1771.¹³⁶
 O Coadjutor Joaõ de Souza, e OLiveira¹³⁷

Dom Frei Antonio do Desterro por merce de Deus
 e da Santa Sê Apostólica Bispo do Rio de Janeiro
 e do Conselho de Sua Magestade FideliSsima etc

Assinado em Vila Rica a 10 de Janeiro de 1771

Aos que o presente noSso edital virem Sau-
 de, e paz em o Senhor que de todos he ver-
 dadeiro remedio e Salvaçaõ: Fazemos Sa-
 ber que Sua Magestade que Deus guarde

Dom Fr. Antonio do Desterro por merce de Deus
 e da Santa Sê Apostólica Bispo do Rio de Janeiro
 e do Conselho de Sua Magestade FideliSsima etc

Aos que o presente noSso edital virem Sau-
 de, e paz em o Senhor que de todos he ver-
 dadeiro remedio e Salvaçaõ: Fazemos Sa-
 ber que Sua Magestade que Deus guarde

136 Grifos no original sob as datas.
 137 Assinatura com céteras.

por provizaõ Sua de doze de Junho do
 anno proximo paSsado expedida pelo Seu
 Tribunal da Meza da Consciencia e Or-
 dens foi Servido participarnos a Real reso-
 luçaõ que houve por bem tomar a respeito
 dos Parocos das Matrizas do Bispado de Maria-
 anna paguarem e congrua e de capullas
 das Suas capullas filiaes, ordenandonos que
 na mesma conformidade o fizeSsemos cum-
 prir em todo este Nosso Bispado, a qual pro-
 vizaõ he do theor, e forma seguinte=
 Provizaõ Regia

Dom Iozé por graça de Deus Rey de Portugal
 e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Africa
 Senhor de guine etc Como governador, e perpe-
 tuo Administrador que Sou do Mestrado, Cavallaria
 e Ordem de Nosso Senhor Iezus christo faço saber
 a vos Reverendo Bispo do Rio de Janeiro do meu conselho
 que por provizaõ minha de vinte e oito de Se-
 tembro de mil e Sette centos e sincoenta e oito di-
 rigida ao Reverendo Bispo de Marianna fui Servido de-
 terminar que Sendo as Capellas filiaes das Igrejas
 matrizas erectas pela neceSsidade, que dellas tinhaõ
 os povos ou pelas grandes distancias, em que se
 achavaõ das Suas Matrizas, ou por outros quaes
 quer incommodos, em razãõ dos quaes não
 podiaõ nos dias de preceito assistir nas mesmas
 matrizas, deviaõ as Capellas das mesmas fi-
 liaes serem unõ e camõte Satisfeytas pelos Seus
 Parocos respectivos, por que a elles tocava dis-
 tribuir o pasto espirital as Suas ovelhas por
 si, ou por outrem, e a qual obrigação inheren-
 te ao officio pastoral, he que se fundavaõ
 o juS que as mesmas Parocias tinhaõ a respeito

por provizaõ Sua de doze de Junho do
 anno proximo paSsado expedida pelo Seu
 Tribunal de Meza da Consciencia e Or-
 dens foi Servido participarnos a Real reso-
 luçaõ, que houve por bem tomar a respeito
 dos Parocos das Matrizas do Bispado de Maria-
 anna paguarem [sic] as congruas aos capallaes
 das Suas capellas filiaes, ordenandonos que
 na mesma conformidade o fizeSsemos cum-
 prir em todo este Nosso Bispado, a qual pro-
 vizaõ he do theor, e forma seguinte=

Provizaõ Regia

Dom Iozé por graça de Deus Rey de Portugal
 e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Africa
 Senhor de guine etc Como governador, e perpe-
 tuo Administrador que Sou do Mestrado, Cavallaria,
 e Ordem de Nosso Senhor Iezus christo faço saber
 a vos Reverendo Bispo do Rio de Janeiro do meu conselho
 que por provizaõ minha de vinte e oito de Se-
 tembro de mil e Sette centos e sincoenta e oito di-
 rigida ao Reverendo Bispo de Marianna, fui Servido de-
 terminar que Sendo as Capellas filiaes das Igrejas
 matrizas erectas pela neceSsidade, que dellas tinhaõ
 os povos ou pelas grandes distancias, em que se
 achavaõ das Suas Matrizas, ou por outros quaes
 quer incommodos, em razãõ dos quaes não
 podiaõ nos dias de preceito aSsistir nas mesmas
 matrizas devido os capellaes das mesmas fi-
 liaes Serem unicamente Satisfeytos pelos Seus
 Parocos respectivos por que a estes tocava dis-
 tribuir o pasto espirital as Suas ovelhas por
 Si, ou por outrem na qual obrigaçaõ inheren-
 te ao officio pastoral, he que se fundavaõ
 o [juS ?]¹³⁸ que os mesmos Parocos tinhaõ arecada=

138 "Jus", palavra latina para Direito, seja referente à área jurídica, direito a algo ou alguma coisa, podendo ter o sentido, também, de privilégio.

rem dos Freguezes as benezes; e como aquelles
 não So tinha a congrua, com que aminda real
 grandeza, lhe assistia, mas tambem cobrava
 as conhecenças e mais direitos parochiaes, devi-
 aõ nas filiaes, que pelo Reverendo Bispo fossem julga-
 dos neceSsarios, e Sem as quaes os Freguezes não te-
 riaõ o pasto espiritual, de que neceSsitavaõ
 constituirhes os mesmos Parocos congruas aos cape-
 laes, a qual congrua commotto¹⁴¹ a prudencia
 do mesmo do Reverendo Bispo e que nella teria respeito a opulen-
 cia de cada huma das Igrejas e ao menor ou maior
 trabalho que cada hum dos capellaes tiveSse com
 a administração dos Sacramentos dos Seus obrigados
 e que So satisfazendo os Parocos deste modo a Sua
 obrigaçãõ he que podiam fazer Suas as benezes
 e direitos parochiaes no que Se lhes¹⁴² não fazia ui-
 olencia porque ainda que nas suas colleções
 Se lhes não expresseSse aquelles onus, como elle
 era inherente ao officio pastoral, e a quem
 cobrava os direitos parochiaes, deviam os Parocos
 conhecer a obrigaçãõ, que tinhaõ Sem que fos-
 se preciso declararlha. E attendendo em re-
 apresentar o governador Capitã General do Mattogrosso
 os clamores dos povos da mesma capitania a respeito
 dos Parocos della receberam por inteiro as espor-
 tulas conhecenças e mais direitos parochiaes,¹⁴³
 e obrigarem alem disto aos Freguezes a estabe-
 lecer congruas independentes aos capellaes das
 capellas filiaes das Suas Matrizes, procedendo a
 continuaçãõ d'ella vdo de não se uo haver
 communicado a referida rezoluçãõ, que fui Servi-
 do tomar a este respeito para a fazeres observar
 neSsa voSsa Diocese; pedindome fosse Servido partici-
 paruola, o que visto da resposta do Procurador geral,

rem dos Freguezes as benezes; e como aquelles
 não So tinha a congrua, com¹³⁹ que a minha real
 grandeza lhes aSstisia, mas tambem cobrava¹⁴⁰
 as conhecenças e mais direitos parochiaes, devi-
 aõ nas filiaes, que pelo Reverendo Bispo fossem julga-
 dos neceSsarios, e Sem as quaes os Freguezes não te-
 riaõ o pasto espiritual, de que neceSsitavaõ
 constituirhes os mesmos Parocos congruas aos cape-
 laes, a qual congrua commotto¹⁴¹ a prudencia
 do mesmo do Reverendo Bispo e que nella teria respeito a opulen-
 cia de cada huma das Igrejas e ao menor ou maior
 trabalho que cada hum dos capellaes tiveSse com
 a administração dos Sacramentos dos Seus obrigados
 e que So satisfazendo os Parocos deste modo a Sua
 obrigaçãõ he que podiam fazer Suas as benezes
 e direitos parochiaes no que Se lhes¹⁴² não fazia ui-
 olencia porque ainda que nas suas colleções
 Se lhes não expresseSse aquelles onus, como elle
 era inherente ao officio pastoral, e a quem
 cobrava os direitos parochiaes, deviam os Parocos
 conhecer a obrigaçãõ, que tinhaõ Sem que fos-
 se preciso declararlha. E attendendo em re-
 apresentar o governador Capitã General do Mattogrosso
 os clamores dos povos da mesma capitania a respeito
 dos Parocos della receberam por inteiro as espor-
 tulas conhecenças e mais direitos parochiaes,¹⁴³
 e obrigarem alem disto aos Freguezes a estabe-
 lecer congruas independentes aos capellaes das
 capellas filiaes das Suas Matrizes, procedendo a
 continuaçãõ deste abuzo Se não Se uos haver
 comunicado a referida rezoluçãõ, que fui Servi-
 do tomar a este respeito para a fazeres observar
 neSsa voSsa Diocese; pedindome fosse Servido partici-
 paruola, o que visto da resposta do Procurador geral,

139 Grifo no original.
 140 Grifo no original.
 141 O escriba grafou "Commetto"; porém, parece, à primeira vista, que a palavra é "Commoto". Deve ser "cometo", no sentido de entregar, delegar. O "e" da segunda sílaba ficou muito fechado e solto, afastado das letras que o ladeiam, daí confundir-se com a letra "o". Veja, por exemplo, a palavra "ecclesiastica", fls. 61, 11ª linha, ali a letra "e" tem a mesma grafia que favorece a confusão com a letra "o".
 142 Grifo no original.
 143 Grifo no original.

das Ordens de bem participarvos a Sobre=
 dita minha Real rezoluçaõ, que fui Servido to=
 mar a respeito dos Parocos das Matrizes do Bispa=
 do de Marianna pagarem as congruas aos capellaes
 das Suas capellas filiaes, para que a faças cum=
 prir na mesma conformidade Sobredita em todo
 esse Bispado: o que assim teris entendido cumprirreis,
 e fareis que inviolavelmente a observem todos os Pa=
 rocos desse Bispado com as Suas capellas filliaes;
 e esta minha Provizãõ Se registara nos livros
 da Camera Ecclesiastica deSse Bispado, e nas came=
 ras de todas as villas das Capitania e comarcas
 della, e nos Livros de todas as Igrejas Matrizes; para
 em todo o tempo constar Ser esta a minha de=
 terminaçaõ. El Rey Nosso Senhor o mandou
 pelos Deputados da meza da Consciencia e or=
 dens. Francisco Antonio Marques Giraldes de Andra=
 de de Seu Conselho e Joaõ de Oliveira Leite de Bar=
 ros. Joze do Nascimento Pereira a fez em Lis=
 boa aos doze de Junho de mil e Sette centos
 e Sessenta e hum annos. Joze Joaquim Oldemberg
 a fez escrever = Francisco Antonio Marques Geral=
 des de Andrade = Joaõ de Oliveira Leite de Bar=
 ros. Por despacho da Meza da Consciencia e Ordens
 de Sinco de Junho de mil e Sette centos e Setten=
 ta e hum annos.

A qual Provizãõ mandamos Se
 cumprir, e guarde na forma, em que Sua Magestade
 determina. E por que a mesma Senhor he Servido
 commetter ao Nosso arbitrio tanto a designaçãõ das
 capellas filiaes em que devem os Parocos e Paro=
 cos do Bispado por Capellaes a sua Custa, como a con=
 signaçãõ das congruas, que a eSses capellaes devem
 pagar. E se não poderem e Satisfazer a isto Sem o
 verdadeiro conhecimento da neceSsidade e dos mais

das Ordens: Hey por bem participarvos a Sobre=
 dita minha Real rezoluçaõ, que fui Servido to=
 mar a respeito dos Parocos das Matrizes do Bispa=
 do de Marianna pagarem as congruas aos capellaes
 das Suas capellas filiaes, para que a faças cum=
 prir na mesma conformidade Sobredita em todo
 esse Bispado: o que aSsim teris entendido cumprirreis,
 e fareis que inviolavelmente a observem todos os Pa=
 rocos desse Bispado com as Suas capellas filliaes;
 e esta minha Provizãõ Se registara nos livros
 da Camera Ecclesiastica deSse Bispado, nas came=
 ras de todas as villas das Capitania e comarcas
 della, e nos Livros de todas as Igrejas Matrizes; para
 em todo o tempo constar Ser esta a minha de=
 terminaçaõ. El rey Nosso Senhor o mandou
 pelos Deputados da meza da Consciencia e or=
 dens. Francisco Antonio Marques Giraldes de Andra=
 de do Seu Conselho e Joaõ de Oliveira Leite de Bar=
 ros. Joze do Nascimento Pereira a fez em Lis=
 boa aos doze de Junho de mil e Sette centos
 e Sessenta e hum annos. Joze Joaquim Oldemberg
 a fez escrever = Francisco Antonio Marques Geral=
 des de Andrade = Joaõ de Oliveira Leite de Bar=
 ros. Por despacho da Meza da Consciencia e Ordens
 de Sinco de Junho de mil e Sette centos e Setten=
 ta e hum annos.

A qual Provizãõ mandamos Se
 cumpra, e guarde na forma, em que Sua Magestade
 determina. E por que o mesmo Senhor he Servido
 commetter ao Nosso arbitrio tanto a deSignaçãõ das
 capellas filiaes, em que devem os Parocos deste Nos=
 so Bispado por capellaes a sua Custa, como a con=
 signaçãõ das congruas, que a eSses capellaes devem
 pagar e nos não poderemos Satisfazer a isto Sem o
 verdadeiro conhecimento da neceSsidade e dos mais

requezitos que fizeraõ o objeto da Regia Provizaõ de-
 claramos que todos os applicados de capellas filiaes,
 que quizeram obter de Nos aquellas designaçãõ,¹⁴⁴ e
 consignaçoã devem fazernos requerimento, e nella
 expressamos a distancia que ha das taes capellas
 das taes capellas para a Igreja Matriz: o numero de
 applicados que tem: Se pagam, ou não ao Paroco
as conhecenças, e os mais direitos paroquiaes, aquelles
que montaraõ em cada hum anno mais, ou menos
essas conhecenças, e direitos paroquiaes, para
o conhecimento destes requerezitos podermos dar provi-
dencia e execucao ao que Sua Magestade nos manda.
 E para que chegue a noticia de todos os nossos
 Subditos mandamos paSsar o presente noSso Edital,
 o qual Sera registado nos livros da noSsa camera
 Eccleziastica, e nos de todas as comarcas, e Igrejas
 Matrices deste Nosso Bispado, nas quaes Sera tambem
 publicado e fixado em lugar publico a copia
 delle para o que Se ira passando de huns para os outros
 Reverendos Parochos o proprio edital na forma da lista,
 que ha de ir nas costas della, e ahi passara
 á certidaõ do registo, publicaçãõ, e fixaçãõ e o ultimo
 Reverendo Paroco o remetterá a Nossa Camera
 Eccleziastica. Dado nesta Cidade do Rio de Janeiro
 Sob nosso Sinal Somentente aos 20 de Abril
 de 1772. annos. E eu o Padre Bernardo Joze
 Duarte Ferreira Escrivaõ da camera Eccle-
 ziaistica o Sobreescrevi. Frei Antonio Bispo Flumi-
 nense. Edital porque Vossa Excelência Reverendíssima
 manda publicar a Provizaõ Regia que lhe foi conce-
 dida pelo Tribunal da Meza da Consciencia e
 Ordens para Serem os Reverendos Parochos deste Bispado
 obrigados a por capellaes a sua custa nas capellas
 filiaes que Vossa Excelência Reverendíssima julgar necessarias
 e com a congrua que lhes arbitrar na forma as-
 sima Para Vossa Excelência Reverendíssima ver e assinar. Registada

requezitos, que fizeraõ o objeto da Regia Provizaõ de-
 claramos que todos os applicados de capellas filiaes,
 que quizeram obter de Nos aquellas designaçãõ,¹⁴⁴ e
 consignaçoã devem fazernos requerimento, e nella
 expressamos a distancia que ha das taes capellas
 das taes capellas para a Igreja Matriz: o numero de
 applicados que tem: Se pagam, ou não ao Paroco
as conhecenças e os mais direitos paroquiaes, a quan-
to montaraõ em cada hum anno mais, ou menos
essas conhecenças, e direitos paroquiaes;¹⁴⁵ para Sobre
 o conhecimento destes requerezitos podermos dar provi-
 dencia e execuçaõ ao que Sua Magestade nos manda.
 E para que chegue a noticia de todos os nossos
 Subditos mandamos paSsar o presente noSso Edital,
 o qual Sera registado nos livros da noSsa camera
 Eccleziastica, e nos de todas as comarcas, e Igrejas
 Matrices deste Nosso Bispado, nas quaes Sera tambem
 publicado e fixado em lugar publico a copia
 delle para o que Se ira passando de huns para os outros
 Reverendos Parochos o proprio edital na forma da lista,
 que ha de ir nas costas della, e ahi passara
 á certidaõ do registo, publicaçãõ, e fixaçãõ e o ultimo
 Reverendo Paroco o remetterá a Nossa Camera
 Eccleziastica. Dado nesta Cidade do Rio de Janeiro
 Sob nosso Sinal Somentente aos 20 de Abril
 de 1772 annos. E eu o Padre Bernardo Joze
 Duarte Ferreira Escrivaõ da camera Eccle-
 ziaistica o Sobreescrevi. Frei Antonio Bispo Flumi-
 nense. Edital porque Vossa Excelência Reverendíssima
 manda publicar a Provizaõ Regia que lhe foi conce-
 dida pelo Tribunal da Meza da Consciencia e
 Ordens para Serem os Reverendos Parochos deste Bispado
 obrigados a por capellaes a sua custa nas capellas
 filiaes que Vossa Excelência Reverendíssima julgar necessarias
 e com a congrua que lhes arbitrar na forma as-
 sima Para Vossa Excelência Reverendíssima ver e assinar. Registada

144 Grifo no original.
 145 Grifo no original.

Ordem de le 20 de Ordens de Sua Excel. para o
Bom regimen do Bispado Rio 13 de Maio de
1772 - Ferreira Mouraõ

Enão se continha mais neste Edital
que bem e fielmente aqui tresladei, e eu o Padre
Miguel Tavares de Figueiredo que escrevi e assi-
nei Villa Boa de Agosto 24 de 1772

O Vigário interino Miguel Tavares de Figueiredo

Joze Manoel Coelho Sacerdote
do habito de Sam Pedro Visitador Geral
Ord. nesta Cap. de Gojaz e nella Delega-
do de Sua Ex. M. e Sr. Frei An-
tonio do Desterro por merce de Deus e da Santa Se
Apostolica Bispo do Rio de Janeiro e do
Concelho de Sua Magestade Fidelissima

Faço ac saber que aos vinte e seis de
agosto de Dezenbro de mil e Sete Centos
e setenta e dous annos visitei pessoal-
mente a Igreja Matriz desta Freguezia da
Senhora Santa Anna de Villa Boa em
Companhia do Sr. Reverendo Barthe-
olomeu Antonio de Noronha Sa-
cerdote, Confrarias, Nobresa e mais pouo
dadiesta Freguezia e aqui presenciei
de vinte e seis de Agosto de 1772
a Villa Boa de Agosto 24 de 1772

A folha 173 do 1º 2º das Ordens de Sua Excelência Reverendíssima para o bom regimen do Bispado Rio 13 de Maio de 1772 = Ferreira

E não se continha mais neste Edital que bem, e fielmente aqui tresladei, e eu o Padre Miguel Tavares de Figueiredo que o escrevi e assinei Villa boa de Agosto 24 de 1772

O Vigário interino Miguel Tavares de Figueiredo¹⁴⁶

Joze Manoel Coelho Sacerdote do habito de Sam Pedro Visitador Geral Ordinario, nesta Capitania de Gojaz e nella Delegado de Sua Excelência Reverendíssima o Senhor Dom Frei Antonio do Desterro por merce de Deus e da Santa Se Apostolica Bispo do Rio de Janeiro e do Concelho de Sua Magestade¹⁴⁷ Fidelissima etc. Faço Saber que aos vinte e seis dias do mes de Dezenbro [sic] de mil e Sete Centos e setenta e dous annos visitei pessoalmente a Igreja Matris desta Freguezia da Senhora Santa Anna de Villa Boa em Companhia do Seo Reverendo Parocho Colado Joam Antunes de Noronha Sacerdotes, Confrarias, Nobresa e mais pouo da ditta Freguezia fis a poSsiSsam [sic] dos defuntos Visitei o Sacrario Santos olios Pia Batismal Altares e mais

146 Assinatura com céteras.
147 O escriba primeiro escreveu Santde. (Santidade), ao invés de Mgde. (Magestade). Para corrigir, escreveu o "M" maiúsculo sobre a sílaba "San", de Santidade e a letra "g" sobre a letra "t", permanecendo a sílaba "de" sobrescrita (Mgde.).

E mais Paramentos da ditta Igreja e
 prouendo ao mais Mando ao Reverendo
 Baralho observe os Capitulos da Uesita
 dispostos pellos meus antecessores, Com os
 quays me conformo e obSeruara as pasto-
 ras de ditta e d. N. ^{em ma} fazendoas Comprim
 como nellas se Contem de que para Con-
 tar Mandei fazer este termo que a Si-
 gnei E eu o Padre Bernardo Joze da
 Cruz e Secretario da Uesita que os escrevi

E mais Paramentos da ditta Igreja e
 prouendo ao mais Mando ao Reverendo
 Parocho observe os Capitulos da Uesita
 dispostos pellos meus antecessores com os
 quays me Comformo e obSeruara as pasto-
 rais de Sua Excelência Reverendíssima fazendoas Comprim
 como nellas se Contem de que para const-
 tar Mandei fazer este termo que a Si-
 gnei E eu o Padre Bernardo Joze da
 Cruz Secretario da Uesita que o escrevi

Vizitador Geral
 Joze Manoel Coelho¹⁴⁸

Cópia de hua
 Pastoral, porque Vossa Excelência Reverendíssima foi Ser-
 vido declarar aos Reverendos Parochos deste Bis-
 pado a obrigaçã, que tem de celebrar por tem-
 ção de Seus Parochianos nos dias de Pre-
 ceito, e de restituir-lhes as MiSsas que tiverem
 deixado de celebrar.

Dom Frei Antonio do Desterro por merce de Deos e da Santa Sé Apostolica
 Bispo do Rio do Janeiro e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima etc
 Porque temos fundamento grave para entender, que alguns Parochos deste
 noSso Bispado deixaõ de aplicar pelos Seus Parochianos a Missa
 Parochial dos dias de Preceito como Saõ obrigados, talves por igno-
 rarem a Constituiçã do SantiSsimo Padre Benedicto XIV de feliz me-
 moria, que principia = Cum Semper oblatos¹⁴⁹ = em des, e nove
 de Agosto de mil e sette Centos e quarenta e quatro, a fim de
 extirpar, e extinguir as diversas Resoluçoens dos Pasthores, que ha-
 viaõ a este mesmo respeito para cumprir-mos nesta parte com

148 Assinatura com céteras.
 149 Bula do Papa Benedito XIV, datada de 19 de agosto de 1744, que principia "Cum semper oblatas" ("Aproveitamos sempre").

Copia de hua
 Pastoral, por que a Vossa Excelencia
 Reverendissima foi servido declarar
 aos Reverendos Parochos deste Bis-
 pado a obrigaçã, que tem de celebrar
 por temçã de Seus Parochianos nos
 dias de Preceito, e de restituir-lhes
 as MiSsas que tiverem deixado de
 celebrar.

Sr. Padre do Desterro por merce de Deos e da Santa Sé Apostolica
 Bispo do Rio do Janeiro e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima etc
 Porque temos fundamento grave para entender, que alguns Parochos deste
 noSso Bispado deixaõ de aplicar pelos Seus Parochianos a Missa
 Parochial dos dias de Preceito como Saõ obrigados, talves por igno-
 rarem a Constituiçã do SantiSsimo Padre Benedicto XIV de feliz me-
 moria, que principia = Cum Semper oblatos = em des, e nove
 de Agosto de mil e sette Centos e quarenta e quatro, a fim de
 extirpar, e extinguir as diversas Resoluçoens dos Pasthores, que ha-
 viaõ a este mesmo respeito para cumprir-mos nesta parte com

63

e noSsa obrigaçãõ: Declaramos, que todos e cada hum dos Parochos
 deste noSso Bispado, em quem Reside com actualidade a jurisdicaõ Pa-
 rochial, e o cuidado das Almas, Sejaõ ou naõ Sejaõ Collados, tenhaõ,
 ou naõ tenhaõ congrua certa, e percebaõ, ou naõ percebaõ Rendimen-
 tos avultados das Suas Igrejas estaõ obrigados por Preceito Divino, e debai=
 xo de peccado mortal a aplicar por tençaõ dos Seus parochianos a Mi-
 ssa parochial, que celebraõ, ou fazem celebrar em todos os dias de preceito
 do anno, sem que por essa Missa possaõ receber estipendio algum: e Sem que
 lhes fique lugar de interpretaçãõ algua a respõto de quaes saõ os dias
 de Preceito, em que tenhaõ eSsa obrigaçãõ; por que Saõ todos aquelles, em
que os Parochianos estaõ obrigados a ouvir Missa por Satisfacãõ do
 Preceito da Igreja, com clara e expressamente declara o mesmo Sant/Ssimo
 Padre Benedicto XIV na Sua Refferida Constituiçãõ: E declara-
 mos mais, que tanto os Parochos, que actualmente Saõ, como os que Já
 foraõ, ainda que actualmente naõ Sejaõ, estaõ obrigados a restituir aos
 Parochianos tantos Sacrificios, quantos deixaraõ de applicar por tençaõ delles
 naquelles dias, em que eraõ obrigados, como em azo tal respondeo a sa-
 grada Congregaçãõ do Concilio em 11 de Mayo de 1726: e devem com-
 putar eSsa restituçãõ do dia, em que entraraõ a Servir de Parochos, ou
 ao menos da data da Refferida Constituiçãõ Benedictina: E por
 Conseqüencia, e mais das Jões deSsa Igreja Bispado, Saõ de Rentim. te-
 nue, a cujos Parochos e a lhy necessario vallerem-se da esmolla
 da Missa para se poderem sustentar, aghrhuicando da permessaõ, que
 nós da a já citada Constituiçãõ, concedemos, e dispensamos, que offere-
 cendo dar lhes em dias de Preceito esmolla de Missa mais avulta-
 da, que a ordinaria, ou tençaõ, que naõ possa transferir-se, poSsaõ nes-
 ses dias, sendolhes isso pedido, livre, e licitamente receber a Referida es-
 molla, e celebrar por tençaõ de que lha der, mas com a condiçãõ de
 logo nos dias de Semana Seguintes applicarem por tençaõ dos seus
 Parochianos tantas Missas, quantas nos dias de preceito antecedentes hou-
 verem celebrado por tençaõ de benfeitores particulares: E para que
 chegue a noticia de todos e conste a todo o tempo esta noSsa decla-
 raçãõ, mandamos paSsar a presente noSsa Real, a qual depois
 de registada na nossa Camera Ecclesiastica sera publicada, Regis-
 tada em todas as Igrejas Matrices deste noSso Bispado, do que paSsaraõ

a noSsa obrigaçãõ: Declaramos, que todos e cada hum dos Parochos
 deste noSso Bispado, em quem Reside com actualidade a jurisdicaõ Pa-
 rochial, e o cuidado das Almas, Sejaõ ou naõ Sejaõ Collados, tenhaõ,
 ou naõ tenhaõ congrua certa e percebaõ, ou naõ percebaõ Rendimen-
 tos avultados das Suas Igrejas estaõ obrigados por Preceito Divino, e debai=
 xo de peccado mortal a aplicar por tençaõ dos Seus parochianos a Mi-
 ssa parochial, que celebraõ, ou fazem celebrar em todos os dias de preceito
 do anno, sem que por essa Missa possaõ receber estipendio algum: e Sem que
 lhes fique lugar de interpretaçãõ algua a respõto de quaes saõ os dias
 de Preceito, em que tenhaõ eSsa obrigaçãõ; por que Saõ todos aquelles, em
que os Parochianos estaõ obrigados a ouvir Missa por Satisfacãõ do
 Preceito da Igreja, com clara e expressamente declara o mesmo Sant/Ssimo
 Padre Benedicto XIV na Sua Refferida Constituiçãõ: E declara-
 mos mais, que tanto os Parochos, que actualmente Saõ, como os que Já
 foraõ, ainda que actualmente naõ Sejaõ, estaõ obrigados a restituir aos
 Parochianos tantos Sacrificios, quantos deixaraõ de applicar por tençaõ delles
 naquelles dias, em que eraõ obrigados, como em azo tal respondeo a sa-
 grada Congregaçãõ do Concilio em 11 de Mayo de 1726:¹⁵⁰ e devem com-
 putar eSsa restituçãõ do dia, em que entraraõ a Servir de Parochos, ou
 ao menos da data da Refferida Constituiçãõ Benedictina: E porque
 conhecemos as mais das Igrejas deste noSso Bispado Saõ de Rendimento te-
 nue, a cujos Parochos hê alias necessario vallerem-se da esmolla
 da Missa para Se poderem sustentar, a estes uzando da permessaõ, que
 nós da a já citada Constituiçãõ, concedemos, e dispensamos, que offere-
 cendo dar lhes em dias de Preceito esmolla de Missa mais avulta-
 da, que a ordinaria, ou tençaõ, que naõ possa transferir-se, poSsaõ nes-
 ses dias, sendolhes isso pedido, livre, e licitamente receber a Referida es-
 molla, e celebrar por tençaõ de que lha der, mas com a condiçãõ de
 logo nos dias de Semana Seguintes applicarem por tençaõ dos seus
 Parochianos tantas Missas, quantas nos dias de preceito antecedentes hou-
 verem celebrado por tençaõ de benfeitores particulares: E para que
 chegue a noticia de todos e conste a todo o tempo esta noSsa decla-
 raçãõ, mandamos paSsar a presente noSsa Pastoral, a qual depois
 de registada na nossa Camera Ecclesiastica sera publicada, Regis-
 tada em todas as Igrejas Matrices deste noSso Bispado, do que paSsaraõ

150 11 e 1726 estão grifadas no original.

Certidaõ os Reverendos Parochos nas Costas della, e o Vltimo a Remettera a noSa Camara EccleSiastica. Dada nesta Cidade de São Sebastiam do Rio de Janeiro Sob Nosso signal, e Sello aos vinte, e tres de Fevereiro de mil e Sete centos e Settenta, e tres annos – O Padre Bernardo Ioze Duarte Ferreira Escrivaõ da Câmara a Sobreescrevi – Signal, – e Sello de Sua Excelência Reverendíssima, e foi Registada a folha 194 do Livro 2º das Ordens de Sua Excelência Reverendíssima para o bom Regimento do Bispado

E não se continha mais na dita Pastoral que aqui bem e fielmente trasladei de verbo adverbum,¹⁵¹ e a ella me reporto Vila Boa 12 de 8br^o152 de 1773

O Vigário Collado Joaõ Antunes de Noronha¹⁵³

Copia de
Hua Pastoral, em
que Sua Excelência Reverendíssima foi servido ordenar aos Parochos, e Capellaens, e Mestres das Eschollas o uzo do Catecismo de Montpilher.

Dom Frei Antonio do Desterro por Merce de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo do Rio de Janeiro, e do Concelho de Sua Magestade Fidelissima etc

O Ardente zello, e cuidadoza vigilancia, que devemos ter Sobre o Rebanho, que o Senhor nos confiou, fas que entremos na diligencia de procurar que todas as noSsas ovelhas sejaõ pura, e saudavelmente apascentadas com a mais Solida instrucção das verdades da noSsa crensa e com o mais perfeito conhecimento das Maximas de hua Moral, que as poSsa conduzir com toda a Segurança a Patria, e morada Celestial [sic]: E reconhecendo ingenuamente que nenhum outro meyo pode haver mais proporcionado para aquella instrucção e Conhecimento que o uzo do Cathecismo de Montpilhier, que o Excelentíssimo e Reverendíssimo Dom Joaõ Arcebispo de Evora, [hoje Eminentissimo Cardeal da Santa Igreja Romana]¹⁵⁴ fes traduzir da Lingua Franceza para Portugueza em beneficio das Suas Ovelhas por ser hum cathecismo rico, e abun-

151 Palavra por palavras.
152 Outubro.
153 Assinatura com céteras.
154 Colchetes no original.

abundante de Doutrina, e apto para regular os Fieis no Dog= ma, na Disciplina, e nos Costumes: pela presente noSsa Pasto= ral ordenamos a todos os Parochos, e Capellaens deste noSso Bis= pado, q^{ue} em todos os Domingos Leiaõ ou façãõ ler nas Suas Igrejas Capellas por espaço de meya hora aos Seus Parochianos, e Applicados antes da MiSsa Parochial o dito Cathecismo, paSsando-o Seguidamente do principio do primeiro Tomo athe o fim do ultimo. Havendo-lhes por cum= prida com esta leitura a Rigorosa obrigaçaõ que tem de fazerem Dou= trinas, e praticas espirituaes aos ditos Parochianos, e applicados, por julgar= mos que por mais que trabalhem e se cansem os Seus entendimentos em idear, e estudar praticas, e doutrinas a instruirem a eSses, nunca encherãõ Completamente, nem com mais proveito das Almas o Seu Ministerio co= mo lendolhes o dito Cathecismo, a Cuja Leitura recomendamos aos Pajs de Familia mandem os Seus filhos, e domesticos vigiem que naõ faltem a ella, e procurem que se instruaõ bem no dito Cathecismo para se colher o fruto [sic], que esperamos. E porque a Respeito dos pequenos se fas mais necessario esta noSsa deligencia, por deverem eSses Logo do principio da Sua vida Christam ser nutridos com o mais puro Leite do Cathecismo, e ja para instrucçaõ dos mesmos fes traduzir o dito Excelentissimo e Reverendissimo Arcebispo, e Eminentissimo Cardeal hum cathe= cismo proprio intitulado = Cathecismo ou Compendio da Dou= trina Christam para o Vzo dos mininos ja confirmados = dos qua= is Cathecismos nos Consta ha nesta Cidade [talves por Providencia do Senhor] muitos volumes na caza do doutor Paulo Pereira dos Guimaraẽs morador na Rua direita junto a Capella da Ordem 3^a de Nossa Senhora do Monte do Carmo: Por esta mesma nossa Pastoral recomendamos a todos os Mestres das Eschollas façãõ aos seus Discipulos apren= der, e decorar o dito Cathecismo, ou Compendio da Doctrina Christam, de tal Sorte, que naõ possaõ Ser admittidos a Lingoa Latina Sem o Saber, e dar conta delles, o que esperamos cumpraõ exactamente. E para que chegue a noticia de todos mandamos paSsar a prezente noSsa Pastoral, a qual Sera publicada, e fixada a Copia della em todas as Igrejas Matrices deste nosso Bispado, e Registada nos li= uros Costumados das Pastoraes, Sendo o primeiro na noSsa Camera Ecclesiastica. Dada em o Nosso Pallacio Episcopal desta Cidade

abundante de Doutrina, e apto para regular os Fieis no Dog= ma, na Disciplina, e nos costumes: pela presente noSsa Pasto= ral ordenamos a todos os Parochos, e Capellaens deste noSso Bis= pado, que em todos os Domingos Leiaõ ou façãõ ler nas Suas Igrejas Capellas por espaSso de meya hora aos Seus Parochianos, e Applicados antes da MiSsa Parochial o dito Cathecismo, paSsando-o Seguidamente do principio do primeiro Tomo athe o fim do ultimo. Havendo-lhes por cum= prida com esta leitura a Rigorosa obrigaçaõ que tem de fazerem Dou= trinas, e praticas espirituaes aos ditos Parochianos, e applicados, por julgar= mos que por mais que trabalhem e se cansem os Seus entendimentos em idear, e estudar praticas, e doutrinas a instruirem a eSses, nunca encherãõ Completamente, nem com mais proveito das Almas o Seu Ministerio co= mo lendolhes o dito Cathecismo, a Cuja Leitura recomendamos aos Pajs de Familia mandem os Seus filhos, e domesticos vigiem que naõ faltem a ella, e procurem que se instruaõ bem no dito Cathecismo para se colher o fruto [sic], que esperamos. E porque a Respeito dos pequenos se fas mais necessario esta noSsa deligencia, por deverem eSses Logo do principio da Sua vida Christam ser nutridos com o mais puro Leite do Cathecismo, e ja para instrucçaõ dos mesmos fes traduzir o dito Excelentissimo e Reverendissimo Arcebispo, e Eminentissimo Cardeal hum cathe= cismo proprio intitulado = Cathecismo ou Compendio da Dou= trina Christam para o Vzo dos mininos ja confirmados = dos qua= is Cathecismos nos Consta ha nesta Cidade [talves por Providencia do Senhor] muitos volumes na caza do doutor Paulo Pereira dos Guimaraẽs morador na Rua direita junto a Capella da Ordem 3^a de Nossa Senhora do Monte do Carmo: Por esta mesma noSsa Pastoral recomendamos a todos os Mestres das Eschollas façãõ aos seus Discipulos apren= der, e decorar o dito Cathecismo, ou Compendio da Doctrina Christam, de tal Sorte, que naõ possaõ Ser admittidos a Lingoa Latina Sem o Saber, e dar conta delles, o que esperamos cumpraõ exactamente. E para que chegue a noticia de todos mandamos paSsar a prezente noSsa Pastoral, a qual Sera publicada, e fixada a Copia della em todas as Igrejas Matrices deste nosso Bispado, e Registada nos li= uros Costumados das Pastoraes, Sendo o primeiro na noSsa Camera Ecclesiastica. Dada em o Nosso Pallacio Episcopal desta Cidade

Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro Sob Nosso Signal, e Sello aos
 dezaSette de Abril de mil, e sette centos, e settenta e tres. O Padre
 Bernardo Ioze Duarte Ferreira Escrivaõ da Camera EccleSias
 tica a Sobescreveu = Signal, e Sello de S. Ex.ª Rma
 Registada a folha 195 do Livro [2º ?] das ordens de Sua Excelência Reverendíssima para o bom
 Regimen dos Bispado.
 E não Se Continha mais na dita Pastoral, que
 bem e fielmente aqui trasladei do proprio Original, e q. me Re=
 porto. Vila Boa 12 de 8bro¹⁵⁵ de 1773.¹⁵⁶

Original. Collado Ioaõ Antunes de Noronha

COPIA

Edital, porq. S. Ex.ª R. foi servido prohibir com
 as penas nelle declaradas as Leiloens de dia, ou de noite,
 e Novenas, Vigilias, danças de qual quer qualidde de noite
 nas Igrejas da Capitania de Goyaz

Dom Frei Antonio do Desterro por Merce de Deos, e da Santa Se Apos=
 tolica Bispo do Rio de Janeiro, e do Concelho de Sua Magestade FidelisSi=
 ma etc.
 Porque nos Consta, que em algumas Igrejas da Capitania de Goyaz
 deste Bispado celebrando-Se a festividade de qual quer Santo Com No=
 venas, as quais fazem de noite, Se tem introduzido o vzo, ou abu=
 zo de no fim das Novenas em cada hum dos dias porem a Lei=
 laõ com vozes altas dentro das mesmas Igrejas de frente do Al=
 tar do Santo, que se festeja quaes quer iguarias, flores, frutas
 animais, e outras quaes quer coizas, que Se lhe tenhaõ dado de
 esmolla, havendo por occasiaõ diSso toques de instrumentos,
 e muitas vezes danças dentro das mesmas Igrejas; do que Se Seguem
 graves inconvenientes, digo, irreverencias a Deos, NoSso Senhor,

Foi lido e visto do p. p. p.

Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro Sob Nosso Signal, e Sello aos
 dezaSette de Abril de mil, e sette centos, e settenta e tres. O Padre
 Bernardo Ioze Duarte Ferreira Escrivaõ da Camera EccleSias
 tica a Sobescreveu = Signal, e Sello de Sua Excelência Reverendíssima =
 Registada a folha 195 do Livro [2º ?] das ordens de Sua Excelência Reverendíssima para o bom
 Regimen dos Bispado.

E não Se Continha mais na dita Pastoral, que
 bem e fielmente aqui trasladei do proprio original, a que me Re=
 porto. Vila Boa 12 de 8bro¹⁵⁵ de 1773.¹⁵⁶

O Vigário Collado Ioaõ Antunes de Noronha¹⁵⁷

COPIA
do

Edital, porque Sua Excelência Reverendíssima foi servido prohibir com
 as penas nelle declaradas Leiloens de dia, ou de noite.
 e Novenas, Vigilias, e danças de qual quer qualidde de noite
 nas Igrejas da Capitania de Goyaz

Dom Frei Antonio do Desterro por Merce de Deos, e da Santa Se Apos=
 tolica Bispo do Rio de Janeiro, e do Concelho de Sua Magestade FidelisSi=
 ma etc.

Porque nos Consta, que em algumas Igrejas da Capitania de Goyaz
 deste Bispado celebrando-Se a festividade de qual quer Santo Com No=
 venas, as quais fazem de noite, Se tem introduzido o vzo, ou abu=
 zo de no fim das Novenas em cada hum dos dias porem a Lei=
 laõ com vozes altas dentro das mesmas Igrejas de frente do Al=
 tar do Santo, que se festeja quaes quer iguarias, flores, frutas
 animais, e outras quaes quer coizas, que Se lhe tenhaõ dado de
 esmolla, havendo por occasiaõ diSso toques de instrumentos,
 e muitas vezes danças dentro das mesmas Igrejas; do que Se Seguem
 graves inconvenientes, digo, irreverencias a Deos, NoSso Senhor,

155 8bro. (outubro).
 156 Datas com grifos no original.
 157 Assinatura com céteras.

em menos decoro ao Seu Santo Templo, q^{ue} Sô hé destinado, nelle Se lhe offercerem oraçoens devotas, e Sacrificios, lerSe, ouvirSe e cantarSe a Sua Santa palavra: Querendo pois dar a isto providencia, e desterrar da Casa de Deos hum semelhante abuzo, e genero de negociaçãõ tam abominavel, digo, abominada, e Reprovada pelo mesmo Deos, q^{ue} chegou a lansar fora do Templo aos q^{ue} nelle vendiaõ, ou compravaõ aquellas mesmas coizas, q^{ue} nelle queria Se lhe offerreceSsem, para evitar as desordens, q^{ue} dahi Seguiaõ: Pelo prezente noSso Edital prohibimos com pena de Excomunaõ [sic] mayor, e des cruzados para a Fabrica da Igreja, e accusador, q^{ue} daqui em diante Se façaõ Semelhantes leiloens dentro da Igreja em todo, e qualq^{uer} tempo de dia, ou de noite: E mandamos aos Parochos com pena de suspensaõ ipso facto tal naõ Concintaõ: E prohibimos outro Sim debaixo da mesma pena de Excomunaõ mayor, e de des Cruzados, q^{ue} Se façaõ nas Igrejas de noite Novenas, vigiliay, e dançay de qualq^{uer} qualidade, mas naõ hê nossa tençaõ prohibir q^{ue} na occaziaõ de festas entrem de dia nas Igrejas emquanto Se=naõ dicer Missa, nem Se celebrarem os officios Divinos, danças, e folias Sendo honestas e decentes; e como taes approvadas pelo Parocho: e para q^{ue} chegue a noticia de todos mandamos passar o prezente nosso Edital, o qual depois de Registado na nossa Camara Eccleziástica, sera publicado, Registado, e fixada a copia nelle em todas as Igrejas Matrizes da refferida Cappitania. Dado nesta Cidade de S. Sebastiao do Rio de Janeiro: a 4. de Mayo de 1773. = o P. Bernar=do Joze Duarte Ferreira Escrivaõ da Camara Eccleziástica o sob escreveu = Signal, e Sello de Sua Excelência Reverendíssima = Registado a folha 196 do Livro 2º das ordens de Sua Excelência Reverendíssima para o bom Regimen do Bispado E naõ Se continha mais no dito Edital, q^{ue} bem e fielmente aqui trasladei do proprio original ao qual me Reporto. Vila Boa 12 de 8brº de 1773¹⁶⁰

O Vigário Collado João Antunes de Noronha

e menos decoro ao Seu Santo Templo, que Sô hé destinado para nelle Se lhe offercerem oraçoens devotas, e Sacrificios, lerSe, ouvirSe e cantarSe a Sua Santa palavra: Querendo pois dar a isto providencia, e desterrar da Casa de Deos hum semelhante abuzo, e genero de negociaçãõ tam abominavel, digo, abominada, e Reprovada pelo mesmo Deos, que chegou a lansar fora do Templo aos que nelle vendiaõ, ou compravaõ aquellas mesmas coizas, que nelle queria Se lhe offerreceSsem, para evitar as desordens, que dahi Seguiaõ: Pelo prezente noSso Edital prohibimos com pena de Excomunaõ [sic] mayor, e des cruzados para a Fabrica da Igreja, e accusador, que daqui em diante Se façaõ Semelhantes leiloens dentro da Igreja em todo, e qualq^{uer} tempo de dia, ou de noite: E mandamos aos Parochos com pena de suspensaõ ipso facto¹⁵⁸ tal naõ Concintaõ: E prohibimos outro Sim debaixo da mesma pena de Excomunaõ mayor, e de des Cruzados, que se façaõ nas Igrejas de noite Novenas, vigiliay, e danças de qualq^{uer} qualidade, mas naõ hê nossa tençaõ prohibir que na occaziaõ de festas entrem de dia nas Igrejas emquanto Se=naõ dicer Missa, nem Se celebrarem os officios Divinos, danças, e folias Sendo honestas e decentes; e como taes approvadas pelo Parocho: e para que chegue a noticia de todos mandamos passar o prezente nosso Edital, o qual depois de Registado na nossa Camara Eccleziástica sera publicado, Registado, e fixada a copia nelle em todas as Igrejas Matrizes da refferida Cappitania. Dado nesta Cidade de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro sob Nosso Signal e Sello aos 4 de Mayo de 1773¹⁵⁹ = o Padre Bernardo Joze Duarte Ferreira Escrivaõ da Camara Eccleziástica o sob escreveu = Signal, e Sello de Sua Excelência Reverendíssima = Registado a folha 196 do Livro 2º das ordens de Sua Excelência Reverendíssima para o bom Regimen do Bispado E naõ Se continha mais no dito Edital, que bem e fielmente aqui trasladei do proprio original ao qual me Reporto. Vila Boa 12 de 8brº de 1773¹⁶⁰

O Vigário Collado João Antunes de Noronha¹⁶¹

158 Pelo mesmo fato.
159 Datas grifadas no original.
160 Outubro.
161 Assinatura com céteras.

Copia de hum requerim^{to} ff. ff. ad. Ex.
para a prorrogação do tempo das Confessoens
Quadragesimais, e seu despacho

Copia de hum requerimento que fis a Sua Excelência
Reverendíssima para a prorrogação [sic] do tempo das Confessoens
Quadragesimais, e Seu despacho

Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dis o Padre Joaõ Antunes de Noronha Vigário Colla= do da Freguezia de Santa Anna de Vila boa da Capitania de Goyas deste Bis= pado que por serem os mezes de Fevereiro, Março, Abril e Mayo naquele continente chamados de agoas, tempo em que os moradores se achão occupa= dos nas colheitas de seus mantimentos, outros no trafico da mineraçã, ra= zaõ os seos Parochianos mais por necessidade, que por omisaõ descumprir com os preceitos quadragesimais no tempo determinado de sorte, que ordinaria= mente não finalizaõ as desobrigas senaõ nos fins de Julho; por cuja razaõ não pode o Supplicante apresentar os Roes antes da primeira Dominga de Agosto por que nesta consideraçã não pode o Supplicante cumprir bem com a sua obriga= çã sem a graça de Vossa Excelência Reverendíssima, e prorrogar o tempo da desobriga aos seos Parochianos, e da aproximaçã do Rol della = Para Vossa Excelência Reverendíssima queira dignar-se de prorrogar-lhe para todos os annos o tempo da desobri= ga athe o ultimo de Julho para que athe esse tempo possa admitir aos pre= zentar o Rol da dita desobriga athe o primeiro Domingo de Agosto=

Despacho

Espera Receber Mercê = Prorrogamos como pede enquanto não mandar-mos o Contrario. Rio em quatro de Mayo demil setecentos e setenta e tres.

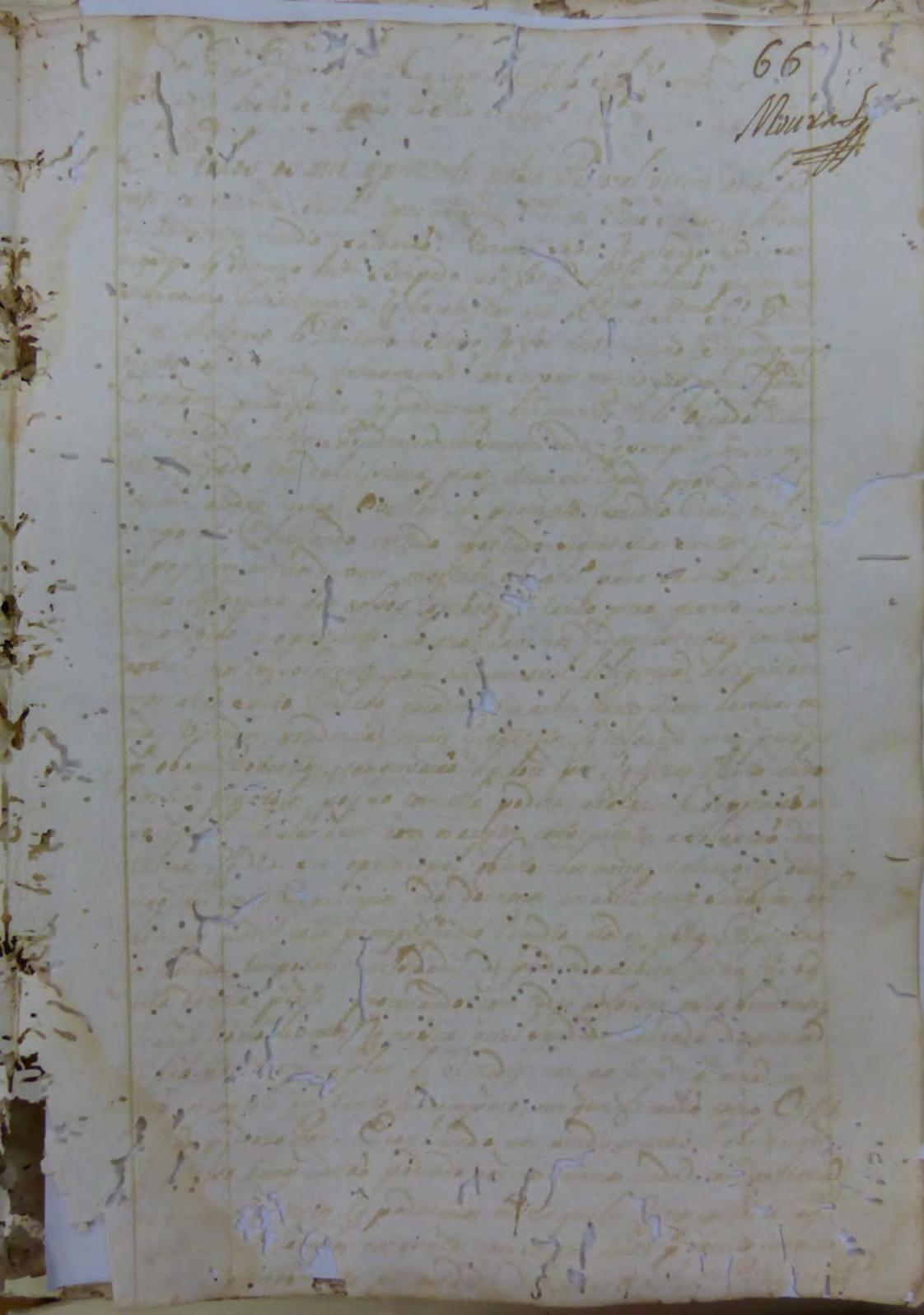
Nada mais se continha no dito requerimento, e despacho de sua Excelência Reverendíssima, que bem e fielmente, aqui fis trasladar para que a todo o tempo Conste Vila boa 10 de Dezembro de 1773¹⁶²

O Vigário Collado Joaõ Antunes de Noronha¹⁶³

Dyff.
Atada majeste Constante nos^{as} requerim^{to} e dyff.^o de Juaõ
Antunes de Noronha, aqui fis trasladar para q^{ue} a todo
o tempo Conste Vila Boa 10 de Dezembro de 1773

Obrig^o Collado Joaõ Antunes de Noronha

162 Grifo no original.
163 Assinatura com céteras.



Nos Deaõ, Dignidades, e Conegos do Cabido sede Vacante do
Bispado de Saõ Sebastiaõ do Rio de Janeiro etc

A todos os que a prezente noSsa Pastoral virem, ou dela
noticia tiverem, Saude, e pas em Jezus Christo Nosso Senhor, que de todos
he verdadeyro remedio e Salvaçaõ. Fazemos Saber que estando nos encar=
regados do Governo deste Bispado por força de Jurisdiçaõ, que em nos
Se divolveo feliz transito, que fes a melhor Lus o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor
Dom

Frey Antonio do Desterro Bispo, que foi deste mesmo Bispado, cujas
memorias devemos eternamente conservar em nossas finalidades
Coraçoens pela falta que padecemos de hum Prelado ornado de tan=
tas virtudes, letras e Prudencia, Benignidade que sempre conservou
este Bispado em dulcissima pas, tranquilidade, provendo libe=
realmente a todas as suas Ouelhas, de prompto remedio espiritual, e
temporal: e dezejando em tudo e por tudo seguir Suas Santas pizadas
que por frescas nos devem mostrar o Caminho para o acerto reconhe=
cendo a fraqueza dos nossos hombros de tanto pezo, quanto nos estar
incombido ao prezente do qual havemos dadas estreitas contas
ao Senhor, nos consolarmos com a incansavel deligencia de imitar=
vos a taõ Santo Prelado guiados com as brilhantes Luzes das Suas mes=
mas Virtudes, prudencia, e mais requizitos, que se fazem mui prezisos
para o bom Governo, e conservaçaõ da doce pas, que Jezus Christo deixou
aos seus Apostolos, pois so com ella podera qualquer Corporaçã, ou
Sociedade resplandeçer com os acertos convenientes a Salvaçaõ das
Almas, que deve ser o principal objeto das nossas intençoens o su=
cego das nossas Conciencias, e das dos nossos amabilicimos Subditos, a quem
devemos acudir com promptissimo remedio a todas as Suas Espiritua=
es e ainda temporaes necesidades, dispendendo liberalissimamente o que
esta danosa parte procurando com todas as forsas o Seo bem, mos=
trando como devemos que na sua geral Saudade deixada da perda
de taõ Santo exemplar de virtudes, em nos tem, quem a sua imita=
çaõ os console imitando dezamparo, em que ficaraõ como Orfaõs
de taõ piedozo Pay. E conhecendo nos a indispensavel obrigaçaõ
que por iso temos, e naõ poderemos por nos mesmos nada com confiança
de dos mesmos recursos, que poderemos muito naquele que nos conforta a quem
[ilegível] rogamos nos asista com Santas luzes para o acerto com as
[ilegível] [privaçoens e?] necesidades das suas ovelhas. Primeiramente

Primeiramente exortamos com caridade Paternal a todos que não cessão de Rogar a Deos desterrar dos nossos coraçõens o Espirito da ambição, que he a Origem de todos os males, e tudo quanto não for virtude, e nos asista com prudencia, pas, e tranquillidade como no Santo temor, como principio de toda a Sabedoria, para o Sucego das nossas Consciencias. Exortemos taõbem a todos os Ecclesiasticos Senaõ esqueçaõ de trazer sempre adiante de Seus olhos a gravidade do Estado, o recolhimento das Suas pessoas e bem morigerados costumes, o exercicio das Virtudes, a honra de Deus, e o Seo Santo temor, vivendo de negocios Seculares Separados, considerando, que Saõ Ministros deputados do Senhor para exemplificarem aos Seculares, e edificarem os Povos, que he o que Se devem procurar como Mestrez, e Guias das Virtudes, não se esquecendo nunca de encommendarem ao Senhor a Alma do Vigilantissimo Pastor que perdemos, e a nos para todos os acertos deste Governo: Exemplificamos de todos, e de cada hum de *per si*¹⁶⁴ conseruem sempre Sem diminuiçãõ Seus Louvaveis e Santos costumes, e que mais, e mais Se augmentem para darem honra a Deos, esplendor a Sua Igreja, e Conservasem o devido respeito, que os Seculares lhes devem ter, e nos muito lhes redommendamos por Serem Ministros do Altissimo. E porque nunca foi nem em tempo algum Sera de nossas intençoens desaprovamos as Santas rezoluçoens de hum prelado taõ exemplar, e respeitavel como o Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Frey Antonio do Desterro, em as Eleiçoens, que fes enquanto vivo, de Ministro do Evangelho, de Operarios da vinha do Senhor, e de tudo o mais, antes reconhecendo nos Sem Sombras de lisonja o acerto de Seo felis Governo, a imitaçãõ do mesmo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Prelado falecido, cujas cinzas Seraõ a nos respeitaveis inteiramente por força de Sua muita benignidade nossa gratidaõ, do respeito que devemos praticar com o Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Eleito pedindo a razaõ entreguemos na Sua mãõ bispado na forma mesma, em que deixou o seo Excelentissimo e Reverendissimo Antecessor: Mandamos que [ilegível] em todos os Empregos, e Occupaçõens do Bispado as pessoas que estavaõ providas por Sua Excelentissimo e Reverendissimo em Sua vida, correndolhes os Seos provimentos da mesma forma, em que os tinhaõ, e pello mesmo tempo, que lhes foram concedidos como Se Sua Excelencia Reverendissima não tivesse falecido [ilegível] que hum Prelado taõ digno por tantas Razoens, estimado por moradores [ilegível] não [ilegível], nada [percura] para a nova [ilegível]

164 Por si.

apresentar, 67
 no tempo de hum mes da publicacão desta, os do Reconcauo
 no de dous mezes os de caravelas, porto Seguro e colonia, e Rio grande
 no de quatro mezes os da Capitania de Goyas no de seis mezes, e os da
 Capitania do Cuyaba, e Mato-groço no de hum anno, e o mesmo
 se entendera a Respeito das Licenças de uzar de ordens, confeçar, e=
 pregar, e todas as mais jurisdicoens, graças, e consescoens, feitas por=
 Sua Excelência Reverendíssima que não findara com a sua morte com a clauzula
 de que não nos apresentando os ditos provimentos, licenças, e conecçoens
 referidas no termo acima prefixo, ficaraõ logo de nenhum Vigor:
 E declaramos, que as conseçoens feitas por Sua Excelência Reverendíssima em quanto não
 mandasse o Contrário findaraõ com a sua morte, e os que as obtive=
 raõ devem logo recorrer. E para que chegue a noticia a todos, man=
 damos passar a prezente nossa Pastoral, a qual sera publicada em todas as=
 Igrejas Matrices deste Bispado, e Registada no livro do Tombo delas,
 e nas mais partes a que pertence. Dada nesta Cidade de São Se=
 bastião do Rio de Janeiro, Sob os nossos Signaes; e Sello da meza
 Capitular aos onze de Dezembro de mil sete centos setenta, e tres e
 Eu o Padre Bernardo José Duarte Ferreira Escrivaõ da Camara
 Eccleziastica a Sobescrevi.

Copia da Pastoral do Ilustrissimo e Reverendissimo Cabido do Rio de Janeiro
 Em Sede Vacante, que aqui fis trasladar do proprio original
 Vila Boa 22 de Marco de 1774¹⁶⁵
 O Vigário Collado Joaõ Antunes de Noronha¹⁶⁶

Lembrança. E Somente [estaõ?] obrigados os ditos [providos?] a apresentar-
 nos os Seus provimentos para nos fazermos Scientes delas, os desta Cidade
 no tempo de hum mes da publicacão desta, os do Reconcauo
 no de dous mezes os de caravelas, porto Seguro e colonia, e Rio grande
 no de quatro mezes os da Capitania de Goyas no de seis mezes, e os da=
 Capitania do Cuyaba, e Mato-groço no de hum anno, e o mesmo
 se entendera a Respeito das Licenças de uzar de ordens, confeçar, e=
 pregar, e todas as mais jurisdicoens, graças, e consescoens, feitas por=
 Sua Excelência Reverendíssima que não findara com a sua morte com a clauzula
 de que não nos apresentando os ditos provimentos, licenças, e conecçoens
 referidas no termo acima prefixo, ficaraõ logo de nenhum Vigor:
 E declaramos, que as conseçoens feitas por Sua Excelência Reverendíssima em quanto não
 mandasse o Contrário findaraõ com a sua morte, e os que as obtive=
 raõ devem logo recorrer. E para que chegue a noticia a todos, man=
 damos passar a prezente nossa Pastoral, a qual sera publicada em todas as=
 Igrejas Matrices deste Bispado, e Registada no livro do Tombo delas,
 e nas mais partes a que pertence. Dada nesta Cidade de São Se=
 bastião do Rio de Janeiro, Sob os nossos Signaes; e Sello da meza
 Capitular aos onze de Dezembro de mil sete centos setenta, e tres e
 Eu o Padre Bernardo José Duarte Ferreira Escrivaõ da Camara
 Eccleziastica a Sobescrevi.

Copia da Pastoral do Ilustrissimo e Reverendissimo Cabido do Rio de Janeiro
 Em Sede Vacante, que aqui fis trasladar do proprio original
 Vila Boa 22 de Marco de 1774¹⁶⁵
 O Vigário Collado Joaõ Antunes de Noronha¹⁶⁶

Os Seguintes Saõ os nomes dos Reverendos Capitulares = o Reverendo Chan=
 tre Doutor Manoel de Andrade Wernek, o Reverendo Thizoureiro Mor
 Ignácio de Oliveira Vargas, o Reverendo Mestre Eschola Antonio Joze dos
 Reys Pereira e Castro, o Reverendo Conego Diogo de Soveral Teixeira o Reverendo
 Conego Doutral Paulo Mascarenhas Coutinho, o Reverendo Conego Joze
 de Souza Marmello, o Reverendo Conego Magistral Francisco Go=
 mes Villas Boas, o Reverendo Conego Cura Ruberto Car Ribeiro de
 Bustamante, o Reverendo Conego Antonio Lopes Xavier, o Reverendo conejo Joa=
 quim Silva Gomes, o Reverendo Conego Filipe Pinto da Cunha,¹⁶⁷

165 Datas com grifo no original.

166 Assinatura com céteras.

167 Este documento termina desta forma: com vírgula, o que nos impede de afirmar se foi apenas descuido ou se parte dele se perdeu, pois na folha seguinte inicia-se uma pastoral.

Pastoral pela qual
 Sua Excelência Reverendíssima he servido convocar a todo o Clero para exames de Theologia Moral.

Paiz por mizericordia Divina Bispo do Ryo de Janeiro etc
 A todo o Nosso amado Clero, Saude, e bençãos.

Sal vos que a NoSco Selencio, veneraveis Irmaos, e amados, Filho, tenha excitado em voSco animos alguma displicencia vendo que no decurso de quaze hum anno de NoSca rezidencia nesta Dioceze naõ vos tenhamos ainda admoestado das NoScas intençoens, e da Conduta, que dezejamos seguir no NoSco Episcopado. Vos naõ podeis desconhecer a ternura de NoSco Coraçãõ, nem o dezejo em que nos abrazamos de Santeficar a terra onde nascemos, depois que a Providencia irrequizante se puz a vontade conforme do Primeiro dos Pastores, e do Fidelissimo entre os Reis em entregar a voSca NoSca cuidado. E vos a quem vamos que ademora foyr mais util, e contribuisse muito a NoSca honra e a vosso aproveitamento. Quando a prestamos a este Paiz entendiamos com muita consolacia de NoSca alma a dar entre os vivos aquelle Illustre Prelado, de quem quoz tantos annos deubestes a Santa do utrina: e a sua instruçãõ supriria muito do que nos falta para bem exercer as Noscas obrigaçoens dignas de Santidade dos Apostolos, e formidaveis aos Anjos mesmos. Mas Nos viemos achar a Esposa desolada, os Filhos orfaõs, as Lagrimas ainda correndo, e o pezo todo da caza do Grande Pay de Familia. Abre os NoScos fracos, e desaperecidos¹⁶⁸ hombros. Desde logo nos propuzemos tentar reforSar os meios de fortalecelos. Pensando muito de dia, e de noite neste importante deznio.

Pastoral pela qual
 Sua Excelência Reverendíssima he servido convocar a todo o Clero para exames de Theologia Moral.

Jozê por mizericordia Divina Bispo do Ryo de Janeiro etc
 A todo o Nosso amado Clero, Saude e bençãõ.

Talves que o NoSco Selencio, veneraveis Irmaos, e amados, Filho, tenha excitado em voSco animos alguma displicencia vendo que no decurso de quaze hum anno de NoSca rezidencia nesta Dioceze naõ vos tenhamos ainda admoestado das NoScas intençoens, e da Conduta, que dezejamos seguir no NoSco Episcopado. Vos naõ podeis desconhecer a ternura de NoSco Coraçãõ, nem o dezejo em que nos abrazamos de Santeficar a terra onde nascemos, depois que a Providencia explicando-se pela vontade conforme do Primeiro dos Pastores, e do Fidelissimo entre os Reis nos entregou ao NoSco cuidado. Nos esperamos que a demora fosse mais util, e contribuisse melhor a Nosca direcçãõ e ao vosso aproveitamento. Quando aportamos a este Paiz entendiamos com muita consolaciaõ de NoSca alma achar entre os vivos aquelle Illustre Prelado, de quem por tantos annos Recebestes a Santa do utrina: Sua instruçãõ Supriria muito do que nos falta e para bem exercer as Noscas obrigaçoens dignas de Santidade dos Apostolos, e formidaveis aos Anjos mesmos. Mas Nos viemos achar a Esposa desolada, os Filhos orfaõs, as Lagrimas ainda correndo, e o pezo todo da caza do Grande Pay de Familia. Abre os NoScos fracos, e desaperecidos¹⁶⁸ hombros. Desde logo nos propuzemos tentar reforSar os meios de fortalecelos. Pensando muito de dia, e de noite neste importante deznio,

168 ...desaperecidos, aqui, com o sentido de não estar preparado.

68
 Eas as voscas oraçoens Noscas principaes esperanças
 e diferimos te agora pedilas, entendendo que ellas Seriaõ
 mais efficazes, quando em voltos em Cinza, e em Cilicio as
 derigieis ao Pay Celeste; e que este Santo tempo do jejum
 Seria (1) o tempo agradavel para elle nos ouvir, e o dia
 da Salvaçaõ para nos Socorrer. Eis aqui os puros Senti-
 mentos do Nosso Coraçãõ. Nossa Razaõ parecia justa, nos-
 sas esperanças bem fundadas. Maz Nossa Razaõ, e Nossas
 esperanças Se enganaraõ. Huma tristissima, e funesta
 experiencia novai [sic] mostrando o doluvio [sic] do vicios, que inun-
 daõ esta Dioceze, e em lugar de implorar as voscas oraço
 ens devemos clamando em altas vozes (2) anunciar ao po-
 vo Suas maldades, a casa de Iacob os Seus pecados. Esta
 he a vinha (3) de que Se esperavaõ preciozas uvas, e Se Re-
 duzio a arbusto estereis, e infecundos. Esta a figueira que
 a muitos annos naõ da fructo. Ella merece, que posto o ferro
 a raiz deixe para outra melhor planta a terra que inutil [sic] o
 cupa. Maõ oh Deos, esperai mais hum anno: eu
 a cultivarei, eu lhe ministrarei Socorros novos: Se ella naõ
 frutifica, entãõ Seja desepada. Horrível cominaçaõ a=
 mados Filhos em Iezus Christo. Horrível cominaçaõ que
 como espada de dous gumes (5) nos penetra até a divizaõ
 da alma, e do espirito. Mas cominaçaõ tambem que
 naõ podemos deixar de anunciar-vos dezejando no fundo de
 NoSco coraçãõ, naõ Ser daquelles Ministros abominaveis,
 e provaricadores [sic] que Seguraõ a paz, quando naõ hã paz. (6)
 Oxala que a Nosca vos force a vos¹⁶⁹ de Ionas, e que vosca
 penitencia nestes quarenta dias force a penitencia dos
 Ninivitas para que o Deos clemente, e Mizenicordiozo, o Deos
 compassivo, e de huma comizeraçaõ infinitamente Su-
 perior a toda a malicia dos homens naõ podeSse ne-
 gar o predaõ [sic] a toda esta Ninive convertida (7) Es=
 tes eraõ Noscos mais ardentes dezejos, mãs aonde a obstina-
 caõ nos vicios hẽ taõ grande, Nos naõ podemos prome=

Eraõ as voscas oraçoens Noscas principaes esperanças
 e diferimos te agora pedilas, entendendo que ellas Seriaõ
 mais efficazes, quando em voltos em Cinza, e em Cilicio as
 derigieis ao Pay Celeste; e que este Santo tempo do jejum
 Seria (1) o tempo agradavel para elle nos ouvir, e o dia
 da Salvaçaõ para nos Socorrer. Eis aqui os puros Senti-
 mentos do Nosso Coraçãõ. Nossa Razaõ parecia justa, nos-
 sas esperanças bem fundadas. Maz Nossa Razaõ, e Nossas
 esperanças Se emganaraõ. Huma tristissima, e funesta
 experiencia novai [sic] mostrando o doluvio [sic] do vicios, que inun-
 daõ esta Dioceze, e em lugar de implorar as voscas oraço
 ens devemos clamando em altas vozes (2) anunciar ao po-
 vo Suas maldades, a casa de Iacob os Seus pecados. Esta
 he a vinha (3) de que Se esperavaõ preciozas uvas, e Se Re-
 duzio a arbusto estereis, e infecundos. Esta a figueira que
 a muitos annos naõ da fructo. Ella merece, que posto o ferro
 a raiz deixe para outra melhor planta a terra que inutil [sic] o
 cupa. Maõ oh Deos, esperai mais hum anno: eu
 a cultivarei, eu lhe ministrarei Socorros novos: Se ella naõ
 frutifica, entãõ Seja desepada. Horrível cominaçaõ a=
 mados Filhos em Iezus Christo. Horrível cominaçaõ que
 como espada de dous gumes (5) nos penetra até a divizaõ
 da alma, e do espirito. Mas cominaçaõ tambem que
 naõ podemos deixar de anunciar-vos dezejando no fundo de
 NoSco coraçãõ, naõ Ser daquelles Ministros abominaveis,
 e provaricadores [sic] que Seguraõ a paz, quando naõ hã paz. (6)
 Oxala que a Nosca vos force a vos¹⁶⁹ de Ionas, e que vosca
 penitencia nestes quarenta dias force a penitencia dos
 Ninivitas para que o Deos clemente, e Mizenicordiozo, o Deos
 compassivo, e de huma comizeraçaõ infinitamente Su-
 perior a toda a malicia dos homens naõ podeSse ne-
 gar o predaõ [sic] a toda esta Ninive convertida (7) Es=
 tes eraõ Noscos mais ardentes dezejos, mãs aonde a obstina-
 caõ nos vicios hẽ taõ grande, Nos naõ podemos prome=

(1)IsA28?

(2)Is 58
1

(3)Is 52
[ilegível]

(4) Lut 13
[ilegível] 9

[ilegível] Hebr
[ilegível]

[ilegível]
10

[ilegível]
2

Promittentes a tua co[m]m[un]iã, n[on] t[em] promptis, et[er]n[is] universal[is];
que s[on]t mente p[ro]d[er]ia Ser obra da mã direita do Excelso; (8)

(8) Psalms 76.11. Sabemos comtudo que a ternura do Pay das Misericordias
n[on] permitira ja mais o justo, como o impio; (9) e até per

(9) Genes 18 5.92. doaria a Sodoma, se em Sodoma houvessem dez justos.
Procuraremos pois fazer ao menos alguns justos, que sejaõ

(10) Psalms 50.20. a Nossa Coroa, e a Nossa Gloria, e a Sim hiremos trabalhan=

do em Reparar; pouco, a pouco as Ruinas de Siaõ (10)
para edeficar os muros de Jeruzalem. Muitos Saõ

em todos os Estados, e em toda a ordem de peScoa os
abuzos que nos enchem de amargura e de afflicãõ. Elles

instaõ todos por hum Remedio prompto, e Nos, que deze=
jamos applicado com todas as Nossas forsan vacilamos

por algum tempo, qual deveria Ser o objecto dos Nos=
nos primeiros cuidados: Nossa afflicãõ mesma nos

determinou, porque os males que se avizinhaõ mais ao
Santuário, saõ os que mais angustiaõ a Nossa alma.

A estes vamos oportunamente acodir quanto est[ar]
em N[os], bem persuadidos que se Conseguir-mos a Re

forma no Sacerdocio teremos Lançado os fundamen=
tos mais Solidos para igual Reforma de todo o po

vo. Sendo pois conhecido que a principal cauza da Re=
laxaçãõ dos Costumes he a indulgente, e demaziada

facilidade na absolviçãõ Sacramental dos peca=
dores, e mais ainda dos consuetudinarios, e recidi

vos Sem moral certeza do seu arrependimento,
e da sua emenda, antes com toda a certeza da Sua

Relapsidaõ. Vendo egualmente conhecido, que esta
facilidade tem a sua origem na ignorancia dos prin

cipais deveres dos Confessores, Rezolvemos antes de
tudo instruir-vos da Capacidade daquelles, que Saõ

com noSco dispensadores dos Misterios de Deos,

(8) Psalm 76.11 Promettentes huma convençaõ taõ prompta, e taõ universal;
que Sõ mente podia ser obra da mã direita do Excelso; (8)

(9) Genes 18 5.92 Sabemos comtudo que a ternura do Pay das Mizericordias
naõ permitira jamais o justo como impio; (9) e até per
doaria a Sodõma, se em Sodõma houvessem dez justos.

(10) Psalm 50.20 Procuraremos pois fazer ao menos alguns justos, que sejaõ
a Nossa Coroa, e a Nossa Gloria, e a Sim hiremos trabalhan

do em Reparar; pouco, a pouco as Ruinas de Siaõ (10)
para edeficar os muros de Jeruzalem. Muitos Saõ

em todos os Estados, e em toda a ordem de peScoa os
abuzos que nos enchem de amargura e de afflicãõ. Elles

instaõ todos por hum Remedio prompto, e Nos, que deze=
jamos applicalo com todas as Nossas forsan vacilamos

por algum tempo, qual deveria Ser o objecto dos Nos=
sos primeiros cuidados: Nossa afflicãõ mesma nos

determinou, porque os males que se avizinhaõ mais ao
Santuário, saõ os que mais angustiaõ a Nosca alma.

A estes vamos oportunamente acodir quanto est[ar]
em N[os], bem persuadidos que se conseguir-mos a Re

forma no Sacerdocio teremos Lançado os fundamen=
tos mais Solidos para igual Reforma de todo o po

vo. Sendo pois conhecido que a principal cauza da Re=
laxaçãõ dos Costumes he a indulgente, e demaziada

facilidade na absolviçãõ Sacramental dos peca=
dores e mais ainda dos consuetudinarios, e recidi

vos Sem moral certeza do seu arrependimento,
e da sua emenda, antes com toda a certeza da Sua

Relapsidaõ. Vendo egualmente conhecido, que esta
facilidade tem a sua origem na ignorancia dos prin

cipais deveres dos Confessores, Rezolvemos antes de
tudo instruir-nos da Capacidade daquelles, que Saõ
com noSco dispensadores dos Misterios de Deos,

69
de almas pelo Caminho da Salvaçaõ. Para Mouraõ
obter este fim taõ Concideravel, declaramos, que
depois da PaScoa do Espirito Santo proximamen-
te futura, abriremos em dias, e horas aScinaladas Exa-
mes de Theologia Moral, que farãõ em Nossa pre-
zença Nossos Examinadores Synodales, á todas as
pessoas Ecclesiasticas, que se apresentarem: Sem
proceder a este exame, não Concederemos Licença para
Confessar, nem pregar, a sacerdote algum Secular,
Regular de qual quer condicaõ que Seja, exce-
ptuando So o cazo de especial dispensa Nossa, que
não daremos Senãõ com urgentissimas cauzas, depois
de havemos conhecido por Nos mesmo o merecimento
do Sugeito. Todas as Faculdades de Confesçar,¹⁷⁰ e pre-
gar a qualquer Ecclesiastico Secular, e Regular mo-
rador nesta comarca do Ryo de Janeiro, ou Sejaõ
concedidas por Nos /Salvas as que dermos depois
do exame Synodal/ ou por Nosso Antecessor de cha-
doraõ memoria, ou pelo Noso Reverendo Cabido
em de vaga, ou quando no ultimo dia do Settem-
bro deste anno ido mesmo dia mediante o
assessor q' qualq' pessoa devida fôrvida fôrvida. De-
claramos outo Sim, q' do dia da PaScoa do Espirito
Santo em diante não concederemos a sacerdote algum
qualq' para exercer alguma Ecclesiastica, nem
para a Confesçar, ou pregar, ou administrar
qualq' sacramento, ou para Confessar precedendo este Exa-
me q' qualq' não ed miteremos tambem, ou q' que
sementeadõ estiverem aq' qualq' adõ ou volu-
monias da Santo Sacrificis.

e NoScos Veneraveis cooperadores na direçaõ
das almas pelo caminho da Salvaçaõ. Para
obter este fim taõ Concideravel, declaramos, que
depois da PaScoa do Espirito Santo proximamen-
te futura, abriremos em dias, e horas aScinaladas Exa-
mes de Theologia Moral, que farãõ em Nosca pre-
zença Nossos Examinadores Synodales, á todas as
pessoas Ecclesiasticas, que se apresentarem: Sem
proceder a estes exame, não Concederemos Licença para
Confesçar, nem pregar, a sacerdote algum Secular,
nem Regular de qual quer condicaõ que Seja, exce-
ptuando So o cazo de especial dispensa Nosca, que
não daremos Senãõ com urgentissimas cauzas, depois
de havemos conhecido por Nos mesmo o merecimento
do Sugeito. Todas as Faculdades de Confesçar,¹⁷⁰ e pre-
gar a qualquer Ecclesiastico Secular, e Regular mo-
rador nesta comarca do Ryo de Janeiro, ou Sejaõ
concedidas por Nos /Salvas as que dermos depois
do exame Synodal/ ou por Nosso Antecessor de Sau-
doza memoria ou pelo Nosco Reverendo Cabido
em Se vaga; espiassaõ¹⁷¹ no ultimo dia do mes de Settem-
bro deste anno e do mesmo dia em diante os ha-
vemos por Suspensos das Referidas funçoens. De-
claramos outo Sim, que da Oitava do Esperito
Santo en [sic] diante não concederemos a Sacerdote algũ =
faculdade para acçaõ alguma Eccleziastica, nem
para o exercicio das Suas ordens Sem estarem
aprovados para Confessar precedendo este Exa-
me ao qual não admitiremos tambem os que pre-
viamente não estiverem aprovados nem Seri-
monias do Santo Sacrificio da MiSca, em que

170 Confessar. Do mesmo modo que em outra explicação, o escriba queria escrever "Confesçar", mas não grafou a cedilha.
171 Aqui o escriba grafa dois "ss" minúsculos, diferindo do modo mais usual do tempo que era escrever dois "ss" com o primeiro caudado: "Ss". Esse "S" caudado ocorre, também, quase sempre, antes de um "c", como na palavra "PáScoa", na 4ª linha dessa folha. Para maior clareza, quando ocorre um "S" caudado no meio de uma palavra, grafamo-no, na transcrição, como um "S" maiúsculo.

Sabemos, com grande magoa de Nosso Coração
 ha indecencias, e precipitaçoens capazes de escanda=
 lizar aos mesmos impios. E todos os mais Eccle=
 ziazticos moradores nas outras comarcas deste Bis=
 pado, dentro dentro do termo precizo de Seis mezes
 contados do dia em que for publicada esta Nossa
 Pastoral em cada huma das mesmas Comarcas, Re=
 coraõ aos Nossos Reverendos Vigarios da Vara
 os quaes se conformaraõ com estas providencias qu
 anto [sic] permitir a situaçaõ de suas Rezidencias;
 E findo o termo dos ditos Seis mezes espiraraõ igu
 almente todas as ditas facultades de confesar,¹⁷³
 e pregar na forma asima declarada. Portanto pa=
 ra que venha a noticia de todos Nossos Diocezanos,
 qual he o designio de Nossas intençoens, e a constan=
 te dispoziçaõ em que nos achamos de manter o ver=
 dadeiro Espirito do Christianismo, e Reformar
 os abuzos entroduzidos pela Corrupçaõ da na=
 tureza, ou pela Sugestoens do inimigo, que anda
 a Roda de nos procurando a quem devore.¹⁷⁴ E outro
 sim, para que os Eccleziasticos se disponhaõ me=
 lhor a fazer o seu exame dando ao povo hum
 edificante exemplo naõ Somente da sua do=
 cilidade á vos¹⁷⁵ do Pastor, mas tambem do Seu
 reconhecimento a primitiva Sempre Respei
 tavel disciplina da Igreja, a Nos huma clara
 idêa dos Seus talentos, para os empregar o=
 portunamente, aSim em ouvirmos quando
 nos parecer que necessitamos de nos esclarece=
 rem Suas luzes, como em Repartirmos

Sabemos, com grande magoa de Nosso Coração
 ha indecencias, e precipitaçoens capazes de escanda=
 lizar aos mesmos impios. E todos os mais Eccle=
 ziazticos moradores nas outras comarcas deste Bis=
 pado, dentro dentro [sic] do termo precizo de Seis mezes
 contados do dia em que for publicada esta Nosca
 Pastoral em cada huma das mesmas Comarcas, Re=
 coraõ aos Nossos¹⁷² Reverendos Vigarios da Vara
 os quaes se conformaraõ com estas providencias qu
 anto [sic] permitir a situaçaõ de suas Rezidencias;
 E findo o termo dos ditos Seis mezes espiraraõ igu
 almente todas as ditas facultades de confesar,¹⁷³
 e pregar na forma asima declarada. Portanto pa=
 ra que venha a noticia de todos Nossos Diocezanos,
 qual he o designio de Nossas intençoens, e a constan=
 te dispoziçaõ em que nos achamos de manter o ver=
 dadeiro Espirito do Christianismo, e Reformar
 os abuzos entroduzidos pela Corrupçaõ da na=
 tureza, ou pela Sugestoens do inimigo, que anda
 a Roda de nos procurando a quem devore.¹⁷⁴ E outro
 sim, para que os Eccleziasticos se disponhaõ me=
 lhor a fazer o seu exame dando ao povo hum
 edificante exemplo naõ Somente da sua do=
 cilidade á vos¹⁷⁵ do Pastor, mas tambem do Seu
 reconhecimento a primitiva Sempre Respei
 tavel disciplina da Igreja, a Nos huma clara
 idêa dos Seus talentos, para os empregar o=
 portunamente, aSim em ouvirmos quando
 nos parecer que necessitamos de nos esclarece=
 rem Suas luzes, como em Repartirmos

172 Ver notas anteriores.

173 Idem.

174 "...que anda à roda de nós procurando a quem devore". Alusão à Epistola de São Pedro (1 Pedro 5:8), chamando o cristão à vigilância contra as armadilhas do mal.

175 Voz.

Com elles [mutilado] [e o pezo] do Nosso Minis-
terio, unico e Sincero fim que Nos propomos
nestes Exames, os quais Seraõ com toda a
Seriedade, Moderaçaõ, e respeito mesmos as
peSoas, que Se examinarem, mandamos paSsar
a prezente Pastoral, Ordenando aos Reveren-
dos Porocos, a publicarem a MiSca da Terça
no primeiro Domingo depois que lhe for entre-
gue, e depois de Registada no livro dellas, a fixem
em lugar publico da Igreja, como for costume,
e de que assim o Compriraõ, enviaraõ Certidaõ
a Nossa Camera. Dada nesta Cidade do Rio
de Janeiro no Palacio Episcopal da Nossa Re-
zidencia, de bayxo de Nosso Signal, e Sello das
Nossas Armas, aos 11 de Marco de 1775 E eu
Antonio Gomes Iacome da Costa, Escrivaõ da Ca-
mera Eccleziastica, a Subescrevi. Rubrica de Sua Excelência
Reverendíssima = Joze Bispo do Rio de Janeiro = Registada a folha 204
do Livro das ordens de Sua Excelência Reverendíssima Rio 11 de Março de 17-
75¹⁷⁶ = Costa = E não Se contem mais na dita Pastoral, que em
Cumprimento do que a mesma ordena aqui fis trasladar, e por ver-
dade assignei Vila Boa 21 de 7br¹⁷⁷ de 1775¹⁷⁸

Vigário Collado Joã Antunes de Noronha¹⁷⁹

Com elles [mutilado] [e o pezo] do Nosso Minis-
terio, unico e Sincero fim que Nos propomos
nestes Exames, os quais Seraõ com toda a
Seriedade, Moderaçaõ, e respeito mesmos as
peSoas, que Se examinarem, mandamos paSsar
a prezente Pastoral, Ordenando aos Reveren-
dos Porocos [sic], a publiquem a MiSca da Terça
no primeiro Domingo depois que lhe for entre-
gue, e depois de Registada no livro dellas, a fixem
em lugar publico da Igreja, como for costume,
e de que assim o Compriraõ, enviaraõ Certidaõ
a Nosca Camera. Dada nesta Cidade do Rio
de Janeiro no Palacio Episcopal da Nosca Re-
zidencia, debayxo de Nosso Signal, e Sello das
Noscas Armas, aos 11 de Marco de 1775 E eu
Antonio Gomes Iacome da Costa, Escrivaõ da Ca-
mera Eccleziastica, a Subescrevi. Rubrica de Sua Excelência
Reverendíssima = Joze Bispo do Rio de Janeiro = Registada a folha 204
do Livro das ordens de Sua Excelência Reverendíssima Rio 11 de Março de 17-
75¹⁷⁶ = Costa = E não Se contem mais na dita Pastoral, que em
Cumprimento do que a mesma ordena aqui fis trasladar, e por ver-
dade assignei Vila Boa 21 de 7br¹⁷⁷ de 1775¹⁷⁸

O Vigário Collado Joã Antunes de Noronha¹⁷⁹

176 Grifo no original.
177 7bro. (setembro).
178 Grifo no original
179 Assinatura com céteras.

Copia da Carta
 de Ordens, que Sua Excl^a Reverend^{ss}ima foi Ser-
 vido mandar ao Vigario de Villa
 Boa de Goyas.

Desde que xegamos, a esta
 Cidade, em encargo da administração des-
 ta Bispado, tem sido sempre constantes os Noscos de-
 jos de mostrar a todos os Fieis que o Nosco primeiro cuidado,
 he instruilos das Noscas intenSoins a beneficio da Sua
 Salvaçãõ, como fazemos pela Pastoral incluza, que a Vossa Mercê
 mandamos execute pela parte que lhe toca na forma della.
 Necesitamos tambem para Nosco governo, que Vossa Mercê nos man-
 de com toda a brevidade Resposta aos interrogatorios inclu-
 zos, Respondendo a cada hum com muita clareza e particulari-
 dade. E pelo que Respeita as peScoas¹⁸⁰ dos Eccleziasticos, de que
 lhe pedimos informaçãõ encarregamos a Vossa Mercê muito, naõ So
 que nos diga a verdade Sem amor, nem odio, e como quem fa-
 la diante de Deos, que Sabe a verdade, e o ha de julgar; mas
 tambem que Seja tudo com segredo inviolavel. No fim
 deste anno de 1775 deve Vossa Mercê fazer hum calculo, em que nos
 diga o numero Certo de almas de que consta essa Fregue-
 zia com as especificaçoins que lhe indicamos na norma
 incluza; e todos os annos seguintes fara Vossa Mercê Sempre o
 mesmo calculo para enviarnos sem falencia. Sobre
 tudo Rogamos a Vossa Mercê quanto podemos, e pelas entranhas
 de Iezus Christo, cuide com fervorozo Zelo nas Suas

Copia da Carta
 de Ordens, que Sua Excl^a Reverend^{ss}ima foi Ser-
 vido mandar ao Vigario de Villa
 Boa de Goyas.

Desde que xegamos, a esta
 Cidade e nos encarregamos da administraçãõ des-
 te Bispado, tem Sido Sempre constantes os Noscos deze=
 jos de mostrar a todos os Fieis que o Nosco primeiro cuidado,
 he instruilos das Noscas intenSoins a beneficio da Sua
 Salvaçãõ, como fazemos pela Pastoral incluza, que a Vossa Mercê
 mandamos execute pela parte que lhe toca na forma della.
 Necesitamos tambem para Nosco governo, que Vossa Mercê nos man-
 de com toda a brevidade Resposta aos interrogatorios inclu=
 zos, Respondendo a cada hum com muita clareza e particulari=
 dade. E pelo que Respeita as peScoas¹⁸⁰ dos Eccleziasticos, de que
 lhe pedimos informaçãõ encarregamos a Vossa Mercê muito, naõ So
 que nos diga a verdade Sem amor, nem odio, e como quem fa=
 la diante de Deos, que Sabe a verdade, e o ha de julgar; mas
 tambem que Seja tudo com segredo inviolavel. No fim
 deste anno de 1775 deve Vossa Mercê fazer hum calculo, em que nos
 diga o numero Certo de almas de que consta essa Fregue=
 zia com as especificaçoins que lhe indicamos na norma
 incluza; e todos os annos seguintes fara Vossa Mercê Sempre o
 mesmo calculo para enviarnos sem falencia. Sobre
 tudo Rogamos a Vossa Mercê quanto podemos, e pelas entranhas
 de Iezus Christo, cuide com fervorozo Zelo nas Suas

180 O escriba errou e escreveu "pessoal", corrigiu grafando um "s" sobre a base do "l". Aqui, também, repete-se o que foi apontado em notas anteriores. O escriba escreveu "peScoas", não grafando a cedilha (peSçoas).

74
 Obrigação principal nos mais juramentos
 do Reino da doutrina Christã, na expositão do Evan-
 gelho nas Estações, na administração dos Sacramentos,
 em celebração do Santo Sacrificio da Missa com a qual
 decencia, e devoção que inspire a Magestade de tam Au-
 gustas Ceremonias, e o Respeito, e a Catamento, que se lhe
 deve, fazendo no fim da mesma Missa, juntamente
 com o povo, orações de Fé, Esperança e Caridade,
 que nenhum Christão deve ignorar, nem omitir.
 persuada ao Seu povo o Santo temor de Deos, a im-
 portancia da sua Salvação, e Seja athe Vossa Mercê o exemplo
 de boas obras. Partes V. H. no fiel cumprimento de
 seus deveres, em forma, que nos mereça aquela grande es-
 timação e Cordial affecto, que nos merecerão Sempre
 os bons Pastores, e que he Razaõ lhe tenhamos. Encomen-
 damos Vossa Mercê muito a Deos em seus Sacrificios, ora-
 soens, e boas obras: Recomendamos isto mesmo da Nosca
 parte aos Sacerdotes da Sua Freguezia, e aos Seus Fre-
 guezes. A todos Lansamos a Nossa BenSaõ.
 Deos Nosso Senhor tenha a Vossa Mercê em Sua Santa
 guarda. Rio 18 de Marco de 1775 = J. B. do
 R. de L. P.

Obrigações, principalmente na explicação e
 Ensino da doutrina Christã, na expositão do Evan-
 gelho nas Estações, na administração dos Sacramentos,
 em Celebração do Santo Sacrificio da Missa com aquela
 decencia, e devoção que inspire a Magestade de tam Au-
 gustas Ceremonias, e o Respeito, e a Catamento, que se lhe
 deve, fazendo no fim da mesma Missa, juntamente
 com o povo, os actos de Fé, Esperança e Caridade,
 que nenhum Christão deve ignorar, nem omitir:
 persuada ao Seu povo o Santo temor de Deos, a im-
 portancia da sua Salvação, e Seja athe Vossa Mercê o exemplo
 de boas obras. Partese Vossa Mercê no fiel cumprimento de
 Seus deveres, em forma, que nos mereça aquela grande es-
 timação e Cordial affecto, que nos merecerão Sempre
 os bons Pastores, e que he Razaõ lhe tenhamos. Encomen-
 damos Vossa Mercê muito a Deos em seus Sacrificios, ora-
 soens, e boas obras: Recomendamos isto mesmo da Nosca
 parte aos Sacerdotes da Sua Freguezia, e aos Seus Fre-
 guezes. A todos Lansamos a Nossa BenSaõ.
 Deos Nosso Senhor tenha a Vossa Mercê em Sua Santa
 guarda. Rio 18 de Marco de 1775 = Joze Bispo do
 Rio de Janeiro.

Copia dos interroga-
 torios conteudos na Sobredita Carta.

- 1 Quantos clerigos ha nesa [sic] Freguezia declarando os no-
 mes de cada hum, e onde saõ moradores explicará.
- 2 Donde he natural, e de que Pay he Filho-----
- 3 Que annos tem, ou Representa ter-----
- 4 Onde foi ordenado, e a que titulo, e Senhor a titulo de
 Patrimonio, Se existe este com o mesmo Rendimento

Qua dos interrogato-

torios con teudos na Sobredita Carta.

1 Quantos clerigos ha nesa Freguezia declarando os no-
 mes de cada hum, e onde saõ moradores explicará.

2 Donde he natural, e de que Pay he Filho.

3 Que annos tem, ou Representa ter.

4 Onde foi ordenado, e a que titulo, e Senhor a titulo de
 Patrimonio, Se existe este com o mesmo Rendimento

que quando foi feita, em que Consiste, e onde esta Situ-
ado

5 Em que anno se ordenou das ultimas ordens que tiver.

6 Quantos annos ha que tem vivido neste Bispado de
pois de Clerigo, com declarasaõ dos que tem sido con-
tinuada, ou intepoladamente.

7 Que empregos tem servido de p^{ri}ncipal m^{er}ito neste
Bispado, e quanto tempo, e em que tempo.

8 De que vive, em que se ocupa q^{ue} exercicio tem, e
a quanto tempo-----
Os seus interrogatorios seguintes devem ser em mui-
to segredo Respondidos.

9 Huma exacta informaçã do Seu merecimen-
to, e gravidade.

10 Se esta approvado para Confessar, ou pregar.

11 Se confessa, e he amante do Confessionario, e frequen-
te nele e Se ajuda ao Paroco na administraçã
dos Sacramentos.

12 Se dis Misca sempre, e se celebra com perfeiçã
nas Ceremonias, e que tempo costuma gastar
na MiSca.¹⁸¹

13 Se sabe bem Moral.

14 Quais Saõ os Seus costumes actualmente, e quais
tem Sido, qual o seu procedimento, suas vir-
tudes e Seus vicios. = Advertindo que Se=
naõ deve dizer Senaõ o que he publico, ou o que

que quando foi feita, em que Consiste, e onde esta Situ-
ado-----

5 Em que anno se ordenou das ultimas ordens que tiver.

6 Quantos annos ha que tem vivido neste Bispado de
pois de Clerigo, com declarasaõ dos que tem sido con-
tinuada, ou intepoladamente.

7 Que empregos tem servido, principalmente neste
Bispado, e quanto tempo, e em que tempo.

8 De que vive, em que se ocupa que exercicio tem, e
a quanto tempo-----
Os seus interrogatorios seguintes devem ser em mui-
to segredo Respondidos.

9 Huma exacta informaçã do Seu merecimen-
to, e gravidade.

10 Se esta approvado para Confessar, ou pregar.

11 Se confessa, e he amante do Confessionario, e frequen-
te nele e Se ajuda ao Paroco na administraçã
dos Sacramentos.

12 Se dis Misca sempre, e se celebra com perfeiçã
nas Ceremonias, e que tempo costuma gastar
na MiSca.¹⁸¹

13 Se sabe bem Moral.

14 Quais Saõ os Seus costumes actualmente, e quais
tem Sido, qual o seu procedimento, suas vir-
tudes e Seus vicios. = Adevertindo que Se=
naõ deve dizer Senaõ o que he publico, ou o que

181 MiSca (Misça), ou seja: missa.

de no conceito geral das gentes.

- 15 Se ha nesca¹⁸² Freguezia algum Religiozo, de que Religiam he, com que Licença esta, qual he o motivo de estar fora de sua Religiam. Dara a Respeito dele igual informaçaõ como a que Se pede nos interrogatorios n.º 9. 10. 11. 12. 13. e 14. a Respeito dos Clerigos.
- 16 Se a Igreja tem Sacrario, quem contribui para o azeite da lampada [sic], e quem tem cuidado de ela se conserva aceza.
- 17 Quantos Altares laterais tem a invocação¹⁸³ deles, e de que lado ficaõ.
- 18 Huma relaçaõ exacta dos Calix, vasos MiScais, paramentos, frontais, cruces, e outras alfaias destinadas aos uzos Sagrados, a materia de que saõ feitas, o estado em que se axaõ, com distinaõ do que pertence a Fabrica, ou a alguma Irmandade, ou devotos.
- 19 Que rendimentos tem a Fabrica, em que consistẽ, que despezas tem, e quem a administra.
- 20 Quantas Irmandades ha, e a quem daõ contas, qual he o Seu principal instituto, e que Patrimonio, e renda tem.
- 21 Quantas capelas publicas ha nesca Freguezia, a quem Saõ dedicadas, que Patrimonio, e renda tem, quem as administra, e o mais a Respeito da Igrejas [sic] declaraõ os interrogatorios 17 18 e 19.
- 22 Quantos Altares laterais tem a invocação¹⁸³ deles, e de que lado ficaõ.
- 23 Huma relaçaõ exacta dos Calix, vasos MiScais, paramentos, frontais, cruces, e outras alfaias destinadas aos uzos Sagrados, a materia de que saõ feitas, o estado em que se axaõ, com distinaõ do que pertence a Fabrica, ou a alguma Irmandade, ou devotos.
- 24 Que rendimentos tem a Fabrica, em que consistẽ, que despezas tem, e quem a administra.
- 25 Quantas Irmandades ha, e a quem daõ contas, qual he o Seu principal instituto, e que Patrimonio, e renda tem.
- 26 Quantas capelas publicas ha nesca Freguezia, a quem Saõ dedicadas, que Patrimonio, e renda tem, quem as administra, e o mais a Respeito da Igrejas [sic] declaraõ os interrogatorios 17 18 e 19.

he no conceito geral das gentes.

- 15 Se ha nesca¹⁸² Freguezia algum Religiozo, de que Religiam he, com que Licença esta, qual he o motivo de estar fora de sua Religiam. Dara a Respeito dele igual informaçaõ como a que Se pede nos interrogatorios n.º 9. 10. 11. 12. 13. e 14. a Respeito dos Clerigos.
- 16 Se a Igreja tem sacrario, quem contribui para o azeite da a lampada [sic], e quem tem cuidado de ela se conserva aceza.
- 17 Quantos Altares laterais tem a invocação¹⁸³ deles, e de que lado ficaõ.
- 18 Huma relaçaõ exacta dos Calix, vasos MiScais, paramentos, frontais, cruces, e outras alfaias destinadas aos uzos Sagrados, a materia de que saõ feitas, o estado em que se axaõ, com distinaõ do que pertence a Fabrica, ou a alguma Irmandade, ou devotos.
- 19 Que rendimentos tem a Fabrica, em que consistẽ, que despezas tem, e quem a administra.
- 20 Quantas Irmandades ha, e a quem daõ contas, qual he o Seu principal instituto, e que Patrimonio, e renda tem.
- 21 Quantas capelas publicas ha nesca Freguezia, a quem Saõ dedicadas, que Patrimonio, e renda tem, quem as administra, e o mais a Respeito da Igrejas [sic] declaraõ os interrogatorios 17 18 e 19.

182 Nesca (Nesça), ou seja: nessa.

183 "...a invocação" (a invocação).

22. Que oratorios particulares ha e que Licença tem ou de quem, se estaõ de estaõ [sic] decentes, ou em caza separada dos uzos profanus, e quanta distancia tem da Igreja, ou capela publica que estiver mais perto, e da neccidade que ha dele, ou Se tem outro oratorio particular perto, que distancia ha de hum ao outro, e qual está mais decente.
23. Se ha Conventos, ou Hospicios, que Religiozos tem, e Saõ u= teis aos povos.
24. A Igreja, ou Capella, que comprimento tem, que Largu= ra, de que saõ feitas as paredes, Se Saõ forradas, e aSoa= lhadas em que estado estaõ assim das paredes co= mo do mais, e quem concorre para o reparo, con= corder.
25. Se a Freguezia tem Paroco colado, ou Se teve, e a quan= to tempo esta vaga, porque.
26. Se tem congrua, quanto he e por onde se paga.
27. Que uzos e costumes tem a Freguezia nas oblaõs do Bautismo, que uzo tem tambem nos cazamen= tos, morte, Aleluias, e pelo anno adiante.
28. Que festividades mais celebres ha, e quem as faz <ou> eSta¹⁸⁴ de quem Se fazem.
29. Quanto rende a Freguezia regularmente por anno pouco mais, ou menos, quanto a Coadjutoria, quan= to as capelarias, ou na Igreja, ou nas Capelas.
30. Quantos saõ os Capelans, os Coadjutores dos Parocos, que os apresenta, quem lhes paga, Se Saõ
31. Que istos são os Capelans, os Coadjutores dos Parocos, que os apresenta, quem lhes paga, Se Saõ

22. Que oratorios particulares ha e que Licença tem ou de quem, se estaõ de estaõ [sic] decentes, ou em caza separada dos uzos profanus, e quanta distancia tem da Igreja, ou capela publica que estiver mais perto, e da neccidade que ha dele, ou Se tem outro oratorio particular perto, que distancia ha de hum ao outro, e qual está mais decente.
23. Se ha conventos, ou Hospicios, que Religiozos tem, e Saõ u= teis aos povos.
24. A Igreja, ou Capelas, que comprimento tem, que Largu= ra, de que saõ feitas as paredes, Se Saõ forradas, e aSoa= lhadas em que estado estaõ assim das paredes co= mo do mais, e quem concorre para o reparo, con= certos.
25. Se a Freguezia tem Paroco colado, ou Se teve, e a quan= to tempo esta vaga, porque.
26. Se tem congrua, quanto he e por onde se paga.
27. Que uzos e costumes tem a Freguezia nas oblaõs do Bautismo, que uzo tem tambem nos cazamen= tos, morte, Aleluias, e pelo anno adiante.
28. Que festividades mais celebres ha, e quem as faz <ou> eSta¹⁸⁴ de quem Se fazem.
29. Quanto rende a Freguezia regularmente por anno pouco mais, ou menos, quanto a Coadjutoria, quan= to as capelarias, ou na Igreja, ou nas Capelas.
30. Quantos saõ os Capelans, os Coadjutores dos Parocos, que os apresenta, quem lhes paga, Se Saõ

184 O escriba errou aqui e concertou escrevendo por cima do erro. A conjunção "ou", de alternância ou exclusão, foi escrita entre linhas.

Norma do Calculo

Se o Sr. Servido mandar fazer um Censo a nome do Sr. Governador desta Freguezia de Villa Boa de Sette l'vres apprezentar no principio do anno seguinte

PeSoas Livres

Homens, q ^{ue} satisfazem o preceito da Quaresma	§
Molheres, q ^{ue} satisfazem os ditos preceitos	§
Entre estes ha tantos Cazais	§
Menores de tantos annos, q ^{ue} ainda nao satisfazem	§

Escravos

Homens, q ^{ue} satisfazem o dito preceito	§
Molheres da Sobredita forma	§
Entre estes ha tantos Cazais	§
Menores de Sette annos, q ^{ue} ainda nao satisfazem	§

Este preceito do anno de 1775 memorar nesta Freguezia

Homens livres	§
Molheres	§
Homens escravos	§
Molheres	§

Original Collado Joao Antunes de Noronha

Norma do Calculo que Sua Excelência Reverendíssima he Servido mandar fazer em cada anno, para a conta dos habitadores desta Freguezia de Villa Boa que Se lhe deve apprezentar no principio do anno Seguinte

PeSoas Livres

Homens, que Satisfazem o preceito da Quaresma	----- §
Molheres, que Satisfazem os ditos preceitos	----- §
Entre estes ha tantos Cazais	----- §
Menores de tantos annos, que ainda nao Satisfazem	----- §

Escravos

Homens, que Satisfazem o dito preceito	----- §
Molheres da Sobredita forma	----- §
Entre estes ha tantos Cazais	----- §
Menores de Sette annos, que ainda nao Satisfazem	----- §

Este prezente ano de 1775 morrerao nesta Freguezia

Homens livres	----- §
Molheres	----- §
Homens escravos	----- §
Molheres	----- §

O Vigário Collado Joao Antunes de Noronha¹⁹¹

191 Assinatura com céteras.

74
Albuquerque

Com os seus devotos e seus virtuosos discipulos e
seus filhos delegados das Dispensas Apostolicas, e Dioc-
ezanas pello Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Jozê Joaquim Jus-
tinianno Mascarenhas Castel-branco. Bispo do Rio de
Janeiro e do Concelho de Sua Magestade Fidelissima etc.

Faço saber que aoz dias do Mes de Mayo de mil Sete
sentos e Setenta e Sete annos, visitei pessoalmente a Igre-
ja Matris de Santa Anna de villa boa de Gojazes, em com-
panhia de Seo Reverendo Parocho collado Ioam Antunes
de Noronha, Sacerdotes, Confrarias nobreza, e mais pouvo [sic], fiz
a procissam de Defuntos, vizitei o Sacrario, Santos oleos,
Pia Baptismal, Altares, e mais paramentos da dita Igreja
que tudo achei com o aSejo que tem o seo Reverendo Pa-
rocho o que lhe Louvo munto, de que para constar fiz este
digo, mandej fazer este termo que aSiney; e eu o Padre Cae-
tano Lopes de Govea Secretario da vizita que o escrevj.

Vizitador Geral
Joze Pires dos Santos e Souza¹⁹³

Visto em vezita de 1777 observe as
Pastorais e capitollas de vizitas e princi-
palmente recomendo o Reverendo Parocho e Seos
Capelaens o EnSino da Doutrina chris-
ta, e que no fim da MiSca ou [ensino da?]

192 Não há data especificando o dia. O escriba deve ter redigido o termo da visita posteriormente. Talvez por não lembrar o dia, deixou o espaço para colocar depois, mas não o fez.
193 Assinatura com céteras.

Doutrina fãsaõ com os Seos Freguezes
 os actos de Fé, EsperenSa, e Charidade.
 Da mesma forma naõ admitaõ
 pessoa adulta ao Batismo sem esta-
 rem perhitas¹⁹⁴ na Doutrina e na
 materia *neceSsitate mediũ*¹⁹⁵ para a salua-
 Scaõ, e da mesma forma naõ admitaõ
 a desobriga a pessoa alguma Sem estar em [sic]
 emteirado Se Sabem a Doutrina penna de
 que fazendo hua ou outra couza, e fo-
 rem ConvenScidas de serem SuspenScas
 dos Beneficios, dandoSe em Culpa, pa-
 gando oito mil Reis para a Fabrica da
 Jgreja, e o livramento tudo conforme as
 ordenz de Sua Excelência Reverendíssima

Vitor gah

Vitor gah

Edital pello q. do R. D. Vigario da Vara desta
 Comarca de Villa Boa faz publicas
 varias Faculdades e Nosso
 Excmo Bp. Diocesano
 foi servido Conceder
 He e hinda de
 q. Diocesa=

Francisco das Chagas Vidal de Mendonça e Avila Corte
 Real, Vigario da Vara nesta Villa Boa de Gojas, Comarca de Villa
 Boa de Gojas, Justificacoens, Reziduos, e Capellas: Subdelegado das DispenSas Apos-
 tolicas pello Excmo Rmo e m. D. Joze Joaquim Justiniano Mascaren-
 has Castello Branco por misericordia Divina Bispo desta Diocese, e do Con-
 celho de Sua Magestade Fidelissima etc.

Doutrina fãsaõ com os Seos Freguezes
 os actos de Fé, EsperenSa, e Charidade.

Da mesma forma naõ admitaõ
 pessoa adulta ao Batismo sem esta-
 rem perhitas¹⁹⁴ na Doutrina e na
 materia *neceSsitate mediũ*¹⁹⁵ para a salua-
 Scaõ, e da mesma forma naõ admitaõ
 a desobriga a pessoa alguma Sem estar em [sic]
 emteirado Se Sabem a Doutrina penna de
 que fazendo hua ou outra couza, e fo-
 rem ConvenScidas de serem SuspenScas
 dos Beneficios, dandoSe em Culpa, pa-
 gando oito mil Reis para a Fabrica da
 Jgreja, e o livramento tudo conforme as
 ordenz de Sua Excelência Reverendíssima

O Vizitador Geral
 Santos e Souza¹⁹⁶

Edital pello qual o Reverendo Doutor Vigário da Vara desta
 Comarca de Villa Boa faz publicas
 varias Faculdades que o Nosso
 Excelentíssimo Bispo Diocesano
 foi Servido Conceder
 thê para bem de Se-
 os Diocesa=
 nos

O Doutor Francisco das Chagas Vidal de Mendonça e Avila Corte
 Real, Vigario da Vara nesta Villa Boa de Gojas, com toda Sua Comarca Iuiz
 dos Cazamentos, Iustificacoens, Reziduos, e Capellas: Subdelegado das DispenSas Apos-
 tolicas pello Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Joze Joaquim Justiniano Mascare-
 nhas Castello Branco por misericordia Divina Bispo desta Diocese, e do Con-
 celho de Sua Magestade Fidelissima etc.

Faço saber a todos e a cada hua das pessoas, desta minha Co-
 marca tanto Ecleziasticos, como Seculares, que prevendo Com Vigilante

194 Perhitas (peritas), no sentido de terem entendimento.
 195 Latim. Literalmente, no contexto: medidas necessárias para se salvarem.
 196 Assinatura com céteras.

Com Vigilante Cuidado do Nosso Excelentissimo e Reverendissimo Prelado o grande
 e irreparavel incõmodo, que tinhaõ os Seos DioceSanos nos RecurSos, que de=
 viaõ Ser perante elle conhecidos, e dependentes da Sua jurisdicãõ Episcopal, como
 Legitimo Pastor, e Delegado da Santa Sé Apostolica em cujas maons depozi=
 tou o Altissimo o poder de Solver, e de disSolver, e difundio por todo o Apostola=
 do para effeito de socorrer ao Rebanho, que lhê foi confiado respectivamente: Houve por
 bem Comũnicarme, como com effeito me Communicou as Faculdades Se=
 guintes = Primeira. De dispensar com os Sacerdotes nas irregularidades que ocorrer=
 rem por algum homicidio meramente casual e ainda ad cautellam, 197 quando Se =
 duvidar Se está, ou não irregular = Segunda. De dispensar, e Commu=
 tar por Cauza Racionavel os Votos Simples em obras pias, excepto o de
 Castidade, e de Relligiaõ = Terceyra. De dispensar no terceyro, ou quarto
 grao, Seja Simplex, ou mixto, com aquellas pessoas, que Sendo parentes por
 ConSanguinidade, ou afinidade, tiverem algumas cauzas justas para poderem
 Ser dispensados = Quarta. De dispensar no dito terceiro, e quarto grao
 de consanguinidade, e afinidade Simplex, ou mixto com os que Se tiverem
 cazado com ignorancia deste impedimento = Quinta. De dispensar
 no Segundo grao dos mesmos parentes com os novamente convertidos a noS=
 sa Santa Fe; E isto Somente pello que diz respeito aos matrimonios prete=
 ritos e nunca para os futuros = Sexta. De dispensar no impedimento
 de publica honestidade, que provenha de Esponçaes taõ Somente Validos =
 = Septima De dispensar em caso de urgente necessidade, e de gra=
 ves conSequencias os banhos ante *Contractionem Matrimonii* = Oitava
 De dispensar nas certidões de Baptismo com aquellas pessoas, que não
 apparecer parentescos Livros competentes, e isto so no caso de Senaõ poder
 provar, e justificar com testemunhas o seo mesmo Baptismo = Nona
 De dar Licenças para cazar, E baptizar fora da Matriz, e ainda antes de
 nacer o Sol, ou depois do Seo occazo, havendo cauza justa, e Racionavel e esta
 permissaõ Somente haverá Lugar contribuindo os Suplicantes com a esmola
 de trez mil duzentos reis para obras pias = Decima. De dispensar nos
 tempos de Suas Provizoes, ou Licenças com os Sacerdotes que não tiverem, ida=
 de competencia para Confeçarem molheres, Estando elles aprovados, e havendo
 justa Cauza = Vndecima. De dar a licença para Vzar de ordens, confe=
 çar, Pregar por tempo de Seis mezes aos Sacerdotes Seculares, e Regulares, pro=
 rogandolhe hua e mais Vezes as mesmas Licenças, Sem que excedaõ ao tempo
 prescripto de seis mezes = Duodecima. De benzer Imagens, e para=
 mentos necessarios para o culto Divino, e fazer todas as mais bençaõs em que não
 intervier uzo de Seos Sagrados = Decima terceyra. De fazer exor=
 cismos e Conceder Licença a outros Sacerdotes, e sendo alias estes de bom

Com Vigilante cuidado do Nosso Excelentissimo e Reverendissimo Prelado o grande
 e irreparavel incõmodo, que tinhaõ os Seos DioceSanos nos RecurSos, que de=
 viaõ Ser perante elle conhecidos, e dependentes da Sua jurisdicãõ Episcopal, como
 Legitimo Pastor, e Delegado da Santa Sé Apostolica em cujas maons depozi=
 tou o Altissimo o poder de Solver, e de disSolver, e difundio por todo o Apostola=
 do para effeito de socorrer ao Rebanho, que lhê foi confiado respectivamente: Houve por
 bem Comũnicarme, como com effeito me Communicou as Faculdades Se=
 guintes = Primeira. De dispensar com os Sacerdotes nas irregularidades que ocorrer=
 rem por algum homicidio meramente casual e ainda ad cautellam, 197 quando Se =
 duvidar Se está, ou não irregular = Segunda. De dispensar, e Commu=
 tar por Cauza Racionavel os Votos Simples em obras pias, excepto o de
 Castidade, e de Relligiaõ = Terceyra. De dispensar no terceyro, ou quarto
 grao, Seja Simplex, ou mixto, com aquellas pessoas, que Sendo parentes por
 ConSanguinidade, ou afinidade, tiverem algumas cauzas justas para poderem
 Ser dispensados = Quarta. De dispensar no dito terceiro, e quarto grao
 de consanguinidade, e afinidade Simplex, ou mixto com os que Se tiverem
 cazado com ignorancia deste impedimento = Quinta. De dispensar
 no Segundo grao dos mesmos parentes com os novamente convertidos a noS=
 sa Santa Fe; E isto Somente pello que diz respeito aos matrimonios prete=
 ritos e nunca para os futuros = Sexta. De dispensar no impedimento
 de publica honestidade, que provenha de Esponçaes taõ Somente Validos =
 = Septima De dispensar em caso de urgente necessidade, e de gra=
 ves conSequencias os banhos ante *Contractionem Matrimonii* = Oitava
 De dispensar nas certidões de Baptismo com aquellas pessoas, que não
 apparecer parentescos Livros competentes, e isto so no caso de Senaõ poder
 provar, e justificar com testemunhas o seo mesmo Baptismo = Nona
 De dar Licenças para cazar, E baptizar fora da Matriz, e ainda antes de
 nacer o Sol, ou depois do Seo occazo, havendo cauza justa, e Racionavel e esta
 permissaõ Somente haverá Lugar contribuindo os Suplicantes com a esmola
 de trez mil duzentos reis para obras pias = Decima. De dispensar nos
 tempos de Suas Provizoes, ou Licenças com os Sacerdotes que não tiverem, ida=
 de competencia para Confeçarem molheres, Estando elles aprovados, e havendo
 justa Cauza = Vndecima. De dar a licença para Vzar de ordens, confe=
 çar, Pregar por tempo de Seis mezes aos Sacerdotes Seculares, e Regulares, pro=
 rogandolhe hua e mais Vezes as mesmas Licenças, Sem que excedaõ ao tempo
 prescripto de seis mezes = Duodecima. De benzer Imagens, e para=
 mentos necessarios para o culto Divino, e fazer todas as mais bençaõs em que não
 intervier uzo de Seos Sagrados = Decima terceyra. De fazer exor=
 cismos e Conceder Licença a outros Sacerdotes, e sendo alias estes de bom

197 Frase latina. Significa, literalmente: com cautela.

De bom Exemplo, Vida, e Costumes. De Decima Coarta. De absol-
 ver, e mandar abSolver por Menistros Competentes aos Excomungados dec=
 larados [sic] por não Satisfazerem aos preceitos da Igreja, nas desobrigas da Qua=
 resma, e proceder contra os rebeldes, the os por interditos = Decima
 15^a quinta. De dispensar *ad petendum debitum*¹⁹⁸ aos conjuges empedidos por
 Copula illicita havida depois do matrimonio Valida mente contrahido, e
 esta mesma facultade poderá conceder aos Reverendos Parochos, e Seos co
 16^a adjutores, pello tempo que lhe parecer Conveniente;, e aos mais Sacerdo=
 17^a tes so em algum cazo muito particular = Decima Sexta. De Re=
 conciliar Igrejas pollutas nos cazos em que conforme as Leis Canonicas de=
 18^a vem ficar interdictas = Decima Septima. De absolver de todos os
 peccados Reservados a Santa Sé Apostolica, ou neste Bispado = Deci=
 ma Oitava. De Conceder indulgencia plenaria na hora da morte aoz
 que de novo Se Converterem, digo aos que de novo se convertem da He=
 rezia, e tão bem aq. que foy estando ao menos Contritos, Se Se não
 19^a poderem confeçar = Decima nona. De Livrar por modo de
 Suffragio das penas do Purgatorio as almas Segundo for Sua intençã ce=
 Lebrando em qualquer Altar a Missa de Requiem em cada Segunda
 feira não empidida, ou no seguinte dia igualmente não empedido =
 Com as quais facultades elle dito Excelentíssimo e Reverendíssimo Prelado acautelou todo e
 qual quer Vexame, que podesse cauzar aos seos mesmos Diocesanos a dis=
 tancia em que vivem. E eu por via deste mesmo edital faço Sciencie
 a todos os que Conheçem, ou poderaõ que me São Concedidos, Anuncio
 toz p. a. u. m. do dito Recurso: Ep. q. segue a noticia de todos os parochos
 e Reverendos Parochos desta minha Comarca q. no principio da
 e para a entrega da Missa Conventual, e para publicar, e ler, e
 e para na forma do Costume de baixo das penas a meo arbitrio. De
 passado nesta Villa Boa de Goyaz aos 18 de Junho de 1777. Eu
 Manoel Sup. de. e Passado. C. q. n. do Auditorio Ecclesiastico, que
 al. Civico = Signal do Sr. Vigario da Vara = Francisco das Cha-
 gas Vidal de Mendonça e Avila Corte Real = E não se continha
 mais em do dito Edital q. tem. E foi m. aqui traslado de Verbo ad Ver-
 bum da p. n. o. aq. me do c. o. V. a. P. o. e. 18 de Junho de 1777
 Francisco de Cypriano da Rocha e Sylva

- 14^a De bom exemplo, Vida, e Costumes = Decima coarta. De absol-
 ver, e mandar abSolver por Menistros Competentes aos Excomungados dec=
 larados [sic] por não Satisfazerem aos preceitos da Igreja, nas desobrigas da Qua=
 resma, e proceder contra os rebeldes, the os por interditos = Decima
- 15^a quinta. De dispensar *ad petendum debitum*¹⁹⁸ aos conjuges empedidos por
 Copula illicita havida depois do matrimonio Valida mente contrahido, e
 esta mesma facultade poderá conceder aos Reverendos Parochos, e Seos co
 adjutores, pello tempo que lhe parecer Conveniente;, e aos mais Sacerdo=
- 16^a tes so em algum cazo muito particular = Decima Sexta. De Re=
 conciliar Igrejas pollutas nos cazos em que conforme as Leis Canonicas de=
- 17^a vem ficar interdictas = Decima Septima. De absolver de todos os
 peccados Reservados a Santa Sé Apostolica, ou neste Bispado = Deci=
- 18^a ma Oitava. De Conceder indulgencia plenaria na hora da morte aoz
 que de novo Se Converterem, digo aos que de novo se convertem da He=
 rezia, e tão bem a quais quer foy estando ao menos Contritos, Se Se não
- 19^a poderem confeçar = Decima nona. De Livrar por modo de
 Suffragio das penas do Purgatorio as almas Segundo for Sua intençã ce=
 Lebrando em qualquer Altar a Missa de Requiem em cada Segunda
 feira não empidida, ou no Seguinte dia igualmente não empedido =
 Com as quais facultades elle dito Excelentíssimo e Reverendíssimo Prelado acautelou todo e
 qual quer Vexame, que podesse cauzar aos seos mesmos Diocesanos a dis=
 tancia em que vivem. E eu por via deste mesmo edital faço Sciencie
 a todos os que conhecendo os poderes que me São concedidos animo=
 zos procurem o Seo Recurso: e para que chegue a noticia de todos mando
 aos Reverendos Parochos desta minha Comarca que no primeiro dia Santo
 de guarda a estação da Missa Conventual o fará publicar, Rezistar, e
 fixar na forma do Costume de baixo das penas a meo arbitrio. Dado
 E passado nesta Villa Boa de Goyaz aos 18 de Junho de 1777. E eu
 Manoel Teixeira de Paiva Escrivão do auditorio Ecclesiastico, que
 o escrevi = Signal do Reverendo Doutor Vigario da Vara = Francisco das cha=
 gas Vidal de Mendonça e Avila Corte Real = E não se continha
 mais em o dito Edital que bem e fielmente aqui trasladei de *Verbo ad Ver=
 bum*¹⁹⁹ do proprio a que me reporto. Vila Boa 18 de Junho de 1777

O Coadjutor, o Padre Cypriano da Rocha e Sylva

198 Expressão do Direito Canônico da Idade Média. "Ad petendum debitum", aqui no sentido de se poder dispensar um dos cônjuges da cobrança da dívida conjugal (o compromisso sexual de um cônjuge um com outro), direito perdido pelo cônjuge prevaricador. Aqui, no caso, se alude a cópula ilícita.

199 Palavra por palavra.

Pastoral porque Sua Excelência Reverendíssima
faz publico o Jubileo do Ano Santo
de 1775

Joze por mezericordia Devina Bispo do
Ryo de Janeiro Ao nosso amado Clero, e Pouvo Saude e Bençaõ=
O objeto mais agradável, e mais digno, que aparece nos olhos de Deos, he a conver=
çaõ do peccador: nem pode Ser pequeno hum triunfo que hé comparado
com o Sangue de Jesus Christo. Este Unegenito do Omnipotente que desceo
do Seio do Pai ate as ignominias da Crus para illuminar os que vivem de aSento
nas trevas, e Sombra da morte, e para dirigir nossos paScos²⁰⁰ ao caminho da
pas, nos explica de muitos modos em Seu Evangelho a gloria, que recebe o Senhor
do Ceo e da terra na conversaõ de huma alma. A cuidadoza Matrona,
que achando a moeda perdida fes hum solenne convite para mostrar o seu
regozijo: o anciozo Pastor, que somente pelas brenhas procura, e condus
sobre seus hombros a ovelha disgarrada o alvoroso do Pay de Familias
quando corre a abraçar o filho prodigo, e da hum banque=
te a seus amigos pela Reduçaõ deste infelix, saõ figu=
ras bem vivas, e bem sensiveis do contentamento, que Deus
se digna ter no Ceo diante dos seus Anjos quando Se conver=
te o pecador. Esta he a conduta de Deos Sobre a converçaõ
do homem, e a Igreja illuminada pelo Espirito Santo corres=
ponde fielmente as intensoens do Seu Autor. Ella naõ
seça de inspirar continuamente aos Christons, que renun=
nciem [sic] a impiedade, e os appetites desordenados do Seculo que
façaõ penitencia, e se convertaõ para se apagarem seus pe=
cados. Mas [em certas] occazioens existe com mayor
forca estes Santos movimentos. Bem como a natureza,
que alem do orvalho com que refresca de noite as plantas,
derrama oportunamente de quando em quando
entre ellas copiozas xuvas. A Espoza incontamina=
da de Jezus Christo vai pois a fazer o uzo que tem
dos ares do Ceo para della bayxarem inundaçoens de
mezericordia Sobre as almas de seus filhos. Feliz

200 Passos

Aquellas em que se acharem as Justas dispoziçoens, para receberem estas preciosas aguas.

Sim o Santissimo Padre Pio 6º, que actualmente prizide na Igreja de Deos proroga a esta Dioceze, como a toda do Universo a extençaõ do Jubileo d anno²⁰¹ Santo isto he: a participaçaõ das grandes indulgencias [sic] So devidas aos que vizitaraõ os Santuarios de Roma, aquelles Sagrados monumentos da Religiaõ que regados com o Sangue dos Apostollos e dos Martiris clamaõ do Ceo mizericordias para os homens. Estas mesmas graças vos comunica o Sumo = Pontifice Sem esperar outra correspondencia, que o vosso aproveitamento, a voSca²⁰² inJustificaõ. Porem amados filhos em Jezu Christo; o primeiro fundamento que vos abelita para ellas, o unico objecto da Igreja e do Santo Padre he a vosca converçaõ da iniquidade a penitencia, da escuridade a lus da morte a vida. O pecado nos constitue desgraçados Reos, da culpa, e da pena della. Pella culpa nos contrahimos com a Justa colera de Deos huma devi= da infinita, eterna divida que nem o mundo inteiro po= de pagar, nem o tempo prescrever: divida que So pode Satisfazer Se pela intima compunçaõ do homem pecador, unida aos mereSsimentos infinitos do homem Deos con= tudo perdoa a culpa, naõ fica ainda expiada pena he cumutada, mas naõ extinta. A Igreja pois, Solici= ta Sempre pelas vantagens dos que vivem no Seu gre= mio, vem despertar vosso coraçãõ do letargo mortal, em que esta Supposto, para que poreficados vossos crimes vos ajude com as riquezas immenSas de seus tezoros ao recato²⁰³ da pena. Para este fim conSede o Summo Pontifice indulgencia [sic] plenissima, e remiçaõ de todos os pecados, da mesma forma que a do Jubileo do anno San= to nas Igrejas de Roma a cada hum dos Fieis, que ver= dadeiramente absolvido no tribunal da Peniten= cia, e comungando sacramentalmente vizitar pelo espasso de quinze dias naturaes, ou Eccleziasticos, continuos, ou intrepolados dentro de Seis mezes²⁰⁴

201 "... o Jubileo d anno Santo..." O escriba não grafou o apóstrofo em d'anno Santo.
202 "...a VoSca..." ou seja: a VoSça.
203 "...recato da pena..." Recato, aqui, no sentido de virtude. Incliamo-nos, porém, a conjecturar, que o escriba tenha claudicado e ao invés de escrever "resgate", escreveu "recato". Seja como for, ambos os termos têm sentido aqui.
204 "...mezes..." Como a última palavra dessa folha foi "mezes", o lógico é que na outra folha essa palavra fosse a primeira, já que os escribas nesse códice usam o recurso da chamadeira ou reclamo, assaz comum ao tempo, ou seja, escrevendo a última palavra da folha, no início da folha seguinte. No entanto, isso não ocorreu aqui.

Sucesivos a publicação desta a Nosca Santa Igreja cathedral, e tres Igrejas mais que declara= mos Serem as tres Freguezias desta Cidade, a Sa= ber a de Nossa Senhora da Candelaria, a de São Joze, e a de Santa Ritta, e nellas offerescer a Deos pias de= precaçoens²⁰⁵ pela exaltação da Santa Madre Igreja Catholica, Apostolica Romana, extirpação das Herezias, pas, e concorda²⁰⁶ dos Príncipes christoens, Salvação e tranquillidade de todos os Fieis.

E fazendo nos precedente uzo das facultades, que temos em atençaõ as circumstancias do Paiz, Longitude, pobreza, e incomodo dos Povos, falta de Igrejas no certaõ, e outros motivos, Jul= gamos Noscos diocezanos e Suditos Legitimamente impedidos para virem a esta cidade, e lhes assina= lamos cada huma das Igrejas, Matrizes e capellas on= de ha cura de almas, que estiverem mais de huma Legoa distantes desta Cidade, para que preSsedendo²⁰⁷ os reque= zitos aSima declarados, visitando nellas quatro Altares ou na falta destes o mesmo altar quatro vezes nos Referidos quinze dias dentro dos dítos Seis mezes nessas Freguezias, Capellas Curadas, poSsaõ lucrar o mesmo Jubileo, e todas as Suas graças, Na mesma conformidade aSignalamos as Religiozas, e Recolhi= das em convento, ou recolhimento deste Bispado a sua propria Igreja. E Delegamos aos confessores a deziña= ção dos Altares havendo mais de quatro.

Delegamos tambem aos ReveRendos Parochos e Capellaens, curas a facultade de abreviar o numero dos dias das vizitas a Seus Freguezes, ou ainda a pessoas, que ouvirem de confiação. A mesma facultade damos a todos quaesquer confessores apro= vados a respeito dos escravos, que ouvirem de confiação [ilegível] poderaõ a Signal²⁰⁸ Somente tres dias de visitas. Aos prezos incarserados, [se ?] poscível [ilegível] [e viandantes?] poderaõ dispensar dentro da confiação

205 Deprecações: pedido que se faz para a obtenção de uma graça ou favor, súplica, rogo, imprecação, intercessão.

206 "...e concorda dos Príncipes...". O escriba talvez quisesse escrever "concordia".

207 PreSsedendo (precedendo). O escriba talvez quisesse escrever "ProSsedendo" (procedendo). Ambas as palavras cabem na frase.

208 O escriba talvez quisesse escrever "aSignalamos" (assinalamos), como o fez no parágrafo acima.

Todas as vizitas, e a communhaõ Sacramental aos que ainda não receberam a primeira. Porem encarregamos assim aos ditos Parochos, como Confeçores, que [converteaõ?] com prudencia a todas estas dispensas em outras obras pias de Religiaõ e Caridade. A comunidades, con= gregaçoens, e confrarias, que quizerem fazer as vizitas em corpo proceScional nos apresentaraõ Suas Su= plicas, para lhes dispenSarmos o numero dellas, como parecer Justo. E nos destritos dos Noscos ReveRendos Vigarios da Vara poderaõ as mesmas corporaçõens recorrer tambem a elles para a mesma dispenSa, e contudo lhe não poderaõ assignalar menos de qua= tro dias aos Eccleziasticos, e dezeses aos Seculares os navegantes, e Viajores, que se recolherem ainda depois de seis mezes aos Seos domicilios, ou Lugar do Seu destino ou de Sua demora, e precedendo os mais Re= quezitos fizerem as vizitas na forma aSima, lucraraõ as mesmas graças, e Indulgencia [sic]. Os que tiveram dado principio a estas obras pias com intençãõ de alcançar o Iubileo, previnidos pela morte não acatarem as vizitas o alcançaraõ como se tivessem inteiramente cumprido tudo. Para os Fieis com maior facilidade consiguiem este Jubileo declaramos por autoridade da Santa Sé Apostolica e Nossa, que tendo qualquer pessoa animo Serio de alcançar podera Ser absoluta no foro interno por qualquer confeçor actualmente aprovado, e dentro da confição de toda pena de Excumunhaõ, Suspençaõ, e qualquer outra censura Eccleziastica rezervada, ou não rezervada e de todos os pecados rezervados, ou estas Rezervaçoens Sejaõ anos ou ao Summo Pontifice, e Se Apostolica

Poderaõ tambem no foro interno, e dentro do Sacramento comutar [em outras?] obras pias, saudaveis todos os votos ainda [quando?] reservados a Se Apostolica, excepto [os votos?]

78

Mouraõ

Votos de Religião, os aceitos por terceiro ou que res=

peitaõ ao prejuizo de outrem, e os que forem medici=

naes, e prezervativos de pecado, quando a cumuta=

ção não tenha a mesma eficacia prezervativa, que

tinha a materia do primeiro voto. Poderaõ final=

mente dispençar a irregularidade occulta, que pro=

vier somente do Exercido das ordens Sacras. Tudo

isto Se estende geralmente para todos os penitentes

ainda religiosos de qualquer instituto, ou quais neste

Jubileo tem a Liberdade de eleger confeçor por nos apro=

vado, ou Seja Sacerdote Secular, ou da mesma, ou

de outra diversa ordem, e Religião. Porem as Religi=

ozas So poderaõ confesar-se com os confeçores para

ellas aprovados, os Sacerdotes, que não forem o pro=

prio Parocho, ou não tiverem quarenta annos de ida=

de não poderaõ confeçar mulheres sem especial li=

censa. Tambem não poderaõ confeçar algum dis=

pençar, nem ainda no foro interno outra alguma

irregularidade, defeito, nota, incapacidade, ou in=

habilidade e menos absolver o proprio complica

da culpa contra, o Sexto mandamento do Decalogo.

Eis aqui tendes amados filhos

eis o que tendes neste Jubileo com tantas graças que lhes

Saõ anexas²⁰⁹ a vossa Justificação, e como esta a mayor

facilidade de conSeguila. A mizericordia de Deos e a

plenitude do poder da Igreja unirence²¹⁰ hoje para

vos Santificar Sem mais deficuldade, que huma

contrição Sincera, Sem mayores trabalhos, que al=

gumas poucas deprecaçoens. A isto Se reduzem os

erros eternos de Suplicio devidos de Justiça a ini=

quidade! Que vos falta pois, qual a vossa rezulução,

para quebrares estas Cadeias, que vos arrastaõ de

pecado em pecado, de precepicio em pricipicio

a de cair nas garras do Liaõ faminto nos ar=

dores do fogo devorante [e horripilante?]. Uni antes

Votos de Religião, os aceitos por terceiro ou que res=

peitaõ ao prejuizo de outrem, e os que forem medici=

naes, e prezervativos de pecado, quando a cumuta=

ção não tenha a mesma eficacia prezervativa, que

tinha a materia do primeiro voto. Poderaõ final=

mente dispençar a irregularidade occulta, que pro=

vier somente do Exercido das ordens Sacras. Tudo

isto Se estende geralmente para todos os penitentes

ainda religiosos de qualquer instituto, ou quais neste

Jubileo tem a Liberdade de eleger confeçor por nos apro=

vado, ou Seja Sacerdote Secular, ou da mesma, ou

de outra diversa ordem, e Religião. Porem as Religi=

ozas So poderaõ confesar-se com os confeçores para

ellas aprovados, os Sacerdotes, que não forem o pro=

prio Parocho, ou não tiverem quarenta annos de ida=

de não poderaõ confeçar mulheres sem especial li=

censa. Tambem não poderaõ confeçar algum dis=

pençar, nem ainda no foro interno outra alguma

irregularidade, defeito, nota, incapacidade, ou in=

habilidade e menos absolver o proprio complica

da culpa contra, o Sexto mandamento do Decalogo.

Eis aqui tendes amados filhos

eis o que tendes neste Jubileo com tantas graças que lhes

Saõ anexas²⁰⁹ a vossa Justificação, e como esta a mayor

facilidade de conSeguila. A mizericordia de Deos e a

plenitude do poder da Igreja unirence²¹⁰ hoje para

vos Santificar Sem mais deficuldade, que huma

contrição Sincera, Sem mayores trabalhos, que al=

gumas poucas deprecaçoens. A isto Se reduzem os

erros eternos de Suplicio devidos de Justiça a ini=

quidade! Que vos falta pois, qual a vossa rezulução,

para quebrares estas Cadeias, que vos arrastaõ de

pecado em pecado, de precepicio em pricipicio

a de cair nas garras do Liaõ faminto nos ar=

dores do fogo devorante [e horripilante?]. Uni antes

209 "...anexas..." Possivelmente o escriba quis escrever "anexas".
 210 "...unirence..." (unirem-se).

as voScas intençoens as intençoens da Igreja, no Es-
 pírito de Deos, e não queirais que por voSsa culpa o ma
 ná não Se converta em corrupçã a doçura em
 calix amargo, as agoas²¹¹ de vida eterna o veneno
 de aspide, e fel de dragoens. Fazer brilhar a voSsa
 penitenSia a vossa compuçã, o voSco²¹² Sincero aRe=
 pendimento e dar este admiravel espetaculo ao
 mundo, aos Anjos, e aos homens. Enxei o Ceo de
 gloria a Terra de Jubilo, os Justos de contentamen=
 to, os impios de admiraçã a Igreja finalmente esta
 terna, e amoroza May de conSolaçã de gosto, de
 alegria, e de prazeres, vendovos Livres do Cativoiro
 da culpa e habilitados herdeiros da Celestial Siaõ.

E para que a todos Sejaõ manifes=
 tas e proficuas as graças deste Iubileo, mandamos aos
 Pregadores, que em Seus sermoens, intimem aos Povos
 a sua importancia e os instruaõ no modo de o al=
 cansar; e aos Reverendos Parochos, que pratiquem o mesmo
 ainda mais exactamente com os Seus freguezes, e
 publiquem esta Pastoral a Estaçã da MiSsa
 da Terça no primeiro Domingo, depois que lhe for
 entregue, fixandoa na porta da Igreja ou no Lugar
 costumado, depois de Registada. Dada nesta
 Cidade de São Sebastiam do Ryo de Janeiro no Palacio
 de Nossa Senhora da Conceiçã de Nossa Reziden=
 cia Episcopal debayxo de Nosso Signal e Se=
 lo de Nossas Armas aos 19 de Janeiro de 1777.²¹³
 Registada no dia 26 de 9br²¹⁴ de 1777²¹⁵

O Vigário Collado Ioaõ Antunes de Noronha²¹⁶

211 No original, o escriba juntou o "as" (artigo definido) com o "a" de água que se confundiu com o "s".
 212 "...o voSco..." (o voSço: o vosso).
 213 Grifo no original.
 214 9bro.(novembro).
 215 Grifo no original.
 216 Assinatura com céteras.

...o qual se dá...
 ...na sua...
 ...calix amargo...
 ...aspide, e fel de dragoens...
 ...penitenSia...
 ...admiravel espetaculo...
 ...aos Anjos, e aos homens...
 ...gloria a Terra de Jubilo...
 ...Justos de contentamen=
 ...impios de admiraçã...
 ...Igreja finalmente esta
 ...terna, e amoroza...
 ...vivos Livres do Cativoiro...
 ...da culpa e habilitados herdeiros...
 ...da Celestial Siaõ.

...para q...
 ...mandamos aos
 ...intimem aos Povos
 ...a sua importancia...
 ...o mesmo
 ...com os Seus freguezes,
 ...publicarem esta Pastoral...
 ...da Terça no primeiro Domingo...
 ...depois que lhe for
 ...entregue, fixandoa na porta...
 ...depois de Registada...
 ...Dada nesta
 ...Cidade de São Sebastiam...
 ...do Ryo de Janeiro no Palacio
 ...de Nossa Senhora da Conceiçã...
 ...de Nossa Reziden=
 ...cia Episcopal debayxo de Nosso
 ...Signal e Se=
 ...lo de Nossas Armas aos 19 de
 ...Janeiro de 1777.
 ...Registada no dia 26 de 9br de 1777

Vigário Collado Ioaõ Antunes de Noronha

Edital

79

Moura

Porq' do N.º D.º Vigario da Vara desta Comarca
 proibi Com penna de Suspensão e as mais
 nelle declaradas, aos Sacerdotes que Ce=
 lebrem as Missas em capelladas
 das Irmandades por menos da
 esmola costumada
 de hua Oitava.

Por quanto me tem chegado a noticia as grandes disputas que sobre as
 esmolas das Missas emcapelladas se movem entre os Ecclesiasticos, e Seculares desta mi=
 nha Comarca, principalmente naquellas das Irmandades prescriptas nos Comprimissos de cada
 hua dellas approvados pello Excelentissimo e Reverendissimo D.º D.º Joaquin Iozé
 Justiniano Mascarenhas Castel branco por miSericordia Divina Bispo do Rio de Janeiro
 e do Concelho de Sua Magestade Fidelissima etc.

Porquanto me tem chegado a noticia as grandes disputas que sobre as
 esmolas das Missas emcapelladas se movem entre os Ecclesiasticos, e Seculares desta mi=
 nha Comarca, principalmente naquellas das Irmandades prescriptas nos Comprimissos de cada
 hua dellas approvados pello Excelentissimo e Reverendissimo D.º D.º Joaquin Iozé
 Justiniano Mascarenhas Castel branco por miSericordia Divina Bispo do Rio de Janeiro
 e do Concelho de Sua Magestade Fidelissima etc.

Edital
 Porque Reverendo Doutor Vigario da Vara desta Comarca
 prohibe com penna de Suspensão e as mais
 nelle declaradas, aos Sacerdotes que Ce=
 lebrem as Missas em capelladas²¹⁷
 das Irmandades por menos da
 esmola costumada
 de hua Oitava.

O Doutor Francisco das Chagas Vidal de Mendonça Avila Corte Real Vigario da Va=
 ra nesta Vila Boa e sua Comarca, e nella Juiz dos Cazamentos, Justificaçoens, Capellas e Re=
 ziduos e Subdelegado das Dispensas Apostolicas, pello Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom
 Iustiniiano Mascarenhas Castel branco por miSericordia Divina Bispo do Rio de Janeiro
 e do Concelho de Sua Magestade Fidelissima etc.

Porquanto me tem chegado á noticia as grandes disputas que Sobre as
 esmolas das Missas emcapelladas Se movem entre os Ecclesiasticos, e Seculares desta mi=
 nha Comarca, principalmente naquellas das Irmandades prescriptas nos Comprimissos de cada
 hua dellas approvados pello Excelentissimo e Reverendissimo D.º D.º Joaquin Iozé
 Justiniano Mascarenhas Castel branco por miSericordia Divina Bispo do Rio de Janeiro
 e do Concelho de Sua Magestade Fidelissima etc.

217 Aqui o escriba emendou a palavra "capella" ao "das" (preposição "de" mais o artigo definido feminino "as") e repetiu o "das" na frase inferior.

... e de Sua Magestade de Oitavo de Ouro por cada hua, que dize: pena de que constando haver algum que o contrario faça e observe, ficar logo ipso facto²¹⁸ SuspenSo do officio, e beneficio, Se o tiver e Sugeito a pagar da cadeya em dobro a esmolla, que lhe hera devida, para aplicar a arbitrio de Sua Excelência Reverendíssima e para que chegue a noticia de todos, E ninguem possa allegar ignorancia, mandei passar o prezente Edital que se publicará á Estação da Missa Conventual, e Se Remetterá para a Freguezia da Anta com certidão nas costas delle, de como assim Se cumprimento e guardou, depois de tirada a copia, que Se Registrará, e fixará no Lugar do Costume, o que taõ bem fará o Reverendo Vigario da Anta, remettendo o Original ao Juizo de onde emanou. Dado e passado nesta Vila Boa de Santa Anna de Goyaz aos 13 de Dezembro de 1777. E eu Manoel Teixeira de Paiva Escri= vaõ do Auditorio Ecclesiástico que o escrevi - Francisco das chagas Vidal de Mendonça e Avila Corte Real

naõ Se continha mais couza alguma em dito Edital e bem e fiel²¹⁹ aqui trasladei de Verbo ad Uerbum²¹⁹ do proprio a que me reporto Vila Boa dia e era ut Supra²²⁰

o Coadjutor o Padre Cypriano da Rocha Sylva²²¹

Relaçao do Calculo, q^{ue} Sua Ex.^{ta} Reverendissima foi servido ordenar fizeSsem os Parochos, ca= da anno para lhe remetter, que Contenha todas as peSsoas de Cada Freguezia distribui= das por Suas Claces como nella Se Con= tem

1.^a Clace

- Todos as Crianças da idade de 7 annos Completos ----- \$
- 2.^a Clace
- Todos os Rapazes da idade de 7 athe 15 annos ----- \$
- 3.^a Clace
- Todos os homens da idade de 15 athe 60²²² annos ----- \$
- 4.^a Clace
- Todos os Velhos de idade de 60 annos para Ssima com espeSsificação dos que paSsarem de 90²²³ annos ----- \$

Custume prescripta que he de hua Oitava de Ouro por cada hua, que dize: pena de que constando haver algum que o contrario faça e observe, ficar logo ipso facto²¹⁸ SuspenSo do officio, e beneficio, Se o tiver e Sugeito a pagar da cadeya em dobro a esmolla, que lhe hera devida, para aplicar a arbitrio de Sua Excelência Reverendíssima e para que chegue a noticia de todos, E ninguem possa allegar ignorancia, mandei passar o prezente Edital que se publicará á Estação da Missa Conventual, e Se Remetterá para a Freguezia da Anta com certidão nas costas delle, de como assim Se cumprimento e guardou, depois de tirada a copia, que Se Registrará, e fixará no Lugar do Costume, o que taõ bem fará o Reverendo Vigario da Anta, remettendo o Original ao Juizo de onde emanou. Dado e passado nesta Vila Boa de Santa Anna de Goyaz aos 13 de Dezembro de 1777. E eu Manoel Teixeira de Paiva Escri= vaõ do Auditorio Ecclesiástico que o escrevi - Francisco das chagas Vidal de Mendonça e Avila Corte Real

E naõ Se continha mais couza alguma em o dito Edital que bem e fielmente aqui trasladei de Verbo ad Uerbum²¹⁹ do proprio a que me reporto Vila Boa dia e era ut Supra²²⁰

o Coadjutor o Padre Cypriano da Rocha Sylva²²¹

Relaçao do Calculo, que Sua Excelência Reverendissima foi servido ordenar fizeSsem os Parochos, ca= da anno para lhe remetter, que Contenha todas as peSsoas de Cada Freguezia distribui= das por Suas Claces como nella Se Con= tem

- 1.^a Clace
- Todas as Crianças the a idade de 7 annos Completos ----- \$
- 2.^a Clace
- Todos os Rapazes da idade de 7 athe 15 annos ----- \$
- 3.^a Clace
- Todos os homens da idade de 15 athe 60²²² annos ----- \$
- 4.^a Clace
- Todos os Velhos de idade de 60 annos para Ssima com espeSsificação dos que paSsarem de 90²²³ annos ----- \$

218 Pelo próprio fato.
 219 Palavra por palavra.
 220 Como na data acima.
 221 Assinatura com céteras.
 222 15 e 60 estão grifados no original.
 223 60 e 90 estão grifados no original.

5.ª Classe 80
 Todas as Criansas do Sexo fimenino the a idade de 7 an^{os} - - - - - §
 6.ª Classe
 Todas as Raparigas de idade de 7 the 14²²⁴ anos - - - - - §
 7.ª Classe
 Todas as mulheres de 14 the 40 anos²²⁵ - - - - - §
 8.ª Classe
 Todas as Velhas de 40 anos para Sima, com especificaçãõ das que paSsarem de 90 anos - - - - - §
 9.ª Classe
 Todos os nacementos acontecidos naquelle anno, em que - - - - - §
 10.ª Classe
 Todos os falecidos dentro de cada hum anno - - - - - §

E não se continha mais na dita Relaçãõ que aqui trasladei para a todo o tempo constar, e desta se tirar annualmente a norma da que ha de hir em Cada anno Conforme as ordens de Sua Excelência Reverendíssima, que se me fizeraõ Sientes pelo Reverendo Vigário da Vara actual no dia 17 de 9br^o de 1777.

Vigário Collado Joã Antunes de Noronha

Copiado

Edital por Joã Vigário da Vara desta Comarca de Villa boa manda se não dezobriguem peSsoas livres do Sexo Masculino fora das Matrizes, e Capellas filiais, e outro Sim para não se admnistrar [sic] o DiviniSsimo Sacramento sem vrgente neceSsidade.

Antonio Jose Taleigo Ramilo, presbitero do habit. de Villa Boa, Capellaõ Curado da Capella da NoSca senhora do Pilar do Ouro fino, e Uigario da Uara nesta Villa boa do Goyas e em

5ª Classe
 Todas as Criansas do Sexo fimenino the a idade de 7 anos ----- §
 6ª Classe
 Todas as Raparigas de idade de 7 the 14²²⁴ anos ----- §
 7ª Classe
 Todas as mulheres de 14 the 40 anos²²⁵ ----- §
 8ª Classe
 Todas as Velhas de 40 anos para Sima, com especificaçãõ das que paSsarem de 90 anos ----- §
 9ª Classe
 Todos os nacementos acontecidos naquelle anno, em que ----- §
 10ª Classe
 Todos os falecidos dentro de cada hum anno ----- §

E não se continha mais na dita Relaçãõ que aqui trasladei para a todo o tempo constar, e desta se tirar annualmente a norma da que ha de hir em Cada anno Conforme as ordens de Sua Excelência Reverendíssima, que se me fizeraõ Sientes pelo Reverendo Vigário da Vara actual no dia 17 de 9br^o de 1777²²⁷

O Vigário Collado Joã Antunes de Noronha²²⁸

Copia do Edital porque o Reverendo Vigário da Uara desta Comarca de Uilla boa manda Se não dezobriguem peSsoas livres do Sexo Masculino fora das Matrizes, e Capellas filiais, e outro Sim para não se admnistrar [sic] o DiviniSsimo Sacramento sem vrgente neceSsidade.

Antonio Jose Taleigo Ramilo presbitero do habito de Saõ Pedro Capellaõ Curado na Capella de NoSca senhora do Pilar do Ouro fino, e Uigario da Uara nesta Villa boa do Goyas e em

224 Grifos no original.
 225 Grifos no original.
 226 9br.o (novembro).
 227 Grifos no original.
 228 Assinatura com céteras.

Em toda a sua Comarca Juiz dos Casamentos Nuntas e Casamentos
 de Casamentos e Subdelegado das Dispensas Apostolicas pello Excelentis-
 simo e ReverendiSSimo Senhor Dom Joze Ioaquim Iustiniano
 Mascarenhas Castelbranco por merce de Deos e da Santa Se
 apostolica Bispo do Ryo de Janeiro e do Concelho de Sua Mage-
 stade Fidelissima etc. § Aos que o presente meu Edital
 virem Saude e pas em o Senhor que de todos he o verdadeiro Re-
 medio e Salvaçãõ. FaSso saber a todos os Sacerdotes aprovados
 para ouvirem confiSsoes, que vivem debaxo da minha jurisdicaõ
 que sendo o inveterado costume de se dezobrigarem do preceito Qua-
 resmal em suas mesmas cazas varias familias introduzido com
 o pretexto de huma Charidade Christãã a fim de que as peSsoas
 do Sexo feminino captivos e verdadeiramente enfermos podeS-
 sem mais facilmente e sem incomodo proprio satisfazer a=
 quella annual e indispensavel obrigaçãõ e Me tem chegado a hum
 tal exceSso de abuzo que ainda as peSsoas mais dezembara-
 çadas e dezempedidas querem gozar daquelle indulto nascendo
 dos mesmos principios paSsaremse muitos annos sem que
 peSsoalmente vezitem os Sagrados Templos, que saõ as porções de
 terra que escolheu o Altissimo naõ Sõ para nellas lhe tributarmos
 as adoraçoes devidas á Sua suprema Excelencia, mas tambem
 para como Deos Clemente, e Pay terno consolar os justos e re-
 ceber na Sua graça por meio dos Sacramentos os peccadores pe-
 nitentes, fazendo sentir desta Sorte a Sua prezença nestes
 lugares Sagrados brilhar a sua gloria resplandecer o seu poder e
 exercitar as Suas Mizericordias, e por que expontaneamente e
 Sem a menor cauza Se privaõ destes incomparaveis interesses a-
 quelles a quem huma mera occiozidade fas todo o motivo de a-
 abandonar a casa de Deos e de se contristarem os verdadeiros
 e piedozos Christaos aquella Casa do Senhor em que se perpetua
 o Sacrificio da Nossa Redempçaõ aonde hum Deos Salvador esta-
 beleceu o Throno das Suas Mizericordias e das suas graças, e que
 he propriamente destinada para nella se receberem e adminis-
 trarem os Sacramentos que IESVS Christo instituhio para
 o nosso Remedio e para o noSso bem. Portanto mando que
 nenhum Sacerdote Secular ou Regular possa ouvir de ConfiS-
 çãõ por desobriga de preceito quaresmal fora da Matris
 ou das Capellas filiaes as pessoas do Sexo Masculino que
 naõ forem escravos ou estiverem notoria e gravemente
 enfermos para cujas confiçoes os privo *ipso facto*²²⁹ da jurisdicaõ

229 Por este fato.

Da Jurisdição Substancialmente perciza para a Sua
 validade e devido effeito outro Sim não poderaõ os
 Reverendos Parochos ou Seus Coadjuutores administrar o
 venerando Sacramento da Sagrada Eucharistia fora das
 Oras competentes e prescriptas pello Concilio Tridentino e Cons-
 tituições do Bispado pois he intoleravel o abuzo de se ad-
 ministrar de noute Sem instante e Vrgente neceScidade
 e os que o contrario obrarem incorrerãõ nas pennas com-
 minadas pellas Constituições Livro primeiro titulo trinta nu-
 mero cento e Onze cuja Lei de novo aqui a excito²³⁰ e para que
 chegue a noticia de todos e ninguem possa alegar ignoran-
 cia mandei passar o presente edital que será publicado a
 Estação da MiSsa Conventual e se remeterã para a fregue-
 zia de Anta, com Certidaõ nas Costas della Será Remetido pa-
 ra o Juizo de donde emanou Sendo primeiro registado no
 livro a que pertencer E a copia Se fixará no lugar Costuma-
 do. Dado e passado nesta Uilla boa de Goyas aos oito de
 Março de mil Sete Centos Setenta e nove annos e Eu Manoel
 Teyxeira de Payva Escrivãõ do Auditorio Eccleziastico que
 o escrevy = Antonio Joze Taleigo Ramillo = Edital
 que Vossa Mercẽ ha por bem mandar passar para Se não dezobri-
 garem peSsoas livres do Sexo Masculino fora das Matrizes
 ou Capellas filiais e para Se não administrar de noute o
 Divinissimo Sacramento Sem vrgente necessidade = Pa-
 ra Vossa Merce ver e aSsignar. E não Se Continha mais Couza
 alguma em o dito Edital que bem e fielmente o fis trasla-
 dar do proprio a que me reporto Villa boa 8 de Março
 de 1779²³¹ E nam Se continha mais no dito Edital, que
 bem efielmente fiz trasladar do proprio que foy Remetido
 para a freguesia de Anta, depois de publicado, e tirado outro
 extracto, que fica fixado no Lugar costumado. Ulla Boa
 15 de Março de 1779²³²

O Coadjutor Manoel Joaquim Pereira Coimbra²³³

Da jurisdição Substancialmente perciza para a Sua
 validade e devido effeito outro Sim não poderaõ os
 Reverendos Parochos ou Seus Coadjuutores administrar o
 venerando Sacramento da Sagrada Eucharistia fora das
 Oras competentes e prescriptas pello Concilio Tridentino e Cons-
 tituições do Bispado pois he intoleravel o abuzo de se ad-
 ministrar de noute Sem instante e Vrgente neceScidade
 e os que o contrario obrarem incorrerãõ nas pennas com-
 minadas pellas Constituições Livro primeiro titulo trinta nu-
 mero cento e Onze cuja Lei de novo aqui a excito²³⁰ e para que
 chegue a noticia de todos e ninguem possa alegar ignoran-
 cia mandei passar o presente edital que Será publicado a
 Estação da MiSsa Conventual e Se remeterã para a fregue-
 zia de Anta, com Certidaõ nas Costas della Será Remetido pa-
 ra o Juizo de donde emanou Sendo primeiro registado no
 livro a que pertencer E a copia Se fixará no lugar Costuma-
 do. Dado e passado nesta Uilla boa de Goyas aos oito de
 Março de mil Sete Centos Setenta e nove annos e Eu Manoel
 Teyxeira de Payva Escrivãõ do Auditorio Eccleziastico que
 o escrevy = Antonio Joze Taleigo Ramillo = Edital
 que Vossa Mercẽ ha por bem mandar passar para Se não dezobri-
 garem peSsoas livres do Sexo Masculino fora das Matrizes
 ou Capellas filiais e para Se não administrar de noute o
 Divinissimo Sacramento Sem vrgente necessidade = Pa-
 ra Vossa Merce ver e aSsignar. E não Se Continha mais Couza
 alguma em o dito Edital que bem e fielmente o fis trasla-
 dar do proprio a que me reporto Villa boa 8 de Março
 de 1779²³¹ E nam Se continha mais no dito Edital, que
 bem efielmente fiz trasladar do proprio que foy Remetido
 para a freguesia de Anta, depois de publicado, e tirado outro
 extracto, que fica fixado no Lugar costumado. Ulla Boa
 15 de Março de 1779²³²

O Coadjutor Manoel Joaquim Pereira Coimbra²³³

230 "...a excito...". Do verbo excitar, aqui, no sentido de estímulo.
 231 Grifo no original.
 232 Grifo no original.
 233 Assinatura com céteras.

Edital porq. o Ex.^{mo} e R.^{mo} Senhor
 Bispo D. Iosepho Maria de Caceres
 Leia Ordem Regia, q. declara Serem
 Sugeitos ao Ordinario os Comensais dos
 Regulares, e os mesmos Regulares fora
 dos Seus respectivos Mosteiros etc. Co-
 mo nelle Se Contem

Edital, porque o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor
 Bispo Diocesano Manda Se Cumpra
 hua Ordem Regia, que declara Serem
 Sugeitos ao Ordinario os Comensais dos
 Regulares, e os mesmos Regulares fora
 dos Seus respectivos Mosteiros etc Co-
 mo nelle Se contem

Dom Ioseph Iustyniano Mascarenhas Castelbranco por MiSe-
 ricordia de Divina Bispo do Rio de Janeiro e do Conselho de Sua Magestade Fi-
 delissima etc. Sendo a certeza da Competencia dos direitos hum dos
 principais fundamentos da boa direccao dos povos, e Sociedade civil e Sen-
 do ainda mais neceSsaria na direccao Ecclesiastica, principalmte para
 a vullidade daquelles actos, que pendem de legitima jurisdicao, Sem o qual,
 naõ So he inutil, mas tambem de nenhum effeito o seu exercicio,
 como na administracao dos Sacramentos, e no uso das claves²³⁴ em-
 pregado por Ministros Encompetentes; e sendo innegavel a jurisdic-
 ao ordinaria, que compete aos Bispos in Spiritualibus²³⁵ nos territo-
 rios das Suas Dioceses, Comtudo tem Sido tantas as duvidas excita-
 das pelos Regulares em virtude dos seus privilegios para Se eximi-
 rem naõ So dentro, mais fora dos seus claustros, da jurisdicao
 dos Bispos, em cujos territorios existem, que depois de multiplicados
 Letigios, Levando os mesmos Regulares Seus proceSsos por via de Re-
 curso a presenca dos NoSsos Augustissimos Soberanos, for Ser-
 vida a Raynha Fidelissima Nossa Senhora tomar a vltima
 descisaõ Sobre esta importante Materia no Alvara do Theor
 Seguinte. § Eu a Raynha Como Governadora, e perpetua
 Administradora, que Sou do Mestrado Cavalaria, e Ordem²³⁶ de Chris-
 to, faço Saber, que Sendome prezente, que o Senhor Rey Dom Joaõ
 Quinto, meu Senhor, e Avo em Resolucao Sua, expedida por
 Provisaõ de 25 de 7br²³⁷ de 1732, deu hua providencia enteri-
 na para Suspende as Continuas Contendas de Jurisdicao entre os Re-

Dom Ioseph Iustyniano Mascarenhas Castelbranco por MiSe-
 ricordia de Divina Bispo do Rio de Janeiro e do Conselho de Sua Magestade Fi-
 delissima etc. Sendo a certeza da Competencia dos direitos hum dos
 principais fundamentos da boa direccao dos povos, e Sociedade civil e Sen-
 do ainda mais neceSsaria na direccao Ecclesiastica, principalmte para
 a vullidade daquelles actos, que pendem de legitima jurisdicao, Sem o qual,
 naõ So he inutil, mas tambem de nenhum effeito o seu exercicio,
 como na administracao dos Sacramentos, e no uso das claves²³⁴ em-
 pregado por Ministros Encompetentes; e sendo innegavel a jurisdic-
 ao ordinaria, que compete aos Bispos in Spiritualibus²³⁵ nos territo-
 rios das Suas Dioceses, Comtudo tem Sido tantas as duvidas excita-
 das pelos Regulares em virtude dos seus privilegios para Se eximi-
 rem naõ So dentro, mais fora dos seus claustros, da jurisdicao
 dos Bispos, em cujos territorios existem, que depois de multiplicados
 Letigios, Levando os mesmos Regulares Seus proceSsos por via de Re-
 curso a presenca dos NoSsos Augustissimos Soberanos, for Ser-
 vida a Raynha Fidelissima Nossa Senhora tomar a vltima
 descisaõ Sobre esta importante Materia no Alvara do Theor
 Seguinte. § Eu a Raynha Como Governadora, e perpetua
 Administradora, que Sou do Mestrado Cavalaria, e Ordem²³⁶ de Chris-
 to, faço Saber, que Sendome prezente, que o Senhor Rey Dom Joaõ
 Quinto, meu Senhor, e Avo em Resolucao Sua, expedida por
 Provisaõ de 25 de 7br²³⁷ de 1732, deu hua providencia enteri-
 na para Suspende as Continuas Contendas de Jurisdicao entre os Re-

234 Clave, clavis, palavra latina significando chave. No entanto, cremos que aqui o escriba quis se referir às faixas verticais que servem de adorno à dalmática (veste litúrgica). Assim, ele tomou o acessório pelo principal, nomeando por clave toda a veste litúrgica.
 235 Nas coisas espirituais.
 236 O escriba escreveu "Ordens", corrigiu riscando o "s" e acrescentado uma "perna" ao n, fazendo-o "m".
 237 7br (setembro).

82

Regulares e Bispos do ultra Mar, emquanto Se não tomava a final, e decisiva
determinaçãõ Sobre esta importante materia, e que da falta, e dilaçãõ
della se tem seguido Serem neste Respeito mayores as duvidas, as desobediencias
e desordens em prejuizo do bem espirital, e do SoCego dos meos Uassallos: fui
Servida mandar examinar este negocio por Theologos, juristas, e conforman-
dome com o parecer vnanime de todos os que foraõ ouvidos, e na conformi-
dade da mais Sam, e verdadeira Doutrina da Igreja, da Disposiçãõ do Concilio de
Trento, e das Bullas mais Modernas, que viheraõ a fixar a disciplina Sobre
esta Materia, hey por bem declarar, que os Parochos Regulares, de qual
quer Ordem que Sejaõ não podem Servir as Suas Igrejas, <n>em²³⁸ em cousa alguma
exercitar as funçoens parochiais Sem a instituiçãõ, e approvaçãõ dos Bis-
pos Diocesanos, que estaõ Sujeitos a Sua Visitas, e que nella podem os mesmos
Bispos perguntar, e inquirir pela Sua vida, e costumes, e Castigallos por todas
as Culpas Comettidas nas mesmas Igrejas, e que as sentenSas Se devem execu-
tar Sem que os Prelados Regulares Se lhes opponhaõ, nem embarasem, nem
tornem a inquirir, ou julgar os mesmos delictos, de que os Bispos conhe-
ceraõ, que da mesma Sorte não hê permittido a Regular algum pre-
gar, e confessar Sem licença expressa dos Bispos, Sem mais Limita-
taçãõ, que a de poderem pregar nas Suas proprias Igrejas regulares, tendo
pedido a licença, e não lhes sendo expressamente prohibida, e a de confe-
ssarem os Seculares Seus comensaes, que Saõ Só os que vivem no mes-
mo Convento, Se Sustentaõ, e tem nelle exercicio continuo, que
nas proprias Granjas, Quintas, e fazendas dos Regulares não
hã iSençaõ alguma, e os moradores nellas Se devem desobrigar nos Pa-
rochos, fazendo os CaSamentos na preSenSa dos Parochos, receber por
Sua autoridade o Viatico, e a Extrema Vnçaõ, Sem que nellas Se po-
ssaõ arrogar os Regulares alguma jurisdicãõ EcclesiaStica e vltima-
mente que aos Bispos hê permittido Conhecer dos delictos comettidos
pelos Regulares fora dos Seus Conventos, Com a differença Sõmente, que
vivendo os ditos Regulares em Convento de obediencia regular, ou es-
tando fora Com LicenSa Limitada em negocio da Comunidade, ou Ser-
viSso, ou em Granja, e Quinta do Mosteiro, podem os Bispos for-
mar a Culpa e Remettella ao Prelado Regular, para que castigue ao Sub-
dicto, e dê conta dentro de curto tempo, e quando o não façaõ, podem os Bis-
pos Suprir a Sua negligencia, e como Delegados da Santa Seé Apos-

238 O escriba escreveu "em", mas queria escrever "nem", para tanto, corrigiu colocando um "n" entre linhas antes do "em".

Apostolica Castigallos por elles aSsim como podem conhescer das culpas, e castigallos quando forem cometidas pelos Regulares, que vivem fora dos Conventos, ou fugindo, e fora de obediencia, ou ainda com LicenSas muito dilatadas, e em partes distantes, onde não podem Ser visitados pelos Juis Prelados: todas estas declaraçoens, que Saõ Reguladas pela determinação do Concilio, e Bullas Ponteficias, Sou Servida, que inteira, e exactamente, Se cumpram, e goardem Sem falta alguma, e para este effeito as participo ao Reverendo Bispo do Rio de Janeiro do Meu Conselho, para que elle, e seus Sucessores as façã goardar não Só em virtude da Sua jurisdicão, mas da delegada que como Administradora da Ordem de Christo me Compete, que nelles Subdelego, e que da mesma Sorte pelo mesmo Reverendo Bispo Se intimmem a todos os Prelados Regulares para que aSsim as cumpraõ Sem contradicão; porque De toda a que fizerem me darei por muito mal Servida, e procederẽi Contra elles Com as demonstraçoens, que couberem no meu justo e Real poder: E ordeno ao Uice Rey do Estado do Brasil e aos mais Governadores, e Ministros dos Limittes do dito Bispado, que dem todo o auxilio, que o Bispo lhes pedir para o fim de Se cumprir esta minha Real ReSoluçãõ: E mando outro Sim, que nas PuCçoens dos meus Dominios Se não tome Conhecimento de Recurso algum,²³⁹ Sobre ponto de jurisdicão dos Bispos incontrando o que fica determinado, interpoSerem os Regulares E este Se cumprira, Sen [sic] paSsado pela Xancelaria da Ordem. Lisboa 29 de Abril de 1779 — Com a Rubrica da Raynha Fidellissima Nossa Senhora — § E porque convem ao Socego da Conciencia, pas e tranquillidade de noScas OVelhas, Sabermos a quem devem Recorrer para a administraçãõ do Seu pasto espiritual e Cumprimento dos direitos parochiais, mandamos a todos os Reverendos Parochos desta Diocese, a que for apresentada esta nossa Pastoral a façã publicar a Estaçãõ publica em dia festivo para chegar a noticia de todos, e disto passaraõ certidaõ nas Costas della; e de a haver Copiado nos Livros das Pastoraes da Sua Parochia na forma do estilo, lhes encar-

Apostolica Castigallos por elles aSsim como podem conhescer das culpas, e castigallos quando forem cometidas pelos Regulares, que vivem fora dos Conventos, ou fugindo, e fora de obediencia, ou ainda com LicenSas muito dilatadas, e em partes distantes, onde não podem Ser visitados pelos Juis Prelados: todas estas declaraçoens, que Saõ Reguladas pela determinação do Concilio, e Bullas Ponteficias, Sou Servida, que inteira, e exactamente, Se cumpram, e goardem Sem falta alguma, e para este effeito as participo ao Reverendo Bispo do Rio de Janeiro do Meu Conselho, para que elle, e seus Sucessores as façã goardar não Só em virtude da Sua jurisdicão, mas da delegada que como Administradora da Ordem de Christo me Compete, que nelles Subdelego, e que da mesma Sorte pelo mesmo Reverendo Bispo Se intimmem a todos os Prelados Regulares para que aSsim as cumpraõ Sem contradicão; porque De toda a que fizerem me darei por muito mal Servida, e procederẽi Contra elles Com as demonstraçoens, que couberem no meu justo e Real poder: E ordeno ao Uice Rey do Estado do Brasil e aos mais Governadores, e Ministros dos Limittes do dito Bispado, que dem todo o auxilio, que o Bispo lhes pedir para o fim de Se cumprir esta minha Real ReSoluçãõ: E mando outro Sim, que nas PuCçoens dos meus Dominios Se não tome Conhecimento de Recurso algum,²³⁹ Sobre ponto de jurisdicão dos Bispos incontrando o que fica determinado, interpoSerem os Regulares E este Se cumprira, Sen [sic] paSsado pela Xancelaria da Ordem. Lisboa 29 de Abril de 1779 — Com a Rubrica da Raynha Fidellissima Nossa Senhora — § E porque convem ao Socego da Conciencia, pas e tranquillidade de noScas OVelhas, Sabermos a quem devem Recorrer para a administraçãõ do Seu pasto espiritual e Cumprimento dos direitos parochiais, mandamos a todos os Reverendos Parochos desta Diocese, a que for apresentada esta nossa Pastoral a façã publicar a Estaçãõ publica em dia festivo para chegar a noticia de todos, e disto passaraõ certidaõ nas Costas della; e de a haver Copiado nos Livros das Pastoraes da Sua Parochia na forma do estilo, lhes encar-

239 Antes da palavra "Sobre" o escriba rasurou, riscando uma palavra.

incarrejamos qm particularmente o mais exacto cumprimento das ordens de Sua Magestade como se contem no mesma Alvara, sem interpretação nem alteraçãõ, sob pena de se dar em culpa de ViSitas aos mesmos Reverendos Parochos toda a omiçaõ, que houver contraria às Reaes ordens. Dada nesta Cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro Sob Nosso Signal, e Sello da Xanselaria aos 27 de Junho de 1780 = Rubrica de Sua Excelência Reverendíssima = De mandado de Sua Excelência Reverendíssima Ioaõ Roiz da Costa Marmello Secretario. E não se continha mais a Pastoral, que bem e fielmente aqui trasladei, e a ella me reporto na forma da mesma Pastoral Vila Boa 23 de 9br^o240 de 1780

O Vigário Collado Ioaõ Antunes de Noronha

Edital pelo qual o Excmo Sr Bispo desta Bispaõ do Rio de Janeiro, para bem do Real e erigir e amathora a Freguezia de MoSamedes e dividendo a Antiga Freguezia de Santa Anna de Goyaz, etc. Como nelle se contem e declara

Dom Jozé Ioaquim Iustiniano Mascarenhas Castello Branco por Misericordia Divina Bispo do Rio de Janeiro etc. e bogaõ e parente do Sr Edital virem, saude e bencaõ. Como por conta qm no Lugar de Vila Boa de São Jozé de MoSamedes pertencente a Freguezia de Santa Anna de Vila Boa de Goyas deste NoSso Bispaõ se tem extabelecido huma avultada Povoaçãõ de moradores Indios que desprezando a Barbaridade de Sua vida e costumes se tem Cathequizado Segundo os principios da Nossa Santa

incarrejamos muito particularmente o mais exacto cumprimento das ordens de Sua Magestade como se contem no mesmo Alvara, Sem interpretação nem alteraçãõ, Sob pena de Se dar em culpa de ViSitas aos mesmos Reverendos Parochos toda a omiçaõ, que houver contraria às Reaes ordens. Dada nesta Cidade de Sam Sebastiam do Rio de Janeiro Sob Nosso Signal, e Sello da Xanselaria aos 27 de Junho de 1780 = Rubrica de Sua Excelência Reverendíssima = De mandado de Sua Excelência Reverendíssima Ioaõ Roiz da Costa Marmello Secretario. E não Se continha mais a Pastoral, que bem e fielmente aqui trasladei, e a ella me reporto na forma da mesma Pastoral Vila Boa 23 de 9br^o240 de 1780
O Vigário Collado Ioaõ Antunes de Noronha²⁴¹

Edital pelo qual o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo deste Bispado do Rio de Janeiro ha por bem de Criar e erigir huma nova Freguezia Com o titullo e invocaçãõ de São Jozé de MoSamedes, desmembrando e dividindo da Antiga Freguezia de Santa Anna de Goyaz, tudo Como nelle se contem e declara

Dom Jozé Ioaquim Iustiniano Mascarenhas Castello Branco por Misericordia Divina Bispo do Rio de Janeiro etc. Aos que o presente NoSco Edital virem, Saude e bencaõ. Como nos consta que no Lugar e Aldea de São Jozé de MoSamedes pertencente a Freguezia de Santa Anna de Vila boa de Goyas deste NoSso Bispado se tem extabelecido huma avultada Povoaçãõ de moradores Indios que desprezando a Barbaridade de Sua vida e costumes se tem Cathequizado Segundo os principios da Nossa Santa

240 9brº (novembro)
241 Assinatura com céteras.

Santa Religião foraõ Baptizados e estaõ uivendo em
 Sociedade Cristã e civil no mesmo Lugar, cuja
 Povoação inda mais Se podera augmentar. E por
 isso as que forem descendo outros, e abraSarem a
 mesma Santa Religião e estado de vida civil: E
 presentemente nos fez certo o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor
 General da mesma Capitania de Goyas que em ConSce-
 quencia das Reaes Ordens, e PiiSsimas e Liberali-
 Ssimas Providencias da Raynha FideliSsima
 Nossa Senhora já Se acha consignada congrua
 Certa de 35\$ a favor da fabrica e guizamentos
 da Igreja da mesma Aldea, e duzentos mil reis
 a Lem da Diaria Sustentação que há na Re-
 ferida Aldea, para que haja hum Parocho, que inSe-
 Santemente vigie Sobre a Sua boa iducação ChriS-
 taã, de maneira, que não cheguem jámais á expe-
 rimentar falta ou detrimento algum no Seu
 Pasto Spiritual. Como se experimentari-
 aõ Selhes foSem neceSsario Recorrer em Suas nece-
 sidades Espirituaes ao seu Antigo Parocho na
 Capital e Sobredita Matriz de Santa Anna de Villa
 Boa ficando esta distante mais de Sinco Legoas
 Attendendo Nos á todas estas Circunstancias e
 Justas couzas que oCorrem e ao que nos tem propos-
 to o mesmo Reverendo Vigário collado actual em Nossa Pre-
 zença Convindo voluntariamente na desmem-
 bração devizaõ e ereção da Nova Parochia, na Re-
 ferida Aldea e Povoação de São Joze de Mosamedes
 a favor de todos os Indios que nella Se achaõ mora-
 dores vzando da Nossa authoridade, e do direito que
 nos compete, e em consequencia das Reaes ordens
 Havemos por bem de erigir e criar, como pelo presente
 Nosso Edital erigimos e criamos no mesmo Lugar,
 e Povoação huma nova Freguezia com o titulo e
 invocação de São Joze de Mosamedes desmembrando-a
 e dividindo-a da antiga Freguezia de Santa Anna de Vila

Santa Religião foraõ Baptizados e estaõ uivendo em
 Sociedade Cristã e civil no mesmo Lugar, cuja
 Povoação inda mais Se podera augmentar a pro-
 proção que forem descendo outros, e abraSarem a
 mesma Santa Religião e estado de vida civil: E
 presentemente nos fez certo o Illustrissimo e Excelentissimo Senhor
 General da mesma Capitania de Goyas que em ConSce-
 quencia das Reaes Ordens, e PiiSsimas e Liberali-
 Ssimas Providencias da Raynha FideliSsima
 Nossa Senhora já Se acha consignada congrua
 Certa de 35\$ a favor da fabrica e guizamentos
 da Igreja da mesma Aldea, e duzentos mil reis
 a Lem da Diaria Sustentação que há na Re-
 ferida Aldea, para que haja hum Parocho, que inSe-
 Santemente vigie Sobre a Sua boa iducação ChriS-
 taã, de maneira, que não cheguem jámais á expe-
 rimentar falta ou detrimento algum no Seu
 Pasto Spiritual como aleas experimentari-
 aõ Selhes foSem neceSsario Recorrer em Suas nece-
 sidades Espirituaes ao seu Antigo Parocho na
 Capital e Sobredita Matriz de Santa Anna de Villa
 Boa ficando esta distante mais de Sinco Legoas
 Attendendo Nos á todas estas Circunstancias e
 Justas couzas que oCorrem e ao que nos tem propos-
 to o mesmo Reverendo Vigário collado actual em Nossa Pre-
 zença Convindo voluntariamente na desmem-
 bração devizaõ e ereção da Nova Parochia, na Re-
 ferida Aldea e Povoação de São Joze de Mosamedes
 a favor de todos os Indios que nella Se achaõ mora-
 dores vzando da Nossa authorityade, e do direito que
 nos compete, e em consequencia das Reaes ordens
 Havemos por bem de erigir e criar, como pelo presente
 Nosso Edital erigimos e criamos no mesmo Lugar,
 e Povoação huma nova Freguezia com o titulo e
 invocação de São Joze de Mosamedes desmembrando-a
 e dividindo-a da antiga Freguezia de Santa Anna de Vila

Mouraõ

Handwritten text in Portuguese, likely a legal or administrative document. The text is dense and written in a cursive script. It appears to be a decree or a set of regulations, mentioning various aspects of church administration, including the construction of a church, the role of the parish priest, and the handling of sacraments. The text is somewhat faded and difficult to read in many places due to the handwriting and the age of the document.

de Vila boa de Goyaz aSsignando lhe por freguezes todos os Indios que tem abraSado a Nossa Religiaõ Catholica, e para o futuro de novo Se converterem da infidelidade e forem moradores na mesma Aldea e Seus contornos e Sugeitos ao directorio temporal da mesma. E porque igualmente nos consta estar ce²⁴² fabricando huma Igreja a expenSsas da Real Fazenda para Seruir de Parochia a qual não tem Sido pocivel concluirSe te o prezente Servindo entretanto para a administraçãõ do Sacramento hum Altar Portatil que Se erigio com auctoridade do Nosso Reverendo Vigário da Vara da mesma Comarcanelle concedemos que se possa continuar a celebrar Missa e administrar todos os Sacramentos té afinal concluaõ da Igreja que Se fabrica, e o Reverendo Parocho actual, ou que entañ for da mesma freguezia Concedemos todas as facultades percizas, para que estando a Igreja acabada e posta na perfeiçãõ devida á poSa Benzer na forma do Ritual, aSsim como taõbem eleger e determinar para Semiterio e benzello para Sepultura dos Corpos: E para que este Nosso Edital Se cumpra e goarde como nelle Se conthem e a todo o tempo posa constar, o Reverendo Parocho da Nova freguezia de São Joze de Mosamedes publicara aos Seus Parochianos no primeiro dia festivo, e depois o Registrará no Livro do Tombo, ou de fabrica da dita Nova freguesia e o mesmo Se praticara na de Santa Anna de Vila boa Sendo primeiro Registado na NoSsa Camara, Eccleziastica. Dado nesta Cidade de São Sebastiaõ na NoSsa Rezedencia episcopal debaixo do noSso Signal e sello das Nosas Armas aos doze de Setembro de mil Setecentos e oitenta = Lugar do selo com a rubrica de Sua Excelência Reverendíssima = De mandado de Sua Excelência Reverendíssima Joaõ Roiz da Costa Marmello Secretario. E não Se continha mais couza alguma no dito

242 "...estar ce..." (...estar se...).

No dito Edital que bem e fielmente fis aqui Registo depois de publicado pelo meu Coadjutor o Padre Manoel Joaquim Pereira Coimbra a Estacaõ da MiSsa Conventual no dia trinta de Nouembro deste prezente anno de mil e Sete Centos e oienta E para Constar o fis aqui Registrar na forma do mesmo edital, Vila Boa 2 de Dezembro²⁴³ de 1780

O Vigário Collado Joaõ Antunes de Noronha²⁴⁴

1

Ioaõ de Almeyda Cardozo Vigario collado na Matriz de Sanctissimo Sacramento da Praça Nova Colonia, CommiSsario do Santo Officio, e Vizitador da Vizita Ordinaria das Comarcas da Capitania de Goyaz pelo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Ioseph Ioachim Iustiniano Mascarenhas Castel branco Bispo deste Bispado do Rio de Ianeyro, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima etc. Faço saber que aos vinte e dous dias do mez de Novembro de mil sette centos e oienta annos vizitey peSsoalmente esta Igreja Matriz de Sancta Anna de Villa boa de Goyaz em companhia do Reverendo Vigario collado della Ioaõ Antunes do Noronha Sacerdotes, Confrarias, nobreza, e povo della, fiz a prociSsaõ de defunctos, vizitey o Sacrario, pia baptismal, altares, e paramentos da mesma Igreja, o que tudo achey com decencia, e aSseyo. E provendo no espiritual, e temporal, me pareceu necessario para o culto Divino, Serviço de Deos, o bem das almas, ordenar o seguinte =

2

Por-me-constar que em algumas cazas com pretexto de devoçaõ a este ou aquelle Sancto, se fazem altares, que ornaõ de cera, e outras pompas, a que costumaõ chamar Juizados, com musicas, e concurso de muita gente de ambos os sexos, que por fim vem a parar em bailes, Saraus, batûques, e outros profanos divertimentos, indignos de-se praticarem entre Christaons, por serem misturados com açcoens indecentes, e escandalozas, e por iSso em tudo semelhantes áquelles que a Gentilidade fazia aos seus falsos Deozes e que naõ tem sido bastantes as vigilantes providencias dos Excelentissimos e Reverendissimos Senhores Bispos Diocesanos,

pro-

243 No original o escriba escreveu Xbrº., ou seja, dezembro, com número romano. Tem sido usual nesse códice a abreviatura do nome dos meses com numerals cardinais (10brº), o que não foi seguido por este escriba.

244 Assinatura com céteras.

prohibindo por suas Pastoraes com pena de excomunhaõ maior, não só aos authores de semelhantes festejos, mas ainda a todos os que a elles assistirem, ou para elles concorrerem. Por tanto ordeno ao Reverendo Parocho, que com aquelle Louvavel disvello q^{ue} hê proprio do ardente zelo, com que incançavelmente se porta em todas as obrigaçoens do seu ministerio, procure saber aonde se fazem, ou pertendem fazer semelhantes funçoens, para as impedir: e das que se fizerã darã conta ao Reverendo Vigario da Vara, p^{ara} proceder a declaraçã das peSsoas, na forma das mesmas Pastoraes, e por Sumarios de testemunhas, ou pela melhor forma q^{ue} lhe parecer mais effectiva para extirpar aquellas profanas funçoens. Advertindo porem, q^{ue} não se prohibem as devoçoens particulares, com que em algũas partes se louva a Nossa Senhora, e aos Santos, e em que se fazem açoens Licitas, ainda não sendo nas ditas funçoens, por não ser isto reprovado.

3

Por preceito da Sancta Madre Igreja todo o Christaõ baptizado, de qualquer sexo, ou estado q^{ue} seja, tanto q^{ue} chega aos annos de discretion, e tem capacidade para peccar, tem obrigaçã de ouvir missa inteira nos domingos e dias Sanctos, sob pena de peccar mortalmente todo o q^{ue} sem justa cauza, e legitimo impedimento, faltou a esta obrigaçã, da qual não estão isentas, nem ainda as donzellas recolhidas, nem as cazadas de novo, nem as Viuvas; e porque podem haver algũas pessoas, q^{ue} esquecidas da sua salvaçã façã muy pouco e scrupulo em deixarem de-a-ouvir. Ordeno ao Reverendo Parocho, q^{ue} nas Estaçoens, q^{ue} fizerem seus Freguezes, lhes declare culpa, q^{ue} comettem na falta do cumprimento deste preceito, e se fazem reos da condemnaçã eterna.

4

E quando haja algũas q^{ue} continuem na falta desta obrigaçã, o mesmo Reverendo Parocho os condemnará em meya pataca por cada falta: e quando ainda assim não se emendem fará delles rol, q^{ue} enviarã ao Reverendo Vigario da Vara, para este proceder contra elles por admoestaçoens, ou por aquelles meyos q^{ue} julgar mais, q^{ue} julgar mais opportunos para depurar taõ perverso costume.

prohibindo por suas Pastoraes com pena de excomunhaõ maior, não só aos authores de semelhantes festejos mas ainda a todos os que a elles assistirem, ou para elles concorrerem. Por tanto ordeno ao Reverendo Parocho, que com aquelle Louvavel disvello q^{ue} hê proprio do ardente zelo, com que incançavelmente se porta em todas as obrigaçoens do seu ministerio, procure saber aonde se fazem, ou pertendem fazer semelhantes funçoens, para as impedir: e das que se fizerã darã conta ao Reverendo Vigario da Vara, para proceder a declaraçã das peSsoas, na forma das mesmas Pastoraes, e por Sumarios de testemunhas, ou pela melhor forma q^{ue} lhe parecer mais effectiva para extirpar aquellas profanas funçoens. Advertindo porem, q^{ue} não se prohibem as devoçoens particulares, com que em algũas partes se louva a Nossa Senhora, e aos Santos, e em que se fazem açoens Licitas, ainda não sendo nas ditas funçoens, por não ser isto reprovado.

3

Por preceito da Sancta Madre Igreja todo o Christaõ baptizado, de qualquer sexo, ou estado, q^{ue} seja, tanto que chega aos annos de discretion e q^{ue} tem capacidade para peccar, tem obrigaçã de ouvir missa inteira nos domingos e dias Sanctos, sob pena de peccar mortalmente todo o q^{ue} sem justa cauza, e legitimo impedimento faltou a esta obrigaçã, da qual não estão isentas, nem ainda as donzellas recolhidas, nem as cazadas de novo, nem as Viuvas; e porque podem haver algũas pessoas, q^{ue} esquecidas da sua salvaçã façã muy pouco e scrupulo em deixarem de-a-ouvir. Ordeno ao Reverendo Parocho, q^{ue} nas Estaçoens, q^{ue} fizerem seus Freguezes, lhes declare culpa, q^{ue} comettem na falta do cumprimento deste preceito, e Se fazem reos da condemnaçã eterna.

4

E quando haja alguns, q^{ue} continuem na falta desta obrigaçã, o mesmo Reverendo Parocho os condemnará em meya pataca por cada falta: e quando ainda assim não se emendem fará delles rol, q^{ue} enviarã ao Reverendo Vigario da Vara, para este proceder contra elles por admoestaçoens, ou por aquelles meyos q^{ue} julgar mais, q^{ue} julgar mais opportunos para depurar taõ perverso costume.

Igual-

5
 Igualmente me consta, pelo ver, o geral costume de se trabalhar nos domingos e dias Sanctos, q^{ue} Deos rezervou para Sua veneraçã, e culto, e dos seus Sanctos fazendo nelles todas as obras mecanicas, e Servis. Por tanto ordeno ao Reverendo Parocho, que nas suas Estaçoens advirta a seus freguezes que guardem o preceito da Ley de Deos, que prohibe trabalhar em taes dias: e q^{ue} não havendo emenda, Sejaõ pela primeira vez multados em meya pataca, e pela segunda em dobro para a fabrica da sua Igreja.

5

Igualmente me consta, pelo ver, o geral costume de-se-trabalhar [sic] nos domingos e dias Sanctos, que Deos rezervou para Sua veneraçã, e culto, e dos seus Sanctos fazendo nelles todas as obras mecanicas, e Servis. Por tanto ordeno ao Reverendo Parocho, que nas suas Estaçoens advirta a seus freguezes que guardem o preceito da Ley de Deos, que prohibe trabalhar em taes dias: e que não havendo emenda, Sejaõ pela primeira vez multados em meya pataca, e pela segunda em dobro para, a fabrica da sua Igreja

6
 O que hê mais estranhavel, e fora de toda a humanidade catholica hê o abuzo, q^{ue} se tem introduzido, de Servirem-se os Senhores do Serviço dos Seus escravos em todos os dias da Semana, sem lhes darem sustento, nem vestuario algum, como são de Direito obrigados: contentando-se com lhes deixarem Livres e remangas, e dias Sanctos, para q^{ue} nelles ganhem o sustento, e vestidos q^{ue} necessarios. Deste crime q^{ue} os miseraveis escravos não ouvem miSsa, nem guardão o preceito da Ley de Deos, que prohibe trabalhar-se naquelles dias. A vista do que, o Reverendo Parocho nas suas Estaçoens, emulcor na miSsa primeira, q^{ue} na sua Igreja se costuma dizer nos domingos, e dias Sanctos, em q^{ue} hã maior concurso do povo, Lerã ou mandará Ler pelo seu Coadjutor, por tres dias os numeres 378, e 379 do Titulo 13 das Constituiçoens.

6

O que hê mais estranhavel, e fora de toda a humanidade catholica, hê o abuzo, que se tem introduzido, de Servirem-se os Senhores do Serviço dos Seus escravos em todos os dias da Semana, sem lhes darem sustento, nem vestuario algum, como são de Direyto obrigados: contentando-se com lhes deixarem Livres os domingos, e dias Sanctos, para que nelles ganhem o sustento, e vestidos o necessario. Donde provem que os miseraveis escravos não ouvem miSsa, nem guardaõ o preceito da Ley de Deos, que prohibe trabalhar-se naquelles dias. Á vista de que, o Reverendo Parocho nas suas Estaçoens, e melhor na miSsa primeira, que na sua Igreja se costuma dizer nos domingos, e dias Sanctos, em que hã maior concurso do povo, Lerã ou mandará Ler pelo seu coadjutor, por tres dias os numeres 378, e 379 do Titulo 13 das Constituiçoens.

7
 E se depois disto achar q^{ue} ainda continua o mesmo reprehensivel abuzo, o mesmo Parocho procederã contra os culpados com a condemnação de dez tostoes, pela primeira vez, pela segunda de dous mil reis, e pela terceira de quatro mil reis, na forma das mesmas Constituiçoens.

7

E-se-depois [sic] diSso achar que ainda continua o mesmo reprehensivel abuzo, o mesmo Reverendo Parocho procederã contra os culpados com a condemnação de dez tostoens pela primeira vez, pela segunda de dous mil reis, e pela terceira de quatro mil reis, na forma das mesmas Constituiçoens.

8
 Por especial Ordem, que tenho, do Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Diocesano, advirto, e declaro a todos os Reverendos Sacerdotes, q^{ue} não podem celebrar com outro ornamento, q^{ue} não seja conforme ao dia, e miSsa que se diSser. E quando haja algum, que se rezolva a celebrar contra esta dispozicao, ficará ipso facto, sendo Secular: e sendo Regular, ficará suspensa a Capella até segunda Ordem do mesmo Excelentissimo, e Reverendissimo Senhor

8

Por especial Ordem, que tenho, do Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Diocesano, advirto, e declaro a todos os Reverendos Sacerdotes, que não podem celebrar com outro ornamento, que não seja conforme ao dia, e miSsa que se diSser. E quando haja algum, que se rezolva a celebrar contra esta dispozicao, ficará, ipso facto, sendo Secular: e sendo Regular ficará suspensa a Capella até segunda Ordem do mesmo Excelentissimo, e Reverendissimo Senhor

9
 Da mesma sorte advirto, e declaro, que em nenhũa das Capellas Filiais desta Matriz se administrem ou hajaõ de se administrar Sacramentos

9

Da mesma sorte advirto, e declaro, que em nenhũa das Capellas Filiais desta Matriz se administrem ou hajaõ de se administrar Sacramentos

245 Frase latina: pelo mesmo fato.

26
tas do baptismo, e matrimonio, nem se abraõ sepulturas, nem facaõ en-
terros, sem facultade geral, ou especial do Ex. Mo. Sr. Bispo Diocesano,
ou do Sr. Parocho da mesma Matriz. E obrando-se algum destes actos sem
adita facultade, exonerã: por eSse mesmo facto se haverão as ditas Capellas
por suspensas: cuja suspensaõ de lhes-naõ Levantarã sem que a peSsoa
ou peSsoas, q[ue] o requererem, contribuã com a porçaõ de cincoenta cruza-
dos, para serem applicados em obras pias a arbitrio do mesmo Ex. Mo.
Senhor.

27
E porq[ue] me consta que algũas pessoas esquecidas de toda a humanidade
Christãã, não escrupulizaõ em mandar enterrar no campo, em ato, os escravos,
e lhes morrem, como se foSsem animaes brutos, contra o antigo, pio, e Louvavel cos-
tume da Igreja Catholica. Declaro que toda a pessoa de qualquer estado, condi-
çaõ, ou qualidade q[ue] seja, q[ue] mandar enterrar fora de Sagrado a defuncto
algun baptizado, a que por Direito se deva dar sepultura Ecclesiastica,
incorre nas penas de excomunhaõ maior ipso facto²⁴⁶ e de cincoenta cruza-
dos pagos da cadea; applicados para o accusador, e sufragios do defuncto, que
aSsim for enterrado, na forma das Constituiçoens. E o Sr. Parocho,
sabendo q[ue] hã cometida similhante crueldade, darã Logo parte ao Sr. Viga-
rio da Vãra, para executar tudo o disposto nas mesmas Constituiço-
ens; fazeudo Sumario na forma de Direito.

28
E porq[ue] me consta q[ue] algũas pessoas esquecidas de toda a humanidade
Christãã, não escrupulizaõ em mandar enterrar no campo, e ato, os escravos,
e lhes morrem, como se foSsem animaes brutos, contra o antigo, pio, e Louvavel cos-
tume da Igreja Catholica. Declaro que toda a pessoa de qualquer estado, condi-
çaõ, ou qualidade q[ue] seja, q[ue] mandar enterrar fora de Sagrado a defuncto
algun baptizado, a que por Direito se deva dar sepultura Ecclesiastica,
incorre nas penas de excomunhaõ maior ipso facto²⁴⁶ e de cincoenta cruza-
dos pagos da cadea; applicados para o accusador, e sufragios do defuncto, que
aSsim for enterrado, na forma das Constituiçoens. E o Sr. Parocho,
sabendo q[ue] hã cometida similhante crueldade, darã Logo parte ao Sr. Viga-
rio da Vãra, para executar tudo o disposto nas mesmas Constituiço-
ens; fazeudo Sumario na forma de Direito.

29
Da mesma sorte lhes falta jurisdicãõ para absolverem a algum
Senhor que com a sua propria escrava estiver em occaziaõ proxima
sem q[ue] primeiro haja de a-lançar fora, não obstante as frivolas
razoens, que costumã dar, allegam prejuizo, q[ue] se lhes segue [sic], que

tos do baptismo, e matrimonio, nem se abraõ sepulturas, nem facaõ en-
terros, sem facultade geral, ou especial do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo Diocesano,
ou do Reverendo Parocho da mesma Matriz. E obrando-se algum destes actos Sem
a dita facultade, e Licença; por eSse mesmo facto se haverão as ditas Capellas
por suspensas: cuja suspensaõ se lhes-naõ [sic] Levantarã Sem que a peSsoa,
ou peSsoas, que o requererem, contribuã com a porçaõ de cincoenta cruza-
dos, para serem applicados em obras pias a arbitrio do mesmo Excelentíssimo, e Reverendíssimo
Senhor.

10

E porq[ue] me consta que algũas pessoas esquecidas de toda a humanidade
christaã, não escrupulizaõ em mandar enterrar no campo, e mato, os escravos,
que lhes morrem, como se foSsem animaes brutos, contra o antigo, pio, e Louvavel cos-
tume da Igreja Catholica. Declaro que toda a pessoa de qualquer estado, condi-
çaõ, ou qualidade que mandar enterrar fora de Sagrado a defuncto
algun batizado, a que por Direito se deva dar sepultura Ecclesiastica,
incorre nas penas de excomunhaõ maior ipso facto²⁴⁶ e de cincoenta cruza-
dos pagos da cadea, applicados para o accusador, e sufragios do defuncto, que
aSsim for enterrado, na forma das Constituiçoens. E o Reverendo Parocho,
sabendo que hã cometida similhante crueldade, darã Logo parte ao Reverendo Viga-
rio da Vãra a fazer para executar tudo o disposto nas mesmas Constituiço-
ens, fazendo Sumario na forma de Direito.

11

Aos Reverendos Padres ConfeSsores admoesto que olhem com toda a atten-
çaõ para as suas Provizoens, vendo, e revendo a jurisdicãõ, que nellas se lhes-con- [sic]
fere, e a que nellas se lhes-nega [sic]: e acharãõ, que nellas expressamente se lhes-ti- [sic]
ra toda a jurisdicãõ para poderem absolver aos penitentes, que vivem em
actuaes voluntarios concubinatos, e occazioens proximas; e conseguintemente
ficaõ nullas todas as confissoens, em que absolverem de similhantes pecca-
dos, por serem dadas estas absolviçoens, sem jurisdicãõ algua.

12

Da mesma sorte lhes falta jurisdicãõ para absolverem a algum
Senhor que com a sua propria escrava estiver em occaziaõ proxima
sem que primeiro haja de a-lançar [sic] fora, não obstante as frivolas
razoens, que costumã dar, allegam prejuizo, que se lhes-segue [sic], que
em-

246 Frase latina: pelo mesmo fato.

em nada devem convencer aos Reverendos Padres ConfeSsores, attendendo ás Pro-
pozições condēnadas por Alexandre 7º n.º 41, e por Innocencio 11º n.º 61,
62, e 63: pois o valor temporal da escrava não deve prevalecer com per-
da da sua alma. E obrando de outra sorte os ConfeSsores, se precipitarão
(o que Deos não permita) com os mesmos penitentes no abismo.

13

Qualquer Sacerdote, que for chamado para ConfeSsar algum
infermo, estando distante, ou impedido o Parocho, ou Capellaõ de capella
filial, deve acudir com promptidão, não só por preceito de charidade,
como porque se por sua culpa morrer o infermo sem confissão, será
castigado, como se de justiça foSse a iSso obrigado, na forma das Con-
stituições tit. 48, n.º 204.

13

Qualquer Sacerdote, que for chamado para confeSsar algum
infermo, estando distante, ou impedido o Parocho, ou Capellaõ de capella
filial, deve acudir com promptidão, não só por preceito de charidade,
como porque se por sua culpa morrer o infermo sem confissão, será
castigado, como se de justiça foSse a iSso obrigado, na forma das Con-
stituições titulo 48 número 204.

14

E porque me hê firmemente constante, que o Cemeterio desta Villa
se acha em parte muy damnificado no seu cerco: e para que nelle não haja
algũa profanação, como indelivelmente de reparo, ao qual pelas Constitui-
ções não está obrigado, nem se deve obrigar o Parocho; Ordeno assim, que
pelo q̄ se tire algũas esmolas para o mesmo reparo, sendo nesta diligencia
que muita lhe encarrego, todo o zelo, e cuidado.

14

E porque me-hê firmemente constante, que o Cemeterio desta Villa
se acha em partes muy damnificado no seu cerco: e para que nelle não haja
algũa profanação carece infalivelmente de reparo, ao qual pelas Constitui-
ções, não está obrigado, nem se deve obrigar o Reverendo Parocho; Ordeno a este, que
pelos fieis tire algũas esmolas para o mesmo reparo, pondo nesta diligencia,
que muita lhe encarrego, todo o zelo, e cuidado.

15

E admoesto, e rogo aos mesmos fieis, que por serviço de Deos queiraõ,
como tão pios catholicos, concorrer com as suas esmolas para acção de tanta
piedade, consistente no amor fraternal. E da mesma sorte para o reparo
do telhado da sua Matriz, por me constar se acha bastantemente arrui-
nado, de sorte que pelas muitas goteiras, q̄ tem, se incõmodaõ os Seus filhos, que
aSSistem aos Divinos cultos, alem do prejuizo, ruina, e indecencia, da mesma
Matriz.

15

E admoesto, e rogo aos mesmos fieis, que por serviço de Deos queiraõ,
como tão pios catholicos, concorrer com as Suas esmolas para acção de tanta
piedade, consistente no amor fraternal. E da mesma sorte para o reparo
do telhado da sua Matriz, por-me-constar [sic] se acha bastantemente arrui-
nado, de sorte que pelas muitas goteiras, que tem se incõmodaõ os Seus filhos, que
aSSistem aos Divinos cultos, alem do prejuizo, ruina, e indecencia, da mesma
Matriz.

16

Finalmente tudo, q̄ nestes Capitulos se da e ordena ao Reverendo Paro-
cho, da mesma sorte se deve entender ordenado aos Reverendos Capellaens de todas
as Capellas que tem applicados.

16

Finalmente tudo, o que nestes Capitulos se da e ordena ao Reverendo Paro-
cho, da mesma Sorte se deve entender ordenado aos Reverendos Capellaens de todas
as Capellas, que tem applicados.

17

E outro si me hê constante, que os Senhores, e pays de familias, não sa-
tisfazem as obrigações, a que estão adstrictos, de darem a rol toda a sua fa-
mi

17

E outro si me hê constante, que os Senhores, e pays de familias, não sa-
tisfazem as obrigações, a que estão adstrictos, de darem a rol toda a sua fa-
mi

milia, como devem, desde a dominga da Septuagesima até a primeira
 dominga da quaresma, mas antes esquecidos desta inviolavel obrigação,
 não só não a cumprem naquelle termo, mas ainda quan-
 do os fazem obrigados pelas instancias, e rogativas do Reverendo Parocho, ou tu-
 das, ou occultar parte dos escravos da Sua familia, e agregados. Por-
 tanto ordeno que todo o pay de familia, ou outro qualquer, a cujo cargo
 esteja a administração de algũas peSsoas, cumpra com esta obrigação na
 forma sobredita sob pena de excomunhaõ maior, e suspensa aõ que
 occultarem as ditas peSsoas: e de hua oitava de ouro aõ que não de-
 rem a Rol toda a sua familia até a primeira dominga da quaresma
 para a fabrica da Matriz desta Villaboa. E attendendo as dis-
 tancias desta Freguezia, serãõ obrigados no referido termo debaixo
 das mesmas penas a apresentarem o dito Rol aos seus respectivos Ca-
 pellaens, de que forem applicados.

E ora taõbem me he constante, que tendo segundo a ample
 do ^{meo} ^{meo} ^{meo} Bispo Diocesano a respeito da Matriz desta
 Matriz, e longo tempo, que discorre desde quarta feira de Cinza
 até a primeira dominga de agosto para cumprirem com os precei-
 tos da quaresma, e apresentarem os seus escritos, porque conste
 terem com elles cumprido, o não fazem muitos no referido tempo,
 nem ainda muito addepois do mesmo, ficando por esta forma desde
 a dita primeira dominga de agosto já incursos na excomunhaõ im-
 posta nas Constituiçoens tit. 36 n. 139, alem da pena de dous arrai-
 teis de cera para a fabrica da Sê. Rogo, e peço por serviço de Deos,
 e bem de suas almas, a todos os Fieis do gremio da Igreja, que não deixem
 passar o referido termo ampliado pela paternal piedade do NoSo
 Excelentissimo, e Reverendissimo Prelado, sem que dentro delle cumprãõ,
 e façãõ cumprir toda a sua familia, e agregados, com estes inviolaveis preceitos da San-
 cta Madre Igreja, attendendo que faltando a elles no dito prefixo tem-
 po, ficãõ (o que Deos tal não permitta) incursos nas sobreditas penas, fi-
 cãõ ainda mais privadas da communicação dos fieis, e dos suffragi-
 os da Igreja.

milia, como devem, desde a dominga da Septuagesima até a primeira
 dominga da quaresma, mas antes esquecidos desta inviolavel obrigação,
 não só não a cumprem naquelle prefixo termo, mas ainda quan-
 do a fazem obrigados pelas instancias, e rogativas do Reverendo Parocho, costu-
 maõ occultar parte dos escravos da Sua familia, e agregados. Por-
 tanto ordeno que todo o pay de familia, ou outro qualquer, a cujo cargo
 esteja a administração de algũas peSsoas, cumpra com esta obrigação na
 forma sobredita Sob pena de excomunhaõ maior ipso facto²⁴⁷ aõ que
 occultarem as ditas peSsoas:²⁴⁸ e de hua oitava de ouro aõ que não de-
 rem a Rol toda a sua familia até a primeira dominga da quaresma,
 para a fabrica da Matriz desta Villaboa. E attendendo as dis-
 tancias desta Freguezia, Seraõ obrigados no referido termo debaixo
 das mesmas penas a apresentarem o dito Rol aos seus respectivas Ca-
 pellaens, de que forem applicados.

E porque taõbem me-hê constante, que tendo (segundo a ampli-
 açãõ do Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Diocesano a instancia do Reverendo Parocho des-
 ta Matriz) o Largo tempo, que discorre desde quarta feira de Cinza
 até a primeira dominga de Agosto para cumprirem com os precei-
 tos da quaresma, e apresentarem os seus escritos, porque conste
 terem com elles cumprido, o não fazem muitos no Referido tempo,
 nem ainda muito ao depois do mesmo ficando por esta forma desde
 a dita primeira dominga de Agosto já incursos na excõmunhaõ im-
 posta nas Constituiçoens, titulo 36 número 139, alem da pena de dous arra-
 teis de cera para a fabrica da Sê. Rogo, e peço por serviço de Deos,
 e bem de suas almas, a todos os Fieis do gremio da Igreja, que não deixem
 paSsar o referido termo ampliado pela paternal piedade do NoSso
 Excelentissimo, e Reverendissimo Prelado, sem que dentro delle cumprãõ,
 e façãõ cumprir toda a sua familia, e agregados, com estes inviolaveis preceitos da San-
 cta Madre Igreja, attendendo que faltando a elles no dito prefixo tem-
 po, ficãõ (o que Deos tal não permitta) incursos nas sobreditas penas, fi-
 cãõ as suas almas privadas da communicação dos fieis, e dos suffragi-
 os da Igreja.

E o

247 Frase latina: pelo mesmo fato.
 248 Grifo no original.

19
 Cada Parocho, e Capellaens, e Capellães das Capellas curadas) sob pena de suspensão admoestará nas duas Domingas antecedentes á primeira de Agosto, para que acudaõ os seus freguezes, que ainda não estiverem desobrigados, a cumprir antes que se acabe o dito prefixo termo, para que não succeda o ficarem privadas as suas almas da dita communicacão, e suffragios, talvez por ignorancia de alguns: o que muito lhes recomendo por serviço de Deos NoSso Senhor.

19

E o Reverendo Parocho (e da mesma sorte os Reverendos Capellaens das Capellas curadas)²⁴⁹ sob pena de Suspensãõ admoestaraõ nas duas Domingas antecedentes á primeira de Agosto, para que acudaõ os seus freguezes, que ainda não estiverem desobrigados, a cumprir antes que se acabe o dito prefixo termo, para que não Succeda o ficarem privadas as suas almas da dita communicacão, e suffragios, talvez por ignorancia de alguns: o que muito lhes recomendo por serviço de Deos NoSso Senhor.

20
 E no caso que as suas fraternas admoestaçoens não surtaõ effeito, observarã inteiramente o que a este respeito dispoem as Constituiçoens. Com advertencia porem de moderar a multa da cera, que assignaõ as mesmas Constituiçoens, para hũa só Livra, attendendo á caristia della nestas remotas partes, que se applicará para a fabrica da Matriz. E quando os Senhores de escravos ainda assim não façãõ cumprir como se acima determinado, enviarã Rol dos culpados ao Reverendo Vigario da Vara, para que este proceda contra os mesmos na forma de Direito.

20

E no caso que as suas fraternas admoestaçoens não surtaõ effeito, observarã inteiramente o que a este respeito dispoem as Constituiçoens. Com advertencia porem de moderar a multa da cera, que assignaõ as mesmas Constituiçoens, para hũa só Livra, attendendo á caristia della nestas remotas partes, que se applicará para a fabrica da Matriz. E quando os Senhores de escravos ainda assim não façãõ cumprir como se acima determinado, enviarã Rol dos culpados ao Reverendo Vigario da Vara, para que este proceda contra os mesmos na forma de Direito.

21
 E desta sorte hey por acabados os Capitulos das providencias que por agora me parecerã neceSsarias para esta Freguezia, que mando se cumpraõ, e guardem como nelles se contem sub pena de se dar em culpa grave na Vizita futura. E seraõ Lidos, e publicados em voz alta, e intelligivel em tres Domingos, no dia Sancto á missa primeira, e na Igreja da Matriz de costume dizer (por haver nella maior concurso do povo) pelo Reverendo Parocho, ou Seu coadjutor, e paSsarã certidaõ ao pé delles de que assim foraõ publicados. E taõbem seraõ publicados nas Capellas curadas do Ouro fino, e da Barra, para onde o Reverendo Parocho mandará hũa copia por elle assignada para esse effeito na qual os Reverendos capellaens paSsarã certidaõ, porque conste, que da mesma sorte foraõ alli publicados. Cada Parocho, depois de satisfeito tudo, com a publicaçõens, e pridoens, me enviarã com certidaõ sua a qual quero se entregue a dita Capitania aonde me achar, para remetter a ao Secretario da Vizita. Dados nesta Villaboa de Goyaz em Vizita a 19 de Dezembro de 1780

21

E desta sorte hey por acabados os Capitulos das providencias que por agora me parecerã neceSsarias para esta Freguezia, que mando se cumpraõ, e guardem como nelles se contem sub pena de se dar em culpa grave na Vizita futura. E seraõ Lidos, e publicados em voz alta, e intelligivel em tres Domingos, os dias Sanctos á missa primeira, que na Igreja Matriz se costtuma dizer (por haver nella maior concurso do povo) pelo Reverendo Parocho, ou Seu coadjutor, e paSsarã certidaõ ao pé delles de que assim foraõ publicados. E taõbem seraõ publicados nas Capellas curadas do Ouro fino, e da Barra, para onde o Reverendo Parocho mandará hũa copia por elle assignada para esse effeito na qual os Reverendos capellaens paSsarã certidaõ, porque conste, que da mesma sorte foraõ alli publicados. E o Reverendo Parocho depois de satisfeito tudo, com as publicaçõens, e Certidoens, me enviará com certidaõ sua a qualquer das Freguezias desta Capitania, aonde me achar, sendo remettida ao Secretario da Vizita. Dados nesta Villaboa de Goyaz em Vizita a 19 de Dezembro de 1780

O Vizitador Geral
 João de Almeida Cardozo²⁵⁰

Vizitador Geral
 João de Almeida Cardozo

249 Neste caso mantivemos o parêntese, pois no original está mais próximo ao sinal "()" do que do travessão "/"
 250 Assinatura com céteras.

88
Certifio, q. os Capitulos da Visitaçõ Supra, foraõ pu-
blicados nãtã Igreja Matriz, e nas Suas capellas Filiaes Oi-
ro Fino, e Barra, e Remetida a copia com certidoens do mes-
mo ao Secretario da ViSita: tudo na forma, q. elle mandaõ
e declarav: passa na verdã: q. affirmo in verbo Parochi.
V. Boa 20 de Março de 1781

Vigãr. Collado Joaõ Antunes de Noronha

Pastoral, porq. Sua
he servido mandar q. em todas as Vizi-
tas Se examinem os Reverendos Sacerdo-
tes: e que venha a apresentar aos Reverendos
Parochos Respective os Seus papeis
de licençã, e graças q. alcançarem
na forma, e em apenã: q. se ha de con-
tem.

Dom Iozê Ioaquim Justiniano Mascarenhas
Castel Branco, por Misericordia Divina Bispo do Rio de
Janeiro, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima etc.

Tendo Nos procurado desde que chegamos a
esta DioceSe promover no Nosso Clero por todos os meios de Suavi-
dade, e efficacia os estudos da grande e importantissima Arte de di-
rigir se cada hum a Si mesmo, e as Almas dos mais Fieis Segun-
do as Máximas Santas de Iezvs christo, e da Sua Igreja o abuzo que
a maior parte do mesmo clero tem feito do Sistema de brandura que a Seu
mesmo beneficio nos aviamos²⁵³ proposto até do exemplo de Religiaõ, e de ze-
llo²⁵⁴ pelos intereces do Estado, com que alguns outros Eccleziasticos benemeritos
enchendo-nos de muita consolaçõ Se prestavaõ na aSidua e fructoza a-
sis=

Certifico, que os Capitulos da Visitaçõ Supra, foraõ pu-
blicados nesta Igreja Matris, e nas Suas capellas Filiaes Oi-
ro Fino, e Barra, e Remetida a copia com certidoens do mes-
mo ao Secretario da ViSita, tudo na forma, que elle mandaõ
e declaraõ: paSsa na verdade que affirmo in verbo Parochi.²⁵¹
Villa Boa 20 de Março de 1781

O Vigãrio Collado Ioaõ Antunes de Noronha²⁵²

Pastoral, por que Sua Excelência Reverendíssima
he servido mandar que em todas as Vizi-
tas Se examinem os Reverendos Sacerdo-
tes: e que todos apresentem aos Reverendos
Parochos Respective os Seus papeis
de licenças, e graças, que alcansarem
na forma, e com as penas que nella Se con-
tem.

Dom Iozê Ioaquim Justiniano Mascarenhas
Castel Branco, por Misericordia Divina Bispo do Rio de
Janeiro, e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima etc.

Tendo Nos procurado desde que chegamos a
esta DioceSe promover no Nosso Clero por todos os meios de Suavi-
dade, e efficacia os estudos da grande e importantissima Arte de di-
rigir se cada hum a Si mesmo, e as Almas dos mais Fieis Segun-
do as Máximas Santas de Iezvs christo, e da Sua Igreja o abuzo que
a maior parte do mesmo clero tem feito do Sistema de brandura que a Seu
mesmo beneficio nos aviamos²⁵³ proposto até do exemplo de Religiaõ, e de ze-
llo²⁵⁴ pelos intereces do Estado, com que alguns outros Eccleziasticos benemeritos
enchendo-nos de muita consolaçõ Se prestavaõ na aSidua e fructoza a-
sis=

251 Na palavra do pároco.
252 Assinatura com céteras.
253 havíamos.
254 e de zelo.

Tenha as conferencias e Tenha q. Todos Sabem não temo já mais
 uzo de fomentos, proteges, e inculcar em publico e em particular
 muitas vezes nos tem feito a Rebater²⁵⁵ do Espirito de Severidade
 dos Sagrados Canones Contra Sua inerzia, e falta de obdi-
 encia em materia de tanta gravidade fazendo bem Senci-
 velmente ver a cada hum as angustias, e amarguras do Nos-
 so Espirito. Mas tendo-noz Suspendido Sempre o admira-
 vel exemplo do grande Pay de Familias, que ainda quando ar-
 gûe de ociozidade aos operarios, não deixa de os Convidar para
 a cultura da Vinha, e para a justa Remuneraçãõ: outras tantas
 vezes nos vimos na nescecidade de pensar maduramente Sobre
 novos meios de Suavidade com que feliz, e effcazmente chega
 semos a conseguir o fruto que unicamente dezejamos da So-
 Lida e pura instruçãõ do Nosso clero. E não perdendo já-
 mais de Vista as mesmas Conferencias Moraes q. alarav. f. 1.
 vinda pela geral, e sempre utilisissima experiencia de quasi to-
 dos os Prelados da christandade tem mostrado Ser o unico
 meio de se adquirem mais facilmente os melhores e mais
 exactos conhecimentos para a pratica da Moral christãa:
 já com este mesmo objecto houvemento por bem criar, e ins-
 truir como temos Criado, e instruido no Nosso Seminario
 de São Joze desta Cidade huma cadeira em que todos os dias a horas
 cômodas se haia de explicar de manhaã a Sagrada Escrip-
 tura origem, e fonte de todo o Direito positivo Eccleziastico
 e primeira regra de toda Moralidade e de tarde se haja de tratar em
 Conferencia a Theologia Moral, pello methodo Socratico, ou Dia-
 logestico o mais delectavel, facil e proveitozo a cada hum dos aSisten-
 tes, e ouvintes. Portanto temperando /quanto nos pode Ser paci-
 vel/ a Severidade com a ternura com que prezamos, e cordiali-
 ssimamente amamos a todos, e a cada hum dos Reverendos Eccleziasticos
 deste nosso Bispado, como a NoSsos Irmaõs, e aquelles mesmos
 cujo ministerio não pode deixar de Servir nos de hum grande
 Socorro para o cumprimento das Nossas obrigaçoens Pas-
 toraes, tanto mais neceSsario, quanto E natoria a grandeza da
 Seara, e a falta de operarioz. Exortamos, instamos, e Recomendamos

tencia as Conferencias Moraes que todos Sabem não temos já mais
 uzado de fomentos, proteger, e inculcar em publico, e em particular
 muitas vezes nos tem feito aRebater²⁵⁵ do Espirito de Severidade
 dos Sagrados Canones Contra a Sua inerzia, e falta de obdi-
 encia em materia de tanta gravidade fazendo bem Senci-
 velmente ver a cada hum as angustias, e amarguras do Nos-
 So Espirito. Mas tendo-noz Suspendido Sempre o admira-
 vel exemplo do grande Pay de Familias, que ainda quando ar-
 gûe de ociozidade aos operarios, não deixa de os Convidar para
 a cultura da Vinha, e para a justa Remuneraçãõ: outras tantas
 vezes nos vimos na nescecidade de pensar maduramente Sobre
 novos meios de Suavidade com que feliz, e effcazmente chega
 semos a conseguir o fruto que unicamente dezejamos da So-
 Lida e pura instruçãõ do Nosso clero. E não perdendo já-
 mais de Vista ás mesmas confêrencias Moraes, que a Razaõ fir-
 mada pela geral e Sempre utilissima experiencia de quaSi to-
 dos os Prelados da christandade tem mostrado Ser o unico
 meio de Se adquirirem mais facilmente os melhores e mais
 exactos conhecimentos para a pratica da Moral christãa:
 já com este mesmo objecto houvemento por bem criar, e ins-
 truir como temos Criado, e instruido no Nosso Seminario
 de São Joze desta Cidade huma cadeira em que todos os dias a horas
 cômodas se haia de explicar de manhaã a Sagrada Escrip-
 tura origem, e fonte de todo o Direito positivo Eccleziastico
 e primeira regra de toda Moralidade e de tarde se haja de tratar em
 Conferencia a Theologia Moral, pello methodo Socratico, ou Dia-
 Logestico o mais delectavel, facil e proveitozo a cada hum dos aSisten-
 tes, e ouvintes. Portanto temperando /quanto nos pode Ser paci-
 vel/ a Severidade com a ternura com que prezamos, e cordiali-
 ssimamente amamos a todos, e a cada hum dos Reverendos Eccleziasticos
 deste nosso Bispado, como a NoSsos Irmaõs, e aquelles mesmos
 cujo ministerio não pode deixar de Servir nos de hum grande
 Socorro para o cumprimento das Nossas obrigaçoens Pas-
 toraes, tanto mais neceSsario, quanto hé notoria a grandeza da
 Seara, e a falta de operarioz. Exortamos, instamos, e Recomendamos

a

255 "...a Rebater..." No sentido de afastar: "...nos tem feito afastar do espirito de severidade..."

Com a Simão Firme e Nova Leva. Noj ex mesado
re em Nova Simão. A quem se deu a merced de
todas as veyz que lha se apresentarem. E a
Comunidade de moradores da dita Cidade, e Paroquia muito
estritamente encarregamos todas as funestas consequen-
cias de qualquer e quarto de Condescendencia, e facilidade
de Se dar Semelhantes Certidoens.

3.º **M**uito parecido nos muito justo e Reçionavel
izenhar de vir aSistir, e frequentar as ditas conferencias
aos **ReveRendos** Eccleziasticos moradores nas freguezias Remotaz
desta Cidade e de Nos apresentar a referida Certidaõ de
Comtudo em Seus exames que Só Se faraõ na forma aSi-
ma declarada não mostrarem fazer a devida applicaçã
a huma doutrina Saã, e pura, e sincero estudo Sobre
os deveres Eccleziasticos. Seraõ por iSso mesmo obrigados a
vir Rezidir nesta cidade, a frequentar como o que nella
aSistem as ditas Conferencias ou Segundo as Consti-
tuicoes de Prelados, zelosos e Santos, que de muito boa vontade
adoptamos, recolhidos ao mesmo Nosso Seminario de
Bispado, se que tenhaõ adquirido os conhecimentos
necessarios ao Seu Ministerio: antes de que não poderõ
de He. de vir a se sem expressa Licença Nossa. E desde
já declaramos q' não admitiremos Sobre este importante ob-
jecto escuzar a alguma q' não se pode lavar a sua culpa, ou
algun q' justo seja para escuzar de um Eccleziastico do estudo
de suas indispensaveis obrigaçoens com manifesta injuria de es-
tado, escandalo, e ruínas de tantas Almas, quantas necessariamente
Se Sujeitaõ á Sua direcçaõ, e té com detrimento certo de Sua propria
Alma.

H.º **M**uito parecido nos muito justo e Reçionavel
izenhar de vir aSistir, e frequentar as ditas conferencias
aos **ReveRendos** Eccleziasticos moradores nas freguezias Remotaz
desta Cidade e de Nos apresentar a referida Certidaõ de
Comtudo em Seus exames que Só Se faraõ na forma aSi-
ma declarada não mostrarem fazer a devida applicaçã
a huma doutrina Saã, e pura, e sincero estudo Sobre
os deveres Eccleziasticos. Seraõ por iSso mesmo obrigados a
vir Rezidir nesta cidade, a frequentar como o que nella
aSistem as ditas Conferencias ou Segundo as Consti-
tuicoes de Prelados, zelosos e Santos, que de muito boa vontade
adoptamos, recolhidos ao mesmo Nosso Seminario de
Bispado, se que tenhaõ adquirido os conhecimentos
necessarios ao Seu Ministerio: antes de que não poderõ
de He. de vir a se sem expressa Licença Nossa. E desde
já declaramos q' não admitiremos Sobre este importante ob-
jecto escuzar a alguma q' não se pode lavar a sua culpa, ou
algun q' justo seja para escuzar de um Eccleziastico do estudo
de suas indispensaveis obrigaçoens com manifesta injuria de es-
tado, escandalo, e ruínas de tantas Almas, quantas necessariamente
Se Sujeitaõ á Sua direcçaõ, e té com detrimento certo de Sua propria
Alma.

Será Sempre feito pelos Nossos Reverendos examinado-
res em Meza Sinodal, a que não deixaremos de aSistir
todas as vezes que tivermos oportunidade para isso. E a
consciencia dos mesmos **Reverendo** Reitor, e Professor muito
estritamente encarregamos todas as funestas consequen-
cias de qualquer espirito de condescendencia, e facilidade
de Se dar Semelhantes Certidoens.

3º Que parecendo-nos muito justo, e Reçionavel
izenhar de vir aSistir, e frequentar as ditas conferencias
aos **ReveRendos** Eccleziasticos moradores nas freguezias Remotaz
desta Cidade e de Nos apresentar a referida Certidaõ Se
comtudo em Seus exames que Só Se faraõ na forma aSi-
ma declarada não mostrarem fazer a devida applicaçã
a huma doutrina Saã, e pura, o Sincero estudo Sobre
os deveres Eccleziasticos, Seraõ por iSso mesmo obrigados a
vir Rezidir nesta cidade, a frequentar como o que nella
aSistem as ditas Conferencias ou Segundo as Consti-
tuicoes de Prelados, zelosos e Santos, que de muito boa vontade
adoptamos, recolhidos ao mesmo Nosso Seminario de
Bispado, té que tenhaõ adquirido os Conhecimentos
necessarios ao Seu Ministerio antes do que não poderaõ
delle auzentarSe Sem expressa Licença Nossa. E desde
já declaramos que não admitiremos Sobre este importante ob-
jecto escuzar alguma, pois que não pode haver cauza, ou principio
algun que justo Seja para escuzar a hum Eccleziastico do estudo
de Suas indispensaveis obrigaçoens com manifesta injuria do es-
tado, escandalo, e ruínas de tantas Almas, quantas necessariamente
Se Sujeitaõ á Sua direcçaõ, e té com detrimento certo de Sua propria
Alma.

4º// Que estas mesmas penas Se lhes hiraõ agravando se-
gundo as regras de Direito a proporçaõ de Sua contumacia, e culpa.
Para o que ordenamos a todos os Nossos Reverendos Miniz-
tros, e officiaes de Nossas Justiças hajaõ de proceder, ainda **ex o-
fficio**²⁵⁷ e contra todos aquelles Reverendos Eccleziasticos que tive-
rem noticia [estaõ] comprehendidos Reoz das dizposiçoens dez-
tas

257 No original está exoffo. (ex officio). Frase latina que significa "de officio", ou seja, por dever do cargo.

NoSsa ... Pastoraes, e aos Reverendos Parocos deste NoSso
Bispado Recomendamos, e muito estreitamente encarregamos ha-
jaõ de Vigiar incessantemente sobre todos os Reverendos Ecclezi-
asticos que houver nos limites de Suas Paroquias, e constandolhes
que ha algum que se deixa enSurdecer na pena de Suspençaõ aSsima
fulminada, ou que temerariamente ouza fazer algum uzo das Su-
as ordens aSim Suspençaõ, Sem perda de tempo nos dem conta
dos Seus exceSsos a Nos mesmos, ou aos ditos NoSsos Menistros para se proceder
imediatamente contra elles como for justiça, Sob pena de Selhe dar
em culpa na Vezita, e de 50 cruzados para a Fabrica da Nossa Santa Igreja
Cathedral.

... e para que os ditos Reverendos Vigarios da Vara, a quem a nece-
ssidade nos havia feito Cometer o exame dos Reverendos Ecclezi-
asticos de Suas Comarcas, chega a ponto de tratarem apparentemente,
e como Seremonia insignificante e de costume huma mate-
ria de tanto pezo de taõ funestas conSequencias e de que taõ extrei-
tamente os havemos encarregado: Ordenamos

Que daqui em diante todos os Reverendos Eccleziasticos
moradores nas ditas Comarcas remotas deste NoSso Bispado, don-
de se naõ possa comodamente vir a esta Cidade sejaõ obrigados a exa-
menar perante o Reverendo Vizitador que deputarmos²⁵⁸ a Vezita dos dez-
tritros a que ellas pertencem, que nunca se façaõ estes exames Sem
aSistencia de trez examinadores, que poderaõ Ser o Reverendo Vigario
da Vara, o Parocho, e algum Religiozo que tenha Lido, na Sua Religiaõ
hum curso de Filosofia, ou Theologia e fosse condecorado com pa-
tente de Mestre, ou algum outro Eccleziastico Bacharel forma-
do, e de conhecida vertude, probidade, e Letras, cuja escolha totalmente
cometemos, e encarregamos a consciencia do mesmo Reverendo Vizitador
como aquelle que fica imediatamente Sogeito a responder a Deos por
todas as Suas Consequencias, e que naõ se possa abSolutamente formar
o dito numero, o mesmo Reverendo Vizitador o Suprirá fazendo que nas pergun-
tas e materias que se tocar naõ se de fraude ao menos [hum dos] objectos
com

NoSsas Letras, Pastoraes, e aos Reverendos Parocos deste NoSso
Bispado Recomendamos, e muito estreitamente encarregamos ha-
jaõ de Vigiar incessantemente Sobre todos os Reverendos Ecclezi-
asticos que houver nos limites de Suas Paroquias, e constandolhes
que ha algum que se deixa enSurdecer na pena de Suspençaõ aSsima
fulminada, ou que temerariamente ouza fazer algum uzo das Su-
as ordens aSim Suspençaõ, Sem perda de tempo nos dem conta
dos Seus exceSsos a Nos mesmos, ou aos ditos NoSsos Menistros para se proceder
imediatamente contra elles como for justiça, Sob pena de Selhe dar
em culpa na Vezita, e de 50 cruzados para a Fabrica da Nossa Santa Igreja
Cathedral.

5º E porque as grandes distancias em que ficaõ as diversas Co-
marcas deste NoSso Bispado fazem impraticavel Serem idiz- [sic]
tintamente chamados a esta Cidade os Reverendos Eccleziasticos
nellas Rezidentes para Serem examinados Segundo Nossas inten-
çoens na dita NoSsa Meza Sinodal, e alias tem chegado a NoSsa Pre-
Zença, e a mesma experiencia tem mostrado, que o excesso de conde=
cendencia de alguns dos Reverendos Vigarios da Vara, a quem a nece-
ssidade nos havia feito Cometer o exame dos Reverendos Ecclezi-
asticos de Suas Comarcas, chega a ponto de tratarem apparentemente,
e como Seremonia insignificante de costume huma mate-
ria de tanto pezo de taõ funestas conSequencias e de que taõ extrei-
tamente os havemos encarregado: Ordenamos

Que daqui em diante todos os Reverendos Eccleziasticos
moradores nas ditas Comarcas remotas deste NoSso Bispado, don-
de se naõ possa comodamente vir a esta Cidade sejaõ obrigados a exa-
menar perante o Reverendo Vizitador que deputarmos²⁵⁸ a Vezita dos dez-
tritros a que ellas pertencem, que nunca se façaõ estes exames Sem
aSistencia de trez examinadores, que poderaõ Ser o Reverendo Vigario
da Vara, o Parocho, e algum Religiozo que tenha Lido, na Sua Religiaõ
hum curso de Filosofia, ou Theologia e fosse condecorado com pa-
tente de Mestre, ou algum outro Eccleziastico Bacharel forma-
do, e de conhecida vertude, probidade, e Letras, cuja escolha totalmente
cometemos, e encarregamos a consciencia do mesmo Reverendo Vizitador
como aquelle que fica imediatamente Sogeito a responder a Deos por
todas as Suas Consequencias, e que naõ se possa abSolutamente formar
o dito numero, o mesmo Reverendo Vizitador o Suprirá fazendo que nas pergun-
tas e materias que se tocar naõ se de fraude ao menos [hum dos] objectos
com

258 Delegarmos.

Para q' n'enhum chegue ao ponto de cegueira
 e temeridade julgar poder-se subtrair a referidos exa-
 mes e as disposições destas Nossas Letras Pastoraes: Or-
 denamos a todos e a cada hum dos Nossos Reverendos ex-
 aminadores, alias Vezitadores, Vigarios da Vara, Parocos,
 e mais officiaes de Justiça das ditas Comarcas, e Igrejas
 deste Nosso Bispado, fação cumprir e goardar inteira
 e exactamente pella parte que lhe tocar tudo que aSima temos
 de

com que o prescrevemos, que o mesmo Reverendo Vizitador e cada hum dos exa-
 minadores, alem da escrupuloza tentativa, que devem fazer
 tê formar conceito dos estudos e conhecimentos do exa-
 minado Sobre as Regras geraes, e particulares de toda
 a Moral christãa, e dos Seus diferentes tratados, Seraõ
 obrigados a propor lhe por escripto, hum, ou douz cazos prati-
 cos, a que taõbem por escripto Responda no mesmo acto de
 Exame, e Sem consulta de Livro algum: e que finalmente
 com as mesmas Respostas nos invie o Reverendo Vizitador em
 carta fixada Certaõ aSignada por elle, e pelos Reveren-
 dos examinadores, pela qual conste o conceito que formaraõ
 para digo, que formaraõ dos Estudos aptidaõ, e capacidade de cada
 hum dos Examinados, e o tempo que poderã merecer de a-
 provaçaõ; o qual contudo nunca Se extenderã a maiz
 do que de huma a outra Vezita, de maneira que fiquem Sempre
 Sogeitos a novo exame em todas as vezitas, e nesta Certeza
 procurem naõ Se esquecer dos deveres a que saõ indispen-
 Savelmente obrigados em razaõ de seus ministérios
 Sem que em algum outro tempo Se possaõ fazer os ditos
 Exames nas referidas Comarcas Sem expressa Licença
 Nossa; a excepçaõ sómente de chegar de novo a ellas
 algum Eccleziastico, que Seja neceSsario habilitarce para as
 funçoens do Seu estado, porque neste Cazo poderã Ser exa-
 minado perante o Reverendo Vigário da Vara do districto, comtan-
 to, que elle inteira e exactissimamente observe em tudo o
 mais a formalidade que prescrevemos para os Exames na pre-
 zença dos Nossos Reverendos Vizitadores.

6º // E para que nenhum chegue ao ponto de cegueira
 e temeridade julgar poder-se subtrair a referidos exa-
 mes e as disposições destas Nossas Letras Pastoraes: Or-
 denamos a todos e a cada hum dos Nossos Reverendos ex-
 aminadores, alias Vezitadores, Vigarios da Vara, Parocos,
 e mais officiaes de Justiça das ditas Comarcas, e Igrejas
 deste Nosso Bispado, fação cumprir e goardar inteira
 e exactamente pella parte que lhe tocar tudo que aSima temos
 de

de la... munda... noy par... se... de...
e... como nella...
dem... conta com...
para fazermos...
justicia.

Este mesmo fim e para que finalmente em tempo
nenhum se possa allegar ignorancia ou outra alguma
escusa sobre a observancia de qualquer dos artigos destas
NoSas Letras Pastoraes, e alias se ponha taõbem termo a hũ
escandalozo abuzo, que achamos introduzido, naõ só contra
o decoro e Respeito, que sem excepção de Pessoa devem os Paroqui-
anos ao seu proprio Paroco, mas té contra as clauzulas expreSsas
das Nossas Provisoẽs, pelas quaes se faculta aos Reverendos
Eccleziasticos deste NoSco Bispado o uzo de Suas ordens: Da-
qui em diante nenhum poderá fazer uzo de graças, facultades,
Licenças ou Jurisdição que lhe forem concedidas, quaesquer que ellas
sejaõ NoSas, ou de NoScos Reverendos Vezitadores, Vigarioz
da Uara, ou quaesquer outros Ministros nesta Cidade ou fora dela
em que primeiro se apresente ao seu proprio Paroco, e do contrario
poderá este denunciálo, e Requerer que contra elle se proceda como violador,
e usurpador da jurisdicção alheia = E outroSim nenhum dos mesmos
Reverendos examinadores digo nenhum dos mesmos Reverendos Ecclezi-
asticos deste Nosso Bispado poderá jamais requerer nesta Cidade
ou nas diversas Comarcas deste Nosso Bispado novas facultadez
de uzar de Ordens, Confessar, ou pregar, sem que juntamente com seus
papeis apresentem certidão de seu Paroco pella qual conste
debaixo da fé de seu Offício Paroquial se em tempo competente
se lhe apresentou com suas Licenças, se hẽ prompto ou RemiSco
em o ajudar no uzo das ditas Licenças, se uza de habitos, talaes ho-
nestos, e decentes dentro e fora da Igreja e na celebração dos offícios
Divinos, principalmente na do Santo Sacrificio da MiSca, na
qual devem os mesmos Reverendos Parocos, por todo o cuidado
em extirpar o abuzo de cazacos e meias brancas, e se finalmente
sua vida e costumes em tudo correspondem á Santidade do seu mi-
nisterio.

E para que chegue a noticia de todos, mandamos
paSsar a prezente NoSsa carta Pastoral, a qual Será Regis-
tada

declarado e mandado nos paragrafos primeiro e quarto destas
NoSsas Letras Pastoraes como nellas se conthem, e que de tudo
o que a este Respeito houverem obrado e obServado nos
dem Sem perda de tempo conta com Suas informações
para fazermos proceder ao maiz que Convier como for
Justiça.

7º// A este mesmo fim, e para que finalmente em tem-
po nenhum se possa allegar ignorancia, ou outra alguma
escusa Sobre a observancia de qualquer dos artigos destas
NoScas Letras Pastoraes, e alias se ponha taõbem termo a hũ
escandalozo abuzo, que achamos introduzido, naõ só Contra
o decoro e Respeito, que sem excepção de Pessoa devem os Paroqui-
anos ao Seu proprio Paroco, mas té Contra as clauzulas expreSsas
das Nossas Provisoẽs, pelas quaes se faculta aos Reverendos
Eccleziasticos deste NoSco Bispado o uzo de Suas ordens: Da-
qui em diante nenhum poderá fazer uzo de graças, facultades,
Licenças ou Jurisdição que lhe forem concedidas, quaesquer que ellas
sejaõ NoSas, ou de NoScos Reverendos Vezitadores, Vigarioz
da Uara, ou quaesquer outros Ministros nesta Cidade ou fora dela
em que primeiro se apresente ao Seu proprio Paroco, e do contrario
poderá este denunciálo, e Requerer que contra elle se proceda como violador,
e usurpador da jurisdicção alheia = E outroSim nenhum dos mesmos
Reverendos examinadores digo nenhum dos mesmos Reverendos Ecclezi-
asticos deste Nosso Bispado poderá jamais requerer nesta Cidade
ou nas diversas Comarcas deste Nosso Bispado novas facultadez
de uzar de Ordens, Confessar, ou pregar, sem que juntamente com seus
papeis apresentem certidão de seu Paroco pella qual conste
debaixo da fé de seu Offício Paroquial se em tempo competente
se lhe apresentou com suas Licenças, se hẽ prompto ou RemiSco
em o ajudar no uzo das ditas Licenças, se uza de habitos, talaes ho-
nestos, e decentes dentro e fora da Igreja e na celebração dos offícios
Divinos, principalmente na do Santo Sacrificio da MiSca, na
qual devem os mesmos Reverendos Parocos, por todo o cuidado
em extirpar o abuzo de cazacos e meias brancas, e se finalmente
sua vida e costumes em tudo correspondem á Santidade do seu mi-
nisterio.

E para que chegue a noticia de todos, mandamos
paSsar a prezente NoSsa carta Pastoral, a qual Será Regis-
tada

na a no Livro Competente da Nossa Camera Eccieziastica, nos de todas as Comarcas, e Igrejas Matrizes deste NoSco Bispado, nas quaes sera taõbem publicada em dia festivo, e afixada em Lugar publico huma Copia della, e passandoa propria de huns a outros Reverendoz, Parocoz na forma da Lista que nas costas Se verã e ahi mesmo darã cada hum Sua certidãõ do Registo, publicação e a fixaçãõ e o ultimo Reverendo Paroco a invariã a NoSca Camera Eccleziastica. Dada neste Palacio Episcopal de NoSca Senhora da Conceiçãõ do Rio de Janeiro Sob NoSso Sinal e Sello aos vinte e quatro de Março de mil Sette Centos oitenta e hum = Lugar do Sello com a Rubrica de Sua Excelência Reverendíssima = De mandado de Sua Excelência Reverendíssima = Ioã Rodrigues da Costa Marmello Secretario. // Para as Igrejas Paroquiaes das Comarcas e Capitania de Goyaz = Marmello. E naõ Se continha mais couza alguma na dita Pastoral, que bem e fielmente fiz extrair da propria que foi publicada nesta Matriz de Santa Anna de Villa boa de Gojaz aos 18 de Novembro de 1781, e fixandoSe a Copia no Lugar Custumado, vaj a original para a Freguezia de Anta, o que tudo afirmo in fide Parochi²⁵⁹ Vila boa 22 de Novembro de 1781.

Vigário Collado Joã Antunes de Noronha
 Edital, por que Concede S. Ex.ª N.ª aos Reverendos Parochos desta Capitania os privilegios da Bulla falta della

Dom Jozé Joaquim Justiniano Mascharenhas
 Castel branco por misericordia Divina Bispo do Ryo de Ianeyro do Concelho de Sua Magestade FidelliSsima etc.
 Por quanto somos informados dos inconvenientes que Resultam os Reverendos Parochos das diuersas Comarcas da Capitania de Goyaz deste NoSso Bispado na administraçam do pasto Espiritual

tada no Livro Competente da Nossa Camera Eccieziastica, nos de todas as Comarcas, e Igrejas Matrizes deste NoSco Bispado, nas quaes sera taõbem publicada em dia festivo, e afixada em Lugar publico huma Copia della, e passandoa propria de huns a outros Reverendoz, Parocoz na forma da Lista que nas costas Se verã e ahi mesmo darã cada hum Sua certidãõ do Registo, publicação e a fixaçãõ e o ultimo Reverendo Paroco a invariã a NoSca Camera Eccleziastica. Dada neste Palacio Episcopal de NoSca Senhora da Conceiçãõ do Rio de Janeiro Sob NoSso Sinal e Sello aos vinte e quatro de Março de mil Sette Centos oitenta e hum = Lugar do Sello com a Rubrica de Sua Excelência Reverendíssima = De mandado de Sua Excelência Reverendíssima = Ioã Rodrigues da Costa Marmello Secretario. // Para as Igrejas Paroquiaes das Comarcas e Capitania de Goyaz = Marmello. E naõ Se continha mais couza alguma na dita Pastoral, que bem e fielmente fiz extrair da propria que foi publicada nesta Matriz de Santa Anna de Villa boa de Gojaz aos 18 de Novembro de 1781, e fixandoSe a Copia no Lugar Custumado, vaj a original para a Freguezia de Anta, o que tudo afirmo in fide Parochi²⁵⁹ Vila boa 22 de Novembro de 1781.

O Vigário Collado Joã Antunes de Noronha²⁶⁰

Edital, por que Concede Sua Excelência Reverendíssima aos Reverendos Parochos desta Capitania os privilegios da Bulla [mutilado] falta della

Dom Jozé Ioaquim Iustiniano Mascharenhas
 Castel branco por misericordia Divina Bispo do Ryo de Ianeyro do Concelho de Sua Magestade FidelliSsima etc.

Por quanto somos informados dos inconvenientes que Resultam os Reverendos Parochos das diuersas Comarcas da Capitania de Goyaz deste NoSso Bispado na administraçam do pasto Espiritual

259 Na fé do pároco.
 260 Assinatura com céteras.

92
Mourão

Capitania das Ovelhas pella falta que de ordinario
há naquella Capitania de Bulas da Santa Cruzada, em
de por esta forma a ficar a quilo povo, ou ao menos huã
grande parte delle sem ter as ditas Bulas, e sem se pode-
rem valer das grassas, facultades, e privilegios que pella
mesma sam concedidos: Dezejando Nós dar Sobre ez-
te CaSo a providencia que nos pareas mais justa, e
racionavel, damos, e concedemos facultade a todos e cada
hum dos Reverendos Parochos da mesma Capitania
de Goyás para que possam absolver, e commutar tu-
do aquilo que poderiam em virtude da mezma
Bula da Santa Cruzada a favor de todas aquellas
peSsoas, que ou por muito pobres e miSeraveis naõ
puderem tomar a mesma Bulla, ou por faltar esta
na mesma Capitania naõ as puderem haver: sobre
o que muito encarregamos as consciencias dos mesmos
Reverendos Parochos, e dos Reverendos Confessores,
a quem se extender, e em qualquer tempo for con-
cedida esta mesma grassa por Comissam dos Re-
verendos Parochos, aos quaes para Sy mesmo pe-
las presentes letras lhes concedemos taõbem faculda-
de usando naõ só do vosso poder ordiario, mas taõ-
bem dos privilegios e facultades, que temos da Santa
Séde Apostolica. E para que chegue a noticia
de todos, mandamos seja esta publicada em todas as
Igrejas Matrices da mezma Capitania de Goyás em
sello pinnicoa registada nos Livros a que pertencer pa-
ra o que passará de humas para outras Freguezias
na forma do Costume com Certidam de haver
sido registada, e publicada, e o ultimo enviará a NoS-
sa Sactetaria. Dada nesta Cidade de Sam Sebas-
tiam do Ryo de Janeyro debaixo do nosso Signal
e Sello das nossas Armas aos treze de Abril de
mil Sette Centos e oytenta e dous = Lugar do Sello
Com a Rubrica de Sua Excellencia Reverendíssima // E naõ se
continha mais CouSa alguma em a dita Carta em

Espiritual as suas Ovelhas pella falta que de ordinario
há naquella Capitania de Bulas da Santa Cruzada vin-
do por esta forma a ficar aquele Povo, ou ao menos huã
grande parte delle sem ter as ditas Bulas, e sem se pode-
rem valer das grassas, facultades, e privilegios que pella
mesma Sam concedidos: Dezejando Nós dar Sobre ez-
te CaSo a providencia que nos pareas mais justa, e
racionavel, damos, e concedemos facultade a todos e cada
hum dos Reverendos Parochos da mesma Capitania
de Goyás para que possam absolver, e commutar tu-
do aquilo que poderiam em virtude da mezma
Bula da Santa Cruzada a favor de todas aquellas
peSsoas, que ou por muito pobres e miSeraveis naõ
puderem tomar a mesma Bulla, ou por faltar esta
na mesma Capitania naõ as puderem haver: sobre
o que muito encarregamos as consciencias dos mesmos
Reverendos Parochos, e dos Reverendos Confessores
a quem se extender, e em qualquer tempo for con-
cedida esta mesma grassa por Comissam dos Re-
verendos Parochos, aos quaes para Sy mesmo pe-
las presentes letras lhes concedemos taõbem faculda-
de usando naõ só do vosso poder ordiario, mas taõ-
bem dos privilegios e facultades, que temos da Santa
Séde Apostolica. E para que chegue a noticia
de todos, mandamos Seja esta publicada em todas as
Igrejas Matrices da mezma Capitania de Goyâz sen-
do primeiro registada nos Livros a que pertencer pa-
ra o que passará de humas para outras Freguezias
na forma do Costume com Certidam de haver
sido registada, e publicada, e o ultimo a enviará a NoS-
sa Sactetaria. Dada nesta Cidade de Sam Sebas-
tiam do Ryo de Janeyro debaixo do nosso Signal
e Sello das nossas Armas aos treze de Abril de
mil Sette Centos e oytenta e dous = Lugar do Sello
Com a Rubrica de Sua Excellencia Reverendíssima // E naõ se
Continha mais CouSa alguma em a dita Carta em

em forma de Pastoral e Circullar do Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo De O CeSano²⁶¹ que bem e fielmente fis extrahir da propria que foi publicada a Estaçaõ da MiSca Conventual no dia 24 de 9br^o.²⁶² e vai remetida para a Freguesia da Anta o que affirmo *in fide Parochi*.²⁶³ Vila Boa 26 de 9br^o. de 1782.

O Coadjutor Manoel Joaquim Pereira Coimbra²⁶⁴

Edital, porque Sua Excelência Reverendíssima hé Servido declarar o Iubileo da Porciuncula Concedido tambem para o dia 24 de Março, na Festa do Santíssimo Sacramento Eucharistico, ou para o dia de sua translaçaõ quando acontecer. Comforme as Rubricas.

Dom Ioze Ioaquim Iustinianno Mascharenhas Castel-Branco por merce de Deus, e da Santa Sê Apostolica Bispo do Rio de Janeiro do Concelho de Sua Magestade Fidelissima etc

Faço Saber, que tendose dignado o Santíssimo Padre Pio VI ora Presidente na Vniuersal Igreja de Deus Conceder, como com effeito tem concedido em Breve de 4 de Dezembro de 1781 por Authoridade, e poder Apostolico a instancias da Rainha Fidelissima NoSsa Senhora, todas e cada hua das Grassas, e Indulgencias, que Saõ Concedidas no Iubileo da Porciuncula â favor de todas as peSsoas de hum e outro Sexo, que no dia vinte, e quatro do mes de Março de Cada hum dos annos, ou naquelle dia, para Se transferir a Festividade do Santíssimo Sacramento novamente Ordenada pelo mesmo Santíssimo Padre para aquelle dia vizitarem qual quer Igreja, em que Se conserve o Santíssimo Sacramento ou ao menos for do titulo e invocaçãõ do Santíssimo Sacramento, ou Corpo de Deus e ahi mesmo Rogarem a Deos Nosso Senhor pela Pax, e concordia entre os Princeses Christãos, extirpaçaõ das Eresias, e exaltaçaõ da Santa Madre Igreja tendose alias Confessado antes Verdadeiramente contritos, e Comungado, da mesma Sorte que Se viSitassem no dia dous de Agosto qualquer das Igrejas da Ordem de Saõ Francisco. Assim mesmo o fazemos Saber pelo prezente NoSso Edital a todos

261 Deocesano.
262 9br^o. (novembro)
263 Em fé do pároco.
264 Assinatura com céteras.

Assinatura do Bispo e Coadjutor do Rio de Janeiro...
Edital porq. Sua Excelencia Reverendissima he servido declarar...
O Jubileo da Porciuncula Concedido tambem para o dia 24 de Março, na Festa do Santissimo Sacramento Eucharistico, ou para o dia de sua translaçaõ quando acontecer. Comforme as Rubricas.

Assinatura do Bispo e Coadjutor do Rio de Janeiro

O Jubileo da Porciuncula Concedido tambem para o dia 24 de Março, na Festa do Santissimo Sacramento Eucharistico, ou para o dia de sua translaçaõ quando acontecer. Comforme as Rubricas.

Dom Ioze Ioaquim Iustinianno Mascharenhas Castel-Branco por merce de Deus, e da Santa Sê Apostolica Bispo do Rio de Janeiro do Concelho de Sua Magestade Fidelissima etc

Faço saber, que tendose dignado o Santissimo Padre Pio VI ora Presidente na Vniuersal Igreja de Deus Conceder, como com effeito tem concedido em Breve de 4 de Dezembro de 1781 por Authoridade, e poder Apostolico a instancias da Rainha Fidelissima NoSsa Senhora, todas e cada hua das Grassas, e Indulgencias, que Saõ Concedidas no Iubileo da Porciuncula â favor de todas as peSsoas de hum e outro Sexo, que no dia vinte, e quatro do mes de Março de Cada hum dos annos, ou naquelle dia, para Se transferir a Festividade do Santissimo Sacramento novamente Ordenada pelo mesmo Santissimo Padre para aquelle dia vizitarem qual quer Igreja, em que Se conserve o Santissimo Sacramento ou ao menos for do titulo e invocaçãõ do Santissimo Sacramento, ou Corpo de Deus e ahi mesmo Rogarem a Deos Nosso Senhor pela Pax, e concordia entre os Princeses Christãos, extirpaçaõ das Eresias, e exaltaçaõ da Santa Madre Igreja tendose alias Confessado antes Verdadeiramente contritos, e Comungado, da mesma Sorte que Se viSitassem no dia dous de Agosto qualquer das Igrejas da Ordem de Saõ Francisco. Assim mesmo o fazemos Saber pelo prezente NoSso Edital a todos

atos, e a cada hum dos NoSsos Diocesanos exortando-os em toda a efficacia de ternura do NoSso coraçãõ para que Sincera e fructuozamente Se disponhaõ e procurem aproveitar-Se deste inexaurivel Thezouro de Graças, que o Santissimo Padre taõ benignamente Se dignou abrir a favor de todos os Fieis destes Reynos de Portugal a impulsos da grande piedade, e zelo Christaõ da Nossa Augustissima Soberana. E para que chegue a noticia de todos, mandamos lavrar o presente Edital, que Sera publicado em a NoSsa Sancta Igreja Cathedral desta Cidade e em cada hua das Igrejas Parochiais deste Nosso Bispado na forma do Costume. Dada debaixo do NoSso Signal, e Sello aos 18 de Março de 1783 = Signal de Sua Excelência Reverendissima. E naõ Se continha mais no Refferido Edital, que bem effilmente aqui trasladei de verbo ad verbum, e a elle me Reporto, o qual Se publicou e fixou no dia 8 de Fevereiro deste presente anno e se remetteu para a Freguesia da Anta o seu original, e por verdade fis este termo. Vila Boa 14 de Fevereiro de 1784

Vig. Collado Joã Antunes de Noronha

Edital, porq. o R.º Vig. G.º de Goyas por de S. Ex.ª R.ª manda, q. se apresentem os povos os Rois das pessoas de suas familias aos R.ºs Parochos alle 4 fe. de Cinza; e q. as confisoens annuaes naõ excedaõ ao tempo das constituicoens.

Joze Correia Leijaõ Presbitero do habito de Saõ Pedro Comissario Subdelegado da Bulla da Cruzada nas Capitanias de Cuyaba, Matto Grosso pello Illustrissimo Senhor Cardeal Cunha Comissario Geral Apostolico, e vigário Geral desta Capitania de Goyas, vigário da Vara, e da Igreja de Meya Ponte pelo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Ioze Ioaquim Iustiniano Mascarenhas Castel-Branco Bispo do Rio de Janeiro, e do Conc. de S. M.ª e S.ª Cathed. Branca Bispo do Rio de Janeiro, e do Conc. de S. M.ª e S.ª Cathed. Branca etc.

NoSso presente Edital virem Saude e pas em Iesus Christo NoSso Senhor, que he a verdadeira Luz, guia e Salvaçaõ. Faço Saber, que dezeijando abulir de toda esta Capitania os perniciosos abuzos introduzidos em desprezo da Disciplina Ecclesiastica, dos Decretos Pontificios e das Santas Leys Canonicas, q. todos Se dirigem ao nosso interessante bem Espiritual, e plantar com grande proveito, e indizivel Vtilidade das Almas dos fieis moradores nesta mesma Capitania hua completa observancia das determinaçoens

a todos, e a cada hum dos NoSsos Diocesanos exortando-os em toda a efficacia de ternura do NoSso coraçãõ para que Sincera e fructuozamente Se disponhaõ e procurem aproveitar-Se deste inexaurivel Thezouro de Graças, que o Santissimo Padre taõ benignamente Se dignou abrir a favor de todos os Fieis destes Reynos de Portugal a impulsos da grande piedade, e zelo Christaõ da Nossa Augustissima Soberana. E para que chegue a noticia de todos, mandamos lavrar o presente Edital, que Sera publicado em a NoSsa Sancta Igreja Cathedral desta Cidade e em cada hua das Igrejas Parochiais deste Nosso Bispado na forma do Costume. Dada debaixo do NoSso Signal, e Sello aos 18 de Março de 1783 = Signal de Sua Excelência Reverendissima. E naõ Se continha mais no Refferido Edital, que bem effilmente aqui trasladei de verbo ad verbum, e a elle me Reporto, o qual Se publicou e fixou no dia 8 de Fevereiro deste presente anno e se remetteu para a Freguesia da Anta o seu original, e por verdade fis este termo. Vila Boa 14 de Fevereiro de 1784.

O Vigário Collado Joã Antunes de Noronha²⁶⁶

Edital, porque o Reverendo Vigário Geral desta capitania por ordem de Sua Excelência Reverendissima manda que se apresentem os povos os Rois das pessoas de suas familias aos Reverendos Parochos athe 4 feira de Cinza; e que as confisoens annuaes naõ excedaõ ao tempo das constituicoens.

Joze Correia Leijaõ Presbitero do habito de Saõ Pedro, Comissario Subdelegado da Bulla da Cruzada nas Capitanias de Cuyaba, Matto Grosso pello Illustrissimo Senhor Cardeal Cunha Comissario Geral Apostolico, e vigário Geral desta Capitania de Goyas, vigário da Vara, e da Igreja de Meya Ponte pelo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Ioze Ioaquim Iustiniano Mascarenhas Castel-Branco Bispo do Rio de Janeiro, e do Concelho de Sua Magestade Fidelissima etc.

Aos que o presente Edital virem Saude e pas em Iesus Christo NoSso Senhor, que he a verdadeira Luz, guia e Salvaçaõ. Faço Saber, que dezeijando abulir de toda esta Capitania os perniciosos abuzos introduzidos em desprezo da Disciplina Ecclesiastica, dos Decretos Pontificios e das Santas Leys Canonicas, que todos Se dirigem ao nosso interessante bem Espiritual, e plantar com grande proveito, e indizivel Vtilidade das Almas dos fieis moradores nesta mesma Capitania hua completa observancia das determinaçoens da Santa

265 Palavra por palavra.
266 Assinatura com céteras.
267 Luz.

da Santa Igreja que em nada pode errar, para ser nas suas Resoluções, e mandatos
 assistida do Espirito Santo como Confessamos. E tendo noticia que muitos dos moradores
 deste districto esquecidos de Seus deveres, e sem pensar o bem espiritual, que perdem,
 e o grande mal, que a S^{ta} proprios fazem, privando Suas almas das graças, e dons Es-
 spirituaes, que poderiaõ alcanSar, se fossem mais observantes das Santas Leys, não
 cumprem no tempo determinado pela Igreja os saudaveis preceitos da Confissãõ
 annual, e da Comunhaõ Paschal, deixando passar o Santo Tempo da Quaresma,
 e da Paschoa, em que a Igreja Nossa May abrindo os infinitos Theouros do mere-
 cimento de Christo derrama Sobre noSsas almas Com maõs liberaes as abun-
 dantes graças e dons Espirituaes, de q^{ue} estão cheyos aquelles inexauriveis Thezou-
 ros; fazendoSe com esta omisãõ taõ deploravel o descuido, Lastimavel, e cheyo
 de escandalos abominaveis dâquelles Fieis, que singindoSe aos Preceitos
 divinos, e Ecclesiasticos procuraõ observar, e inteiramente praticar a Disciplina
 Ecclesiastica; incorrendo por eSsa falta na Excomunhaõ, que a S^{ta} Igreja ful-
 mina contra todos aquelles, que não Satisfazem the a Paschoa incluSive os
 impreteriveis preceitos da Confissãõ, e comunhaõ: Pelo prezente meu Edital ob-
 serve, e admoesto a todos os moradores desta Capitania na Repartiçaõ do Bispado
 do Rio de Janeiro, que Se confessem, e comunguem dentro do tempo que
 a Igreja determina, e hê para as pessoas Livres, e forras da Cinza the a Pas-
 choa incluSive, e para os menores e escravos, do [ilegível] mesmo dia athe
 digo do mesmo dia de Cinza the o Espirito Santo, e que no termo de ca-
 da hum destes respectivos tempos Se mostrem desobrigados ao Seu Reverendo Pa-
 roco, o que faraõ, e cumpriraõ Sem alteraçãõ alguma Com a cominaçaõ
 de Serem infalivelmente declarados por publicos Excomungados todos
 os forros, e Livres, que the aquelle termo, não estiverem desobrigados,
 e condemnados os Pays e Senhores, que não mostrarem no termo Respec-
 tivo desobrigados Seus filhos menores, e escravos, com determinaçãõ rem-
 da Nossa May a S^{ta} Igreja: E aquelle de Paschoa manda com castigo de
 de Santa Excomunhaõ, e com pena de Suspensãõ, q^{ue} Seja exacto na ob-
 servancia desta determinaçãõ da mesma Igreja, declarando por Excomun-
 gados a todos aquelles livres, e forros, que não tiverem Satisfeito aos
 preceitos da Confissãõ, e comunhaõ no tempo decretado, e dando o Rol
 dos Senhores, que não tiverem desobrigado Seus filhos, e escravos ao
 Reverendo Vigário da Uara respectivo para por este Serem condemnados na for-
 ma estabelecida nas Constituiçõens, porque Se governa este Bispado
 e para que Se possa Saber, que peSsoas tem faltado, mando, que todos os
 Pay de familia, e cabeça de Casal façãõ rol das Pessoas, que cada
 hum tiver em Sua Caza declarando os Seus nomes, e pondo as idades
 de cada huma, intregando o Rol ao Seu Reverendo Parocho, ou Capellaõ a que
 estão applicados the o impreterivel tempo do Instruido, de forma
 que no dia de Cinza esteja na maõ do Reverendo Parocho, e dos Reverendos
 Capel-

da Santa Igreja que em nada pode errar, para ser nas suas Resoluções, e mandatos
 assistida do Espirito Santo como Confessamos. E tendo noticia que muitos dos moradores
 deste districto esquecidos de Seus deveres, e sem pensar o bem espiritual, que perdem,
 e o grande mal, que a S^{ta} proprios fazem, privando Suas almas das graças, e dons Es-
 spirituaes, que poderiaõ alcanSar, se fossem mais observantes das Santas Leys, não
 cumprem no tempo determinado pela Igreja os saudaveis preceitos da Confissãõ
 annual, e da Comunhaõ Paschal, deixando passar o Santo Tempo da Quaresma,
 e da Paschoa, em que a Igreja Nossa May abrindo os infinitos Theouros do mere-
 cimento de Christo derrama Sobre noSsas almas Com maõs liberaes as abun-
 dantes graças e dons Espirituaes, de que estão cheyos aquelles inexauriveis Thezou-
 ros; fazendoSe com esta omisãõ taõ deploravel o descuido, Lastimavel, e cheyo
 de escandalos abominaveis dâquelles Fieis, que singindoSe aos Preceitos
 divinos, e Ecclesiasticos procuraõ observar, e inteiramente praticar a Disciplina
 Ecclesiastica; incorrendo por eSsa falta na Excomunhaõ, que a S^{ta} Igreja ful-
 mina contra todos aquelles, que não Satisfazem the a Paschoa incluSive os
 impreteriveis preceitos da Confissãõ, e comunhaõ: Pelo prezente meu Edital ob-
 serve, e admoesto a todos os moradores desta Capitania na Repartiçaõ do Bispado
 do Rio de Janeiro, que Se confessem, e comunguem dentro do tempo que
 a Igreja determina, e hê para as pessoas Livres, e forras da Cinza the a Pas-
 choa incluSive, e para os menores e escravos, do [ilegível] mesmo dia athe
 digo do mesmo dia de Cinza the o Espirito Santo, e que no termo de ca-
 da hum destes respectivos tempos Se mostrem desobrigados ao Seu Reverendo Pa-
 roco, o que faraõ, e cumpriraõ Sem alteraçãõ alguma Com a cominaçaõ
 de Serem infalivelmente declarados por publicos Excomungados todos
 os forros, e Livres, que the aquelle termo, não estiverem desobrigados,
 e condemnados os Pays e Senhores, que não mostrarem no termo Respec-
 tivo desobrigados Seus filhos menores, e escravos, com determinaçãõ man-
 da Nossa May a Santa Igreja: E aos ReveRendos Parochos manda em virtude
 da Santa obediencia, e com pena de Suspensãõ, que Seja exactos na ob-
 servancia desta determinaçãõ da mesma Igreja, declarando por Excomun-
 gados a todos aquelles livres, e forros, que não tiverem Satisfeito aos
 preceitos da Confissãõ, e comunhaõ no tempo decretado, e dando o Rol
 dos Senhores, que não tiverem desobrigado Seus filhos, e escravos ao
 Reverendo Vigário da Uara respectivo para por este Serem condemnados na for-
 ma estabelecida nas Constituiçõens, porque Se governa este Bispado
 e para que Se possa Saber, que peSsoas tem faltado, mando, que todos os
 Pay de familia, e cabeça de Casal façãõ rol das Pessoas, que cada
 hum tiver em Sua Caza declarando os Seus nomes, e pondo as idades
 de cada huma, intregando o Rol ao Seu Reverendo Parocho, ou Capellaõ a que
 estão applicados the o impreterivel tempo do Instruido, de forma
 que no dia de Cinza esteja na maõ do Reverendo Parocho, e dos Reverendos
 Capel-

268 "...singindoSe..." (cingindo-se)

Capellaens todos os Rois aos quaes mando em virtude da Santa obediencia
 de baixo da pena de Excomunhaõ, que não Subneguem, ou occultem pessoa al-
 gua, como a experiencia tem mostrado Ser muito geral nestes Certoens, e para que Seja
 effectiva a entrega destes Rois mando aos Reverendos Parochos, e Reverendos Capellaens
 não admittão a Confissão peSsoa alguma da caSa, cujo Rol ainda não esti-
 ver em Sua maõ, e Sem ser examinado da doutrina [sic] Christam, pois a ex-
 periencia, que hé directora das providencias, tem feito conhecer, que há muitas
 pessoas, que ignoraõ os Misterios da Nossa Santa Fê, e ainda os neceSsarios *neceSsi-
 tate medii ad Salvandum*,²⁶⁹ e os requiSitos da Confissão para ser fructuosa
 E para que chegue a noticia de todos esta providencia, que tomei em extirpação
 dos abuzos, e inobservancias taõ uSuas nesta Capitania, mandei passar
 o prezente meu Edital, que Sera Registado no livro desta vigairaria Geral
 e nas de cada cartorio desta Capitania e publicado, em cada hua das Matrizes
 da Mesma, de que passaraõ Certidaõ, nas costas os Reverendos Parochos, os quaes fa-
 raõ tirar Copias, que Seraõ fixadas nas Suas Igrejas e capellas curadas da-
 do e passado neste Arrayal da Meya Ponte Sob meu Signal, e Sello, que
 perante mim Serve, aos 2 de Fevereiro de 1783 e eu Francisco Xavier de
 Araujo escrevaõ da vigairaria Geral a Sobescrevi, Signal do Muito Reverendo
 Vigário Geral Joze Correia Leytaõ. E não Se continha mais no dito Edital,
 que depois de publicado no dia 8 do prezente mes de Fevereiro, aqui fielmen-
 te se ladei *de verbo ad verbum*,²⁷⁰ e a elle me reporto. Vila Boa 15 de Fe-
 vereiro de 1784

O Vigário Collado João Antunes de Noronha

Edital, porq. o M. Ho. Vig. da Vara actual
 desta Comarca de Villa Boa foi servido
 na forma das Constituiçoens prohibir todas
 as obras servis, e mechanicas, Como tam-
 bem vendas e negociaçoens H. nos
 Domingos, e dias de Festa de guarda,
 e ~~quarta-feira~~ todos os actos de devoção, fei-
 to de noite nas Igrejas ^{perigozas} concurrencias
 de ambos os Sexos

Joze Manoel Coelho Presbitero do habito de São Pedro Vig. da Vara
 nesta Villa Boa da Comarca de Villa Boa de Goyas nella, com to-
 do o seu termo Juiz dos CaSamentos, Justificaçoens, Capellas, Residuos pelo
 Ex. mo Sr. D. Joze Joze de Souza, e como Magestade Capel. Br. de
 Co. de Vila Boa de Goyas, e do Con. da Rainha Fidelissima Nossa Senhora
 de Vila Boa de Goyas

Capellaens todos os Rois aos quaes mando em virtude da Santa obediencia
 de baixo da pena de Excomunhaõ, que não Subneguem, ou occultem pessoa al-
 gua, como a experiencia tem mostrado Ser muito geral nestes Certoens, e para que Seja
 effectiva a entrega destes Rois mando aos Reverendos Parochos, e Reverendos Capellaens
 não admittão a Confissão peSsoa alguma da caSa, cujo Rol ainda não esti-
 ver em Sua maõ, e Sem ser examinado da doutrina [sic] Christam, pois a ex-
 periencia, que hé directora das providencias, tem feito conhecer, que há muitas
 pessoas, que ignoraõ os Misterios da Nossa Santa Fê, e ainda os neceSsarios *neceSsi-
 tate medii ad Salvandum*,²⁶⁹ e os requiSitos da Confissão para ser fructuosa
 E para que chegue a noticia de todos esta providencia, que tomei em extirpação
 dos abuzos, e inobservancias taõ uSuas nesta Capitania, mandei passar
 o prezente meu Edital, que Sera Registado no livro desta vigairaria Geral
 e nas de cada cartorio desta Capitania e publicado, em cada hua das Matrizes
 da Mesma, de que passaraõ Certidaõ, nas costas os Reverendos Parochos, os quaes fa-
 raõ tirar Copias, que Seraõ fixadas nas Suas Igrejas e capellas curadas da-
 do e passado neste Arrayal da Meya Ponte Sob meu Signal, e Sello, que
 perante mim Serve, aos 2 de Fevereiro de 1783 e eu Francisco Xavier de
 Araujo escrevaõ da vigairaria Geral a Sobescrevi, Signal do Muito Reverendo
 Vigário Geral Joze Correia Leytaõ. E não Se continha mais no dito Edital,
 que depois de publicado no dia 8 do prezente mes de Fevereiro, aqui fielmen-
 te se ladei *de verbo ad verbum*,²⁷⁰ e a elle me reporto. Vila Boa 15 de Fe-
 vereiro de 1784.

O Vigário Collado João Antunes de Noronha²⁷¹

Edital, porque o Muito Reverendo Vigário da Vara actual
 desta Comarca de Villa Boa foi servido
 na forma das Constituiçoens prohibir todas
 as obras Servis, e mechanicas, Como tam-
 bem vendas e negociaçoens etc nos
 Domingos, e dias de Festa de guarda
 E juntamente todos os actos de devoção fei-
 to de noite nas Igrejas <pelas perigozas>²⁷² concurrencias
 de ambos os Sexos

Joze Manoel Coelho Presbitero do habito de São Pedro Vigário da Vara
 nesta Villa Boa da Senhora Santa Anna Minas de Goyas nella, e em to-
 do o Seu termo Juiz dos CaSamentos, Justificaçoens, Capellas, Residuos pelo
 Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Joze Ioaquim Iustinianno Mascarenhas Castel-Bran-
 co Bispo do Rio de Janeiro e do Concelho da Rainha Fidelissima Nossa Senhora
 que Deus guarde etc

Faço Saber que attendendo a indispensavel obrigaçaõ,
 que

269 *neceSsitate medii ad Salvandum* Literalmente, no contexto: medidas necessárias para se salvarem.
 270 "...de verbo ad verbum...": palavra por palavra.
 271 Assinatura com céteras.
 272 Aqui o escriba borrou a palavra, abaixo escreveu pela e acima perigoza.

questão... Com os nomes de Santos e Deos, e dar-lhe as devidas graças,
 para os seus innumeraveis benefícios, ou da sua Divina mão a todos continuamente
 está fazendo, e para o fazerem como devem, e hão de fazer a quitação
 de todas as obras Servis, e perturbaçoens profanas naquelle dia, que por Di-
 reito Divino estão dedicados ao Divino Culto, o qual determinou a Igreja il-
 lustrada pelo Espirito Sancto, pondo aos Fieis obrigação de guardar Certos dias
 e Festas do anno Sob pena de peccado mortal, como São os Domingos,
 pela merce da Creação, e da Ressurreição de Christo Senhor Nosso, e ou-
 tros dias por honra e veneração dos Sanctos, a que se dedica, em cu-
 jos dias São prohibidos todas as obras Servis, Mechanicas, e Mercado-
 rias: Exorto paternalmente, e admoesto pelo amor de JESUS CHRIS-
 TO, e mando em virtude da Sancta obediencia, que peSsoa algũa
 aos Domingos, e dias Sanctos dados pela Igreja NoSsa May não te-
 nhaõ as suas Loges abertas, e todos as tenhaõ feixadas em demo-
 tração de que São verdadeiros Catholicos, filhos obedientes da Santa Madre Igreja
 aos Seus preceitos, esperando daquelle Senhor, que Sabe dar culto
 por hum, que em outros dias lhes dará mayores lucros nos seus ne-
 gocios, pela catholica açcaõ, que todos obrarem em Reconhecimento dos Seus
 Divinos Preceitos, tendo todos as Suas Loges feixadas a todo o comercio
 humano; obrando o mesmo todos os Officiaes de obras Servis, e me-
 chanicas, que todos tem a mesma obrigação, para que nestes dias se abste-
 nhaõ de trabalhar nas tendas de Seus officios; e para proceder con-
 tra todos Conforme for direito: Ordeno ao Meirinho do Juizo
 Ecclesiastico tenha cuidado Saber, e examinar as pessoas, que não
 guardaõ o determinado pela Igreja, e Constituiçoens, do Bispado,
 ou trabalhando nos seus officios, ou tendo as loges abertas para
 os Seus Negocios, para os denunciar, e fazer condemnar, como de-
 terminaõ as Constituiçoens, nos Titulo 23// e 24//. E por me constar,
 que em algũas Capellas desta Villa em alguns dias de Se-
 mana concorrem de noite homens, e molheres com titulo de devo-
 ção aos Santos, que os dedicaõ, o Reverendo Parocho não concinta,
 que depois de se pôr o Sol se abraõ as pellas, para nellas se rezarem
 devoçoens de noite devendo as fazer de dia com pouco respeito às
 Casas de Deos, querendo imitar a aquelles, que de noite fazem as
 suas Sinagogas; por Confirmação dos Ritos, e Cerimonias da Igreja
 do dia he que se celebraõ os Officios Divinos, assim tambem
 as mais devoçoens devem seguir os Ritos da Igreja; e o Reverendo
 Parocho me dará conta de que assim se observa, porque não
 se deve guardar esta tão Sancta, e Louvavel determinação,
 procedendo como for justo. E para que chegue a noticia de todos, man-
 dei lavrar o prezente Edital, que Sera publicado a Missa de Ma-
 nhã

que tudo o fiel Christão tem de honrar a Deos, e dar-lhe as devidas graças,
 que pelos innumeraveis beneficios, ou da Sua Divina mão a todos continua-
 mente está fazendo e para o fazerem como devem, hê percizo a quitação
 de todas as obras Servis, e perturbaçoens, profanas naquelles dias, que por Di-
 reito divino estão dedicados ao Divino Culto, o qual determinou a Igreja il-
 lustrada pelo Espirito Sancto, pondo aos Fieis obrigação de goardar Certos dias
 e Festas do anno Sob pena de peccado mortal, como São os Domingos,
 pela merce da Creação, e da Ressurreição de Christo Senhor Nosso, e ou-
 tros dias por honra e veneração dos Sanctos, a que se dedica, em cu-
 jos dias São prohibidas todas as obras Servis, Mechanicas, e Mercado-
 rias: Exorto paternalmente, e admoesto pelo amor de JESUS CHRIS-
 TO, e mando em virtude da Sancta obediencia, que peSsoa algũa
 aos Domingos, e dias Sanctos dados pela Igreja NoSsa May não te-
 nhaõ as suas Loges abertas, e todos as tenhaõ feixadas em demo-
 tração de que São verdadeiros Catholicos, filhos obedientes da Santa Madre Igreja
 aos Seus preceitos, esperando daquelle Senhor, que Sabe dar culto
 por hum, que em outros dias lhes dará mayores lucros nos seus ne-
 gocios, pela catholica açcaõ, que todos obrarem em Reconhecimento dos Seus
 Divinos Preceitos, tendo todos as Suas Loges feixadas a todo o comercio
 humano; obrando o mesmo todos os Officiaes de obras Servis, e me-
 chanicas, que todos tem a mesma obrigação, para que nestes dias se abste-
 nhaõ de trabalhar nas tendas de Seus officios; e para proceder con-
 tra todos Conforme for direito; Ordeno ao Meirinho do Juizo
 Ecclesiastico tenha cuidado Saber, e examinar as pessoas, que não
 guardaõ o determinado pela Igreja, e Constituiçoens, do Bispado,
 ou trabalhando nos seus officios, ou tendo as loges abertas para
 os Seus Negocios, para os denunciar, e fazer condemnar, como de-
 determinaõ as Constituiçoens, nos Titulo 23// e 24//. E por me constar,
 que em algũas Capellas desta Villa em alguns dias de Se-
 mana concorrem de noite homens, e molheres com titulo de devo-
 ção aos Santos, que os dedicaõ, o Reverendo Parocho não concinta,
 que depois de se pôr o Sol se abraõ as pellas, para nellas se rezarem
 devoçoens de noite devendo as fazer de dia com pouco respeito às
 Casas de Deos, querendo imitar a aquelles, que de noite fazem as
 suas Sinagogas; pois Conforme os Ritos, e cirmonias da Igreja
 sô de dia he que se celebraõ os Officios Divinos, assim tambem
 as mais devoçoens, devem Seguir os Rittos da Igreja e o Reverendo
 Parocho me dara Conta de que aSsim se observa, porque no ca-
 zo de não observarem esta tão Sancta e Louvavel determinação,
 proceda como for justo. E para que chegue a noticia de todos, man-
 dei lavrar o prezente Edital, que Sera publicado a Missa de Ma-
 nhã

273 "...as pellas...". Certamente o escriba queria escrever "capellas".

... e depois della demolida profanará na forma do Ritual
o Lugar tudo Segundo determina a Constituição Livro 4º titulo 20 número 694, visto
que na visita que fis em a dita Capella achei-a indecente Sem pa=
ramento algum, Sem Patrimonio, e the Sem esperança de ter este
e aquelles, e ainda em muita parte por acabar-se: ReduSindo=
Se por todas estas faltas a grande indecencia a dita Capella, e the
a Santa Imagem, que nella Se acha, exposta a evidente Risco
de ficar de baixo das Ruinas, que ameaçã os desconcertos, que o tem=
po tem feito nos telhados e paredes, e cada dia Se faSem Maiores.

4 Taobem ordeno que quanto antes faça demolir hũa caSa chama=
da de Oraçã, que Se acha no destrito do Ouro fino²⁷⁷ desta freguesia em o Lu=
gar chamado Currealinho²⁷⁸ a qual mais Serve de escandalo, e de profa=
nação, que de Oraçã, e Louvor de Deos, pelas indecencias que nella
Se faSem, Servindo muitas vezes de apoSento á peSsoas de hũ e outro
Sexo que na dita CaSa Se Recolhem, talvez conduSidas a eSse Lugar
por motivos e fins torpes, e Lascivos.

Ao mesmo Reverendo Paroco Recomendo a observancia das Pastoraes
dos Excelentissimos e Reverendissimos Senhores Bispos, e Provimentos das ViSitas antecedentes; que Sen=
do estes, e aquellas encaminhados unicamente ao Serviço de Deos e bem
das Almas, acho que estaõ postos em hũa total inobservancia [e] De=
vem os Reverendos Parocos Ser os Maiores fiscaes aSsim das Pastoraes, como
dos Provimentos e de todo o descuido que nesta Materia taõ interessante
tiverem, daraõ a Deos estreitas contas no dia fatal. Por iSso e por
conhecer no Reverendo Paroco zelo grande de acertar, e não Só de Salvar-se
mas taobem de Salvar as Almas, que a Providência deuina entregou ao
Seo cuidado, lhe faco esta Recomendação e Mando em virtude da Santa
obediência que Revendo as Santas Pastoraes dos Excelentissimos e Reverendissimos Senhores
Bispos, e os Provimentos que Se achaõ neste Livro, todos Santos todos jus=
tos, e todos tendentes ao bem espirital das Suas Ovelhas, procura
por em hũa exacta observancia tudo quanto Se determina nos ditos
Provimentos e naquellas Pastoraes. Felis elle Reverendo Paroco e felizes as Suas
Ovelhas se aquellas Santas Leys, e Determinaçõs forem completament
observadas: Pelo contrário quantas excomunhoes, e quantas Suspensoes teraõ incurrido

Que se faça demolir a Casa do Currealinho

Que Se observem as Pastoraes e Capitulos das ViSitas

277 Ouro Fino, antigo arraial hoje extinto. Existiu a três léguas da Cidade de Goiás.
278 Currealinho, hoje Itaberá, a sete léguas da Cidade de Goiás. Segundo Raimundo José da Cunha Matos, em sua obra "Itinerário", Currealinho teve início em 1735.

incorrido e incorrerã elle Reverendo Paroco, e as Suas Ovelhas pela inobservancia das ditas Pastoraes e Provimẽtos. Sim, pois tudo nestas e naquellas [que se?] ordenã muitas cousas aSSim com pena de SuspenSaõ ao Reverendo Paroco como de Excomunham aos fregueses, e vejo que muitas ou a maior parte deSSas de=

6 Com a mesma força de empenho e igual preceito da obediência lhe Recomendando a effectiva observancia aSSima do Edital do Reverendo Vigário Geral desta Capitania Sobre a doutrina christã, que deve perguntar aos Seos fregueses antes de os admitir á Satisfação dos preceitos quaresmaes, e desobrigas, aprovado e confirmado pelo Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo Diocesano, e do que fis publicar nesta Matris em o dia 18 do corrente Sobre o Respeito te= mor e tremor com que os Fieis devem entrar, e estar na Igreja e Lugares As= grados, como do que lhe ordeno nos Provimẽtos Seguintes

7 Naõ conSentira que nos altares Se ponhaõ Cruzes, em que não ha= ja Imagem de Christo, por Ser o contrario opposto ao Rito eclesiástico e expre= sas prohibições da Sagrada Congregaçã, que determina que Se não ce= lebre MiSSa em altar em que não houver Crus com Imagem de Chris= to, e pela completa observancia desta Determinaçã imponho pena de SuspenSaõ ipso facto²⁷⁹ incurrendo a todo, e qualquer Reverendo Sacerdote que celebrar em altar, em cuja banqueta²⁸⁰ não houver Crus com Imagem, o que assim determino e ordeno de Recomendaçã especial de que Sua Excelência Reverendíssima Fará quanto for possivel o Reverendo Paroco que os Ca= lices, que Servem no Sacrificio, tenhaõ ao menos o copo dourado por den= tro, e que elles, e as patenas²⁸¹ Sejaõ muito Limpos, e acciados, e sem tortu= ra ou pisadura, que lhes faça defeito.

8 E como achei que nesta freguesia não ha estillo de Se dar ao povo agua benta nos Domingos ao entrar da MiSSa Conventual, o que Recomendã as Constituições eclesiasticas, e the o Directorio da administraçã dos Sacramentos, como taobem que Se tem alterado a hora da MiSSa Paroquial, diSendo-se esta muitas vezes ao Sahir do Sol, faltando-Se por iSSo aquella pia Ceremonia do Asperges,²⁸² a obrigaçãõ indispensavel do preceito doutrinal do Reverendo Paroco e aos Actos de Fe, que o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo em hũa das Suas Saudaveis Pastoraes Manda que façãõ os Reverendos Parocos juntamente com o povo acabada a MiSSa Conventual Logo depois do ultimo Evangelho della: querendo Redusir á practica estas Santas determinações: Ordeno com

Se cumpra o Edital sobre a Doutrina Christam e Eclesiastica etc

6

7

8

Que nos altares hajaõ CruSes com a Imagem do Senhor

incorrido e incorrerã elle Reverendo Paroco, e as Suas Ovelhas pela inobservancia das ditas Pastoraes e Provimẽtos. Sim, pois tudo nestas e naquellas [que se?] ordenã muitas cousas aSSim com pena de SuspenSaõ ao Reverendo Paroco como de Excomunham aos fregueses, e vejo que muitas ou a maior parte deSSas de=

6 Com a mesma força de empenho e igual preceito da obediência lhe Recomendando a effectiva observancia aSSima do Edital do Reverendo Vigário Geral desta Capitania Sobre a doutrina christã, que deve perguntar aos Seos fregueses antes de os admitir á Satisfação dos preceitos quaresmaes, e desobrigas, aprovado e confirmado pelo Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo Diocesano, e do que fis publicar nesta Matris em o dia 18 do corrente Sobre o Respeito te= mor e tremor com que os Fieis devem entrar, e estar na Igreja e Lugares As= grados, como do que lhe ordeno nos Provimẽtos Seguintes

7 Naõ conSentira que nos altares Se ponhaõ Cruzes, em que não ha= ja Imagem de Christo, por Ser o contrario opposto ao Rito eclesiástico e expre= sas prohibições da Sagrada Congregaçã, que determina que Se não ce= lebre MiSSa em altar em que não houver Crus com Imagem de Chris= to, e pela completa observancia desta Determinaçã imponho pena de SuspenSaõ ipso facto²⁷⁹ incurrendo a todo, e qualquer Reverendo Sacerdote que celebrar em altar, em cuja banqueta²⁸⁰ não houver Crus com Imagem, o que assim determino e ordeno de Recomendaçã especial de que Sua Excelência Reverendíssima Fará quanto for possivel o Reverendo Paroco que os Ca= lices, que Servem no Sacrificio, tenhaõ ao menos o copo dourado por den= tro, e que elles, e as patenas²⁸¹ Sejaõ muito Limpos, e acciados, e sem tortu= ra ou pisadura, que lhes faça defeito.

8 E como achei que nesta freguesia não ha estillo de Se dar ao povo agua benta nos Domingos ao entrar da MiSSa Conventual, o que Recomendã as Constituições eclesiasticas, e the o Directorio da administraçã dos Sacramentos, como taobem que Se tem alterado a hora da MiSSa Paroquial, diSendo-se esta muitas vezes ao Sahir do Sol, faltando-Se por iSSo aquella pia Ceremonia do Asperges,²⁸² a obrigaçãõ indispensavel do preceito doutrinal do Reverendo Paroco e aos Actos de Fe, que o Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo em hũa das Suas Saudaveis Pastoraes Manda que façãõ os Reverendos Parocos juntamente com o povo acabada a MiSSa Conventual Logo depois do ultimo Evangelho della: querendo Redusir á practica estas Santas determinações: Ordeno com

279 Ipso facto: Pelo mesmo fato.

280 Banqueta: degraus sobre toda a extensão da mesa do altar (nos altares antigos, quando o padre celebrava de costas para a assembleia). Nesses degraus eram colocados o conjunto de castiçais e crucifixo. Este conjunto passou, também, a ser denominado "banqueta". Aqui o escriba se refere à primeira concepção.

281 Patena: Espécie de prato no qual se consagram o pão e o vinho, transubstanciando-os em Corpo e Sangue de Cristo.

282 Asperges: antífona que o sacerdote canta ou recita ao aspergir água benta sobre a comunidade. Tira o nome do início da antífona: "Asperges me, Domine, hyssopo et mundabor" (Asperge-me, Senhor, com o hissopo e ficarei puro). Hissopo é uma planta da família da menta.

... nome de Suspenção do Reverendo Paroco que nos Domingos e dias Santos diga MiSsa á hora, que a Constituiçãõ determina, que he a undecima do dia, antes da qual nos Domingos fará ao povo a Sua pratica doutrinal, empregando por este Meio e utilidade dos Seos paroquianos os talentos com que Deos o enriqueceo, e depois della paramentado com pluvial²⁸³ correspondente ao dia fará o Asperges²⁸⁴ deitando agua benta Sobre o povo, que estiver na Igreja na freguesia, que determina o Ceremonial, o que feito começara a MiSsa, e no fim desta ainda antes de Sahir do altar fará de joelhos juntamente com o povo os Actos de Fê, Esperança, e Caridade na forma decretada na Pastoral de Sua Excelência Reverendíssima Todo o Referido cumprirá o Reverendo Paroco Sem alteraçãõ algũa á excepçãõ de algũa molestia, ou impedimento, pelo qual não poSsa celebrar; porque entãõ poderá Substituir Sua PeSsoa com a do Seo Reverendo Co=adjutor.

9 Achei o costume de differir-se para o dia de Terça feira a ProciSsaõ dos defuntos, que a Igreja determina Se faça na Segunda feira, e porque a Caridade deve antes antepor que postpor os Sufra=gios daquelles: ordeno ao Reverendo Paroco que da publicaçãõ destes Provi=mentos em diante faça aquella ProciSsaõ na Segunda feira e a não trans=fira para a Terça pela RaSaõ de que neste dia Se juntaõ na Igreja os Musicos para a Missa da Padroeira, o que me consta ser a causa da translaçãõ da indicada ProciSsaõ, pois e mais interessante aos defuntos hé que Se faça a dita ProciSsaõ na Segunda feira Sem MuSica e so com os Reverendos Sacerdotes e o povo que Se achar presente que delatar-lhes esses Sufragios thé a 3ª feira para entãõ Se lhes faser com Musica.

10 E porque na revista dos Livros em que Se assentaõ as pe=soas, que fallecem na fregueSia, achei que há grandes, e muitos descuidos nos Pays de familias, e Senhores de Escravos á Respeito dos Seos domesticos, e escravos, deichando-os fallecer Sem os Sacramen=tos e pela falta destes talvez em estado de culpa aquelles Mi=Seraveis: Sendo hũa das primeiras obrigações dos Pays de familias, e dos Senhores, procurar para as Suas familias, e escravos em hora taõ

Que a Missa Conventual Se celebre pelas onze horas, e Se façãõ os Asperges

Que Se não defira a pro=ceSsaõ das almas para a terSa-feira

283 Pluvial: do latim "pluvia" (chuva) veste litúrgica usada, geralmente, na bênção com o Santíssimo Sacramento e nas aspersões com água benta. É aberta na frente, caindo pelos ombros e indo até quase os pés. É uma espécie de capa cobrindo os ombros e não as costas, também conhecida por "Capa de Asperges".
 284 Asperges, aqui, como sinônimo de aspersão. Durante a aspersão com a água benta, canta-se a antifona "Asperges-me", cantada em todo o tempo litúrgico, exceto na Páscoa e Domingo de Ramos.

Penas contra
os que deixarem
falecer escra-
vos Sem Sacra-
mentos
por omiSsaõ
culpavel

taõ apertada os Sacramentos neceSsarios ordeno ao Reverendo Paroco que publique na Estaçaõ tres veses á Seos fregueses o que determina a Constituaçaõ no Livro 1º titulo 39 números 157.158. 159. e o que Se acha no dito Livro titulo 40 número 160; e Se feitas faz [sic] ditas publicaçaõs, falecer algũa peSsoa Sem Sacramen=

Reparo do
Cemiterio

tos por omiSsaõ dos Pays, ou Senhores, condenara a peSsoa, que cometer a OmiSsaõ na quantia de cinco CruSados aplicados á Fabrica da Matris, e pela Segunda ves em des cruSados da Mesma forma aplicados, e se irá aumentando a pena á proporçaõ da Sua omiSsaõ o que executará o Reverendo Paroco com a cominaçaõ de culpa nas Visitas Se omitir as ditas condenaçoẽs no caSo de Negligencia e omiSsaõ nos Pays de familias, e Senhores, ou pessoas a cujo cargo estava o que falleceo Sem os Sacramentos. Ja na ViSita passada Se decretou o Reparo do cemiterio, e me consta que ainda aquelle Se acha com a mesma e maior neceSsidade

Naõ se digaõ
MiSsa na
Cadea

11 de Reparo. Por iSso ordeno ao Reverendo Paroco que Sem perda de tempo o faça Reparar ou com as esmollas, que entaõ Se insinuaraõ, ou á custa da Fabrica e ao Fabriquiteiro da Matris determino que Satisfacaõ as despesas, que no reparo do dito cemetério fiSer o Reverendo Paroco, por conta da Fabrica e para haver com que Satisfaca, para maior deligencia na arrecadaçaõ do muito que Se deve aquella a que taobẽ pertence Metade de quanto Rendem as Fabricas das Capellas filiaes pelas Sepulturas, que neSsas elegerem os Fieis, o que naõ acho em receita nas contas que me apresentou, prova evidente do grande descuido que há na dita arrecadaçaõ, ou de que se Ignora que Metade das esmollas, que percebem as Capellas pelas Sepul= turas pertence á Fabrica da Matris.

12 Consta-me que na occasiaõ da desobriga dos PreSos da Cadea se celebra neSsa. E porque isso he contra a practica de todas as Ci= dades, Vilas, e Lugares, em que ha cadeas, e the contra o que Se colhe da Constituaçaõ: prohibo a continuacaõ daquelle costume, e que nem aos PreSos, nem aos Enfermos, que por molestia naõ podem hir desobrigar= se a Matris, se vá celebrar aSsim na Cadea, como nas caSas, e mando que nessas occasioẽs Se Leve o Santissimo Sacramento da Matris, como Se practica em toda christandade e he inSinuacaõ da Constituaçaõ no Livro 1º titulo 38 nº 152, onde claramente Se acha que irá o Reverendo Paroco dar a Sagra= da comunham aos PreSos, armando-se para essa açcaõ hũa caSa da da cadea que for mais decente, e que naõ havendo eSsa casa e comodidade se administre da parte de fora das grades pondo-se ahy hũa MeSa, e armando em tudo com o Maior ornato que for possivel, e em nenhuma destas palavras

Naõ tem o Reverendo Vigário da Vara autoridade para mandar levantar altar

ha fundamento para Se preferir facultade de celebrar-se na cadeia, a qual naõ pode dar o Reverendo Vigário da vara, pois nas providencias presentes nem pela Sua Provisão nã pelo Seo Regimento que Se acha na Constituiçam, e nem ainda pelas Faculdades que o Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Bispo Se lhe concede a de poder mandar celebrar fora das Igrejas e capellas.

13 Taobem advirto ao Reverendo Paroco que naõ uSe temerariamente da facultade que tem tanto para celebrar Missa em casa dos enfermos, que necessitarem do Viatico, como para diSer MiSsa nas casas dos freguezes na occasião da desobriga. Desta So deve usar nas partes mais remotas da Sua freguezia em distância grande de algũa Capella, ou Oratorio approved, como elle mesmo allegou na Suplica, que fes para obter a graça de uSar de altar portatil em Semelhantes occasioẽs; e daquella so deve utilizar-Se quando da parte do Enfermo houver neceSsidade do Viatico, e naõ for possivel Levar-se da Matris o Santissimo Sacramento, ou pela distância, ou pela falta de decencia, e naõ houver comodidade de celebrar se em Igreja, Capella ou Oratorio approved como Se determina na Constituição Livro 1.º titulo 29 número 110. Do contrario elle Reverendo Paroco, ou Reverendo Sacerdote que temerariamente uSar daquellas facultades, ficara Sojeito ás penas dos que celebraõ fora dos Lugares destinados para o culto divino.

Do uSo da Faculdade que tem o Parocho de Levantar altar

14 Na ViSita desta freguezia e Devaça, que nella tirei, achei que ha Muitas peSsoas que sendo caSadas vivem separadas dos conSortes; e porque isto he naõ Só contra o Direito, e obrigaçã dos CaSados, e the escandaloso, e occaSiã de muitas offenSas de Deos: ordeno ao Reverendo Paroco com pena de SuspenSã por especial Recomendaçã de Sua Excelência Reverendissima constante do Regimento que mandou para a preSente ViSita, que de hoje em diante naõ admitta á desobriga pessoa algũa caSada que viver Separada ou auSente da sua conSorte, nã lhe administre Sacramento algũ emquanto durar a Sua Separaçã e auSência: nem taobem admitta á desobriga peSsoa algũa que vier de fora, sem que lhe conste por Certidaõ do Reverendo Paroco da freguezia donde Sahio, o Seo estado e que naõ vem cenSurada, e Sendo Homem e Mulher devem mostrar pelo Mesmo Modo que Saõ casados, o que tudo observara o Reverendo Paroco e fara observar pelos Reverendos Capellaẽs de baixo daquella pena Da ViSita, que da ComiSam minha Se fes na Capella de NoSsa

Dos caSados Separados de seus conSortes

15 Senhora do Rosario da Barra, foi eSsa achada com grande desmancho

Se dar a pena de se dar em cul= pa ao Reverendo Paroco em ViSita futura, como taobem que Se observem os Provimentos das ViSitas antecedentes. Vila boa 22 de Julho de 1784

Joze Correa Leitam

Edital porq. o R. Vizitador Joze Correa Leitam ha por bem prohibir e compinar ad Excomunhao q se abra a Igreja ou Capella antes do Matinar e depois das Ave Maria q nas mesmas as vitjas homens misturadament Com muheres q naquellas naõ entrem, nem estejaõ estas com as cabeças descobertaz, ou com Sayas curtas aSsima da fivella do Capato, que nos Templos naõ hajaõ conversas, e que naõ se façaõ Festas em Cazas particulares, tudo como nelle se Contem.

Joze Correa Leitam Presbitero Secular Vigario da Vara da Comarca do Rio de Janeiro e Governador Cap. da Igreja na parte q se refere ao Ex. do Rio de Janeiro em 1784. Joze Correa Leitam Subdelegado Apostolico para as Dispensaz nos Impedimentos do Matrimonio pelo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Joze Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelbranco Bispo do Rio de Janeiro, e do Conçelho de Sua Magestade Fidelissima etc.

Ante que o presente meu Edital se virem, eu delle noticia tiverem Saude e paz em Jezus Christo Nosso Senhor que de todos he a verdadeira Luz, guia e Salvaçam. Porquanto naõ tem sido bastantes as Repetidas Exhortaçoes do Reverendo Paroco nas Suas frequentes praticas para apartar e disterrar desta Freguezia as indecencias, e faltas de Respeito temor e tremor, com que os Moradores deste continente entraõ na Igreja e Capellas filiaes e nellas assistem aos officios Divinos e a celebraçõ do Santo Sacrificio em que se representa aos nossos olhos aquelle cruento que Jezus Christo fes [de Si] ao Eterno Pay em redempçaõ dos Homens profanandoce com Suaz indecenziaz.

pena de se lhe dar, digo com a pena de Se dar em culpa ao Reverendo Paroco em ViSita futura, como taobem que Se observem os Provimentos das ViSitas antecedentes. Vila boa 22 de Julho de 1784
O Visitador Joze Correa Leitam²⁸⁶

Edital porque o Reverendo Vizitador Joze Correa Leitam há por bem prohibir, com pena de Excomunhao, que se abra a Igreja, ou Capella antes de Matinar, e depois das Ave Maria, que nas mesmas não estejaõ homens misturadamente com muheres que naquellas não entrem, nem estejaõ estas com as cabeças descobertaz, ou com Sayas curtas aSsima da fivella do Capato, que nos Templos não hajaõ conversas, e que não se façaõ Festas em Cazas particulares, tudo como nelle se Contem.

Joze Correa Leitam Presbitero Secular Vigario da Vara da Comarca de Meja Ponte, e Geral da Capitania de Goias na parte que respeita ao Bispado do Rio de Janeiro e nella vizitador Geral e Juis Subdelegado Apostolico para as Dispensaz nos Impedimentos do Matrimonio pelo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Joze Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelbranco Bispo do Rio de Janeiro, e do Conçelho de Sua Magestade Fidelissima etc.

Aos que o presente meu Edital virem, ou delle noticia tiverem Saude e paz em Jezus Christo Nosso Senhor que de todos he a verdadeira Luz, guia e Salvaçam. Porquanto naõ tem sido bastantes as Repetidas Exhortaçoes do Reverendo Paroco nas Suas frequentes praticas para apartar e disterrar desta Freguezia as indecencias, e faltas de Respeito temor e tremor, com que os Moradores deste continente entraõ na Igreja e Capellas filiaes e nellas assistem aos officios Divinos e a celebraçõ do Santo Sacrificio em que se representa aos nossos olhos aquelle cruento que Jezus Christo fes [de Si] ao Eterno Pay em redempçaõ dos Homens profanandoce com Suaz indecenziaz.

286 Assinatura com céteras.

A falta de respeito temor e tremor o mesmo Santuario, o Lugar da
 Oraçãõ, a caza de Deos vivo. Querendo-se por força do meu dever
 acodir a tanto mal desterrando de huma vez indecenzias taõ escan-
 dalozas, e plantando a Disciplina Eccleziastica ensinada por Jezus
 Christo Recomendada pelos Santos Padres, decretada pelos Sagra-
 dos Concilios e estabelecida pela Constituiçãõ Diocesana, e até en-
 sinada pelo Excelentissimo e Reverendissimo Prelado nas Suas repetidas cartas com que
 me anima a desprezar a oppoziçãõ, que pelos Seos Sequazes faz
 o Demonio as deligencias com que tenho procurado apartar da
 Ciara de Jezus Christo a nociva, e pessima Semente da Ciza-
 nia, que aquelle mau homem, e astuto Inimigo havia
 introduzido no trigo do Divino Lavrador: Hei por bem uzando
 das faculdades, e das Jurisdiçoens, que me competem e tenho
 não Só como Vigario Geral desta Capitania, mas taõbem
 como Visitador della mandar o seguinte:

Que nem na Matris, nem em algua das Cappellas Filiaes
 se diga MiSsa, ou se faça outra algua Funçam Eccleziastica
 antes das Matinas, ou depois das Ave Maria; e para que tenha
 esta prohibiçãõ esse devido effeito, mando aos Sachristaenz, aSim
 da Matris como das Capellas com pena de Excomunhaõ, e de
 Serem expulsos das Suas ocupaçoens que não abraõ as portas assim
 da Matris que das Cappellas antes de Matinas, que Se tocaraõ trez
 quartos de hora antes de Sahir o Sol, segundo a pauta do nasci-
 mento deste nem depois das Ave Maria, Salvo se for para adi-
 ministrar o Sagrado Viatico, ou a Santa Vnçaõ a algum Mo-
 ribundo. E só depois de tocadas as Matinas naquella ponto, e ho-
 ra, que fica declarado, e feito o signal para a MiSsa, poderaõ abrir
 as portas da Igreja para entrar o Povo, não consentindo de
 baixo da mesma pena de Excomunhaõ, que entrem pessoas de
 Sexo feminino por outra algua parte, qnas seja das publicas
 da Igreja, e a mais completa observancia desta prohibiçãõ im-
 ponho pena de Excomunhaõ mayor a todas as pessoas de Sexo
 feminino, que entrarem por algua outra parte, que não for a princi-
 pal ou algua das traveSsas, ou que Se disfarçarem com vestes e tra-
 ges de homem, para assim hirem a Igreja, ou Capellas e a todos os
 homens que se encobrirem, ou disfarçarem nos habitos mulheris
 para assim estarem entre as mulheres.
 Que assim na Matris, como nas Capellas filiaes não estejaõ mis-
 turadamente pessoas de hum e outro Sexo, antes na forma da
 Constituiçãõ Diocezana estaraõ os homens das grades para dentro

E falta de respeito temor e tremor o mesmo Santuario, o Lugar da
 Oraçãõ, a caza de Deos vivo. Querendo-se por força do meu dever
 acodir a tanto mal desterrando de huma vez indecenzias taõ escan-
 dalozas, e plantando a Disciplina Eccleziastica ensinada por Jezus
 Christo Recomendada pelos Santos Padres, decretada pelos Sagra-
 dos Concilios e estabelecida pela Constituiçãõ Diocesana, e até en-
 sinada pelo Excelentissimo e Reverendissimo Prelado nas Suas repetidas cartas com que
 me anima a desprezar a oppoziçãõ, que pelos Seos Sequazes faz
 o Demonio as deligencias com que tenho procurado apartar da
 Ciara de Jezus Christo a nociva, e pessima Semente da Ciza-
 nia, que aquelle mau homem, e astuto Inimigo havia
 introduzido no trigo do Divino Lavrador: Hei por bem uzando
 das faculdades, e das Jurisdiçoens, que me competem e tenho
 não Só como Vigario Geral desta Capitania, mas taõbem
 como visitador della mandar o seguinte:

- 1º Que nem na Matris, nem em algua das Cappellas Filiaes Se diga MiSsa ou se faça outra algua Funçam Eccleziastica antes das Matinas, ou depois das Ave Maria; e para que tenha esta prohibiçãõ o seo devido effeito, mando aos Sachristaenz, aSim da Matris como das Capellas com pena de Excomunhaõ, e de Serem expulsos das Suas ocupaçoens que não abraõ as portas assim da Matris que das Cappellas antes de Matinas, que Se tocaraõ trez quartos de hora antes de Sahir o Sol, segundo a pauta do nasci-mento deste nem depois das Ave Maria, Salvo se for para adi- ministrar o Sagrado Viatico, ou a Santa Vnçaõ a algum Mo- ribundo. E só depois de tocadas as Matinas naquella ponto, e ho- ra, que fica declarado, e feito o signal para a MiSsa, poderaõ abrir as portas da Igreja para entrar o Povo, não consentindo de baixo da mesma pena de Excomunhaõ, que entrem pessoas de Sexo feminino por outra algua parte, que não Seja das publicas da Igreja, e para mais completa observancia desta prohibiçãõ im- ponho pena de Excomunhaõ mayor a todas as pessoas de Sexo feminino, que entrarem por algua outra parte, que não for a princi- pal ou algua das traveSsas, ou que Se disfarçarem com vestes e tra- ges de homem, para assim hirem a Igreja, ou Capellas e a todos os homens que se encobrirem, ou disfarçarem nos habitos mulheris para assim estarem entre as mulheres.
- 2º Que assim na Matris, como nas Capellas filiaes não estejaõ mis- turadamente pessoas de hum e outro Sexo, antes na forma da Constituiçãõ Diocezana estaraõ os homens das grades para dentro

AchaSe
 modifica-
 do este Capi-
 tulo pelo
 Edital
 a folha 107
 Noronha

Das portas traveSas para baixo e as Mulheres em a Nave
 ou espaço, que fica no Corpo da Igreja desde as portas traveSas
 athe as grades; E para inteira observancia desta determina-
 ção imponho pena de Excomunhaõ mayor atodo o homem
 que se puzer no lugar decretado para as Mulheres, como tam-
 bem a toda a mulher que se pozer nos Lugares destinados para os ho-
 mens, e mando ao Reverendo Parocho e Reverendos Capellaens com pena de
 Suspensaõ, que vellem sobre a observancia desta prohibiçaõ e de-
 nunciem de toda e qualquer transgressaõ nesta Materia ao Reverendo
 Vigario da Vara para proceder com Declaratoria contra os Trans-
 gressores.

3º E porque no lugar Santo, na Caza da Oraçaõ e no Santuario do
 Deos vivo, onde devem os Fieis entrar penetrados do mais profun-
 do Respeito e do mayor temor e tremor naõ he justo, que haja as in-
 decencias, que com a experiencia tenho conhecido, introduzidas pelo
 Inimigo Comum em offensa de Deos e profanaçaõ do Santuario
 pelo prezente meu Edital prohibo com pena de Excomunhaõ
 Mayor, que pessoa alguma de Sexo feminino entre das portas da
 Igreja, ou Capellas filiaes para dentro, sem primeiro cobrir a ca-
 beça na forma determinada pelo Papa Saõ Lino e decretado nos
 Sagrados Concilios, e Constituçoes Apostolicaz. E debaixo da mes-
 ma pena mando que nenhuma mulher emquanto estiver na Igreja ou
 capellas filiaes deixe cahir para traz o manto, mantilha, bacta
 ou lenço com que cubra a cabeça antes tenha esta totalmente cover-
 ta esteja com aquella compostura e decencia que bem faças co-
 nhecer o respeito temor e reverencia, como assistem no
 veneravel Santuario, no Lugar da Oraçaõ, na Caza de Deos Omni-
 potente. E porque tenho visto, que ainda algumas pessoas, que apa-
 rentemente abraçaraõ a observancia a esta determinaçaõ, fazem
 Gala de cobrir a cabeça com huns Lenços taõ finos, e transpa-
 rentes que alem de as naõ cobrir, lhe ficaõ Sendo occasiaõ de vaidade
 e de Luxo. Desejando abolir estes fermentos de vaidade, e excuzos de
 Luxo e falta de compostura contra o Espirito de nossa May, a
 Igreja Santa: Mando com a mesma pena de Excomunhaõ ma-
 yor que as cabeças das Mulheres, Se cubraõ com mantos mantilhas
 bactas ou com Lenços que se naõ penetre da vista, e na verdade en-
 cubraõ, o que elle cobrem e toda que naõ observar o Sobredito den-
 unciaraõ o Reverendo Parocho e Reverendos Capellaens para Se proceder a
 Declaratoria: As meninas porem que naõ chegarem a Sette
 annos de idade nas loras comprehendidas nesta prohibiçaõ
 mas suas Mays, qtuoras e arduas loras grãde cuidado de
 os educar, e a esta Santa modestia e louvavel Compostura.
 Das cabeças das Mulheres, e das cabeças das cobertas, e das
 loras da forma e mais parçe de compostura, e de auctoria a me

Da Separa-
ção dos Se-
xos nas
Igrejas

Da decencia
dos trages nas
Igrejas

Cabeças
Cubertas

das portas traveSas para baixo e as Mulheres em a Nave
 ou espaço, que fica no Corpo da Igreja desde as portas traveSas
 athe as grades; E para inteira observancia desta determina-
 ção imponho pena de Excomunhaõ mayor atodo o homem
 que se puzer no lugar decretado para as Mulheres, como tam-
 bem a toda a mulher que se pozer nos Lugares destinados para os ho-
 mens, e mando ao Reverendo Parocho e Reverendos Capellaens com pena de
 Suspensaõ, que vellem sobre a observancia desta prohibiçaõ e de-
 nunciem de toda e qualquer transgressaõ nesta Materia ao Reverendo
 Vigario da Vara para proceder com Declaratoria contra os Trans-
 gressores.

3º E porque no lugar Santo, na Caza da Oraçaõ e no Santuario do
 Deos vivo, onde devem os Fieis entrar penetrados do mais profun-
 do Respeito e do mayor temor e tremor naõ he justo, que haja as in-
 decencias, que com a experiencia tenho conhecido, introduzidas pelo
 Inimigo Comum em offensa de Deos e profanaçaõ do Santuario
 pelo prezente meu Edital prohibo com pena de Excomunhaõ
 Mayor, que pessoa alguma de Sexo feminino entre das portas da
 Igreja, ou Capellas filiaes para dentro, sem primeiro cobrir a ca-
 beça na forma determinada pelo Papa Saõ Lino e decretado nos
 Sagrados Concilios, e Constituçoes Apostolicaz. E debaixo da mes-
 ma pena mando que nenhuma mulher emquanto estiver na Igreja ou
 capellas filiaes deixe cahir para traz o manto, mantilha, bacta
 ou Lenço com que cubra a cabeça antes tenha esta totalmente cover-
 ta, e esteja com aquella compostura e decencia que bem façaõ co-
 nhecer o respeito temor e tremor e reverencia, com que assistem no
 veneravel Santuario, no Lugar da Oraçaõ, na Caza de Deos Omni-
 potente. E porque tenho visto, que ainda algumas pessoas, que apa-
 rentemente abraçaraõ a observancia a esta determinaçaõ, fazem
 Gala de cobrir a cabeça com huns Lenços taõ finos, e transpa-
 rentes que alem de as naõ cobrir, lhe ficaõ Sendo occasiaõ de vaidade
 e de Luxo. Desejando abolir estes fermentos de vaidade, e excuzos de
 Luxo e falta de compostura contra o Espirito de nossa May, a
 Igreja Santa: Mando com a mesma pena de Excomunhaõ ma-
 yor que as cabeças das Mulheres, Se cubraõ com mantos mantilhas
 bactas ou com Lenços que se naõ penetre da vista, e na verdade en-
 cubraõ, o que elle cobrem e toda que naõ observar o Sobredito den-
 unciaraõ o Reverendo Parocho e Reverendos Capellaens para Se proceder a
 Declaratoria: As meninas porem que naõ chegarem a Sette
 annos de idade naõ Seraõ comprehendidas nesta prohibiçaõ
 mas suas Mays, e pessoas que as educaõ teraõ grande cuidado de
 as acostumar a esta Santa modestia, e louvavel Compostura.

4º Naõ só tem sido a introduçaõ das cabeças des cobertas, ou cover-
 tas na forma que mais parece descompostura, que modestia, a ma

Sayas
curtas

A maxima com que procurou o Demonio profanar o Santuario e a mesma Caza de Deos, mas passando ainda avante a astucia daquella Inimigo Comum, e achando nas Creturas /pela sua preversidade/ dispozicoens para todo o mal introduzio com o titulo de moda a mais escandalosa, e a mais abominavel descompostura qual he o andarem as mulheres com Sayas tao curtas e tao diferentes daquella primitiva modestia, que Se praticou naõ So nos Seculos passados mas ainda nestes ultimos annos que mais as fazem parecer humas figuras de Comedia que vaõ ao Tablado ou dançantes que vaõ para o Baile que pessoas Catholicas, e instruidas nas maximas do Evangelio, que buscaõ o Templo e vaõ a Caza de Deos para ahi o adorarem e Suplicarem o perdam das Suaz culpaz e as Mizericordias de que neceSsitaõ: Sendo tanta, e tao Lastimavel a Laxidaõ de algumas mulheres, que athe com essa descompostura se atrevem vir ao lugar Santo naquelles dias mesmo em que pertendem chegar ao Tribunal da Divina Mizericordia, ao Santo Confessionario, á Fonte do Sagrado Manancial das Graçaz e a Veneravel Meza do Pam Divino: E querendo desterrar por huma vez tao feya, tao detestavel e tao escandalosa descompostura indutiva de tantas offensas de Deos, no seo mesmo Santuario e naquelles dias mesmo em que deveriaõ apparecer com os mais manifestos indicios de hũa verdadeira Contriçaõ essas mizeraveiz Criaturas: pelo prezente meu Edital mando com pena de Excomunhaõ Mayor que nenhuma mulher Se atreva a profanar a Santidade do Templo entrando nelle de hoje em diante com Saya tao curta que naõ toque a fivela do Çapato e nas que andaõ descalças o peito do pé, e a toda e qualquer Mulher de qualquer estado, graõ²⁸⁷ e condiçaõ que seja, que naõ observar esta compostura modestia e Respeito com que deve entrar na Igreja, estar aos officios Divinos, e chegar aos Santos Sacramentos, imponho a referida pena de Excomunhaõ mayor, e ao Reverendo Parocho e Reverendos Capellaens mando com pena de Suspensaõ que naõ consintaõ na Igreja e nas capellas antes façaõ Sahir para fora toda e qualquer (mulher que virem com Saya mais curta do que fica declarado e della denunciaraõ ao Reverendo Vigario da Vara para proceder a Declaratoria contra a transgressora o que observaraõ o Reverendo Parocho e Reverendos Capellaens, com a Cominacão de culpa em Vizita no Cazo de OmiSsaõ.

5º Naõ he menos feia, nem menos detestavel a escandalosa irreverencia com que muitos na Igreja e nas Capellas filiaes esquecendo da temibilidade do mesmo lugar profanaõ com converssas, e praticas e ainda com Rizadas, como se estivecem em Suas Cazas e naõ

287 Grau.

Na De Deos. Os mesmos Judeos nas suas Sinagogas, os mesmos
 Moiros e Turcos nas Suas Mesquitas, os mesmos Infieis e Gentios
 nos Seos Pagodes, guardaõ tanto Respeito tanta Reverencia, e tanto
 acatamento que não falaõ nem cospem, nem ainda ao Sahir daõ
 as costas aos seos falços Altares; E entãõ os Fieis, as Creaturas
 baptizadas, as Almas iluminadas pela Lúz da Fé e do Conheci-
 mento do Verdadeiro Deos, Saõ as que haõ de estar no Santuario com
 tanta irreverencia, profanando com Suas converSsas a Santidade
 do Lugar. Grande Mizeria na verdade. Digna Certamente de Ser
 arrancada e desterrada de entre os Fieis. O mesmo Demonio em
 Lugar taõ Santo e taõ tremendo se confundiria e penetraria do
 mais profundo Respeito. O mesmo Jezus Christo não deSsimu-
 lou as irreverencias que vio no Templo de Jeruzalem: Entãõ os
 homens baptizados, os mesmos Catholicos nem se envergonhaõ
 de obrar, o que não obraria o Demonio, nem Se confundem de fazer no
 Templo o que tanto escandalizou a Jezus Chtisto, que o obrigou não So
 a Reprehender, mas taõbem a Lansar com açoites fora do Templo
 os que nelle não guardavaõ a Santa, e devida Reverencia.
 Por iSso mando em Virtude da Santa obediencia e com a comi-
 nação de pena de Excomunhaõ (quando não baste a daquella
 Virtude) que nenhuma pessoa na Igreja e nas Capellas trave
 converSsas, e praticas, antes na quellas orlajas com tanta Reveren-
 cia, tanto Respeito e tanta devoção, que obliquem, atiquem entra-
 rem de novo, e Respirem a Religião, que professaõ; E o Reverendo Parocho,
 e Reverendos Capellaens Seguindo o exemplo do Divino Mestre do mes-
 mo Jezus Christo, tanto Zelaraõ a Santidade da Casa de Deos que
 não disfarçando as transgreSsoens, e faltas de Respeito faraõ Sa-
 hir da prezença do Senhor e do Seo Santuario toda e qualquer pessoa
 que ahi deixando de falar com Deos, praticar com as creaturas
 profanando com hisso o Lugar Santo, e Caza da Oração.
 6º E porque me consta que sem atençaõ a estar prohibido por Pas-
 toraez dos Excelentissimos e Reverendissimos Senhores Bispos desta Dioceze com pena de
 Excomunhaõ mayor ipso facto²⁸⁸ incurrindo o fazeremse em ca-
 zas particulares com ajuntamento de pessoas de fora, e com Juizados
que para hisso elegem Novenas, e festas aos Santos, as quais Saõ
 mais offensas de Deos // que Louvores dos Seos Santos // nem estes
 querem Festas que vaõ envoltas com o dezagrado do Senhor as trans-
 gressoenz, das Santas Pastoraiz. Pelo prezente meu Edital faço
 publica a prohibição deSsas Festas, Novenas, e Juizados, e Reno-
 vando a pena imposta pelos mesmos Excelentissimos e Reverendissimos Senhores
 Prelados mando com pena de Excomunhaõ mayor e a in-

Naõ hajaõ conversaçõens nas Igrejas

Na De Deos. Os mesmos Judeos nas suas Sinagogas, os mesmos
 Moiros e Turcos nas Suas Mesquitas, os mesmos Infieis e Gentios
 nos Seos Pagodes, guardaõ tanto Respeito tanta Reverencia, e tanto
 acatamento que não falaõ nem cospem, nem ainda ao Sahir daõ
 as costas aos seos falços Altares; E entãõ os Fieis, as Creaturas
 baptizadas, as Almas iluminadas pela Lúz da Fé e do Conheci-
 mento do Verdadeiro Deos, Saõ as que haõ de estar no Santuario com
 tanta irreverencia, profanando com Suas converSsas a Santidade
 do Lugar. Grande Mizeria na verdade. Digna Certamente de Ser
 arrancada e desterrada de entre os Fieis. O mesmo Demonio em
 Lugar taõ Santo e taõ tremendo se confundiria e penetraria do
 mais profundo Respeito. O mesmo Jezus Christo não deSsimu-
 lou as irreverencias que vio no Templo de Jeruzalem: Entãõ os
 homens baptizados, os mesmos Catholicos nem se envergonhaõ
 de obrar, o que não obraria o Demonio, nem Se confundem de fazer no
 Templo o que tanto escandalizou a Jezus Chtisto, que o obrigou não So
 a Reprehender, mas taõbem a Lansar com açoites fora do Templo
 os que nelle não guardavaõ a Santa, e devida Reverencia.
 Por iSso mando em Virtude da Santa obediencia e com a comi-
 nação de pena de Excomunhaõ (quando não baste a daquella
 Virtude) que nenhuma pessoa na Igreja e nas Capellas trave
 converSsas, e praticas, antes naquellas estejaõ com tanta Reveren-
 cia, tanto Respeito e tanta devoção, que edifiquem aos que entra-
 rem de novo, e Respirem a Religião, que professaõ; E o Reverendo Parocho,
 e Reverendos Capellaens Seguindo o exemplo do Divino Mestre do mes-
 mo Jezus Christo, tanto Zelaraõ a Santidade da Casa de Deos que
 não disfarçando as transgreSsoens, e faltas de Respeito faraõ Sa-
 hir da prezença do Senhor e do Seo Santuario toda e qualquer pessoa
 que ahi deixando de falar com Deos, praticar com as creaturas
 profanando com hisso o Lugar Santo, e Caza da Oração.

Naõ se façãõ festas em Oratorios e casas particulares

6º E porque me consta que sem atençaõ a estar prohibido por Pas-
 toraez dos Excelentissimos e Reverendissimos Senhores Bispos desta Dioceze com pena de
 Excomunhaõ mayor ipso facto²⁸⁸ incurrindo o fazeremse em ca-
 zas particulares com ajuntamento de pessoas de fora, e com Juizados
que para hisso elegem Novenas, e festas aos Santos, as quais Saõ
 mais offensas de Deos // que Louvores dos Seos Santos // nem estes
 querem Festas que vaõ envoltas com o dezagrado do Senhor as trans-
 gressoenz, das Santas Pastoraiz. Pelo prezente meu Edital faço
 publica a prohibição deSsas Festas, Novenas, e Juizados, e Reno-
 vando a pena imposta pelos mesmos Excelentissimos e Reverendissimos Senhores
 Prelados mando com pena de Excomunhaõ mayor e a in-

288 Pelo mesmo fato.

E a infalivel Declaratoria que nenhuma pessoa faça
 ou conçinta que em Sua caza ou Citio se façaõ Semelhan²⁸⁹
 Festas, Novenas, e Juizados. E a todos os vizinhos ordeno
 com a mesma pena de Excomunhaõ que tendo noticia que em
 alguma Caza, ou Citio, Se fez ou Se pretende fazer Seme-
 lhantes Festas, o denunciem ao Reverendo Parocho ou ao Reverendo Capellaõ
 Vizinho, e estes ao Reverendo Vigario da Vara para dar a providencia
 impeditiva, ou punitiva de Semelhante culpa. Naõ
 foi porem, nem he intençãõ dos Excelentissimos e Reverendissimos Senhores Bis-
 pos, ou minha prohibir, que cada hum em Sua Caza com
 Sua familia Somente e Sem pessoa alguma de fora honrre
 os Santos da Sua devoçaõ, iluminando o seo Oratorio e Rezan-
 do ou Cantando as Suas devoçoens ou Louvares de Deos, e dos
 Seos Santos; com tanto, porem, que nessas ocazioens, e a eSSas
 acçoens naõ admittaõ pessoa alguma de fora.
 Todo o Sobredito mando q se observe de baixo da pena decla-
 rada. E para que naõ tenha lugar a ignorancia Serã este
 meu Edital publicado trez vezes assim na Matriz, como
 nas Capellas filiaes e nestas Se fixará a sua Cópia e naque-
 lla o proprio Sendo primeiro Registado no Livro das Pastora-
 es, e nos mais a que pertencer. Dado nesta Vila Boa de
 Goyas em Vizitta sob meu Signal Somente aos 23 de Junho
 de 1784. Eu Joaõ Baptista Gervazio Pitaluga Pres-
 bitero Secular Secretario da Vizita Geral e Ordinaria o es-
 crevi = O Vizitador Joze Correa Leitaõ = E nada mais
 se continha em o dito Edital que bem, fielmente o copiei do pro-
 prio ao qual me Reporto - Revisto, e conferido por mim
 Vig. Collado Joã Antunes de Noronha²⁹⁰

E a infalivel Declaratoria que nenhuma pessoa faça
 ou conçinta que em Sua caza ou Citio se façaõ Semelhan²⁸⁹
 Festas, Novenas e Juizados. E a todos os vizinhos ordeno
 com a mesma pena de Excomunhaõ que tendo noticia que em
 alguma Caza, ou Citio, Se fez ou Se pretende fazer Seme-
 lhantes Festas, o denunciem ao Reverendo Parocho ou ao Reverendo Capellaõ
 Vizinho, e estes ao Reverendo Vigario da Vara para dar a providencia
 impeditiva, ou punitiva de Semelhante culpa. Naõ
 foi porem, nem he intençãõ dos Excelentissimos e Reverendissimos Senhores Bis-
 pos, ou minha prohibir, que cada hum em Sua Caza com
 Sua familia Somente e Sem pessoa alguma de fora honrre
 os Santos da Sua devoçaõ, iluminando o seo Oratorio e Rezan-
 do ou Cantando as Suas devoçoens ou Louvares de Deos, e dos
 Seos Santos; com tanto, porem, que nessas ocazioens, e a eSSas
 acçoens naõ admittaõ pessoa alguma de fora.
 Todo o Sobredito mando, que se observe debaixo da pena decla-
 rada. E para que naõ tenha Lugar a ignorancia Serã este
 meu Edital publicado trez vezes assim na Matriz, como
 nas Capellas filiaes e nestas Se fixará a sua Cópia e naque-
 lla o proprio Sendo primeiro Registado no Livro das Pastora-
 es, e nos mais a que pertencer. Dado nesta Vila Boa de
 Goyas em Vizitta sob meu Signal Somente aos 23 de Junho
 de 1784. E eu Joaõ Baptista Gervazio Pitaluga Pres-
 bitero Secular Secretario da Vizita Geral e Ordinaria o es-
 crevi = O Vizitador Joze Correa Leitaõ = E nada mais
 se continha em o dito Edital que bem, fielmente o copiei do pro-
 prio ao qual me Reporto - Revisto, e conferido por mim

O Vigário Collado Joaõ Antunes de Noronha²⁹⁰

289 Aqui, o escriba escreveu apenas parte da palavra "Semilhanes".
290 Assinatura com céteras.

Edital de o. Rev. J. Correa
Lettas foy servido mandar passar, e que
se publique sobre o respeito que se deve a San-
tidade dos Lugares Sagrados, e Altares das Igre-
jas e Sobre o mais, que nelle Se declara na
forma infra.

Joze Correa Leitaõ Vigario da Vara, e da Igreja
de Meya Ponte Vigario Geral, e Visitador Ordina-
rio da Capitania de Goyas pelo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor
Dom Joze Joaquin Justiniano Mascarenhas
Castel branco por merce de Deos, e da Santa e
Apostolica, Bispo do Rio de Janeiro e do Concelho
de sua Magestade fidelissima que Deos Guarde etc.

Aos que o presente meo Edital virem Saude, e paz em Jezus
Christo Nosso Senhor, que de todos he o verdadeiro Remedio Luz
e Salvaçaõ. Porque me constou por denuncia de pessoas fide-
dignas que a Sim na Igreja Matriz como nas Capellas filiaes
naõ Se guarda aquelle Respeito, que he devido a Santidade de
esses Lugares, chegando a tanto a inconciderada, temeraria e
escandalosa irreverencia com que algumas pessoas entraõ e assis-
tem nellas que chegaõ a encostarse nos Sagrados Altares, e por
Sobre estes o chapeo como se os mesmos Altares naõ fossem o
Reclinatorio de Deos Sacramentado e a Meza do Pam Divino
destinada unicamente para a celebraçaõ do Santo Sacrificio
faltandoçe com aquella tam feya, abominavel, e brutal irre-
verencia ao que determina o Sagrado Concilio Tridentino na SeSsaõ 22
Decreto de observandis et evitandis in celebratione Missae²⁹¹ e decreta a
Constituiçaõ Diocesana no Livro 4 titulo 27 numero 729 em que expressamente
Se manda, que peSsoa nenhuma se encoste aos Altares nem So-
bre elles ponhaõ o chapeo, ou outra alguma Couza, que naõ
Sirva para o culto divino: querendo por forza, e em execuçaõ do meo
dever desterrar esta taõ escandalosa irreverencia, e falta de Res-
peito e the de Religiaõ depois de ponderar aos fieis a obrigaçaõ
que lhes assiste, de Respeitar, e venerar os Santos Altares como reclina-
torio do SantiSSimo corpo de Jezu-Christo Sacramentado e Sa-
grada Meza do Pam Divino, e de lhes por aos olhos o Respeito
acatamento e honrra com que os Infieis trataõ aos Seos Pago-
des os Mouros as suas Mesquitas os Judeos as suas cazas
de Sinagoga, o que devera Servir de comfuzaõ aos Christaõz
Mando com pena de Excomunhaõ mayor que da publi-

Edital que o Reverendo Visitador Joze Correa
Leitaõ foi Servido mandar passar, e que
se publique sobre o Respeito que se deve a San-
tidade dos Lugares Sagrados, e Altares das Igre-
jas e Sobre o mais, que nelle Se declara na
forma infra.

Joze Correa Leitaõ Vigario da Vara, e da Igreja
de Meya Ponte Vigario Geral, e Visitador Ordina-
rio da Capitania de Goyas pelo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor
Dom Joze Joaquin Justiniano Mascarenhas
Castel branco por merce de Deos, e da Santa Sé
Apostolica, Bispo do Rio de Janeiro e do Concelho
de sua Magestade fidelissima que Deos Guarde etc.

Aos que o presente meo Edital virem Saude, e paz em Jezus
Christo Nosso Senhor que de todos he o verdadeiro Remedio Luz
e Salvaçaõ. Porque me constou por denuncia de pessoas fide-
dignas que a Sim na Igreja Matriz como nas Capellas filiaes
naõ Se guarda aquelle Respeito, que he devido a Santidade de-
esses Lugares, chegando a tanto a inconciderada, temeraria e es-
candalosa irreverencia com que algumas pessoas entraõ e assis-
tem nellas que chegaõ a encostarse nos Sagrados Altares, e por
Sobre estes o chapeo como se os mesmos Altares naõ fossem o
Reclinatorio de Deos Sacramentado e a Meza do Pam Divino
destinada unicamente para a celebraçaõ do Santo Sacrificio
faltandoçe com aquella tam feya, abominavel, e brutal irre-
verencia ao que determina o Sagrado Concilio Tridentino na SeSsaõ 22
Decreto de observandis et evitandis in celebratione Missae²⁹¹ e decreta a
Constituiçaõ Diocesana no Livro 4 titulo 27 numero 729 em que expressamente
Se manda, que peSsoa nenhuma se encoste aos Altares nem So-
bre elles ponhaõ o chapeo, ou outra alguma Couza, que naõ
Sirva para o culto divino: querendo por forza, e em execuçaõ do meo
dever desterrar esta taõ escandalosa irreverencia, e falta de Res-
peito e the de Religiaõ depois de ponderar aos fieis a obrigaçaõ
que lhes assiste, de Respeitar, e venerar os Santos Altares como reclina-
torio do SantiSSimo corpo de Jezu-Christo Sacramentado e Sa-
grada Meza do Pam Divino, e de lhes por aos olhos o Respeito
acatamento e honrra com que os Infieis trataõ aos Seos Pago-
des os Mouros as suas Mesquitas os Judeos as suas cazas
de Sinagoga, o que devera Servir de comfuzaõ aos Christaõz
Mando com pena de Excomunhaõ mayor que da publi-

291 Título, em latim, de um decreto do Concílio de Trento (Tridentino): Decretum de observandis et evitandis in celebratione Missae (Decreto do que se deve observar e evitar na celebração da Missa).

102
 praticadas neste meo Edital em diante nenhuma pessoa
 se encoste nos Altares nem Sobre elles ponha o chapeo, ou
 alguma outra couza que não Seja conducente ao Culto
 divino. Cada Parocho ordene que vellando Sobre a observan-
 cia desta prohibiçãõ denunciẽ ao Reverendo Vigario da Vara de toda
 e qualqer pessoa que transgredir a presente prohibiçãõ.
 E porque tão bem me consta que nos Oratorios que ha pelas Ru-
 as desta Villa se fazem festas armandoçe os ditos Oratorios,
 formandoçe embaixo Altar, e enxhendoçe²⁹² de Luzes, cantando
 se Ladainhas com muzica, e the havendo praticas como se
 as Ruas foSsem Lugares destinados para o culto divino e Seme-
 lhantes festas, que por se fazerem em tais Lugares mais Saõ offen-
 sas de Deos que Louvores, e culto dos Seos Santos o que tem Sido
 cauza da Pastoral, em que o Excelentissimo e Senhor Bispo tem pro-
 hibido Semelhantes festejos, que não Se encaminhaõ á Louvor de
 Deos, e só se dirigem á fins preversos, e por hiSso Sempre eSszaz
 festas se pertenderãõ fazer de noute: Pelo presente meo Edital
 prohibo na conformidade da Pastoral de Sua Excelência Reverendissima com pe-
 na de Excomunhaõ mayor todo o genero de festa dedicada a
 Deos a Santissima Virgem Maria ou algum Santo que não
 for na Igreja, ou em alguma das Capellas unicos Lugares des-
 tinados para o Culto publico e Louvor de Deos, e prohibo debai-
 xo da mesma pena todas as festas nos indicados Oratorios nos
 quais So Se concede o Rozario ou Cantarse o Santo Terço com
 aquellas Luzes, que ordinariamente costumaõ pôr, e Sem
 muzica ou alguma outra differença do Ordinario e ao Reverendo
 Vigario da Vara Recomendo da parte de Sua Excelência Reverendissima que
 tendo noticia de que em algum Oratorio se pertende fazer gene-
 ro algum de festa mande Logo pelo seo official dar a saber
 as Armaçoens, e intimar a Sobredita pena de Excomunhaõ
 e Sabendo que houve festa, mande proceder com Declaratoria
 contra as pessoas que fizeraõ e de forma alguma conceda
 ou tolere Semelhantes ocazioens, de Culpas e offensas de
 Deos e para que aSim Se observe Sera este registado nos Livros
 das Pastoraes e depois de publicado se fixará em parte publica
 da Igreja: Dado nesta Vila Boa Sob meo Signal e Sello da
 Chancelaria de Sua Excelentissima e Reverendissima ou Sem elle *ex causa*²⁹³
 aos 22 dias do mez de Julho de 1754 annos - Eu Joaõ Baptista
 Gervazio Pitaluga Presbitero Secular Secretario da

Da publicação deste meo Edital em diante nenhuma pessoa
 se encoste nos Altares nem Sobre elles ponha o chapeo, ou
 alguma outra couza que não Seja conducente ao Culto
 divino: E ao Reverendo Parocho ordeno, que vellando Sobre a observan-
 da desta prohibiçãõ denunciẽ ao Reverendo Vigario da Vara de toda
 e qualqer pessoa que transgredir a presente prohibiçãõ.
 E porque tão bem me consta que nos Oratorios que ha pelas Ru-
 as desta Villa se fazem festas armandoçe os ditos Oratorios,
 formandoçe embaixo Altar, e enxhendoçe²⁹² de Luzes, cantando
 se Ladainhas com muzica e the havendo praticas como se
 as Ruas foSsem Lugares destinados para o culto divino e Seme-
 lhantes festas, que por se fazerem em tais Lugares mais Saõ offen-
 sas de Deos que Louvores, e culto dos Seos Santos o que tem Sido
 cauza da Pastoral, em que o Excelentissimo e Senhor Bispo tem pro-
 hibido Semelhantes festejos, que não Se encaminhaõ á Louvor de
 Deos, e só se dirigem á fins preversos, e por hiSso Sempre eSszaz
 festas se pertenderãõ fazer de noute: Pelo presente meo Edital
 prohibo na conformidade da Pastoral de Sua Excelência Reverendissima com pe-
 na de Excomunhaõ mayor todo o genero de festa dedicada a
 Deos a Santissima Virgem Maria ou algum Santo que não
 for na Igreja, ou em alguma das Capellas unicos Lugares des-
 tinados para o Culto publico e Louvor de Deos, e prohibo debai-
 xo da mesma pena todas as festas nos indicados Oratorios nos
 quais So Se concede o Rozario ou Cantarse o Santo Terço com
 aquellas Luzes, que ordinariamente costumaõ pôr, e Sem
 muzica ou alguma outra differença do Ordinario e ao Reverendo
 Vigario da Vara Recomendo da parte de Sua Excelência Reverendissima que
 tendo noticia de que em algum Oratorio se pertende fazer gene-
 ro algum de festa mande Logo pelo seo official desfazer,
 as Armaçoens, e intimar a Sobredita pena de Excomunhaõ
 e Sabendo que houve festa, mande proceder com Declaratoria
 contra as pessoas que fizeraõ e de forma alguma conceda
 ou tolere Semelhantes ocazioens, de Culpas e offensas de
 Deos e para que aSim Se observe Sera este registado nos Livros
 das Pastoraes e depois de publicado se fixará em parte publica
 da Igreja: Dado nesta Vila Boa Sob meo Signal e Sello da
 Chancelaria de Sua Excelentissima e Reverendissima ou Sem elle *ex causa*²⁹³
 aos 22 dias do mez de Julho de 1754 annos - Eu Joaõ Baptista
 Gervazio Pitaluga Presbitero Secular Secretario da

292 enchendo-se.
 293 Pela causa. Expressão Latina, geralmente empregada acerca das custas pagas pelas partes que requerem ou promovem
 ações que não sejam controversas e que interessam somente a elas.

Da Vízita Geral e Ordinaria o Sobrescrevi = O Vizitador Joze Co-
 rrea Leitaõ = E naõ Se continha mais couza alguma em
 odito Edital que bem, e fielmente o copiei do proprio ao qual me Re-
 porto. Revisto, e conferido por mim
 Vigã Collado. João Antunes de Noronha

Pastoral do Ex.º Sr. Ant.º Fr. Ant.º
 do Desterro, em q. se acha a reforma da Disciplina
 na Ecclesiastica nestes Goyas, cuja copia havida
 de outra freguezia por nesta Se naõ achar Registrada aqui
 se trasladar, e he da Maneira seguite.

Da Vízita Geral e Ordinaria o Sobrescrevi = O Vizitador Joze Co-
 rrea Leitaõ = E naõ Se continha mais couza alguma em
 odito Edital que bem, e fielmente o copiei do proprio ao qual me Re-
 porto. Revisto, e conferido por mim
 O Vigário Collado Joaõ Antunes de Noronha²⁹⁴

Pastoral do Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Frei Antonio
 do Desterro, em que se acha a reforma da Disciplina
 Ecclesiastica nestes Goyas, cuja copia havida
 de outra freguezia por nesta Se naõ achar Registrada aqui
 se trasladar, e he da Maneira seguinte.

Dom Fr. Antonio do Desterro por mercê de Deos, e da
 Sancta Sê Apostolica Bispo do Rio de Janeiro e do Concelho de
 Sua Magestade Fidelissima etc. Porquanto he nosso Pastoral
 cuidado o vigiar incessantemente pelo bem de nossas ovelhas co-
 mo nos encomendã o Concilio Tridentino, Canones e Descizo-
 ens Apostolicas, e por constar que nos Goyas necessita de pasto
 espiritual por haver pouca lembrança dos preceitos impos-
 tos nas nossas Pastoraes, e de Nossos Antecessores, dezejando Nós
 dar providencia a isto para que vivaõ os nossos Subditos em tudo confor-
 mes ao Sancto temor de Deos dirigindo as Suas operaçoens pa-
 ra Salvaçaõ das Almas. Pelo prezente mandamos pri-
 meiramente a todos os Parochos tũaõ diante dos olhos o
 grande pezo que lhes encarega de apassentarem tan-
 tas Almas, de que haõ de dar contas a Deos, as quaes de-
 vem edificar mais com o exemplo do que com a palavra
 doutrinando-as em todas as acçoens, com as Praticas, que devem
 fazer nos dias de preceito, na forma que recomenda a Cons-
 tituiçaõ do Bispado, com o qual se devem conformar
 e observar inteiramente na administraçaõ dos Sacramen-
 tos, e em todo o mais os admoestamos para que afervorem
 aos seos freguezes na devoçaõ do RoSario de Maria San-
 tiSsima para ganharem as indulgencias plenarias
 concedidas pelo SanctiSsimo Padre Benedicto XIII,
 e tambem no Sancto exercicio da oraçaõ mental pa-
 ra conseguirem as graças concedidas pelo Summo

Dom Frej Antonio do Desterro por mercê de Deos, e da
 Sancta Sê Apostolica Bispo do Rio de Janeiro e do Concelho de
 Sua Magestade Fidelissima etc. Porquanto he nosso Pastoral
 cuidado o vigiar inceSsantemente pelo bem de nossas ovelhas co-
 mo nos encomendã o Concilio Tridentino, Canones e Descizo-
 ens Apostolicas, e por constar que nos Goyas necessita de pasto
 espiritual por haver pouca lembrança dos preceitos impos-
 tos nas nossas Pastoraes, e de Nossos Antecessores, dezejando Nós
 dar providencia a isto para que vivaõ os nossos Subditos em tudo confor-
 mes ao Sancto temor de Deos dirigindo as Suas operaçoens pa-
 ra Salvaçaõ das Almas. Pelo prezente mandamos pri-
 meiramente a todos os Parochos tenhaõ diante dos olhos o
 grande pezo que lhes encarega de apassentarem tan-
 tas Almas, de que haõ de dar contas a Deos, as quaes de-
 vem edificar mais com o exemplo do que com a palavra
 doutrinando-as em todas as acçoens, com as Praticas, que devem
 fazer nos dias de preceito, na forma que recomenda a Cons-
 tituiçaõ do Bispado, com o qual se devem conformar
 e observar inteiramente na administraçaõ dos Sacramen-
 tos, e em todo o mais os admoestamos para que afervorem
 aos seos freguezes na devoçaõ do RoSario de Maria San-
 tiSsima para ganharem as indulgencias plenarias
 concedidas pelo SanctiSsimo Padre Benedicto XIII, e
 tambem no Sancto exercicio da oraçaõ mental pa-
 ra conseguirem as graças concedidas pelo Summo

Praticas
 nos dias de
 guarda

Praticas
 nos dias de
 guarda

Devoçaõ do
 Rosario

Oraçaõ men-
 tal

294 Assinatura com céteras.

Para Benedicto XIII. fazendo cumprir nesta mate-
ria as q[u]ellas nos[tras] Pastoraes q[ue] temos determinado.
E porque com bem magoa nossa, nos consta o pouco
zello que os Senhores dos Escravos tem em os fa-
zer observar os preceitos Divinos naturaes, e Eccl[esi-]
asticos, faltando á Missa, e aos Sacramentos, e
ainda a desobriga da Quaresma, recomendamos aos
mesmos Parochos, e aos nossos Reverendos Vigarios
da Vara observem nisto, q[u]e se está disposto pela
Constituição, pena de castigarmos conforme a
gravidade da culpa, e por evitar alguns abuzos, q[ue]
nos consta estã introduzidos a respeito dos Con-
fessores regulares na materia das confissões; Orde-
namos que nenhum Parochos admita escrito de
Confissão, e a desobriga de passar alguma de Religi-
oso, q[ue] não estiver por Nos actualmente apro-
vado, e tiver actual licença Nossa para ouvir
de Confissão de baixo da pena aSsima dita alem
da obrigação q[ue] tem de vigiar, q[ue] não fiquem
nullas as confissões de seos Fregueses. Ja no
Capitulo da visita se deixou ordenado aos Pa-
rochos, e Capelaes de q[u]alquer Capela q[ue] com
pena de suspensão nos q[ue] faltarem tres dias
Sanctos, ou Domingos continuos, ensinem
a Doutrina Christã hã ora antes da Missa
na qual se achem as pessoas, a quem a de-
vem fazer, e agora renovamos o mesmo precei-
to, e impomos aos mesmos Capelaes, mes-
mo os q[ue] nos Parochos; e huns, e outros
abrir os Senhores dos Escravos os mandem
a Doutrina acompanhados de seos Feitores
para convencer a desculpa, q[ue] nisto dão, e
naõ fazendo os condemnem em hã pata-
ca por cada vez, de q[ue] não poderã aliviar; de-
pois de condenados darã conta disto ao Vigário
Geral, ou da Vara: porem onde se puder
juntar o povo a outra ora sera a Doutrina

zello dos
Senhores
sobre
seos escravos

São nullos
os escriptos
dos Regula-
res não apro-
vados pelo
Ordinario

PreceituaSe
o ensino da
Doutrina Cris-
tam

pena pecu-
niaria con-
tra os feitores

O zello dos
Senhores
sobre
seos escravos

São nullos
os escriptos
dos Regula-
res não apro-
vados pelo
Ordinario

PreceituaSe
o ensino da
Doutrina Cris-
tam

pena pecu-
niaria con-
tra os feitores

Padre Benedicto XIII fazendo cumprir nesta mate-
ria o que pelas noSsas Pastoraes lhes temos determinado.
E porque com bem magoa nossa, nos consta o pouco
zello que os senhores dos Escravos tem em os fa-
zer observar os preceitos Divinos naturaes, e Eccl[esi-]
asticos, faltando á Missa, e aos Sacramentos, e
ainda a desobriga da Quaresma, recomendamos aos
mesmos Parochos e aos nossos Reverendos Vigarios
da Vara observem nisto, o que lhes está disposto pela
Constituição, pena de castigarmos conforme a
gravidade da culpa, e por evitar alguns abuzos, que
nos consta estão introduzidos a respeito dos Con-
fessores regulares na materia das confissões; Orde-
namos que nenhum Parochos admita escrito de
Confissão para a desobriga de pessoa algũa de Religi-
osos, que não estiver por Nos actualmente apro-
vados, e tiver actual licença nossa para ouvir
de Confissão de baixo da pena aSsima dita alem
da obrigação que tem de vigiarem que não fiquem
nullas as confissões de seos Fregueses. Ja no
Capitulo da visita se deixou ordenada aos Pa-
rochos, e capelaens de qualquer Capela que (com
pena de suspensão aos que faltarem tres dias
Sanctos, ou Domingos continuos) ensinem
a doutrina Christã hã ora antes da Mis-
sa na qual se achem as pessoas, a quem a de-
vem fazer, e agora renovamos o mesmo precei-
to e impomos aos mesmos Capelaens, a mes-
ma pena, que aos Parochos; e huns, e outros
adivirtã aos Senhores dos escravos os mandem
a Doutrina acompanhados de seos Feitores
para convencer a desculpa, que nisto dão, e
naõ o fazendo os condemnem em hã pata-
ca por cada vez, de que o não poderã aliviar; de-
pois de condenados darã conta disto ao Vigário
Geral, ou da Vara: porem onde se puder
juntar o povo a outra ora sera a Doutrina

na may. inconveniente, e em tanto q se não falta
 a ella: Mandamos aos ditos Parochos, e Capelaens
 não admita a Confissão de Quaresma a
 pessoa alguma, ou seja Senhor, ou escravo, nem lhe
 dem licenças para se confessem sem outrem sem
 primeiro examinados, e approvados da Doutrina, ou y
 tiver moralmente certo, de que a sabe, e então lhe dará escrito
 para poder-se confessar, e fazendo o contrario o havemos por
 Suspendido até anossa Mercê: E da mesma sorte terã aSsim
 os Parochos, como os Capelaens, o rol dos q devem ouvir
 Missa, o qual lerão todos os Domingos, ou dias Santos
 para saber quem falta, e os remiSsos condemnem
 na forma da Constituição, condemnando tambem aos
 Senhores pela falta, q tiverem dos escravos, por nos constar
 que os mais delles não cuidão em que os diltos escravos
 ouça Missa: tambem condemnarã quando vberem que
 trabalhã no dia Sancto sem ser em caso, em que heitarem
 a porem fazer: E os Parochos, e Capelaens, q faltarem
 a ler o dito rol aSsim por cada vez nos pagará duas pata-
 cas para a fabrica da Igreja. Os Parochos, e Con-
 fessores, tem sido grande cauza da pouca emenda q tem
 havido nos concubinatos; pelo que com pena de
 Suspendão ipso facto prohibimos que os Parochos ad-
 mita a Confissão, ou dem licença para se confessa-
 rem, com antecedente aquelles parochos que souberem q
 concubinatos sem primeiro lhe constar q estes se
 approvados, e expeditos, e não com qual quer separação,
 mas com aquella, de que fiquem com segurança moral
 de sua emenda, e o mesmo uzerã com os Senhores
 dos, e com todos os mais q forẽm peccadores, usitã.
 E porque muitos concubinatos para enganarem os
 Parochos se fazem com rades huns de outros, pa-
 recendo-lhes que com esta capa podem viver juntos:
 Mandamos q com esta uirem diltos aSsim, e alem
 disto no Baptismo não admita por Padrinhos a
 aquellas pessoas, q souberem q são e n rades deves
 delicto pela experiencia que temos de que isto he pre-

A ninguém se admita a os preceitos qua-resmais sem o exame da Doutrina

Pelos Rois dos confessados se veja quem falta a MiSsa

Condenaõ se os tra-balhaõ nos dias Santos

Condenaçã ao Parocho ou Capellaõ que não chamar os fregueses pelo Rol

Com pena de Suspendã Se prohibe aos dar licença para Satisfaçã dos preceitos aos amancebados

Não se ad-mitta per [sic] Padrinhos os Pais dos filhos

na mais inconveniente, com tanto que se não falte a ella: E mandamos aos ditos Parochos, e Capelaens das Capelas não admitaõ á confissão da Quaresma a pessoa algũa, ou seja Senhor, ou escravo, nem lhes dem licença para se confeçarem com outrem sem primeiro o examinar, e aprovar da Doutrina, ou estiver moralmente certo, de que a sabe, e entãõ lhe dará escrito para poder-se confessar e fazendo o contrario o havemos por Suspendo até anossa Mercê: E da mesma sorte terã aSsim os Parochos, como os Capelaens, o rol dos que devem ouvir MiSsa, o qual leraõ todos os Domingos, ou dias Sanctos para saber quem falta, e os remiSsos condemnem na forma da Constituiçãõ, condenando tambem aos Senhores pela falta, que tiverem dos escravos, por nos constar que os mais delles não cuidãõ em que os dittos escravos, ouçaõ MiSsa tambem condemnarãõ quando souberem que trabalhãõ ao dia Sancto sem ser em caso, em que licitamente o podem fazer: E o Paroco, e Capelaens, que faltarem a ler o dito rol aSsim por cada vez nos pagará duas patacas para a fabrica da Igreja. Os Parochos, e Confessores tem sido grande cauza da pouca emenda que tem havido nos concubinatos; pelo que com pena de Suspendãõ ipso facto²⁹⁵ prohibimos que os Parochos admitãõ Confissãõ, ou dem licença para se confessa-rem com outrem, aquellas pessoas que souberem estaõ concubinatos sem primeiro lhes constar que estaõ separadas, e expeditas, e não com qualquer separaçãõ, mas com aquella, de que fiquem com segurança moral de sua emenda, e o mesmo uzerãõ com os Inconu-xos,²⁹⁶ e com todos os mais que forem peccadores publicos: E porque muitos concubinatos para enganarem os Parochos se fazem compadres huns de outros, parecendo-lhes que com esta capa podem viver juntos: Mandamos que com estes uzem o dito aSsim, e alem disto no Baptismo não admitãõ por Padrinhos a quellas pessoas, que Souberem ficaõ compadres do seo delicto pela experiencia que temos de que isto he pre-

295 Por este fato.
 296 Inconuxos. Não se encontrou a palavra em português. Parece provir de "uxor, uxoris", em latim esposa, mulher legitimamente casada. Nesse sentido, o escriba quis se referir aos que não têm esposa legítima.

deo para continuarem no seu peccado, com mais
 liberdade e mais gravidade; e admitindo estas pesso-
 as serão castigados ao noSso arbitrio; a mesma de-
 negação de Sacramentos uzaraõ os Parochos, e Capelaens de
 baixo da mesma pena com os Senhores que consentem que seos escri-
 vos, e escravas andem amancebados até que os fação contra-
 hir matrimonio, ou os apartarem totalmente, e porão todo
 o cuidado em fazer que os Senhores, e Senhoras que tem escravos em ven-
 da, vivendo desonestamente, ou as trazem com tableiros da
 mesma sorte se emendem desta culpa até lhe negarem os
 Sacramentos sendo necessario como peccadores publicos, e of-
 cendalosos: Porque, como informados que os Confe-
 ssores não fazem reparo em ouvir de Confissãõ mulher sem
 ser das grades dos conficionarios para baixo, e em mu-
 lta parte os não ha; Mandamos q' nenhum confessor con-
 fesse mulher sem as grades sub pena de suspen-
 çãõ ipSo facto,²⁹⁷ no mesmo acto da confissãõ, ecepto a
 aquellas mulheres que por enfermidade, e de tal sorte
 surda, que pelas grades e não podem confessar. Pelo
 que mandamos a todos os Parochos, q' tanto nas Igrejas,
 como nas Capelas, ou Oratorios nos termo de hum mey
 mandem fazer conficionarios bastantes para se poder ad-
 ministrarem a mulheres este Sacramento. Consta-
 nos q' muitas pessoas se passaõ de huas freguezias
 para outras sem ter satisfeito o preceito da Quaresma
 nas quaes deixaraõ de Satisfazer: Portanto mandamos
 q' os Parochos, e as Capelaens q' da quizesem
 diante do desobriguem da Quaresma a pessoa algũa,
 q' o novo p' ano. Freguezia sem lhe mostrar
 certidãõ do Parocho donde seyo porque conste, q'
 na Quaresma passada se confessou, e comungou
 e não procederã nas pessoas de que não houver mã
 Suspeita, de que não se desobrigaraõ na Quares-
 ma passada, e se de outra sorte os desobrigarem
 os havemos por suspenso por hum anno. Consta-
 nos que a huas Igrejas estão menos dignas,
 e offerecem menos limpeza, e decencia a.

texto para continuarem no seo peccado, com mais
 liberdade, e mais gravidade; e admitindo estas pesso-
 as seraõ castigados ao noSso arbitrio; a mesma de-
 negação de Sacramentos uzaraõ os Parochos, e Capelaens de
 baixo da mesma pena com os Senhores que consentem que seos escri-
 vos, e escravas andem amancebados até que os fação contra-
 hir matrimonio, ou os apartarem totalmente, e porão todo
 o cuidado em fazer que os Senhores, e Senhoras que tem escravos em ven-
 da, vivendo desonestamente, ou as trazem com tableiros da
 mesma sorte se emendem desta culpa até lhe negarem os
 Sacramentos sendo necessario como peccadores publicos, e es-
 candalosos: E porque somos informados que os Confe-
 ssores não fazem reparo em ouvir de Confissãõ mulher sem
 ser das grades dos conficionarios para baixo, e em mu-
 lta partes os não ha; Mandamos que nenhum confessor con-
 fesse mulher sem ser pelas ditas grades sub pena de suspen-
 çãõ ipSo facto,²⁹⁷ no mesmo acto da confissãõ, ecepto a-
 quellas mulheres que por enfermidade, e ou de tal sorte
 surda, que pelas grades se não podem confessar. Pelo
 que mandamos a todos os Parochos, que tanto nas Igrejas,
 como nas Capelas, ou Oratorios nos termo [sic] de hum mez
 mandem fazer conficionarios bastantes para se poder ad-
 ministrar a mulheres este Sacramento. Consta-
 nos que muitas pessoas se passaõ de huas freguezias
 para outras sem ter satisfeito o preceito da Quaresma
 nas quaes deixaraõ de Satisfazer: Portanto man-
 damos aos Parochos, e aos Capelaens que daqui em
 diante não desobriguem da Quaresma a pessoa algũa
que viesse de novo para a sua Freguezia sem lhe mostrar
 certidãõ do Parocho donde veyo porque conste, que
 na Quaresma passada se confessou, e comungou
que não procederã nas pessoas de que não houver mã
 Suspeita, de que não se desobrigaraõ na Quares-
 ma passada, e se de outra sorte os desobrigarem
 os havemos por suspenso por hum anno. Cons-
 tanos que algũas Igrejas estão menos dignas,
 estaõ com menos limpeza, e decencia assim nos

Penas aos
 Senhores que
 consentem
 seos escravos
 amancebados

Negação de
 Sacramentos
 aos Senhores e
 Senhoras, que
 tem escravos
 em vendas ou
 tableiros, que
 vivem deshones-
 tamente

Não se con-
 fessem mo-
 lheres sem
 ser por grades
 interpostas

Não se ad-
 mita a Sa-
 tisfãõ [sic] os pre-
 ceitos [mutilado]
 que vieram
 de novo para
 as freguezias Sem
 apresentarem
 certidãõ da des-
 obriga paSsada

Haja [ilegi-
 vel] aSseyo
 nas Igrejas

297 Pelo mesmo fato.

Que benta
 nas pias, e
 Sacras nos
 altares

 ProhibemSe
 as pedras de
 Aras, e calices
 Sagrados
 pelos
 ReligioSos

 Silencio
 nas Sacristias

 Hajaõ
 conferencias de
 Moral

 Não se ad-
 mita a Satis-
 façãõ dos pre-
 ceitos aos que
 vivem Sepa-
 rados de seus
 Consortes

 Prohibem-
 Se da mesma
 Sorte os que
 andãõ com as
 Concubinas
 com titulo
 de CaSados

 Não se ad-
 mita a Satis-
 façãõ dos pre-
 ceitos aos que
 vivem Sepa-
 rados de seus
 Consortes

 Prohibem-
 Se da mesma
 Sorte os que
 andãõ com as
 Concubinas
 com titulo
 de CaSados

Altarej, como nos ornamentos mostrando nisto
 os Sacerdotes, q' nella residem, o pouco cuidado, que
 tem de tao Sanctos lugares; pelo que lhes encarre-
 gamos tenhaõ muito cuidado em ter as Suas Igre-
 jas limpas, e aceadas, ainda q' sejaõ pobres, com a-
 gua benta nas Pias, e proverem q' nos Altares ha-
 jaõ tres taboas das Oraçoens Secretas, Lavabo, e
 Evangelho de São João. E porque somos informados que
 em varias Igrejas se uzavaõ Pedra de Ara, e calicy Sagra-
 dos por Religiofos: mandamos que aqui em diante se não
 admitaõ semelhanes Pedras, e Calices; porque os ReligioSos não
 tem facultade q' os Sagrarem senão para o uso de seos
 Mosteiros, e qualques sacerdote q' disser missa com re-
 melhantes alfaias sem serem Sagradas q' Nos o havemos
 por Suspenso: Proletem tambem que nos Sacerdotia ha-
 ja Silencio, e senão movaõ em tres Sacerdotia conversaçoes,
 nem disputas, as quays lhes concenteremos se forem cazo de
 Moral: Renovamos apena de suspençãõ para que
 todos os Sacerdotia, q' nos freguezias, onde se fizerem
 conferencias de Moral não faltem a ellas comprehen-
 dendo tambem aos Parochos, que não faltem em as fa-
 çer: E porque em varias partes deste Nosso Bispado
 se achãõ muitos homens cazados em partes distantes, e que-
 sendo-se nellas de suas mulheres talvez por viverem di-
 versos com outras; Mandamos que nenhum Parochos
 ou Capellaõ admita a deSobrigar-se homem, ou mulher,
 q' estiver apartado de seu consorte por estar em peccado
 publico actual, que consiste na separaçãõ [mutilado] de
 seu consorte, salvo se mostrar que tem licença para se
 allegar justa cauza para evitar peccado, ou estiver actua-
 lmente no serviço de Sua Magestade, e alguã pessoa an-
 daõ com suas concubinas com o titulo de CaSados sem se-
 rem por taes notariamente conhecidos; Os Parochos ex-
 cutaraõ com elles q' dispõem a Constituçãõ no t.º folha 70
 numero 300 e achando-se alguns que sem serem cazados vivem
 como taes, se daraõ em culpa aos Parochos por não
 terem executado com elles o que ordena a mesma Constituçãõ.

Altares, como nos ornamentos mostrando nisto
 os Sacerdotes, que nellas residem, o pouco cuidado, que
 tem de tao Sanctos lugares; pelo que lhes encarre-
 gamos tenhaõ muito cuidado em ter as Suas Igre-
 jas limpas, e aceadas, ainda que sejaõ pobres com a-
 gua benta nas Pias, e proverem que nos Altares ha-
 jaõ tres taboas das Oraçoens Secretas, Lavabo, e
 Evangelho de São Joã. E porque somos informados que
 em varias Igrejas se uzaraõ Pedra de Ara, e calices Sagra-
 dos por Religiosos: mandamos que daqui em diante se não
 admitaõ semelhanes Pedras, e Calices; porque os Religiosos não
 tem facultade para os Sagrarem senão para o uso de seos
 Mosteiros, e qualquer Sacerdote que disser missa com se-
 melhantes alfaias sem serem Sagradas por Nos o havemos
 por Suspenso: Procurem tambem que nas Sacristias ha-
 ja Silencio, e senão movaõ entre os Sacerdotes conversaçoes,
 nem disputas, as quays lhes concenteremos se forem cazo de
 Moral: Renovamos a pena de Suspençãõ para que
 todos os Sacerdotes, que nas freguezias, onde se fizerem
 conferencias de Moral não faltem a ellas comprehe-
 dendo tambem aos Parochos, que não faltem em as fa-
 zer: E porque em varias partes deste Nosso Bispado
 se achãõ muitos homens cazados em partes distantes esque-
 cendo-se nellas de Suas mulheres, talvez por viverem di-
 vertidos com outras; Mandamos que nenhum Parochos,
 ou Capellaõ admita a deSobrigar-se homem ou mulher,
 que estiver apartado de seu consorte por estar em peccado
 publico actual, que consiste na separaçãõ [mutilado] de
 seu consorte, salvo se mostrar que tem licença sua, ou
 allegar justa cauza para evitar peccado, ou estiver actu-
 almente no serviço de Sua Magestade, e alguãs pessoas an-
 daõ com suas concubinas com o titulo de CaSados sem se-
 rem por taes notariamente conhecidos; Os Parochos ex-
 cutaraõ com elles o que dispõem a Constituçãõ no titulo folha 70
 numero 300 e achando-se alguns que sem serem cazados vivem
 como taes, se daraõ em culpa aos Parochos por não
 terem executado com elles o que ordena a mesma Constituçãõ.

105

Mourão

Prohibemse
clerigos
com
mulheres
de qual
quer
qualidade

Reformem-se
os
trajes
dos
Clerigos

Devem
acompanhar
ao
Sagrado
viatico
de
Sobrepeli-
ses
Nas
Aldeas
ou
caminhos
podem
trajar
caSacos

Prohibemse
vestes
interio-
res
que
nao
sejao
pretas,
pardas
ou
Roxas;
botoes
de
oiro
etc

Porque a modestia, e bom procedimento nota-
velmente conueva para a reformação dos seculares
Assim mesmo de sua relaxação tomão exemplo de
continuarem nos vicios, e seguindo as pizadas do Il-
lustrissimo, e Excelentissimo Senhor Bispo Nosso An-
teceSSor prohibimos, com pena de Excomunhaõ, que
os Clerigos tenham de porta a dentro mulheres de qual-
quer qualidade, que sejaõ, ou livres, ou escravas, excep-
to se forem de sincoenta annos de idade, mas ainda
estas nem poderaõ ter-se com ellas fossem infamadas
algum dia, como pelos costumes, com quem os ditos
Ecclesiasticos fossem infamados, lembrando-se os Sacer-
dotes que assim como no estado são differentes dos
Seculares assim deuem tambem no traje pelo que manda-
mos, que nas Villas, e Cidades andem sempre com
vestidos compridos, sem os quaes não sejaõ admitidos
a celebrar, nem sem Sobrepelices a ir nas Prociçoens,
nem tambem assistir nos officios Divinos, digo dos
Defunctos; e os Parochos a nenhuma das ditas admi-
taõ sem os vestidos, e sobrepelices, e com estas acompa-
nharem ao Sagrado Viatico, a que não faltaraõ, e
tando vicinios a Igreja, ou Freguezia, e faltando
não sejaõ admitidos aos benezys da Igreja. Nas Al-
deas, os Caminhos poderaõ trazer cazacos compridos pe-
lo que cubra a cabeça, e que cubra a meia perna, nas
quas trahaõ cabeça com volta preta, ou postica, e os
que depois de 3 mezes da publicação desta forã achados
com outra forma de vestidos sejaõ presos, e paguem de
Aljube seis mil reis para o Meirinho, e Fabrica da Sê,
e perda do vestido, e poderaõ ser denunciados ao
Doutor Vigário Geral, ou Vigário da Vara para que os
Castigue, e com a mesma pena prohibimos vestes
interiores, que não sejaõ pretas, pardas, ou roxas,
botoens de oiro, prata, ou outro metal nos colarinhos
e mangas das camizas, e tambem feitas nas mesmas
partes nem andem com o peito aberto como os
Seculares; tambem lhe prohibimos a

E porque a modestia, e bom procedimento nota-
velmente conduz para a reformação dos seculares
Assim mesmo de sua relaxação tomão exemplo de
continuarem nos vicios, e seguindo as pizadas do Il-
lustrissimo e Excelentissimo Senhor Bispo Nosso An-
teceSSor prohibimos com pena de Excomunhaõ, que
os Clerigos tenhaõ de porta a dentro mulheres de qual-
quer qualidade, que sejaõ, ou livres, ou escravas, excep-
to se forem de Sincoenta annos de idade, mas ainda
estas nem poderaõ ter-se com ellas fossem infamados
algum dia, como pelos costumes com quem os ditos
Ecclesiasticos fossem infamados, lembrando-se os Sacer-
dotes que assim como no estado saõ diferentes dos
Seculares assim devem tambem no traje pelo que manda-
mos, que nas Villas e Cidades andem sempre com
vestidos compridos, sem os quaes não sejaõ admitidos
a celebrar, nem sem Sobrepelices a ir nas Prociçoens,
nem tambem assistir aos officios Divinos, digo dos
Defunctos; e os Parochos a nenhuma coiza destas admi-
taõ sem os vestidos, e sobrepelices, e com estas acompa-
nharem ao Sagrado Viatico, a que não faltaraõ, es-
tando vizinhos a Igreja, ou Freguezia, e faltando
não sejaõ admitidos aos benezes da Igreja. Nas AI-
deas, os caminhos poderaõ trazer cazacos comtanto que
sejaõ de côr preta, sem canhoens nas mangas e que cubraõ
meia perna, nas quaes traraõ cabeçaõ com volta preta
ou postica, e os que depois de 3 mezes da publicação
desta forã achados com outra forma de vestidos sejaõ
presos e paguem de Aljube seis mil reis para o
Meirinho, e Fabrica da Sê, e perda do vestido, e po-
deraõ ser denunciados ao Doutor Vigário Geral, ou Vigário da
Vara para que os Castigue, e com a mesma pena pro-
hibimos vestes interiores, que não sejaõ pretas, pardas,
ou roxas, botoens de oiro, prata, ou outro metal
nos colarinhos e mangas das camizas, e tambem
feitas nas mesmas partes nem andem com o peito a-
berto como os Seculares; tambem lhe prohibimos de

Prohibemse
os clerigos as
sistir com mo-
lheres de portas adentro

Reformem-se
os trajes dos
Clerigos

Devem acom-
panhar ao
Sagrado viatico
de Sobrepeli-
ses
Nas Aldeas
ou caminhos
podem trajar
caSacos

Prohibemse
vestes interio-
res que não Sejaõ
pretas, pardas
ou Roxas;
botoes de oiro
etc

Cabelos compridos a baixo da orelha, e chapéos
 como os modas dos seculares, ou andar de noite, como os
 de arany, ou de farçados, e fazendo-o effim, poderão ser
 presos; e remetidos ao **Doutor Vigário Geral**, ou **Vigário da**
Vara para lhe julgar digo ao **Doutor Vigário Geral**, e naõ
 usará de Anéis, excepto os que **para** isso tem privilegio,
 que deporaõ **para** celebrarem, e sendo achados com os dítos An-
 eis o Meirinho Geral o levará a prezença do **Doutor Vigário**
Geral, ou da **Vara** para lhe julgar por perdidos **para** o mes-
 mo Meirinho. Sobre tudo lhe encarregamos a de-
 voção, como que devem fazer, naõ gastando na **Missa**
 menos de quarto, e meio de ora, nem na accão de
 graças menos de meio quarto: Nenhum diga **Missa**
 na **MatriSes**, ou **Capellas** a **Mas** vísitas de sejas de no-
 ve oras, e se ter tocado a primeira vez a **Missa** con-
 ventual por não perturbar os **Parochos** na que devem
 fazer **nocturna**. E por os ter os abusos, que nos tem
 conplado na exprozição do **Sanctissimo Sacramento**
 prohibimos, que este se exponha no **Altar** cola-
 teral, salvo, digo **Colateral** na maõ de **Algũa**
Imagem, salvo se esta estiver no trono do **Altar**
maior, e expondo-se nesta será com **pedra de Ara**,
corporal, e ao menos trinta luzes e qualques **Sacer-**
dote, que expozer o **Sanctissimo** sem **estapescim-
 tancias**, e juntamente sem nos dar primeiramente **parte**
dellas o havemos por suspenso **ipso facto** com
 suspenção a nos reservada vinte cruzados para a
Fabrica da Sê, pagos do **Aljube**, hum anno na-
 ra fora do **Bispado**, e sendo **Regular** se procederá
 contra elle como turbador da **Nossa jurisdicção**.
 O **Sacerdote**, que estando longe, ou impedido o
Parocho, for chamado para confessar algum enfer-
 mo, vá logo sem demora a essa deligencia, e se
 pelo naõ fazer, morrer o enfermo sem confissão,
 Seja castigado como se fosse obrigado de **Justiça**, para o que

Prohibemse
 Perucas e cabe-
 leiras, e Xa-
 peus a moda
 dos Seculares

os aneis, excep-
 to os que tiverem
 graõ; e estes
 com elles não
 digão MiSsa

Na celebração
 da Missa não
 se gaste menos
 de quarto e meyo

Não se diga
 MiSsa em
 tempo que se
 embaraSse
 a Conventual

Não se expo-
 nha o SantiS-
 simo em
 maõs de al-
 gum Santo,
 ou Sem pedra
 de Aras, e
 Corporaes, e
 ao menos
 trinta luzes

O Sacerdote
 que for chama-
 do para algum
 Enfermo, de-
 ve acudir
 com diligencia
 pena de culpa

baixo da mesma pena, Perucas ou Cabeleiras postiças,
 salvo em cazo urgente, e licença de quem a possa dar,
 Cabelos compridos abaixo da orelha, e chapéos
 com as modas dos seculares, ou andar de noite com ar-
 mas, ou disfarçados, e fazendo-o assim, poderaõ ser
 presos, e remetidos ao **Doutor Vigário Geral**, ou **Vigário da**
Vara para lhe julgar digo ao **Doutor Vigário Geral**, e naõ
 usaraõ de Anéis, excepto os que **para** isso tem privilegio,
que deporaõ **para** celebrarem, e sendo achados com os dítos An-
 eis o Meirinho Geral o levará a prezença do **Doutor Vigário**
Geral, ou da **Vara** para lhe julgar por perdidos **para** o mes-
 mo Meirinho. Sobre tudo lhe encarregamos a de-
 voção com que devem fazer naõ gastando na **MiSsa**
 menos de quarto, e meio de ora, nem na accão de
 graças menos de meio quarto: Nenhum diga **MiSsa**
 nas **MatriSes** ou **Capellas** a ellas **viSinhas** depois das no-
 ve oras, e se ter tocado a primeira vez a **MiSsa** Con-
 ventual por naõ perturbar os **Parochos** no que devem
 fazer nella: E por evitar os abusos que nos tem
 constado na expozição do **Sanctissimo Sacramento**,
 prohibimos, que este se exponha no **Altar** Cola-
 teral, salvo, digo **Colateral** nas maõs de **Algũa**
Imagem, salvo se esta estiver no trono do **Altar**
maior, e expondo-se nesta será com **pedra de Ara**,
corporal, e ao menos trinta luzes, e qualquer **Sacer-**
dote, que expozer o **Sanctissimo** sem estas circuns-
 tancias, e juntamente sem nos dar primeiramente **parte**
dellas o havemos por suspenso **ipso facto**²⁹⁸ com
 suspenção a nos reservada vinte cruzados para a
Fabrica da Sê, pagos do **Aljube**, hum anno pa-
 ra fora do **Bispado**, e sendo **Regular** se procederá
 contra elle como turbador da **Nossa jurisdicção**:
 Todo o **Sacerdote**, que estando longe, ou impedido o
Parocho, for chamado para confessar algum enfer-
 mo, vá logo sem demora a essa deligencia, e se
 pelo naõ fazer, morrer o enfermo sem confissão,
 Seja castigado como se fosse obrigado de **Justiça**, para o que

298 Pelo mesmo fato. Grifo no original.

será denunciado ao Doutor Vigário da Geral, ou da Vara
 Os Sacerdotes a quem damos licença para pregar,
 he com a obrigação de pregar doutrina solida a
 ainda nas Festividades: Pelo que mandamos aos Paro-
 chos, que depois da Paschoa de cada hum anno dem
 conta dos Pregadores, que pregarem, ou não dou-
 trina nas suas Igrejas, para sabermos se lhe ha-
 vemos continuar, ou não licença, e no mesmo
 tempo Nos Daraõ conta dos estados das suas
 Freguezias, e do progresso que nellas haõ do serviço
 de Deos, e os que faltarem a isso, os havemos por
 Suspensos o tempo que lhos parecer, e com a mes-
 ma pena de suspensão, ipso facto, mandamos
 que nenhum Parocho, ou Capellaõ, ainda que
 seja de pessoas particulares, consinta que na sua
 Igreja, e Capella preguem, ouçaõ de Confessoes,
 digão missas Sacerdote algum secular, ou Regu-
 lar, que lhe não mostrar licença NoSSa in scri-
ptis, ou de nosso Provisor, da qual suspensão
 a Nos reServamos a AbSolvição. Com pena de
 Excomunhão ipso facto, prohibimos que ne-
 nhũa pessoa consinta que em sua casa se le-
 vante Altar Portatil para nelle se dizer
 Missa, excepto os Parochos, ou quem ficarem
 suas vezes nos casos, que permittu a Congregação
 do Bailio, e de baixo da mesma pena prohibimos
 os Bailes, e Serenatas em que entrarem pessoas
 de diverso sexo, comprehendendo tambem aos que
 assistirem a ellas na occasião, que nestas
 acçoens haõ de peccados: E por que as mulhe-
 res, que tem officio de Parteyras devem ser pa-
 rteras na forma de baptizar; Mandamos
 ao Vigário da Vara, ou Geral, digo Vigário
 da Geral, ou da Vara a obriguem com pena
 de Excomunhão examinar-se com ellas na
 sobredita forma, e approvando-as lhes daraõ
 certidão para exercitarem seu officio e sendo

Será denunciado ao Doutor Vigário da Geral, ou da Vara.
 Os Sacerdotes a quem damos licença para pregar,
 he com a obrigação de pregar doutrina solida a-
 ainda nas Festividades: Pelo que mandamos aos Paro-
 chos, que depois da Paschoa de cada hum anno dem
 conta dos Pregadores, que pregarem, ou não dou-
 trina nas Suas Igrejas, para sabermos se lhe ha-
 vemos continuar, ou não licença, e no mesmo
 tempo Nos Daraõ conta dos estados das suas
 Freguezias, e do progresso que nellas haõ do serviço
 de Deos, e os que faltarem a isso, os havemos por
 Suspensos o tempo que Nos parecer, e com a mes-
 ma pena de Suspensão, ipso facto,²⁹⁹ mandamos
 que nenhum Parocho, ou Capellaõ, ainda que [palavra riscada]
 sejaõ de pessoas particulares, consinta por nas Suas
 Igrejas, e Capellas preguem, ouçaõ de confiçãoens,
 digaõ miSsas Sacerdote algum secular, ou Regu-
 lar, que lhe não mostrar licença NoSSa in scri-
ptis,³⁰⁰ ou de noSSo Provisor, da qual suspensão
 a Nos reServamos a AbSolvição. Com pena de
 Excomunhão ipso facto,³⁰¹ prohibimos que ne-
 nhũa pessoa consinta que em Sua caza se le-
 vante Altar Portatil para nelle se dizer
 MiSsa, excepto os Parochos, ou quem fizer as
 Suas vezes nos cazos, que permite a Constitu-
 içãõ, e de baixo da mesma pena prohibimos
 os Bailes, e Serenatas em que entrarem pessoas
 de diverso sexo, comprehendendo tambem aos que
 aSsistirem a ellas pela occasiãõ, que nestas
 acçoens, haõ de peccados: E por que as mulhe-
 res, que tem officio de Parteyras devem ser pe-
 ritas na forma de baptisar, Mandamos
 ao Doutor Vigário da Vara, ou Geral, digo Viga-
 rio Geral, ou da Vara as obriguem com pena
 de Excomunhão a examinar-se com elles da
 sobredita forma, e approvando-as lhes daraõ
 certidaõ para exercitarem seu officio e sendo

Os Pregadores
 devem pregar
 Doutrina Solida
 Dem conta os
 Parochos aos
 Pregadores em
 cada hum an-
 no, e tambem dos
 estados das
 Suas freguezias

Naõ Se diga MiSsa em
 casas parti- culares, Sem
 Caso de nece-
 sidade So o Parocho, ou
 o que fizer Suas vezes

Naõ Se consin-
 ta uSo de or-
 dens, e pregar
 Sem apreSen-
 tarem licen-
 ça

ProhibemSe
 danSas, e Ce-
 renatas, com
 [ilegivel] dos
 dous sexos

As partei-
 ras, que sai-
 baõ baptizar

299 Pelo mesmo fato; por isso mesmo. Grifo no original.
 300 Por escrito. Grifo no original.
 301 Pelo mesmo fato. Grifo no original.

Esta nossa Carta Pastoral, apresentada ao
 Doutor Vigário Geral, ou a cada hum dos Vigários da
 Vara a remeterão ao Vigário da Igreja, e Freguezia prin-
 cipal de sua Comarca, a qual lerão em hum Domingo,
 ou dia Sancto á Estação da Missa Conventual, e
 della fará dous traslados, hum na porta da Igreja, e outro
 nos livros da mesma para ser lida quatro vezes no anno,
 a saber de tres em tres mezes, e depois será remetida à ca-
 da hum dos outros Parochos de hũa Igreja, e outra com
 toda a brevidade, os quaes farão as mesmas obrigaçõ-
 es, e com Certidão de cada hum nas costas della será
 remetida ao Doutor Vigário Geral, ou Vigário da Vara para in-
 viar tudo à nossa Camera, e que cumprirão huns,
 e outros com pena de Excomunhão maior. Dada
 nesta Cidade do Rio de Janeiro sub Nosso signal de
 Nossa Chancellaria nos quatro de Maio de 1761.
 Eu o Padre Agostinho
 Pinto Cardozo Escrivã da Camera Ecclesiastica que
 o Subescrevi. Rubrica, e sello de Sua Excellencia, e
 Reverendissima Bispo. Revista, e conferida por mim

Vigário Collado João Antunes de Noronha

Esta nossa carta Pastoral apresentada ao
 Doutor Vigário Geral, ou a cada hum dos Vigários da
 Vara a remeterão ao Vigário da Igreja, e Freguezia prin-
 cipal de sua comarca, a qual lerão [sic] em hum Domingo,
 ou dia Sancto á Estação da Missa Conventual, e
 della fará dous traslados, hum na porta da Igreja, e outro
 nos livros da mesma para ser lida quatro vezes no anno,
 a saber de tres em tres mezes, e depois será remetida à ca-
 da hum dos outros Parochos de hũa Igreja, e outra com
 toda a brevidade, os quaes farão as mesmas obrigaçõ-
 es, e com Certidão de cada hum nas costas della será
 remetida ao Doutor Vigário Geral, ou Vigário da Vara para in-
 viar tudo à nossa Camera, o que cumprirão huns,
 e outros com pena de Excomunhão maior. Dada
 nesta Cidade do Rio de Janeiro sub Nosso signal de
 Nossa Chancellaria aos quatro de Maio de mil se-
 te centos, e sincoenta e hum e Eu o Padre Agostinho
 Pinto Cardozo Escrivã da Camera Ecclesiastica que
 o Subescrevi. Rubrica, e sello de Sua Excellencia, e
 Reverendissima Bispo. Revista, e conferida por mim

O Vigário Collado João Antunes de Noronha³⁰²

302 Assinatura com céteras.

Edital porque se faz publico q
se comprehendam na prohibiçao das funçoens
nocturnas a Missa q se costuma dizer nos do-
mingos, e dias Santos a horas de matinas a Come-
moraçao, Proçiaçao e Vizitaçao dos PaSsos de Chris-
to as Solemnidades da Semana Santa, e as MiSsas
de Natal e da Ressurreiçao ainda q se hajaõ de
fazer em horas nocturnas.

Jozé Correa Leitaõ Vigario da Vara da Comar-
ca de Meya Ponte e Geral desta Capitania, na parte q compete
ao Bispado do Rio de Janeiro e na mesma Vizitador Ordinario e
Juis Apostolico Sub delegado para as Despenças nos impedimentos
do Matrimonio tudo pello Ex.^{mo} Sr. Dom Joze Joaõ Justini-
ano Mascarenhas Castelbranco Bispo do Ryo de Janeiro e do
Concelho de Sua Magestade Fidelissima. &c.

Por que o presente meu Edital virem, Saude e pas
em Jesus Christo q de todos he verdadeira Lus e Salvaçao. Por
quanto nas fei dar pias intencioens do Ex.^{mo} Sr. Prelado incluir
nas prohibiçoes de charada no Edital q segundo as suas insinuacoens
fui publicar nesta Matris e nas Freguezias desta Cap.^{nia} pertencen-
tes a Jurisdicçao do dito Ex.^{mo} Sr. Bispo q nos Domingos
e dias Santos se celebra nesta Matris a horas de Matinas, por ser esta
Missa na mesma hora em que pelo indicado Edital se faculto
a Celebraçao do Santo Sacrificio, como tao bem algumas funçoens Ec-
clesiasticas q pela sua especial qualid. amos ma Igreja detremi-
na e tolera q se façaõ ainda de noite como saõ as MiSsas de Na-
tal e da Ressurreiçao de Christo e as Solemnidades de alguns dos misterios
da Paixaõ do NoSo Redemptor q pela sua Ordem e SuceSsaõ de huns
a outros naõ podem deixar de entrar pelas horas ^{da noite} querendo tirar toda
a occasiao de escrupulo, e ainda de alguma sinistra intelligencia daquelle
Edital fui por bem determinar e declarar q nas se deve entender

Edital porque se faz publico que não
Se comprehendem na prohibiçãõ das funçoens,
nocturnas a MiSsa, que se costuma dizer nos Do-
mingos, e dias Santos a horas de matinas a Come-
moraçãõ, Proçiaçãõ e Vizitaçãõ dos PaSsos de Chris-
to as Solemnidades da Semana Santa e as MiSsas
de Natal, e da Ressurreiçãõ ainda que se hajaõ de
fazer em horas nocturnas.

Jozé Correa Leitaõ, Vigario da Vara da Comar-
ca de Meya Ponte e Geral desta Capitania na parte que respeita
ao Bispado do Rio de Janeiro e na mesma Vizitador Ordinario, e
Juis Apostolico Sub delegado para as Despenças nos impedimentos
do Matrimonio tudo pello Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Joze Joaõ Justini-
ano Mascarenhas Castelbranco Bispo do Ryo de Janeiro e do
Concelho de Sua Magestade Fidelissima etc.

Aos que o presente meu Edital virem, Saude e pas
em Jezus Christo, que de todos he verdadeira Lus e Salvaçãõ. Por
quanto naõ foi das pias intencõens do Excelentissimo e Reverendissimo Prelado incluir
na prohibiçãõ declarada no Edital, que segundo as suas insinuacoens
fez publicar nesta Matris e nas Freguezias desta Capitania pertencen-
tes a Jurisdicãõ do dito Excelentissimo Senhor assim a MiSsa que nos Domingos
e dias Santos se celebra nesta Matris a horas de Matinas, por ser esta
MiSsa naquella mesma hora em que pelo indicado Edital se faculto
a Celebraçãõ do Santo Sacrificio, como taõ bem algumas funçoens Ec-
clesiasticas que pela sua especial qualidade a mesma Igreja detremi-
na e tolera que se façaõ ainda de noite como saõ as MiSsas de Na-
tal e da ReSurreiçãõ de Christo e a SoleniSaçaõ de alguns dos misterios
da Paixaõ do NoSso Redemptor que pela sua Ordem e SuceSsaõ de huns
a outros naõ podem deixar de entrar pelas horas: «da noite»³⁰³ querendo tirar toda
a occasiao de escrupulo, e ainda de alguma sinistra intelligencia daquelle
Edital hey por bem determinar e declarar que naõ Se deva entender

303 "da noite" está sobscrito a querendo.

prohibida a mencionada Missa que se costuma celebrar nesta Matriz
 a horas de Matinas nos Domingos, e dias Santos, e que bem podem con-
 tinuar no pio e Louvavel uso em que esta Irmandade das Almas
 se faz celebrar na indicada hora a referida Missa, como se tem
 que não he prohibida a Missa do mysterio do Nascimento de Chris-
 to que se celebra na noite de Natal Logo depois das doze horas
 da mesma: e igualmente não se prohibe por aquelle Edital a hon-
 ra e Comemoracão dos Passos de Christo q' aquelles de S. Jo. em to-
 das as quaresmas Solenisa com Sermoens ProciSsaõ e Vizitacão dos
 Lugares em que se representa aos noSsos olhos e se propoem a noSsa
 meditaçãõ cada hum dos Passos da Sagrada Paixaõ e nem na quinta e
 Sexta feira Santas aquellas Solemnidades, que pella Sucessãõ de humas e
 outras necessariamente se haõ de fazer ja depois de noite feixada com-
 tanto que acabadas essas Solemnidades e tendo Sahido o povo se feixem
 as portas da Igreja que só devem estar abertas emquanto duraõ as
 Solemnidades e a adoraçãõ ou Vizitacão dos Fieis. E para que
 chegue a noticia de todos esta declaracão mandei passar o prezente
 Edital, que depois de registado nos Livros desta Vara e Fregue-
 zia Sera Publicado e fixado no Lugar costumado. Dado nesta
 Villa boa de Goyas Sub Sello de Sua Excelência Reverendíssima e meo
 Signal aos tres de Março de 1786 E eu Joaõ Luis Dutra
 Escrivaõ do Auditorio Eccleziastico desta Villa, no impedimento
 do Secretario o fis escrever e subscrevi. O vizitador Joze Correa
 Leitaõ. Revisto, e conferido por mim

Vigário Collado Joaõ Antunes de Noronha

prohibida a mencionada Missa que se costuma celebrar nesta Matriz
 a horas de Matinas nos Domingos, e dias Santos, e que bem podem con-
 tinuar no pio e Louvavel uso em que esta Irmandade das Almas
 se faz celebrar na indicada hora a referida Missa, como se tem
 que não he prohibida a Missa do mysterio do Nascimento [sic] de Chris-
 to que se celebra na noite de Natal Logo depois das doze horas
 da mesma: e que igualmente não se prohibe por aquelle Edital aSsim
 a Comemoracão dos Passos de Christo que a piedade dos Fieis em to-
 das as quaresmas Solenisa com Sermoens ProciSsaõ e Vizitacão dos
 Lugares em que se representa aos noSsos olhos e se propoem a noSsa
 meditaçãõ cada hum dos Passos da Sagrada Paixaõ e nem na quinta e
 Sexta feira Santas aquellas Solemnidades, que pella Sucessãõ de humas e
 á outras necessariamente se haõ de fazer ja depois de noite feixada com-
 tanto que acabadas essas Solemnidades e tendo Sahido o povo se feixem
 as portas da Igreja que só devem estar abertas emquanto duraõ as
 Referidas Solemnidades, e a adoraçãõ ou Vizitacão dos Fieis. E para que
 chegue a noticia de todos esta declaracão mandei passar o prezente
 Edital, que depois de registado nos Livros desta Vara e Fregue-
 zia Sera Publicado e fixado no Lugar costumado. Dado nes-
 ta Villa boa de Goyas Sub Sello de Sua Excelência Reverendíssima e meo
 Signal aos tres de Março de 1786 E eu Joaõ Luis Dutra
 Escrivaõ do Auditorio Eccleziastico desta Villa, no impedimento
 do Secretario o fis escrever e subscrevi. O vizitador Joze Correa
 Leitaõ. Revisto, e conferido por mim

O Vigário Collado Joaõ Antunes de Noronha³⁰⁴

304 Assinatuta com céteras.

108
Mouraõ

Pastoral, por que Sua Excelência Reverendíssima he servido mandar, que os Mestres da Capella não empesão em musicos cantarem nas festividades, com o pretexto de algum estipendio que lhes pertença debaixo das penas nella declaradas

Com Jozé Joaquim Justiniano Mascarenhas Castel branco
e m. de Deus e da Santa Se Apostólica Bispo do Rio de Janeiro, e do
Concelho de Sua Magestade Fedelíssima etc. Fazemos Saber a
todos os NoSsos Subditos especialmente ao Padre Mestre da Capella
da Nossa Santa Igreja Cathedral, e as mais deste NoSso Bispado
que tendo-Se decedido pela Meza da Coroa da Relação desta Cidade
no Recurso interposto de Nosso Antecessor, no anno de 1754 que os
dittos Mestres da Capella fazião violencia por esportulas ou Sem el-
las para a exercerem nas festividades das Igrejas, para que eraõ Rogados
se confirmará esta Decizaõ da Meza por aSsentto tomado no De-
zembargo do PaSso da ditta Relação em 7 de Agosto proximo
paSsado que nós foi intimado para a fazermos observar, e cumprir
na parte que nos pertence. E dezejando nos manifestar a venera-
ção, e Respeito que professamos a Nossa Soberana e as Decizoens
dos seos Tribunaes, para que se Cumpraõ inteiramente emquanto a mesma
Senhora não mandar o Contrario. Ordenamos e prohibimos
aos dittos Mestres da Capella da Nossa Cathedral, e mais
deste NoSso Bispado, que mais semã subornadas em
conceder ou negar aos Muzicos as ditas Licenças por esportulas,
ou Sem ellas, antes os deixem uzar Livrementto do Seu exercicio
e sem impedimento algum Sob pena de mandarmos proceder
contra elles como deobedientes e de pagarem de as fabricas das
Igrejas da Nossa Jurisdição de Sincoenta mil reis por cada vez
que contrariarem este nosso mandado: E por que conforme
o Direito Canonico e moderna dispozição do Concilio
Tridentino e Decreto de observandis et evitandis in celebratione Missæ,³⁰⁵ Ses-
são 22, temos obrigação de acautelar e prohibir que nas I-
grejas da NoSsa Jurisdição se uzem de Muzicas, e Can-
tos Lascivos, e indecentes na celebração dos Divinos Of-
ficios Rogamos a todos os nossos Subditos assim Eccle-
ziasticos, como Seculares não consintaõ, nem per-
mittaõ

Pastoral, por que Sua Excelência Reverendíssima he servido mandar que os Mestres da Capella não empesão aos musicos cantarem nas festividades, com o pretexto de algum estipendio que lhes pertença debaixo das penas nella declaradas

Dom Jozé Joaquim Justiniano Mascarenhas Castel branco por merce de Deos, e da Santa Se Apostólica Bispo do Rio de Janeiro, e do Concelho de Sua Magestade Fedelíssima etc. Fazemos Saber a todos os NoSsos Subditos especialmente ao Padre Mestre da Capella da nossa Santa Igreja Cathedral, e as mais deste NoSso Bispado que tendo-Se decedido pela Meza da Coroa da Relação desta Cidade no Recurso interposto de Nosso Antecessor, no anno de 1754 que os dittos Mestres da Capella fazião violencia por esportulas ou Sem ellas para a exercerem nas festividades das Igrejas, para que eraõ Rogados se confirmará esta Decizaõ da Meza por aSsentto tomado no Dezembargo do PaSso da ditta Relação em 7 de Agosto proximo paSsado que nós foi intimado para a fazermos observar, e cumprir na parte que nos pertence. E dezejando nos manifestar a veneração, e Respeito que professamos a Nossa Soberana e as Decizoens dos seos Tribunaes, para que se Cumpraõ inteiramente emquanto a mesma Senhora não mandar o Contrario. Ordenamos e prohibimos aos dittos Mestres da Capella da nossa Cathedral, e mais as deste Igrejas deste noSso Bispado, que mais senão intromettaõ em conceder ou negar aos Muzicos as ditas Licenças por esportulas, ou Sem ellas, antes os deixem uzar Livrementto do Seu exercicio e sem impedimento algum Sob pena de mandarmos proceder contra elles como deobedientes e de pagarem para as fabricas das respectivas Igrejas a multa de Sincoenta mil reis por cada vez que contrariarem este nosso mandado: E por que conforme o Direito Canonico e moderna dispozição do Concilio Tridentino por Decreto de observandis et evitandis in celebratione Missæ.³⁰⁵ Sessão 22, temos obrigação de acautelar e prohibir que nas Igrejas da NoSsa Jurisdição se uzem de Muzicas, e Cantos Lascivos, e indecentes na celebração dos Divinos Officios Rogamos a todos os nossos Subditos assim Eccleziasticos, como Seculares não consintaõ, nem per-

305 Decreto do Concílio Tridentino: Decretum de observandis et evitandis in celebratione Missæ (Decreto do que se deve observar e evitar na celebração da Missa).

...militar e deillo Cantos, ou de q. mltas Muzicas profanas e improprias, de exercitar a Verdadeira piedade, e Religiao, com que os fieis devem assistir no Templo a celebração dos Divinos Officijs, e com os Officijs do Templo a celebração dos Divinos Officijs, dando nos conta aquelles, a cujo Cargo estiverem assignados, para procedermos com penas Canonicas e Competentes contra os transgressores desta noSsa Pastoral Recomendada. E para que chegue a noticia de todos e assim se fique geralmente observando, mandamos publicar o presente Edital, que sera fixado por tempo de oito dias nas portas da nossa Santa Igreja Cathedral, e das mais Paroquias do Bispado, donde sera Remettido a noSsa Camera Ecclesiastica com Certidão de se ter assim cumprido. Dado na Cidade do Rio de Janeiro sob noSso Signal, e Sello das noSsas Armas em o primeiro de Setembro de mil Sete Sentos oitenta e Sette E eu o Padre Manoel dos Santos e Souza que Sirvo de Escrivam o Sobscrivi = Joze Bispo do Rio de Janeiro = Signal do Sello = Santos =

E nada se continha mais na dita Pastoral, que bem e fielmente aqui fis trasladar da propria a que me reporto. Vila Boa de Goyas 25³⁰⁷ de Março de 1788

O Vigário Collado Joaõ Antunes de Noronha³⁰⁸

Joze Correa Leitaõ Presbitero Secular, Vigário Geral nesta Capitania em a parte, que pertence ao Bispado do Rio de Janeiro³⁰⁹

...militar e deillo Cantos, ou de q. mltas Muzicas profanas e improprias de se exercitar a Verdadeira piedade, e Religiao, com que os fieis devem assistir no Templo a celebração dos Divinos Officijs, e com os Officijs do Templo a celebração dos Divinos Officijs, dando nos conta aquelles, a cujo Cargo estiverem assignados, para procedermos com penas Canonicas e Competentes contra os transgressores desta noSsa Pastoral Recomendada. E para que chegue a noticia de todos e assim se fique geralmente observando, mandamos publicar o presente Edital, que sera fixado por tempo³⁰⁶ de oito dias nas portas da nossa Santa Igreja Cathedral, e das mais Paroquias do Bispado, donde sera Remettido a noSsa Camera Ecclesiastica com Certidão de se ter assim cumprido. Dado na Cidade do Rio de Janeiro sob noSso Signal, e Sello das noSsas Armas em o primeiro de Setembro de mil Sete Sentos oitenta e Sette E eu o Padre Manoel dos Santos e Souza que Sirvo de Escrivam o Sobscrivi = Joze Bispo do Rio de Janeiro = Signal do Sello = Santos =

E nada se continha mais na dita Pastoral, que bem e fielmente aqui fis trasladar da propria a que me reporto. Vila Boa de Goyas 25³⁰⁷ de Março de 1788

O Vigário Collado Joaõ Antunes de Noronha³⁰⁸

Joze Correa Leitaõ Presbitero Secular, Vigário Geral nesta Capitania em a parte, que pertence ao Bispado do Rio de Janeiro³⁰⁹ e na mesma Juis Apostolico Subdelegado para as Despensas nos impedimentos do Matrimonio, e Visitador ordinario pelo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Joze Joaquim Justiniano Mascarenhas Castel-branco Bispo desta Diocese do Rio de Janeiro e do Conselho de Sua Magestade Fidelissima etc. Faço Saber que no primeiro de Junho do presente anno mil SeteCentos oitenta e oito uisei pessoalmente esta Igreja Matriz de Santa Anna em companhia do Reverendo Vigário collado della Joaõ Antunes Noronha Sacerdotes, Confrarias, NobreSa, e varias peSsoas do povo da freguezia,

306 Aqui, o escriba certamente se esqueceu de escrever por completo a palavra "tempo".
 307 Grifo no original.
 308 Assinatura com céteras.
 309 Aqui, o escriba esqueceu de completar Janeiro.

109

da freg. de São João de defuntos, viSite o Sacratio Pia baptis=
mal, Santos Oleos, Altares, e paramentos da dita Igreja, e proven=
do no espiritual e temporal me pareceo neceSsario determinar o Seguinte

Como o Sr. Paroco Louvo o Zelo com que esta prompto e se entrega
a todo o trabalho da freguezia não se poupando aos incomodos peSsoaes, que
indispensavelmente ha de ter nas quaSi continuadas viagens, em que
anda pelo territorio da freguezia, tendo esta grandes distancias, ja na ad=
ministraçãõ dos Sacramentos aos Enfermos, e ja na desobriga dos Seos freguezes,
Moradores nas partes mais Remotas. Porem ao mesmo paSso, em que pela
promptidaõ he digno de Louvor, como por eSsas muitas Sahidas vem a faltar
na parte principal da freguezia a Sua Pessoa para as providencias nos casos
ocurrentes, e contingentes, as que elle so pode dar, digo, e contingentes
as quais Só elle pode dar: lhe Recomendo que não faltando quando for
chamado para administrar os Sacramentos a enfermos, cuide em
provedenciar as desobrigas dos Moradores de fora de Sorte, que o Paroco
ou nunca, ou muito poucas vezes haja de hir a ellas, distribuindo-as, e
encarregando-as aos mais Reverendos Sacerdotes da freguezia, que julgo
Seraõ promptos em as hir faSer. Bem entendido que estas desobrigas de
fora Só devem Ser nos Lugares mais remotos da freguezia, e em distancia
grande de algũa capella, ou Oratorio aprovado, e não em cada hũa das
caSas dos Moradores: mas na mais [decente?] do Lugar, á qual devem vir
todos os do bairro. De outra forma não se Livra o Reverendo Sacerdote
de incorrer nas penas impostas por Direito aos que celebraõ em Lugar
não destinado para o culto divino, e celebraçãõ do Santo Sacrificio.
Recomendo ao mesmo Reverendo Paroco a exacta observancia não só do que
determina a constituiçãõ á respeito da hora em que deve Ser, a MiSsa
paroquial em os Domingos, e dias de preceito mas taobem do que Sobre
essa Mesma MiSsa se decretou na Visita paSsada, e espero do Seo Zelo que
Seja exacto nesta Materia. De outra forma ou celebrando-se a MiSsa
paroquial fora das horas determinadas aSsim pela Constituiçãõ, que pelos
provimentos não tem o povo a certeza

da freguezia fis a prociSsaõ de defuntos, viSite o Sacratio Pia baptis=
mal, Santos Oleos, Altares, e paramentos da dita Igreja, e proven=
do no espiritual, e temporal me pareceo neceSsario determinar o Seguinte

Ao Reverendo Paroco Louvo o Zelo, com que está prompto e se entrega
á todo o trabalho da freguezia não se poupando aos incomodos peSsoaes, que
indispensavelmente ha de ter nas quaSi continuadas viagens, em que
anda pelo territorio da freguezia, tendo esta grandes distancias, ja na ad=
ministraçãõ dos Sacramentos aos Enfermos, e ja na desobriga dos Seos freguezes,
Moradores nas partes mais Remotas. Porem ao mesmo paSso,
em que pela promptidaõ he digno de Louvor, como por eSsas muitas
Sahidas vem a faltar na parte principal da freguezia a Sua Pessoa para
as providencias nos casos occurrentes, e contingentes, as que elle so pode
dar, digo, e contingentes as quais Só elle pode dar: lhe Recomendo que
não faltando quando for chamado para administrar os Sacramentos a en=
fermos, cuide em provedenciar as desobrigas dos Moradores de fora
de Sorte, que o Paroco ou nunca, ou muito poucas vezes haja de hir a
ellas, distribuindo-as, e encarregando-as aos mais Reverendos Sacerdotes da freguezia,
que julgo Seraõ promptos em as hir faSer. Bem entendido que estas des=
obrigas de fora Só devem Ser nos Lugares mais remotos da freguezia, e em
distancia grande de algũa capella, ou Oratorio aprovado, e não em cada
hũa das caSas dos Moradores: mas na mais [decente?] do Lugar, á qual
devem vir todos os do bairro. De outra forma não se Livra o Reverendo
Sacerdote de incorrer nas penas impostas por Direito aos que celebraõ em Lugar
não destinado para o culto divino, e celebraçãõ do Santo Sacrificio.
Recomendo ao mesmo Reverendo Paroco a exacta observancia não só do que
determina a constituiçãõ á respeito da hora em que deve Ser, a MiSsa
paroquial em os Domingos, e dias de preceito mas taobem do que Sobre
essa Mesma MiSsa se decretou na Visita paSsada, e espero do Seo Zelo que
Seja exacto nesta Materia. De outra forma ou celebrando-se a MiSsa
paroquial fora das horas determinadas aSsim pela Constituiçãõ, que pelos
provimentos não tem o povo a certeza

Com a vossa de Deus em q[ue] p[ro]p[ri]a congregaç[ão] e a vossa q[ue] v[er]o
do seu Pastor e instruç[ão] q[ue] este deve fa[zer] como da Mi[ss]a com que
satisfac[ç]ão ao preceito nem o Reverendo Paroco deve nem pode substituir
esta Sua indispensavel obrigaç[ão] com outra pe[ss]oa, q[ue] naõ seja a Sua
me[ss]ma salvo o caso em que inste a nece[ss]idade delle mesmo hir adminis-
trar os Sacramentos a algu[m] Enfermo.

Com a vossa de Deus em q[ue] p[ro]p[ri]a congregaç[ão] e a vossa q[ue] v[er]o
do seu Pastor e instruç[ão] q[ue] este deve fa[zer] como da Mi[ss]a com que
satisfac[ç]ão ao preceito nem o Reverendo Paroco deve nem pode substituir
esta Sua indispensavel obrigaç[ão] com outra pe[ss]oa, q[ue] naõ seja a Sua
me[ss]ma salvo o caso em que inste a nece[ss]idade delle mesmo hir adminis-
trar os Sacramentos a algu[m] Enfermo.

Na visita passada se Recomendou ao Reverendo Paroco (como
se vê nos provimentos da antecedente) que empregasse o Seo Zelo na
Reparaç[ão] do Cemiterio. E como este se acha na mesma ou
maior indecencia: Recomendo novamente ao Reverendo Paroco que [mutilado]-se
com o Fabriciudo para de melhorar-se na reforma dos Muros do
Cemiterio. Elle tem de q[ue] pelas ruinas e quebras de q[ue] muitas
animas e porcos, desenterraõ e fo[ss]aõ³¹⁰ os corpos, cousa sensivel naõ só
da Religião, mas ainda á Humanidade.

certeza aSsim da hora, em que poSsaõ congregar-se a ouvir as vozes
do Seo Pastor, e instruç[ão], que este deve faSer, como da MiSsa com que
Satisfac[ç]ão ao preceito nem o Reverendo Paroco deve nem pode Substituir
esta Sua indispenSavel obrigaç[ão] com outra peSsoa, que naõ Seja a Sua
meSma Salvo o caso em que inste a neceSsidade delle mesmo hir adminis-
trar os Sacramentos a algu[m] Enfermo.

E como aSsim a experiencia, como a notíci[a] de varios acon-
tecimentos me tem feito conhecer que muitas veSes querendo algúas peSsoas
que em Suas casas se celebre MiSsa fingem molestias, e faSem
chamar o Reverendo Paroco para hir administrar os Sacramentos aos Simula-
dos enfermos: ordeno ao Reverendo Paroco ou Reverendo Sacerdote que por eSse for-
neSsa occasiã ou occasioes haja de examinar a qualidade da Moles-
tia, e estado della e achando que naõ há perigo nem NeceSsidade de
Viatico, naõ Levante altar para celebrar. O Direi[ta] e ainda a Consti-
tuic[ã]o só permitem que se Levante aquella e se celebre MiSsa quando
insta a NeceSsidade do Enfermo. De outra forma he abusar da
Lei, e naõ se Livra o Reverendo Sacerdote das penas, que a mesma estabe-
lece. Taobem advirto que ainda no caSo de Ser permiltida [sic] a cele-
braç[ão] para se dar o Santíssimo Viatico ao Moribundo naõ se conSagrara
mais algúia forma que naõ Seja a neceSsária para o Enfermo receber, e
nem entaõ se pode administrar a Sagrada Comunhaõ a outras peS-
soas naõ enfermas, ainda que por devoç[ã]o queiraõ comungar. Tudo aSsim
declara a Constituiç[ão].

Na visita passada se Recomendou ao Reverendo Paroco (como
se vê nos provimentos da antecedente) que empregasse o Seo Zelo na
Reparaç[ão] do Cemiterio. E como este se acha na mesma ou
maior indecencia: Recomendo novamente ao Reverendo Paroco que [mutilado]-se
com o Fabriciudo para de melhorar-se na reforma dos Muros do
Cemiterio. Elle tem de q[ue] pelas ruinas e quebras de q[ue] muitas
animas, e porcos, desenterraõ e fo[ss]aõ³¹⁰ os corpos, cousa sensivel naõ só
da Religião, mas ainda á humanidade.

Ainda que Sei o quanto o Reverendo Paroco sente

310 Substantivo e adjetivo significando aquele ou o que fossa muito. Do verbo fossar.

110
...a falta da Sachristia, e a indecencia, em que está o Baptisterio da Matris, este pela fenda, que fes a parede e aquella pela ruina da que havia, e que para a factura da Nova deo a voluntaria Esmola de duSentos mil reis da Sua Congrua na Real FaSenda com tudo dezejando Eu que na construção da Nova Sachristia e no reparo da decencia do Baptisterio haja a efficacia preciSa para hũa para e outra couSa ter effeito breve, lhe recomendo que alem da Esmola haja de Empregar todo o Seo Zelo e effi= cacia nas ditas obras, e adquirir pelos seus fregueses algumas esmolas, com cujo adjutorio Se poSsaõ ellas concluir. Estes naõ faltaraõ como as ditas [mutilado] que elle Reverendo Paroco foi o primeiro que deo a Sua, e que eSsa foi taõ avultada

A elle mesmo ordeno que para o bom regimen dos Seos fregue= zes e estes Saberem as couSas, que estaõ prohibidas pelos Excelentissimos e Reverendissimos Sen= hores Bispos nas Suas Pastoraes, e pelos Muito Reverendos ViSitados meos Antecessores em os provimentos de Suas viSitas, que todos aprovo, confir= mo e mando que Se observem como parte dos preSentes. Lea a Es= tação da Missa em cada Domingo hua daquellas Pastoraes, explicando o que nella Se contem e persuadindo a Sua observancia, e depois del= las Lidas proSsiga em Ler da Mesma forma os provimentos de cada hua das ViSitas explicando-os, e persuadindo a Sua observancia, e que depois de Ler assim as Pastoraes, como os provimentos passe neste Livro Certidam de assim o ter feito.

Estes os provimentos que me parecerãõ neceSsarios os quaes man= do que Se observem Sendo primeiro publicados na Matris, de que o Reverendo Paroco paSsarã ao pe dos Mesmos Certidãõ jurada e me enviara Sem perda de tempo hua com a copia dos ditos e da Sua Certidam da publicaçãõ. Vila boa 1º de Agosto de 1788

O Visitador Jozé Correa Leitaõ³¹¹

Certifico, que na Dominga, que se contaraõ vinte e hum de Ago= sto deste presente anno de 1788, a estação da MiSsa conventual, que di= ce ao povo, li em vox alta, e intelligivel os Capitulos da ViSita Su= pra tudo Como nos mesmos Se contem, e ordenaõ. E por verdade passei esta em observancia dos mesmos capitulos, cuja verdade juro in verbo Parochi³¹². Vila Boa 2 de 7br^o 313 de 1788

O Vigãrio Collado Joaõ Antunes de Noronha³¹⁴

a falta da Sachristia, e a indecencia, em que está o Baptisterio da Matris, este pela fenda, que fes a parede e aquella pela ruina da que havia, e que para a factura da Nova deo a voluntaria Esmola de duSentos mil reis da Sua Congrua na Real FaSenda com tudo dezejando Eu que na construção da Nova Sachristia e no reparo da decencia do Baptisterio haja a efficacia preciSa para hũa para e outra couSa ter effeito breve, lhe recomendo que alem da Esmola haja de Empregar todo o Seo Zelo e effi= cacia nas ditas obras, e adquirir pelos seus fregueses algumas esmolas, com cujo adjutorio Se poSsaõ ellas concluir. Estes naõ faltaraõ como as ditas [mutilado] que elle Reverendo Paroco foi o primeiro que deo a Sua, e que eSsa foi taõ avultada A elle mesmo ordeno que para o bom regimen dos Seos fregue= zes e estes Saberem as couSas, que estaõ prohibidas pelos Excelentissimos e Reverendissimos Sen= hores Bispos nas Suas Pastoraes, e pelos Muito Reverendos ViSitados meos Antecessores em os provimentos de Suas viSitas, que todos aprovo, confir= mo e mando que Se observem como parte dos preSentes. Lea a Es= tação da Missa em cada Domingo hua daquellas Pastoraes, explicando o que nella Se contem e persuadindo a Sua observancia, e depois del= las Lidas proSsiga em Ler da Mesma forma os provimentos de cada hua das ViSitas explicando-os, e persuadindo a Sua observancia, e que depois de Ler assim as Pastoraes, como os provimentos passe neste Livro Certidam de assim o ter feito.

Estes os provimentos que me parecerãõ neceSsarios os quaes man= do que Se observem Sendo primeiro publicados na Matris, de que o Reverendo Paroco paSsarã ao pe dos Mesmos Certidãõ jurada e me enviara Sem perda de tempo hua com a copia dos ditos e da Sua Certidam da publicaçãõ. Vila boa 1º de Agosto de 1788

O Visitador Jozé Correa Leitaõ³¹¹

Certifico, que na Dominga, que Se contaraõ vinte e hum de Ago= sto deste presente anno de 1788, a estação da MiSsa conventual, que di= ce ao povo, li em vox alta, e intelligivel os Capitulos da ViSita Su= pra tudo Como nos mesmos Se contem, e ordenaõ. E por verdade passei esta em observancia dos mesmos capitulos, cuja verdade juro in verbo Parochi³¹². Vila Boa 2 de 7br^o 313 de 1788

O Vigãrio Collado Joaõ Antunes de Noronha³¹⁴

311 Assinatura com céteras.
312 O pároco dando a sua palavra de que tal é verdade. É como se dissesse: eu, o pároco, dou a minha palavra.
313 7brº. [setembro]
314 Assinatura com céteras.

Provisão, q. o M. R. Visitador mandou
haver nesta Matriz dous Sacristaens com
porção de vinte e quatro oitavas pagas
pela fabrica.

J

Joze Correya fidalgo Presbitero do Habito de S. Pedro Visitador, e Vi-
gario Geral desta Capitania de Goyas, em ella sua apostolica Subdelegação
para as Dispensas no Impedimento do Matrimonio tudo pelo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor
Dom Joze Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco Bispo do Rio
de Janeiro, do Conselho de Sua Magestade Fedelissima etc.

Por quanto não pôde ser que hum só Sacristão se reproduza para servir com-
pletamente huma Igreja, e cumprir com a sua só peSsoa a multiplicidade das
necesSarias, e mais funçoens Solenes, em as quaes Segundo as Cerimonias
devem haver ao menos dous sujeitos que acompanhem, e acistaõ com
Ciriaes alem dothuriferario, que se faz indispensavel, pois estando aquelles
occupados com os Ciriaes ao tempo em que se canta o Evangelho, não he
possivel que algum delles haja de largar o Cirial para servir como Thuri-
ferario, o que tambem sucede em outras muitas açoens ecclesiasticas
e actas, que na Matriz de Santa Anna de Villa boa havia hum só Sa-
cristaõ que porrubendo os emulmentos totaes correspondentes ao
seu Ministerio não cumpria completamente o serviço de hum pola
impossibilidade da sua reprodução: he por isso determino que na dita
Igreja haja os dous Sacristaens, que actualmente se achão com Provi-
zoens, e Saõ, João Teixeira, e Manuel Theodoro, e que estes sirvam al-
ternativamente cada hum a sua Semana, e ambos em dias de ferias,
e ainda em os Domingos, e dias Santos amanha por se precisarem, fazendo
cada hum dos aquelles emulmentos, contingentes, que correspondo
sem ademar, e, em que cada hum servir, e ratiando entre si com
igualdade os emulmentos que pertencem a Sacerdotia pelas Solemnidades
quas se fizerem affirmativamente a Igreja em os nos Capal-
lous suas filiaes e quaes se por determino, e mando que se sirva cum-
pra. Cumpre e cumpre em emulmentos, que podem ter os Sacristaens, e
contingentes, e cumpre, e cumpre aquelles trabalhos de servir a Igreja just-
to he que tenhaõ algum emulmento certo por premio do seu Serviço,
e mando na dita dispensa passada determino pelo
Senhor Bispo em beneficio da Igreja de Pilar Corixa e de
Tocantins, e ainda da do Senhor Bom Jesus de Cuyaba onde eu fui

Provisão por que o Muito Reverendo Visitador manda
haver nesta Matriz dous Sacristaens com
porção de vinte e quatro oitavas pagas
pela fabrica.

Joze Correya Leytaõ Presbitero do Habito de Saõ Pedro Visitador, e Vi-
gario Geral desta Capitania de Goyas, e nella Juiz Apostolico Subdelegado
para as Dispensas nos Impedimentos do Matrimonio tudo pelo Excelentissimo e Reverendissimo Senhor
Dom Joze Joaquim Justiniano Mascarenhas Castelo Branco Bispo do Rio
de Janeiro, e do Concelho de Sua Magestade Fedelissima etc.

Porquanto não pode ser que hum so Sacristão se reproduza para servir com-
pletamente huma Igreja e cumprir com a sua só peSsoa a multiplicidade das
necesSarias, e mais funçoens Solenes, em as quaes Segundo as Cerimonias
devem haver ao menos dous sujeitos que acompanhem, e acistaõ com
Ciriaes³¹⁵ alem dothuriferario,³¹⁶ que se faz indispensavel, pois estando aquelles
occupados com os Ciriaes ao tempo em que se canta o Evangelho, não he
possivel que algum delles haja de largar o Cirial para servir como Thuri-
ferario, o que tambem sucede em outras muitas açoens ecclesiasticas
e achei que na Matriz de Santa Anna de Villa boa havia hum só Sa-
cristaõ que percebendo os emulmentos totaes correspondentes [sic] ao
seu Ministerio não cumpria completamente os encargos deSse pela
impossibilidade da sua reprodução: he por bem determinar que na dita
Igreja haja os dous Sacristaens, que actualmente se achão com Provi-
zoens, e Saõ, João Teixeira, e Manuel Theodoro, e que estes sirvan [sic] al-
ternativamente cada hum a sua Semana, e ambos em os dias Solenes,
e ainda em os Domingos, e dias Santos a miSsa paroquial, fazendo
cada hum seos aquelles emolumentos, contingentes, que corresponde-
rem a Semana, em que cada hum servir, e ratiando entre si com
igualdade os Emolumentos que pertencem ao Sacerdotia pelas Solemnidades
quas se fizerem aSsim na indicada Igreja como nas Capel-
las suas filiaes o que aSsim determino, e mando que aSsim se cum-
pra. E por que todos os emulmentos, que podem ter os Sacristaens, saõ
contingentes, e incertos, e tendo aquelles o trabalho de servir a Igreja jus-
to he que tenhaõ algum emulmento certo por premio do seu Serviço,
conformando-me com o que achei na Vizita passada determino pelos Excelentissimos
Senhores Bispos em beneficio dos Sacristaens da Igreja de Pilar Corixa e de
Tocantins, e ainda da do Senhor Bom Jesus de Cuyaba onde eu fui

Vigario

315 Castiçal grande.

316 Aquele que carrega o incensário.

Vigario, hei por bem determinar que a Fabrica da Matris haja de dar anualmente a porção de vinte e quatro oitavas aos dous Sacristaens doze a cada hum, as quaes seram pagas pelo Fabriqueiro do Rendimento da Fabrica a quem mando que aSsim cumpra e que a minha determinação e providencia seja registada aSsim pelo Reverendo Paroco no Livro dos provimentos como pelo Fabriqueiro no livro da Fabrica. Dada na Freguezia do Senhor Bom Jesus da Anta Sob meo signal, e selo que perante mim Serve aos quatorze de Agosto de mil Setecentos, e oitenta e oito. E eu o Padre Roque da Sylva Moreira — Secretario da ViSita a escrevi = O Vizitador Joze Correia Leytaô = Portaria que Vossa Merce ha por bem mandar paSsar respeito aos Sacristaens da Freguezia de Santa Anna de Vila boa de Goyaz. Para Vossa [mutilado] ver e assignar = Registada a folhas quatro verso do Livro dos Registos. Anta a quatorze de Agosto de mil sette centos, e oitenta e oito = Moreira § E não Se continha mais na dita ProviSaõ, ou Portaria, que bem e fielmente, aqui fis trasladar da propria a que me reporto, e com ella conferi tudo na forma, que nela Se ordena. Vila Boa 2 de 7br.^o 317 de 1788

Viz. Collado Joã Antunes de Noronha

Vigario, hei por bem determinar que a Fabrica da Matris haja de dar anualmente a porção de vinte e quatro oitavas aos dous Sacristaens doze a cada hum, as quaes seram pagas pelo Fabriqueiro do Rendimento da Fabrica a quem mando que aSsim cumpra e que a minha determinação e providencia seja registada aSsim pelo Reverendo Paroco no Livro dos provimentos como pelo Fabriqueiro no livro da Fabrica. Dada na Freguezia do Senhor Bom Jesus da Anta Sob meo signal, e selo que perante mim Serve aos quatorze de Agosto de mil Setecentos, e oitenta e oito. E eu o Padre Roque da Sylva Moreira — Secretario da ViSita a escrevi = O Vizitador Joze Correia Leytaô = Portaria que Vossa Merce ha por bem mandar paSsar respeito aos Sacristaens da Freguezia de Santa Anna de Vila boa de Goyaz. Para Vossa [mutilado] ver e assignar = Registada a folhas quatro verso do Livro dos Registos. Anta a quatorze de Agosto de mil sette centos, e oitenta e oito = Moreira § E não Se continha mais na dita ProviSaõ, ou Portaria, que bem e fielmente, aqui fis trasladar da propria a que me reporto, e com ella conferi tudo na forma, que nela Se ordena. Vila Boa 2 de 7br.^o 317 de 1788

O Vigário Collado Joã Antunes de Noronha³¹⁸

Portaria, pela qual o Muito Reverendo Vigário Geral Joze Correia Leitaô, vSando per epicheiam³¹⁹ dos Poderes de Sua Excelência Reverendíssima faculta a Irmandade do Santíssimo desta Freguezia de Santa Anna fazer hua nova Sacristia por detras da Capella Mor junto com a nova Sacristia da Fabrica, que tambem Se fas correndoSe por cima hum conSistorio de Sobrado: tudo como nella Se contentem, e mais de outra que o mesmo contem, o que tudo me apresentou a mesma Irmandade do Santíssimo.

Joze Correa Leitaô, Presbitero Secular, Vigario da Vara da Meya Ponte, e Geral da Capitania de Goyas, na parte, que pertence ao Bispado do Rio de Janeiro, e nella ViSitador Geral, e Juis Apostolico Subdelegado para as Dispensas nos Impedimentos do Matrimonio, tudo pelo

Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor Dom Joze Joaquim Justiniano Mascarenhas Castel Branco, por Merce de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo do Rio de Janeiro, e do ConSelho de Sua Magestade Fidelissima, etcetera: Porquanto não devem ter lugar por inadmissiveis as Resoens, que na sua reposta [sic] á presente portaria de Providencia expoe

Glosa mutilada

Portaria, pela qual o M. R. Viz. G. d. Jozé Corrêa Leitaô, vSando per epicheiam³¹⁹ dos Poderes de Sua Excelência Reverendíssima faculta a Irmandade do Santíssimo desta Freguezia de Santa Anna fazer hua nova Sacristia por detras da Capella Mor junto com a nova Sacristia da Fabrica, que tambem se fas correndo se por cima hum conSistorio de Sobrado: tudo como nella se contentem, e mais de outra que o mesmo contem, o que tudo me apresentou a mesma Irmandade do Santíssimo.

Joze Correa Leitaô, Presbitero Secular, Vigario da Vara da Meya Ponte, e Geral da Capitania de Goyaz, na parte, que pertence ao Bispado do Rio de Janeiro, e nella ViSitador Geral, e Juis Apostolico Subdelegado para as Dispensas nos Impedimentos do Matrimonio, tudo pelo Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor Dom Joze Joaquim Justiniano Mascarenhas Castel Branco, por Merce de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo do Rio de Janeiro, e do ConSelho de Sua Magestade Fidelissima, etcetera: Porquanto não devem ter lugar por inadmissiveis as Resoens, que na sua reposta [sic] á presente portaria de Providencia expoe

317 7br°. [setembro]
318 Assinatura com céteras.
319 ...per epicheiam... (de epicheia - interpretação razoável acerca de uma lei ou preceito. Pode ser usado, também, com o sentido de moderação, meio termo).

Dada la Comarca de Villa Boa de Goyaz, por Serem /a ainda no caSo de [atendimento?]/ de direito de terceiros dos quais elle naõ hẽ procurador e pello Provedor da Irmandade do Sanctissimo Sacramento da freguezia da ditta Villa, em Sua Segunda Reposta, digo, em sua Segunda RepreSentaçãõ me he Suplicada a Providencia neceSsaria, em nome, e autoridade de Sua Excellencia Reverendissima, de Cuya CommaSSãõ illimitada gozo nesta parte do Seu Bispado, para providenciar, e determinar, quanto o dito Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor determinaria, e providenciaria, Se estiveSse presente; Ordeno ao Sobredito Reverendo Vigario da Vara, que Sem embargo das duvidas, que Se lhe offerceraõ, e expõe em a dita Sua Reposta, Cumpra inteiramente, e faça cumprir, quanto esta de Sua parte a dita minha portaria de providencia, e LicenSa, como Se lhe fosse enviada immediatamente, de Sua Excellencia Reverendissima, que em Suas Letras, e facultades, que me tem concedido, declara, que as providencias, determinaçoens, e ordens, que por mim, e em Seu nome, e authoridade forem dadas, e expedidas, Se deve dar o mesmo Cumprimen-to, que teriaõ as que por elle fossem immediatamente dadas, e expedidas Cumprao assim como deve, e espero. Dada em Meya ponte Sob o Sello de Sua Excellencia Reverendissima, e meu signal aos tres dias do mes de Abril de mil, e Sete centos, e oitenta, e nove. Eu Antonio de Govea Pacheco escrivãõ da Vigairaria Geral, que a escrevi = Jozé Correa Leitaõ = Lugar do Sello Leitaõ = Ordem que vossa Reverendissima hẽ Servido paSsar, digo Servido mandar paSsar a favor da Irmandade do SantiSsimo Sacramento de Villa Boa de Goyaz: para Vossa Reverendissima ver e aSsignar = Registada a folhas Sessenta, e sete, the verso no Livro Primeiro do registo das Pastoraes, Portarias, e mais ordens de Sua Excellencia Reverendissima, e do Muito Reverendo Doutor Vigario Geral. Meya Ponte tres de Abril de mil, e Sete centos, e oitenta e nove = Govea = CumpraSe, e registem-Se estas duas Portarias o Reverendissimo vigario Geral e Vizitador desta Capitania com tudo o que nellas Se acha Escripto. Villa Boa nove de Abril de mil e Setecentos, e oitenta e nove annos = Coelho = Registada a folhas noventa e seis verso do livro quarto de Registo das Portarias, e Pastorais de Sua Excellencia Reverendissima. Villa Boa em dês de Abril de mil e Sete Centos, e oitenta, e nove annos = Outra = § E naõ Se conti-

Registo.
 Cumpra-se.
 Registo

Registo
 Cumpra-se
 Registo

expoe o Reverendo Vigario da Vara da comarca de Villa Boa Jozé Manoel Coelho, por Serem /a ainda no caSo de [atendimento?]/ de direito de terceiros dos quais elle naõ hẽ procurador e pello Provedor da Irmandade do Sanctissimo Sacramento da freguezia da ditta Villa, em Sua Segunda Reposta, digo, em sua Segunda RepreSentaçãõ me he Suplicada a Providencia neceSsaria, em nome, e autoridade de Sua Excellencia Reverendissima, de Cuya CommaSSãõ illimitada gozo nesta parte do Seu Bispado, para providenciar, e determinar, quanto o dito Excellentissimo, e ReverendiSsimo Senhor determinaria, e providenciaria, Se estiveSse presente; Ordeno ao Sobredito Reverendo Vigario da Vara, que Sem embargo das duvidas, que Se lhe offerceraõ, e expõe em a dita Sua Reposta, cumpra inteiramente, e faça cumprir, quanto esta de Sua parte a dita minha portaria de providencia, e LicenSa, como Se lhe fosse enviada imediatamente, de Sua Excellencia Reverendissima, que em Suas Letras, e facultades, que me tem concedido, declara, que as providencias, determinaçoens, e ordens, que por mim, e em Seu nome, e authorityade forem dadas, e expedidas, Se deve dar o mesmo Cumprimen-to, que teriaõ as que por elle fossem imediatamente dadas, e expedi-das Cumpraõ aSsim como deve, e espero. Dada em Meya ponte Sob o Sello de Sua Excellencia Reverendissima, e meu Signal aos tres dias do mes de Abril de mil, e Sete centos, e oitenta, e nove. E eu Antonio de Govea Pacheco escrivaõ da Vigairaria Geral, que a escrevi = Jozé Correa Leitaõ = Lugar do Sello Leitaõ = Ordem que vossa Reverendissima hẽ Servido paSsar, digo Servido mandar paSsar a favor da Irmandade do SantiSsimo Sacramento de Villa Boa de Goyaz : para Vossa Reverendissima ver e aSsignar = Registada a folhas Sessenta, e sete, the verso no Livro Primeiro do registo das Pastoraes, Portarias, e mais ordens de Sua Excellencia Reverendissima, e do Muito Reverendo Doutor Vigario Geral. Meya Ponte tres de Abril de mil, e Sete centos, e oitenta e nove = Govea = CumpraSe, e registem-Se estas duas Portarias o Reverendissimo vigario Geral e Vizitador desta Capitania com tudo o que nellas Se acha Escripto. Villa Boa nove de Abril de mil e Setecentos, e oitenta e nove annos = Coelho = Registada a folhas noventa e seis verso do livro quarto de Registo das Portarias, e Pastorais de Sua Excellencia Reverendissima. Villa Boa em dês de Abril de mil e Sete Centos, e oitenta, e nove annos = Dutra = § E naõ Se conti-

Continua m y nra meira portaria, e a de cum. poy. da primeira
 nra portaria de 28 de Maio de 1713. Jozé Correa Leitaõ Presbitero Secular Vigario
 da Vara de Meya Ponte, e Geral da Capitania de Goyas na parte, que per-
 tence ao Bispado do Rio de Janeiro, e nella ViSitador Geral e Juis Apos-
 tolico Subdelegado para as Dispensas nos Impedimentos do Matrimonio,
 tudo pelo Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor Dom Joaze Joaquim Jus-
 tiniano Mascarenhas Castel-Branco por merce de Deos, e da Santa Se
 Apostolica Bispo do Rio de Janeiro e do Conselho de Sua Magestade Fide-
 lissima etcetera. Aos que a preSente minha Portaria virem Saude,
 e pas em Jesu Christo Nosso Senhor, que de todos hê verdadeiro remedio, e ver-
 dadeira Lus, guia e Salvaçãõ. Porquanto por parte do Provedor Officia-
 es, Irmaõs de MeSa da Irmandade do Sanctissimo Sacrametno da Matris
 de Santa Anna de Villa-Boa, me foi representado, que visto estarSe fa-
 zendo a nova Sachristia da Fabrica da dita Matris no Lado do Evangelho
 da mesma, elles considerando, e attendendo a commodidade, e Segurança, e vis-
 ta decorosa, que Se Segue à mesma Matris, de continuar a obra da Sacris-
 tia e Consistorio de Sobrado pelo fundo da Capela Mor, em que Se ter-
 mina a obra da Fabrica, que Se acha entremaõs [sic], correndo em distancia de
 Setenta palmos pouco mais ou menos, e tornejando³²⁰ pelo canto da parte da
 Epistola trinta palmos the embeicar Com a Sacristia velha da Irmandade,
 haviaõ convocado Mesa, e convidado à ella o Reverendo Vigario Collado
 da Freguesia Joaõ Antunes de Noronha, para nesta Mesa com junta
 de Commum acordo com o dito Reverendo Vigario Se determinar a
 factura da obra meditada: Convinde a Irmandade a mesma obra de-
 baixo das condiçoens, e clausulas expreSsadas no Termo, que Se fes em
 a dita Mesa, e pelo Reverendo Parocho fora respondido, que elle não com-
 vinha na pertendida obra pela occupaçãõ do Adro, e Seu impedimento, Sem
 consentimento do Ordinario, a quem hê Sujeita a dita Igreja *Servatis
 Servandis*,³²¹ e que Sem eSse consentimento ficaria de nenhum effeito a
 Sua assignatura, como tudo me fiSeraõ Certo os ditos Provedor, of-
 ficiaes, e Irmaõs da Mesa com a copia do Termo, que Se lavrou em
 Mesa pedindo-me por fim de sua representaçãõ, que attendendo eu a
 utilidade, que Se Segue a Igreja pela Segurança, em que fica, faSen-
 dose a obra pertendida à mayor commodidade, que da mesma ReSulta para
 mais decente accommodaçãõ, e guarda do [sic] Ornamentos, e alfayas da-
 quella, e the ao decoroso prospecto, que terá a mesma, fosse Servido vsan-
 do da ampla comiSsaõ e delegaçãõ, que tenho de Sua Excellencia Reveren-
 diSsima dar no presente caSo a providencia necessaria: Sendo por mim
 vista a dita Representaçãõ, Copiado Termo em que Se acha expressa a du-
 vida do Reverendo Parocho, e a planta, e prospecto da obra, que tambem
 me foi apresentado Com aquella copia, e Representaçãõ, depois de Lou-

Primeira Por-
taria de
Licença
e convenção
para a obra

Duvida
do Parocho

Continua mais na primeira portaria, [ou?] Segundo depois da primeira
 cujo theor hé o Seguinte § Jozé Correa Leitaõ Presbitero Secular Viga-
 rio da Vara de Meya Ponte, e Geral da Capitania de Goyas na parte, que per-
 tence ao Bispado do Rio de Janeiro, e nella ViSitador Geral e Juis Apos-
 tolico Subdelegado para as Dispensas nos Impedimentos do Matrimonio,
 tudo pelo Excellentissimo, e Reverendissimo Senhor Dom Joaze Joaquim Jus-
 tiniano Mascarenhas Castel-Branco por merce de Deos, e da Santa Se
 Apostolica Bispo do Rio de Janeiro e do Conselho de Sua Magestade Fide-
 lissima etcetera. Aos que a preSente minha Portaria virem Saude,
 e pas em Jesu Christo Nosso Senhor, que de todos hê verdadeiro remedio, e ver-
 dadeira Lus, guia e Salvaçãõ. Porquanto por parte do Provedor Officia-
 es, Irmaõs de MeSa da Irmandade do Sanctissimo Sacrametno da Matris
 de Santa Anna de Villa-Boa, me foi representado, que visto estarSe fa-
 zendo a nova Sachristia da Fabrica da dita Matris no Lado do Evangelho
 da mesma, elles considerando, e attendendo a commodidade, e Segurança, e vis-
 ta decorosa, que Se Segue à mesma Matris, de continuar a obra da Sacris-
 tia e Consistorio de Sobrado pelo fundo da Capela Mor, em que Se ter-
 mina a obra da Fabrica, que Se acha entremaõs [sic], correndo em distancia de
 Setenta palmos pouco mais ou menos, e tornejando³²⁰ pelo canto da parte da
 Epistola trinta palmos the embeicar Com a Sacristia velha da Irmandade,
 haviaõ convocado Mesa, e convidado à ella o Reverendo Vigario Collado
 da Freguesia Joaõ Antunes de Noronha, para nesta Mesa com junta
 de Commum acordo com o dito Reverendo Vigario Se determinar a
 factura da obra meditada: Convinde a Irmandade a mesma obra de-
 baixo das condiçoens, e clausulas expreSsadas no Termo, que Se fes em
 a dita Mesa, e pelo Reverendo Parocho fora respondido, que elle não com-
 vinha na pertendida obra pela occupaçãõ do Adro, e Seu impedimento, Sem
 consentimento do Ordinario, a quem hê Sujeita a dita Igreja *Servatis
 Servandis*,³²¹ e que Sem eSse consentimento ficaria de nenhum effeito a
 Sua assignatura, como tudo me fiSeraõ Certo os ditos Provedor, of-
 ficiaes, e Irmaõs da Mesa com a copia do Termo, que Se lavrou em
 Mesa pedindo-me por fim de sua representaçãõ, que attendendo eu a
 utilidade, que Se Segue a Igreja pela Segurança, em que fica, faSen-
 dose a obra pertendida à mayor commodidade, que da mesma ReSulta para
 mais decente accommodaçãõ, e guarda do [sic] Ornamentos, e alfayas da-
 quella, e the ao decoroso prospecto, que terá a mesma, fosse Servido vsan-
 do da ampla comiSsaõ e delegaçãõ, que tenho de Sua Excellencia Reveren-
 diSsima dar no presente caSo a providencia necessaria: Sendo por mim
 vista a dita Representaçãõ, Copiado Termo em que Se acha expressa a du-
 vida do Reverendo Parocho, e a planta, e prospecto da obra, que tambem
 me foi apresentado Com aquella copia, e Representaçãõ, depois de Lou-

320 Do verbo tornejar: dar volta a; contornar, tornear.

321 *Servatis servandis*: conservando-se o que deve ser conservado. Aqui, no sentido de, se for realizada alguma obra ou reforma, que se conserve o que deve ser conservado, realizando apenas o que consentiu o Ordinário da diocese, ou seja, o bispo.

Louvar a zelo, com a Irmandade se propoê fazer obra tão util, e in-
 teressante à Igreja, que com aquella lhe fica defendida das ruinas, que
 para o futuro poderá padecer, ficando como the agora esteve, exposto ao Ri-
 gor dos tempos e das agoas, que já foraõ cauza das Ruinas da antiga Sachris-
 tia: Vzando eu neste caSo da ampla, e illimitada Faculdade, e commiS-
 Saõ, que tenho de Sua Excellencia Reverendissima para esta Capitania
 na parte, na parte, que pertence ao Bispado do Rio de Janeiro, providen-
 ciar, determinar, e faSer, quanto o mesmo Excellentissimo, e Reveren-
 dissimo Senhor providenciaria, determinaria, e faria se estivesse preSen-
 te em nome, e authoridade do dito Excellentissimo, e Reverendissimo Se-
 nhor. Hey por bem dar, como pelas presentes letras dou, a approva-
 ção, e conSentimento neceSsario para se fazer a pertendida obra debai-
 xo das mesmas clausulas, e condiçoens, com que pelo Provedor, Offici-
 aes, e Irmaõs, de MeSa da indicada Irmandade foi proposta, e con-
 cordada a relatada obra, assim mesmo Como se declara no Termo La-
 vrado em MeSa, sem embargo da duvida do Reverendo Parocho, que
 não deve Subsistir aSsim pela utilidade, que da obra se segue e Igreja,
 Como por que esta não deixa de ficar ainda pela parte da obra com
 adro muito bastante, e com Servidaõ muito Sufficiente: e para
 remover no presente caso toda a duvida, que poSsa haver, em nome
 e authoridade do Excellentissimo e Reverendissimo Senhor Bis-
 po Diocesano, de cuja Comissaõ illimitada goSo nesta parte do seu
 Bispado, dou para a factura da obra relatada / no caso de Ser aSsim
 necessario / a Licença perciSa: E para constar mandei paSsar a pre-
 sente Portaria, que Será registada no Livro desta Vigararia Geral,
 e depois de cumprida pelo Reverendo Vigario da Vara respectiva,
 que a mandará registar no seu Juizo em o Livro competente se-
 ra registada pelo Reverendo Parocho no Livro das Pastoraes de
 Sua Excellencia Reverendissima, e dos Provimientos das ViSitas,
 e goardada no archivo da Irmandade. Dada nesta Corajal
 de Meya-Ponte Sob Sello de Sua Excellencia Reverendissima
 e meu sign al ao desafete, bzo aq de fahisj dia do may o
 março de mil. lta centos e oitenta e nove. E eu Antonio de
 Gouveya Pacheco Escrivaõ da Vigararia Geral, que a Subyceser
 Joze Correa Leitã = Signal do Sello = Leitã = Registada a
 folha Sesenta, e cinco verso the folha Sesenta, e sete do Livro primei-

Louvar o zelo com a Irmandade se propoê fazer obra tão util, e in-
 teressante à Igreja, que com aquella lhe fica defendida das ruinas, que
 para o futuro poderá padecer, ficando como the agora esteve, exposto ao Ri-
 gor dos tempos e das agoas, que já foraõ cauza das Ruinas da antiga Sachris-
 tia: Vzando eu neste caSo da ampla, e illimitada Faculdade, e commiS-
 Saõ, que tenho de Sua Excellencia Reverendissima para esta Capitania
 na parte, na parte, que pertence ao Bispado do Rio de Janeiro, providen-
 ciar, determinar, e faSer, quanto o mesmo Excellentissimo, e Reveren-
 dissimo Senhor providenciaria, determinaria, e faria se estivesse preSen-
 te em nome, e authoridade do dito Excellentissimo, e Reverendissimo Se-
 nhor. Hey por bem dar, como pelas presentes letras dou, a approva-
 ção, e conSentimento neceSsario para se fazer a pertendida obra debai-
 xo das mesmas clausulas, e condiçoens, com que pelo Provedor, Offici-
 aes, e Irmaõs, de MeSa da indicada Irmandade foi proposta, e con-
 cordada a relatada obra, assim mesmo Como se declara no Termo La-
 vrado em MeSa, sem embargo da duvida do Reverendo Parocho, que
 não deve Subsistir aSsim pela utilidade, que da obra se segue e Igreja,
 Como por que esta não deixa de ficar ainda pela parte da obra com
 adro muito bastante, e com Servidaõ muito Sufficiente: e para
 remover no presente caso toda a duvida, que poSsa haver, em nome
 e authoridade do Excellentissimo e Reverendissimo Senho Bis-
 po Diocesano, de cuja Comissaõ illimitada goSo nesta parte do seu
 Bispado, dou para a factura da obra relatada / no caso de Ser aSsim
 necessario / a Licença perciSa: E para constar mandei paSsar a pre-
 sente Portaria, que Será Registada no Livro desta Vigararia Geral,
 e depois de cumprida pelo Reverendo Vigario da Vara respectivo,
 que a mandará Registrar no Seu Juizo em o Livro competente, Se
 ra Registada pelo Reverendo Parocho no Livro das Pastoraes de
 Sua Excellencia Reveverendissima e dos Provimientos das ViSitas,
 e goardada no archivo da Irmandade. Dada neste Arrayal
 de Meya-Ponte Sob Sello de Sua Excellencia Reverendissima
 e meu Signal aos deSasete, digo aos deSaseis dias do Mes de
 Março de mil, Setecentos, e oitenta, e nove. E eu Antonio de
 Gouveya Pacheco Escrivaõ da Vigairaria Geral, que a Sobescrevi =
 Joze Correa Leitã = Signal do Sello = Leitã = Registada a fol-
 has SeSenta, e cinco verso the folhas Sesenta, e sete do Livro primei-

Registo

primeiro do Registo das Pastoraes, Portarias, e mais Ordens de Sua Excel-
lencia Reverendissima, e do muito Reverendo Doutor Vigario Geral de
Meya-Ponte desaseis de Março de mil, e setecentos, e oitenta, e nove = Go-
vêa = § E não se continha mais na dita Portaria primeira ao pe da
qual se acha a Reposta [sic] do Reverendo Vigario da Vara desta Comarca Joze
Manoel Coelho cujo theor hê o seguinte = Reverendissimo Senhor Viga-
rio Geral, e Visitador desta comarca Fallando com o devido respeito, e prompto
para cumprir com as ordens de Vossa Reverendissima, Se me offerece primeiro
expor, que o Requirimento, de que trata esta ordem hê obreticio e Subreticio;³²² por
nem a Irmandade requer, nem quer Semelhante obra, como hê publico,
e notorio, Sem embargo do termo, que apresentaraõ a Vossa ReverendiSsi=
ma, que foi feito mais pela arrogancia do respeito particular, do que
com verdadeiro zelo de Irmandade, em que o Reverendo Parocho justa-
mente naõ conveyo, e ainda algum Irmaõ dos poucos, que se achavaõ
preSentes, Como foi o Ajudante Francisco Pereira PedroSo, que como
Escrivaõ hê huã das peSsoas principaes daquella Mesa, em que naõ con-
veyo, por Ser o mesmo, que em outro tempo por parte da Irmandade gas-
tou grande Somma de dinheiro em fazer hum gigante para seguran-
sa, e escribo³²³ da Capela Mor; cuja despesa fica agora perdida com Seme-
lhante obra, para a qual se diviaõ convocar os Irmaos mais antigos, e que
tem concorrido com suas Mesadas, que dispenderaõ em oiro phisico, e Real
tirado de suas algibeiras, para aSsim se determinar esta obra com melhor
acerto, por ser contra o bem commum, e particular, e ruina da mesma
Igreja, que a qualquer acção que se fiSer nas suas paredes eviden-
te a destruição da Capela Mor, e do retablo,³²⁴ a melhor coisa, que tem a
Igreja, tira esta obra toda a parte do Cemiterio, que fica nos seus funda-
mentos, digo, que fica nos seus fundos, de que o Reverendo Parocho
naõ pode desistir; naõ fica ambito para as Proceçoens, que se fiSerem
ao Redor da Igreja, que na forma das Constituiçoens devem as Igrejas
ter lugar para estas funçoens; oppoêSe ao governo publi [sic], e politico do Il-
lustre Senado desta Villa, impedindo a passagem publica dos moradores della,
por ficar o canto da parte da Epistola junto às paredes das Casas, que se achãõ
ao redor da Igreja, e impedidas as Sahidas dos Seus portoens, e fica devaSan-
do o Pallacio, que Serve de existencia aos Illustrissimos e Excellentissimos Go-
vernadores: Finalmente he obra Superflua, escusada e mais escandalosa, que
se pode considerar; pois Sendo esta Matris de hua Capital taõ principal como
esta Villa Boa se acha com hum prospecto tam triste no Seu frontespicio,
como Vossa Reverendissima Sabe com os seus olhos no nobre cargo de Vi-
sitador, Sem portas, Sem janellas, cayada de musgo, e chovendo dentro della
como na Rua, como hê publico, e notorio, com huã torre da parte do Evan-
gelho, cuja ruina como publica, todos os tempos se esta esperando. Que devo-

322 Obreticio (ardiloso, fraudulento); sub-reptício (obtido por meios ilícitos).
323 Escrivo (o que se escolhe com grande minúcia, selecionado com critérios). Aqui, nesse contexto, no sentido de agir com cuidado para não prejudicar a capela-mor.
324 Retábulo (painel de madeira ou pedra que domina o altar de uma igreja. Pode ser esculpido ou pintado e geralmente sua decoração é rica e trabalhada, principalmente quando elaborados nos estilos barroco e rococó). O retábulo não é o altar. Na liturgia antiga ficava na frente do altar (quando o padre celebrava de costas para o povo). Hoje fica atrás do altar (com o padre celebrando de frente para o povo e de costas para o retábulo).

Reposta
do Reverendo Vigário
da Vara

primeiro do Registo das Pastoraes, Portarias, e mais Ordens de Sua Excel-
lencia Reverendissima, e do muito Reverendo Doutor Vigario Geral de
Meya-Ponte desaseis de Março de mil, e setecentos, e oitenta, e nove = Go-
vêa = § E não se continha mais na dita Portaria primeira, ao pe da
qual se acha a Reposta do Reverendo Vigario da Vara desta Comarca Joze
Manoel Coelho, cujo theor hê o seguinte = Reverendissimo Senhor Viga-
rio Geral, e Visitador desta Comarca Fallando com o devido respeito, e prompto
para cumprir com as ordens de Vossa Reverendissima, Se me offerece primeiro
expor, que o Requirimento, de que trata esta ordem hê obreticio e Subreticio;
nem a Irmandade requer, nem quer Semelhante obra, como hê publico,
e notorio, Sem embargo do termo, que apresentaraõ a Vossa ReverendiSsi=
ma, que foi feito mais pela arrogancia do respeito particular, do que
com verdadeiro zelo de Irmandade, em que o Reverendo Parocho justa-
mente naõ conveyo, e ainda algum Irmaõ dos poucos, que se achavaõ
preSentes, Como foi o Ajudante Francisco Pereira PedroSo, que como
Escrivaõ hê huã das peSsoas principaes daquella Mesa, em que naõ con-
veyo, por Ser o mesmo, que em outro tempo por parte da Irmandade gas-
tou grande Somma de dinheiro em fazer hum gigante para seguran-
sa, e escribo da Capela Mor, cuja despesa fica agora perdida com Seme-
lhante obra, para a qual se deviaõ convocar os Irmaos mais antigos, e que
tem concorrido com suas Mesadas, que dispenderaõ em oiro phisico, e Real
tirado de suas algibeiras, para aSsim se determinar esta obra com melhor
acerto, por ser contra o bem commum, e particular, e ruina da mesma
Igreja, que a qualquer acção que se fiSer nas suas paredes eviden-
te a destruição da Capela Mor, e do retablo, a melhor coisa, que tem a
Igreja, tira esta obra toda a parte do Cemiterio, que fica nos seus funda-
mentos, digo, que fica nos seus fundos, de que o Reverendo Parocho
naõ pode desistir; naõ fica ambito para as Proceçoens, que se fiSerem
ao Redor da Igreja, que na forma das Constituiçoens devem as Igrejas
ter lugar para estas funçoens; oppoêSe ao governo publi e politico do Il-
lustre Senado desta Villa, impedindo a passagem publica dos moradores della,
por ficar o canto da parte da Epistola junto às paredes das Casas, que se achãõ
ao redor da Igreja, e impedidas as Sahidas dos Seus portoens, e fica devaSan-
do o Pallacio, que Serve de existencia aos Illustrissimos e Excellentissimos Go-
vernadores: Finalmente he obra Superflua, escusada e mais escandalosa, que
se pode considerar; pois Sendo esta Matris de hua Capital taõ principal como
esta Villa Boa se acha com hum prospecto tam triste no Seu frontespicio,
como Vossa Reverendissima Sabe com os seus olhos no nobre cargo de Vi-
sitador, Sem portas, Sem janellas, cayada de musgo, e chovendo dentro della
como na Rua, como hê publico, e notorio, com huã torre da parte do Evan-
gelho, cuja ruina como publica, todos os tempos se esta esperando. Que devo-

voças, ou zelo de a Casa de Deus? Querer formar hum prospecto de tanto nome para os vindouros, e com tanto empenho nas costas, e fundos do Templo de Deus, e no seu frontespicio, digo no seu frontespicio hum prospecto tão triste, que causa compaixão aos Fiéis! O certo hê que Se o Autor desta obra attendeSse ao pouco Credito, que lhe resulta de Semelhantes obras, não inSisteria nellas, Senão outras Architecturas, em que mostraSse a sua devoção; por serem mais do agrado de Deus; porque obras com prejuizos de Terceiro não podem ser de Deus a casta. Estes desordens procedem de Se não observar o compromisso approvado por Sua Magestade, que hê Ley, por onde se devem governar as Irmandades, que manda, que cada hum tenha o seu voto, e na conformidade delles se deve dispor o que for mais justo. He o que informo a Vossa Reverendissima ficando prompto a vista do exposto para Cumprir, e dar execucao a tudo, o que Vossa Reverendissima determinar. Villa-Boa vinte e oito de Março de mil, e Setecentos, e oitenta, e nove annos = Vigario da Vara Jozé Manoel Coelho. Hoje de myo meo Vozes da Reconhe-Sobredita se o aconlecimento do Tabelaio Com seu publico Raso, um.

ff. 14.º affirm = Reconheco. Ser affirmo abaixo da Portaria Retro do proprio punho do Reverendo Visitador, e Vigario Geral Jozé Correa Leitão, e como tam tam affirmo da informaçã Supra do Reverendo Vigario da Vara desta Villa Jozé Manoel Coelho, todas pelo pleno Conhecimento, que dellas tendo dou fê. Villa-Boa de Goyas vinte e oito de Março de mil, e Setecentos, e oitenta, e nove = Em testemunho de verdade = Manoel Francisco Ribeiro. As duas = § E como se continha mais nos ditz portarias, e registos, e Reposta, e Reconhecimentos, que de verbo ad verbum igua tray ladi. dos proprios, e em meo exposto, em observancia da Portaria do Muito Reverendo Vigario Geral Jozé Correa Leitão, e despaxo CumpraSse do muito Reverendo Vigario da Vara Jozé Manoel Coelho. Villa Boa 11 de Abril de 1789

Vig.º Collado Jozé Antunes de Noronha

devoção, ou zelo hé este da Casa de Deos? Querer formar hum prospecto de tanto nome para os vindouros, e com tanto empenho nas costas, e fundos do Templo de Deos, e no seu frontespicios, digo no seu frontespicio hum prospecto tão triste, que causa compaixão aos Fiéis! O certo hê que Se o Autor desta obra attendeSse ao pouco Credito, que lhe resulta de Semelhantes obras, não inSisteria nellas, Senão outras Architecturas, em que mostraSse a sua devoção; por serem mais do agrado de Deus; porque obras com prejuizos de Terceiro não podem ser de Deos aceitas. Estas desordens procedem de Se não observar o compromisso approvado por Sua Magestade, que hê Ley, por onde Se devem governar as Irmandades, que manda, que cada hum tenha o Seu voto, e na conformidade delles Se deve dispor o que for mais justo. He o que informo a Vossa Reverendissima ficando prompto a vista do exposto para Cumprir, e dar execucao a tudo, o que Vossa Reverendissima determinar. Villa-Boa vinte, e Seis de Março de mil, e Setecentos, e oitenta, e nove annos = Vigario da Vara Jozé Manoel Coelho = Ao pe da mesma Reposta [sic] Sobredita se o reconhecimento do Tabelaio Com Seu publico Raso, que dis aSsim = Reconheço Ser a ffirmo abaixo da Portaria Retro do proprio punho do Reverendo Visitador, e Vigario Geral Jozé Correa Leitão; Como tambem affirmo da informaçã Supra do Reverendo Vigario da Vara desta Villa Jozé Manoel Coelho, todas pelo pleno Conhecimento, que dellas tendo dou fê. Villa-Boa de Goyas vinte e oito de Março de mil, e Setecentos, e oitenta, e nove = Em testemunho de verdade = Manoel Francisco Ribeiro da Maya = § E não Se continha mais nas ditas portarias, e seus registros, e Reposta [sic], e reconhecimento, que de verbo ad verbum³²⁵ aqui trasladei dos proprios, a que me reporto, em observancia da Portaria do Muito Reverendo Vigario Geral Jozé Correa Leitão, e despaxo CumpraSse do muito Reverendo Vigario da Vara Jozé Manoel Coelho. Villa Boa 11 de Abril de 1789

O Vigário Collado Jozé Antunes de Noronha³²⁶

Reconhecimento

325 Palavra por palavra.
326 Assinatura com céteras.

Pastoral de Sua Excelência Reverendíssima Sobre
varias concessões Pontificias al-
cançadas por Sua Magestade Fidelíssima etc.

Joze por miSericordia Divina Bispo do Rio de Janeiro
Ao Nosso Amado clero Saude, e Benção.

Fazemos Saber, que o Santissimo Padre Pio Sexto, que actualmente preside na Igreja Universal attendendo ás instancias que lhe fizeraõ por parte da Fidelíssima Raynha Nossa Senhora, foi Servido permittir, e conceder, que a Festa da Dedicacão da Igreja do Santissimo Coraçã de Jezus se celebrasse em Lixboa como Rito *duplex* de primeira Classe, a oitava;³²⁷ e que em todas as mais Igrejas dos Dominios de Portugal se celebrasse o Dia da Dedicacão da mesma Igreja com o rito *duplici mayori*.³²⁸ Que o officio da Santas Portuguezas Princezas Sancha, e Thereza se celebrasse em todos os Dominios de Portugal com o rito *duplici minori*.³²⁹ Que a Solemnidade do oitavario do Santissimo Corpo de Christo fosse previligada em todos os Reynos, e Dominios de Portugal. E que finalmente se acrescentasse no Canon da Missa o Nome da Raynha Fidelíssima, e Seos Sucessores, *pro tempore*³³⁰ existentes no Trono, depois das palavras *et Antestite Nostro N*.³³¹ E havendo a mesma Senhora acordado o Seo Real Beneplacito, e mandado remetter-nos a copia do Decreto das Refferidas graças, para dar-mos a sua devida execuçaõ, o participamos assim a todos os Nossos Irmaons, Religiosos Sacerdotes deste Bispado, para que o hajaõ de cumprir, e executar na forma aSima declarada. E esta Sera publicada, e affixada na N.I.C.³³² e mais Igrejas Parochiaes, e sera registada em os Livros Competentes, para constar a todo o tempo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Conceicão nesta Cidade do Rio de Janeiro debaixo do Nosso

327 Oitava ou oitavário, é o período de oito dias durante os quais celebra-se uma festa religiosa.

328 Rito é o conjunto fórmulas, palavras e gestos que constituem um ato litúrgico. Para a maior ou menor solenidade com que deve ser celebrada a Missa ou o Officio Divino, as rubricas distinguem o rito dúplice (duplici, no original manuscrito), em melhor latim: duplex, podendo o rito duplex ser maior ou menor, de acordo com a solenidade.

329 Ver nota anterior.

330 Temporariamente.

331 Antistite, entre os antigos gregos e romanos, era o grande sacerdote, o pontífice. Nesse contexto, et Antestite Nostro N significa que na missa, após a oração pelo rei, com a menção de seu nome (N. aqui é a abreviatura de nome), deve-se acrescentar o da rainha e eventuais sucessores.

332 Nossa Igreja Catedral.

Signal, e Sello aos 11 de Dezembro de 1790 =
 Signal de Sua Excelência Reverendíssima = Cumprase e registesse = Coelho =
 Cüpra-se Fica registada a folha 109 do Livro 4º de Registo de Sua Excelência
 Registrado. Reverendíssima Villa boa 20 de Outubro de 1791 = Escrivam Dutra =
 Nada mais Se continha na dita Pastoral de Sua Excelência Reverendíssima que aqui
 fis trasladar bem e fielmente de verbo ad verbum³³³; Conforme o que
 ordena a mesma Pastoral, depois de lida, e fi, digo depois de
 publicada, e fixada. V.º Don 38 de Set. de 1794.

Vigário Collado Joaõ Antunes de Noronha

Signal, e Sello aos 11 de Dezembro de 1790 =
 Signal de Sua Excelência Reverendíssima = Cumprase e registesse = Coelho =
 Cüpra-se Fica registada a folha 109 do Livro 4º de Registo de Sua Excelência
 Registrado. Reverendíssima Villa boa 20 de Outubro de 1791 = Escrivam Dutra =
 Nada mais Se continha na dita Pastoral de Sua Excelência Reverendíssima que aqui
 fis trasladar bem e fielmente de verbo ad verbum³³³; Conforme o que
 ordena a mesma Pastoral, depois de lida, e fi, digo depois de
 publicada, e fixada. Villa Boa 31 de 8br.^o 334 de 1791.

O Vigário Collado Joaõ Antunes de Noronha³³⁵

Joze Correa Leitaõ Conego da Santa Igreja Cathedral
 do Rio de Janeiro Vigário Geral nesta Capitania de Goyas na Repartiçaõ
 do Bispado daquella Cidade e nella ViSitor Ordinario pelo Excelentíssimo
 e Reverendissimo Senhor Dom Joze Justiniano digo Dom Joze Joaquim Jus-
 tiniano Mascarenhas Castel branco Bispo deste Bispado, e do
 Conselho de Sua Magestade Fidelissima etc. Faço saber que no dia
 quinse de Novembro de mil Setecentos noventa e cinco
 viSitei pessoalmente esta Igreja Matris de Santa Anna em com-
 panhia do Seo Reverendo Vigário encomendado o Doutor Domingos da
 Motta Teixeira, Reverendo e Sacerdotes, Confrarias e muita par-
 te dos Moradores da mesma, fis faSer a prociSsaõ dos defuntos,
 viSitei o Sacrario, Pia baptismal Santos Oleos Altares e
 paramentos da Igreja, e querendo prover no Espiritual, e
 temporal como pedia o meo cargo, achei que despois de estar
 determinado nos provimentos das tres Visitas antecedentes quanto he
 preciso, e bastante para o maior Serviço de Deos, e bem dos fregueses naõ
 me ficava que dizer mais o recomendar ao Reverendo Paroco que proSsiga
 no Zelo e cuidado com que the o presente tem cumprido os deveres de
 Paroco, perfeito como della espero e confio. Villa boa 23 de Dezembro
 de 1795

O ViSitor Joze Correa Leitaõ³³⁶

333 Palavra por palavra.
 334 8brº. (outubro).
 335 Assinatura com céteras.
 336 Assinatura com céteras.

115
Mourão

Roque da Sylva Moreira Presbitero Secular
 Conego Prebendado da Santa Igreja Cathedral da Cidade
 do Rio de Janeiro ViSitor e Vigario Geral desta Capitania
 de Goyaz na repartiçao deste Bispado pelo Excellentíssi-
 mo e Reverendissimo Senhor Dom Joze Joaquim Justiniano Mascare-
 nhas Castel branco Bispo desta Diocese do ConSelho
 de Sua Alteza Real etc. Faço Saber que no dia treSe
 de Junho demil oito centos e tres annos Visitei pessoalmente
 esta Igreja Matris de Santa Anna em companhia do seu
 Reverendo Vigario encomendado Felipe Neri da Sylva
 Reverendos Sacerdotes, Confrarias, NobreSa e mais mo-
 radores da mesma, fis fazer a prociçao de defuntos, ViSitei
 o Sacrario, Pia baptismal, Santos Oleos, Altares e
 paramentos da Igreja, e querendo prover no Espiritual
 e temporal como pedia o meo cargo me pareceo necessario
 Ordenar o seguinte.

1.º Ao Reverendo Paroco louvo o disvello com que
 procura cumprir os deveres do seu ministerio, e lhe recomen-
 do muito que com o mesmo disvello procure fiscalizar a obcer-
 vancia assim das Pastoraes, como dos Provimentos.

2.º Ao mesmo Reverendo Paroco lembro a exacta obcervancia
 do Provimto folha 96 Capitulo 8.º do Reverendo Joze Correa Lei-
 taõ, fazendo que a Missa Conventual se diga a ûndeSsima
 Ora do dia como detremina a Constituiçao, e o mais que ez-
 ta [sic] decretado no dito Provimto.

3.º Tambem recomendo com a maior eficacia procure
 reformar o escandalozo abuzo que se tem feito nesta
 Freguezia das Pastoraes, admoestando aos seus Parochianos
 hũa e mais vezes a pena, a que ficaõ Subgeitas aquellas
 pessoas de hum, e outro Sexo, que misturadamente nas Igrejas

Roque da Sylva Moreira Presbitero Secular
 Conego Prebendado da Santa Igreja Cathedral da Cidade
 do Rio de Janeiro ViSitor e Vigario Geral desta Capitania
 de Goyaz na repartiçao deste Bispado pelo Excellentíssi-
 mo e Reverendissimo Senhor Dom Joze Joaquim Justiniano Mascare-
 nhas Castel branco Bispo desta Diocese do ConSelho
 de Sua Alteza Real etc. Faço Saber que no dia treSe
 de Junho demil oito centos e tres annos Visitei pessoalmente
 esta Igreja Matris de Santa Anna em companhia do seu
 Reverendo Vigario encomendado Felipe Neri da Sylva
 Reverendos Sacerdotes, Confrarias, NobreSa e mais mo-
 radores da mesma, fis fazer a prociçao de defuntos, ViSitei
 o Sacrario, Pia baptismal, Santos Oleos, Altares e
 paramentos da Igreja, e querendo prover no Espiritual,
 e temporal como pedia o meo cargo me pareceo necessario
 Ordenar o Seguinte.

Ao Reverendo Paroco louvo o disvello com que
 procura cumprir os deveres do seu ministerio, e lhe recomen-
 do muito que com o mesmo disvello procure fiscalizar a obcer-
 vancia assim das Pastoraes, como dos Provimentos.

Ao mesmo Reverendo Paroco lembro a exacta obcervancia
 do Provimto folha 96 Capitulo 8.º do Reverendo Joze Correa Lei-
 taõ, fazendo que a Missa Conventual se diga a ûndeSsima
 Ora do dia como detremina a Constituiçao, e o mais que ez-
 ta [sic] decretado no dito Provimto.

Tambem recomendo com a maior eficacia procure
 reformar o escandalozo abuzo que se tem feito nesta
 Freguezia das Pastoraes, admoestando aos seus Parochianos
 hũa e mais vezes a pena, a que ficaõ Subgeitas aquellas
 pessoas de hum, e outro Sexo, que misturadamente nas Igrejas

a todos os Parochianos da Freguezia de São Domingos principalmente a aquellos que são postos pella Providencia em Lugares de maior representaçãõ, e nos empregos publicos para que depondo por hũa vez diSsençoens, caprixos se unaõ em espirito de Caridade ao Seu Pastor, e trabalhem todos de commum acordo em reparar as brexas não So do Sanctuario, mas tambem do Cemiterio, este respeitavel azilo das cinzas dos nossos Semelhantes, que está aberto e exposto ás profanaçoens e aos insultos dos animaes immundos, que podem desenterrar os mortos, com escandalo da Religiaõ, e da Humanidade.

2º Sendo a Doctrina Cristãã o primeiro alimento que nutre aos fieis na piedade, e que os dispoem para o serviço de Deos, e do Estado, sendo o conhecimento dos Misterios de nossa Sancta Regiaõ necessario para a salvaçaõ, esta ordenada por Direito debaixo de graves penas aos ReveRendos Parochos, e Capellaens das Filiaes, que [ilegível] de almas a rigorosa obrigaçaõ de a ensinar por si, ou por quem tenha sufficiencia principalmente aos pequenos, e rudes para que senaõ diga, que os pequeninos da caza de Deos pedem o paõ de Palavras e não ha quem lho admenistre. Pello que Ordeno ao Reverendo Parocho da Freguezia, e aos capellaens das Filiaes remotas, que alem das praticas de piedade, que devem fazer ao povo nos Domingos, e Dias Sanctos, em que se deve ensinar a Palavra de Deos, ensinem ou façãõ ensinar por Ecleeziastico intelligente hũa vez nos mesmos dias a doutrina christãã em horas que for mais acomodada que julgo ser de tarde nesta Freguezia, e antes da Missas nas capellas filiaes, fazendo depois da missa com o povo os Actos de Fe, Esperança e Charidade, debaixo da pena de serem castigados na primeira vezita, como he de razãõ, e de justiça, os que desprezarem este preceito. E exorto a todos os Pais de Familia e Senhores, que não deixem de mandar os Seus Filhos, e Escravos a esta instrucçaõ, de que lhe resulta tanta utilidade. Ao Reverendo Parocho recomendo que continue na sua exacçaõ sobre as desobrigas quaresmaes, procurando, que se façãõ dentro deste Arrayal no tempo determinado pella Igreja, ao menos pellas pessoas Livres, tendo toda a circunspecçaõ no tempo da Comunhaõ Paschal a fim de que não recebaõ o Paõ dos Anjos aquellos que

por algum principio são indignos, e os que por sua culpavel
 ignorancia não sabem o que recebem na Sancta Hora,
 e assim evitará no grande dia, em que Deus lhe há de tomar
 conta da administração que lhe confiou, as invectivas
 e queixas do Profeta contra os Pastores de Israel.
 Recomendo da mesma sorte aos Reverendos Confessores,
 meus Irmaons, e Consocios no Ministerio, que trabalhem
 com todas as suas forças no serviço de Deos, e da Igreja,
 lembrados que são huma porção da Herança do Senhor,
 e que foraõ promovidos ao sacerdocio para este fim,
 e para tractarem com Santidade as couzas Sanctas:
 Convem por isto que tenhaõ toda a vigilancia para que
 não devorem, como hũa porção de pão os pecados
 do povo, e não recaiaõ sobre eles as queixas do Pro-
 feta contra aquelles, que offerecem hum travisseiro
 ao braço dos pecadores e lhes admoesto, que olhem
 atentamente para as suas Provizoens, e conhece-
 raõ que se lhes tera toda jurisdicão de absolverem
 actuaes e voluntarios concubinos, e ocazioens
 proximas, e que se tornaõ por consequente nullas
 as confissoens, em que absolverem semelhantes culpas
 por falta de Jurisdicão.

Tenho ouvido vagamente dizer, que alguns Sacer-
 dotes chamados para confissoens de enfermos em peri-
 go de morte, se escuzão com o frívolo pretexto de não
 serem Vigarios da Igreja, e o que he mais absurdo, e escan-
 dolozo, entraõ em negociaçoens de recompensa antes
 de irem socorrer ao proximo em tam urgente neceSsi-
 dade: e inda que me não posso persuadir desta
 aSerssaõ, pello conhecimento, e informaçoens, que
 tenho do Clero desta Freguesia, e porque

Tenho ouvido vagamente dizer, que alguns Sacer-
 dotes chamados para confissoens de enfermos em peri-
 go de morte, se escuzão com o frívolo pretexto de não
 serem Vigarios da Igreja, e o que he mais absurdo, e escan-
 dolozo, entraõ em negociaçoens de recompensa antes
 de irem socorrer ao proximo em tam urgente neceSsi-
 dade: e inda que me não posso persuadir desta
 aSerssaõ, pello conhecimento, e informaçoens, que
 tenho do Clero desta Freguesia, e porque

ainda não tive em vezita queixa formal a este respeito, dezejo comtudo que não exista nem a Sombra deste procedimento tam ante cristaõ, e alheio daquella Charidade, que deve resplandecer nos Ministros da Religiãõ; e por isso declaro que a obrigaçãõ de acudir aos enfermos com os socorros da Igreja, he de justiça privada dos Parochos, e seus Coadjuutores, mas que na falta, e impedimento destes, todos os sacerdotes por dever, da caridade saõ obrigados a acudir sendo chamados, a semilhanes necessidades, sob pena de se conhecer delles, e serem castigados, se morrer algum sem confissãõ por sua negligencia com Suspençãõ de Ordens, pello tempo, que parecer a Sua Excelência Reverendíssima

Devendo providenciar sobre os ajustes feitos pelos Sacerdotes em semilhanes ocazioens, Lembro (mais por Satisfazer ás minhas obrigaçoens, que por me persuadir, que exista tam criminozas convençoens) que todos os sacerdotes devem olhar com horror, e evitar o detestavel crime, e pestifero vicio da Simonia, que o Sagrado Concilio de Trento na Sessão 21 de *Reformatione*³⁴², e o Sanctissimo Padre Pio 5º na Sua Extravagante³⁴³ querem que se desterre da Igreja de Deos: e que he reconhecida pella Constituiçãõ da Metropole tam odioza, que declara, que todos os Sacerdotes que alem das ofertas ordinarias, e do costume, exigirem preço pella admenistraçãõ dos Sacramentos, que saõ de gratuita Caridade, incorrem não so nas gravissimas penas impostas por Direito aos Semoniacos, mas em outras, que se podem aggravar, segundo as circunstancias da culpa, a arbitrio de Ordinario do Lugar.

Não se podendo chamar pobre esta Freguezia tam extença, e povoada de homens possibilitados, que tem honra, religião, e probidade, como tenho pessoalmente conhecido, não comprehendo como faltem para reparo, e adorno das capellas as oblaçoens dos Fieis, que saõ tam meritorias diante de Deos: e não sei como se possa ver sem

342 Decreto sobre a Reforma. O capítulo I da Sessão XXI do Concílio de Trento tem por título: *Cap. I - Ordenem os Bispos e dêem as delegações testemunhais de graça, e seus ministros nada percebam por elas, e aos notários, o determinado por decreto.* CONCÍLIO ECUMÊNICO DE TRENTO - Sessão XXI - Celebrada no tempo do Sumo Pontífice Pio IV, em 16 de julho de 1562. < <https://purl.pt/360/4/> > Acesso em 27/08/2022.

343 Extravagante (refere-se à legislação extravagante, ou seja, textos não incorporados às coleções canônicas).

sem a indignação de David, maior decencia nas cazas particu-
 lares, do que na caza de hum Deus Munificentissimo, de quem
 nos vem todos os dons perfeitos. Tenho observado na prezen-
 te vezita pedras de ara despedaçadas, Capellas curadas sem
 Pia baptismal, ornamentos velhos para as quatro cores,
 de que uza a Igreja, e que verdadeiramente se não sabe de que
 côr sejaõ, frontaes indecentes, missaes desencadernados,
 altares sem Sacras, falta de Rituaes, e Livros necessarios para
 as funçoens da Igreja: e se contive o zêllo da caza do Senhor
 que me devora sem suspender as funçoens Sagradas foi em
 attençaõ a não ficarem em maior desamparo os Fieis: De-
 zejando comtudo remediar faltas tam consideraveis,
 ordeno ao Reverendo Parocho, que faça construir, quanto antes
 em todas as Capellas, que tem cura de almas, Pias Baptis-
 maes com somidouro Subterraneo, de boa madeira, emquanto
 se não podem fazer de pedra, e isto pelo rendimento da Fabrica
 das mesmas Capellas, ou com esmolos dos Fieis. E lhe recommendo
 que faça promover a cobrança do muito, que me consta que
 se deve a Fabrica para se remediarem todas estas necessi-
 dades que devem ser tambem ajudadas com o producto
 das multas, que tem imposto em commutaçaõ das penas
 afflictivas em pecuniarias nas Dispensas de impedimentos
 de Matrimonios applicadas em utilidade desta Fabrica, que
 preteritamente não podem ter melhor destino.

Estando eu convencido pella experiencia, que nesta Fregue-
 zia pella sua extençaõ nem o Pastor por si só pode acudir
 as necessidades das Suas Ovelhas, nem estas que tem todo
 o direito aos disvellos do Seu Pastor, podem recorrer nas Suas
 precizoens, ao mesmo, que se não pode reproduzir [mutilado]
 dos trabalhos do seu Ministerio: Ordeno portanto ao mesmo
 Reverendo Parocho que tenha sempre provida esta Igreja de Coad-
 juctor idoneo, e da mesma sorte todas as Capellas
 da Sua applicaçãõ com os preciosos Coadjutores, que
 sejaõ prudentes, e caritativos, debaixo das penas

sem a indignação de David, maior decencia nas cazas particu-
 lares, do que na caza de hum Deus Munificentissimo, de quem
 nos vem todos os dons perfeitos. Tenho observado na prezen-
 te vezita pedras de ara despedaçadas, Capellas curadas sem
 Pia baptismal, ornamentos velhos para as quatro cores,
 de que uza a Igreja, e que verdadeiramente se não sabe de que
 côr sejaõ, frontaes indecentes, missaes desencadernados,
 altares sem Sacras, falta de Rituaes, e Livros necessarios para
 as funçoens da Igreja: e se contive o zêllo da caza do Senhor
 que me devora sem suspender as funçoens Sagradas foi em
 attençaõ a não ficarem em maior desamparo os Fieis: De-
 zejando comtudo remediar faltas tam consideraveis,
 ordeno ao Reverendo Parocho, que faça construir, quanto antes
 em todas as Capellas, que tem cura de almas, Pias Baptis-
 maes com somidouro Subterraneo, de boa madeira, emquanto
 se não podem fazer de pedra, e isto pelo rendimento da Fabrica
 das mesmas Capellas, ou com esmolos dos Fieis. E lhe recommendo
 que faça promover a cobrança do muito, que me consta que
 se deve a Fabrica para se remediarem todas estas necessi-
 dades que devem ser tambem ajudadas com o producto
 das multas, que tem imposto em commutaçaõ das penas
 afflictivas em pecuniarias nas Dispensas de impedimentos
 de Matrimonios applicadas em utilidade desta Fabrica, que
 preteritamente não podem ter melhor destino.

Estando eu convencido pella experiencia, que nesta Fregue-
 zia pella sua extençaõ nem o Pastor por si só pode acudir
 as necessidades das Suas Ovelhas, nem estas que tem todo
 o direito aos disvellos do Seu Pastor, podem recorrer nas Suas
 precizoens, ao mesmo, que se não pode reproduzir [mutilado]
 dos trabalhos do seu Ministerio: Ordeno portanto ao mesmo
 Reverendo Parocho que tenha sempre provida esta Igreja de Coad-
 juctor idoneo, e da mesma sorte todas as Capellas
 da Sua applicaçãõ com os preciosos Coadjutores, que
 sejaõ prudentes, e caritativos, debaixo das penas

Mouraõ

de terem juntos a sua custa.
 Devendo apparecer a Magestade das Cerimonias em hua Igreja da
 dotação da do Araxá, e servindo a decencia nos Templos de augmen-
 tar a devoção dos Fieis: O Reverendo Parocho nomeará hum Sachristaõ
 de bons costumes, que proverei, que se encarregue de guardar, e
 conservar em boa ordem as alfaias, paramentos, e o mais que
 pertence a Igreja, o qual deverá receber tudo por hum inventario
 rubricado por mim, para em todo o tempo responder por qualquer
 falta, e prestará fiança, sendo necessaria: o qual se empregará
 no servisso do Altar em todas as Solemnidades deste Arrayal com
 Habito tallar, e sobrepelis, ajudando no mesmo habito as missas conven-
 tuaes, e assistindo a todas as funções, em que for preciso. E porque
 este Sachristaõ, para o melhor desempenho das suas obrigaçoens, cresse
 de subsistencia certa, merecendo todo o trabalhador, que se lhe
 pague a porporção dos Seus Servissos o Reverendo Parocho, a quem serve,
 alem dos vencimentos, que tem pello Regimento da Prelazia,
 o poderá ajudar com alguma porção, e tambem a Fabrica. O que
 espero que se execute.

Ao mesmo Reverendo Parocho lembro a renovação das Sagradas formas,
 que se conservaõ no Sacrario, de oito em oito dias, como no presente
 esta determinado pella Sagrada Congregação dos Rittos.
 Estando determinado, que indispensavelmente hajaõ em todas as Fre-
 guezias ao menos quatro Livros, numerados, e rubricados pello
 Vigario Geral, e que sirvaõ: para Registos de Ordens Superiores,
 e Capitulos de Vizita: para assento dos cazamentos = para assento
 dos baptizados = e para Óbitos = devendo ser todos estes assentos
 feitos, e assignados pello mesmo Parocho, ou seu Coadjutor, com todas
 as declaraçoens exigidas, e explicadas pella Constituiçãõ.
 Lembro ao Reverendo Parocho, que estes Livros devem estar na Igreja
 em armario ou gaveta fexada, naõ so para se fazerem os assentos
 em dia mas para naõ andarem em maõs de todos: devendo
 da mesma sorte estarem em boa guarda a chave do Sacrario,
 os vazos dos Sanctos Oleos, e ser fexada a Pia Baptismal
 como he ordenado pella Constituiçãõ.
 Devendo preceder á Licença, que se dá para se celebrar

de terem juntos a sua custa.
 Devendo apparecer a Magestade das Cerimonias em hua Igreja da
 dotação da do Araxá, e servindo a decencia nos Templos de augmen-
 tar a devoção dos Fieis: O Reverendo Parocho nomeará hum Sachristaõ
 de bons costumes, que proverei, que se encarregue de guardar, e
 conservar em boa ordem as alfaias, paramentos, e o mais que
 pertence a Igreja, o qual deverá receber tudo por hum inventario
 rubricado por mim, para em todo o tempo responder por qualquer
 falta, e prestará fiança, sendo necessaria: o qual se empregará
 no servisso do Altar em todas as Solemnidades deste Arrayal com
 Habito tallar, e sobrepelis, ajudando no mesmo habito as missas conven-
 tuaes, e assistindo a todas as funções, em que for preciso. E porque
 este Sachristaõ, para o melhor desempenho das suas obrigaçoens, cresse
 de subsistencia certa, merecendo todo o trabalhador, que se lhe
 pague a porporção dos Seus Servissos o Reverendo Parocho, a quem serve,
 alem dos vencimentos, que tem pello Regimento da Prelazia,
 o poderá ajudar com alguma porção, e tambem a Fabrica. O que
 espero que se execute.

Ao mesmo Reverendo Parocho lembro a renovação das Sagradas formas,
 que se conservaõ no Sacrario, de oito em oito dias, como no presente
 esta determinado pella Sagrada Congregação dos Rittos.
 Estando determinado, que indispensavelmente hajaõ em todas as Fre-
 guezias ao menos quatro Livros, numerados, e rubricados pello
 Vigario Geral, e que sirvaõ: para Registos de Ordens Superiores,
 e Capitulos de Vizita: para assento dos cazamentos = para assento
 dos baptizados = e para Óbitos = devendo ser todos estes assentos
 feitos, e assignados pello mesmo Parocho, ou seu Coadjutor, com todas
 as declaraçoens exigidas, e explicadas pella Constituiçãõ.
 Lembro ao Reverendo Parocho, que estes Livros devem estar na Igreja
 em armario ou gaveta fexada, naõ so para se fazerem os assentos
 em dia mas para naõ andarem em maõs de todos: devendo
 da mesma sorte estarem em boa guarda a chave do Sacrario,
 os vazos dos Sanctos Oleos, e ser fexada a Pia Baptismal
 como he ordenado pella Constituiçãõ.
 Devendo preceder á Licença, que se dá para se celebrar

nas Igrejas, e capellas o estabelecimento de hu Patrimonio julgado
 sufficiente para sua dotação, vejo com estranheza, que as capellas
 e a mesma Igreja Matriz do Araxá não tem Patrimonios radi-
 cados na forma de Direito, e apenas alguma doação fóra dos
 termos da Lei: Devendo por obrigação providenciar a este
 respeito, e não podendo demorar-me aqui por mais
 tempo, por quaes outras obrigações, que estão á meu cargo.
 O Reverendo dell'ora para notificar a minha ordem aquellas
 pessoas, a cujo cargo estão as Capellas, e Igrejas, para que no termo
 de trez mezes preparem perante o mesmo Seus Patrimonios, com
 avaliações, Vistorias, e o mais necessario, e me faça remessa dos
 autos para os julgar, e dar a Sentença do estillo. E no caso de se
 não cumprir esta minha determinação, me fará logo parte
 para dar as providencias precisas.

Constando-me que alguns Ecclesiasticos tem uzado de ordens
 nesta Prelazia sem as licenças necessarias, ou alongando ar-
 bitrariamente o tempo dos Seus provimentos, sem recorrerem
 á tempo por outros, mostrando-se insubordinados: para atalhar
 as desordens, que se seguem, de fazerem actos para os quaes lhes
 falta a jurisdicção, e os tornar indesculpaveis, tenho provizi-
 onado por tempo de dous annos, a todos os que me tem requerido em ter-
 mos, em attenção a distancia desta Freguezia a Capital, e darei antes
 da minha retirada do Destricto outras Providencias, que me parecerem
 justas. E no entanto ordeno ao Reverendo Vigario da Vara deste Destricto,
 em cujo Cartorio devem ser registados os provimentos, que sus-
 penda de ordens da minha parte a todo o Ecclesiastico, que
 não cumprir esta minha Determinação, Logo que lhe conste, que
 que não tem provimento.³⁴⁴

nas Igrejas, e capellas o estabelecimento de hu Patrimonio julgado
 sufficiente para sua dotação, vejo com estranheza, que as capellas
 e a mesma Igreja Matriz do Araxá não tem Patrimonios radi-
 cados na forma de Direito, e apenas alguma doação fóra dos
 termos da Lei: Devendo por obrigação providenciar a este
 respeito, e não podendo demorar-me aqui por mais
 tempo, por acudir a outras obrigações, que estão á meu cargo.
 O Reverendo Vigario da Vara fará notificar a minha ordem aquellas
 pessoas, a cujo cargo estão as Capellas, e Igrejas, para que no termo
 de trez mezes preparem perante o mesmo Seus Patrimonios, com
 avaliações, Vistorias, e o mais necessario, e me faça remessa dos
 autos para os julgar, e dar a Sentença do estillo. E no caso de se
 não cumprir esta minha determinação, me fará logo parte
 para dar as providencias precisas.

Constando-me que alguns Ecclesiasticos tem uzado de ordens
 nesta Prelazia sem as licenças necessarias, ou alongando ar-
 bitrariamente o tempo dos Seus provimentos, sem recorrerem
 á tempo por outros, mostrando-se insubordinados: para atalhar
 as desordens, que se seguem, de fazerem actos para os quaes lhes
 falta a jurisdicção, e os tornar indesculpaveis, tenho provizi-
 onado por tempo de dous annos, a todos os que me tem requerido em ter-
 mos, em attenção a distancia desta Freguezia a Capital, e darei antes
 da minha retirada do Destricto outras Providencias, que me parecerem
 justas. E no entanto ordeno ao Reverendo Vigario da Vara deste Destricto,
 em cujo Cartorio devem ser registados os provimentos, que sus-
 penda de ordens da minha parte a todo o Ecclesiastico, que
 não cumprir esta minha Determinação, Logo que lhe conste, que
 que não tem provimento.³⁴⁴

Recomendo ao Reverendo Vigario da Vara do Destricto tenha
 a este respeito toda a circunspecção para que não se
 acolhaõ nesta Prelazia Sacerdotes, que sendo fugitivos
 de outros Bispados, não pode operar delles alguma
 utilidade na Prelazia.
 Tambem me consta que alguns Capellaens, e Sacer-
 dotes chamados para casas particulares com

Recomendo ao Reverendo Vigario della vara do Destricto tenha
 a este respeito toda a circunspecção para que não se
 acolhaõ nesta Prelazia Sacerdotes, que sendo fugitivos
 de outros Bispados, não pode operar delles alguma
 utilidade na Prelazia.

Tambem me consta que alguns Capellaens, e Sacer-
 dotes chamados para casas particulares com

344 No original, a linha se inicia após provimento e termina em Recomendo. Provavelmente, em sinal de que não deveria ter iniciado novo parágrafo.

o fingido pretexto de confessarem os enfermos, celebraõ nas
mesmas cazas, que não tem para isto facultade, todas as ve-
zes que lhes parece; e como isto seja hum abuzo prohibido pella
Constituiçãõ, Declaro que só ao Reverendo Parocho, e seus Coadjuutores
he permitido levantar altar em cazas remotas da Igreja em
ocaziãõ de desobriga, ou na necessidade de admenistrar o sa-
grado viatico aos enfermos. Mas a estes mesmos admoesto
que se não deixem illudir de pretextos fingidos para me não
ver na precizaõ de proceder contra os que transgredirem o que
esta Determinado a este respeito.

Tenho ouvido á pessoas fidedignas, que no concurso das deso-
brigas, que se fazem fora da Matriz pellos Capellaens, e outros
Sacerdotes de Sua Licença, se ouvem confissoens de mulheres
sem alguma apparencia de confessorario, o que só he permiti-
do na ocaziãõ de grave enfermidade, ou no cazo de
surdez, e por isso prohibo este abuzo debaixo da pena de
Suspensãõ *ipso facto*³⁴⁵ ao Sacerdote, que o contrario prac-
ticar fora dos cazos assima mencionados.

Sendo a Sepultura Ecclesiastica devida a todos os Fieis, que
não são della privados por direito em consequencia de e-
normes delictos, tenho ouvido, que Pessoas esquecidas da Hu-
manidade Christãa sepultaõ no campo escravos mortos
como se fossem animaes brutos, e para que a este respeito
se não possa allegar ignorancia, Declaro, que todos aquelles
que sendo possivel fizer enterrar fora do Sagrado algum
defunto baptizado incorre na pena de excomunhaõ maior
ipso facto,³⁴⁶ e de cincoenta cruzados pagos da cadeia para
o accusador, e suffragios do que assim for enterrado, como
está disposto pella Constituiçãõ.

Sendo o vinculo de Matrimonio indissoluvél antes
da morte, e devendo os cazados amar-se como Jezus
Christo amou a Sua Igreja, sei que alguns com a

345 Pelo mesmo fato.

346 Pelo mesmo fato.

a mesma facilidade com que se cazaõ, se separaõ por authoridade propria sem algum motivo. Dezejando que semelhantes desordens se emendem recomendo ao Reverendo Vi-gario da Vara, e Igreja, que empregue a respeito destas pessoas principalmente todos os meios da brandura, e todo o zello do seu Ministerio, instando opportuna, e im-portunamente, e quando isto naõ baste, os notifique com as trez canonicas admoestaçoens para se proceder contra elles com a privaçaõ dos Sacramentos emquanto naõ abrem o coração á Misericordia Divina, que os está chamando para lhes perdoar.

Depois de louvar o fervor dos devotos de Saõ Sebastiaõ e de Sancta Rita lhes recomendo que continuem a offerecer homenagens aos Sanctos, que saõ amigos de Deos, e nossos intercessores se-guros de que naõ trabalhaõ em vaõ; mas lhes advirto por evitar dessençoens com quem deve haver a mais perfeita harmonia e intelligencia, que todas as MiSsas cantadas, nove-nas com muzica, Missa á verso com oração cantada e incenso, saõ privativas do Reverendo Parocho, ou de Sacerdote de sua Licença, e que devem regular a hora das Suas missas de capelania nos dias de guarda, de sorte que naõ desviem o povo da Missa Conventual, em que todos devem escutar a voz do Seu Pastor, ao menos hũa pessoa de cada caza, como esta determinado.

Ao Reverendo Parocho Lembro finalmente que a mansidaõ evan-gelica he mais util na Igreja de Deos, do que toda a seve-ridade da disciplina, porque Jezus Christo de quem So-mos Menistros, a todos nos diz aprendamos d'elle a ser brandos de coração, e lhe recomendo que olhe para os seus Freguezes pobres, como para seus Filhos, fazendo-lhes nos caza-mentos as equidades ordenadas por Sua Excelência Santíssima que devera estar em Sua observancia emquanto me naõ for mandado o contrario. Mas he preciso toda a circunspeccaõ para que senaõ finjaõ pobres os que o naõ saõ, e naõ deixem de se utilizar da graça de Sua Excelência Reverendíssima os que estaõ nas circunstancias de as receber.

Ao mesmo recomendo toda a observancia da circular Sua Excelência Reverendíssima e a todos os Reverendos Parochos da Sua Jurisdição, e o fiel cumprimento de todas as suas ordens.

E concluo prohibindo todos os Sacerdotes a assistencia nas Solemnidades da Igreja, em que se expoem á nossa vista o Santíssimo Sacramento sem estarem de habito tallar e sobrepelis, e lhes recomendo em recompensa do amor, que lhes tenho, que inda mesmo de viagem e nos passeios de campo uzem do distintivo da sua veste para a primeira vista serem conhecidos por Menistros de Deos, e regulem de sorte o seu ornato, que não concorraõ para se faltar por sua culpa o respeito, e veneração, que saõ devidos ao seu carater, e estado.

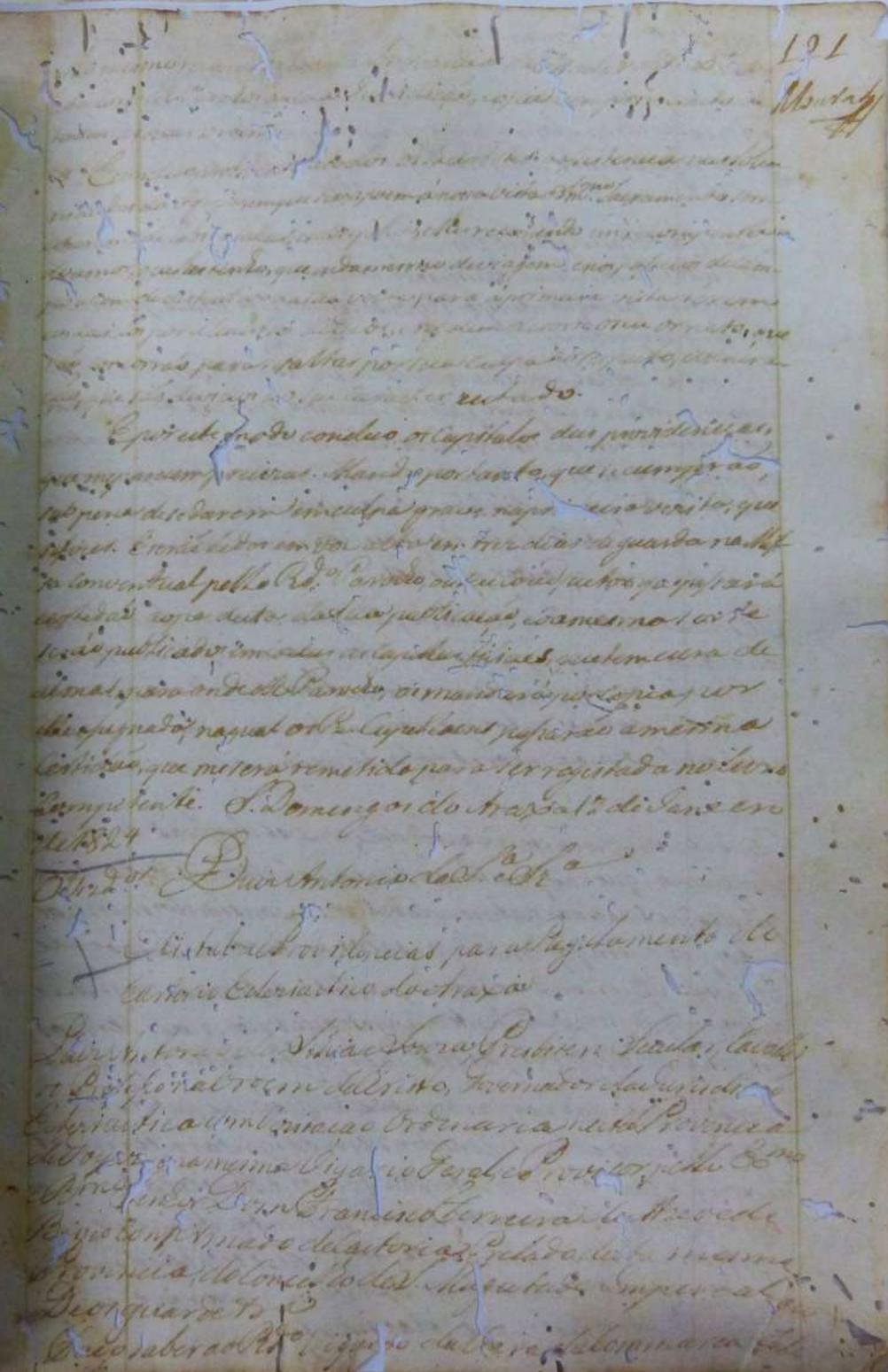
E por este modo concluo os capitulos das providencias, que me parecem precisas. Mando portanto, que se cumpraõ, sub pena de se darem em culpa grave na primeira vizita, que se fizer. E seraõ Lidos em voz alta em trez dias de guarda na Missa conventual pello Reverendo Parocho, ou seu coadjuctor que passará certidaõ ao pe desta da Sua publicação, e da mesma sorte seraõ applicados em todas as capellas filiaes, que tem cura de almas, para onde o Reverendo Parocho os mandará por copia, por ele assignada, na qual os Reverendos Capellaens passaraõ a mesma Certidaõ, que me será remetida para ser registada no Livro Competente. Saõ Domingos do Araxa 17 de Janeiro de 1824.

O Vizitador Antonio da Silva e Souza

Edital de Providencias para Regulamento do
Cartorio Ecclesiastico do Araxá

Luiz Antonio da Silva e Souza Presbitero Secular, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Governador da Jurisdição Ecclesiastica com Vezitação Ordinaria nesta Provincia de Goyaz e na mesma Vigario Geral, e Provizor pello Excelentíssimo e Reverendíssimo Senhor Dom Francisco Ferreira de Azevedo Bispo confirmado de Cartorio Prelado desta mesma Provincia do Concelho de Sua Magestade Imperial que Deos guarde etc.

Faço saber ao Reverendo Vigario da Vara da Commarca Eccle-



Eclesiastica de Saõ Domingos do Araxa, Escrivaõ e mais Officiaes deste Auditorio que revendo como me estava determinado, este Cartorio e naõ dezejando que subsista a desordem, em que desde o seu principio foi creado, por bem do meu emprego, dou as presentes providencias, para regulamento do mesmo, que inviolavelmente se devem cumprir.

Todos os Autos, que se proceSSarem, logo que a petiçaõ for despaxada pello Reverendo Menistro, seraõ destribuidos no Livro competente ao Escrivaõ respectivo, para que este seja responsavel por este titulo, pellos autos, que desapareserem.

O Escrivaõ actual, e seus Successores receberaõ antes de servir por hum inventario assignado pello Reverendo Menistro, e por elle todos os autos, que naõ estiverem inventariados: e este inventario devera fazer no principio do anno dos autos correntes, e se lhe tambem se descreverãõ os autos que [por?] utilidade publica, eu fizer descer do Juizo da Vezita para este Cartorio, dos quaes o Escrivaõ passara recibo para a todo o tempo responder por elles.

O Escrivaõ deste Juizo naõ darã para fóra os Livros do cartorio, ou outros quaesquer papeis sem ordem por escripto do Reverendo Menistro, ou de quem para isto authorityde tenha, e ainda mesmos naquelles autos, que se devem dar com vista as partes, estas, ou Seus procuradores passaraõ recibo no Livro correspondente.

Como existem no Cartorio autos de Esponsaes de pessoas de diferentes Freguezias, que naõ prestaraõ fiança ás Certoens de baptismo, e proclamas das suas naturalidades, e nem consta dos mesmos autos por quem foSsem dispensados nesta formalidade de Direito: o Escrivaõ exija das partes esta fiança naquelles autos, em que he precizo, antes de proseguir nos mais termos, Sub pena de responder por qualquer falta a este respeito.

O mesmo Escrivaõ naõ fara autuaçaõ de alguns autos sem petiçaõ despaxada do seu Menistro, nem adiantara termos deixando claros para interlocutorios, e Sentenças, e menos Lavra termo de fiança sem estar presente o Fiador para assignar emmediatamente, afim de se evitarem infinitas desordens de autos que existem incuriar, e imprefeitos, com prejuizo das partes.

... de Saõ Domingos do Araxa, Escrivaõ e mais Officiaes deste Auditorio que revendo como me estava determinado, este Cartorio e naõ dezejando que subsista a desordem, em que desde o seu principio foi creado, por bem do meu emprego, dou as presentes providencias, para regulamento do mesmo, que inviolavelmente se devem cumprir.

Todos os Autos, que se proceSSarem, logo que a petiçaõ for despaxada pello Reverendo Menistro, seraõ destribuidos no Livro competente ao Escrivaõ respectivo, para que este seja responsavel por este titulo, pellos autos, que desapareserem.

O Escrivaõ actual, e seus Successores receberaõ antes de servir por hum inventario assignado pello Reverendo Menistro, e por elle todos os autos, que naõ estiverem inventariados: e este inventario devera fazer no principio do anno dos autos correntes, e se lhe tambem se descreverãõ os autos que [por?] utilidade publica, eu fizer descer do Juizo da Vezita para este Cartorio, dos quaes o Escrivaõ passara recibo para a todo o tempo responder por elles.

O Escrivaõ deste Juizo naõ darã para fóra os Livros do cartorio, ou outros quaesquer papeis sem ordem por escripto do Reverendo Menistro, ou de quem para isto authorityde tenha, e ainda mesmos naquelles autos, que se devem dar com vista as partes, estas, ou Seus procuradores passaraõ recibo no Livro correspondente.

Como existem no Cartorio autos de Esponsaes de pessoas de diferentes Freguezias, que naõ prestaraõ fiança ás Certoens de baptismo, e proclamas das suas naturalidades, e nem consta dos mesmos autos por quem foSsem dispensados nesta formalidade de Direito: o Escrivaõ exija das partes esta fiança naquelles autos, em que he precizo, antes de proseguir nos mais termos, Sub pena de responder por qualquer falta a este respeito.

O mesmo Escrivaõ naõ fara autuaçaõ de alguns autos sem petiçaõ despaxada do seu Menistro, nem adiantara termos deixando claros para interlocutorios, e Sentenças, e menos Lavra termo de fiança sem estar presente o Fiador para assignar emmediatamente, afim de se evitarem infinitas desordens de autos que existem incuriar, e imprefeitos, com prejuizo das partes.

Vinda

Depois do termo de data das sentenças definitivas, o Escrivão enviará Logo os autos ao Reverendo Menistro, e no seus impedimentos ao contador para isto nomeado para se Lançar a contas e se assignar. Nesta conta porem não devem entrar emolumentos de Proclamas, e Certoideos da Igreja ou requerimentos, que devem ser pagos á parte, por evitarem queixas podendo as partes, quando queiraõ ver a conta, e o Regimento da Prelazia, que o mesmo Escrivão lhe poderá apresentar, para evitar duvidas.

Como muitos autos existam no Cartorio sem a conta final, o Reverendo Menistro, ou o Contador nomeado para os Seus impedimentos, no termo de seis mezes, os faraõ contar ficando responsaveis por qualquer falta, e haverãõ o importe da conta, de quem direito for.

Da mesma sorte Determino, que todos os autos, que estaõ sujeitos a taxa do Sello com a brevidade possivel, se façaõ sellar por quem direito for; e como esta taxa deve ser paga immediatamente o Escrivão faraõ sellar pellas mesmas partes todos os autos, e papeis no tempo determinado, e so com a cola do Thezoureiro, e Fiscal do Sello poderaõ ser sentenciados e aSinados Edictaes, Sentenças, Mandados ou outros quaesquer papeis, Sob pena de ser castigado castigado [sic] o que transgredir esta Determinaçãõ, conforme a mesma Lei do Sello.

E porque a taxa do Sello não deva entrar na conta dos autos, o Escrivão evitarã esta declaraçãõ na conta, contanto que os autos apresentem a cotta do Thezoureiro, do Fiscal do Sellos, que saõ os que declaraõ, que a mesma taxa esta satisfeita.

Nos cazos porem em que os autos saõ de segredo de justiça, como devassas antes de publicas, que não podem andar pellas maons das partes, o mesmo Escrivão faraõ sellar os autos, e haverã o imposto da taxa, de quem direito for.

Os autos imperfeitos, papeis avulsos de cazamentos, que se fizerãõ sem proceSso, e que existem em hum maSso informe, que deviaõ ser consumidos pella sua incurialidade, ficaõ no mesmo estado irremediavel, em que estaõ emmassados³⁴⁷ por poderem servir assim mesmo para evitar duvidas, e por não existirem Menistros, e Escrivaens deste tempo, contra o quaes eu deveria proceder, castigando-os com o perdimento dos officios, e notta de inhabilidade, e obrigando-os a reformarem os autos á sua custa, e a restituirem as custas que receberãõ sem trabalho, e sem consciencia

Estas saõ as Providencias, que por hora me occorrem, as quaes quero que se cumpraõ fielmente, e sem alguma interpetraçãõ [sic]. Este meu Edital será registado no Cartorio Eclesiastico desta Comarca, e apresentado ao Reverendo Vigario da Vara respectivo [sic] para que o faça cumprir, e guardar

Depois do termo de data das sentenças definitivas, o Escrivão enviará Logo os autos ao Reverendo Menistro, e no seus impedimentos ao contador para isto nomeado para se Lançar a contas e se assignar. Nesta conta porem não devem entrar emolumentos de Proclamas, e Certoideos da Igreja ou requerimentos, que devem ser pagos á parte, por evitarem queixas podendo as partes, quando queiraõ ver a conta, e o Regimento da Prelazia, que o mesmo Escrivão lhe poderá apresentar, para evitar duvidas.

Como muitos autos existem no Cartorio sem a conta final, o Reverendo Menistro, ou o Contador nomeado para os Seus impedimentos, no termo de seis mezes, os faraõ contar ficando responsaveis por qualquer falta, e haverãõ o importe da conta, de quem direito for.

Da mesma sorte Determino, que todos os autos, que estaõ sujeitos a taxa do Sello com a brevidade possivel, se façaõ sellar por quem direito for; e como esta taxa deve ser paga imediatamente o Escrivão faraõ sellar pellas mesmas partes todos os autos, e papeis no tempo determinado, e so com a cola do Thezoureiro, e Fiscal do Sello poderaõ ser sentenciados e aSinados Edictaes, Sentenças, Mandados ou outros quaesquer papeis, Sob pena de ser castigado castigado [sic] o que transgredir esta Determinaçãõ, conforme a mesma Lei do Sello.

E porque a taxa do Sello não deva entrar na conta dos autos, o Escrivão evitarã esta declaraçãõ na conta, contanto que os autos apresentem a cotta do Thezoureiro, do Fiscal do Sellos, que saõ os que declaraõ, que a mesma taxa esta satisfeita.

Nos cazos porem em que os autos saõ de segredo de justiça, como devassas antes de publicas, que não podem andar pellas maons das partes, o mesmo Escrivão faraõ sellar os autos, e haverã o imposto da taxa, de quem direito for.

Os autos imperfeitos, papeis avulsos de cazamentos, que se fizerãõ sem proceSso, e que existem em hum maSso informe, que deviaõ ser consumidos pella sua incurialidade, ficaõ no mesmo estado irremediavel, em que estaõ emmassados³⁴⁷ por poderem servir assim mesmo para evitar duvidas, e por não existirem Menistros, e Escrivaens deste tempo, contra o quaes eu deveria proceder, castigando-os com o perdimento dos officios, e notta de inhabilidade, e obrigando-os a reformarem os autos á sua custa, e a restituirem as custas que receberãõ sem trabalho, e sem consciencia

Estas saõ as Providencias, que por hora me occorrem, as quaes quero que se cumpraõ fielmente, e sem alguma interpetraçãõ [sic]. Este meu Edital será registado no Cartorio Eclesiastico desta Comarca, e apresentado ao Reverendo Vigario da Vara respectivo [sic] para que o faça cumprir, e guardar

347 Em maços.

como nelle se contem. Dado e paSsado neste Arrayal de São Domingos do Araxa aos dous dias do mez de Fevereiro do anno de 1824 3º da Independencia, e do Imperio do Brazil Sob meu Signal, e Sello das Armas de Sua Excelência Reverendíssima ou sem elle *excauza*³⁴⁸, etc.

Luiz Antonio da Silva e Souza

Portaria

Luiz Antonio da Silva e Souza Presbitero Secular, Cavalleiro Professo na Ordem de Christo, Governador da Jurisdição Eccleziastica com Vezitação ordinaria nesta Provincia de Goyaz, e na mesma Vigario Geral e Provizor pello Excelentíssimo e Reverendissimo Senhor Dom Francisco Ferreira de Azevedo, Bispo Confirmado de Cartorio, Prelado desta mesma Provincia, do Concelho de Sua Magestade Imperial, que Deos guarde etc.

Faço saber, que aos catorze dias do mez de Fevereiro do presente anno de mil, e oito centos, e vinte e quatro, terceiro da independencia, e do Imperio Vizitei pessoalmente a Igreja Matriz de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque, na Prezença do Reverendo Vigario da Vara, e Igreja, Clero, Nobreza, e povo, fiz a prociSsaõ dos defunctos, Vizitei o Sacrario, Pia Baptismal, altares, e paramentos della, e devendo prover no espiritual, e temporal, como he da minha obrigação, para o culto divino, serviSso de Deos, e bem das almas, não tendo que providenciar Louvo antes ao Reverendo Vigario da Igreja o asseio, e decencia que apparese na Sua Igreja inda que pobre, a caridade com que cumpre com os Seus deveres Parochias, o paternal desvello com que tem consiliado a estimaçãõ, e amor de todos os Seus Parochianos, e boa ordem em que conserva o Cartorio Eccleziastico e o tendo que recomendar-lhe, que continue na Sua regular conducta, empregando como o Servo fiel do Evangelho os talentos, que Deos lhe confiou para Lucrar, e na Observancia da Circular de Sua Excelência Reverendissima a todos os Parochos de todas as Suas ordens, principalmente daquellas que se derigem em utilidade dos pobres nos Seus cazamentos, tendo toda a cautella para que senaõ finjaõ pobres os que o não Saõ, nem deixem de se utilizar os que estão nas circunstancias de receber as graças de Sua Excelência Reverendissima.

Esta sera publicada em voz alta, por trez dias de guarda na MiSsa conventual pello Reverendo Parocho, ou seu Coadjutor, que passará Certidaõ da sua publicação ao pé da mesma e da mesma sorte será publicada nas Capellas filiaes, para onde o Reverendo Parocho a enviará por copias, aos Reverendos Capellaens enviaraõ a mesma certidaõ da publicação, que me será enviada para se regular

348 Aqui, no sentido de "em atenção à causa". Pode ser que por algum óbice (distância, a não presença do bispo ou seu preposto na região etc), não saísse com o selo episcopal sem tirar-lhe a validade, tendo em vista que o conteúdo do Edital é mais importante.

no livro competente.
Arrayal de Nossa Senhora do Desterro do Dezemboque aos 20
de Março de 1824

Luiz Antonio da Silva e Souza
Governador da Jurisdição Ecclesiastica, e Visitador

Luiz Antonio da Silva e Souza Presbitero Secular, Cavalleiro Professo
na Ordem de Cristo, Governador da Jurisdição Ecclesiastica com vizi-
tação Ordinaria nesta Provincia de Goyaz, e na mesma Vigario Geral, e Pro-
visor pello Excelentissimo e Reverendissimo Senhor Dom Francisco Ferreira de Azevedo, Bispo Confir-
mado de Cartorio, Prelado desta Provincia, do Concelho de Sua Magestade
Imperial, que Deos guarde etc.

Faço saber que aos vinte e cinco dias do mez de Março do corrente anno
de mil oitocentos, e vinte e quatro, terceiro da Independencia, e do Imperio
do Brazil vizitei pessoalmente a Igreja Matriz de Sancto Antonio e Saõ
Sebastião da Uberaba, em prezença do Reverendo Vigario da Vara,
e Igreja, Clero, Nobreza, e Povo, fiz a Procissão dos defuntos Vizitei
a Pia Baptismal, Altares, e Paramentos, e tambem os vasos dos Sanctos
oleos, e provendo no espiritual, e temporal, como he da minha Obriga-
ção, me pairesse necessario para culto divino, Servisso de Deos e bem
das almas ordenar o seguinte=

1º Capitulo

Depois de Louvar o zelo do Reverendo Vigario desta Freguezia tanto no cumpri-
mento, e desempenho dos seus deveres Parochiais, como na boa ordem do Car-
torio Ecclesiastico desta Vara, que lhe foi confiada, lhe recomendo o disvello
possivel sobre a nova Matriz, que se projeta fazer, promovendo com as
suas instancias os socorros dos fieis (que atrahidos com urbanidade
naõ se negaõ para fins justos) principalmente aquelles, que saõ coloca-
dos pella providencia em Lugares de representaçõ, e poSsibilidade
afim de que se erija quanto antes o Lugar Sancto, em que Deos
deve ser honrado com a decencia, e Magestade das funçoens, Ecclezi-
asticas, e em que haja hum Sacrario em que se conserve o Santo dos
Sanctos para socorro dos que viajaõ para a Eternidade, com hũa lam-
pada, que as da noute e dia perante o Seu altar, e os paramen-
tos, que saõ necessarios, Umbella, pallio, e hum arilicario interior
mente dourado para acudir promptamente aos enfermos
distantes da Matriz, fazendo promover os rendimentos das
Fabricas para o que convem, que sem perda de tempo se
nomee³⁴⁹ por quem direito tem hum Fabricheiro, que concorra para
os guizamentos e paramentos da Igreja.

Capitulo 2º

Conhecendo que em hũa Freguezia tam extença, o Pastor inda que Vigi-
lante naõ pode reproduzir-se, e mutiplicar-se entre os trabalhos do seu
Ministerio para promptamente socorrer ao Seu rebanho em dis-
tancias de trinta, e mais Legoas, nem este rebanho pode nas suas precizo-
ens recorrer á tempo ao Seu Pastor sera conveniente que o Reverendo

349 Nomeie.

Paroco persuade persuada aos seus Freguezes distantes a erecção de Capellas Filiaes em lugares convinsentes, que sejaõ providas de Capellaens prudentes, e virtuosos, para serem dispenseiros dos misterios, e seus cooperadores no Ministerio, requerendo para este fim a competente Provizão da Meza da Consciencia e Ordens, estando eu prompto para providenciar internamente <com licença>³⁵⁰ para cazas de Oraçãõ, que concederei com informaçaõ do mesmo Reverendo Paroco sendo tambem conveniente que nestas mesmas capellas, e cazas de oraçãõ, se requiera Licença para Cemiterios, que sejaõ bentos, e cercados, para se evitarem profanaçoens, de animaes neste respeitavel azillo das cinzas dos nossos Semilhantes, e tornando-se deste modo indesculpavel a deshumanidade daquelles, que sem necessidade sepultaõ no campo cadaveres de Christaõs, como se fossem de brutos, contra os quaes a Constituiçaõ, porque se rege esta Prelazia tem fulminado excomuñhaõ maior *ipso facto*,³⁵¹ e a multa de cincoenta cruzados pagos da Cadeia para o accuzador, e para suffragios, do que for assim enterrado.

Capítulo 3º

Ao mesmo Reverendo Paroco, e á seus Coadjutores Lembro, que lhes cumpre nos Domingos, e Dias Sanctos, alem das praticas de piedade, que devem fazer na Estaçãõ da Missa, ensinar por si ou por quem seja capaz a Doctrina Christãa principalmente aos meninos e peSsoas rudes: e aos Pais de familia, recomendo que mandem seus filhos, e domesticos a esta Sancta instrucçaõ; porque delle provem infinitas vantagens, e com ella he que formaõ os bons costumes, que são tam uteis na igreja, e na Sociedade e da mesma sorte lhes cumpre depois das Missas conventuaes fazer juntamente com o povo os Actos de Fé, Esperança, e Charidade, e fazer a Procissaõ dos Defuntos hũa vez na Semana, isto he aos Domingos, como he de costume nas Freguezias ruraes.

Capítulo 4º

Alem dos quatro Livros, que existem, e que devem haver em todas as Freguezias numerados, e rubricados pello Vigario Geral dos Bispados, ou por algum Vizitador, deve haver mais hum Livro da mesma sorte numerado, e rubricado para Registo de ordens Superiores, e Capitulos das Vezitas, e he ordenado que os Livros de aSsentos da Igreja sejaõ guardados em armario fexado na Sacristia da Igreja, o que espero que se cumpra, quando houverem porporçoens,³⁵² para que os assentos se façaõ em dia, e para que estes Livros naõ andem por maõs de todos: devendo da mesma sorte estarem em boa guarda as chaves do Sacrario, os vazos dos Sanctos oleos: e ser fexadas a Pia baptismal, como determina a Constituiçaõ

350 Com licença está sobrescrito a "para Cazas".

351 Pelo mesmo fato.

352 Metátese: fenômeno fonético que consiste na troca de lugar de um fonema ou sílaba dentro de um mesmo vocábulo. Era muito comum no português arcaico e permanece em alguns lugares como regionalismo. Aqui se escreveu "porporçoens", ao invés de "proporçoens".

... e as ditas igrejas, e capellas, que se dá para se celebrar o Sancto Sacri-
ficio da MiSsa nas Igrejas, e Capellas o estabelecimento de hum Patri-
monio sufficiente para sua dotaçaõ, tendo encontrado na presente
vezita, Igrejas, e capellas, que não tem Patrimonios radicados na forma
de Direito, e apenas alguma doaçaõ particular, e for a dos termos
da Lei. Devendo por obrigaçaõ providenciar a este respeito, e não po-
dendo demorar-me por mais tempo por me chamarem outras
obrigaçoes, que estão á meu cargo, o Reverendo Vigario da Vara as fara
avizar ás Pessoas, a cuja direcçaõ estão as Igrejas, e Capellas, que exis-
tem, e que se forem erigindo, para que preparem com abrevi-
dade possível perante o mesmo, á quem dou para isto permissaõ,
os Patrimonios das Igrejas, avaliaçoens, vistorias, e o mais necessario,
e preparados os autos, me fará remessa dos mesmos para os julgar, e dar
a Sentença do estillo, para titulo das mesmas capellas.

Capítulo 5º

Devendo proceder á Licença, que se dá para se celebrar o Sancto Sacri-
ficio da MiSsa nas Igrejas, e Capellas o estabelecimento de hum Patri-
monio sufficiente para sua dotaçaõ, tendo encontrado na presente
vezita, Igrejas, e capellas, que não tem Patrimonios radicados na forma
de Direito, e apenas alguma doaçaõ particular, e for a dos termos
da Lei. Devendo por obrigaçaõ providenciar a este respeito, e não po-
dendo demorar-me por mais tempo por me chamarem outras
obrigaçoes, que estão á meu cargo, o Reverendo Vigario da Vara as fara
avizar ás Pessoas, a cuja direcçaõ estão as Igrejas, e Capellas, que exis-
tem, e que se forem erigindo, para que preparem com abrevi-
dade possível perante o mesmo, á quem dou para isto permissaõ,
os Patrimonios das Igrejas, avaliaçoens, vistorias, e o mais necessario,
e preparados os autos, me fará remessa dos mesmos para os julgar, e dar
a Sentença do estillo, para titulo das mesmas capellas.

Cap. 6º

Sendo o vinculo do Matrimonio indissolvel antes da morte
por não convir desligar o que Deos ajuntou devendo os caza-
dos amar-se, como se viu no caso da Igreja, com a qual
alguns com a mesma facilidade, com que se cazaõ, se separaõ
por authority de propria com evidente escandalo: e a este
respeito recomendo ao Reverendo Vigario da Vara, e Igreja, que de-
pois de ouvir todos os meios de Suavidade, e da bran-
dura, e todo o zello do seu Menisterio, quando isto não baste,
os notifique com as trez canonicas admoestaçoens para
que se unaõ, e quando estas continuando a contumacia proceda
contra elles com a privaçaõ dos Sacramentos, athe que
abraõ o coração a voz de Deos, que os chama

Capítulo 6º

Sendo o vinculo do Matrimonio indissolvel antes da morte
por não convir desligar o que Deos ajuntou devendo os caza-
dos amar-se como Jesus Christo amou a sua Igreja, consta que
alguns com a mesma facilidade, com que se cazaõ, se separaõ
por authority de propria com evidente escandalo: e a este
respeito recomendo ao Reverendo Vigario da Vara, e Igreja, que de-
pois de ouvir todos os meios de Suavidade, e da bran-
dura, e todo o zello do seu Menisterio, quando isto não baste,
os notifique com as trez canonicas admoestaçoens para
que se unaõ, e quando estas continuando a contumacia proceda
contra elles com a privaçaõ dos Sacramentos, athe que
abraõ o coração a voz de Deos, que os chama

Cap. 7

Não tendo chegado a esta Freguezia a Determinaçãõ
Geral de Sua Excelência Reverendíssima a respeito dos Cazamentos dos
que são verdadeiramente pobres e privados de ar
que no Ceramntos daquelles, ap. do P. Parocho em attençaõ
a sua pobreza a finit proclamas, e Certidoens, que lhes per-
tencem de graça, se lhes façaõ todos os papeis sem algum
dispendio, devendo haver toda a circunspeçaõ para
que se não finjaõ pobres os que não são, e não deixem
de receber a graça de Sua Excelência Reverendíssima os que estão nas circuns-

Capítulo 7º

Não tendo chegado a esta Freguezia a Determinaçãõ
Geral de Sua Excelência Reverendíssima a respeito dos Cazamentos dos
que são verdadeiramente pobres he preciso declarar
que nos cazamentos daquelles, a quem o Reverendo Parocho em attençaõ
a sua pobreza fizer proclamas, e Certidoens, que lhes per-
tencem de graça, se lhes façaõ todos os papeis sem algum
dispendio, devendo haver toda a circunspeçaõ para
que se não finjaõ pobres os que não são, e não deixem
de receber a graça de Sua Excelência Reverendíssima os que estão nas circuns-

353 Riscado no original.

tancias de a receber.

Capítulo 8º

Tenho ouvido que nos Lugares remotos desta Freguezia se tem administrado o Sacramento do baptimo por pessoas Leigas fora dos cazos de neceSsidade, e fazendo-se incrível³⁵⁴ que no meio da Christandade hajaõ peSsoas, que se arroguem as funçoens, Sacerdotaes, sem se Lembrarem da irregularidade, em que ficaõ incursoS, e das censuras, que contra ellas fulminaõ os canones da Igreja, por não ter tido a este respeito huma decencia em forma; não dezejando comtudo, que subsista nem a sombra de tal temeridade, ordeno que o Reverendo Parocho nas praticas da Sua obrigaçãõ instrua os Seus Freguezes, que são invalidos e illicitos Semelhantes baptismos por deffeito de Ministro com petente com o poder da Ordem: fazendo-lhes conhecer, que no principio do Christianismo so foi admenistrado pellos Apostolos, e seus Sucessores, a quem Jesus Christo mandou por todo o mundo baptizar em nome do Padre, do Filho, e do Espirito Sancto: e que na prezente disciplina da Igreja, são os Parochos, e os Sacerdotes, e ainda os Diaconos com Licença os Legitimos Ministros deste Sacramento: e que so nos Cazos de neceSsidade, e perigo de morte he que podem baptizar sem as cerimoniaS solemnes, homens, e mulheres de qualquer seitas que sejaõ contanto que tenhaõ a intençãõ de fazer o que faz a Igreja Catholica: observada comtudo esta ordem no mesmo cazo de neceSsidade, que a mulher não deve baptizar estando presente o homem, só a Parteira, quando a decencia o pedir, (nem o Leigo havendo Clerigo), nem este havendo Sacerdote. E quando esta exortaçãõ não baste para cohibir abuzos filhos da ignorancia, ou da impiedade, o Reverendo Vigario da Vara constandolhe que com effeito existem Seculares temerarios, que se arroguem as funçoens Sacerdotaes, tirará escrupulozamente hum Summario, que me invariá para Sentenciar avista das provas, e para impor as penas de Direito, e ainda as agravar conforme as circunstancias, com auxilio de braço secular, que neste cazo se deve pedir.

Capítulo 9º

Ao Reverendo Parocho recomendo mais particularmente não consinta que celebrem nesta Freguezia Sacerdotes desconhecidos de outro Bispado, que não apresentem as credenciaes de sua canonica ordenaçãõ, folhas

354 Como sinônimo de inacreditável.

Sanctus de a. de ser. Cap. 8º
 Tenho ouvido que nos Lugares remotos desta Freguezia se tem administrado o Sacramento do baptimo por pessoas Leigas fora dos cazos de neceSsidade, e fazendo-se incrível que no meio da Christandade hajaõ peSsoas, que se arroguem as funçoens, Sacerdotaes, sem se Lembrarem da irregularidade, em que ficaõ incursoS, e das censuras, que contra ellas fulminaõ os canones da Igreja, por não ter tido a este respeito huma decencia em forma; não dezejando comtudo, que subsista nem a sombra de tal temeridade, ordeno que o Reverendo Parocho nas praticas da Sua obrigaçãõ instrua os Seus Freguezes, que são invalidos e illicitos Semelhantes baptismos por deffeito de Ministro com petente com o poder da Ordem: fazendo-lhes conhecer, que no principio do Christianismo so foi admenistrado pellos Apostolos, e seus Sucessores, a quem Jesus Christo mandou por todo o mundo baptizar em nome do Padre, do Filho, e do Espirito Sancto: e que na prezente disciplina da Igreja, são os Parochos, e os Sacerdotes, e ainda os Diaconos com Licença os Legitimos Ministros deste Sacramento: e que so nos Cazos de neceSsidade, e perigo de morte he que podem baptizar sem as cerimoniaS solemnes, homens, e mulheres de qualquer seitas que sejaõ contanto que tenhaõ a intençãõ de fazer o que faz a Igreja Catholica: observada comtudo esta ordem no mesmo cazo de neceSsidade, que a mulher não deve baptizar estando presente o homem, só a Parteira, quando a decencia o pedir, (nem o Leigo havendo Clerigo), nem este havendo Sacerdote. E quando esta exortaçãõ não baste para cohibir abuzos filhos da ignorancia, ou da impiedade, o Reverendo Vigario da Vara constandolhe que com effeito existem Seculares temerarios, que se arroguem as funçoens Sacerdotaes, tirará escrupulozamente hum Summario, que me invariá para Sentenciar avista das provas, e para impor as penas de Direito, e ainda as agravar conforme as circunstancias, com auxilio de braço secular, que neste cazo se deve pedir.

Cap. 9º
 Ao B. Parocho recomendo mais particularmente não consinta que celebrem nesta Freguezia Sacerdotes desconhecidos de outro Bispado, que não apresentem as credenciaes de sua canonica ordenaçãõ, folhas

corridas e Letras DemiSsorias de seus Legitimos Prelado com as Licenças de Sua Excelência Reverendíssima ou minhas para este fim, devendo preceder a estas hum exame dos Seus conhecimentos, e costumes, feito perante mim, ou por comissaõ minha, para que se evitem infinitas desordens, que podem acontecer.

Capítulo 10

Da mesma Sorte recomendo ao mesmo Reverendo Parocho, que não consinta na Sua Freguezia alongarem-se arbitrariamente os provimentos ecclesiasticos, depois de findo o prazo porque são concedidos, sendo o tempo de dous annos, porque agora os tenho concedido mais que sufficiente para em tempo requererem novos, com folha corrida do Lugar do seu domicilio, como he costume.

Capítulo 11º

Aos Reverendos Sacerdotes, meus Irmaons no Menisterio recomendo toda a exacção no cumprimento dos Seus deveres, Lembrando-se que são hũa porção da herança do Senhor, e que as couzas Sanctas se devem tractar com Sanctidade, e que as preciosas margaritas³⁵⁵ senão devem dar aos animais immundos: E para este fim lhes recomendo muito que tenhaõ em vista as Suas Provizoes, para se Lembrarem, que se lhes tira toda a jurisdicção a respeito de ocazioens proximas, e voluntarios concubinos, e lhes peço emfim que regullem as suas açoes, e o seu ornato de sorte, que por Sua culpa senão falte ao respeito, e veneração, que se devem a Suas PeSsoas consagradas ao Servisso de Deos.

Capítulo 12º

Ao Reverendo Parocho, que reconheço exacto nos seus deveres, Lembro a observancia da Circular de Sua Excelência Reverendíssima a todos os Parochos da Prelazia, e o cumprimento de todas as suas ordens, e espero que tenha sempre em vista que a mansidão evangelica he mais util na Igreja de Deos, que toda a severidade da disciplina, esperando que continue a apascentar na Sciencia e na doutrina o rebanho, que lhe foi confiado, pello qual tem de responder diante do Tribunal divino.

355 Margaritas, em latim, é pérola. Margaritas ante porcos, significa não jogar pérolas aos porcos, lembrando a passagem edo Evangelho em que Jesus aconselha os discípulos a não atirarem pérolas aos porcos (Conf. Mt. 7, 6). Tem o sentido de não tratar de coisas santas com ímpios, blásfemos e os que não queiram se emendar.

E por este modo concludo as providencias, que por hora me paresem
 precisas, e Mando portanto, que se cumprãõ sub pena de se darem
 em culpa grave na primeira Vizita. Estes doze Capitulllos se-
 rãõ Lidos em trez dias de guarda na Missa Conventual em voz
 alta na Matriz, e na Filial das Dores pello Reverendo Parocho, ou seu
 Coadjutor, que passará ao pê desta Certidaõ da sua publicaçãõ,
 que me será enviada de officio para ser registada nos Livros da
 Camera Episcopal, depois de ficarem registados no livro com
 petente desta Igreja.

Arraial de S. Antonio, e S. Sebastião de Uberaba 8 de
 Abril de 1824

O Visitador Luiz Antonio da Silva e Souza

E por este modo concludo as providencias, que por hora me paresem
 precisas, e Mando portanto, que se cumprãõ sub pena de se darem
 em culpa grave na primeira Vizita. Estes doze Capitulllos se-
 rãõ Lidos em trez dias de guarda na Missa Conventual em voz
 alta na Matriz, e na Filial das Dores pello Reverendo Parocho, ou seu
 Coadjutor, que passará ao pê desta Certidaõ da sua publicaçãõ,
 que me será enviada de officio para ser registada nos Livros da
 Camera Episcopal, depois de ficarem registados no livro com
 petente desta Igreja.

Arraial de Santo Antonio, São Sebastião de Uberaba 8 de
 Abril de 1824

O Visitador Luiz Antonio da Silva e Souza

SOBRE O LIVRO

Tipografia: Bernard MT Condensed,
Times New Roman,
Myriad Pro.

Publicação: Cegraf UFG
Câmpus Samambaia, Goiânia-
Goiás. Brasil. CEP 74690-900
Fone: (62) 3521-1358
<https://cegraf.ufg.br>
